



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

"Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessões e o desemprego numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar esse colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações". (Ministro Aliomar Baleeiro, Recurso Extraordinário 61.688-SP - in Revista Trimestral de Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal - vol. 40, Tomo 3, pg. 704, junho de 1967).

TUTELA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Distribuição por Dependência ao processo 1057608-27.8.26.0100

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Rouxinol, nº 1041, Conjunto 1901 - Indianópolis - CEP: 04516-902, inscrita no CNPJ sob nº 45.886.025-0001/72, com sua situação cadastral ativa e ultima Alteração de Contrato Social Consolidada datada de 02/01/2020, devidamente registrada na JUCESP, sob o nº 53.872/20-4 em sessão de 31/01/2020, NIRE nº 35211718571, representada por seu sócio administrador **CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.404.723-X-SS/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 743.727.008-06, vem, com fundamento nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e no art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), requer **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO**, na forma da LRF com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



## **DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

Considerando o pedido de falência proposto em face da requerente - processo 1057608-27.8.26.0100, no prazo estabelecido por este MM. Juízo para a apresentação de contestação, é proposta a presente medida cautelar, em caráter de urgência, visando a preservação da atividade econômica de empresa em pleno funcionamento, que enfrenta um severo momento de dificuldade financeira, como infelizmente também acontece com a grande maioria das empresas da construção civil nacional.

## **DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E CONCEDER A PRESENTE MEDIDA**

Inegável a competência deste MM. Juízo para processar e conceder a presente Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, em razão do disposto no art. 299 do CPC:

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

O Juízo competente para conhecer do pedido principal é o desta 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, haja vista que o principal estabelecimento e o centro operacional das atividades da empresa Requerente situam-se na capital.

Além disso, cumpre destacar a prevenção desta E. Vara para o oportuno processamento de pedido de Recuperação Judicial da ora Requerente, em razão da distribuição de pedido de falência em face desta, autuado sob o nº 1057608-27.8.26.0100.





Logo, nos termos do novo §8º do artigo 6º da LRE (§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor), dada pela Lei nº 14.112/2020, de rigor a distribuição deste pedido perante este MM Juízo.

Sendo assim, resta devidamente comprovada a competência deste MM. Juízo para processar e conceder não só a presente Tutela Cautelar em Caráter Antecedente como, também, para deferir oportunamente o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

### **BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E A CRISE ECONÔMICA**

A empresa requerente possui 42 anos de história. Foi fundada em 06/06/1981 sob a razão social de INCORBASE INCORPORADORA LTDA, e tinha como objeto social a prestação de serviços, incorporação imobiliária e administração de bens próprios e de terceiros.

Focada prioritariamente na área de incorporações, lançou, ainda em 1981, o primeiro empreendimento. Um edifício de alto padrão no bairro de Moema, com absoluto sucesso, sendo um dos endereços que permanece até hoje como muito valorizado e procurado da cidade, apesar de sua idade.

Permaneceu nesse foco e área de atuação, agregando também além da incorporação, a construção dos empreendimentos, destacando aqui a posição sempre de INCORPORADORA e CONSTRUTURA e os empreendimentos SEMPRE PRÓPRIOS, época que o Engenheiro Carlos Roberto Brisce Gullo, hoje sócio administrador, permanecia desde a fundação como diretor contratado.

Ao longo de sua história construiu empreendimentos de alto padrão e destaque na cidade:



EDIFICIO GRAND MONDE - Moema  
EDIFICIO PIAZZA QUADRIFOGLIO - Moema  
EDIFICIO MONTREAL - Moema  
EDIFICIO MODULOR DA VINCI - Moema  
EDIFICIO MONTPARNASSE - Alto da Boa Vista  
EDIFICIO PRINCESS - Alto da Boa Vista  
EDIFÍCIO VICTORIA PARK - Alto da Boa Vista  
EDIFICIO GIARDINO DE RAVELLO - cidade de São Carlos

A partir do sucesso nesses empreendimentos, e contando com a experiência de seus sócios e seus diretores em outras áreas mais complexas da engenharia, passou atuar também no mercado de OBRAS PARA TERCEIROS, focando nas áreas de saúde, hospitais, indústrias, educação, shopping centers, entre outras, acumulando um portfólio de mais de 80 importantes obras concluídas e entregues nestes seus mais de 40 anos de existência.

A partir de 02/01/2020 passou à denominação de INCORBASE ENGENHARIA LTDA., permanecendo com o mesmo cnpj desde a data da sua fundação.

Superando todas as fases enfrentadas nos mais de 40 anos de existência, a Incorbase permanece com sua atuação bastante significativa nas áreas já citadas, atuando exclusivamente para clientes privados e mantendo em seu portfólio, importantes nomes como: Hospitais CEMA e NOVO CEMA, Hospital VILLA LOBOS, Instituto BOLDRINI, Hospitais REDE D'OR, Hospitais ALBERT EINSTEIN, Indústrias AJINOMOTO, Universidades UNIP, FUNDAÇÃO ASSUPERO, Hospitais SÃO CAMILO, GRUPO TV1, Faculdade INDAIATUBA, SHOPPING CENTER TATUAPÉ, SHOPPING CENTER ITQUERA, SHOPPING CENTER BOULEVARD TATUAPÉ, SHOPPING CENTER BOTUCATU, SHOPPING CENTER PENHA, SHOPPING CENTER VALINHOS HOTEL LONG STAY REDE ATLANTICA, UNIMED BOTUCATU, Laboratórios SCHERING COOPERS, CSHG - Credit Suisse Heading Griffo, ORPHEA PRIMO IMMO DO BRASIL, SERVIZZI ITALIA - Lavsim, Hospital Israelita Albert Einstein Rede D'Or Hospitais entre outros.



**A Incorbase permanece como um nome forte e referencia nos mercados que atua, também pela capacidade e idoneidade da sua equipe própria de profissionais, parceiros projetistas e fornecedores renomados em suas áreas tais como instalações, ar condicionado, fundações, instalações especiais.**

Jamais socorreu-se de remédios legais para a manutenção das suas atividades, contudo o momento atual, mais delicado de sua história, vê-se obrigada a pedir socorro ao Poder Judiciário Bandeirante para sobreviver.

A empresa se encontra debilitada ante a elevada dívida desenvolvida em reflexo ao momento pandêmico que enfrentamos, bem como da crise econômico-financeira facejada não só pela Requerente, mas também por todo o setor da construção civil em âmbito nacional, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pedido cautelar.

É de conhecimento geral que vivenciamos um período conturbado na economia que fora agravado ainda mais, com as consequências reflexas ocasionadas pela pandemia do Covid-19, gerando ociosidade/inviabilidade na prestação do serviço ao setor da construção civil, o que gerou grave prejuízo a Requerente que se encontra endividada e com diversos pedidos de expropriação de bens e valores em seu nome, motivo pelo qual se faz necessário o presente pedido, para que seja possível a manutenção das tratativas de acordo com credores e conseqüentemente a manutenção da atividade final da empresa, com a suspensão de quaisquer atos expropriatórios - especialmente de valores disponíveis em conta corrente em processos executivos - até a distribuição do competente pedido recuperacional, se necessário.

Entre os principais aspectos que podem ser apresentados de forma lógica e resumida, podemos indicar que o setor de infraestrutura e de engenharia brasileira não observou a retomada esperada desde os meandros do ano de 2015, o que acarretou, verdadeiro efeito cascata, que eclodiu com a



inadimplência de vários tomadores dos serviços da requerente, dentre eles, apenas para citar alguns:

Contas a Receber	
Hospital Israelita Albert Einstein	R\$ 4.991.553,22
Rede D'Or São Luiz	R\$ 2.314.752,34
Caixa Benef. Empreg. da Cia Siderurgica Nacional	R\$ 700.459,35
Calan Empreendimentos Imobiliários	R\$ 546.445,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.553.183,55</b>

Observa-se que até o presente momento, o que deveria ter sido pago pelo Hospital Israelita Albert Einstein o valor de R\$ 4.991.553,22; Rede D'Or São Luiz, pela Caixa Benef. Empreg. da Cia Siderurgica Nacional, e por fim pela Calan (contratos anexos), possibilitaria a quitação de boa parte das obrigações devidas pela Requerente, especialmente a categoria trabalhista, porém, não há previsão de recebimento, em que pese a relação comercial existente entre as partes.

Em análise aos contratos ora anexos, podemos concluir de pronto que as organizações tomadoras de serviços possuem responsabilidades diretas no atraso de obras, e que medições de evolução de obras foram feitas, aprovadas, porém não foram liquidadas pelos clientes.

Além claro, do ambiente político e macroeconômico desfavorável a investimentos no setor da construção civil, que, claro, foi, em muito, agravado pela crise pandêmica (SARS-COV-2) que traz reflexos que vêm sendo experimentados hoje no mercado, bem como pelo abrupto aumento dos custos (elevação exorbitante do INCC), insumos e matérias-primas, o que acentuou o desequilíbrio do planejamento econômico-financeiro, assim, não é forçoso concluir que a somatória de tais eventos gerou irremediável descompasso entre os custos enfrentados e a realidade do caixa da Requerente.

Nesse cenário, observa-se que o agravamento na crise econômica trouxe à Incorbase um novo complicador ao seu fluxo de caixa, haja vista que o prazo para recebimento de seus serviços prestados pelos contratantes



aumentou, mas seu prazo de pagamento aos seus fornecedores e parceiros não acompanhou tal descompasso. Assim, a Requerente se viu obrigada a utilizar linhas de crédito existentes no mercado, disponibilizadas pelos Bancos e Fundos de Investimento para fomento de suas operações financeiras.

Todavia, a redução drástica das linhas de crédito disponíveis, ensejou no aumento desenfreado das taxas de juros, o que leva empresas saudáveis, a um momento de risco exógeno as suas operações, em razão das abusivas taxas cobradas, impossíveis de serem regularmente adimplidas.

Não fosse o bastante, a crise instalada, impactou diretamente o ciclo de operação da Incorbase pois reduziu substancialmente as margens de lucro, elevando despesas financeiras e deixando o custo da atividade abaixo do ponto de equilíbrio.

Conclui-se também, que a baixa qualidade na mão de obra e escassez na matéria prima, dificultou ainda mais a conclusão dos empreendimentos que a Incorbase fora contratada, não bastasse a competitividade existente no mercado.

Em análise a todo esse cenário, podemos concluir que a requerente possui grande importância no mercado nacional, repercutindo diretamente na sociedade com melhorias significantes, em tempos recentes, especialmente nas redes de saúde e de infra-estrutura. **DESTACA-SE, que é indiscutível a importância da Requerente e admitir que uma empresa deste porte e história, com plenas condições de se recuperar vá a bancarrota é um DESPROPÓSITO!!!!**

**Por esta razão, utiliza-se do presente pedido, para viabilizar sua re inserção no mercado, reorganização financeira, e retomada de história de sucesso.**



## **OBJETO E LIMITES DESTA CAUTELAR**

Cabe ressaltar ainda, que a Requerente possui em seu quadro, funcionários e inúmeros colaboradores indiretos (que prestam serviços à Requerente e conseguem seu sustento em razão de suas atividades).

Preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, prestadores de serviço diretos e indiretos, e toda uma gama de famílias que dependem da atividade desenvolvida pela requerente.

As atuais dificuldades financeiras da Requerente forçam a tomada de decisões pela empresa requerente e uma delas, é justamente a distribuição do presente pedido cautelar para que assim possa, com o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos - que montam a quantia superior R\$ R\$ 33.000.000,00, a fim de minimizar ou até mesmo evitar a necessidade de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

**Estamos atravessando um momento muito delicado na economia e é por esse motivo, que empresas como a Requerente contam com o Judiciário para o recobrimento financeiro e eclosão de sua economia.**

**É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O APOIO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NESTE MOMENTO DE REORGANIZAÇÃO, CUMPRINDO SEU PAPEL PRIMORDIAL DE APLICAÇÃO DA LEI CONSIDERANDO OS FINS SOCIAIS A QUE SE DESTINA - "(...) Este, que está autorizado a ir além da interpretação tão somente como produção das normas jurídicas, para dela extrair normas de decisão, é aquele que Kelsen chama de 'intérprete autêntico': o juiz" (GRAU, Eros Roberto, Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 28.)**



É fato, então, que a Requerente, assim como a maioria das empresas brasileiras, em especial no segmento de construção civil, sofreu nos últimos anos com a crise - que, diga-se, atingiu o mercado em nível nacional e em todas as cadeias produtivas num verdadeiro “efeito cascata”, inclusive micro e pequenas empresas que dependiam de grandes empresas, com a redução de crédito, o aumento das taxas de juros, a nova crise econômico-financeira no mercado nacional, que atingiu sobremaneira o seu segmento, a retração econômica, a alta da inflação e da evolução crescente do dólar.

Aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas absurdamente altas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Adiciona-se a este cenário a atual crise mundial causada pela pandemia do COVID 19, onde as medidas de segurança e proteção a vida paralisaram a economia mundial com consequências muito danosas, principalmente à países em desenvolvimento como o Brasil. Contratos foram interrompidos, a capacidade de investimento do setor público foi quase zerada e o inadimplemento escalou à patamares jamais vistos na história e os efeitos posteriores ao fim da pandemia estão sendo sentidos com força significativa nesse momento.

Pelos motivos elencados, a Incorbase passou a ter dificuldade de cumprir seus compromissos e está buscando, junto aos funcionários, fornecedores e bancos uma recomposição, visando readequar os valores das parcelas, carência e condições de pagamento - tratativas que até agora não surtiram êxito.

Desta forma, em razão das alterações trazidas pela atualização contida na Lei 14.112/20, a Requerente utiliza-se do presente instituto para o ajuizamento da tutela cautelar em caráter antecedente, regulada pelo artigo 305 do Código de Processo Civil.



A possibilidade incluída na alteração da lei, permite que a Devedora resguarde a preservação de sua atividade empresarial, vez que manter a empresa em crise desprotegida até a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, poderia vir a esvaziar o próprio intuito da Lei 11.101/2005 - qual seja a manutenção da função social, garantindo o fomento de sua atividade e reaquescimento de suas relações comerciais.

**Desta forma, frente os motivos apresentados nesse petítório são mais que justificados para a propositura da presente tutela, que objetiva a concessão de “fôlego” para a Requerente finalizar as tratativas em curso e possibilitar o preparo da medida principal, se for o caso, e evitar a decretação da falência, que é medida que não interessa a ninguém, social e economicamente.**

## **DOS REQUISITOS LEGAIS E NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

Dispõe o artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

[...]

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de





mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Conforme se observa do texto legal, cabível a suspensão das execuções (aqui entendidos todos os atos administrativos ou judiciais tendentes à cobrança de dívidas) desde que cumpridos dois requisitos: (a) o preenchimento os requisitos legais para requerer recuperação judicial e (b) a instauração de procedimento de mediação ou conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do tribunal competente ou da câmara especializada.

Os requisitos referidos no item (a) encontram-se comprovados no tópico próprio, restando suficientemente demonstrados, já com relação a prévia instauração do procedimento de mediação ou conciliação não será possível fazê-lo sem intervenção judicial.

## **DA NECESSIDADE E UTILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR**

O direito que a Requerente busca assegurar por meio do presente pedido de tutela de urgência cautelar antecedente é a preservação de suas atividade econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor da Incorbase e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos, trata-se de estudo amplo que vêm sendo desenvolvido pela sociedade limitada, com amplos interesses de seus credores por meio do instituto recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial positivado no art. 47 da LRF.



Concretamente, o referido direito encontra-se ameaçado pela iminência de um colapso financeiro no fluxo de caixa da Requerente, em razão dos bloqueios e constringências oriundas de reclamações trabalhistas e processos executórios, vide documentação anexa, assim como pelo iminente ajuizamento de novas medidas executórias por parte de credores. Tais medidas, se efetivadas, poderão inviabilizar até mesmo o início do processo de recuperação, subtraindo ativos relevantes para o soerguimento da Requerente e o pagamento de todos os demais credores, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*, o que é ilegal e constitui crime falimentar, nos termos do artigo 172, da Lei nº. 11.101/2005.

**Por fim, vale ressaltar que o deferimento dos pedidos ora formulados, ao mesmo tempo em que se mostram essenciais para que a Requerente tenha a oportunidade de superar a sua momentânea crise, não traz qualquer risco de dano aos credores. Isto porque o que se pede é a mera suspensão da execução/exigibilidade de créditos e de excussão de garantias, que deverão ser extintas e/ou suspensas assim que instaurado processo de reorganização.**

Ademais, a espera, por força da antecipação do stay period, em tese, não lhe retira o direito aos seus créditos, que serão posteriormente corrigidos na forma da lei.

## **DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Por fim, cumpre mencionar que a condição a qual se encontra a empresa, é situação excepcional e já suficiente para comprovar a impossibilidade de recolhimento neste momento, não podendo configurar óbice ao acesso à Justiça, na esteira do quanto dispõe o art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse viés, a própria Constituição Federal, possui expressa previsão acerca do direito de acesso ao judiciário a todos, indistintamente, não podendo ser óbice para tanto a situação financeira do demandante ou demandado:



Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Além disto, a Lei Federal, antigamente nº 1.060/50, revogada pela Lei 13.105/2015 que trouxe o advento do CPC/15, assim dispõe:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Logo, por meio das informações carreadas aos autos, constata-se que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais, sendo certo, inclusive, que tal verificação não se dá de forma subjetiva, e sim objetiva.



Vale ressaltar, ainda, que há previsão constitucional, conforme acima colacionado, que permite as partes demandarem em juízo com o benefício da assistência judiciária integral e gratuita, sob pena de obstar o livre acesso ao poder judiciário.

Outrossim, menciona-se também que, restou mais que demonstrado a ausência de condição financeira da Requerente, restando os poucos recursos meticulosamente programados.

Assim, o que se constata é o óbice criado pelo próprio Judiciário para que as partes às ele tenham acesso, indo diretamente de encontro a norma constitucional e infraconstitucional, que prevê justamente o contrário: a possibilidade de acesso ao Judiciário por todos.

Ao final, repisa-se que, a legislação deve ser analisada de forma objetiva, e não subjetiva, haja vista que a Lei é expressa ao dispor acerca do DIREITO DAS PARTES À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO, À PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA PESSOA NATURAL.

Pelo exposto, de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com aplicação do disposto nos artigos 98 e 99 do CPC/15, que revogaram o artigo 4º da Lei 1.060/1950, merecendo, inclusive, destaque o artigo constitucional acerca da viabilidade de assistência judiciária diante da insuficiência de recursos da Requerente.

Caso não haja a concessão dos benefícios da justiça gratuita, de rigor se faz o seu diferimento, a luz do quanto disciplina o art. 5º1 da Lei Estadual nº 11.608/2003, certo que, pelo menos momentaneamente, está em dificuldade financeira, sendo necessário ao menos o diferimento das custas processuais, com fito de possibilitar o acesso ao judiciário.



Assim, diante do quanto asseverado, caso este E. Tribunal de Justiça não entenda pela concessão dos benefícios da justiça gratuita a Requerente, então deve ser determinado que as custas recursais sejam recolhidas ao final do feito, nos termos em que dispõe o artigo 5º, da Lei Estadual nº. 11.608/2003 e, ou alternativamente seja franqueado o direito ao parcelamento das custas judiciais.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Pelo exposto, requer-se a este MM. Juízo que receba a presente ação e, em caráter de urgência, concedendo a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, para:

- a) determinar a suspensão da exigibilidade de todos e quaisquer créditos trabalhistas, quirografários, com garantia real e de empresas ME e EPP detidos contra a Requerente;
- b) autorizar o levantamento pela Requerente de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de retenções, bloqueios ou arrestos, judicial ou extrajudicialmente, por bancos e clientes, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas, quirografários, com garantia real e de empresas ME e EPP, que serão reestruturados no âmbito do processo de recuperação a ser ajuizado na forma da LRF;
- c) Como consequência do deferimento da medida cautelar, pede-se, ainda, que a decisão sirva como ofício, autorizando-se expressamente os patronos da Requerente presente nos perante as instituições financeiras, clientes e processos em que há retenção de pagamento, bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para que possam realizar o levantamento destes ativos indisponibilizados diretamente - i.e., sem a necessidade de expedição de ofícios individualizados pela i. Serventia deste MM. Juízo a cada um destes processos.



Informa que, uma vez efetivada a tutela cautelar requerida, promoverá o ingresso do pedido de recuperação na forma da Lei de Recuperação Judicial e Falências, no prazo de 60 dias, conforme prevê o art. 20-B § 1º da Lei 11.101/2005, caso a mediação e negociação arbitral não surta os efeitos esperados.

Por fim, pugna pela concessão da gratuidade de justiça e se não for este o entendimento, pelo diferimento das custas necessárias, e por fim, alternativamente, ao seu parcelamento.

Requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono Dr. Marcello Antonio Fiore, OAB/SP 123.734 sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do artigo 272º do Código de Processo Civil.

Dá-se a causa o valor de R\$ 33.349.716,96.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023

pp.  
Marcello Antonio Fiore  
OAB.SP nº 123.734

Incorbase Engenharia Ltda.  
Carlos Roberto Briscese Gullo  
CPF.MF nº 743.727.008-06



---

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº45.886.025/0001-72, com sede na Avenida Rouxinol, 1041, 19º andar , Indianópolis – São Paulo/SP, CEP 04516-902, por seu representante legal abaixo assinado nos termos de seu contrato social, **CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 743.727.008-06, através do presente instrumento de mandato, nomeiam e constituem seus bastante procuradores os advogados **MARCELLO ANTONIO FIORE**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 123.734, CPF n.º 164.195.078-12, **ELIANE LIMA DA COSTA SANTOS**, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP nº 445.371, CPF 284.242.318-64 e **LAVÍNIA COELHO MAITAN**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 458.282.078-65, todos com escritório na Alameda dos Maracatins, 426, Conjunto 904, Indianópolis, CEP 04089-000, São Paulo, SP, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, podendo ditos procuradores reconhecerem a procedência do pedido, renunciar, desistir, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de valores depositados e substabelecer, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 22 de Junho de 2023.

---

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA**

# **ANEXO II**

- DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**
- DEMONSTRATIVO CONTÁBIL COMPLEMENTAR**
- RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL**





INCORBASE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ. 45.886.025/0001-72

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

A T I V O		P A S S I V O E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
24.910.359,54		24.910.359,54	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>14.965.696,92</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>11.115.477,08</b>
Disponibilidades	23.820,15	Financiamentos	2.784.867,31
Caixa e Bancos	13.537,62	Fornecedores	4.576.738,92
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.282,53</b>	Salários e Obrigações Fiscais	3.753.870,85
Direitos Realizáveis	13.707.771,10		
Clientes	13.603.760,24	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.954.718,38</b>
Outros Créditos	104.010,86	Exigível a Longo Prazo	11.954.718,38
Despesas Antecipadas	1.234.105,67	Financiamentos	2.698.109,47
Despesas do Exercício Seguinte	1.234.105,67	Adiantamento de Clientes	4.978.197,92
		Obrigações Fiscais	3.910.084,69
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.944.662,62</b>	Outros Débitos	368.326,30
Realizáveis a Longo Prazo	8.331.700,03	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.840.164,08</b>
Outros Créditos	5.953.443,47	Capital Social	10.000.000,00
Despesas Antecipadas	2.378.256,56	(-) Quotas em Tesouraria	(2.198.000,00)
Investimentos	924.927,00	(-) Prejuízos Acumulados	(5.961.835,92)
Obras de Arte	8.677,00		
Imóveis	916.250,00		
Imobilizado - Tangíveis	673.512,05		
Bens Móveis	526.516,84		
Imóveis	554.490,79		
(-) Depreciações	(407.495,58)		
Imobilizado - Intangíveis	14.523,54		
Direitos	31.510,56		
(-) Amortizações	(16.987,02)		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BRISCESE  
GULLO:74372700806

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO BRISCESE  
GULLO:74372700806  
Dados: 2021.04.14 16:24:25  
-03'00'

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

JULIO CESAR GOMES DA SILVA:02260977812

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR GOMES DA  
SILVA:02260977812  
Dados: 2021.04.14 16:22:53  
-03'00'

JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
CT-CRC 1SP169840/O-9



INCORBASE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ. 45.886.025/0001-72

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	25.528.995,48
(-) Deduções da Receita Bruta	(1.382.968,19)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	24.146.027,29
(-) Custos Operacionais	(17.786.320,57)
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.359.706,72</b>
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	(5.107.421,97)
Despesas Administrativas	(3.378.522,94)
Despesas Com Pessoal	(1.691.283,29)
Despesas Tributárias	(37.615,74)
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>1.252.284,75</b>
Receitas Financeira	774,85
Despesas Financeira	(931.370,01)
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>321.689,59</b>
Contribuição Social	(20.266,44)
Imposto de Renda	(33.777,41)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>267.645,74</b>
<b>LUCRO POR QUOTAS</b>	<b>0,027</b>

Reconhecemos a presente Demonstração do Resultado do Exercício.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BRISCESE  
 GULLO:74372700806  
 Assinado de forma digital por  
 CARLOS ROBERTO BRISCESE  
 GULLO:74372700806  
 Dados: 2021.04.14 16:24:47  
 -03'00'

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
 SILVA:02260977812  
 Assinado de forma digital por  
 JULIO CESAR GOMES DA  
 SILVA:02260977812  
 Dados: 2021.04.14 16:23:22  
 -03'00'

JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
 CT-CRC 1SP169840/O-9



**Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis,  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

<b>BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO FINDO EM 2021.</b>					
<b>A T I V O</b>	NOTAS	32.556.321,76	<b>P A S S I V O E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	NOTAS	32.556.321,76
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>24.015.181,09</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>9.190.590,11</b>
Disponibilidades		12.614.792,75	Financiamentos - PC	PC-1	4.101.556,14
Caixa e Bancos	AC-1	55.296,77	Fornecedores	PC-2	2.946.761,11
Aplicações Financeiras	AC-2	12.559.495,98	Salários e Obrigações Fiscais	PC-3	2.142.272,86
Direitos Realizáveis		11.180.412,72			
Clientes	AC-3	11.173.754,09	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>20.478.659,20</b>
Outros Créditos - AC	AC-4	6.658,63	Exigível a Longo Prazo		20.478.659,20
Despesas Antecipadas		219.975,62	Financiamentos - PNC	PNC-1	1.037.004,67
Despesas do Exercício Seguinte	AC-5	219.975,62	Adiantamento de Clientes	PNC-2	11.065.841,75
			Obrigações Fiscais	PNC-3	3.768.860,30
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>8.541.140,67</b>	Emprestimos com Sócios	PNC-4	4.606.952,48
Realizáveis a Longo Prazo		6.961.879,35	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2.887.072,45</b>
Outros Créditos - ANC	ANC-1	6.792.875,75	Capital Social	PL-1	10.000.000,00
Despesas Antecipadas	ANC-2	169.003,60			
Investimentos		916.250,00	(-) Quotas em Tesouraria	PL-2	(1.790.000,00)
Imóveis	ANC-3	916.250,00			
Imobilizado - Tangíveis		657.887,78	(-) Lucro / Prejuízo	PL-3	131.924,62
Bens Móveis	ANC-4	449.334,52			
Imóveis - Imobilizado	ANC-5	554.490,79	(-) Prejuízos Acumulados	PL-4	(5.454.852,17)
(-) Depreciações	ANC-6	(345.937,53)			
Imobilizado - Intangíveis		5.123,54			
Direitos	ANC-7	22.110,56			
(-) Amortizações	ANC-8	(16.987,02)			

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial.

São Paulo, 31 de dezembro de 2021.

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

RENATO CORRÊA DE MATTOS  
CRC 1SP216085/O-8  
CONTADOR



**Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 2021**

	<b>2021</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>27.738.405,29</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	(1.195.601,62)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>26.542.803,67</b>
(-) Custos Operacionais	18.881.622,15
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.661.181,52</b>
<b>DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>6.669.990,35</b>
Despesas Administrativas	3.004.785,22
Despesas Com Pessoal	3.590.166,24
Despesas Tributárias	81.578,89
Outras Receitas	(6.540,00)
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>991.191,17</b>
Receitas Financeira	(6.739,57)
Despesas Financeira	839.367,50
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>158.563,24</b>
Contribuição Social	9.989,48
Imposto de Renda	16.649,14
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>131.924,62</b>
<b>LUCRO POR QUOTAS</b>	<b>0,132</b>

Reconhecemos a presente Demonstração do Resultado do Exercício.

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

RENATO CORRÊA DE MATTOS  
CRC 1SP216085/O-8  
CONTADOR



**Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>					
<b>31 de dezembro de 2022</b>					
<b>A T I V O</b>	NOTAS	10.778.687,57	<b>P A S S I V O E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	NOTAS	10.778.687,57
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>8.612.032,45</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>13.564.563,95</b>
Disponibilidades		96.150,76	Financiamentos - PC	PC-1	6.569.398,30
Caixa e Bancos	AC-1	74.270,71	Fornecedores	PC-2	4.140.863,22
Aplicações Financeiras	AC-2	21.880,05	Salários e Obrigações Fiscais	PC-3	2.854.302,43
Direitos Realizáveis		8.077.089,56			
Clientes	AC-3	8.021.481,52	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>26.593.173,83</b>
Outros Créditos - AC	AC-4	55.608,04	Exigível a Longo Prazo		26.593.173,83
Despesas Antecipadas		438.792,13	Financiamentos - PNC	PNC-1	799.528,76
Despesas do Exercício Seguinte	AC-5	438.792,13	Adiantamento de Clientes	PNC-2	13.145.713,04
			Obrigações Fiscais	PNC-3	7.446.008,80
			Empréstimos com Sócios	PNC-4	5.201.923,23
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>2.166.655,12</b>			
Realizáveis a Longo Prazo		980.427,32	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>(29.379.050,21)</b>
Outros Créditos - ANC	ANC-1	855.170,47	Capital Social	PL-1	10.000.000,00
Despesas Antecipadas	ANC-2	125.256,85			
Investimentos		916.250,00			
Imóveis	ANC-3	916.250,00			
Imobilizado - Tangíveis		257.318,95			
Bens Móveis	ANC-4	339.334,52			
Imóveis - Imobilizado	ANC-5	210.986,36			
(-) Depreciações	ANC-6	(293.001,93)	(-) Lucro / Prejuízo	PL-3	(9.001.406,82)
Imobilizado - Intangíveis		12.658,85	(-) Prejuízos Acumulados	PL-4	(30.377.643,39)
Direitos	ANC-7	29.645,87			
(-) Amortizações	ANC-8	(16.987,02)			

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial.

São Paulo, 31 de dezembro de 2022



**Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
**31 de dezembro de 2022**

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>45.986.795,12</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	<b>(3.692.685,63)</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>42.294.109,49</b>
(-) Custos Operacionais	<b>(39.031.349,88)</b>
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.262.759,61</b>
<b>DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>(10.048.814,94)</b>
Despesas Administrativas	<b>(2.540.136,83)</b>
Despesas Com Pessoal	<b>(6.973.937,98)</b>
Despesas Tributárias	<b>(479.740,13)</b>
Outras Receitas	<b>(55.000,00)</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(6.786.055,33)</b>
Receitas Financeira	<b>522.408,73</b>
Despesas Financeira	<b>(2.737.760,22)</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(9.001.406,82)</b>
Contribuição Social	<b>-</b>
Imposto de Renda	<b>-</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(9.001.406,82)</b>
<b>LUCRO POR QUOTAS</b>	<b>(9,00)</b>

Reconhecemos a presente Demonstração do Resultado do Exercício.

São Paulo, 31 de dezembro de 2022

INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ - 45.886.025/0001-72

RENATO CORRÊA DE MATTOS  
CRC 1SP216085/O-8  
CONTADOR

**BANCO DAYCOVAL**

OBRAS	NF	Emissão NF	Liquido NF	Vencimento de Nota Fiscal	BANCO EM QUE FOI ANTECIPADO	STATUS
173 - VILA EINSTEIN	1.055	07/12/2022	R\$ 857.633,03	10/04/2023	*DAYCOVAL	PENDENTE
173 - VILA EINSTEIN	1.066	06/01/2023	R\$ 1.456.784,21	10/05/2023	*DAYCOVAL	PENDENTE
173 - VILA EINSTEIN	1.068	13/01/2023	R\$ 354.489,03	20/05/2023	*DAYCOVAL	PENDENTE
<b>VENCIDAS</b>			<b>R\$ 2.668.906,27</b>			
173 - VILA EINSTEIN	1.080	17/02/2023	R\$ 212.032,50	20/06/2023	*DAYCOVAL	PENDENTE
173 - VILA EINSTEIN	1.081	17/02/2023	R\$ 128.790,65	20/06/2023	*DAYCOVAL	PENDENTE
<b>A VENCER</b>			<b>R\$ 340.823,15</b>			
<b>TOTAL NOTAS ANTECIPADAS EISNTEIN</b>			<b>R\$ 3.009.729,42</b>			

174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO	1.090	10/03/2023	R\$ 248.783,58	25/04/2023	*DAYCOVAL	**PENDENTE MAS LIQUIDADA COM NOTA NF 1083 PAGA 20/04
176 - VILLA LOBOS	1.089	09/03/2023	R\$ 345.932,72	25/04/2023	*DAYCOVAL	**PENDENTE MAS LIQUIDADA COM NOTA NF 1094 PAGA 04/05
174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO	1.101	05/04/2023	R\$ 551.699,94	20/05/2023	*DAYCOVAL	PENDENTE
<b>NOTAS ANTECIPADAS D'OR VENCIDAS</b>			<b>R\$ 1.146.416,24</b>			
<b>VALORES DA NOBEL RECEBIDAS NO DAYCOVAL</b>			<b>R\$ 797.391,16</b>	<b>REF. NOTAS RECEBIDAS 1083 20/04 E 1094 04/05</b>		
<b>SALDO VENCIDO NOTAS D'OR NO DAYCOVAL</b>			<b>R\$ 349.025,08</b>			
<b>SALDO VENCIDO NOTAS EINSTEIN NO DAYCOVAL</b>			<b>R\$ 2.668.906,27</b>			
<b>DIVIDA TOTAL VENCIDA DAYCOVAL</b>			<b>R\$ 3.017.931,35</b>			
<b>SALDO TOTAL A PAGAR PARA DAYCOVAL</b>			<b>R\$ 3.358.754,50</b>			

**FIDIC BANCO NOBEL**

OBRAS	NF	Emissão NF	Liquido NF	Vencimento de Nota Fiscal	BANCO EM QUE FOI ANTECIPADO	STATUS
174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO	1.084	03/03/2023	R\$ 360.064,30	20/04/2023	*NOBEL	
176 - VILLA LOBOS	1.083	02/03/2023	R\$ 450.943,52	20/04/2023	*NOBEL	**NOTA RECEBIDA NO BANCO DAYCOVAL 20/04 E RETIDA
176 - VILLA LOBOS	1.094	14/03/2023	R\$ 346.447,64	30/04/2023	*NOBEL	**NOTA RECEBIDA NO BANCO DAYCOVAL 04/05 E RETIDA
<b>VENCIDAS</b>			<b>R\$ 1.157.455,46</b>			
<b>TOTAL A VENCIDO A PAGAR PARA FIDIC</b>			<b>R\$ 1.157.455,46</b>			

**PENDENCIAS POR CLIENTE**

PENDENTES EINSTEIN	R\$	<b>3.009.729,42</b>
PENDENTES VILLA LOBOS	R\$	<b>345.932,72</b>
PENDENTES CEDIAG	R\$	<b>1.160.547,82</b>
	<b>R\$</b>	<b>4.516.209,96</b>

SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO

PREVISTA PARA DIA 25/05/2023 SEGUNDO SHIRLEY

SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO E NEM RETORNO SOBRE DOCUMENTAÇÕES ENTREGUES PELA MARCELA





**Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.

São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Total de Títulos a Vencer a partir de 31/03/2023 - Fornecedores e Despesas Administrativas**

R\$ **1.440.862,65**

EMIÇÃO	VENCIMENTO	TITULO	FORNECEDOR	VALOR	OBRA
03/02/2023	31/03/2023	NF/1691730.002	DEXCO S.A.	R\$ 2.178,09	165 - ILPI CHABAD
01/03/2023	31/03/2023	NF/895940.001	MINERADORA PEDRIX LTDA	R\$ 1.558,43	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFICIO II
01/03/2023	31/03/2023	AD/NF 207262	Autodoc Processamento de Dados Ltda-Me.	R\$ 1.199,00	900 - SEDE
08/03/2023	31/03/2023	NF/207545.001	Autodoc Processamento de Dados Ltda-Me.	R\$ 899,00	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
07/03/2023	31/03/2023	NF/18555.001	J. MARQUES VIDROS PLANOS LTDA	R\$ 4.929,54	170 - CSHG_MARTINIANO
01/03/2023	31/03/2023	NF/207546.001	Autodoc Processamento de Dados Ltda-Me.	R\$ 899,00	175 - RETROFIT_MEGA_POLO
01/03/2023	31/03/2023	NF/207544.001	Autodoc Processamento de Dados Ltda-Me.	R\$ 899,00	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFICIO II
14/03/2023	31/03/2023	NF/6618.001	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	R\$ 189,30	165 - ILPI CHABAD
21/03/2023	31/03/2023	AD/NF 11535	Versa Locadora de Veículos Ltda	R\$ 2.990,00	900 - SEDE
15/03/2023	31/03/2023	NF/69.001	INTEGRALL IMPERMEABILIZACAO LTDA	R\$ 7.400,47	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
22/03/2023	31/03/2023	NF/542.001	GESSO PORTO SEGURO LTDA	R\$ 1.865,44	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
22/02/2023	31/03/2023	NF/1044.001	GESSO PORTO SEGURO LTDA	R\$ 3.144,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
07/03/2023	31/03/2023	AD/NF 209682	Autodoc Processamento de Dados Ltda-Me.	R\$ 2.494,80	900 - SEDE
28/03/2023	31/03/2023	AD/Vale Alimentação	VR BENEFICIOS	R\$ 1.947,80	177 - Sider Shopping RJ
30/03/2023	31/03/2023	AD/RFB CARTORIO 1-120	RECEITA FEDERAL	R\$ 1.286,05	900 - SEDE
16/03/2023	31/03/2023	AD/REEMBOLSO DE DESPESAS	JOSE ERNANI DE ANDRADE SILVA - EIRELI	R\$ 435,59	900 - SEDE
31/01/2023	01/04/2023	AD/NF 433	Thiago Teixeira Jolnai	R\$ 360,00	900 - SEDE
02/03/2023	01/04/2023	NF/1032.001	CAPA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 4.680,00	177 - Sider Shopping RJ
08/03/2023	01/04/2023	NF/13970.001	GRAZIELA SOARES PIRES LOCAAO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 560,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
06/03/2023	01/04/2023	NF/9710.001	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	R\$ 451,44	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFICIO IV
18/03/2023	01/04/2023	AD/NF 579	Eduardo Ferreira Borges 002.544.265-14	R\$ 2.580,00	900 - SEDE
18/03/2023	01/04/2023	NF/578.001	Eduardo Ferreira Borges 002.544.265-14	R\$ 200,00	161 - CENTRO COMERCIAL PIRITUBA
18/03/2023	01/04/2023	NF/576.001	Eduardo Ferreira Borges 002.544.265-14	R\$ 4.436,00	165 - ILPI CHABAD
24/03/2023	01/04/2023	NF/577.001	Sabores Refeições Ltda.	R\$ 2.976,00	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
06/03/2023	02/04/2023	NF/28489.001	LOCARD LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 2.810,01	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFICIO VII
06/03/2023	02/04/2023	NF/28488.001	LOCARD LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 890,00	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFICIO VII
24/02/2023	02/04/2023	NF/1062.001	SRESNEWSKY Consultoria Ltda.	R\$ 5.818,70	170 - CSHG_MARTINIANO
03/03/2023	02/04/2023	NF/164897163.001	Vivo Telefônica Brasil S.A.	R\$ 113,56	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS



03/03/2023	02/04/2023	NF/6410.001	Vivo Telefônica Brasil S.A.	R\$	99,99	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
03/03/2023	02/04/2023	AD/Fatura 1648959042-0	Vivo Telefônica Brasil S.A.	R\$	114,31	900 - SEDE
02/01/2023	03/04/2023	NF/1104.003	G.N.F Comércio de Materiais para Construção Ltda.	R\$	3.534,25	170 - CSHG_MARTINIANO
07/03/2023	03/04/2023	NF/39687.001	Locer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	R\$	112,00	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
10/03/2023	03/04/2023	AD/NF 6515	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	R\$	350,00	900 - SEDE
14/03/2023	03/04/2023	AD/CONTA 0335361830	Vivo Telefônica Brasil S.A.	R\$	1.389,21	900 - SEDE
02/02/2023	03/04/2023	NF/305.001	FRANCISCO EDCARLOS DA SILVA LAGERDA MINIMERCADO	R\$	7.983,00	170 - CSHG_MARTINIANO
23/03/2023	03/04/2023	AD/NF 27	LARAH CRISTINA OLIVEIRA	R\$	782,50	900 - SEDE
27/03/2023	03/04/2023	AD/NF 4946	LVF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$	700,00	170 - CSHG_MARTINIANO
29/12/2022	04/04/2023	NF/11930824.004	BMG Seguros S/A.	R\$	21.253,32	177 - Sider Shopping RJ
03/02/2023	04/04/2023	NF/45930.001	AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Ind. Ltda.	R\$	4.738,93	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
07/03/2023	04/04/2023	NF/39688.001	Locer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	R\$	1.532,74	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
07/03/2023	04/04/2023	NF/311.001	M E N Construções e Montagens Ltda.	R\$	8.110,65	170 - CSHG_MARTINIANO
10/03/2023	04/04/2023	NF/6521.001	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	R\$	890,00	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
04/04/2023	04/04/2023	NF/54177.001	FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENT O SOCIAL E A CONSTRUCÃO DA CIDADANIA	R\$	564,00	177 - Sider Shopping RJ
04/04/2023	04/04/2023	NF/6620.001	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	R\$	198,51	177 - Sider Shopping RJ
15/03/2023	04/04/2023	NF/339.001	REV1 PROJETOS INTEGRADOS LTDA	R\$	1.495,00	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
17/03/2023	04/04/2023	NF/990.001	F Soldas Comercial Ltda.- EPP	R\$	2.174,15	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
16/03/2023	04/04/2023	NF/216.001	F Soldas Comercial Ltda.- EPP	R\$	1.502,00	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
07/03/2023	04/04/2023	NF/720.001	NL Comércio e Locação de Máquinas Ltda.	R\$	600,00	170 - CSHG_MARTINIANO
07/03/2023	04/04/2023	NF/719.001	NL Comércio e Locação de Máquinas Ltda.	R\$	800,25	170 - CSHG_MARTINIANO
22/03/2023	04/04/2023	NF/2319.001	THG ENGENHARIA E LICENCIAMENTOS LTDA	R\$	4.900,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
04/11/2022	05/04/2023	NF/6733.005	PBTECH COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	R\$	9.104,18	165 - ILPI CHABAD
02/03/2023	05/04/2023	NF/5430.001	Luck Remoções S/C Ltda.	R\$	8.604,03	165 - ILPI CHABAD
02/03/2023	05/04/2023	NF/5431.001	Luck Remoções S/C Ltda.	R\$	330,00	170 - CSHG_MARTINIANO
02/03/2023	05/04/2023	NF/5431.002	Luck Remoções S/C Ltda.	R\$	7.281,26	170 - CSHG_MARTINIANO

02/03/2023	05/04/2023	NF/5432.001	Luck Remoções S/C Ltda.	R\$	1.985,55	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
01/03/2023	05/04/2023	NF/2161.001	DPR PEDRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA	R\$	30.000,00	165 - ILPI CHABAD
09/03/2023	05/04/2023	NF/1030.001	Itália Serviços de Topografia Ltda.	R\$	65,00	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
09/03/2023	05/04/2023	NF/1030.002	Itália Serviços de Topografia Ltda.	R\$	14.080,51	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
09/03/2023	05/04/2023	NF/1030.003	Itália Serviços de Topografia Ltda.	R\$	2.954,49	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
13/03/2023	05/04/2023	AD/NF 97585	METROFILE BRASIL GESTAO DA INFORMACAO LTDA	R\$	1.154,23	900 - SEDE
14/03/2023	05/04/2023	AD/Verbas Rescisóri	Mário de Jesus Silva	R\$	11.110,73	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
08/03/2023	05/04/2023	NF/51.001	DIGITALS CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.	R\$	15.000,00	170 - CSHG_MARTINIANO
21/03/2023	05/04/2023	AD/UNIDADE 1901	Yazbek Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$	2.556,17	900 - SEDE
21/03/2023	05/04/2023	AD/UNIDADE 1802	Yazbek Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$	3.868,37	900 - SEDE
06/03/2023	05/04/2023	NF/175359123.001	OI S.A. - EM RECURSOS JUDICIAL	R\$	527,71	177 - Sider Shopping RJ
22/03/2023	05/04/2023	AD/NF 36227	Nydus Systems Informática S/S Ltda.	R\$	4.845,40	900 - SEDE
10/03/2023	05/04/2023	AD/FATURA 304998	Bradesco Saúde S.A.	R\$	31.057,90	900 - SEDE
12/01/2023	06/04/2023	NF/1684752.003	DEXCO S.A.	R\$	6.039,94	165 - ILPI CHABAD
12/01/2023	06/04/2023	NF/2424381.003	Portobello S.A.	R\$	20.406,06	165 - ILPI CHABAD
12/01/2023	06/04/2023	NF/2424382.003	Portobello S.A.	R\$	21.863,63	165 - ILPI CHABAD
10/03/2023	06/04/2023	NF/39725.001	Locer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	R\$	4.767,59	165 - ILPI CHABAD
09/03/2023	06/04/2023	NF/2028396.001	AVG COMERCIAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$	200,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
10/03/2023	06/04/2023	NF/39724.001	Locer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	R\$	159,08	170 - CSHG_MARTINIANO
10/03/2023	06/04/2023	NF/39724.002	Locer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	R\$	959,42	170 - CSHG_MARTINIANO
22/03/2023	06/04/2023	NF/66138.001	Metroform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Civil Ltda.	R\$	24.391,47	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
07/03/2023	06/04/2023	AD/GUIA ABRIL	TRT 2A. REGIAO. SP	R\$	5.000,00	900 - SEDE
09/03/2023	07/04/2023	NF/1031.001	Itália Serviços de Topografia Ltda.	R\$	3.420,00	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
20/03/2023	07/04/2023	NF/51.001	SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	R\$	24.000,00	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
10/03/2023	07/04/2023	NF/1030.001	ADRIMAXX DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	R\$	707,50	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
01/02/2023	07/04/2023	NF/45373.001	WB Máquinas e Serviços Ltda.	R\$	100,00	165 - ILPI CHABAD
01/02/2023	07/04/2023	NF/45373.002	WB Máquinas e Serviços Ltda.	R\$	300,00	165 - ILPI CHABAD
09/02/2023	07/04/2023	NF/45607.001	WB Máquinas e Serviços Ltda.	R\$	600,00	165 - ILPI CHABAD
01/03/2023	07/04/2023	NF/45857.001	WB Máquinas e Serviços Ltda.	R\$	400,00	165 - ILPI CHABAD

24/03/2023	07/04/2023	NF/263.001	FOGGI INSTALACOES E MANUTENCOES DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA	R\$ 9.600,00	165 - ILPI CHABAD
24/03/2023	07/04/2023	NF/263.002	FOGGI INSTALACOES E MANUTENCOES DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA	R\$ 73.190,00	165 - ILPI CHABAD
30/03/2023	07/04/2023	AD/Termo de Rescis	Elisvaldo Viana da Silva	R\$ 1.592,44	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
28/03/2023	07/04/2023	AD/DOC DEP000037	Serang Serviços Ltda.	R\$ 690,00	900 - SEDE
09/03/2023	08/04/2023	NF/3315.001	Oluap Equipamentos de Telecomunicacoes Eireli	R\$ 656,00	170 - CSHG_MARTINIANO
09/03/2023	08/04/2023	NF/3317.001	Oluap Equipamentos de Telecomunicacoes Eireli	R\$ 897,00	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
10/03/2023	08/04/2023	NF/44.001	DSM CONSTRUCAO LTDA.	R\$ 23.891,40	165 - ILPI CHABAD
13/03/2023	08/04/2023	AD/Fatura 2303941	Claro S.A.	R\$ 105,17	900 - SEDE
29/03/2023	08/04/2023	NF/3316.001	Oluap Equipamentos de Telecomunicacoes Eireli	R\$ 212,49	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
29/03/2023	08/04/2023	NF/3316.002	Oluap Equipamentos de Telecomunicacoes Eireli	R\$ 462,51	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
29/09/2022	10/04/2023	AD/NF 3802.006	Convisão Informação e Comunicação Ltda.	R\$ 2.000,00	845 - OUTROS NEGÓCIOS
10/02/2023	10/04/2023	NF/1693390.002	DEXCO S.A.	R\$ 2.574,10	165 - ILPI CHABAD
10/03/2023	10/04/2023	NF/2687.001	VANGUARD FACILITIES - EIRELI	R\$ 5.751,67	165 - ILPI CHABAD
10/03/2023	10/04/2023	NF/2688.001	VANGUARD FACILITIES - EIRELI	R\$ 12.812,76	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
10/04/2023	10/04/2023	NF/10461.001	ZAMIX MULTIPLAY TELECOMUNICACO ES LTDA	R\$ 111,91	177 - Sider Shopping RJ
04/03/2023	10/04/2023	NF/436661.001	Thyssenkrupp Elevadores S.A.	R\$ 566,06	165 - ILPI CHABAD
04/03/2023	10/04/2023	NF/436661.002	Thyssenkrupp Elevadores S.A.	R\$ 196,74	165 - ILPI CHABAD
15/03/2023	10/04/2023	NF/58054.001	FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENT O SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA	R\$ 281,94	177 - Sider Shopping RJ
17/03/2023	10/04/2023	NF/58178.001	FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENT O SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA	R\$ 4.317,99	177 - Sider Shopping RJ
21/03/2023	10/04/2023	AD/DOC 5278983	Sintracon - Sind. Trab. Ind. Construção Civil SP	R\$ 2.720,00	900 - SEDE
23/03/2023	10/04/2023	AD/DOC 5279230	Sintracon - Sind. Trab. Ind. Construção Civil SP	R\$ 40,00	901 - CWA

24/03/2023	10/04/2023	NF/18547.001	Delta M. M. M. Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 5.850,00	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
28/03/2023	10/04/2023	NF/18548.001	Delta M. M. M. Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 620,00	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
28/03/2023	10/04/2023	NF/17048.001	ZAMIX MULTIPLAY TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 119,90	177 - Sider Shopping RJ
27/03/2023	10/04/2023	NF/729.001	SFROES TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA	R\$ 920,00	161 - CENTRO COMERCIAL PIRITUBA
27/03/2023	10/04/2023	AD/NF 1650	Mastec Telefonia e Comércio Ltda. - ME	R\$ 766,67	900 - SEDE
06/03/2023	10/04/2023	NF/110306.001	Basic Elevadores Ltda.	R\$ 7.200,00	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	11/04/2023	NF/10261.001	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	R\$ 14.468,79	173II - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO II
14/03/2023	11/04/2023	NF/10262.001	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	R\$ 8.891,52	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	11/04/2023	NF/10262.002	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	R\$ 6.050,00	170 - CSHG_MARTINIANO
17/03/2023	11/04/2023	NF/21.001	GRAN NOBRE MARMORES E GRANITOS COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	R\$ 31.602,50	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
14/03/2023	11/04/2023	NF/75731.001	COMERCIAL VANA - EIRELI	R\$ 3.960,00	165 - ILPI CHABAD
15/08/2022	12/04/2023	AD/Promissória Net	ADHEMAR HOLLER NETO	R\$ 23.860,57	900 - SEDE
12/04/2023	12/04/2023	NF/27932.001	MATAK DE VOLTA REDONDA SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 648,00	177 - Sider Shopping RJ
12/04/2023	12/04/2023	NF/531.001	KAP AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 3.000,00	177 - Sider Shopping RJ
15/03/2023	12/04/2023	NF/110445.001	Merc Comércio de Materiais para Construção Ltda.	R\$ 1.048,40	165 - ILPI CHABAD
15/03/2023	12/04/2023	NF/66028.001	Metroform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Civil Ltda.	R\$ 400,00	170 - CSHG_MARTINIANO
15/03/2023	12/04/2023	NF/10446.001	NL Comércio e Locação de Máquinas Ltda.	R\$ 1.000,00	170 - CSHG_MARTINIANO
15/03/2023	12/04/2023	NF/2337.001	VISA SINALIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 9.816,40	170 - CSHG_MARTINIANO
08/03/2023	13/04/2023	AD/Recibo de Férias	ANA CAROLINY LIRA DA SILVA	R\$ 2.490,42	900 - SEDE
13/03/2023	13/04/2023	NF/14267.001	CR REMOCAO DE ENTULHOS LTDA	R\$ 5.320,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS

14/03/2023	13/04/2023	NF/19062.001	STATUS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.111,50	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	13/04/2023	NF/19062.002	STATUS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 6.569,00	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	13/04/2023	NF/19062.003	STATUS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 8.752,00	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	13/04/2023	NF/19062.004	STATUS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 16.662,00	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	13/04/2023	NF/19062.005	STATUS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 26.979,00	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	13/04/2023	NF/19062.006	STATUS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 87.615,01	170 - CSHG_MARTINIANO
21/03/2023	13/04/2023	NF/39801.001	Locer Locação e Comércio de Andaimes Ltda.	R\$ 2.713,73	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
21/03/2023	13/04/2023	NF/39801.002	Locer Locação e Comércio de Andaimes Ltda.	R\$ 262,00	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
28/03/2023	13/04/2023	AD/Fatura-Março - A	Enel Brasil S.A	R\$ 1.823,53	900 - SEDE
20/01/2023	14/04/2023	NF/1687488.003	DEXCO S.A.	R\$ 6.336,25	165 - ILPI CHABAD
07/03/2023	14/04/2023	AD/GUIA ABRIL	TRT 2A. REGIAO. SP	R\$ 5.000,00	900 - SEDE
29/03/2023	14/04/2023	NF/4319.001	CONTINENTE TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.573,68	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
17/03/2023	14/04/2023	NF/77894.001	Casa Toni Comércio de Tintas Ltda.	R\$ 3.225,84	170 - CSHG_MARTINIANO
17/03/2023	14/04/2023	NF/10415.001	HORNINK MATERIAIS ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 1.497,93	170 - CSHG_MARTINIANO
06/03/2023	15/04/2023	NF/2031.001	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	R\$ 1.570,82	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
20/03/2023	15/04/2023	NF/6589.001	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	R\$ 450,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
15/04/2023	15/04/2023	NF/17049.001	ZAMIX MULTIPLAY TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 119,90	177 - Sider Shopping RJ
24/03/2023	15/04/2023	NF/27064.001	AMERICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.950,00	170 - CSHG_MARTINIANO

03/03/2023	17/04/2023	NF/204.001	TEG TECNOLOGIA EM PORTAS E ABERTURAS LTDA	R\$ 9.420,00	RETROFIT HOSPITAL VILLA LOBOS
16/02/2023	17/04/2023	NF/46130.001	AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Ind. Ltda.	R\$ 694,58	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
17/03/2023	17/04/2023	NF/1445.001	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	R\$ 1.855,65	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
17/03/2023	17/04/2023	NF/116.001	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	R\$ 9.900,00	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
17/03/2023	17/04/2023	NF/116.002	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	R\$ 1.915,00	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
21/03/2023	17/04/2023	NF/58258.001	FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENT O SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA	R\$ 282,00	177 - Sider Shopping RJ
21/03/2023	17/04/2023	NF/58262.001	FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENT O SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA	R\$ 389,00	177 - Sider Shopping RJ
17/03/2023	17/04/2023	NF/2825.001	I MUNIZ DA SILVA COMERCIO	R\$ 144,00	177 - Sider Shopping RJ
29/03/2023	17/04/2023	NF/6692.001	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	R\$ 2.075,58	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
28/03/2023	17/04/2023	NF/775.001	WMKT Serviços de Transporte e Logística Eireli-ME.	R\$ 4.100,00	170 - CSHG_MARTINIANO
06/10/2022	18/04/2023	AD/ACORDO AUDIÊN	ALEXANDRE CASCIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
14/03/2023	18/04/2023	NF/1239.001	Irmãos Unidos Construções Ltda.	R\$ 21.427,47	165 - ILPI CHABAD
14/03/2023	18/04/2023	NF/1238.001	Irmãos Unidos Construções Ltda.	R\$ 7.493,60	165 - ILPI CHABAD
03/02/2023	19/04/2023	NF/45930.002	AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Ind. Ltda.	R\$ 4.738,93	173VII - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO VII
14/03/2023	19/04/2023	AD/Verbas Rescisóri	Mário de Jesus Silva	R\$ 11.110,73	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
21/03/2023	19/04/2023	NF/2166.001	DPR PEDRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA	R\$ 50.000,00	165 - ILPI CHABAD
22/03/2023	19/04/2023	NF/75943.001	COMERCIAL VANA - EIRELI	R\$ 3.960,00	165 - ILPI CHABAD
27/03/2023	19/04/2023	NF/139474.001	IMPACTO COMERCIAL E LOCADORA LTDA	R\$ 550,00	170 - CSHG_MARTINIANO
22/03/2023	19/04/2023	NF/10418.001	HORNINK MATERIAIS ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 2.782,40	170 - CSHG_MARTINIANO
22/03/2023	19/04/2023	NF/10419.001	HORNINK MATERIAIS ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 1.817,60	170 - CSHG_MARTINIANO

20/01/2022	20/04/2023	AD/ALUGUEL 18° AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$	6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/04/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$	9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/04/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$	6.000,00	900 - SEDE
10/08/2022	20/04/2023	AD/MANTENEDOR A	FBAH - Federação Brasileira de Administradores Hospitalares	R\$	500,00	900 - SEDE
21/03/2023	20/04/2023	NF/2691.001	VANGUARD FACILITIES - EIRELI	R\$	13.050,00	170 - CSHG_MARTINIANO
01/03/2023	20/04/2023	AD/FÉRIAS 2/2	ANA CAROLINY LIRA DA SILVA	R\$	2.490,42	900 - SEDE
27/03/2023	20/04/2023	AD/DOC 14582347	Prevent Senior	R\$	1.197,87	900 - SEDE
27/03/2023	20/04/2023	AD/DOC 14552110	Prevent Senior	R\$	1.197,87	900 - SEDE
17/03/2023	21/04/2023	NF/10415.002	HORNINK MATERIAIS ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$	1.497,93	170 - CSHG_MARTINIANO
24/03/2023	21/04/2023	NF/25377.001	SOLLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$	2.900,00	170 - CSHG_MARTINIANO
10/11/2022	24/04/2023	AD/Proc. nº 1001485	LAZARINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	4.300,00	900 - SEDE
30/01/2023	24/04/2023	NF/1690275.003	DEXCO S.A.	R\$	5.742,24	165 - ILPI CHABAD
24/02/2023	24/04/2023	NF/164163.003	CASTELATTO LTDA	R\$	1.025,80	165 - ILPI CHABAD
22/03/2023	25/04/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
21/03/2023	25/04/2023	NF/103.001	RS Artefatos de Madeira Ltda.	R\$	16.619,70	165 - ILPI CHABAD
21/03/2023	25/04/2023	NF/102.001	RS Artefatos de Madeira Ltda.	R\$	10.601,35	165 - ILPI CHABAD
25/03/2023	25/04/2023	NF/17050.001	ZAMIX MULTIPLAY TELECOMUNICACO ES LTDA	R\$	119,90	177 - Sider Shopping RJ
27/03/2023	27/04/2023	AD/NF 1650	Mastec Telefonia e Comércio Ltda. - ME	R\$	766,67	900 - SEDE
03/02/2023	28/04/2023	NF/1691730.003	DEXCO S.A.	R\$	2.178,09	165 - ILPI CHABAD
09/02/2023	28/04/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	28/04/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.244,12	900 - SEDE
17/03/2023	28/04/2023	NF/10415.003	HORNINK MATERIAIS ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$	1.497,94	170 - CSHG_MARTINIANO
28/02/2023	29/04/2023	NF/46228.001	AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Ind. Ltda.	R\$	3.331,03	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
30/03/2023	30/04/2023	AD/Verbas Rescisóri	Caio Gomes Voltari	R\$	27.885,53	165 - ILPI CHABAD
31/01/2023	01/05/2023	AD/NF 433	Thiago Teixeira Jolnai	R\$	360,00	900 - SEDE
16/02/2023	02/05/2023	NF/46130.002	AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Ind. Ltda.	R\$	694,58	173IV - EINSTEIN VILA E - EDIFÍCIO IV
14/03/2023	03/05/2023	AD/Verbas Rescisóri	Mário de Jesus Silva	R\$	11.110,73	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO

04/11/2022	05/05/2023	NF/6733.006	PBTECH COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	R\$ 9.104,18	165 - ILPI CHABAD
10/02/2023	05/05/2023	NF/1693390.003	DEXCO S.A.	R\$ 2.574,11	165 - ILPI CHABAD
29/09/2022	10/05/2023	AD/NF 3802.007	Convisão Informação e Comunicação Ltda.	R\$ 2.000,00	845 - OUTROS NEGÓCIOS
15/08/2022	12/05/2023	AD/Promissória Net	ADHEMAR HOLLER NETO	R\$ 24.079,47	900 - SEDE
17/03/2023	12/05/2023	NF/77894.002	Casa Toni Comércio de Tintas Ltda.	R\$ 3.225,88	170 - CSHG_MARTINIANO
14/03/2023	17/05/2023	AD/Verbas Rescisóri	Mário de Jesus Silva	R\$ 11.110,73	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
06/10/2022	18/05/2023	AD/ACORDO AUDIÊN	ALEXANDRE CASCIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
20/01/2022	20/05/2023	AD/ALUGUEL 18°AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$ 6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/05/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$ 9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/05/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$ 6.000,00	900 - SEDE
10/08/2022	20/05/2023	AD/MANTENEDOR A	FBAH - Federação Brasileira de Administradores Hospitalares	R\$ 500,00	900 - SEDE
02/01/2023	21/05/2023	AD/NF 260	Advision Consulting Ltda.	R\$ 4.044,93	900 - SEDE
10/11/2022	22/05/2023	AD/Proc. nº 100148	LAZARINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 4.300,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/05/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
27/03/2023	27/05/2023	AD/NF 1650	Mastec Telefonía e Comércio Ltda. - ME	R\$ 766,66	900 - SEDE
09/02/2023	29/05/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	29/05/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.244,12	900 - SEDE
31/01/2023	31/05/2023	AD/NF 433	Thiago Teixeira Jolnai	R\$ 360,00	900 - SEDE
14/03/2023	31/05/2023	AD/Verbas Rescisóri	Mário de Jesus Silva	R\$ 11.110,71	174_CEDIAG_ANALIA_FRANCO
17/03/2023	09/06/2023	NF/77894.003	Casa Toni Comércio de Tintas Ltda.	R\$ 3.226,88	170 - CSHG_MARTINIANO
29/09/2022	10/06/2023	AD/NF 3802.008	Convisão Informação e Comunicação Ltda.	R\$ 2.000,00	845 - OUTROS NEGÓCIOS
20/01/2022	20/06/2023	AD/ALUGUEL 18°AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$ 6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/06/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$ 9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/06/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$ 6.000,00	900 - SEDE
10/08/2022	20/06/2023	AD/MANTENEDOR A	FBAH - Federação Brasileira de Administradores Hospitalares	R\$ 500,00	900 - SEDE
10/11/2022	21/06/2023	AD/Proc. nº 100148	LAZARINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 4.300,00	900 - SEDE



22/03/2023	25/06/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
09/02/2023	28/06/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	28/06/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.244,12	900 - SEDE
29/09/2022	10/07/2023	AD/NF 3802.009	Convisão Informação e Comunicação Ltda.	R\$ 2.000,00	845 - OUTROS NEGÓCIOS
20/01/2022	20/07/2023	AD/ALUGUEL 18°AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$ 6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/07/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$ 9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/07/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$ 6.000,00	900 - SEDE
10/11/2022	21/07/2023	AD/Proc. nº 100148	LAZARINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 4.300,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/07/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
09/02/2023	28/07/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	28/07/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.244,12	900 - SEDE
29/09/2022	10/08/2023	AD/NF 3802.010	Convisão Informação e Comunicação Ltda.	R\$ 2.000,00	845 - OUTROS NEGÓCIOS
20/01/2022	20/08/2023	AD/ALUGUEL 18°AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$ 6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/08/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$ 9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/08/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$ 6.000,00	900 - SEDE
10/11/2022	21/08/2023	AD/Proc. nº 100148	LAZARINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 4.300,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/08/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
09/02/2023	28/08/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	28/08/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$ 1.244,12	900 - SEDE
29/09/2022	10/09/2023	AD/NF 3802.011	Convisão Informação e Comunicação Ltda.	R\$ 2.000,00	845 - OUTROS NEGÓCIOS
20/01/2022	20/09/2023	AD/ALUGUEL 18°AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$ 6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/09/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$ 9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/09/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$ 6.000,00	900 - SEDE
10/11/2022	21/09/2023	AD/Proc. nº 100148	LAZARINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 5.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/09/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE

09/02/2023	28/09/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	28/09/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.244,12	900 - SEDE
20/01/2022	20/10/2023	AD/ALUGUEL 18° AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$	6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/10/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$	9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/10/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$	6.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/10/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
09/02/2023	30/10/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	30/10/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.244,12	900 - SEDE
20/01/2022	20/11/2023	AD/ALUGUEL 18° AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$	6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/11/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$	9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/11/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$	6.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/11/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
09/02/2023	28/11/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.881,29	900 - SEDE
09/02/2023	28/11/2023	AD/PARCELAS IPTU	Prefeitura da Cidade de São Paulo	R\$	1.244,12	900 - SEDE
20/01/2022	20/12/2023	AD/ALUGUEL 18° AN	MARCELO DE LORENZO GULLO	R\$	6.886,86	900 - SEDE
28/01/2022	20/12/2023	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$	9.857,81	900 - SEDE
24/03/2022	20/12/2023	AD/JUROS EMPREST	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	R\$	6.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/12/2023	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
28/01/2022	20/01/2024	AD/ACORDO DEV. E	MARILUZI BIZARI	R\$	9.857,81	900 - SEDE
22/03/2023	25/01/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/02/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/03/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/04/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.000,00	900 - SEDE

22/03/2023	25/05/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/06/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/07/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/08/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/09/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/10/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/11/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/12/2024	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/01/2025	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/02/2025	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/03/2025	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/04/2025	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE
22/03/2023	25/05/2025	AD/DOC 184318995	JOSE PEREIRA BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.000,00	900 - SEDE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100636C5.



**Total de Títulos vencidos em 30/03/2023 - Fornecedores e Despesas Administrativas**

		TOTAL VENCIDO R\$ 10.299.428,47					
CC	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor de Acordo	Data de Vcto	Data de Acordo	TIPO DE MATERIAL OU SERVIÇO	APONTAMENTO DE PRIORIDADES PARA OBRA
0169	Escale Engenharia e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	NF/723.001	R\$ 3.008,44	05/04/2021	26/02/2023		NÃO APONTADO
0169	Escale Engenharia e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	NF/723.001	R\$ 3.008,44	05/04/2021	26/03/2023		NÃO APONTADO
0169	Escale Engenharia e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	NF/723.001	R\$ 3.008,44	05/04/2021			NÃO APONTADO
0169	LH Revestimentos e Pinturas - Eireli	NF/87.001	R\$ 4.715,92	16/06/2021			NÃO APONTADO
0169	LH Revestimentos e Pinturas - Eireli	NF/87.002	R\$ 10.338,76	16/06/2021			NÃO APONTADO
0169	Marge Gesso e Revestimentos Ltda. - ME	NF/302.001	R\$ 3.558,20	07/10/2021	07/02/2023		NÃO APONTADO
0169	Marge Gesso e Revestimentos Ltda. - ME	NF/302.001	R\$ 3.558,20	07/10/2021	18/02/2023		NÃO APONTADO
0169	Marge Gesso e Revestimentos Ltda. - ME	NF/302.001	R\$ 3.558,20	07/10/2021	18/03/2023		NÃO APONTADO
0169	Marge Gesso e Revestimentos Ltda. - ME	NF/302.001	R\$ 3.558,20	07/10/2021	18/04/2023		NÃO APONTADO
0170	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 2938	R\$ 1.976,19	15/05/2022		AUDITORIA MENSAL REF. 04/2022	NÃO APONTADO
0169	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 2939	R\$ 1.976,19	15/05/2022		AUDITORIA MENSAL REF. 04/2022 - 08	NÃO APONTADO
0169	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF 564	R\$ 800,00	23/05/2022		PROTOCOLO HABITE-SE	NÃO APONTADO
0174	FRONTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI	NF/6720.001	R\$ 2.400,00	31/05/2022	13/02/2023	CONSULTORIA DE OBRA	3
0170	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 2995	R\$ 1.976,19	15/06/2022		AUDITORIA MENSAL MAIO	NÃO APONTADO
0169	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 2994	R\$ 1.976,19	15/06/2022		AUDITORIA MENSAL MAIO	NÃO APONTADO
0165	Nedax - Moga Indústria e Comércio Ltda.	NF/139390.001	R\$ 6.052,03	16/06/2022	16/02/2023	ELETROFORT LISA, TAMPA	3
0165	Nedax - Moga Indústria e Comércio Ltda.	NF/139390.001	R\$ 6.052,03	16/06/2022	16/03/2023	ELETROFORT LISA, TAMPA	3
0165	Nedax - Moga Indústria e Comércio Ltda.	NF/139390.001	R\$ 6.052,03	16/06/2022		ELETROFORT LISA, TAMPA	3
0165	Nedax - Moga Indústria e Comércio Ltda.	NF/139390.001	R\$ 6.052,03	16/06/2022		ELETROFORT LISA, TAMPA	3
0174	JOAO CARLOS DE SOUZA FILHO 3007514890	NF/51.001	R\$ 5.800,00	21/06/2022		DESCARREGAMENTO E MONTAGEM D	3
0174	FRONTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI	NF/6923.001	R\$ 2.400,00	30/06/2022	08/02/2023	CONSULTORIA DE OBRA	3
0170	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 3061	R\$ 1.976,19	15/07/2022		CONSULTORIA MENSAL	NÃO APONTADO
0169	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 3060	R\$ 1.976,19	15/07/2022		CONSULTORIA MENSAL	NÃO APONTADO
9900	Ministério da Fazenda	AD/DARF IR - Incorbase	R\$ 58.378,85	20/07/2022		DARF IR - 06.2022	NÃO APONTADO
0165	DEXCO S.A.	NF/1610452.001	R\$ 50.066,78	27/07/2022	03/02/2023	MATERIAIS HIDRAULICOS	1
0165	DEXCO S.A.	NF/1607598.002	R\$ 4.780,46	28/07/2022	03/02/2023	MATERIAL DE INSTALAÇÃO HIDRAULI	1
0174	FRONTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI	NF/7133.003	R\$ 1.200,00	31/07/2022		CONSULTORIA	3
0165	DEXCO S.A.	NF/159601.002	R\$ 8.646,24	03/08/2022	03/02/2023	PARAFUSOS, COLUNA SUSPENS P LA	1
0169	MLF Consultoria Tributária Eireli - EPP	NF/NF 3122	R\$ 2.105,69	15/08/2022		AUDITORIA MENSAL	NÃO APONTADO
0165	DEXCO S.A.	NF/1607598.002	R\$ 63.493,48	18/08/2022	03/02/2023	MATERIAIS HIDRAULICOS	1
9900	Advision Consulting Ltda.	AD/NF 192	R\$ 4.044,93	19/08/2022	07/02/2023	CONSULTORIA	NÃO APONTADO
900	Ronaldo Martins & Advogados	NF/NF 5619	R\$ 4.931,17	44795		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NÃO APONTADO
165	DEXCO S.A.	NF/1610452.002	R\$ 50.066,78	44797	44971	MATERIAIS HIDRAULICOS	1
165	DEXCO S.A.	NF/1607598.003	R\$ 4.780,46	44798	44971	MATERIAIS HIDRAULICOS	1
900	Navarro Advogados	NF 18665	R\$ 2.082,30	44863		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NÃO APONTADO
165	DEXCO S.A.	NF/1599601.003	R\$ 8.646,24	44804	44971	MATERIAIS HIDRAULICOS	1
174	FRONTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI	NF/7349.001	R\$ 1.200,00	44804		CONSULTORIA DE OBRA	3
170	VIVA FUNDACÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI	NF/4172022.002	R\$ 25.000,73	44809	44960	SERVIÇOS PRESTADOS DE EXECUÇÃO	NÃO APONTADO
170	VIVA FUNDACÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI	NF/4172022.002	R\$ 25.000,73	44809		SERVIÇOS PRESTADOS DE EXECUÇÃO	NÃO APONTADO
170	VIVA FUNDACÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI	NF/417.001	R\$ 35.000,00	44809		SERVIÇOS PRESTADOS DE EXECUÇÃO	NÃO APONTADO
170	POLIMIX CONCRETO LTDA	NF/34132.001	R\$ 130.237,32	44819	45097	SERVIÇO DE CONCRETAGEM	3
0165	DEXCO S.A.	NF/1607598.003	R\$ 31.746,74	44819		MATERIAIS HIDRAULICOS	1
9900	Advision Consulting Ltda.	AD/NF 201	R\$ 4.044,93	20/09/2022		PROJETO CONSULTORIA	NÃO APONTADO
0170	Polimix Concreto Ltda.	NF/34380.001	R\$ 118.950,96	21/09/2022	20/03/2023	CONCRETAGEM	3
0170	Polimix Concreto Ltda.	NF/34380.001	R\$ 122.640,27	21/09/2022	20/04/2023	CONCRETAGEM	3
0170	Polimix Concreto Ltda.	NF/34380.001	R\$ 126.319,48	21/09/2022	20/05/2023	CONCRETAGEM	3
0165	DEXCO S.A.	NF/1610452.003	R\$ 31.746,74	21/09/2022		MATERIAIS HIDRAULICOS	1
9900	Navarro Advogados	NF/NF 18887	R\$ 2.082,29	30/09/2022	25/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NÃO APONTADO
0170	LV Transportes	NF 197	R\$ 4.739,67	07/10/2022	08/02/2023	SERVIÇO DE TRANSPORTE	0
0170	LV Transportes	NF 197	R\$ 4.739,67	07/10/2022		SERVIÇO DE TRANSPORTE	0
0170	LV Transportes	NF 197	R\$ 4.739,67	07/10/2022		SERVIÇO DE TRANSPORTE	0
9900	Incorbase Engenharia Ltda.	FGTS 09/2022	R\$ 48.751,33	07/10/2022		FGTS 09/2022	NÃO APONTADO
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF/38277.001	R\$ 29.430,05	11/10/2022	29/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0170	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/9814.002	R\$ 13.634,99	11/10/2022		SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO	1
0170	Damascio Penna Tecnologia Ltda	NF 6361	R\$ 2.500,00	14/10/2022	10/02/2023	ASSESSORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DAS CONTENÇÕES	
0173	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/9819.001	R\$ 13.635,00	18/10/2022		SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO	3
9900	Advision Consulting Ltda.	AD/NF 213	R\$ 4.044,93	20/10/2022		CONSULTORIA	NÃO APONTADO
0173	ARIZONIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	NF/3328.001	R\$ 7.824,35	21/10/2022	01/03/2023	ROUPEIRO DE AÇO	NÃO APONTADO
0170	Indústria Dryko Ltda.	NF/4049.001	R\$ 14.049,39	24/10/2022	09/02/2023	IMPERMEABILIZAÇÃO	0
0170	Socredl Sociedade Hidráulica Elétrica Ltda.	NF/74879.001	R\$ 2.538,60	24/10/2022	23/02/2023	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO HIDRAU	0
9900	Gazelli Sociedade Individual de Advocacia	AD/NF 4279	R\$ 5.104,00	25/10/2022		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NÃO APONTADO
0800	TOTALCAD COM E SERV EM INFORMATICA	NF/45813.002	R\$ 1.703,84	26/10/2022	27/02/2023	5 ZWCAD STANDARD	NÃO APONTADO
0800	TOTALCAD COM E SERV EM INFORMATICA	NF/45813.002	R\$ 1.703,84	26/10/2022	30/03/2023	5 ZWCAD STANDARD	NÃO APONTADO
9900	Prefeitura da Cidade de São Paulo	AD/PARCELA 09 - CONJ	R\$ 1.176,03	28/10/2022		IPTU	NÃO APONTADO
9900	Prefeitura da Cidade de São Paulo	AD/PARCELA 09 - CONJ	R\$ 1.778,32	28/10/2022		IPTU	NÃO APONTADO
9900	Prefeitura da Cidade de São Paulo	AD/IPTU CONJ 1802 - P	R\$ 1.778,32	28/10/2022		IPTU	NÃO APONTADO
10005	Metropolitano Life Seguros e Previdência Privada	AD/09C 513862	R\$ 4.285,29	30/10/2022	10/02/2023	SEGURO DE VIDA	NÃO APONTADO
0173	Voile Projetos e Consultoria Eireli.	NF/751.001	R\$ 17.000,00	30/10/2022		SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE PRO	NÃO APONTADO
0173	SFROES TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA	NF/303.001	R\$ 1.600,00	31/10/2022		SERVIÇOS DE TRANSPORTES	NÃO APONTADO
0170	Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda.	NF/12756.001	R\$ 30.728,28	31/10/2022		LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS	3
0174	Alexandre Luis Santos Marketing - ME.	NF/771.001	R\$ 3.933,33	01/11/2022	30/01/2023	SERVIÇOS DE FOTO E FILMAGEM	3
0165	CS ENGENHARIA LTDA	NF/50.001	R\$ 3.740,63	03/11/2022	16/02/2023	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELEVAD	3
0174	PENETRON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRU	NF/24691.001	R\$ 5.703,96	03/11/2022		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	2
0165	MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	NF/66147.001	R\$ 5.935,28	04/11/2022	08/02/2023	INDUSTRIA DE EMBALAGENS	3
0165	EDMILSON LOPES TRANSPORTES LTDA	NF/4604.001	R\$ 3.000,00	04/11/2022		TRANSPORTE	3
0176	LOPES & SIMPLICIO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	NF/5091.001	R\$ 1.761,98	07/11/2022		MATERIAIS ELÉTRICOS	NÃO APONTADO
0170	VALENCIA MENEZES DA SILVA 00860035506	NF/504.001	R\$ 5.225,00	08/11/2022	22/02/2023	FECHADURA	3
0165	MELTING E.S.FURUKAWA	NF/9391.001	R\$ 14.080,00	09/11/2022	08/02/2023	COIFA	2
0165	MELTING E.S.FURUKAWA	NF/9391.001	R\$ 14.080,00	09/11/2022		COIFA	2
0165	MELTING E.S.FURUKAWA	NF/9391.001	R\$ 14.080,00	09/11/2022		COIFA	2
0173	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF 9870	R\$ 376,89	10/11/2022	13/03/2023	CONTROLADOR DE ACESSO	NÃO PONTUADO
0170	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/9872	R\$ 18.920,63	10/11/2022	13/03/2023	SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO	0
0174	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/9873.001	R\$ 13.634,99	10/11/2022		SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO	0
0174	PRADO FUNDACÕES E TERAPIALNAGEM LTDA	NF/192022.001	R\$ 8.839,83	11/11/2022	06/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2
0174	PRADO FUNDACÕES E TERAPIALNAGEM LTDA	NF/192022.001	R\$ 8.839,83	11/11/2022	13/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2
9900	Advision Consulting Ltda.	AD/NF 231	R\$ 4.044,93	14/11/2022		CONSULTORIA	NÃO APONTADO
0173	CLARISSE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM	NF/1033.001	R\$ 44.933,51	16/11/2022	07/02/2023	CHAPAS	NÃO APONTADO
0170	Newset Tecnologia em Climatização Ltda.	NF/7442.001	R\$ 94.794,70	16/11/2022	15/02/2023	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0
9900	Galache Engenharia Ltda.	AD/NF 23869-Avaliação	R\$ 5.500,00	17/11/2022		LAUDO IMÓVEL	NÃO APONTADO
9900	MARILIZI BIZARI	AD/ACORDO DEV. EMP	R\$ 1.928,11	20/11/2022		ACORDO DEV. EMPRESTÍMIO	NÃO APONTADO
0170	Francisco Marçal Junior	NF/223363.001	R\$ 3.775,33	21/11/2022	13/02/2023	AUDITORIA EXTERNA	4
0170	Francisco Marçal Junior	NF/223363.001	R\$ 3.775,33	21/11/2022	13/03/2023	AUDITORIA EXTERNA	4
0174	Nivelmaxima Contrapiso Autovivante Ltda.	NF/598.001	R\$ 10.000,00	21/11/2022	24/03/2023	CONTRAPISO	2
0170	Francisco Marçal Junior	NF/223363.001	R\$ 3.775,33	21/11/2022	13/04/2023	AUDITORIA EXTERNA	4
0170	Francisco Marçal Junior	NF/223363.001	R\$ 3.775,33	21/11/2022	13/05/2023	AUDITORIA EXTERNA	4
0170	Indústria Dryko Ltda.	NF/4049.002	R\$ 14.043,73	21/11/2022		IMPERMEABILIZAÇÃO	0
0170	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	NF/24397.002	R\$ 83.523,19	23/11/2022	26/01/2023	CIMENTO	0
9900	Gazelli Sociedade Individual de Advocacia	AD/NF 4295	R\$ 5.224,00	25/11/2022	08/02/2023	ADVOCACIA	3
0173	CLARISSE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM	NF/1068.001	R\$ 44.933,51	25/11/2022	14/02/2023	CHAPAS	3
0170	ALCHEMICO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI	NF/749.001	R\$ 14.772,96	25/11/2022	23/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0170	ALCHEMICO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI	NF/749.001	R\$ 14.910,96	25/11/2022	23/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0170	ALCHEMICO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI	NF/749.001	R\$ 14.984,56	25/11/2022	23/04/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0170	ALCHEMICO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI	NF/749.001	R\$ 15.122,56	25/11/2022	23/05/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0174	Floresta Transportes Ltda.	NF/37740	R\$ 3.003,69	25/11/2022		TRANSPORTES	3
0174	Floresta Transportes Ltda.	NF/37738.001	R\$ 4.499,65	25/11/2022		TRANSPORTES	3
0174	Floresta Transportes Ltda.	NF/37741.001	R\$ 7.486,99	25/11/2022		TRANSPORTES	3
0170	ACÓS PONTO COM COMERCIO DE PROD SIDERURGICOS	NF 9772	R\$ 9.957,91	25/11/2022	28/04/2023	ACO	NÃO APONTADO
0170	ACÓS PONTO COM COMERCIO DE PROD SIDERURGICOS	NF 9772	R\$ 9.957,91	25/11/2022	26/05/2023	ACO	NÃO APONTADO
0170	FNEG - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPECÇÕES E TESTES LTDA	NF/1236.001	R\$ 6.930,00	28/11/2022	21/03/2023	TESTES PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3
0174	Alexandre Luis Santos Marketing - ME.	NF/791.001	R\$ 1.966,67	28/11/2022		SERVIÇOS DE FOTO E FILMAGEM	1
0176	DRACO ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	NF/223363.001	R\$ 3.364,00	28/11/2022		TORNEIRA	NÃO APONTADO
0173	ALTON ALMEIDA SANTOS - SERVIÇOS	NF/315.001	R\$ 10.125,15	29/11/2022		INSTALAÇÃO HIDRAULICA	0
9900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/NF 17189	R\$ 9.201,50	30/11/2022	21/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
9900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/NF 17299	R\$ 9.201,50	30/11/2022	28/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0992	ORGAEC	AD/I PARC 13 SALARI	R\$ 739,83	30/11/2022		1ª PARCELA 13ª SALÁRIO 2022	NÃO APONTADO
0992	ORGAEC	AD/I PARC 13 SALARI	R\$ 739,83	30/11/2022		1ª PARCELA 13ª SALÁRIO 2022	NÃO APONTADO
0992	ORGAEC	AD/I PARC 13 SALARI	R\$ 739,83	30/11/2022		1ª PARCELA 13ª SALÁRIO 2022	NÃO APONTADO
0992	ORGAEC	AD/I PARC 13 SALARI	R\$ 739,83	30/11/2022		1ª PARCELA 13ª SALÁRIO 2022	NÃO APONTADO
0173	SF						

0174	Loxor Locação e Comércio de Andaimes Ltda.	NF/38849	R\$	3.095,33	02/12/2022	07/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2
0170	Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda.	NF/12976.001	R\$	11.861,12	02/12/2022		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0173	Interativa Associação Ltda.	NF/1619.001	R\$	7.680,79	04/12/2022	28/03/2023	PROJETO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/315.001	R\$	27.633,27	04/12/2022		ESTRUTURA DE CONCRETO	0
0176	TRANSEBARNADO TRANSPORTES EIRELI	NF/323.001	R\$	7.376,00	05/12/2022	11/01/2023	TRANSPORTE	NÃO APTADO
0165	PBTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	NF/6733.001	R\$	4.753,89	05/12/2022	26/02/2023	REVESTIMENTOS	1
0165	PBTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	NF/6733.001	R\$	4.769,06	05/12/2022	26/02/2023	REVESTIMENTOS	1
0173	TERPAGUI TERRAPLANAGEM LTDA	NF/455.001	R\$	17.241,57	05/12/2022	13/04/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
0173	TERPAGUI TERRAPLANAGEM LTDA	NF/455.001	R\$	17.241,59	05/12/2022	13/06/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
0173	TERPAGUI TERRAPLANAGEM LTDA	NF/455.001	R\$	17.241,59	05/12/2022	13/06/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
0173	TERPAGUI TERRAPLANAGEM LTDA	NF/455.001	R\$	17.241,57	05/12/2022	13/07/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
0170	Anisio Wagner da Silva		R\$	3.216,86	05/12/2022		FÉRIAS	0
0173	CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	NF/5971.001	R\$	101.320,98	05/12/2022		CONCRETO	0
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/5819.001	R\$	11.769,79	06/12/2022	29/12/2022	MADEIRA	1
0170	Engenfo Comércio e Serviços Ltda.	NF/14280.001	R\$	22.218,45	07/12/2022	27/01/2023	CORTE EM CONCRETO	0
0170	ULIMA PRE-FABRICADOS EM MINERAL COMPOSITE IMPORTACAO EXPORTACAO	NF/1349.001	R\$	9.288,00	07/12/2022		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APTADO
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/5883.001	R\$	18.999,07	09/12/2022	29/12/2022	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/5877.001	R\$	35.980,07	09/12/2022	29/12/2022	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0173	SPOL Arquitetos Ltda.	NF/623.001	R\$	30.989,55	09/12/2022	06/02/2023	ARQUITETURA	1
0173	SPOL Arquitetos Ltda.	NF/622.001	R\$	43.178,16	09/12/2022	06/02/2023	ARQUITETURA	1
0170	VALEBETON CONCRETO LTDA	NF/9065	R\$	23.869,74	12/12/2022	02/01/2023	CONCRETAGEM	0
0165	FAIXA AZUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/203977.001	R\$	4.784,45	12/12/2022	15/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO PONTUADO
0173	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/5940.001	R\$	15.764,14	12/12/2022	13/03/2023	CONTROLADOR DE ACESSO	1
0170	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/5939.001	R\$	18.744,40	12/12/2022	13/03/2023	CONTROLADOR DE ACESSO	1
0165	FAIXA AZUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/204007	R\$	1.058,96	12/12/2022		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO PONTUADO
0173	Fernando Henrique Santos	AD/Verbas Rescisórias	R\$	1.275,81	12/12/2022	21/03/2023	RESCISÃO	1
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0170	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda.		R\$	2.446,04	14/12/2022	27/01/2023	TUBO E CANO	0
0165	Urso Locação Ind. e Com. de Equipamentos Ltda.	NF/29082	R\$	9.254,90	14/12/2022	31/01/2023	ANDAIMES	1
0174	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/5946	R\$	13.635,00	14/12/2022		CONTROLADOR DE ACESSO	NÃO PONTUADO
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/5919	R\$	7.528,73	15/12/2022	29/12/2022	MADEIRA	1
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/5931.001	R\$	9.427,28	15/12/2022	29/12/2022	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO PONTUADO
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/5921	R\$	12.973,22	15/12/2022	29/12/2022	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0165	Ferrovia Pedra e Areia Ltda	NF/22801.001	R\$	2.040,63	15/12/2022	24/01/2023	AREIA	NÃO PONTUADO
0170	VIBRE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	NF/2577.001	R\$	4.760,00	15/12/2022	03/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
0173	CLURISE - GRUPO SÓLID E IND. E COM	NF/7086.001	R\$	44.933,51	15/12/2022		CHAPAS	1
0161	FL São Paulo Transportes Ltda.	NF/1003	R\$	5.29,49	16/12/2022	16/01/2023	FRETE	1
0165	MONTANTE DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA	NF/554.001	R\$	45.000,00	16/12/2022	03/02/2023	PERFIL DE ALUMINIO	NÃO APTADO
0170	Dinamica Materiais Hidráulicos Ltda	NF/130637.001	R\$	11.285,40	16/12/2022	23/02/2023	MATERIAL HIDRÁULICO	NÃO APTADO
0900	VALÉRIO FUMANTI	AD/Receio de Férias	R\$	10.000,00	16/12/2022		FÉRIAS	NÃO APTADO
0165	MARMIARIA DA BIA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	NF/442.001	R\$	1.200,00	17/12/2022		CAFÉ DA MANHA	0
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1404.001	R\$	14.247,43	19/12/2022	03/01/2023	MÃO DE OBRA OPERADOR	0
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1403.001	R\$	20.981,75	19/12/2022	03/01/2023	MÃO DE OBRA OPERADOR	0
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1405.001	R\$	85.757,77	19/12/2022	03/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1406.001	R\$	127.378,02	19/12/2022	03/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0170	Clamon Revestimentos Ltda	NF/664	R\$	11.903,73	19/12/2022	13/01/2023	REVESTIMENTO	2
0176	7 Oliveras Distribuidora Eireli - ME	NF/53695.001	R\$	1.991,55	19/12/2022	17/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0165	COMERCIAL VANA - EIRELI	NF/73344.001	R\$	4.293,63	19/12/2022	17/01/2023	CIMENTO	0
0174	PEGADA FORTE INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA	NF/9613.001	R\$	4.947,65	19/12/2022	02/02/2023	ARGAMASSA	0
0174	MUVIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	NF/45615.001	R\$	848,40	19/12/2022	14/02/2023	TRANSPORTE	0
0173	IDOPT REPRESENTACAO COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	NF/518.001	R\$	10.578,11	19/12/2022	16/02/2023	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	1
0173	COPULAS INDUSTRIA DE PLÁSTICOS	NF/154221.001	R\$	3.634,72	19/12/2022		PLÁSTICO	0
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/6002.001	R\$	11.484,79	20/12/2022	29/12/2022	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEI	NÃO APTADO
0173	Comércio Eletrônica PL Ltda.	NF/30708.001	R\$	885,85	20/12/2022	11/01/2023	MATERIAL ELÉTRICO	1
0176	TRANSEBARNADO TRANSPORTES EIRELI	NF/340.001	R\$	16.315,21	20/12/2022	11/01/2023	FRETE	NÃO APTADO
0173	7 Oliveras Distribuidora Eireli - ME	NF/53778.001	R\$	2.140,41	20/12/2022	17/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
7	VALEBETON CONCRETO LTDA	NF/82668	R\$	59.489,99	20/12/2022	18/01/2023	CONCRETO	3
0165	FAIXA AZUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/204255.001	R\$	3.317,48	20/12/2022	08/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0165	NOVA MAXIMOS LTDA	AD/NF 354882	R\$	3.154,43	20/12/2022	22/02/2023	MATERIAL DE LIMPEZA	NÃO APTADO
0900	SERASA S.A.	AD/NF 1307490	R\$	1.370,21	20/12/2022	01/03/2023	SERASA	NÃO APTADO
0902	ONGASC	AD/INSS EMPREGADOR	R\$	1.080,15	20/12/2022		INSS EMPREGADOR	NÃO APTADO
0176	ROGERIO BARBOSA FELICIDADE 25931102889	NF/27001	R\$	1.990,00	20/12/2022		FRETE	NÃO APTADO
0900	MARMIARIA DA BIA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	AD/NF 454	R\$	1.800,00	20/12/2022		CAFÉ DA MANHA	NÃO APTADO
0174	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	NF/832183.001	R\$	2.208,19	20/12/2022		SABESP	0
0165	NOVA MAXIMOS LTDA.	NF/354882.001	R\$	3.154,43	20/12/2022		MATERIAL DE LIMPEZA	2
0170	VALEBETON CONCRETO LTDA	NF/9105.001	R\$	27.474,66	21/12/2022	12/01/2023	CONCRETAGEM	0
0165	7 Oliveras Distribuidora Eireli - ME	NF/53882.001	R\$	2.170,23	21/12/2022	17/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0174	CACAMBIAS GARCIA LTDA	NF/7842.001	R\$	3.207,58	21/12/2022	26/01/2023	LOCAÇÃO DE CACAMBA	0
0174	Si Comércio de Blocos Eireli-ME	NF/3935.001	R\$	3.162,38	21/12/2022	31/01/2023	BLOCOS	0
0176	COMERCIAL VANA - EIRELI	NF/73346.001	R\$	3.280,80	22/12/2022	02/02/2023	CIMENTO	0
0173	Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda.	NF/879999.001	R\$	3.000,98	22/12/2022	06/02/2023	MATERIAL HIDRÁULICO	NÃO APTADO
0170	Decorwatts Elétrica e Eletrônica.	NF/119249.001	R\$	9.192,66	22/12/2022	06/02/2023	MATERIAL ELÉTRICO	NÃO APTADO
0176	FAIXA AZUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/204318.001	R\$	1.259,83	22/12/2022	08/02/2023	AREIA E TIJULO	0
0900	Gazelli Sociedade Individual de Advocacia	AD/NF 4361	R\$	5.024,00	22/12/2022	16/02/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NÃO APTADO
0173	ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.	NF/136548.001	R\$	1.210,00	22/12/2022		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0173	7 Oliveras Distribuidora Eireli - ME	NF/54131.001	R\$	3.081,83	23/12/2022	17/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0176	FAIXA AZUL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/204398.001	R\$	1.018,12	23/12/2022	08/02/2023	AREIA	0
0165	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3056	R\$	819,34	23/12/2022	15/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0174	Si Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3939.001	R\$	3.682,80	23/12/2022	04/04/2023	BLOCOS	0
0174	Si Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3899.001	R\$	4.575,05	23/12/2022	04/04/2023	BLOCOS	0
0174	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3058	R\$	450,00	23/12/2022		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0170	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3057	R\$	850,00	23/12/2022		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	NÃO APTADO
0173	SupplyMed Soluções em Suprimentos Hospitalares Ltda	AD/NF 443	R\$	12.843,37	23/12/2022		INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS	NÃO APTADO
0174	Si Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3940.001	R\$	3.904,83	24/12/2022	04/04/2023	BLOCOS	1
0173	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3059	R\$	897,00	24/12/2022		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0174	Si Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3945.001	R\$	3.798,63	25/12/2022	04/04/2023	BLOCOS	1
0900	Navarro Advogados	AD/NF 19678	R\$	4.164,59	25/12/2022	25/04/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2
0176	7 Oliveras Distribuidora Eireli - ME	NF/54238.001	R\$	1.623,95	26/12/2022	17/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0170	7 Oliveras Distribuidora Eireli - ME	NF/54293.001	R\$	4.912,25	26/12/2022	17/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APTADO
0170	Flagold Comércio de Parafusos e Acessórios Ltda-ME.	NF/20547.001	R\$	8.880,02	26/12/2022	27/02/2023	PARAFUSOS E ACESSÓRIOS	NÃO APTADO
0173	SINZI CONSULTORIA LUMINOTÉCNICA LTDA.	NF/1772.001	R\$	12.173,92	26/12/2022		PROJETO LUMINOTÉCNICO	3
0173	CENTER MADE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS	NF/6051.001	R\$	11.002,03	27/12/2022	11/01/2023	CHAPAS	NÃO APTADO
0170	WIKMT Serviços de Transporte e Logística Eireli-ME.	NF/75	R\$	6.780,00	27/12/2022	03/02/2023	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	NÃO APTADO
0170	FEDERAL EQUIPAMENTOS LTDA	NF/13174.001	R\$	41.635,89	27/12/2022	04/04/2023	BATERIA	NÃO APTADO
0800	TOTALCAD COM E SERV EM INFORMATICA	NF/45813.004	R\$	1.703,84	27/12/2022	29/04/2023	SERVIÇOS DE INFORMATICA	NÃO APTADO
0800	TOTALCAD COM E SERV EM INFORMATICA	NF/45813.004	R\$	1.703,84	27/12/2022	30/05/2023	SERVIÇOS DE INFORMATICA	NÃO APTADO
0800	TOTALCAD COM E SERV EM INFORMATICA	NF/45813.004	R\$	1.703,84				

0170	Decorwatts Elétrica e Eletrônica.	NF/119797.001	RS	5.690,23	03/01/2023	06/02/2023	MATERIAIS ELÉTRICOS	NÃO APONTADO
0173	CLARISSE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM.	NF/1108.001	RS	44.933,51	03/01/2023	28/02/2023	CHAPAS DE COMPENSADO PARA FOR	NÃO APONTADO
0174	Usina Bela Vista Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.	NF 119780	RS	10.090,19	03/01/2023	02/03/2023	ARGAMASSA	2
0165	MAYA PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI	NF/179.001	RS	22.682,58	03/01/2023	06/03/2023	PISO LAMINADO	NÃO APONTADO
0174	Alexandre Luis Santos Marketing - ME.	NF/811.001	RS	1.566,67	03/01/2023	03/01/2023	PRODUÇÃO DE FOROS E FILMES - MEE	NÃO APONTADO
0176	TEG TECNOLOGIA EM PORTAS E ABERTURAS LTDA	NF 1093	RS	5.000,00	03/01/2023		FRETE	2
0173	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/10033.001	RS	13.634,99	03/01/2023		SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO	NÃO APONTADO
0174	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/10033.001	RS	13.635,00	03/01/2023		SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO	NÃO APONTADO
0173	ARS AMBIENTAL EIRELI	NF/377.001	RS	3.899,99	04/01/2023	01/02/2023	MÃO DE OBRA	NÃO APONTADO
0173	ARS AMBIENTAL EIRELI	NF/377.001	RS	3.899,99	04/01/2023	08/02/2023	MÃO DE OBRA	NÃO APONTADO
0176	Trévisiana Transportes Ltda.	NF/3942.001	RS	1.921,15	04/01/2023	27/02/2023	TRANSPORTE	NÃO APONTADO
0174	Carboroil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	NF/26886.001	RS	2.111,05	04/01/2023	03/03/2023	OLEO DIESEL	0
0900	SOC. BEN. ISR. BR. HOSP. ALBERT EINSTEIN	AD/NF 14146349	RS	3.245,60	04/01/2023		PÓS GRADUAÇÃO	0
0173	ARS AMBIENTAL EIRELI	NF/376.001	RS	3.899,99	04/01/2023		MÃO DE OBRA	NÃO APONTADO
0173	ARS AMBIENTAL EIRELI	NF/377.001	RS	3.899,99	04/01/2023		MÃO DE OBRA	NÃO APONTADO
0165	JB Blocos de Concreto Ltda.	NF/86303.001	RS	4.625,20	04/01/2023		BLOCOS	0
0165	BRS Facilites Eireli.	NF/593.001	RS	19.796,23	05/01/2023	13/01/2023	PORTARIA 24 HORAS	1
0173	7 Oliverat Distribuidora Eireli - ME	NF/55182.001	RS	3.660,80	05/01/2023	26/01/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0173	TRIANON ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	NF/281.001	RS	4.789,00	05/01/2023	16/02/2023	ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS	1
0170	JEFFERSON RODRIGUES CLEMENTE - EPP.	NF 379	RS	20.373,97	05/01/2023	17/02/2023	FACHADA	NÃO APONTADO
0170	JEFFERSON RODRIGUES CLEMENTE - EPP.	NF 2869	RS	20.373,97	05/01/2023	24/02/2023	FACHADA	NÃO APONTADO
0170	Dinâmica Materiais Hidráulicos Ltda.	NF/113925.001	RS	5.098,69	05/01/2023	28/02/2023	MATERIAIS ELÉTRICOS	1
0173	TRIANON ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	NF/281.001	RS	4.789,00	05/01/2023	02/03/2023	ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS	1
0170	JEFFERSON RODRIGUES CLEMENTE - EPP.	NF 2869	RS	20.373,97	05/01/2023	03/03/2023	FACHADA	NÃO APONTADO
0170	Lozer Locação e Comércio de Andaimas Ltda.	NF/39100.001	RS	2.548,82	05/01/2023	07/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0165	Lozer Locação e Comércio de Andaimas Ltda.	NF/39101.001	RS	3.932,99	05/01/2023	07/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	1
0170	JEFFERSON RODRIGUES CLEMENTE - EPP.	NF 2869	RS	20.373,97	05/01/2023	10/03/2023	FACHADA	NÃO APONTADO
0170	JEFFERSON RODRIGUES CLEMENTE - EPP.	NF 2869	RS	20.373,97	05/01/2023	17/03/2023	FACHADA	NÃO APONTADO
0165	PBTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	NF/6733.002	RS	4.752,37	05/01/2023	18/03/2023	BRASILIA CONCRETO CINZA - REVESTIM	1
0173	TRIANON ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	NF/281.001	RS	4.789,00	05/01/2023	02/04/2023	ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS	1
0165	PBTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	NF/6733.002	RS	4.737,20	05/01/2023		BRASILIA CONCRETO CINZA - REVESTIM	1
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF 39353	RS	5.650,11	06/01/2023	26/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF/39354	RS	22.082,03	06/01/2023	26/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF 39552	RS	47.243,21	06/01/2023	26/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0170	TOTAL REVESTIMENTO INDUSTRIAL EIRELI	NF/4471.001	RS	9.980,76	06/01/2023	02/03/2023	REVESTIMENTO	1
0173	SPOL Arquitetos Ltda.	NF/640.001	RS	5.990,77	06/01/2023	06/03/2023	PROJETISTA - SERVIÇO DE ARQUITETU	0
0173	SPOL Arquitetos Ltda.	NF/643.001	RS	25.346,98	06/01/2023	06/03/2023	PROJETISTA - SERVIÇO DE ARQUITETU	0
0173	SPOL Arquitetos Ltda.	NF/639.001	RS	59.601,92	06/01/2023	06/03/2023	PROJETISTA - SERVIÇO DE ARQUITETU	0
0173	JNA Comercial, Importação e Exportação de Ferramentas Eireli.	NF/35528.001	RS	1.960,00	06/01/2023		CHUMBADOR	NÃO APONTADO
0173	SPOL Arquitetos Ltda.	NF/641.001	RS	7.052,94	06/01/2023		PROJETISTA - SERVIÇO DE ARQUITETU	0
10005	Motopoint Life Seguro e Previdência Privada	AD/010C 0516289	RS	7.382,82	06/01/2023		SEGURO DE VIDA	0
0173	HELICBRAS SERVICE FUNDACOES LTDA	NF/298.002	RS	107.069,48	07/01/2023	27/02/2023	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ESTA	3
0173	HELICBRAS SERVICE FUNDACOES LTDA	NF/298.002	RS	107.063,48	07/01/2023	23/03/2023	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ESTA	3
0173	HELICBRAS SERVICE FUNDACOES LTDA	NF/298.001	RS	105.027,49	07/01/2023		MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ESTA	3
0170	SPOK Comercial e Serviços Ltda.	NF/607.001	RS	4.876,39	09/01/2023	17/01/2023	VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO E F	NÃO APONTADO
0176	Pizimont Ferragens e Ferramentas Ltda.	NF/470682.001	RS	7.290,57	09/01/2023	23/01/2023	FERRAMENTAS	1
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1409.001	RS	7.820,00	09/01/2023	23/01/2023	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM	0
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1111.001	RS	35.433,38	09/01/2023	23/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1110.001	RS	47.850,99	09/01/2023	23/01/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0165	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/200488.001	RS	3.973,63	09/01/2023	16/02/2023	AREA	0
0170	GISELE BARRETO PEREIRA VEIGA	NF/140.001	RS	3.750,00	09/01/2023	16/02/2023	LOCAÇÃO DE LAVADORA DE PISOS	NÃO APONTADO
0170	GISELE BARRETO PEREIRA VEIGA	NF/140.001	RS	3.750,00	09/01/2023	02/03/2023	LOCAÇÃO DE LAVADORA DE PISOS	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1410.001	RS	5.684,63	09/01/2023	06/03/2023	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM	0
0165	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 205000	RS	910,00	09/01/2023		ARGAMASSA	NÃO APONTADO
0165	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 204931	RS	910,00	09/01/2023		ARGAMASSA	NÃO APONTADO
0174	SI Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3989.001	RS	4.176,00	09/01/2023		BLOCOS	1
0165	Ecimá Materiais de Construção Ltda.	NF/10443.001	RS	5.166,00	09/01/2023		ARGAMASSA	2
0165	LIFE Construction Eireli.	NF/600.001	RS	11.094,92	10/01/2023		MÃO DE OBRA - CONSTRUÇÃO CIVIL	1
0170	WIKM Serviços de Transporte e Logística Eireli-ME.	NF/759.001	RS	5.400,00	10/01/2023	31/01/2023	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	NÃO APONTADO
0174	GSX Brasil Locação, Comércio e Manutenção Equipamentos para Construção	NF/19.001	RS	20.190,98	10/01/2023	03/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0170	WIKM Serviços de Transporte e Logística Eireli-ME.	NF/759.001	RS	5.400,00	10/01/2023	09/02/2023	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	NÃO APONTADO
0174	Usina Bela Vista Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.	NF/119960.001	RS	7.041,11	10/01/2023	16/02/2023	ARGAMASSA	0
0173	BRASMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	NF/5299.001	RS	6.398,10	10/01/2023	17/02/2023	ESTUFA DE ALIMENTOS	0
0845	Comvisão Informação e Comunicação Ltda.	AD/NF 3802.003	RS	2.000,00	10/01/2023	27/02/2023	ACESSO ALO PORTAL DE OBRAS	0
0176	PRIMOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE GUINDASTES LTDA	NF/3525.001	RS	1.849,03	10/01/2023	15/03/2023	FRETE	NÃO APONTADO
0165	ARI Serviços em Construção Civil Ltda.	NF/1233.001	RS	1.233,00	10/01/2023		MÃO DE OBRA CIVIL	2
0173	Nova Máximos Ltda.	NF/35348.001	RS	4.982,47	10/01/2023		MATERIAIS DE LIMPEZA	1
0173	Açofer Comércio de Ferro Ltda.	NF/191688.003	RS	21.363,60	11/01/2023	23/01/2023	VERGALHO	0
0174	Pantanal Madeiras & Materiais para Construção Ltda.	NF/3479.001	RS	1.925,15	11/01/2023	02/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0161	M.A. de Cavalho Santos - EPP	NF/4622.001	RS	1.349,70	11/01/2023	08/02/2023	PEDRISO LIMPO	0
0174	Usina Bela Vista Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.	NF/120046.001	RS	11.023,01	11/01/2023	16/02/2023	ARGAMASSA	0
0161	SI Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3984.001	RS	3.575,00	11/01/2023		BLOCOS	0
0165	Ibitirama Comércio Materiais para Construção Ltda.	NF/172582.001	RS	4.560,29	12/01/2023	27/02/2023	CIMENTO	0
0173	CLARISSE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM.	NF/1108.001	RS	44.933,51	12/01/2023	07/03/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0900	LVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	AD/NF 5676	RS	2.135,85	12/01/2023	08/03/2023	LOCAÇÃO DE VEICULO	0
0173	Kopell Distribuição e Logística Ltda.	NF/474440.001	RS	2.396,85	12/01/2023	30/03/2023	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1
0174	SI Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3927.001	RS	3.808,53	12/01/2023	04/04/2023	BLOCOS	0
0170	Bela Tintas Ltda.	NF/634804.001	RS	9.866,45	13/01/2023	02/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0174	Usina Bela Vista Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.	NF/120159.001	RS	19.165,83	13/01/2023	16/02/2023	ARGAMASSA	0
0176	Danilo Wicher Junior Construções - EPP	NF/32500.001	RS	325,00	13/01/2023		REEMBOLSO DE DESPESAS	NÃO APONTADO
0170	SPOK Comercial e Serviços Ltda.	NF/614.001	RS	9.854,25	13/01/2023		CABOS	NÃO APONTADO
0173	IMPACTO COMERCIAL E LOCADORA LTDA	NF/13708.001	RS	1.169,33	13/01/2023	01/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0173	Mastermade Comércio de Madeiras Ltda.	NF/204901.001	RS	30.201,09	15/01/2023	27/01/2023	MATERIAIS EM MADEIRA	0
0173	GABRIELLA ORNAGHI ARQUITETURA DA PAISAGEM LTDA	NF/1083.001	RS	9.534,53	15/01/2023	22/02/2023	PROJETO DE PAISAGISMO	1
0900	AURUM SOFTMATIC LTDA	AD/NF 142080	RS	1.008,82	15/01/2023	03/03/2023	SISTEMA CONTÁBIL	NÃO APONTADO
0173	Transplog Ltda. - ME	NF 12207	RS	795,62	15/01/2023	23/03/2023	FRETE	1
0173	Kopell Distribuição e Logística Ltda.	NF/477415.001	RS	738,49	15/01/2023	04/04/2023	ORGANIZADOR DE CHAVES	0
0176	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	NF/6021.001	RS	450,00	15/01/2023		LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	NÃO APONTADO
TODOS	FOLHA PJ	FOLHA PJ	RS	84.899,27	15/01/2023		SALÁRIOS PIS	0
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/321.001	RS	45.355,40	16/01/2023	03/02/2023	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCR	0
0165	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/205173.001	RS	2.002,54	16/01/2023	09/02/2023	AREA	0
0165	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/205167.001	RS	1.094,29	16/01/2023	13/02/2023	AREA	NÃO APONTADO
0176	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/204825.001	RS	1.064,21	16/01/2023	14/02/2023	AREA	NÃO APONTADO
0800	Realiza Transportes e Locação de Veiculos Ltda	AD/NF 958	RS	2.592,00	16/01/2023	14/02/2023	LOCAÇÃO DE VEICULO	1
0800	Realiza Transportes e Locação de Veiculos Ltda	AD/NF 957 - RTP-0H27	RS	2.592,00	16/01/2023	14/02/2023	LOCAÇÃO DE VEICULO	1
0176	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/204826.001	RS	2.072,65	16/01/2023	16/02/2023	TELA POP	NÃO APONTADO
7	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	146943	RS	4.163,63	16/01/2023	17/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0165	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/205303.001	RS	733,17	16/01/2023		AREA	NÃO APONTADO
0176	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/204961.001	RS	9.200,00	16/01/2023		AREA	NÃO APONTADO
0176	FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF/204884.001	RS	3.588,00	16/01/2023		ARGAMASSA	NÃO APONTADO
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/321.001	RS	45.355,40	16/01/2023		EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCR	0
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/321.001	RS	45.355,40	16/01/2023		EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCR	0
0170	SPOK Comercial e Serviços Ltda.	NF/619.001	RS	30.586,33	17/01/2023	26/01/2		

0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/356.001	R\$	24.531,92	24/01/2023		MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0174	SENZI CONSULTORIA LUMINOTECNICA LTDA.	NF 488.001	R\$	810,00	25/01/2023	11/02/2023	PROJETO LUMINOTECNICO	3
0165	DIAS LAGGA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA	NF/65.001	R\$	4.168,40	25/01/2023	14/02/2023	PAISAGISMO	NÃO APONTADO
0173	Jeruelplast Artelatos Plásticos Ltda. (INATIVO)	NF/177066.001	R\$	2.209,55	25/01/2023	23/02/2023	PLASTICO	0
0176	AMGFLX COMERCIO E SERVICOS LTDA	NF/487.001	R\$	4.081,52	25/01/2023	13/03/2023	SERVICOS EM MADEIRA	0
0900	Navarro Advogados	AD/NF 19966	R\$	2.815,50	25/01/2023		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0
0900	Navarro Advogados	AD/NF 19963	R\$	3.050,12	25/01/2023		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0
0900	CEA - SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de SP	AD/Valore: 22717544	R\$	4.276,86	25/01/2023		ANUIDADE PJ	0
0900	Gasili Sociedade Individual de Advocacia	AD/NF 4377	R\$	4.824,00	25/01/2023		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1
0170	G.N.F Comércio de Materiais para Construção Ltda.	NF/1107.001	R\$	2.471,85	27/01/2023	08/02/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0900	Veria Locadora de Veículos Ltda	AD/NF 10990	R\$	2.990,00	27/01/2023	16/02/2023	LOCAÇÃO DE VEICULO	0
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/882593.001	R\$	1.413,66	27/01/2023	27/02/2023	PEDRA	0
0170	TOTAL REVESTIMENTO INDUSTRIAL EIRELI	NF/4471.002	R\$	9.980,76	27/01/2023	02/03/2023	REVESTIMENTOS	NÃO APONTADO
0800	TOTALCAD.COM E SERV EM INFORMATICA	NF/45813.005	R\$	3.351,00	27/01/2023		S ZWCAD STANDARD	NÃO APONTADO
0173	CLARISSE L. CAPELESSO ZOLET IND. E COM	NF/1154.001	R\$	7.957,07	28/01/2023	23/02/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0173	CLARISSE L. CAPELESSO ZOLET IND. E COM	NF/1153.001	R\$	48.106,32	28/01/2023	23/02/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/882726.001	R\$	1.450,80	28/01/2023	27/02/2023	PEDRA	0
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/882751.001	R\$	1.612,42	28/01/2023	27/02/2023	PO DE PEDRA	0
0165	Urbe Locação Ind. e Com. de Equipamentos Ltda.	NF/290938.001	R\$	5.647,52	29/01/2023	24/02/2023	LOCAÇÃO DE ANDAIME	NÃO APONTADO
0173	Italia Servicos de Topografia Ltda.	NF/961.001	R\$	9.984,26	30/01/2023	13/02/2023	TOPOGRAFIA	0
0173	INTERFILM GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI	NF/1588.001	R\$	1.638,00	30/01/2023	14/02/2023	LOCAÇÃO DE MUNCK	0
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/Recibo 18196	R\$	9.201,50	30/01/2023	28/03/2023	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES	NÃO APONTADO
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/Recibo 18228	R\$	9.201,50	30/01/2023	04/04/2023	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES	NÃO APONTADO
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/Recibo 18228	R\$	9.201,50	30/01/2023	11/04/2023	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES	NÃO APONTADO
0176	LATEM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/6325.001	R\$	2.600,00	30/01/2023		MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0173	SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	NF 76455	R\$	1.445,98	30/01/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0173	SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	NF/76467.001	R\$	3.147,83	30/01/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0173	SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	NF/76464.001	R\$	111.408,03	30/01/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0170	G.N.F Comércio de Materiais para Construção Ltda.	NF/1104.001	R\$	3.867,88	31/01/2023	13/02/2023	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0173	Pin-Tor Artelatos de Cimento Ltda.	NF/20405.001	R\$	7.998,81	31/01/2023	08/03/2023	TUBOS	0
0174	SI Comércio de Blocos Eireli-ME.	NF/3950.001	R\$	3.798,63	31/01/2023	04/04/2023	BLOCOS	1
0170	Alex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda.	NF/13298.001	R\$	5.527,17	31/01/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0173	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	NF/1984.001	R\$	18.612,90	01/02/2023	03/02/2023	SABESP - AGUA	3
0173	OPERMIX OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	NF/379.001	R\$	4.100,12	01/02/2023	08/02/2023	BOMBAMENTO DE CONCRETO	NÃO APONTADO
0900	Thaiza Navarro Sgarbi	AD/Verbas Rescisórias	R\$	4.173,98	01/02/2023	29/03/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0173	OPERMIX OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	NF/376.001	R\$	3.942,90	01/02/2023		BOMBAMENTO DE CONCRETO	NÃO APONTADO
0900	Thaiza Navarro Sgarbi	AD/Verbas Rescisórias	R\$	2.086,99	01/02/2023		RESCISÃO	NÃO APONTADO
0173	Voile Projetos e Consultoria Eireli.	NF/297.001	R\$	27.474,81	01/02/2023		COORDENAÇÃO DE PROJETOS	2
0170	Extinjal Materiais Contra Incêndio Ltda.	NF/175.001	R\$	1.669,03	02/02/2023	14/03/2023	EQUIPAMENTOS DE INCENDIO	NÃO APONTADO
0165	PALASH INDUSTRIA, COMERCIO E IMP. DE ARTEF. PLÁSTICOS LTDA	ORÇAMENTO Nº 56918	R\$	10.488,29	03/02/2023	08/02/2023	VASO SANITARIO	0
0165	Rudge Pedras para Revestimento Ltda	ORÇAMENTO Nº 688	R\$	10.850,00	03/02/2023	08/02/2023	MADERA	0
0173	CLARISSE L. CAPELESSO ZOLET IND. E COM	NF/1161.001	R\$	59.209,10	03/02/2023	23/02/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0173	Equipatco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/10112.001	R\$	15.518,75	03/02/2023	13/03/2023	CONTROLADORIA DE ACESSO	0
0170	Distribuidora Safari Ltda.	NF/199784.001	R\$	1.724,49	03/02/2023		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO	NÃO APONTADO
0174	Alexandre Luis Santos Marketing - ME.	NF/829.001	R\$	1.966,67	03/02/2023		FOTOS E FILMAGEM	0
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/322.002	R\$	3.181,22	03/02/2023		MÃO DE OBRA ESTRUTURA DE CONCR	NÃO APONTADO
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/322.001	R\$	19.179,53	03/02/2023		MÃO DE OBRA ESTRUTURA DE CONCR	NÃO APONTADO
0170	REGENCI ENGENHARIA LTDA.	NF/323.001	R\$	25.000,00	03/02/2023		MÃO DE OBRA SERRALHERIA	NÃO APONTADO
0174	Equipatco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/10110.001	R\$	27.269,99	03/02/2023		CONTROLADORIA DE ACESSO	0
0173	Modus Engenharia de Estruturas S/S	NF/985.001	R\$	31.995,10	03/02/2023		PROJETO E CONSULTORIA ESTRUTURAL	2
0174	Usina Bela Vista Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.	NF/130871.001	R\$	11.230,91	04/02/2023	16/02/2023	ARGAMASSA	0
0173	JNA Comercio, Importação e Exportação de Ferramentas Eireli.	NF/36303.001	R\$	4.404,27	04/02/2023	08/03/2023	FERRAMENTAS	NÃO APONTADO
0165	BRS Facilities Eireli.	NF/599.001	R\$	21.736,73	05/02/2023	14/02/2023	PORTARIA	NÃO APONTADO
0173	Interativa Associados Ltda.	NF/1711.001	R\$	40.000,00	05/02/2023	28/03/2023	PROJETO INSTALAÇÕES ELETRICAS	NÃO APONTADO
0165	PBTECH COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	NF/6733.003	R\$	4.720,51	05/02/2023	28/03/2023	CERAMICA	NÃO APONTADO
0165	PBTECH COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	NF/6733.003	R\$	7.735,68	05/02/2023	07/04/2023	CERAMICA	0
0174	BERNARDINI COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA E PEDRAS LTDA	NF/13899.001	R\$	2.380,00	05/02/2023		AREIA	0
0174	CSB Brasil Locação, Comércio e Manutenção Equipamentos para Construção	NF/127.001	R\$	8.127,60	05/02/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0173	Mastemare Comércio de Madeiras Ltda.	NF/14168.001	R\$	11.504,31	06/02/2023	16/02/2023	MADERA	NÃO APONTADO
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/354.001	R\$	18.832,78	06/02/2023	24/03/2023	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/356.001	R\$	24.531,92	06/02/2023	24/03/2023	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/355.001	R\$	26.471,19	06/02/2023	24/03/2023	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	WMKT Serviços de Transporte e Logística Eireli-ME.	NF/762.001	R\$	3.788,00	06/02/2023		TRANSPORTE	NÃO APONTADO
0173	SRESNEWSKY Consultoria Ltda.	NF/1031.001	R\$	5.201,07	06/02/2023		PROJETO E CONSULTORIA	NÃO APONTADO
0165	FOLHA PI	SAB/096	R\$	20.387,00	06/02/2023		FOLHA DE PGTO - CLT	0
0165	DSAM CONSTRUÇÃO LTDA.	NF/921.001	R\$	24.248,19	06/02/2023		MÃO DE OBRA - PORCELANATO	NÃO APONTADO
0173	INFRAESTRUTURA ENGENHARIA S/S	NF/5479.001	R\$	1.783,15	07/02/2023	14/02/2023	ACOMPANHAMENTO TECNICO	NÃO APONTADO
0173	CLARISSE L. CAPELESSO ZOLET IND. E COM	NF 10634	R\$	50.717,59	07/02/2023	23/02/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0170	Policrete Obras e Serviços de Tratamento de Concreto Ltda.	NF/509	R\$	19.472,81	07/02/2023	01/03/2023	TRATAMENTO DE CONCRETO	0
0165	C/S Group Importadora e Exportadora do Brasil Ltda.	NF/311.001	R\$	3.271,89	07/02/2023	13/03/2023	REVESTIMENTOS	NÃO APONTADO
0165	C/S Group Importadora e Exportadora do Brasil Ltda.	NF/311.001	R\$	3.271,90	07/02/2023	15/03/2023	REVESTIMENTOS	NÃO APONTADO
0165	C/S Group Importadora e Exportadora do Brasil Ltda.	NF/311.001	R\$	3.271,90	07/02/2023	29/03/2023	REVESTIMENTOS	NÃO APONTADO
0174	VIBRE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	NF/2584.001	R\$	4.760,00	07/02/2023		LOCAÇÃO DE GERADOR	NÃO APONTADO
0174	A.C.R. EMPREHEITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	NF/420.001	R\$	24.447,44	07/02/2023		FRANQUEAMENTO	0
0170	Paishal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF 39809	R\$	2.854,20	08/02/2023	20/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0170	Paishal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF 39810	R\$	9.071,67	08/02/2023	20/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
0170	Paishal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF 39808	R\$	26.710,03	08/02/2023	20/02/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3
?	Engelito Comércio e Serviços Ltda.	NF 14446	R\$	3.971,02	09/02/2023	27/02/2023	CORTE EM CONCRETO	0
0170	M E N Construções e Montagens Ltda.	NF 294	R\$	6.811,75	09/02/2023	27/02/2023	TB PARA CORRIMÃO	0
?	COMERCIAL VANA - EIRELI	NF 922054	R\$	5.389,27	09/02/2023	01/03/2023	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0173	Comercial Elétrica PI Ltda.	NF/306661.003	R\$	1.634,23	09/02/2023	03/03/2023	MATERIAIS ELETRICOS	NÃO APONTADO
0173	Lozer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	NF/39343.001	R\$	3.676,96	09/02/2023	03/03/2023	ANDAIME	NÃO APONTADO
0173	Comercial Elétrica PI Ltda.	NF/5210.001	R\$	5.929,11	09/02/2023	14/03/2023	MATERIAIS ELETRICOS	NÃO APONTADO
0176	LATEM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8437.001	R\$	2.018,00	09/02/2023		MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	0
0176	LATEM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8428.001	R\$	5.316,00	09/02/2023		MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	0
0165	DEXCO S.A.	NF/1684752.001	R\$	6.040,12	09/02/2023		CERAMICA	0
0170	Intercity Comércio e Indústria de Artelatos de Cimento Ltda.	NF/89881.001	R\$	9.288,00	09/02/2023		PLACA CIMENTICIA	NÃO APONTADO
0170	MARCUS ALEXANDRE ZANAROLI FILHO-ME	NF/475.001	R\$	46.583,33	09/02/2023		CHAPA DE ALUMINIO	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLENAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1421.001	R\$	2.188,83	10/02/2023	27/02/2023	TERRAPLENAGEM	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLENAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1422.001	R\$	13.849,85	10/02/2023	27/02/2023	TERRAPLENAGEM	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLENAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1123.001	R\$	13.895,69	10/02/2023	27/02/2023	TERRAPLENAGEM	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLENAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1131.001	R\$	83.380,99	10/02/2023	27/02/2023	TERRAPLENAGEM	NÃO APONTADO
0174	Lozer Locação e Comércio de Andaimos Ltda.	NF/39344.001	R\$	3.248,18	10/02/2023	06/03/2023	ANDAIME	0
0845	Conversão Informação e Comunicação Ltda.	AD/NF 3802.004	R\$	2.000,00	10/02/2023	09/03/2023	SEM ARQUIVO	NÃO APONTADO
0165	Life Construction Eireli.	NF/615.001	R\$	1.253,29	10/02/2023		MÃO DE OBRA	NÃO APONTADO
0161	M.A. de Carvalho Santos - EPP	NF/4703.001	R\$	1.338,70	10/02/2023		PEDRA	NÃO APONTADO
0165	CABRITO RETIRADA DE ENTULHOS LTDA	NF/1245.001	R\$	2.600,00	10/02/2023		ENTULHO	NÃO APONTADO
0165	IB Blocos de Concreto Ltda.	NF/86876.001	R\$	4.628,00	10/02/2023		BLOCO	NÃO APONTADO
0170	Intercity Comércio e Indústria de Artelatos de Cimento Ltda.	NF/89899.001	R\$	9.288,00	10/02/2023		AREIA	NÃO APONTADO
0173	SENZI CONSULTORIA LUMINOTECNICA LTDA.	NF/1797.001	R\$	10.455,61	10/02/2023		PROJETO LUMINOTECNICO	NÃO APONTADO
0800	LVF LOCADORA DE VEICULOS LTDA	AD/NF 5704	R\$	2.551,88	12/02/2023	08/03/2023	LOCAÇÃO DE VEICULOS	NÃO APONTADO
0174	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3171.001	R\$	519,49	12/02/2023	10/03/2023	LOCAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO	NÃO APONTADO
0170	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3170.001	R\$	725,49	12/02/2023	10/03/2023	LOCAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO	0
?	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF 3169						



0176	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8507.001	RS	1.910,15	16/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0173	Jenail Plásticos Ind. e Com. Ltda. - EPP	NF/17787.001	RS	1.032,50	16/02/2023		MATERIAL PLASTICO	0
0170	SP GLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA	NF/9.001	RS	5.040,00	16/02/2023		COBERTURA DE ALUMINIO	0
0173	GABRIELLA ORNAGHI ARQUITETURA DA PAISAGEM LTDA	NF/1084.001	RS	6.435,69	16/02/2023		PAISAGISMO	1
0170	SP GLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA	NF/789.001	RS	24.000,00	16/02/2023		COBERTURA DE ALUMINIO	0
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8523.001	RS	6.962,46	17/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0170	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8526.001	RS	8.774,86	17/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO SE APLICA
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8527.001	RS	9.832,99	17/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0170	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/7554	RS	9.832,99	17/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0173	P. Pinheiro Comércio de Material para Construção Ltda.	NF/281235.001	RS	2.077,90	17/02/2023	27/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0177	RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA 17144596756	NF/589421.001	RS	1.733,60	17/02/2023	31/03/2023	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	0
0177	RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA 17144596756	NF/589421.001	RS	1.733,60	17/02/2023	07/04/2023	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	0
0177	RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA 17144596756	NF/589421.001	RS	1.733,60	17/02/2023	14/04/2023	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	0
0170	Berkley Internacional do Brasil Seguros Ltda.	SEGURO OBRA	RS	1.562,93	17/02/2023		SEGURO OBRA	0
0165	DEXCO S.A.	NF/1681968.002	RS	1.610,65	17/02/2023		CERAMICA	0
0173	RIZDIL DA SILVA FERREIRA 12077216549	NF/535.001	RS	2.192,00	17/02/2023		CAFÉ DA MANHÃ	2
0165	DEXCO S.A.	NF/1687488.001	RS	6.336,45	17/02/2023		CERAMICA	0
0173	RIZDIL DA SILVA FERREIRA 12077216549	NF/536.001	RS	9.560,00	17/02/2023		CAFÉ DA MANHÃ	2
0173	Masternade Comércio de Madeiras Ltda.	NF/13980.002	RS	4.731,28	18/02/2023	02/03/2023	MADEIRA	0
0173	CM2 ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	NF/11374.001	RS	9.396,80	18/02/2023	02/03/2023	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	1
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/886497.001	RS	1.417,59	18/02/2023	10/03/2023	PEDRA	0
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/886766.001	RS	1.468,65	18/02/2023	10/03/2023	PEDRA	0
0800	Realiza Transportes e Locação de Veículos Ltda	AD/Nota de debito 100	RS	2.655,75	18/02/2023		LOCAÇÃO DE VEICULOS	NÃO APONTADO
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/886950.001	RS	1.644,67	19/02/2023	10/03/2023	PO DE PEDRA	0
0165	Carla Marmore e Granelos Ltda.	NF/127.002	RS	7.244,46	19/02/2023	13/03/2023	INSTALAÇÃO DE GRANITOS	0
0165	ANDREA ALVES DE SOUZA	AD/REEMBOLSO DE DE	RS	619,90	19/02/2023		REEMBOLSO DE DESPESAS	0
0176	CR REMOCAO DE ENTULHOS LTDA	NF/13024.001	RS	10.387,49	20/02/2023	02/03/2023	ENTULHO	NÃO APONTADO
0170	Decorwatts Elétrica e Eletrônica.	NF/121631.001	RS	11.972,32	20/02/2023	06/03/2023	MATERIAL ELÉTRICO	0
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8553.001	RS	1.727,03	20/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	2
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8543.001	RS	4.856,45	20/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	2
0900	Ronaldo Adriano Miranda	AD/REEMBOLSO DE DE	RS	390,00	20/02/2023		REEMBOLSO DE DESPESAS	NÃO APONTADO
0165	7 Olinivas Distribuidora Eireli - ME	NF/60249.001	RS	619,34	20/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0173	CONTRATTO P. PERICIAS, LAUDOS E PROJETOS LTDA	NF/1457.001	RS	800,00	20/02/2023		LAUDO DE ATERRAMENTO	1
0900	Sergio Alexandre Lindenberg	AD/REEMBOLSO DE DE	RS	635,13	20/02/2023		REEMBOLSO DE DESPESAS	NÃO APONTADO
0173	Translogj Ltda. - ME	NF/11493.001	RS	1.050,00	20/02/2023		FRETE	0
0900	Prevent Senior	AD/DOC 2565618	RS	1.197,87	20/02/2023		CONVENIO MEDICO	NÃO APONTADO
0900	Prevent Senior	AD/DOC 2563828	RS	1.197,87	20/02/2023		CONVENIO MEDICO	NÃO APONTADO
0165	GRANADO COMERCIO DE AREA E PEDRA LTDA	NF/203.001	RS	1.890,00	20/02/2023		AREA	0
0165	GRANADO COMERCIO DE AREA E PEDRA LTDA	NF/202.001	RS	1.890,00	20/02/2023		AREA	2
0174	CACAMIAS GARCIA LTDA	NF/7778.001	RS	1.968,60	20/02/2023		ENTULHO	NÃO APONTADO
0165	7 Olinivas Distribuidora Eireli - ME	NF/59838.001	RS	3.909,60	20/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	Locer Locação e Comércio de Andaimes Ltda.	NF/26980.001	RS	6.975,00	20/02/2023		ANDAIMES	0
0177	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	NF/72.001	RS	9.300,00	20/02/2023		ALUGUEL ALOJAMENTO	5
0165	TODOS Transax Motofrete Transporte Express Ltda.	AD/NF 12177	RS	9.610,00	20/02/2023		SERVICOS DE MOTOBOY	0
0900	MARILUI BIZARI	AD/ACORDO DEV. EMP	RS	9.857,81	20/02/2023		EMPRESTIMO	NÃO APONTADO
0173	Portella Alarcon Engenheiros Associados S/S	NF/1859.001	RS	21.098,05	20/02/2023		PROJETISTA DE FUNDAÇÕES	1
0174	Distribuidora Safari Ltda.	NF/202124.001	RS	486,89	21/02/2023	07/03/2023	EQUIPAMENTO DE SEGURANCA	NÃO APONTADO
0173	IMPACTO COMERCIAL E LOCADORA LTDA	NF/3710.001	RS	951,08	21/02/2023		CONSERVO DE EQUIPAMENTO LOCAL	0
0173	CLARISE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM	NF/1069	RS	50.717,57	21/02/2023	17/03/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0170	AMERICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA	NF/28467.002	RS	1.250,00	21/02/2023		LOCAÇÃO DE CABINE SANITARIA	0
0170	AMERICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA	NF/26467.001	RS	1.480,00	21/02/2023		LOCAÇÃO DE CABINE SANITARIA	0
0165	GRANADO COMERCIO DE AREA E PEDRA LTDA	NF/176.001	RS	1.890,00	21/02/2023		AREA	NÃO APONTADO
0173	GSX Brasil Locação, Comércio e Manutenção Equipamentos para Construção	NF/36.001	RS	4.600,00	21/02/2023		LOCAÇÃO DA MINI GRUA	0
0174	BRASFOR COMERCIAL LTDA	NF/130165.001	RS	20.000,00	21/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	HJ STEEL ESTRUTURAL COMERCIO E MONTAGENS EIRELI	NF/38.001	RS	74.781,49	22/02/2023	24/03/2023	CANTONEIRA	NÃO APONTADO
0173	Enel Brasil S.A.	NF/48256848.001	RS	901,82	22/02/2023		CONTA DE CONSUMO - LUZ	0
0176	Zackinox Artesfatos em Aço Inox Ltda.	NF/409.001	RS	4.782,00	22/02/2023		TAIPIO EM AÇO	NÃO APONTADO
0900	Guilvi Sociedade Individual de Advocacia	AD/NF 4441	RS	5.029,00	22/02/2023		HONORARIOS ADVOCATICIOS	NÃO APONTADO
0165	GRANADO COMERCIO DE AREA E PEDRA LTDA	NF/178.001	RS	2.065,15	23/02/2023	09/03/2023	AREA	2
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/887542.001	RS	1.389,11	23/02/2023	10/03/2023	PEDRA	0
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/887684.001	RS	1.540,52	23/02/2023	10/03/2023	PEDRA	0
7	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/75967	RS	1.183,23	23/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0174	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8584.001	RS	1.925,15	23/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8593	RS	5.387,77	23/02/2023	14/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0174	VITOR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI.	NF/112.001	RS	4.188,52	23/02/2023		SERVICOS DE ALVENARIA	NÃO APONTADO
0170	Digitalis Construções, Instalações e Tecnologia Ltda.	NF/952.001	RS	21.930,42	24/02/2023	08/03/2023	INSTALAÇÃO DE TEIA	NÃO APONTADO
0174	F.R. COMERCIO DE TELAS LTDA.	NF/192.001	RS	4.571,18	24/02/2023	23/03/2023	INSTALAÇÃO DE TEIA	NÃO APONTADO
0170	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8613.001	RS	1.449,00	24/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0173	MVDSEIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.	NF/1836.001	RS	3.754,00	24/02/2023		SERVICOS DE ENGENHARIA	2
0176	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8428.002	RS	5.316,00	24/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/383.001	RS	13.651,00	24/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0165	PINTURAS TRIANGULO LTDA	NF/1569.001	RS	40.864,25	24/02/2023		TINTA	0
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/389.001	RS	60.740,74	24/02/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0165	PINTURAS TRIANGULO LTDA	NF/1568.001	RS	63.519,56	24/02/2023		TINTA	0
0174	Usina Bela Vista Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.	NF/120605.001	RS	9.571,14	25/02/2023	08/03/2023	ARGAMASSA	NÃO APONTADO
0170	RS Artesfatos de Madeira Ltda.	NF/714.002	RS	17.510,58	25/02/2023	15/03/2023	MATERIAS EM MADEIRA	0
0170	HORNINK MATERIAS ELÉTRICO E HIDRAULICO LTDA	NF/10345	RS	1.649,03	25/02/2023	17/03/2023	MATERIAL ELÉTRICO	0
0170	HORNINK MATERIAS ELÉTRICO E HIDRAULICO LTDA	NF/10345	RS	1.649,03	25/02/2023	17/03/2023	MATERIAL ELÉTRICO	0
0800	Verax Locadora de Veículos Ltda	AD/NF 11265	RS	1.103,67	26/02/2023		LOCAÇÃO DE VEICULOS	NÃO APONTADO
0165	Cinepax Indústria e Comércio Ltda.	NF/102075.001	RS	8.400,00	26/02/2023		ARGILA	3
0170	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8632.001	RS	2.136,15	27/02/2023	14/03/2023	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	0
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8637.001	RS	6.755,91	27/02/2023	14/03/2023	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	1
0170	HORNINK MATERIAS ELÉTRICO E HIDRAULICO LTDA	NF/10350	RS	3.254,68	27/02/2023	17/03/2023	MATERIAL ELÉTRICO	0
0173	CLARISE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM	NF/1191.001	RS	18.667,84	27/02/2023	17/03/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0173	CLARISE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM	NF/1188.001	RS	42.906,99	27/02/2023	17/03/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0170	Santini Comercial Elétrica Ltda.	NF/440828.001	RS	1.924,15	27/02/2023	23/03/2023	RABICHO ATOX	0
0173	LOCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	NF/27985.001	RS	3.064,68	27/02/2023	23/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0173	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	NF/6333.001	RS	2.472,85	27/02/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0173	GSX Brasil Locação, Comércio e Manutenção Equipamentos para Construção	NF/37.001	RS	4.600,00	27/02/2023		MANUTENÇÃO MINI GRUA	0
0165	Equipierreter Equadrius Ltda-EPP	NF/4955.001	RS	4.800,00	27/02/2023		ESQUADRIAS - ACABAMENTO	0
0165	DEXCO S.A.	NF/1692075.001	RS	5.742,40	27/02/2023		CERAMICA	0
0165	KOF COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	NF/6411.001	RS	7.110,00	27/02/2023		PORTA ABS	NÃO APONTADO
0173	IDOT REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	NF/534.001	RS	18.698,00	27/02/2023		PROJETO	2
0176	AISS COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	NF/3997.001	RS	2.472,49	28/02/2023	10/03/2023	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO	0
0173	CLARISE L. CAPELSSO ZOLET IND. E COM	NF/10666	RS	50.717,57	28/02/2023	17/03/2023	CHAPAS DE COMPENSADO	0
0174	RODRIGO PESSOA ANDRADE	RB/0.001	RS	230,00	28/02/2023		REEMBOLSO	NÃO APONTADO
0174	RODRIGO PESSOA ANDRADE	NF/11.001	RS	346,67	28/02/2023		REEMBOLSO	NÃO APONTADO
0173	Autotec/Processamento de Dados Ltda-Me	NF/204595.001	RS	899,00	28/02/2023		MENSALIDADE	NÃO APONTADO
0174	RODRIGO PESSOA ANDRADE	NF/105.001	RS	904,89	28/02/2023		REEMBOLSO	NÃO APONTADO
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/Fatura 18730	RS	1.195,00	28/02/2023		LOCAÇÃO DE COMPUTADORES	NÃO APONTADO
0165	FIMNHO TOPOGRAFIA LTDA	NF/1524.002	RS	1.200,00	28/02/2023		TOPOGRAFIA	3
0900	Prefeitura da Cidade de São Paulo	AD/PARCELAS IPTU 194	RS	1.244,12	28/02/2023		IPTU	NÃO APONTADO
0173	SFH Formas Andaimes e Escoramentos Ltda.	NF/1202.001	RS	1.451,19	28/02/2023		MULTA CONTRATUAL	0
0173	ENGETRAINER CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	NF/178.001	RS	1.800,00	28/02/2023		TREINAMENTO DA MINI GRUA	0
0165	Canto Metal Comércio Ltda.	NF/41364.001	RS	2.090,40	28/02/2023		METAL A4 BRANCO	3
0173	F Solidas Comercial Ltda - EPP	NF/206.001	RS	2.436,72	28/02/2023		ELETRODO	0
0900	Navarro Advogado							

0170	Lucas Barbosa Sousa	AD/Verbas Rescisórias	RS	3.204,50	03/03/2023	29/03/2023	RESCISÃO	0
0174	Lucas Marcos Esteio Castano Gonçalves	AD/Verbas Rescisórias	RS	3.273,87	03/03/2023	29/03/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0900	Vivo Telefônica Brasil S.A.	AD/Conta 335361830	RS	1.321,50	03/03/2023		INTERNET	NÃO APONTADO
0174	CAÇAMBA GARCIA LTDA	NF/7780.001	RS	1.737,00	03/03/2023		CAÇAMBA DE ENTULHO	NÃO APONTADO
0174	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8677.001	RS	1.838,60	03/03/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0165	DEXCO S.A.	NF/1691730.001	RS	2.178,15	03/03/2023		BACIA SANITARIA	1
0165	MSF Construções e Comércio Ltda. - ME	NF/8566.002	RS	3.849,42	03/03/2023		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO	2
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8678.001	RS	5.656,40	03/03/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1
0173	Yasbek Projetos e Consultoria Eireli.	NF/709.001	RS	27.474,81	03/03/2023		COORDENAÇÃO DE PROJETOS	1
0173	MON Comércio e Apoio Técnico Ltda.	NF/6345.001	RS	890,00	04/03/2023		LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	0
0900	Versa Locadora de Veículos Ltda.	AD/Fatura 11281	RS	3.096,05	04/03/2023		LOCAÇÃO DE VEICULO	NÃO APONTADO
0173	Luck Remoções S/C Ltda.	NF/5375.001	RS	3.234,24	05/03/2023	24/03/2023	REMOÇÃO DE CAÇAMBA	0
0170	Luck Remoções S/C Ltda.	NF/5374	RS	6.451,22	05/03/2023	24/03/2023	REMOÇÃO DE CAÇAMBA	0
0900	Yasbek Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AD/DOC 69006	RS	2.556,17	05/03/2023		CONDOMINIO SEDE	NÃO APONTADO
0174	GSX Brasil Locação, Comércio e Manutenção Equipamentos para Construção	NF/40.001	RS	8.572,60	05/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	NÃO APONTADO
0165	PITECH COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.	NF/6733.004	RS	9.104,18	05/03/2023		BRASILIA CONCRETO CINZA	NÃO APONTADO
0165	IRS Facilities Eireli	NF/608	RS	24.690,35	05/03/2023		PORTARIA 24 HORAS	1
0900	Brasleo Saúde S.A	AD/Fatura 91210305	RS	26.707,27	05/03/2023		PLANO DE SAUDE	NÃO APONTADO
0170	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8680.001	RS	36.999,99	05/03/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0900	Nyduz Systems Informática S/S Ltda.	AD/NF 35906	RS	3.343,80	06/03/2023	30/03/2023	SISTEMA DP	NÃO APONTADO
0900	Nyduz Systems Informática S/S Ltda.	AD/NF 35906	RS	3.343,80	06/03/2023	07/04/2023	SISTEMA DP	NÃO APONTADO
0165	GRANADO COMERCIO DE AREA E PEDRA LTDA	NF/194.001	RS	1.890,00	06/03/2023		AREA	NÃO APONTADO
0900	Tron Informática Ltda. - ME	AD/NF 9593	RS	2.060,57	06/03/2023		SISTEMA BOREALIS	NÃO APONTADO
0173	SRESNEWSKY Consultoria Ltda.	NF/1043.001	RS	2.971,85	06/03/2023		PROJETO E CONSULTORIA ACUSTICA	2
0165	LATEM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF/8637.002	RS	6.210,45	06/03/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0173	Modus Engenharia de Estruturas S/S.	NF/1000.001	RS	24.805,42	06/03/2023		PROJETO	0
TODOS	FOLHA CLT	Salários	RS	30.168,00	06/03/2023		FOLHA DE PGTO - CLT	0
0170	G.N.F Comércio de Materiais para Construção Ltda.	NF/1117.001	RS	2.144,15	07/03/2023	20/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0170	Portobello S.A.	NF/2432051.001	RS	6.297,70	07/03/2023	21/03/2023	CERAMICA	0
0173	ARI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.	NF/287	RS	44.675,99	07/03/2023	21/03/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0
0176	Pantalanel Madeiras & Materiais para Construção Ltda.	NF/3527.003	RS	1.222,33	07/03/2023	29/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0902	RECETTA FEDERAL	E-SOCIAL FUNCIONARIA	RS	734,75	07/03/2023		E-SOCIAL FUNCIONARIA DONA MAGDA	1
0173	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda	NF/24167.001	RS	13.957,02	07/03/2023		CONTROLE DE ACESSO	1
0174	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/10166.001	RS	51.496,54	07/03/2023		CONTROLE DE ACESSO	NÃO APONTADO
0165	GRANADO COMERCIO DE AREA E PEDRA LTDA	NF/196.001	RS	2.065,15	08/03/2023	22/03/2023	PEDRISCO	NÃO APONTADO
0176	Pantalanel Madeiras & Materiais para Construção Ltda.	NF/3529	RS	456,60	08/03/2023	29/03/2023	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0170	Day Brasil S.A.	NF/546117.001	RS	1.230,00	08/03/2023		SILICONE	NÃO APONTADO
0170	VISA SINALIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	NF/7317.001	RS	1.726,60	08/03/2023		SERVICO DE SINALIZACAO DE GUIA	NÃO APONTADO
0170	J.A. Hidráulica Ltda. - ME	NF/64.001	RS	13.794,42	08/03/2023		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	NÃO APONTADO
0170	D F INSTALACOES DE SPRINKLERS E HIDRANTES EIRELI	NF/444.001	RS	15.298,04	08/03/2023		SERVICOS DE COMBATE A INCENDIO F	NÃO APONTADO
0170	Ademir Elias Pereira Instalações Elétricas - ME	NF/241.001	RS	30.275,00	08/03/2023		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	NÃO APONTADO
0170	CTI Instalações Eletrohidráulicas Eireli.	NF/728.001	RS	51.496,53	08/03/2023		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICA	NÃO APONTADO
7	Distribuidora Safari Ltda.	NF/20152001	RS	1.688,21	09/03/2023	23/03/2023	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	NÃO APONTADO
0165	DEXCO S.A.	NF/1684752.002	RS	6.039,94	09/03/2023		BACIA SANITARIA	NÃO APONTADO
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/407.001	RS	9.946,52	09/03/2023		MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	NÃO APONTADO
0165	BRANCO COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	NF/16120.001	RS	15.120,00	09/03/2023		REVESTIMENTO	NÃO APONTADO
0165	Portobello S.A.	NF/2424381.002	RS	20.399,94	09/03/2023		REVESTIMENTO	NÃO APONTADO
0165	Portobello S.A.	NF/2424382.002	RS	21.857,08	09/03/2023		REVESTIMENTO	NÃO APONTADO
0174	Daiza M. M. Indústria e Comércio Ltda.	NF/18259.001	RS	3.104,68	10/03/2023	22/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	NÃO APONTADO
0165	Urso Locador Ind. e Com. de Equipamentos Ltda.	NF/13997.001	RS	3.154,68	10/03/2023	22/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0174	Daiza M. M. Indústria e Comércio Ltda.	NF/18258.001	RS	6.342,10	10/03/2023	22/03/2023	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	NÃO APONTADO
0173	Pantalanel Madeiras & Materiais para Construção Ltda.	NF/3533.003	RS	815,62	10/03/2023	29/03/2023	CIMENTO	0
0900	Luiz Artur Guimarães de Oliveira	AD/Termo de Rescisão	RS	1.566,85	10/03/2023	29/03/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0170	Autenaldo Barbosa	AD/Recibo de Férias	RS	1.495,05	10/03/2023	10/04/2023	FÉRIAS	NÃO APONTADO
0900	Luiz Artur Guimarães de Oliveira	AD/Termo de Rescisão	RS	3.133,71	10/03/2023	10/04/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0901	Sintracon - Sind. Trab. Ind. Construção Civil SP	AD/DOC 5249093	RS	40,00	10/03/2023		CONTRIBUIÇÃO DE MENSALIDADE ASS	NÃO APONTADO
0173	POLIFITEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NF/48075.001	RS	570,08	10/03/2023		TRAVA	0
0173	Translog Ltda. - ME	NF/1248.001	RS	990,00	10/03/2023		FRETE	0
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF/40128.001	RS	1.063,92	10/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0900	Serang Serviços Ltda.	AD/DOC DE P00003692	RS	1.150,00	10/03/2023		ESTACIONAMENTO - SEDE	0
0165	L.V. Transportes Ltda.	NF/9487.001	RS	1.180,00	10/03/2023		FRETE	NÃO APONTADO
0900	Sintracon - Sind. Trab. Ind. Construção Civil SP	AD/DOC 5247831	RS	1.640,00	10/03/2023		CONTRIBUIÇÃO DE MENSALIDADE ASS	NÃO APONTADO
0845	Convivio Informação e Comunicação Ltda.	AD/NF 3802.005	RS	2.000,00	10/03/2023		ACESSO A PLATAFORMA DE INFORMA	NÃO APONTADO
0176	ONIX GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.	NF/194.001	RS	2.440,00	10/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	NÃO APONTADO
0165	DEXCO S.A.	NF/1683990.001	RS	2.574,18	10/03/2023		BACIA SANITARIA	NÃO APONTADO
0170	MW Desenvolvimento Imobiliário	NF/11059.001	RS	2.814,18	10/03/2023		LOCAÇÃO DE IMÓVEL	NÃO APONTADO
0170	MW Desenvolvimento Imobiliário	NF/11058.001	RS	2.814,18	10/03/2023		LOCAÇÃO DE IMÓVEL	NÃO APONTADO
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF/40127.002	RS	7.133,61	10/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0900	SENIOR SISTEMAS	AD/NF 58287	RS	7.535,31	10/03/2023		DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	NÃO APONTADO
0174	Docol Indústria e Comércio Ltda.	NF/1838832.001	RS	10.178,47	10/03/2023		CHUVEIRO E TORNEIRA	NÃO APONTADO
0170	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda.	NF/40129.001	RS	12.040,58	10/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
0165	AVILAN TRANSPORTES E LOGISTICAL LTDA	NF/83910.001	RS	13.219,72	10/03/2023		FRETE	NÃO APONTADO
0173	SFORES TRANSPORTES E LOGISTICALS LTDA	NF/597.001	RS	17.475,00	10/03/2023		FRETE	1
0173	Multiform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Civil Ltda.	NF/65686.001	RS	27.014,62	11/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0
7	C/S Group Importadora e Exportadora do Brasil Ltda.	NF/333	RS	12.444,62	11/03/2023	22/03/2023	REVESTIMENTOS	NÃO APONTADO
0165	MARMORARIA NASCER DO SOL LTDA	NF/1069.001	RS	10.650,99	11/03/2023	27/03/2023	GRANITO	0
0165	COMERCIAL VANA - EIRELI	NF/75010.001	RS	3.960,00	11/03/2023		CIMENTO	NÃO APONTADO
0165	Carlia Mármores e Granitos Ltda.	NF/427.001	RS	5.014,10	11/03/2023		GRANITO	1
7	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/3251	RS	824,62	12/03/2023	27/03/2023	LOCAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO	NÃO APONTADO
0900	ADHEMAR HOLLER NETO	AD/Promissória Neto.01	RS	11.820,84	12/03/2023	29/03/2023	ACORDO SALDO RESCISÃO	NÃO APONTADO
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/891998.001	RS	1.336,08	12/03/2023	31/03/2023	PEDRISCO	1
0173	Olup Equipamentos de Telecomunicações Eireli	NF/7254.001	RS	897,00	12/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
0800	LVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	AD/NF 5730	RS	2.350,00	12/03/2023		LOCAÇÃO DE VEICULO	NÃO APONTADO
0173	Pantalanel Madeiras & Materiais para Construção Ltda.	NF/3545.001	RS	5.160,45	13/03/2023	29/03/2023	CIMENTO	1
0165	CASTELATTO LTDA	NF/162843.003	RS	3.438,05	13/03/2023	04/04/2023	MATERIAL DE CONCRETO	0
0173	Translog Ltda. - ME	NF/12671.001	RS	800,00	13/03/2023		FRETE	0
0165	RS Artefatos de Madeira Ltda.	NF/716.001	RS	69.884,62	14/03/2023	24/03/2023	RODAPÉ	0
0173	Translog Ltda. - ME	NF/12678.001	RS	900,00	14/03/2023		FRETE	0
0170	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda.	NF/10192.002	RS	16.241,69	14/03/2023		SERVICO DE CONTROLE DE ACESSO	NÃO APONTADO
0173	MINERADORA PEDRIX LTDA	NF/892155.001	RS	2.156,73	15/03/2023	31/03/2023	PO DE PEDRA	NÃO APONTADO
0173	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	NF/89868.001	RS	168,08	15/03/2023		FORNECIMENTO DE AGUA	NÃO APONTADO
0173	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	NF/7969.001	RS	168,08	15/03/2023		FORNECIMENTO DE AGUA	NÃO APONTADO
0900	A.R. Informações Cadastrais e Serviços de Cobrança Ltda. - ME	AD/NF 3457	RS	1.260,47	15/03/2023		MONITORAMENTO CARTORARIO	NÃO APONTADO
0170	AMERICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA	NF/26736.001	RS	1.950,00	15/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0
0173	SABESP SÃO PAULO	NF/5000.001	RS	2.020,17	15/03/2023		FORNECIMENTO DE AGUA	1
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/414.001	RS	2.583,66	15/03/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
0900	Locaweb Serviços de Internet S.A.	AD/DOC 37480214	RS	3.027,42	15/03/2023		INTERNET	NÃO APONTADO
0170	GSUL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	NF/414.002	RS	4.785,04	15/03/2023		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0
TODOS	FOLHA PI	FOLHA PI	RS	423.830,76	15/03/2023		FOLHA PI	0
0170	Amanda da Silva Novas Pena	AD/Verbas Rescisórias	RS	2.216,16	16/03/2023	29/03/2023	RESCISÃO	0
0173	Jose Nilton Santos Ferreira	AD/Termo de Rescisão	RS	1.494,76	16/03/2023	11/04/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0900	Amanda da Silva Novas Pena	AD/Verbas Rescisórias	RS	2.216,16	16/03/2023	11/04/2023	RESCISÃO	0
0170	Vivo Telefônica Brasil S.A.	NF/164116478.001	RS	203,34	16/03/2023		TELEFONE	NÃO APONTADO
0800	Realiza Transportes e Locação de Veículos Ltda	AD/NF 688	RS	850,00	16/03/2023		LOCAÇÃO DE VEICULO	NÃO APONTADO
0900	Tron Informática Ltda. - ME	AD/NF 9594	RS	2.060,57	16/03/2023		DIREITO DE USO DE SOFTWARE	NÃO APONTADO
0165	Glassis Vidros de Segurança Ltda.	NF/111462.001	RS	18.731,67	16/03/2023		VIDRO	NÃO APONTADO
0176	INTEGRAL IMPERMEABILIZAÇÃO	NF/50	RS	12.999,77	17/03/2023	28/03/2023	IMPERMEABILIZAÇÃO	NÃO APONTADO
0900	Eduardo Ferreira Borges 002.544.265-14	AD/NF 564	RS	1.290,00	17/03/2023		CAFÉ DA MANHÃ	NÃO APONTADO
0165	DEXCO S.A.	NF/16819						

0173	José Christian Oliveira Leite	AD/Termo de Rescisão	R\$ 2.033,96	22/03/2023	11/04/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0174	Bruno de Souza Costa	AD/Verbas Rescisórias	R\$ 4.389,22	22/03/2023	14/04/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0174	Bruno de Souza Costa	AD/Verbas Rescisórias	R\$ 4.389,22	22/03/2023	21/04/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0174	Bruno de Souza Costa	AD/Verbas Rescisórias	R\$ 4.389,22	22/03/2023	28/04/2023	RESCISÃO	NÃO APONTADO
0173	Enel Brasil S.A	NF/3597.001	R\$ 24,81	22/03/2023		Luz - Conta de energia	NÃO APONTADO
0173	Enel Brasil S.A	NF/7417.001	R\$ 42,23	22/03/2023		Luz - Conta de energia	NÃO APONTADO
0173	Enel Brasil S.A	NF/9233.001	R\$ 227,90	22/03/2023		Luz - Conta de energia	NÃO APONTADO
0173	Enel Brasil S.A	NF/7933.001	R\$ 416,36	22/03/2023		Luz - Conta de energia	NÃO APONTADO
0173	LEO TERRA - TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA.	NF/1435.001	R\$ 450,09	22/03/2023		Terraplanagem	NÃO APONTADO
0173	Enel Brasil S.A	NF/2017.001	R\$ 718,32	22/03/2023		Luz - Conta de energia	NÃO APONTADO
0173	José Christian Oliveira Leite	AD/REEMBOLSO DE DE	R\$ 2.033,96	22/03/2023		Reembolso	NÃO APONTADO
0170	WIMKT Serviços de Transporte e Logística Eireli-ME.	NF/768.001	R\$ 2.800,00	22/03/2023		Transporte	NÃO APONTADO
0177	INS SEGURADORA S.A	NF/1.004	R\$ 108.303,30	22/03/2023		SEGURO	0
0165	RS ARTIFATOS DE MADEIRA LTDA.	NF/737.001	R\$ 55.394,07	23/03/2023	03/04/2023	OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0173	AMF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E PRODUTOS IND. LTDA.	NF/46178.001	R\$ 805,00	23/03/2023		CONTRATO REINCINDIDO	0
0175	Gabriel Fabin Truterio	R\$ 1.571,00	23/03/2023			RESCISÃO	0
0165	K. FONSECA COLETA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO	NF/4210.001	R\$ 1.680,00	23/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0175	Dhanira Marceli da Silva Souza	R\$ 1.093,10	23/03/2023			RESCISÃO	NÃO APONTADO
0175	Nicodemus Bispo Pereira	R\$ 2.362,97	23/03/2023			RESCISÃO	NÃO APONTADO
0175	Emene Santos Souza	R\$ 2.883,79	23/03/2023			RESCISÃO	NÃO APONTADO
0170	SOLOO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	NF/25227.001	R\$ 4.499,99	23/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0175	Gilvina de Souza Bispo	R\$ 6.240,89	23/03/2023			RESCISÃO	NÃO APONTADO
0173	EMPORIUM ZARA LTDA	R\$ 6.554,00	23/03/2023			CONTRATO REINCINDIDO	NÃO APONTADO
0173	EMPORIUM ZARA LTDA	NF/554.001	R\$ 6.554,00	23/03/2023		CONTRATO REINCINDIDO	NÃO APONTADO
0175	José Ferreira Batista	R\$ 10.385,89	23/03/2023			RESCISÃO	NÃO APONTADO
0161	IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO A EDIFICIOS, LIMPEZA E VIGILANCIA	NF/2060.001	R\$ 18.681,33	23/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0175	Erinaldo Ferreira Batista	R\$ 42.261,05	23/03/2023			RESCISÃO	NÃO APONTADO
0173	MNERADORA PEDRIX LTDA	NF/894107.001	R\$ 1.750,29	24/03/2023		AREIA	NÃO APONTADO
0173	AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Ind. Ltda.	NF/46187.001	R\$ 2.387,19	24/03/2023		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO	NÃO APONTADO
0174	Wanderlan Nunes dos Santos	AD/Verbas Rescisórias	R\$ 1.476,98	24/03/2023		RESCISÃO	NÃO APONTADO
TODOS	Arthur Medicina e Segurança do Trabalho	AD/NF 13208-MENSAU	R\$ 4.437,98	24/03/2023		MÉDICA OCUPACIONAL	NÃO APONTADO
0900	ADHEMAR HOLLER NETO	AD/Guias FGTS.005	R\$ 4.900,00	24/03/2023		FGTS	0
0900	Guelli Sociedade Individual de Advocacia	AD/NF 4483	R\$ 5.904,00	24/03/2023		HONORÁRIOS	NÃO APONTADO
0173	NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA	NF/802518.001	R\$ 7.276,85	24/03/2023		MATERIAL DE LIMPEZA	NÃO APONTADO
0173	LOCARDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	NF/28377.001	R\$ 699,99	26/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0176	OMX GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.	NF/245.001	R\$ 1.220,00	26/03/2023		LOCAÇÃO DE CARRINHO CAVEIRÃO	NÃO APONTADO
0900	MDN Comércio e Apoio Técnico Ltda.	AD/NF 6471	R\$ 300,00	26/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0165	CRU SERVICOS DE SOLDAS EM FERRAMENTAS LTDA.	NF/333.001	R\$ 6.655,00	27/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0165	DECO S.A.	NF/1690275.002	R\$ 5.742,23	27/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0173	PANTANAL MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	NF/3545.003	R\$ 4.869,48	27/03/2023		CONTRATO REINCINDIDO	NÃO APONTADO
0165	ESQUADRILHEIRO ESQUADRIAS LTDA-EPP	NF/10555.002	R\$ 4.800,00	27/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0173	GSX BRASIL LOCAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PARA C	NF/58.001	R\$ 4.600,00	27/03/2023		CONTRATO REINCINDIDO	NÃO APONTADO
0170	WIMKT SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI-ME.	NF/771.001	R\$ 2.900,00	27/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0170	G.N.F COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	NF/1117.002	R\$ 1.969,00	27/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0165	CASTELATTO LTDA	NF/164163.002	R\$ 1.483,71	27/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0173	GSX BRASIL LOCAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PARA C	NF/2227.001	R\$ 619,77	27/03/2023		CONTRATO REINCINDIDO	NÃO APONTADO
0173	ENEL BRASIL S.A	NF/5952.001	R\$ 40,94	27/03/2023		CONTRATO REINCINDIDO	NÃO APONTADO
0173	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.	NF/76867.001	R\$ 120.952,09	28/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0170	CASA FRANCESA	AD/TO FORNECEDOR	R\$ 14.750,00	28/03/2023		MATERIAL	0
0174	M.G. B.A. - CONSULTORES DE SOLOS S/S. LTDA.	NF/2921.001	R\$ 5.631,00	28/03/2023		HONORÁRIOS PARECER TECNICO	NÃO APONTADO
0174	SÃO JOSÉ COMERCIO DE BLOCOS	AD/TO FORNECEDOR	R\$ 4.536,00	28/03/2023		BLOCOS	0
0173	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.	NF/32.001	R\$ 810,95	28/03/2023		MULTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0173	MC GRAFICA E COPIADORA LTDA	NF/175.001	R\$ 687,00	28/03/2023		PLOTAGEM	NÃO APONTADO
0165	MDN COMERCIO E APOIO TÉCNICO LTDA.	NF/6481.002	R\$ 433,30	28/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0170	MDN COMERCIO E APOIO TÉCNICO LTDA.	NF/6482.001	R\$ 400,00	28/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0173	IMPACTO COMERCIAL E LOCADORA LTDA	NF/3774.001	R\$ 300,00	28/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0173	IMPACTO COMERCIAL E LOCADORA LTDA	NF/3773.001	R\$ 260,00	28/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0165	MDN COMERCIO E APOIO TÉCNICO LTDA.	NF/6481.001	R\$ 16,70	28/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0900	ARI AMORIM	EMPRESTIMO	R\$ 120,00	29/03/2023	31/03/2023	EMPRESTIMO	0
0165	Esquadricenter Esquadrins Ltda-EPP.	NF/10618.001	R\$ 2.344,00	29/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0170	AMERICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA	NF/7806.001	R\$ 780,00	29/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0170	MAXTRA PLATAFORMA COMERCIO E LOCACAO LTDA	NF/5788.001	R\$ 871,43	29/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0173	Roberto de Oliveira Alves	AD/Verbas Rescisórias	R\$ 4.129,94	29/03/2023		CONTRATO RESCINDIDO	NÃO APONTADO
0176	Zackinox Artefatos em Aço Inox Ltda.	NF/438.001	R\$ 1.753,50	29/03/2023		OBRA EM ANDAMENTO	NÃO APONTADO
0900	ARI AMORIM	EMPRESTIMO	R\$ 1.850,00	30/03/2023	31/03/2023	EMPRESTIMO	0
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/FATURA 19182	R\$ 21.550,00	30/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0173	SupplyMed Soluções em Suprimentos Hospitalares Ltda	AD/NF 591	R\$ 20.826,52	30/03/2023		INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS	NÃO APONTADO
0170	PROJETARG - ARIEL GANDELMAN ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI	NF/387.001	R\$ 13.000,00	30/03/2023		ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CALC	NÃO APONTADO
0900	Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo	AD/FATURA 618027	R\$ 9.296,95	30/03/2023		SINDICATO	NÃO APONTADO
0173	TESTIM TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	NF/48581.001	R\$ 6.790,99	30/03/2023		CONTROLE DE QUALIDADE DE MATER	NÃO APONTADO
0173	TESTIM TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	NF/48587.001	R\$ 4.189,46	30/03/2023		CONTROLE DE QUALIDADE DE MATER	NÃO APONTADO
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/FATURA 19171	R\$ 3.255,00	30/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0900	Smart Conecta Locação de Equipamentos Ltda.	AD/FATURA 19170	R\$ 1.195,00	30/03/2023		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NÃO APONTADO
0177	ZAMIX MULTIPLAY TELECOMUNICACOES LTDA	NF/13688.001	R\$ 31,98	30/03/2023		INTERNET	NÃO APONTADO



Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72  
 Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indilandópolis,  
 São Paulo - SP - CEP 04516-001

Posição de Despesas Comerciais em 31/03/2023

TOTAL DEVIDO R\$ 695.296,58							
CC	Fornecedor	Classificação	Nota Fiscal	Valor Original	Valor	Data de Vcto NF Incorbase	Data de Pgto
0170	EneZese	Comercial	pendente de emissão	R\$ 10.950,55	R\$ 5.475,27	20/10/21	25/01/22
0170	EneZese	Comercial	pendente de emissão	R\$ 10.950,55	R\$ 5.475,27	20/10/21	25/01/22
0170	EneZese	Comercial	pendente de emissão	R\$ 10.950,55	R\$ 10.950,55	20/10/21	25/02/22
0170	EneZese	Comercial	pendente de emissão	R\$ 10.950,55	R\$ 10.950,55	20/10/21	25/03/22
0170	EneZese	Comercial	pendente de emissão	R\$ 10.950,55	R\$ 10.950,55	20/10/21	25/04/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.219,49	R\$ 3.219,49	25/05/22	30/05/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 1.329,73	R\$ 1.329,73	10/06/22	15/06/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.447,51	R\$ 2.447,51	20/06/22	25/06/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 10.624,14	R\$ 10.624,14	20/06/22	25/06/22
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 6.616,99	R\$ 6.616,99	20/07/22	25/07/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 6.616,99	R\$ 6.616,99	20/07/22	25/07/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 13.854,62	R\$ 13.854,62	20/07/22	25/07/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.886,64	R\$ 2.886,64	25/07/22	30/07/22
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 5.060,85	R\$ 5.060,85	10/08/22	15/08/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.570,64	R\$ 2.570,64	15/08/22	20/08/22
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 5.688,87	R\$ 5.688,87	19/08/22	24/08/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 5.688,87	R\$ 5.688,87	19/08/22	24/08/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 25.549,24	R\$ 25.549,24	20/08/22	25/08/22
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.722,12	R\$ 3.722,12	10/09/22	15/09/22
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 19.559,33	R\$ 19.559,33	17/09/22	22/09/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 19.559,33	R\$ 9.000,00	17/09/22	22/09/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 19.559,33	R\$ 19.559,33	17/09/22	22/09/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 4.375,69	R\$ 4.375,69	20/09/22	25/09/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 9.506,64	R\$ 9.506,64	20/09/22	25/09/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 9.776,06	R\$ 9.776,06	29/09/22	04/10/22
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.221,93	R\$ 2.221,93	10/10/22	15/10/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 1.981,58	R\$ 1.981,58	20/10/22	25/10/22
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 16.033,18	R\$ 16.033,18	21/10/22	26/10/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 16.033,18	R\$ 16.033,18	21/10/22	26/10/22
0165	Tradição	Comercial	pendente	R\$ 16.836,26	R\$ 16.836,26	21/10/22	26/10/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.606,07	R\$ 2.606,07	25/10/22	30/10/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 767,40	R\$ 767,40	31/10/22	05/11/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.930,85	R\$ 3.930,85	31/10/22	05/11/22
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 15.640,74	R\$ 15.640,74	05/11/22	10/11/22
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.545,17	R\$ 3.545,17	10/11/22	15/11/22
0173	Spply4med	Comercial	409	R\$ 19.108,71	R\$ 19.108,71	10/11/22	25/11/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.929,31	R\$ 2.929,31	20/11/22	25/11/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.158,63	R\$ 2.158,63	21/11/22	26/11/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.944,63	R\$ 3.944,63	21/11/22	26/11/22
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 4.736,98	R\$ 4.736,98	08/12/22	13/12/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 4.736,98	R\$ 4.736,98	08/12/22	13/12/22
0165	Tradição	Comercial	pendente	R\$ 5.246,71	R\$ 16.836,26	08/12/22	13/12/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 706,03	R\$ 706,03	08/12/22	13/12/22
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.419,07	R\$ 2.419,07	10/12/22	15/12/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.940,76	R\$ 2.940,76	12/12/22	17/12/22
0173	Spply4med	Comercial	443	R\$ 13.038,95	R\$ 13.038,95	10/12/22	25/12/22
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.588,93	R\$ 3.588,93	20/12/22	25/12/22
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 7.245,00	R\$ 7.245,00	21/12/22	26/12/22
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 7.245,00	R\$ 7.245,00	21/12/22	26/12/22
0165	Tradição	Comercial	pendente	R\$ 7.429,68	R\$ 16.836,26	21/12/22	26/12/22
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 4.071,27	R\$ 4.071,27	30/12/22	04/01/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.399,26	R\$ 2.399,26	10/01/23	15/01/23
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 9.904,19	R\$ 9.904,19	13/01/23	18/01/23
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 9.904,19	R\$ 9.904,19	13/01/23	18/01/23
0165	Tradição	Comercial	pendente	R\$ 9.904,19	R\$ 16.836,26	13/01/23	18/01/23
0173	Spply4med	Comercial	474	R\$ 12.932,20	R\$ 12.932,20	10/01/23	25/01/23
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 9.906,28	R\$ 9.906,28	24/01/23	29/01/23
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 648,15	R\$ 648,15	24/01/23	29/01/23
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 5.806,00	R\$ 5.806,00	25/01/23	30/01/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 5.229,57	R\$ 5.229,57	10/02/23	15/02/23
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 916,52	R\$ 916,52	11/02/23	16/02/23
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 455,21	R\$ 455,21	11/02/23	16/02/23
0165	Edouard - LA PROSPERITE COMUNICACAO	Comercial	pendente	R\$ 13.599,36	R\$ 13.599,36	16/02/23	21/02/23
0165	Loras D & A	Comercial	pendente	R\$ 13.599,36	R\$ 13.599,36	16/02/23	21/02/23
0165	Tradição	Comercial	pendente	R\$ 13.914,36	R\$ 16.836,26	16/02/23	21/02/23
0173	Spply4med	Comercial	531	R\$ 28.187,78	R\$ 28.187,78	10/02/23	25/02/23
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 4.007,01	R\$ 4.007,01	20/02/23	25/02/23
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 1.167,46	R\$ 1.167,46	22/02/23	27/02/23
0173	Spply4med	Comercial	591	R\$ 16.441,54	R\$ 16.441,54	10/03/23	25/03/23
0173	KLEBERSON	Comercial	pendente	R\$ 4.110,38	R\$ 4.110,38	10/03/23	25/03/23
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 454,23	R\$ 454,23	22/02/23	27/02/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 3.050,34	R\$ 3.050,34	10/03/23	15/03/23
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 7.155,44	R\$ 7.155,44	25/03/23	30/03/23
0170	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 2.950,99	R\$ 2.950,99	07/03/23	12/03/23
0173	Spply4med	Comercial	pendente	R\$ 36.296,96	R\$ 36.296,96	10/05/23	25/05/23
0173	Spply4med	Comercial	pendente	R\$ 22.293,55	R\$ 22.293,55	10/04/23	25/04/23
0173	KLEBERSON	Comercial	pendente	R\$ 5.573,39	R\$ 5.573,39	10/04/23	25/04/23
0173	Spply4med	Comercial	pendente	R\$ 9.176,18	R\$ 9.176,18	20/06/23	05/07/23
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 1.983,24	R\$ 1.983,24	03/04/23	08/04/23
0177	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 489,24	R\$ 489,24	03/04/23	08/04/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 5.008,41	R\$ 5.008,41	10/04/23	15/04/23
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 4.348,43	R\$ 4.348,43	20/04/23	25/04/23
0174	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 1.042,39	R\$ 1.042,39	25/04/23	30/04/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 6.734,04	R\$ 6.734,04	10/05/23	15/05/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 1.389,29	R\$ 1.389,29	20/05/23	25/05/23
0173	KLEBERSON	Comercial	pendente	R\$ 9.074,24	R\$ 9.074,24	10/05/23	25/05/23
0173	KLEBERSON	Comercial	pendente	R\$ 1.942,26	R\$ 1.942,26	20/05/23	04/06/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 5.374,42	R\$ 5.374,42	20/06/23	25/06/23
0173	Riverside	Comercial	pendente	R\$ 497,46	R\$ 497,46	20/06/23	25/06/23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100636CA.

Contas a Receber Faturados (já antecipado)

161 - PIRITUBA	R\$ 52.408,30	vencido
171 - RT28 - Calan Empreendimentos	R\$ 49.220,23	vencido
173 - VILA EINSTEIN	R\$ 3.009.729,42	a vencer
174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO	R\$ 608.847,88	a vencer
176 - VILLA LOBOS	R\$ 1.143.323,88	a vencer
177 - SIDER	R\$ 567.432,47	a vencer
	R\$ 5.430.962,18	

OBRAS	Medições	Valor da Medição	NF	Emissão NF	Total Faturado	Faturamento Direto	ABATIMENTO SINAL	OUTROS ABATIMENTOS	INSS RETIDO	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	Retenção Contratual	Líquido NF	Vencimento de Nota Fiscal	Data Recebimento Efetivo	Valor Antecipação	Data do crédito de Antecipação	% Custo Antecipação
161 - PIRITUBA	11	R\$ 697.711,87	1.033	14/10/2022	R\$ 55.842,62	R\$ 641.869,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.792,13	-R\$ 837,64	-R\$ 362,98	-R\$ 1.675,28	-R\$ 558,43	n/a	R\$ 52.408,30	04/11/2022		R\$ 50.822,84	17/10/2022	-3,03%
171 - RT28 - Calan Empreendimentos	10		1.015	14/09/2022	R\$ 52.445,64	n/a	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.622,28	-R\$ 786,68	-R\$ 340,90	-R\$ 1.573,37	-R\$ 524,46	n/a	R\$ 49.220,23	14/10/2022		R\$ 47.631,14	14/09/2022	-3,23%
173 - VILA EINSTEIN	9	R\$ 1.420.825,68	NF 1055	07/12/2022	R\$ 1.114.677,40	R\$ 235.107,00	R\$ 213.123,85	R\$ -	R\$ 43.920,52	R\$ 55.733,87	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 71.041,28	R\$ 857.633,03	10/04/2023		R\$ 785.818,69	07/12/2022	-8,37%
173 - VILA EINSTEIN	10	R\$ 1.910.366,05	NF 1066	06/01/2023	R\$ 1.814.847,75	R\$ -	R\$ 286.554,91	R\$ -	R\$ 71.508,63	R\$ 95.518,30	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 95.518,30	R\$ 1.456.784,21	10/05/2023		R\$ 1.328.810,60	06/01/2023	-8,78%
173 - VILA EINSTEIN	12	R\$ 1.524.658,22	NF 1080	17/02/2023	R\$ 458.809,23	R\$ 989.616,08	R\$ 228.698,73	R\$ -	R\$ 18.078,00	R\$ 22.940,46	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 76.232,91	R\$ 212.032,50	20/06/2023				
173 - VILA EINSTEIN	REAJUSTE CONTRATUAL	R\$ 388.452,14	NF 1068	13/01/2023	R\$ 369.029,53	n/a	n/a	n/a	R\$ 14.540,50	R\$ 18.451,47	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 19.422,61	R\$ 354.489,03	20/05/2023		R\$ 322.630,04	16/01/2023	-8,99%
173 - VILA EINSTEIN	REAJUSTE CONTRATUAL	R\$ 141.129,91	NF 1068	17/02/2023	R\$ 134.073,41	n/a	n/a	n/a	R\$ 5.282,76	R\$ 6.703,67	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 7.056,50	R\$ 128.790,65	20/06/2023				
174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO	14	R\$ 1.159.582,42	1.084	03/03/2023	R\$ 442.373,99	R\$ 717.208,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.330,57	R\$ 22.118,69	-	n/a	n/a	-	R\$ 57.979,12	R\$ 360.064,30	20/04/2023		R\$ 346.409,00	06/03/2023	-3,79%
174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO	REAJUSTE CONTRATUAL	277.970,48	1.090	10/03/2023	277.970,48	n/a	n/a	n/a	15.288,38	13.898,52	n/a	n/a	n/a	n/a	13.898,52	248.783,58	25/04/2023		238.886,25	13/03/2023	-3,98%
176 - VILLA LOBOS	6	R\$ 3.632.239,99	1.083	02/03/2023	R\$ 503.847,51	R\$ 3.128.392,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.711,61	R\$ 25.192,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.192,38	R\$ 450.943,52	20/04/2023		R\$ 432.943,53	02/03/2023	-3,99%
176 - VILLA LOBOS	7 - ADICIONAL	386.517,00	1.089	09/03/2023	386.517,00	-	-	-	21.258,44	19.325,85	-	-	-	-	19.325,85	345.932,72	25/04/2023		331.197,00	09/03/2023	-4,26%
176 - VILLA LOBOS	8	R\$ 387.092,33	1.094	14/03/2023	387.092,33	-	-	-	21.290,08	19.354,61	-	-	-	-	19.354,62	346.447,64	30/04/2023		331.832,95	15/03/2023	-4,22%
177 - SIDER	3	R\$ 576.943,23	1.092	13/03/2023	R\$ 517.715,65	R\$ 30.380,42	R\$ 25.885,78	n/a	R\$ 26.271,58	R\$ 15.531,46	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 28.847,16	R\$ 450.026,81	03/04/2023				#DIV/0!
177 - SIDER	3	R\$ 142.324,25	1.093	13/03/2023	R\$ 135.208,04	R\$ -	R\$ 6.760,40	n/a	R\$ 6.985,74	R\$ 4.269,72	n/a	n/a	n/a	n/a	R\$ 7.116,21	R\$ 117.405,66	03/04/2023				

161 - PIRITUBA  
 171 - RT28 - Calan Empreendimentos  
 173 - VILA EINSTEIN  
 174 - CEDIAG/ANALIA FRANCO  
 176 - VILLA LOBOS  
 177 - SIDER



**Incorbase Engenharia Ltda.**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901,  
Indianópolis,  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Impostos MUNICIPAIS - CWA. - base ref.: 31/03/2023**

		<b>TOTAL:</b>		<b>21.859,41</b>	
<b>Incidência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Emissão</b>	<b>Valor Total</b>		
out/22	10/11/2022	19/12/2022	2.125,69		
set/22	10/10/2022	19/12/2022	2.295,81		
ago/22	10/09/2022	19/12/2022	17.437,91		

Impostos Federais - CWAa. - base ref.: 31/03/2023

				TOTAL:		R\$ 117.735,19	
Código da receita	Período de apuração	Vencimento	Processo administrativo	Saldo originário	Valor consolidado (BRL)	Referência	CNPJ
0561-07	ago/22	20/09/2022		BRL 2.549,13	3.216,99		
0561-07	set/22	20/10/2022		BRL 2.543,95	3.184,51		
0561-07	out/22	18/11/2022		BRL 2.562,55	3.181,66		
0561-07	nov/22	20/12/2022		BRL 2.539,61	3.124,73		
0561-07	dez/22	20/01/2023		BRL 2.602,31	3.172,73		
0561-07	jan/23	17/02/2023		BRL 2.516,00	3.044,36		
1082-01	out/21	19/11/2021		BRL 684,28	927,46		
1082-01	nov/21	20/12/2021		BRL 705,76	951,15		
1082-01	44531	20/01/2022		BRL 587,99	788,13		
1082-01	jan/22	18/02/2022		BRL 207,96	277,16		
1082-21	jul/05	20/12/2022		BRL 244,38	300,67		
1082-01	fev/22	18/03/2022		BRL 4,11	5,43		
1082-01	mar/22	20/04/2022		BRL 236,04	310,43		
1082-01	44652	20/05/2022		BRL 210,21	274,30		
1082-01	mai/22	20/06/2022		BRL 284,41	368,22		
1082-01	jun/22	20/07/2022		BRL 271,64	348,88		
1082-01	jul/22	19/08/2022		BRL 242,31	308,38		
1082-01	ago/22	20/09/2022		BRL 232,90	293,91		
1082-01	set/22	20/10/2022		BRL 266,70	333,85		
1082-01	out/22	18/11/2022		BRL 225,01	279,37		
1082-01	nov/22	20/12/2022		BRL 276,69	340,43		
1082-01	dez/22	20/01/2023		BRL 187,32	228,37		
1082-01	jan/23	17/02/2023		BRL 265,24	320,93		
1082-01	fev/23	20/03/2023		BRL 258,70	310,44		
1099-01	out/21	19/11/2021		BRL 707,69	959,19		
1099-01	nov/21	20/12/2021		BRL 707,69	953,74		
1099-01	dez/21	20/01/2022		BRL 707,69	948,57		
1099-01	jan/22	18/02/2022		BRL 779,59	1.039,02		
1099-01	mar/22	20/04/2022		BRL 779,59	1.025,30		
1099-01	abr/22	20/05/2022		BRL 779,59	1.017,27		
1099-01	mai/22	20/06/2022		BRL 779,59	1.009,32		
1099-01	jun/22	20/07/2022		BRL 779,59	1.001,29		
1099-01	jul/22	19/08/2022		BRL 779,59	992,17		
1099-01	ago/22	20/09/2022		BRL 779,59	983,83		
1099-01	set/22	20/10/2022		BRL 779,59	975,88		
1099-01	out/22	18/11/2022		BRL 779,59	967,93		
1099-01	nov/22	20/12/2022		BRL 779,59	959,19		
1099-01	dez/22	20/01/2023		BRL 779,59	950,46		
1099-01	jan/23	17/02/2023		BRL 825,82	999,23		
1099-01	44958	20/03/2023		BRL 825,82	990,98		
1138-04	out/21	19/11/2021		BRL 2.500,00	3.388,50		
1138-01	out/21	19/11/2021		BRL 1.374,50	1.862,99		
1138-04	nov/21	20/12/2021		BRL 2.500,00	3.369,25		
1138-01	nov/21	20/12/2021		BRL 1.407,31	1.896,62		
1138-04	dez/21	20/01/2022		BRL 2.500,00	3.351,00		
1138-01	dez/21	20/01/2022		BRL 1.238,87	1.660,57		
1138-01	jan/22	18/02/2022		BRL 498,28	664,10		
1138-04	jan/22	18/02/2022		BRL 2.500,00	3.332,00		
1138-21	2022	20/12/2022		BRL 558,97	687,75		
1138-01	fev/22	18/03/2022		BRL 6,85	9,06		
1138-04	mar/22	20/04/2022		BRL 2.500,00	3.288,00		
1138-01	mar/22	20/04/2022		BRL 545,07	716,87		
1138-01	abr/22	20/05/2022		BRL 502,03	655,09		
1138-04	abr/22	20/05/2022		BRL 2.500,00	3.262,25		
1138-04	mai/22	20/06/2022		BRL 2.500,00	3.236,75		
1138-01	mai/22	20/06/2022		BRL 225,69	810,07		
1138-01	jun/22	20/07/2022		BRL 604,41	776,30		
1138-04	jun/22	20/07/2022		BRL 2.500,00	3.211,00		
1138-01	jul/22	19/08/2022		BRL 555,52	707,00		
1138-04	jul/22	19/08/2022		BRL 2.500,00	3.181,75		
1138-04	ago/22	20/09/2022		BRL 2.500,00	3.155,00		
1138-01	ago/22	20/09/2022		BRL 539,84	681,27		
1138-01	set/22	20/10/2022		BRL 596,18	746,29		
1138-04	set/22	20/10/2022		BRL 2.500,00	3.129,50		
1138-01	out/22	18/11/2022		BRL 526,69	653,93		
1138-04	out/22	18/11/2022		BRL 2.500,00	3.104,00		
1138-04	nov/22	20/12/2022		BRL 2.500,00	3.076,00		
1138-01	nov/22	20/12/2022		BRL 612,82	754,00		
1138-04	dez/22	20/01/2023		BRL 2.500,00	3.048,00		
1138-01	dez/22	20/01/2023		BRL 456,67	556,76		
1138-01	44927	17/02/2023		BRL 603,20	729,87		
1138-04	jan/23	17/02/2023		BRL 2.500,00	3.025,00		
1138-01	fev/23	20/03/2023		BRL 592,30	710,76		
1138-04	fev/23	20/03/2023		BRL 2.500,00	3.000,00		
1170-01	out/21	19/11/2021		BRL 171,81	232,86		
1170-01	44501	20/12/2021		BRL 175,91	237,07		
1170-01	dez/21	20/01/2022		BRL 154,85	207,56		

Parcelamento Simplificado

Dívida consolidada		
Principal (BRL)		92.062,94
Multa (BRL)		18.911,91
Juros (BRL)		8.760,24
<b>Total (BRL)</b>		<b>117.735,19</b>
Forma de amortização		
Saldo a pagar em parcelas (BRL)		117.735,19
Pagamentos		
Saldo a parcelar (BRL)	117.735,19	
Quantidade de parcelas	00	02
Valor das parcelas (BRL)	1.962,25	

1170-01	jan/22	18/02/2022	BRL 62,28	83,00
1170-21	jul/05	20/12/2022	BRL 69,87	85,96
1170-01	mar/22	20/04/2022	BRL 68,13	89,59
1170-01	abr/22	20/05/2022	BRL 62,75	81,88
1170-01	mai/22	20/06/2022	BRL 78,21	101,25
1170-01	jun/22	20/07/2022	BRL 75,55	97,03
1170-01	jul/22	19/08/2022	BRL 69,44	88,36
1170-01	ago/22	20/09/2022	BRL 67,48	85,15
1170-01	set/22	20/10/2022	BRL 74,52	93,28
1170-01	44835	18/11/2022	BRL 65,83	81,72
1170-01	nov/22	20/12/2022	BRL 76,60	94,24
1170-01	dez/22	20/01/2023	BRL 57,08	69,58
1170-01	jan/23	17/02/2023	BRL 75,40	91,23
1170-01	fev/23	20/03/2023	BRL 74,03	88,83
1176-21	2021	20/12/2021	BRL 13,25	17,85
1176-01	out/21	19/11/2021	BRL 13,74	18,61
1176-01	nov/21	20/12/2021	BRL 14,07	18,95
1176-01	dez/21	20/01/2022	BRL 12,38	16,58
1176-01	jan/22	18/02/2022	BRL 4,98	6,63
1176-21	jul/05	20/12/2022	BRL 5,58	6,85
1176-01	mar/22	20/04/2022	BRL 5,45	7,16
1176-01	abr/22	20/05/2022	BRL 5,02	6,54
1176-01	mai/22	20/06/2022	BRL 6,25	8,09
1176-01	jun/22	20/07/2022	BRL 6,04	7,74
1176-01	jul/22	19/08/2022	BRL 5,55	7,06
1176-01	44774	20/09/2022	BRL 5,39	6,79
1176-01	set/22	20/10/2022	BRL 5,96	7,45
1176-01	out/22	18/11/2022	BRL 5,26	6,52
1176-01	nov/22	20/12/2022	BRL 6,12	7,52
1176-01	dez/22	20/01/2023	BRL 4,56	5,55
1176-01	44927	17/02/2023	BRL 6,03	7,29
1176-01	fev/23	20/03/2023	BRL 5,92	7,10
1181-21	jul/05	20/12/2021	BRL 66,28	89,31
1181-01	out/21	19/11/2021	BRL 68,72	93,13
1181-01	nov/21	20/12/2021	BRL 70,36	94,82
1181-01	dez/21	20/01/2022	BRL 61,94	83,01
1181-01	jan/22	18/02/2022	BRL 24,91	33,19
1181-21	jul/05	20/12/2022	BRL 27,94	34,36
1181-01	mar/22	20/04/2022	BRL 27,25	35,83
1181-01	abr/22	20/05/2022	BRL 25,10	32,75
1181-01	mai/22	20/06/2022	BRL 31,28	40,49
1181-01	44713	20/07/2022	BRL 30,22	38,81
1181-01	jul/22	19/08/2022	BRL 27,77	35,33
1181-01	ago/22	20/09/2022	BRL 26,99	34,05
1181-01	set/22	20/10/2022	BRL 29,80	37,30
1181-01	out/22	18/11/2022	BRL 26,33	32,68
1181-01	44866	20/12/2022	BRL 30,64	37,69
1181-01	dez/22	20/01/2023	BRL 22,83	27,82
1181-01	jan/23	17/02/2023	BRL 30,16	36,49
1181-01	fev/23	20/03/2023	BRL 29,61	35,53
1184-01	out/21	19/11/2021	BRL 103,08	139,70
1184-01	nov/21	20/12/2021	BRL 105,54	142,22
1184-01	dez/21	20/01/2022	BRL 92,91	124,53
1184-01	jan/22	18/02/2022	BRL 37,37	49,80
1184-21	jul/05	20/12/2022	BRL 41,92	51,57
1184-01	mar/22	20/04/2022	BRL 40,88	53,75
1184-01	abr/22	20/05/2022	BRL 37,65	49,12
1184-01	44682	20/06/2022	BRL 46,92	60,74
1184-01	jun/22	20/07/2022	BRL 45,33	58,21
1184-01	jul/22	19/08/2022	BRL 41,66	53,01
1184-01	ago/22	20/09/2022	BRL 40,48	51,07
1184-01	set/22	20/10/2022	BRL 44,71	55,96
1184-01	44835	18/11/2022	BRL 39,50	49,04
1184-01	nov/22	20/12/2022	BRL 45,96	56,54
1184-01	dez/22	20/01/2023	BRL 34,25	41,75
1184-01	jan/23	17/02/2023	BRL 45,24	54,73
1184-01	fev/23	20/03/2023	BRL 44,42	53,30
1200-21	jul/05	20/12/2021	BRL 39,77	53,59
1200-01	out/21	19/11/2021	BRL 41,23	55,87
1200-01	nov/21	20/12/2021	BRL 42,21	56,88
1200-01	dez/21	20/01/2022	BRL 37,16	49,80
1200-01	jan/22	18/02/2022	BRL 14,94	19,90
1200-21	jul/05	20/12/2022	BRL 16,76	20,61
1200-01	44621	20/04/2022	BRL 16,35	21,50
1200-01	abr/22	20/05/2022	BRL 15,06	19,64
1200-01	mai/22	20/06/2022	BRL 18,77	24,29
1200-01	jun/22	20/07/2022	BRL 18,13	23,28
1200-01	jul/22	19/08/2022	BRL 16,66	21,20
1200-01	44774	20/09/2022	BRL 16,19	20,42
1200-01	set/22	20/10/2022	BRL 17,88	22,37
1200-01	out/22	18/11/2022	BRL 15,80	19,61
1200-01	nov/22	20/12/2022	BRL 18,38	22,60
1200-01	dez/22	20/01/2023	BRL 13,70	16,70



1200-01	jan/23	17/02/2023		BRL 18,09	21,88		
1200-01	fev/23	20/03/2023		BRL 17,76	21,31		
1646-01	out/21	19/11/2021		BRL 103,08	139,70		
1646-01	nov/21	20/12/2021		BRL 105,54	142,22		
1646-01	dez/21	20/01/2022		BRL 92,91	124,53		
1646-01	jan/22	18/02/2022		BRL 37,37	49,80		
1646-21	2022	20/12/2022		BRL 41,92	51,57		
1646-01	mar/22	20/04/2022		BRL 40,88	53,75		
1646-01	abr/22	20/05/2022		BRL 37,65	49,12		
1646-01	01/mai/22	20/06/2022		BRL 46,92	60,74		
1646-01	jun/22	20/07/2022		BRL 45,33	58,21		
1646-01	jul/22	19/08/2022		BRL 41,66	53,01		
1646-01	ago/22	20/09/2022		BRL 40,48	51,07		
1646-01	set/22	20/10/2022		BRL 44,71	55,96		
1646-01	out/22	18/11/2022		BRL 39,50	49,04		
1646-01	nov/22	20/12/2022		BRL 45,96	56,54		
1646-01	dez/22	20/01/2023		BRL 34,25	41,75		
1646-01	jan/23	17/02/2023		BRL 45,24	54,73		
1646-01	fev/23	20/03/2023		BRL 44,42	53,30		
2172-01	set/22	25/10/2022		BRL 1.118,81	1.400,52		
2172-01	out/22	25/11/2022		BRL 1.118,81	1.389,11		
5440-01	dez/22	10/02/2023		BRL 500,00	505,00		
8109-02	set/22	25/10/2022		BRL 242,41	303,44		
8109-02	out/22	25/11/2022		BRL 242,41	300,97		






Incorbase Engenharia Ltda.

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Impostos NA PGFN - CWA- base ref.: 31/02/2023**

Inscrição	Receita	Devedor Principal	Valor Consolidado
<b>Totais:</b>			<b>R\$ 747.942,86</b>
80 2 15 050885-64	13851 502932/2015-16	68.486.372/0001-03	268.741,16
80 6 16 062114-33	13851 400712/2015-41	68.486.372/0001-03	15.026,56
80 2 16 026191-88	13851 400712/2015-41	68.486.372/0001-03	42.578,06
80 6 16 062115-14	13851 400900/2015-79	68.486.372/0001-03	12.368,35
80 2 16 026192-69	13851 400900/2015-79	68.486.372/0001-03	31.380,33
80 6 16 062116-03	13851 400900/2015-79	68.486.372/0001-03	5.011,93
80 6 16 062117-86	13851 400941/2015-65	68.486.372/0001-03	8.550,62
80 7 16 055752-42	13851 504031/2016-31	68.486.372/0001-03	7.432,17
80 6 16 173023-03	13851 504032/2016-86	68.486.372/0001-03	114.225,78
80 6 16 173024-86	13851 504035/2016-10	68.486.372/0001-03	71.290,71
80 2 21 153540-80	11806 074066/2021-10	68.486.372/0001-03	15.334,30
80 6 21 302627-93	11806 074070/2021-88	68.486.372/0001-03	7.059,72
80 2 20 049693-70	10136 380983/2020-27	68.486.372/0001-03	6.560,00
80 2 20 049696-12	10136 380986/2020-61	68.486.372/0001-03	7.049,37
80 2 20 100564-37	10136 750436/2020-13	68.486.372/0001-03	5.978,10
80 6 20 196898-30	10136 750437/2020-68	68.486.372/0001-03	3.405,71
80 6 21 241429-19	10136 810359/2021-49	68.486.372/0001-03	12.749,15
80 2 21 122929-38	10136 810360/2021-73	68.486.372/0001-03	8.865,56
80 2 21 122929-38	10136 810361/2021-18	68.486.372/0001-03	21.381,81
80 2 21 134104-20	10136 931555/2021-56	68.486.372/0001-03	4.174,29
80 2 21 138595-32	13851 400749/2019-01	68.486.372/0001-03	53.756,30
80 2 21 153538-65	11806 074064/2021-21	68.486.372/0001-03	8.511,19
80 4 23 241613-78	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	147,38
80 4 23 241615-30	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	147,38
80 4 23 241611-06	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	245,65
80 4 23 241612-97	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	967,30
80 4 23 241614-59	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	1.965,38
80 2 23 041637-02	10136 289696/2023-26	68.486.372/0001-03	2.197,10
80 2 23 041658-37	10136 289695/2023-81	68.486.372/0001-03	10.841,50

Inscrições parceladas no Sistema de Parcelamento (22) <sup>②</sup>

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Data Consolidação	Pagamento Integral
80 2 15 050885-64	13851 502932/2015-16	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	268.741,16	04/03/2023	DARF
80 6 16 062114-33	13851 400712/2015-41	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	15.026,56	04/03/2023	DARF
80 2 16 026191-88	13851 400712/2015-41	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	42.578,06	04/03/2023	DARF
80 6 16 062115-14	13851 400900/2015-79	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	12.368,35	04/03/2023	DARF
80 2 16 026192-69	13851 400900/2015-79	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	31.380,33	04/03/2023	DARF
80 6 16 062116-03	13851 400900/2015-79	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	5.011,93	04/03/2023	DARF
80 6 16 062117-86	13851 400941/2015-65	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	8.550,62	04/03/2023	DARF
80 7 16 055752-42	13851 504031/2016-31	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	7.432,17	04/03/2023	DARF
80 6 16 173023-03	13851 504032/2016-86	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	114.225,78	04/03/2023	DARF
80 6 16 173024-86	13851 504035/2016-10	68.486.372/0001-03	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	71.290,71	04/03/2023	DARF

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Data Consolidação	Pagamento Integral
80 2 20 049693-70	10136 380983/2020-27	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	6.560,00	04/03/2023	DARF
80 2 20 049696-12	10136 380986/2020-61	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	7.049,37	04/03/2023	DARF
80 2 20 100564-37	10136 750436/2020-13	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	5.978,10	04/03/2023	DARF
80 6 20 196898-30	10136 750437/2020-68	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	3.405,71	04/03/2023	DARF
80 6 21 241429-19	10136 810359/2021-49	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	12.749,15	04/03/2023	DARF
80 2 21 122929-38	10136 810360/2021-73	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	8.865,56	04/03/2023	DARF
80 2 21 122929-38	10136 810361/2021-18	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	21.381,81	04/03/2023	DARF
80 2 21 134104-20	10136 931555/2021-56	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4.174,29	04/03/2023	DARF
80 2 21 138595-32	13851 400749/2019-01	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	53.756,30	04/03/2023	DARF
80 2 21 153538-65	11806 074064/2021-21	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	8.511,19	04/03/2023	DARF

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Data Consolidação	Pagamento Integral
80 2 21 153540-80	11806 074066/2021-10	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	15.334,30	04/03/2023	DARF
80 6 21 302627-93	11806 074070/2021-88	68.486.372/0001-03	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	7.059,72	04/03/2023	DARF
<b>Total:</b>				<b>731.431,17</b>		

Demais inscrições passíveis de parcelamento (7) <sup>②</sup>

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Data Consolidação	Emissão de doc. para pagamento
80 4 23 241613-78	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	147,38	27/03/2023	DARF
80 4 23 241615-30	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	147,38	27/03/2023	DARF
80 4 23 241611-06	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	245,65	27/03/2023	DARF
80 4 23 241612-97	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	967,30	27/03/2023	DARF
80 4 23 241614-59	14966 071024/2023-44	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	1.965,38	27/03/2023	DARF
80 2 23 041637-02	10136 289696/2023-26	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	2.197,10	27/03/2023	DARF
80 2 23 041658-37	10136 289695/2023-81	68.486.372/0001-03	ATIVA A SER COBRADA	10.841,50	27/03/2023	DARF
<b>Total:</b>				<b>16.511,69</b>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FLORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875252023028260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063636DC.

**CWA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Parcelamento de Impostos Federais - CWA Serviços de Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023**

Imposto	OBS	Valor Parcela	Total Parc.	PAGO	TOTAL: R\$ 631.717,99		Coluna1
					Saldo Parcelas	SALDO TOTAL	
DEMAIS DEBITOS	191000221737021000 / 005891743	4.765,30	60	8	52	R\$ 247.795,60	
PREVIDENCIARIOS	*00191000172508091403 / 001441081	1.977,64	63	61	2	R\$ 3.955,28	
DEMAIS DEBITOS	*00191000221723021112 / 005891554	1.165,79	41	7	34	R\$ 39.636,86	
IRRF	19414-099898/2020-83	2.656,75	23	8	15	R\$ 39.851,25	
COFINS	19414-099898/2020-83	470,10	60	10	50	R\$ 23.505,00	
CSLL	19414-099898/2020-83	492,88	60	10	50	R\$ 24.644,00	
IRPJ	19414-099898/2020-83	933,65	60	4	56	R\$ 52.284,40	
IRRF	19414-111034/2019-11	841,91	60	8	52	R\$ 43.779,32	
IRRF	19679-419802/2022-69	673,64	145	8	137	R\$ 92.288,68	
CONTRIB-PREV	19414-099898/2020-83	667,31	60	4	56	R\$ 37.369,36	
IRPJ	19679-419802/2022-69	173,51	23	3	20	R\$ 3.470,20	
COFINS	18208-078331/2015-89	94,08	41	3	38	R\$ 3.575,04	
CSLL	19679-419802/2022-69	90,53	63	3	60	R\$ 5.431,80	
CSLL	18208-078331/2015-89	60,55	60	3	57	R\$ 3.451,35	
COFINS	19414-111034/2019-11	47,00	60	3	57	R\$ 2.679,00	
IRPJ	18208-078331/2015-89	110,00	60	6	54	R\$ 5.940,00	
IRPJ	19414-111034/2019-11	37,47	60	5	55	R\$ 2.060,85	



Incorbase Engenharia Ltda.

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901,  
Indianópolis,  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

Impostos Federais - Incorbase Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023

					TOTAL:	R\$	5.876.370,69		
Código da receita	Período de apuração	Vencimento	Processo administrativo	Saldo originário	Valor consolidado (BRL)	Referência	CNPJ		
0561-07	out/21	19/11/2021	19414-393.740/2022-69	BRL 11.797,13	15.989,82		45.886.025/0001-72		
0561-07	nov/21	20/12/2021	19414-393.740/2022-69	BRL 11.240,43	15.148,72		45.886.025/0001-72		
0561-07	dez/21	20/01/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 24.258,65	32.516,29		45.886.025/0001-72		
0561-07	jan/22	18/02/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 23.599,76	31.453,75		45.886.025/0001-72		
0561-07	fev/22	18/03/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 15.304,40	20.255,37		45.886.025/0001-72		
0561-07	mar/22	20/04/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 30.959,66	40.718,14		45.886.025/0001-72		
0561-07	abr/22	20/05/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 34.955,52	45.613,45		45.886.025/0001-72		
0561-07	mai/22	20/06/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 48.034,96	62.190,86		45.886.025/0001-72		
0561-07	jun/22	20/07/2022	19414-393.740/2022-69	BRL 58.378,85	74.981,79		45.886.025/0001-72		
0561-07	ago/22	20/09/2022		BRL 49.740,92	62.773,03		45.886.025/0001-72		
0561-07	set/22	20/10/2022		BRL 50.831,45	63.630,80		45.886.025/0001-72		
0561-07	out/22	18/11/2022		BRL 56.073,40	69.620,73		45.886.025/0001-72		
0561-07	nov/22	20/12/2022		BRL 58.398,45	71.853,45		45.886.025/0001-72		
0561-07	dez/22	20/01/2023		BRL 127.158,55	155.031,70		45.886.025/0001-72		
0561-07	jan/23	17/02/2023		BRL 70.066,90	84.780,94		45.886.025/0001-72		
1082-01	set/21	20/10/2021		BRL 1.481,70	2.017,03		45.886.025/0001-72		
1082-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 14.692,19	19.800,65		45.886.025/0001-72		
1138-01	nov/21	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 5.862,51	7.900,90		45.886.025/0001-72		
1138-01	nov/21	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 2.882,22	3.884,36	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72		
1138-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 14.505,02	19.442,52		45.886.025/0001-72		
1138-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 2.416,58	3.239,17	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72		
1138-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 35.821,90	47.743,42		45.886.025/0001-72		
1138-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 2.578,49	3.436,60	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72		
1138-01	mar/22	20/04/2022		BRL 1.514,22	1.991,49		45.886.025/0001-72		
1138-01	mar/22	20/04/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 58.251,51	76.612,38		45.886.025/0001-72		
1138-01	mai/22	20/06/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 48.886,53	63.293,38		45.886.025/0001-72		
1138-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 86.426,22	111.005,83		45.886.025/0001-72		
1138-01	jul/22	19/08/2022		BRL 81.579,60	103.826,35		45.886.025/0001-72		
1138-01	set/22	20/10/2022		BRL 30.352,25	37.994,94		45.886.025/0001-72		
1138-01	out/22	18/11/2022		BRL 88.244,34	109.564,16		45.886.025/0001-72		
1138-01	nov/22	20/12/2022		BRL 178.066,14	219.092,57		45.886.025/0001-72		
1138-01	dez/22	20/01/2023		BRL 187.444,49	228.532,31		45.886.025/0001-72		
1138-01	jan/23	17/02/2023		BRL 29.569,51	35.779,10		45.886.025/0001-72		
1138-01	jan/23	17/02/2023		BRL 1.201,88	1.454,26	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72		
1138-01	fev/23	20/03/2023		BRL 151.096,74	181.316,08		45.886.025/0001-72		
1138-04	nov/21	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 6.000,00	8.086,20		45.886.025/0001-72		
1138-04	dez/21	20/01/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 6.000,00	8.042,40		45.886.025/0001-72		
1138-04	jan/22	18/02/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 6.000,00	7.996,80		45.886.025/0001-72		
1138-04	mar/22	20/04/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 6.000,00	7.891,20		45.886.025/0001-72		
1138-04	mai/22	20/06/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 6.000,00	7.768,20		45.886.025/0001-72		
1138-04	jun/22	20/07/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 6.000,00	7.706,40		45.886.025/0001-72		
1138-04	jul/22	19/08/2022		BRL 6.000,00	7.636,20		45.886.025/0001-72		
1138-04	set/22	20/10/2022		BRL 6.000,00	7.510,80		45.886.025/0001-72		
1138-04	out/22	18/11/2022		BRL 6.000,00	7.449,60		45.886.025/0001-72		
1138-04	nov/22	20/12/2022		BRL 6.000,00	7.382,40		45.886.025/0001-72		
1138-04	dez/22	20/01/2023		BRL 6.000,00	7.315,20		45.886.025/0001-72		
1138-04	jan/23	17/02/2023		BRL 6.000,00	7.260,00		45.886.025/0001-72		
1138-04	fev/23	20/03/2023		BRL 6.000,00	7.200,00		45.886.025/0001-72		
1138-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 24.621,56	33.182,47		45.886.025/0001-72		
1138-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 2.385,05	3.214,33	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72		
1138-21	jul/05	20/12/2022		BRL 94.687,13	116.503,03		45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 1.413,24	1.723,01	90.003.89527/73	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 2.565,30	3.127,61	90.003.89527/73	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 198,00	241,40	90.009.49618/78	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 648,30	790,40	90.009.37107/76	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 698,50	851,61	90.003.89527/73	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 24.655,34	30.059,78	90.009.37107/76	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 1.960,16	2.389,82	90.009.49618/78	45.886.025/0001-72		
1162-01	dez/22	20/01/2023		BRL 3.345,76	4.079,14	90.009.49618/78	45.886.025/0001-72		
1170-01	mar/21	20/04/2021	10880-767.421/2022-23	BRL 161,43	223,46	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72		
1170-01	out/21	19/11/2021	10880-769.026/2022-85	BRL 223,48	302,89	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72		
1170-01	nov/21	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 4.754,48	6.407,60		45.886.025/0001-72		
1170-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 5.401,24	7.239,81		45.886.025/0001-72		
1170-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 5.554,42	7.402,92		45.886.025/0001-72		
1170-01	fev/22	18/03/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 6.594,29	8.727,53		45.886.025/0001-72		
1170-01	mar/22	20/04/2022		BRL 123,38	162,26		45.886.025/0001-72		
1170-01	mar/22	20/04/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 7.817,71	10.281,85		45.886.025/0001-72		
1170-01	abr/22	20/05/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 11.352,09	14.813,33		45.886.025/0001-72		
1170-01	mai/22	20/06/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 12.812,64	16.588,51		45.886.025/0001-72		
1170-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 16.395,78	21.058,73		45.886.025/0001-72		
1170-01	jul/22	19/08/2022		BRL 14.293,42	18.191,23		45.886.025/0001-72		
1170-01	set/22	20/10/2022		BRL 15.391,19	19.266,68		45.886.025/0001-72		
1170-01	out/22	18/11/2022		BRL 15.699,06	19.491,95		45.886.025/0001-72		
1170-01	nov/22	20/12/2022		BRL 22.404,14	27.566,04		45.886.025/0001-72		
1170-01	dez/22	20/01/2023		BRL 23.430,56	28.566,53		45.886.025/0001-72		
1170-01	jan/23	17/02/2023		BRL 23.229,74	28.107,97		45.886.025/0001-72		
1170-01	jan/23	17/02/2023		BRL 150,23	181,77	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72		
1170-01	fev/23	20/03/2023		BRL 20.849,34	25.019,20		45.886.025/0001-72		

1170-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 2.529,84		3.409,45	45.886.025/0001-72
1170-21	jul/05	20/12/2022		BRL 11.957,30		14.712,26	45.886.025/0001-72
1176-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 1.289,70		1.656,49	45.886.025/0001-72
1176-01	jul/22	19/08/2022		BRL 1.143,47		1.455,29	45.886.025/0001-72
1176-01	set/22	20/10/2022		BRL 1.231,29		1.541,32	45.886.025/0001-72
1176-01	out/22	18/11/2022		BRL 1.255,92		1.559,34	45.886.025/0001-72
1176-01	nov/22	20/12/2022		BRL 1.792,33		2.205,27	45.886.025/0001-72
1176-01	dez/22	20/01/2023		BRL 1.874,44		2.285,30	45.886.025/0001-72
1176-01	jan/23	17/02/2023		BRL 1.858,37		2.248,62	45.886.025/0001-72
1176-01	jan/23	17/02/2023		BRL 12,01	14,53	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72
1176-01	fev/23	20/03/2023		BRL 1.667,94		2.001,52	45.886.025/0001-72
1176-21	jul/05	20/12/2022		BRL 956,58		1.176,97	45.886.025/0001-72
1181-01	nov/21	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 1.417,87		1.910,85	45.886.025/0001-72
1181-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 2.160,49		2.895,91	45.886.025/0001-72
1181-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 2.221,77		2.961,17	45.886.025/0001-72
1181-01	fev/22	18/03/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 2.637,71		3.491,00	45.886.025/0001-72
1181-01	mar/22	20/04/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 3.127,08		4.112,72	45.886.025/0001-72
1181-01	abr/22	20/05/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 4.540,83		5.925,32	45.886.025/0001-72
1181-01	mai/22	20/06/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 5.125,05		6.635,40	45.886.025/0001-72
1181-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 6.558,31		8.423,49	45.886.025/0001-72
1181-01	jul/22	19/08/2022		BRL 5.717,37		7.276,49	45.886.025/0001-72
1181-01	set/22	20/10/2022		BRL 6.156,47		7.706,66	45.886.025/0001-72
1181-01	out/22	18/11/2022		BRL 6.279,62		7.796,77	45.886.025/0001-72
1181-01	nov/22	20/12/2022		BRL 8.961,65		11.026,41	45.886.025/0001-72
1181-01	dez/22	20/01/2023		BRL 9.372,22		11.426,60	45.886.025/0001-72
1181-01	jan/23	17/02/2023		BRL 9.291,89		11.243,17	45.886.025/0001-72
1181-01	jan/23	17/02/2023		BRL 60,09	72,70	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72
1181-01	fev/23	20/03/2023		BRL 8.339,73		10.007,67	45.886.025/0001-72
1181-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 1.495,86		2.015,96	45.886.025/0001-72
1181-21	jul/05	20/12/2022		BRL 4.782,92		5.884,90	45.886.025/0001-72
1184-01	mar/21	20/04/2021	10880-767.421/2022-23	BRL 96,87	134,09	90.003.80691/79	45.886.025/0001-72
1184-01	nov/21	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 2.126,83		2.866,32	45.886.025/0001-72
1184-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 3.240,74		4.343,87	45.886.025/0001-72
1184-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 3.332,65		4.441,75	45.886.025/0001-72
1184-01	fev/22	18/03/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 3.956,57		5.236,51	45.886.025/0001-72
1184-01	mar/22	20/04/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 4.690,62		6.169,09	45.886.025/0001-72
1184-01	abr/22	20/05/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 6.811,25		8.888,00	45.886.025/0001-72
1184-01	mai/22	20/06/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 7.687,58		9.953,10	45.886.025/0001-72
1184-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 9.837,46		12.635,23	45.886.025/0001-72
1184-01	jul/22	19/08/2022		BRL 8.576,05		10.914,73	45.886.025/0001-72
1184-01	set/22	20/10/2022		BRL 9.234,71		11.560,00	45.886.025/0001-72
1184-01	out/22	18/11/2022		BRL 9.419,43		11.695,15	45.886.025/0001-72
1184-01	nov/22	20/12/2022		BRL 13.442,48		16.539,62	45.886.025/0001-72
1184-01	dez/22	20/01/2023		BRL 14.058,33		17.139,90	45.886.025/0001-72
1184-01	jan/23	17/02/2023		BRL 13.937,84		16.864,77	45.886.025/0001-72
1184-01	jan/23	17/02/2023		BRL 90,14	109,06	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72
1184-01	fev/23	20/03/2023		BRL 12.509,60		15.011,52	45.886.025/0001-72
1184-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.791/2022-91	BRL 2.243,79		3.023,94	45.886.025/0001-72
1184-21	jul/05	20/12/2022		BRL 7.174,38		8.827,35	45.886.025/0001-72
1200-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 1.038,58		1.392,10	45.886.025/0001-72
1200-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 1.333,06		1.776,70	45.886.025/0001-72
1200-01	fev/22	18/03/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 1.582,63		2.094,60	45.886.025/0001-72
1200-01	mar/22	20/04/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 1.876,25		2.467,64	45.886.025/0001-72
1200-01	abr/22	20/05/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 2.724,50		3.555,20	45.886.025/0001-72
1200-01	mai/22	20/06/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 3.075,03		3.981,23	45.886.025/0001-72
1200-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.791/2022-91	BRL 3.934,98		5.054,08	45.886.025/0001-72
1200-01	jul/22	19/08/2022		BRL 3.430,42		4.365,89	45.886.025/0001-72
1200-01	set/22	20/10/2022		BRL 3.693,88		4.623,99	45.886.025/0001-72
1200-01	out/22	18/11/2022		BRL 3.767,77		4.678,05	45.886.025/0001-72
1200-01	nov/22	20/12/2022		BRL 5.376,99		6.615,84	45.886.025/0001-72
1200-01	dez/22	20/01/2023		BRL 5.623,33		6.855,95	45.886.025/0001-72
1200-01	jan/23	17/02/2023		BRL 5.575,13		6.745,90	45.886.025/0001-72
1200-01	jan/23	17/02/2023		BRL 36,05	43,62	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72
1200-01	fev/23	20/03/2023		BRL 5.003,84		6.004,60	45.886.025/0001-72
1200-21	jul/05	20/12/2022		BRL 2.869,75		3.530,94	45.886.025/0001-72
1646-01	nov/21	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 4.479,60		6.037,15	45.886.025/0001-72
1646-01	dez/21	20/01/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 6.889,83		9.235,12	45.886.025/0001-72
1646-01	jan/22	18/02/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 7.955,04		10.602,46	45.886.025/0001-72
1646-01	fev/22	18/03/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 9.444,34		12.499,57	45.886.025/0001-72
1646-01	mar/22	20/04/2022		BRL 176,71	232,40		45.886.025/0001-72
1646-01	mar/22	20/04/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 11.196,52		14.725,65	45.886.025/0001-72
1646-01	abr/22	20/05/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 9.516,66		12.418,28	45.886.025/0001-72
1646-01	mai/22	20/06/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 18.350,27		23.758,09	45.886.025/0001-72
1646-01	jun/22	20/07/2022	19414-393.869/2022-77	BRL 23.482,04		30.160,32	45.886.025/0001-72
1646-01	jul/22	19/08/2022		BRL 20.471,04		26.053,48	45.886.025/0001-72
1646-01	set/22	20/10/2022		BRL 22.043,27		27.593,76	45.886.025/0001-72
1646-01	out/22	18/11/2022		BRL 22.484,19		27.916,36	45.886.025/0001-72
1646-01	nov/22	20/12/2022		BRL 32.087,21		39.480,10	45.886.025/0001-72
1646-01	dez/22	20/01/2023		BRL 33.557,25		40.912,99	45.886.025/0001-72
1646-01	jan/23	17/02/2023		BRL 33.724,01		40.806,05	45.886.025/0001-72
1646-01	jan/23	17/02/2023		BRL 90,14	109,06	90.011.77613/77	45.886.025/0001-72
1646-01	fev/23	20/03/2023		BRL 30.268,24		36.321,88	45.886.025/0001-72
1646-21	jul/05	20/12/2021	19414-393.869/2022-77	BRL 4.770,29		6.428,91	45.886.025/0001-72
1646-21	jul/05	20/12/2022		BRL 17.125,24		21.070,88	45.886.025/0001-72
1708-06	fev/22	18/03/2022		BRL 763,59		1.010,60	45.886.025/0001-72
1708-06	ago/22	20/09/2022		BRL 6.416,69		8.097,85	45.886.025/0001-72
1708-06	set/22	20/10/2022		BRL 3.091,70		3.870,19	45.886.025/0001-72
1708-06	out/22	18/11/2022		BRL 2.271,84		2.820,70	45.886.025/0001-72
1708-06	nov/22	20/12/2022		BRL 3.242,55		3.989,63	45.886.025/0001-72
1708-06	dez/22	20/01/2023		BRL 2.517,56		3.069,40	45.886.025/0001-72
1708-06	jan/23	17/02/2023		BRL 2.146,26		2.596,97	45.886.025/0001-72

2172-01	nov/21	24/12/2021	19414-393.858/2022-97	BRL 33.989,74	45.807,96	45.886.025/0001-72
2172-01	dez/21	25/01/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 52.192,02	69.958,17	45.886.025/0001-72
2172-01	jan/22	25/02/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 45.420,17	60.535,99	45.886.025/0001-72
2172-01	fev/22	25/03/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 62.838,18	83.166,32	45.886.025/0001-72
2172-01	mar/22	25/04/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 42.237,05	55.550,16	45.886.025/0001-72
2172-01	abr/22	25/05/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 107.052,43	139.692,70	45.886.025/0001-72
2172-01	mai/22	24/06/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 93.183,08	120.644,12	45.886.025/0001-72
2172-01	jun/22	25/07/2022	19414-393.858/2022-97	BRL 109.808,02	141.037,41	45.886.025/0001-72
2172-01	ago/22	23/09/2022		BRL 223.799,44	282.434,88	45.886.025/0001-72
2172-01	set/22	25/10/2022		BRL 193.472,86	242.189,32	45.886.025/0001-72
2172-01	out/22	25/11/2022		BRL 123.248,94	153.025,87	45.886.025/0001-72
2172-01	nov/22	23/12/2022		BRL 102.979,16	126.705,55	45.886.025/0001-72
2172-01	dez/22	24/01/2023		BRL 124.896,17	152.273,40	45.886.025/0001-72
2172-01	jan/23	24/02/2023		BRL 169.293,81	204.845,50	45.886.025/0001-72
2203-01	jul/20	19/08/2020		BRL 359,61	430,63	45.886.025/0001-72
2203-01	jul/20	19/08/2020		BRL 106,35	127,35	45.886.025/0001-72
2203-01	fev/21	18/03/2021		BRL 729,18	865,09	45.886.025/0001-72
5440-01	dez/22	09/02/2023		BRL 1.556,76	1.572,32	45.886.025/0001-72
5856-01	out/21	25/11/2021	19414-393.858/2022-97	BRL 26.574,26	36.018,75	45.886.025/0001-72
5856-01	jan/23	24/02/2023		BRL 869,12	1.051,63	45.886.025/0001-72
5952-07	fev/22	18/03/2022		BRL 2.384,64	3.156,06	45.886.025/0001-72
5952-07	ago/22	20/09/2022		BRL 19.483,04	24.587,58	45.886.025/0001-72
5952-07	set/22	20/10/2022		BRL 8.757,15	10.962,20	45.886.025/0001-72
5952-07	out/22	18/11/2022		BRL 6.344,44	7.877,24	45.886.025/0001-72
5952-07	nov/22	20/12/2022		BRL 10.185,78	12.532,57	45.886.025/0001-72
5952-07	dez/22	20/01/2023		BRL 8.127,47	9.909,00	45.886.025/0001-72
5952-07	jan/23	17/02/2023		BRL 6.650,16	8.046,69	45.886.025/0001-72
6912-01	out/21	25/11/2021	19414-393.842/2022-84	BRL 5.744,97	7.786,72	45.886.025/0001-72
6912-01	jan/23	24/02/2023		BRL 141,24	170,89	45.886.025/0001-72
8109-02	nov/21	24/12/2021	19414-393.842/2022-84	BRL 7.364,37	9.924,95	45.886.025/0001-72
8109-02	dez/21	25/01/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 11.307,88	15.157,07	45.886.025/0001-72
8109-02	jan/22	25/02/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 9.840,89	13.115,93	45.886.025/0001-72
8109-02	fev/22	25/03/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 13.619,45	18.025,34	45.886.025/0001-72
8109-02	mar/22	25/04/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 9.151,34	12.035,83	45.886.025/0001-72
8109-02	abr/22	25/05/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 23.194,69	30.266,74	45.886.025/0001-72
8109-02	mai/22	24/06/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 20.189,67	26.139,56	45.886.025/0001-72
8109-02	jun/22	25/07/2022	19414-393.842/2022-84	BRL 23.791,73	30.558,09	45.886.025/0001-72
8109-02	ago/22	23/09/2022		BRL 48.489,88	61.194,22	45.886.025/0001-72
8109-02	set/22	25/10/2022		BRL 41.919,12	52.474,35	45.886.025/0001-72
8109-02	out/22	25/11/2022		BRL 26.703,94	33.155,60	45.886.025/0001-72
8109-02	nov/22	23/12/2022		BRL 22.312,16	27.452,87	45.886.025/0001-72
8109-02	dez/22	24/01/2023		BRL 27.060,84	32.992,56	45.886.025/0001-72
8109-02	jan/23	24/02/2023		BRL 36.680,32	44.383,18	45.886.025/0001-72





**Incorbase Engenharia Ltda.**  
 Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
 São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Parcelamento de Impostos Municipais - Incorbase Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023**

REFERENTE A: MAIO A AGOSTO 2022

						TOTAL:	R\$ 961.191,94
Pendentes	Nº	Valor	Total Parc.	Parc. Paga	Saldo parc.	Saldo Total	
PAT OBRA 161 ILPI - MAI/JUN/JUL/AGO	21434316-2	4.336,93	60	0	60	R\$	260.215,80
PAT OBRA 170 TORRE - MAI/JUN/JUL/AGO	21434319-7	7.319,86	60	0	60	R\$	439.191,60
PAT OBRA 174 CEDAG - MAI/JUN/JUL/AGO	21434320-0	1.278,90	60	0	60	R\$	76.734,00
PAT OBRA 173 EINSTEIN - MAI/JUN/JUL/AGO	21434321-9	2.351,46	60	0	60	R\$	141.087,60
PAT OBRA 171 CALAN RT 28 - MAI/JUN/JUL/AGO	21434322-7	1.232,38	28	0	28	R\$	34.506,64
PAT SERVIÇOS TOMADOS	21434323-5	1.350,00	7	0	7	R\$	9.456,30



**Incorbase Engenharia Ltda.**  
 Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
 São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Parcelamento de Impostos Municipais - Incorbase Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023**

TOTAL: R\$ 1.652.706,46

Pendentes	Nº	Valor	Total Parc.	Parc. Paga	Saldo parc.	Saldo Total
PPI - Parcto. ISS em 07/07/2017	2792030-5	2.149,07	120	65	55	R\$ 118.198,85
PPI/2021 - Parcto. ISS/iptu 14/07/2021	3156251-5	7.777,24	120	15	105	R\$ 816.610,20
PPI/2021 - Complementar ISS/Pat. Em 22/07/2021	3163730-2	1.291,37	120	14	106	R\$ 136.885,22
PAT - Parcto. ISS em 04/09/2021	3206738-0	3.295,42	60	13	47	R\$ 154.884,74
PAT - Parcto. ISS em 23/05/2022 (FEV/ MAR/ABRIL)	21319182-2	3.175,49	60	5	55	R\$ 174.651,95
<b>Divida Ativa/ Acordo SP</b>	<b>5043760</b>	<b>10.059,02</b>	<b>60</b>	<b>7</b>	<b>53</b>	<b>R\$ 251.475,50</b>

**ISS**

Número do contribuinte: 8670849/0  
 Número do Acordo: 5.043.760

Parcela	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor	Situação
012	31/03/2023	-	-	Em Aberto
011	28/02/2023	-	-	Em Aberto
010	31/01/2023	28/02/2023	15.477,88	Pago
009	29/12/2022	31/01/2023	15.302,20	Pago
008	30/11/2022	29/12/2022	15.160,00	Pago
007	31/10/2022	30/11/2022	14.992,02	Pago
006	30/09/2022	31/10/2022	14.956,16	Pago
005	31/08/2022	30/09/2022	14.930,18	Pago
004	29/07/2022	31/08/2022	14.952,17	Pago
003	30/06/2022	29/07/2022	14.773,21	Pago
002	31/05/2022	31/05/2022	14.470,97	Pago
001	29/04/2022	29/04/2022	67.947,83	Pago



Incorbase Engenharia Ltda.

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Impostos NA PGFN - Incorbase Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023**

Inscrição	Receita	Devedor Principal	Valor principal		Valor multa		Valor juros		Valor Encargos/Honorários		Valor total	
			Totais:	R\$	714.211,64	R\$	142.842,31	R\$	281.935,91	R\$	113.898,99	R\$
139886680	Dívida previdenciária			36.150,69		7.230,13		13.014,27		5.639,51		62.034,60
139886699	Dívida previdenciária			1.002,71		200,55		367,91		157,12		1.728,29
146161610	Dívida previdenciária			32.894,34		6.578,84		13.961,63		5.343,48		58.778,29
146161629	Dívida previdenciária			413.643,40		82.728,70		188.577,44		68.494,95		753.444,49
146765028	Dívida previdenciária			923,42		184,68		312,76		142,09		1.562,95
146765036	Dívida previdenciária			20.847,46		4.169,50		7.061,04		3.207,80		35.285,80
148258050	Dívida previdenciária			10.626,08		2.125,20		3.375,92		1.612,72		17.739,92
150486898	Dívida previdenciária			9.504,29		1.900,84		2.920,67		1.432,58		15.758,38
150835744	Dívida previdenciária			2.328,57		465,71		703		349,73		3.847,01
150835752	Dívida previdenciária			14.927,22		2.985,45		4.506,54		2.241,92		24.661,13
156311666	Dívida previdenciária			10.948,17		2.189,64		3.045,82		1.618,36		17.801,99
156311674	Dívida previdenciária			72.206,88		14.441,39		20.250,03		10.689,83		117.588,13
161915523	Dívida previdenciária			2.408,49		481,7		665,47		355,57		3.911,23
161915531	Dívida previdenciária			17.832,07		3.566,42		4.922,14		2.632,06		28.952,69
163828830	Dívida previdenciária			52.327,64		10.465,52		13.552,28		7.634,54		83.979,98
164736000	Dívida previdenciária			9.370,83		1.874,17		2.538,55		1.378,36		15.161,91
173419151	Dívida previdenciária			6.269,38		1.253,87		2.160,44		968,37		10.652,06



Incorbase Engenharia Ltda.

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indiadópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

Impostos NA PGFN - Incorbase Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023

Inscrição	Receita	Devedor Principal	Valor principal		Valor multa		Valor juros		Valor Encargos/Honorários		Valor total	
			R\$	2.926.772,41	R\$	585.353,11	R\$	768.448,62	R\$	581.372,03	R\$	4.861.946,17
80 2 21 118237-86	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		14.919,06		2.983,81		2.709,29		2.061,21		22.673,37
80 2 21 140130-41	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		11.850,10		2.370,00		2.806,50		1.702,66		18.729,26
80 2 21 140131-22	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		19.804,55		3.960,90		5.055,25		2.882,07		31.702,77
80 2 21 140132-03	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		49.178,80		9.835,72		9.395,59		6.841,01		75.251,12
80 2 21 140133-94	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		41.490,79		8.298,13		7.701,88		5.749,08		63.239,88
80 2 22 053507-50	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		155.734,47		31.146,83		28.799,17		43.136,09		258.816,56
80 2 22 053508-30	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		60.851,70		12.170,32		12.552,79		17.114,96		102.689,77
80 2 22 053509-11	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		3.789,91		757,97		2.104,90		1.330,55		7.983,33
80 2 22 053512-17	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		23.948,90		4.789,76		16.772,00		9.102,13		54.612,79
80 2 22 055337-57	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		18.163,41		3.632,67		13.274,62		7.014,14		42.084,84
80 2 23 014384-68	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		63.986,42		12.797,27		4.651,81		8.143,55		89.579,05
80 2 23 021024-12	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		2.841,57		568,31		2.120,37		553,02		6.083,27
80 2 23 021035-75	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		12.051,09		2.410,21		8.218,84		2.268,01		24.948,15
80 2 23 021038-18	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		7.863,52		1.572,69		1.555,32		1.099,15		12.090,68
80 4 22 521673-08	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		3.779,75		755,95		686,4		1.044,42		6.266,52
80 4 22 521674-80	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		302,36		60,47		54,9		83,54		501,27
80 4 22 521675-61	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		1.511,90		302,38		274,56		417,76		2.506,60
80 4 22 521676-42	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		2.267,85		453,57		411,84		626,65		3.759,91
80 4 22 521677-23	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		907,14		181,42		164,73		250,65		1.503,94
80 4 22 543133-95	4133 - DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		8.017,93		1.603,57		1.711,35		2.266,57		13.599,42
80 4 22 543134-76	3202 - DIV.ATIVA-CONTR.PREV. RECEITA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		60.679,12		12.135,82		33.888,17		21.340,62		128.043,73
80 4 22 543145-29	3202 - DIV.ATIVA-CONTR.PREV. RECEITA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		15.339,17		3.067,83		9.397,12		5.560,82		33.364,94
80 4 22 585464-75	4156 - DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		25.197,09		5.039,41		4.976,41		7.042,58		42.255,49
80 4 22 585465-56	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB.AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		2.257,82		451,56		445,91		631,05		3.786,34
80 4 22 587120-73	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		7.345,99		1.469,19		1.396,99		1.021,21		11.233,38
80 4 22 587121-54	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		529,96		105,99		100,71		73,66		810,32
80 4 22 587122-35	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		2.649,88		529,97		503,63		368,34		4.051,82
80 4 22 587123-16	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		3.974,82		794,96		755,45		552,52		6.077,75
80 4 22 587124-05	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		1.589,92		317,97		302,17		221		2.431,06
80 4 22 587125-88	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		892,86		178,57		169,37		124,08		1.364,88
80 4 22 587126-69	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		670,98		134,18		127,74		93,29		1.026,19
80 4 22 587127-40	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		1.006,48		201,29		191,62		139,93		1.539,32
80 4 22 587128-20	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		402,58		80,51		76,64		55,97		615,7
80 4 22 587329-37	4156 - DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		10.815,77		2.163,14		2.057,25		3.007,23		18.043,39
80 4 22 587330-70	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB.AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		1.006,48		201,29		191,62		279,87		1.679,26
80 4 22 587333-13	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		43.139,55		8.627,88		8.183,52		11.990,19		71.941,14
80 4 22 587437-00	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		14.571,88		2.914,37		2.432,86		3.983,82		23.902,93
80 4 22 587438-90	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		1.165,74		233,14		194,61		318,69		1.912,18
80 4 22 587439-71	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		5.828,75		1.165,74		973,13		1.593,52		9.561,14
80 4 22 587440-05	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		8.743,13		1.748,62		1.459,71		2.390,29		14.341,75
80 4 22 587441-96	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		3.497,24		699,44		583,88		956,11		5.736,67
80 4 22 587442-77	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		1.043,47		208,68		174,47		285,32		1.711,94
80 4 22 587443-58	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		417,37		83,45		69,77		114,11		684,7
80 4 22 587444-39	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		626,07		125,2		104,68		171,19		1.027,14
80 4 22 587445-10	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		250,41		50,06		41,85		68,46		410,78
80 4 22 608541-81	4156 - DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		41.722,76		8.344,55		7.689,50		11.551,36		69.308,17
80 4 22 608542-62	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB.AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		2.739,12		547,82		504,81		758,35		4.550,10
80 4 22 608543-43	4156 - DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		4.865,06		973,01		896,63		1.346,94		8.081,64
80 4 22 608544-24	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB.AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		371,38		74,27		68,44		102,81		616,9
80 4 22 610459-53	4156 - DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		4.907,32		981,46		891,16		1.355,98		8.135,92
80 4 22 610460-97	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB.AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		375,53		75,1		68,19		103,76		622,58
80 4 22 610461-78	4156 - DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72		46.301,68		9.260,33		8.408,38		12.794,07		76.764,46
80 4 22 610462-50	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB.	45.886.025/0001-72		3.027,62		604,52		548,9		895,2		5.011,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100636EB.

NUMERO	DESCRICAO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
80 4 22 610475-73	AP.ESPECIAL 4201 - DIV.ATIVA- CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	4.565,20	913,04	841,36	1.263,92	7.583,52
80 4 22 610476-54	4224 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	365,21	73,04	67,3	101,11	606,66
80 4 22 610477-35	4282 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	1.826,08	365,21	336,54	505,56	3.033,39
80 4 22 610478-16	4299 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.739,12	547,82	504,81	758,35	4.550,10
80 4 22 610479-05	4338 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	1.095,64	219,12	201,92	303,33	1.820,01
80 4 22 610566-45	4185 - DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	1.657,47	331,49	368,12	471,41	2.828,49
80 4 22 610575-36	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.517,35	503,47	549,78	714,12	4.284,72
80 4 22 610576-17	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	4.742,28	948,44	1.062,14	1.350,57	8.103,43
80 4 22 610577-06	4185 - DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	5.298,07	1.059,60	1.176,68	1.506,87	9.041,22
80 4 22 636933-59	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	55.053,61	11.010,72	12.106,72	15.634,21	93.805,26
80 4 22 636934-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	14.839,70	2.967,92	3.295,91	4.220,70	25.324,23
80 4 22 636935-10	4185 - DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	3.547,80	709,55	713,08	994,08	5.964,51
80 4 22 639053-99	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.203,26	440,65	424,78	613,73	3.682,42
80 4 22 639054-70	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	48.931,07	9.786,20	9.455,17	13.634,48	81.806,92
80 4 22 639055-50	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	4.205,88	841,16	814,05	1.172,21	7.033,30
80 4 22 639114-45	3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	11.182,57	2.236,51	6.635,11	4.010,83	24.065,02
80 4 22 639268-09	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	93.508,49	18.701,69	15.396,99	25.521,43	153.128,60
80 4 22 639269-81	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	8.743,13	1.748,62	1.459,71	2.390,29	14.341,75
80 4 22 639271-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	8.347,82	1.669,55	1.395,88	2.282,65	13.695,90
80 4 22 639272-87	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	626,07	125,2	104,68	171,19	1.027,14
80 4 22 639357-00	4201 - DIV.ATIVA- CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.065,89	413,17	455,11	586,83	3.521,00
80 4 22 639358-91	4282 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	826,35	165,26	182,03	234,72	1.408,36
80 4 22 639359-72	4299 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	1.831,69	366,33	406,82	520,96	3.125,80
80 4 22 639360-06	4338 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	975,94	195,17	217,67	277,75	1.666,53
80 4 22 639361-97	4201 - DIV.ATIVA- CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	30.511,79	6.102,33	6.455,98	8.614,02	51.684,12
80 4 22 639362-78	4224 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.024,03	404,79	428,42	571,44	3.428,68
80 4 22 639363-59	4282 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	11.681,80	2.336,32	2.493,01	3.302,22	19.813,35
80 4 22 639364-30	4299 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	18.614,46	3.722,86	3.982,00	5.263,86	31.583,18
80 4 22 639365-10	4338 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	6.853,87	1.370,75	1.459,00	1.936,72	11.620,34
80 4 22 639472-02	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	18.204,04	3.640,80	2.828,90	4.934,74	29.608,48
80 4 22 639473-93	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	4.537,23	907,44	705,08	1.229,95	7.379,70
80 4 22 639531-05	4201 - DIV.ATIVA- CONTRIB.SAL.EDUCAC	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	3.427,14	685,42	532,57	929,02	5.574,15
80 4 22 639532-88	4224 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	292,03	58,4	45,38	79,16	474,97
80 4 22 639533-69	4282 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	1.460,25	292,05	226,92	395,84	2.375,06
80 4 22 639534-40	4299 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.190,38	438,07	340,38	593,76	3.562,59
80 4 22 639535-20	4338 - DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	876,14	175,22	136,15	237,5	1.425,01
80 4 22 668302-17	3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	13.661,65	2.732,32	8.946,93	5.068,18	30.409,08
80 4 23 044579-21	3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	19.528,54	3.905,70	12.495,03	3.592,92	39.522,19
80 6 21 286705-96	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	50.992,07	10.198,40	12.188,24	7.337,87	80.716,58
80 6 21 286706-77	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	24.252,12	4.850,41	6.186,45	3.528,89	38.817,87
80 6 21 286707-58	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	14.280,25	2.856,03	2.737,56	1.987,38	21.861,22
80 6 21 286708-39	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	275.946,13	55.189,21	53.082,33	38.421,76	422.639,43
80 6 21 286709-10	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	22.112,79	4.422,55	4.106,05	3.064,13	33.705,52
80 6 21 286710-53	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	101.726,59	20.345,31	19.040,08	14.111,19	155.223,17
80 6 21 286711-34	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	22.082,03	4.416,40	4.069,71	3.056,81	33.624,95
80 6 22 124268-62	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	70.157,97	14.031,53	13.725,07	19.582,91	117.497,48
80 6 22 124269-43	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	332.159,55	66.431,88	62.128,64	46.072,00	506.792,07
80 6 22 124270-87	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	6.721,51	1.344,30	1.364,91	1.886,14	11.316,86
80 6 22 124271-68	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	103.479,36	20.695,87	21.761,32	14.593,65	160.530,20
80 6 22 124272-49	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	5.098,76	1.019,75	2.848,77	1.793,45	10.760,73
80 6 22 124273-20	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	44.314,16	8.862,83	24.774,49	7.795,14	85.746,62
80 6 22 135374-71	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	2.232,78	446,55	1.775,95	445,52	4.900,80
80 6 22 135384-43	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	16.556,29	3.311,25	12.197,01	3.206,45	35.271,00
80 6 22 140034-62	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	75.400,43	15.080,08	62.940,58	15.342,10	168.763,19
80 6 22 142727-90	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	1.020,56	204,11	795,01	201,96	2.221,64
80 6 23 025035-13	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	6.400,30	1.280,06	465,3	814,56	8.960,22
80 6 23 025054-86	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	108.667,67	21.733,53	7.900,13	13.830,13	152.131,46
80 6 23 036642-27	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72 45.886.025/0001-72	59.221,47	11.844,29	48.564,36	11.963,01	131.593,13
80 6 23 036666-02	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72	16.948,92	3.389,78	11.559,16	3.184,78	35.082,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100636FB.

		45.886.025/0001-72						
80 6 23 036674-04	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	45.886.025/0001-72	39.306,84	7.861,36	7.763,48	5.493,16	60.424,84	
		45.886.025/0001-72						
80 7 21 076616-41	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	8.992,87	1.798,57	2.144,66	1.293,61	14.229,71	
		45.886.025/0001-72						
80 7 21 076617-22	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	730,18	146,03	183,05	105,92	1.165,18	
		45.886.025/0001-72						
80 7 21 076618-03	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	62.698,84	12.539,74	12.067,45	8.730,60	96.036,63	
		45.886.025/0001-72						
80 7 21 076619-94	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	39.547,81	7.909,56	7.423,78	5.488,11	60.369,26	
		45.886.025/0001-72						
80 7 21 076620-28	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	4.480,87	896,17	825,82	620,28	6.823,14	
		45.886.025/0001-72						
80 7 22 039809-57	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	16.397,79	3.279,52	7.589,04	2.726,63	29.992,98	
		45.886.025/0001-72						
80 7 22 040593-81	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	71.886,43	14.377,25	13.460,63	9.972,43	109.696,74	
		45.886.025/0001-72						
80 7 22 040594-62	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	22.394,16	4.478,82	4.709,76	3.158,27	34.741,01	
		45.886.025/0001-72						
80 7 22 040595-43	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	9.268,93	1.853,78	5.179,62	1.630,23	17.932,56	
		45.886.025/0001-72						
80 7 22 043642-65	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	15.772,50	3.154,49	13.163,14	3.209,01	35.299,14	
		45.886.025/0001-72						
80 7 23 007204-41	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	23.544,66	4.708,93	1.711,69	2.996,52	32.961,80	
		45.886.025/0001-72						
80 7 23 010489-25	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	11.044,80	2.208,95	9.047,14	2.230,08	24.530,97	
		45.886.025/0001-72						
80 7 23 010501-56	0810 - DIV.ATIVA-PIS	45.886.025/0001-72	4.165,76	833,15	822,73	582,16	6.403,80	
		45.886.025/0001-72						



**Incorbase Engenharia Ltda.**  
 Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
 São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Parcelamento de Impostos Federais - Incorbase Engenharia Ltda. - base ref.: 31/03/2023**

		R\$ 29.609,56	TOTAL:			R\$ 1.418.816,92
Parcelamentos:	Nº PARCELAMENTO	Valor	Total Parc.	PAGO	Saldo Parcelas	SALDO TOTAL
<b>PERT DEMAIS DÉBITOS - AJUIZADO DIVIDA ATIVA</b>	3565069	2.252,83	84	28	56	R\$ 126.158,48
<b>PERT PREVIDENCIA - AJUIZADO DIVIDA ATIVA</b>	1268220	14.089,37	120	64	56	R\$ 789.004,72
<b>PGFN - Demais Débitos - Feito em 30/03/2022</b>	7825689	2.529,42	120	1	119	R\$ 301.000,98
<b>PGFN - Débitos Não Previdenciarios - Feito em 12/2022</b>	7323088	8.853,30	12	1	11	R\$ 97.386,30
<b>CSRF (PARC. SIMPLIFICADO)</b>	*02110001200381600552269	1.345,13	60	3	57	R\$ 76.672,41
<b>IRRF (PARC. SIMPLIFICADO)</b>	*02110001200388587412216	539,51	56	3	53	R\$ 28.594,03
						R\$ -

Posição

1	INC_Pctos Federais	1.418.816,92
2	INC_IMP CORRENTES RFB	5.876.370,69
3	INC_NÃO PREVID. PGFN	4.861.946,17
4	INC_DIVIDA PREVID PGFN	1.252.888,85
	INC_Pcto Municipal	1.652.706,46
	INC_IMP CORRENTE MUNICIPAL	1.717.304,72
	INC_PCTO ROMPIDO MUNICIPAL	961.191,94
		<b>17.741.225,75</b>

posição 1. 2. 3 e 4  
**13.410.022,63**  
 Valor da dívida global na data da adesão: **13.466.788,06**  
 # 56.765,43

	CWA_Pctos Federais	631.717,99
	CWA_IMP CORRENTES RFB	117.735,19
	CWA NÃO PREVID PGFN	747.942,86
	CWA_DIVIDA PREVID PGFN	422.492,40
	CWA_IMP CORRENTE MUNICIPAL	21.859,41
		<b>1.941.747,85</b>

2.004.583,93 62.836,08

Valor da dívida global na data da adesão: **2.004.583,93**

<b>PASSIVO</b>	<b>19.682.973,60</b>
----------------	----------------------



# **RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS PRIVILEGIADOS (CLASSE I)**

<b>PROCESSO</b>	<b>RECLAMANTE</b>
1001743-82.2022.5.02.0064	CARLUCIANO OLIVEIRA LIMA DOS ANJOS
1000676-68.2023.5.02.0025	ALEX NASCIMENTO SANTOS
1000547-05.2023.5.02.0012	WANDERSON JAIME SA DE LIMA
1000633-09.2023.5.02.0001	WASHINGTON ALVES GUIMARAES
100063-36.2023.5.02.0029	AREMILTON MARAMBAIA SANTOS
0069900-77.2001.5.02.0059	PAULO ASSIS DE OLIVEIRA

<b>VALOR DÉBITO</b>
R\$ 18.000,00
R\$ 15.000,00
R\$ 3.500,00
R\$ 7.000,00
R\$ 295.314,81
6.067,20

TOTAL EM ABERTO - SALARIOS PJS

R\$ 640.108,18

CONTROLE PJ - PGTO 15/01/2023

JANEIRO

Colaborador	Empresa	OBRA	A PAGAR
Heloisa Camargo Gullo	Heloisa C Gullo ME	900	12.000,00
Marcelo Pereira da Silva	Tuna Engenharia e Consultoria Ltda	900	22.439,54
Paulo César Donabella Silva	Paulo Donabella, Soc. Ind. De Advocacia	900	10.051,38
Sergio Alexandre Lindenberg	EXA Engenharia e Admistração Ltda	900	40.408,35
			<b>84.899,27</b>

Colaborador	Empresa	OBRA	A DEFINIR
Ari Amorim Moreira	Ari Amorim Moreira ME	900	9.856,25
Eduardo Canteiras Vieira	Riverside Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.	900	18.880,00
Heloisa Camargo Gullo	Heloisa C Gullo ME	900	25.000,00
Marcelo Pereira da Silva	Tuna Engenharia e Consultoria Ltda	900	22.439,54
Paulo César Donabella Silva	Paulo Donabella, Soc. Ind. De Advocacia	900	10.933,31
Sergio Alexandre Lindenberg	EXA Engenharia e Admistração Ltda	900	40.169,05
			<b>127.278,15</b>

CONTROLE PJ - 02/2023

JANEIRO

Colaborador	Empresa	OBRA	INICIO	A DEFINIR
Alexandre Alex de Souza	Redentor Engenharia LTDA	177	03/10/2022	-
Andrea Alves de Souza	Conceito Arquitetura e Construção LTDA	900	08/08/2019	7.242,26
Ari Amorim Moreira	Ari Amorim Moreira ME	900	03/02/2020	19.712,50
Bruno Domingues Ferreira	B D Ferreira Engenharia Eirelli ME	170	10/08/2022	-
Bruno Valentin	IBR Engenharia	174	02/02/2022	2.000,00
Carlos Henrique da Silva Sobreira	Elcana Serviços	177	26/11/2022	-
Cleber Ferreira	CFerreira Engenharia	800	08/09/2021	9.375,00
Danilo Wicher Junior	Danilo Wicher Junior Construções -EPP	176	21/11/2022	11.500,00
Edna Alves Madureira	Edna Alves Madureira	800	03/11/2022	2.000,00
Eduardo Augusto Ribeiro Lima Co	Ultimate PM Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA	900	05/09/2022	12.000,00
Eduardo Canteiras Vieira	Riverside Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.	900	06/01/2022	33.880,00
Emerson Miki Ihara	Emerson Miki Ihara	175	21/11/2022	15.000,00
Franco Roberto Franchini	Franco Roberto Franchini LTDA	165	07/11/2022	4.000,00
Gabriel Valsani Ferrão	Gabriel Valsani Ferrão Apoio Administrativo	177	05/12/2022	-
Guilherme Oertel Bosel	Guilherme Oertel Bosel Engenharia LTDA	175	16/02/2022	18.000,00
Heloisa Camargo Gullo	Heloisa C Gullo ME	900	15/06/2020	25.000,00
Hilton Hirochi Hirata	3H Engenharia LTDA	175	05/09/2022	9.000,00
Jhonny Moreti de Oliveira	Jhonny Moreti de Oliveira LTDA	175	01/12/2022	2.500,00
Joana D'Arc Ribeiro dos Reis	Joana D Arc Ribeiro dos Reis	173	19/12/2022	10.000,00

João Fábio Bukinas	J.Bukinas - Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	900	18/04/2022	-
José Ernani de Andrade Silva	José Ernani de Andrade Silva EIRELI	900	13/06/2022	12.000,00
Karen Dandara Ribeiro Crealezi	IZELAERC Serv de Engenharia	900	01/02/2022	1.500,00
Karen Melany Jacinto de Souza	Karen Melany J de Souza	900	11/03/2022	7.350,00
Katia Lucla Valsani	K L Valsani - EPP	173	11/11/2023	13.600,00
Luis Henrique Florencio	Luis Henrique Florencio	900	06/04/2022	2.300,93
Luiz Augusto de Souza Inheta		900	01/02/2023	-
Luiz Carlos Idalgo de Oliveira	Bela Fit Locação de Equip e Serv	173	02/05/2022	10.500,00
Marcela Gomes Tavares		900	01/02/2023	5.781,77
Marcelo Pereira da Silva	Tuna Engenharia e Consultoria Ltda	900	04/07/2022	28.811,95
Marcos Antonio Brazil Ramos	MBRZ Construções EIRELI - EPP	173	17/10/2022	12.600,00
Mariana Garrido Esteves Borsatto	MGE Borsatto	177	13/12/2022	-
Paulo César Donabella Silva	Paulo Donabella, Soc. Ind. De Advocacia	900	02/01/2019	9.712,34
Rafael Haramura de Almeida Amc	Camila Haramura de Almeda Amoroso	900	01/02/2023	-
Renato Correa Mattos	Renato Correa Mattos LTDA	900	01/02/2023	-
Renato Lagos Mentone	Renato Lagos Mentone	800	07/11/2022	3.500,00
Ricardo Alexandre Vilardo de Frei	RAFMEP	800	11/03/2022	-
Rodrigo de Oliveira	Rodrigo de Oliveira	175	04/07/2022	15.000,00
Ronaldo Adriano Miranda	Leben Engenharia e Consultoria de Obras em Geral LTDA	900	15/03/2022	14.000,00
Sebastião Carlos da Silva	Sebastião Carlos da Silva - Construções LTDA	177	29/11/2022	28.600,00
Sergio Alexandre Lindenberg	EXA Engenharia e Admistração Ltda	900	16/11/2021	40.169,05
Silvia Sayuri Toda	SS Toda Serviços Adm Ltda	900	11/03/2022	9.000,00
Tadeu Soares Bisan	OTB Engenharia	174	22/10/2021	21.000,00
Tarcisio de Freitas do Nascimento		900	01/02/2023	-
Viviane da Silva Conceição Calega	Viviane da Silva Conceição Calegari	173	04/07/2022	11.294,96
Wesley Mistrineira Businhani	WMB Serviços de Engenharia Ltda	170	08/09/2021	

<b>427.930,76</b>
-------------------

# ANEXO III

## RELAÇÃO DE CREDORES

**CRÉDITOS TRABALHISTAS ( CLASSE I)**

**CRÉDITOS COM GARANTIA REAL ( CLASSE II)**

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ( CLASSE III)**



Incorbase Engenharia Ltda. - CNPJ 45.886.025/0001-72

Av. Rouxinol 1041, cj. 1901, Indianópolis.  
São Paulo - SP - CEP 04516-001

**Painel de endividamento Bancário**

**Emprestimos de longo prazo**

30/04/2023

Instituição	Tipo Linha	Garantia	Data contrato	Vencido do Contrato	ALIANENTE(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	Taxa de Juros	Carência	Dia de pagamento	Valor do Contrato	Número Parcelas	Parcelas Pagas	Parcelas Restantes	Valor da Parcela	Saldo de Parcelas a Pagar	Valor de liquidação
Inter	Capital de Giro	Imóvel Alphaville	29/04/2020	29/04/2023	Carlos e Magda	0,60% a.m	1 mês	29	R\$ 1.221.480,00	24	21	3	R\$ 52.920,57	R\$ 158.761,71	R\$ 164.366,83
Inter	Capital de Giro BNDES	Aval de Sócios/FGI	01/10/2020	01/10/2023	Carlos	0,70% a.m / 8,93% a.a	6 meses	01	R\$ 1.000.000,00	36	27	9	R\$ 37.183,06	R\$ 334.647,54	R\$ 323.229,35
Santander	Capital de Giro	Aval de Sócios	21/06/2022	21/12/2024	Carlos, Magda, Heloisa e CMG	1,75% a.m. / 23,56% a.a	1 mês	21	R\$ 1.377.726,90	30	6	24	R\$ 45.924,23	R\$ 1.102.181,52	R\$ 933.568,72
Santander - CWA	Capital de Giro	Conta Vinculada	23/02/2022	23/03/2024	Carlos, CWA e Magda	2,96% a.m./ 42,59% a.a	2 meses	23	R\$ 156.577,44	42	10	14	R\$ 6.524,06	R\$ 91.336,84	R\$ 83.090,38
Daycoval	Capital de Giro BNDES	Aval de Sócios/FGI	17/07/2020	17/01/2024	Carlos	2,07% a.m.	3 meses	17	R\$ 665.531,74	42	32	10	R\$ 23.885,43	R\$ 238.854,30	R\$ 221.752,46
Itaú S/A	Renegociação	Aval de Sócios	03/03/2022	06/04/2025	Carlos	1,65% a.m. / 22,03% a.a	2 meses	06	R\$ 579.123,28	36	12	24	R\$ 20.543,59	R\$ 493.046,16	R\$ 438.488,78
Pine	Renegociação	Aval de Sócios	18/04/2023	16/02/2024	Carlos e Magda	0,98% a.m. + 100% CDI	2 meses	18	R\$ 66.666,68	10	0	10	R\$ 6.666,68	R\$ 66.666,80	R\$ 53.333,30
Banco ABC	Capital de Giro	Aval de Sócios	16/02/2022	16/06/2022	Carlos e CMG	1,77% a.m	5 mês	15	R\$ 539.500,00	6	1	5	R\$ 500.000,00	R\$ 545.000,00	R\$ 511.000,00
Banco Bs2	Capital de Giro	Imóvel Inhambu + aplic 150k	03/01/2023	16/01/2026	Carlos, Magda, CMG	1,590% a.m./ 20,840% a.a	1 mês	16	R\$ 1.577.305,39	36	3	33	R\$ 62.092,15	R\$ 2.049.040,95	R\$ 1.624.624,55
Bradesco	Renegociação	Aval de Sócios	06/04/2023	21/03/2026	Carlos e Magda	2,98% a.a	2 meses	25	R\$ 330.000,00	36	0	36	R\$ 17.549,95	R\$ 631.798,20	R\$ 351.560,02
Saldo de dívida									R\$ 7.513.911,43				R\$ 773.289,72	R\$ 5.711.334,02	R\$ 4.705.014,39

\*\*

Instituição	Tipo Linha	Garantia	Data contrato	Vencido do Contrato	ALIANENTE(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	Taxa de Juros	Carência	Dia de pagamento	Valor do Contrato	Número Parcelas	Parcelas Pagas	Parcelas Restantes	Valor da Parcela	Saldo de Parcelas a Pagar	Saldo de Parcelas a Pagar
Daycoval	Capital de Giro (PF Carlos)	Apto Riviera	27/10/2021	27/10/2025	Carlos e Magda	1,37%	3 meses	26	R\$ 1.876.761,13	48	17	31	R\$ 56.368,82	R\$ 1.747.433,42	R\$ 1.421.744,15
Itaú	Capital de Giro (PF Carlos)	Aval		16/11/2026	Carlos	33,92% a.a	3 meses	14	R\$ 300.000,00	60	16	44	R\$ 11.726,17	R\$ 515.951,48	R\$ 312.839,72
Empréstimo Pessoa Física (Amigo)	N/A	N/A	N/A	N/A	Carlos	N/A	N/A	20	R\$ 600.000,00	N/A	N/A	N/A	R\$ 6.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Saldo de dívida														R\$ 2.863.384,90	R\$ 2.334.583,87

\*\*

**Emprestimos de curtíssimo prazo - Cheque especial e Conta garantida**

Instituição	Tipo	Limite	Garantia	Vencimento	ALIANENTE(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	Taxa de Juros	Carência	Limite tomado
Daycoval	Cheque Especial	R\$ 500.000,00	Aval	n/a	Carlos	9,80%	-	R\$ 499.976,00
Daycoval PF Carlos	Cheque Especial	R\$ 500.000,00	Carlos	aplic 250k	n/a	9,80%	-	R\$ 531.199,12
Banco ABC	Cheque Especial	R\$ 150.000,00	Aval	n/a	Carlos e CMG	9,80%	-	R\$ 150.000,00
Saldo de dívida								R\$ 1.181.175,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875252023028260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100636FE.



Valide aqui a certidão.

1º RI 00377527

# 14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula  
**168.614**

ficha  
**01**

São Paulo, 13 de janeiro de 2004.


**IMÓVEL:-** APARTAMENTO nº 21, localizado no 2º andar do EDIFÍCIO PIAZZA QUADRIFÓGLIO, situado na Rua Inhambu nº 1.233, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

**UM APARTAMENTO** com área útil de 200,29m², área comum de garagem (quatro vagas indeterminadas) de 80,80m², área comum de (inclusive um depósito na garagem) de 142,91m², área total de 424,00m², fração ideal de terreno de 4,86800%.

**PROPRIETÁRIA:-** INCORBASE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 45.886.025/0001-72, com sede nesta Capital, na Avenida Aratãs nº 772, Moema.

**REGISTROS ANTERIORES:-** R.6/Matr. 97.586; R.10/Matr. 103.566; R.3/ Matr. 108.050; R.04/Matr. 109.797 e Matr. 121.575, deste Registro.

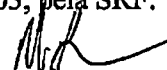
**CONTRIBUINTE:-** 041.135.0263-3.

O Escr. Autº.  (Paulo Fernando de Mello Pires)

R.1/168.614, em 13 de janeiro de 2004.

**TÍTULO:- VENDA E COMPRA.**

Por escritura de 22 de dezembro de 2003, do 24º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 3574, págs. 177/180), INCORBASE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, acima qualificada, transmitiu a **CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, engenheiro civil, RG nº 4.404.723-SSP/SP, CPF nº 743.727.008-06, casado no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**, pedagoga, RG nº 5.455.834-SSP/SP, CPF nº 128.678.698-38, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Inhambu nº 1233, aptº 21, Moema, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais). Consta do título que a vendedora apresentou a CND do INSS nº 229502003-21004050 emitida em 23 de setembro de 2003 e a certidão nº 6.276.250 emitida em 11 de agosto de 2003, pela SRF.

O Escr. Autº.  (Paulo Fernando de Mello Pires)

R.2/168.614, em 14 de agosto de 2014.

**TÍTULO:- CONFERÊNCIA DE BENS.**

Por instrumento particular de 13 de fevereiro de 2014, registrado sob nº 3522824534-5 em 10 de março de 2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, **MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**, RG nº 5.455.834-7-SSP/SP, CPF nº 128.678.698-38, e seu marido **CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, RG nº 4.404.723-SSP/SP, CPF nº 743.727.008-06, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, empresários, domiciliados nesta Capital, residentes na Rua

**EM BRANCO**  
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Validade a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P7QXW-58XEE-WZFX-489UR>

OBSERVAÇÃO: interligando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P7QXW-58XEE-WZFX-489UR>  
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1942).  
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).  
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

saec

Documento assinado eletronicamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063701.



# 14º Registro de Imóveis



Valide aqui a certidão.  
14º RI 00877527

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P7QXW-58XEE-WZFX-489UR>

matrícula  
**168.614**

ficha  
**01**  
verso

- continuação -

Inhambu nº 1.233, aptº 21, transmitiram à **CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 19.911.367/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Inhambú nº 1.233, conjunto 21, Indianópolis, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

O Escr. Autº *Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira* (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Prenotação nº 877.527 de 05 de janeiro de 2023.  
R.3/168.614, em 18 de janeiro de 2023.  
**ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

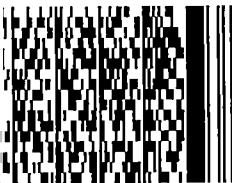
Por instrumento particular de 29 de dezembro de 2022, com força de escritura pública, extraído por ofício eletrônico, nos termos do Provimento CG 11/2013 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário da Justiça Eletrônica de 24 de abril de 2013, CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.911.367/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Inhambu nº 1.233, conjunto 21, Moema, deu em alienação fiduciária ao BANCO BS2 S/A, CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia nº 1.143, 15º andar, Luxemburgo, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida representada pela cédula de crédito bancário nº 0000032303-5, de 03 de janeiro de 2023 emitida por INCORBASE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 45.886.025/0001-72, com sede nesta Capital, na Avenida Rouxinol nº 1.041, conjunto nº 1.901, Indianópolis, no valor de R\$1.577.305,39 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos), pagável nas seguintes condições: Valor do principal: R\$1.577.305,39; Vencimento final: 16 de janeiro de 2026; Valor do IOF: R\$28.805,39; Valor líquido do crédito: R\$1.545.000,00; Encargos pré-fixados: 1,590% ao mês, 20,840% ao ano; Base de Cálculo: 360 dias; Forma de pagamento: 36 parcelas, conforme instrumento; Cláusula penal: 1% a.m. de mora; Multa: 2% sobre o saldo devedor, tendo sido o imóvel avaliado em R\$1.550.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle 85E7.779F.A87E.EBD8, emitida em 30 de dezembro de 2022, pela SRF. Avalistas: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, e CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO, RG nº 4.404.723-X-SSP/SP, CPF nº 743.727.008-06, e sua mulher MAGDA FERRAZZOLI CAMARGO GULLO, empresária, RG nº 5.455.834-7-SSP/SP, CPF nº 128.678.698-38, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, domiciliados nesta Capital, residentes na Rua Inhambu nº 1.233., aptº 21, Moema.

A Escr. Autº *Naiara Costa e Silva Tadei* (Naiara Costa e Silva Tadei).

**EM BRANCO**  
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

saec Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063701



Valide aqui a certidão.

14º RI 00877527

# 14º Registro de Imóveis de Imóveis

## 14º Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3052-3010

Prenotação nº: 0877527

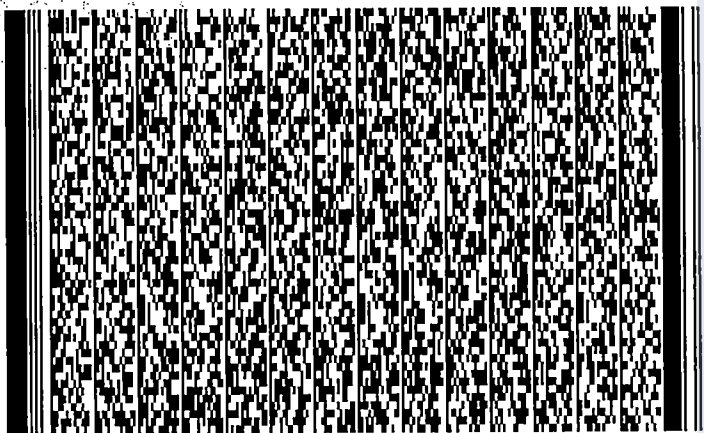
São Paulo, 18/01/2023 11:16:19

Oficial: Ricardo Nahat

Substitutos: Julia Eiko Yuasa - Mucio de Andrade e Silva Neto

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P7QXW-58XEE-WZEXT-489UR>

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. O Oficial/Substº/ Substº/Escre. Aut. Acompanha o título, selagem conforme guia nº013/2023.



São Paulo, 18/01/2023 11:16:19

Mucio de Andrade e Silva Neto

Escritor Cristiano Franciulli  
Escritor Autorizado

00877527

**EM BRANCO**  
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Documento assinado eletronicamente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063701.



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P7QXW-58XEE-WZFX-489UR>

10041818

**EM BRANCO**  
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

**EM BRANCO**  
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

**A – PARTES**

**1. CREDOR - BANCO BS2 S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabáglia, nº 1143 - 16º andar – Luxemburgo.

**2. EMITENTE/DEVEDOR**

Nome/R. Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CPF/CNPJ: 45.886.025.0001/72	
Endereço: AVENIDA ROUXINOL 1041 CONJ 1901			
Bairro: INDIANOPOLIS	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04.516-902

**3. AVALISTA(S)**

Nome/R. Social: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		CPF/CNPJ: 19.911.367.0001/95	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ: 743.727.008-06	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ: 128.678.698-38	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014

**B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

1. Agência 0001	2. Conta Corrente nº 11124660	3. Valor Total Financiado R\$ 1.577.305,39
4. Valor Liberado R\$ 1.545.000,00	5. Prazo 1109 dias	6. Vencimento Final 16/01/2026
7. Valor do IOF R\$ 28.805,39	8. Tarifa de Abertura de Crédito	9. Tarifa de Estruturação R\$ 3.500,00
10. Valor do Seguro	11. Encargos Pré-fixados 1,590% ao mês 20,840% ao ano	12. Base de Cálculo 360 dias corridos
13. Taxas Flutuantes - Encargos Pós-fixados	14. Comissão de Liquidação Antecipada 3%	

**14. Condições de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor do Principal	Valor do Juros	Total
1	16/02/2023	0,00	36.918,84	36.918,84
2	16/03/2023	0,00	23.394,88	23.394,88
3	16/04/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
4	16/05/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
5	16/06/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
6	16/07/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
7	16/08/2023	52.299,05	25.921,96	78.221,01
8	16/09/2023	52.366,64	25.062,46	77.429,10
9	16/10/2023	52.432,23	23.414,97	75.847,20
10	16/11/2023	52.500,18	23.340,16	75.840,34
11	16/12/2023	52.566,10	21.746,55	74.312,65
12	16/01/2024	52.605,65	21.613,47	74.219,12
13	16/02/2024	52.605,65	20.748,93	73.354,58
14	16/03/2024	52.605,65	18.591,72	71.197,37

15	16/04/2024	52.605,65	19.019,85	71.625,50
16	16/05/2024	52.605,65	17.565,03	70.170,68
17	16/06/2024	52.605,65	17.290,77	69.896,42
18	16/07/2024	52.605,65	15.892,17	68.497,82
19	16/08/2024	52.605,65	15.561,70	68.167,35
20	16/09/2024	52.605,65	14.697,16	67.302,81
21	16/10/2024	52.605,65	13.382,88	65.988,53
22	16/11/2024	52.605,65	12.968,08	65.573,73
23	16/12/2024	52.605,65	11.710,02	64.315,67
24	16/01/2025	52.605,65	11.239,00	63.844,65
25	16/02/2025	52.605,65	10.374,46	62.980,11
26	16/03/2025	52.605,65	8.582,82	61.188,47
27	16/04/2025	52.605,65	8.645,39	61.251,04
28	16/05/2025	52.605,65	7.527,87	60.133,52
29	16/06/2025	52.605,65	6.916,31	59.521,96
30	16/07/2025	52.605,65	5.855,01	58.460,66
31	16/08/2025	52.605,65	5.187,23	57.792,88
32	16/09/2025	52.605,65	4.322,69	56.928,34
33	16/10/2025	52.605,65	3.345,72	55.951,37
34	16/11/2025	52.605,65	2.593,62	55.199,27
35	16/12/2025	52.605,65	1.672,86	54.278,51
36	16/01/2026	52.605,59	864,54	53.470,13

15. Instruções para Liberação do Crédito

- Crédito em Conta Corrente do EMITENTE identificada no item B.2, mantida junto ao CREDOR;  
 Crédito via TED a favor do EMITENTE para o Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, c/c \_\_\_\_\_;  
 PIX – Chave \_\_\_\_\_.

**C – GARANTIA(S)**

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

[ ] Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos [ ] Hipoteca [ x ] Alienação Fiduciária de Bem(ns)

**D – LOCAL E DATA DE EMISSÃO**  
**Belo Horizonte, 03/01/2023**

Nas datas designadas no item B.14 abaixo, pagarei(mos), por esta Cédula de Crédito Bancário (“Instrumento”), ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte/MG, em moeda corrente nacional, emitida de forma eletrônica ou digital, a quantia total, certa, líquida e exigível estipulada no item B.3, acrescida dos encargos financeiros estabelecidos nos itens B.7, B.8, B.9, B.10, B.12 e B.13, do quadro preambular.

**CLÁUSULA 1 – DAS CONDIÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

1.1. Por solicitação do(a) **EMITENTE**, o **CREDOR** concede-lhe um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados no Quadro Preambular acima.



1.2. O(A) **EMITENTE** receberá do **CREDOR** o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme identificado no item B.14. do Quadro Preambular, mediante crédito a favor da sua conta corrente, mantida junto a agência do **CREDOR** ou por transferência através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro), para conta corrente que o mesmo(a) (**EMITENTE**) indicar, mantida em outra Instituição Financeira, de acordo com a opção assinalada no item B.15 do Quadro Preambular, observada a legislação vigente.

1.2.1. O valor líquido somente será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** após o recebimento, pelo **CREDOR**, em forma satisfatória e aceitável pelo **CREDOR**, da via original do presente Instrumento, devidamente assinada pelos representantes legais do(a) **EMITENTE**, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente instrumento devidamente formalizadas, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

1.3. Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo **CREDOR**, desde que os mesmos cumpram as condições dispostas na cláusula 1.2.1 acima e desde que a mesma seja recebida até às 15:00 (horário de Brasília) de tal dia.

1.3.1 Caso o **CREDOR** receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.3 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.3.2. O disposto nas cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima será aplicável pelo prazo de 7 (sete dias) corridos a contar da data de emissão desta Cédula. Caso as condições das cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima não sejam cumpridas, o presente instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o **CREDOR** liberado das obrigações aqui estabelecidas, e não configurando este instrumento como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3.3. O **EMITENTE** está ciente e de acordo que os encargos decorrentes do “Valor Liberado” poderão sofrer alterações em decorrência do atraso no cumprimento das condições dispostas nas cláusulas acima, sendo referidos valores ajustados sistemicamente para refletir os encargos de acordo com a data em que os recursos forem colocados à disposição do **EMITENTE**.

## **CLÁUSULA 2 – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E CUSTO EFETIVO TOTAL**

2.1. Sobre o valor do crédito, colocado à disposição do(a) **EMITENTE**, incidirão os encargos financeiros devidos, conforme tenham sido estabelecidos, pré-fixados, flutuantes ou pós-fixados, previstos no item B-11 e/ou no item B-13 do quadro preambular.

2.2. Se pactuado encargos “pré-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados no percentual indicado no item B.11, sobre o saldo devedor, de acordo com a base de cálculo estabelecida no item B.12, sendo os mesmos capitalizados e contabilizados na data base da operação e na data base de vencimento prevista no item B.6.

2.3. Se pactuado “encargos flutuantes”, os juros serão calculados de forma exponencial pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, no percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro – “Taxa DI Over Extra Grupo” divulgado diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.4. Se pactuado “encargos pós-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”, pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, divulgado pela entidade responsável pelo referido parâmetro, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.5. Se pactuado um percentual superior a 100% do parâmetro indicado no item B13, a cobrança dos encargos estará limitada à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o valor do saldo devedor da operação, calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”.

2.6. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou na impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4, fica, desde já, convencionado que o **CREDOR** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas quer vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas ou que melhor reflitam os custos de captação de recurso para aplicações em operações de crédito.

2.7. Correrá por conta do(a) **EMITENTE** todo e qualquer tributo, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer na concessão de crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), de acordo com o valor definido no item B.7 do quadro preambular, bem como eventual tarifa de abertura de crédito e/ou tarifa de estruturação da operação, indicadas no item B.8 e B.9 respectivamente, ou demais tarifas ou custos que serão debitados em conta corrente ou acrescidas ao total do empréstimo, por ocasião da disponibilidade dos recursos ao(à) **EMITENTE**.

2.7.1. Na ocorrência de majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro de referida majoração será suportado pelo(a) **EMITENTE**.

2.8. Fica ajustada que na hipótese da contratação de seguros junto ao **CREDOR** o prêmio do(s) seguro(s) contratado(s) é cobrado com plena concordância do(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, que consideram seu valor justo e adequado em relação ao valor do crédito, e declaram conhecer e aceitar o inteiro teor da apólice e das condições gerais do(s) seguro(s) .

2.9.O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram que (i) foram informados previamente sobre o Custo Efetivo Total (CET), (ii) receberam e tomaram conhecimento da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET), Anexo I ao presente instrumento, razão pela qual têm plena ciência dos fluxos considerados no cálculo do CET, e (iii) bem como de que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o(a) **EMITENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CREDOR**, por aditamento feito a este instrumento, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nos canais eletrônicos do **CREDOR**.

### **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos de principal e juros devidos pelo(a) **EMITENTE**, deverão ser efetuados nas datas estabelecidas no item B.14 do preâmbulo da presente Cédula, por meio de (i) débito na conta corrente de titularidade do(a) **EMITENTE**, mantida junto ao **CREDOR**, ficando assim o **CREDOR** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o referido lançamento a débito na sua conta corrente, de todos os valores devidos incluindo custos e despesas incorridos pelo **CREDOR** em decorrência do presente instrumento e eventuais garantias, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis, autorizando também a realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, e decorrentes de obrigações vencidas, inclusive por meio de valores parciais.

3.1.1. O(A) **EMITENTE** está ciente e de acordo que a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta corrente do mesmo e/ou à efetiva utilização do limite de crédito, conforme o caso.

3.1.2. A presente autorização para débito em conta é válida até a integral liquidação de todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento e somente poderá ser revogada mediante envio de solicitação por escrito, assinada por representante legal com poderes para o ato e de acordo com as exigências legais.

3.2 Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** o direito à liquidação antecipada do débito, de forma parcial ou integral, mediante comunicação prévia. As partes acordam que referido valor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados pro rata die a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores anteriormente pagos. O valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação do percentual estipulado no item B.14, incidente sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima.

#### **CLÁUSULA 4 – DA MORA E PENALIDADES**

4.1. Qualquer quantia devida, pelo(a) **EMITENTE**, por força desta Cédula, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o valor em atraso sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, acrescido dos juros remuneratórios, às taxas dos encargos aqui estabelecidas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos, ainda que em fração, (*pro rata temporis*) e aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado sem prejuízo dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

4.1.1. Caso o **CREDOR** tenha que recorrer a meios extrajudiciais ou judiciais para cobrar o que lhe for devido pelo **EMITENTE**, além dos valores mencionados na cláusula 4.1 acima, o **EMITENTE** será responsável pelas despesas de cobrança na fase extrajudicial, incorridas pelo **CREDOR** para fins de cobrança da dívida em atraso, bem como as custas do processo, honorários de advogado e demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

4.2. Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à)



**EMITENTE e AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento, sendo o pagamento dos mesmos imediatamente devidos e exigíveis, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA 5 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação, pecuniária e não pecuniária, aqui prevista e assumida, inclusive no que se refere às obrigações relacionadas e assumidas nos instrumentos de garantia associados à presente Cédula, ou qualquer outro contrato celebrado pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ou qualquer empresa coligada junto ao **CREDOR**;
- (iii) na hipótese do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao **CREDOR** ou qualquer outra instituição financeira;
- (iv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** vier(em) a sofrer protesto de título ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CREDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
- (v) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, propuser qualquer medida judicial em face do **CREDOR**, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;
- (vi) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** sofrer(em) execução judicial e não apresentar(em) ao **CREDOR** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução;
- (vii) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, que possa afetar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- (viii) se a(s) garantia(s) oferecida(s) ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder(em) e/ou tiver(em) diminuído seu(s) valor(es) e/ou eficácia e o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** não substituir(em) ou reforçar(em) por outra aceitável pelo **CREDOR** dentro de seus próprios critérios;
- (ix) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ;
- (x) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** for(em) liquidado(s) ou instaurar(em) processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou se consentir(em), por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou se for declarada a sua falência;

(xi) se qualquer declaração ou garantias prestadas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** constante deste instrumento, relacionadas ao mesmo forem incorretas;

(xii) se as obrigações do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** decorrentes do presente instrumento deixarem de concorrer pelo menos “*pari passu*” com todas as demais dívidas do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, presentes e futuras, da mesma natureza da presente operação;

(xiii) na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xiv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** cedam ou transfiram, de alguma forma, as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou qualquer garantia eventualmente outorgada, exceto se prévia e expressamente autorizada(s) pelo **CREDOR**;

(xv) caso o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** alterem o seu domicílio fiscal para fora do Brasil;

(xvi) propositura de qualquer demanda, a instauração de procedimento administrativo ou a ocorrência de qualquer evento ou condição posterior ao desembolso do Principal que possa anular, invalidar ou tornar ineficaz ou, de qualquer outra forma, anule, invalide ou torne ineficaz as garantias outorgadas nesta Cédula, ainda que liminarmente ou em sede de tutela antecipada;

(xvii) constatação de quaisquer indícios de descumprimento pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas da legislação (a) que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (b) trabalhista (em especial a legislação que trata da saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil, e/ou condições análogas à escravidão), (c) ambiental e/ou (d) anticorrupção (em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada);

(xviii) constatação da prática, pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas, de crime ambiental, crime de lavagem de dinheiro e/ou infração de natureza trabalhista pelo **EMITENTE** e/ou suas Afiliadas;

(xix) mudança ou alteração do objeto social do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do **CREDOR**;

(xx) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, exceto por àquelas que se encontram em (a) processo de renovação ou (b) discussão nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa.

## **CLÁUSULA 6 – DAS GARANTIAS**

6.1. As partes identificadas no item A.3 do Quadro Preambular da presente Cédula, para os fins do disposto no artigo 275 e seguintes do Código Civil, assinam este instrumento na qualidade de **AVALISTAS**, concordando não apenas com seus termos e condições, como também se declarando solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE**.

6.1.1. Para garantir as obrigações e o pagamento do principal e acessórios do débito e de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta Cédula de Crédito - sem prejuízo da garantia fidejussória, dada pelo(s) **AVALISTA(S)**, com a devida autorização do(s) respectivo(s) cônjuge(s), que aqui comparecem, para este fim específico - o(a) **EMITENTE** e/ou o(a) **TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A)** constitui(em), a favor do **CREDOR**, a(s) garantia(s) constante(s) no item C.1 do Quadro Preambular desta Cédula, a(s) qual(is) será(ão) disciplinada(s) pelas condições aqui ajustadas, bem como pelas condições constantes em instrumentos anexos e/ou apartados e complementares que devidamente assinados farão parte integrante e indissociável deste instrumento.

6.2. Os termos e condições estabelecidos na cláusula 5 acima – Do Vencimento Antecipado referentes ao(à) **EMITENTE** aplicam-se “*mutatis mutandis*” ao(s) **AVALISTA(S)**, podendo o **CREDOR** decretar o vencimento antecipado deste instrumento na eventualidade do(s) **AVALISTA(S)** incorrer(em) em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

6.3. Vencidas as obrigações do(a) **EMITENTE**, o(s) bem(ns) que garantem a presente Cédula poderá(ão) ser dado(s) em pagamento ao **CREDOR**, desde que todas as partes estejam de acordo com a dação.

## **CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

7.1. O presente instrumento poderá ser registrado junto à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a critério do **CREDOR**, no Sistema Nacional de Ativos – SNA, ou em qualquer outro sistema que o substitua, podendo o **CREDOR** tomar todas as medidas necessárias para tanto.

7.2. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos Cartórios e entidades competentes, incluindo, mas não se limitando as despesas decorrentes do eventual registro do presente instrumento junto a B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CREDOR** serão suportadas pelo(a) **EMITENTE**.

7.3. O(A) **EMITENTE** declara que (i) prestará ao **CREDOR**, imediatamente, informações sobre as condições econômicas, financeiras e operacionais quando solicitadas, e (ii) contabilizará a operação objeto deste instrumento de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

7.4. O não exercício pelo **CREDOR** de quaisquer direitos assegurados por este instrumento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração, novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente.

7.5. O **CREDOR** poderá a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao(à) **EMITENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CREDOR**. O(A) **EMITENTE** expressamente concorda que o **CREDOR** poderá transferir, mediante endosso, esta Cédula e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao

direito creditório transferido, cedido ou endossado, inclusive (i) o direito de cobrar juros e demais encargos na forma pactuada no quadro preambular desta referida Cédula (ii) o direito de ação e o de protesto em face do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar esta Cédula e seu respectivo direito creditório vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o(a) **EMITENTE** nesta Cédula e naquelas previstas na legislação aplicável. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** reconhecem a validade do endosso desta Cédula de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

7.5.1. No caso de cessão ou endosso desta Cédula pelo Banco BS2, as obrigações do(s) **AVALISTA(S)** em relação ao pagamento das obrigações desta Cédula continuarão em pleno vigor e efeito

7.5.2. No caso de registro do presente instrumento junto à B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, sua cessão ou transferência dar-se-á por meio eletrônico, no Sistema Nacional de Ativos – SNA da B3, ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

7.5.3. Este instrumento poderá ainda, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao(à) **EMITENTE**, ser incluso como lastro de Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, nos termos dos artigos 43 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

## **CLÁUSULA 8 – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

8.1. Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, autorizam o **CREDOR** a enviar, para inscrição, os seus respectivos nomes para cadastramento na SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e/ou qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, o **CREDOR** repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo(a) **EMITENTE** e/ou pelos **AVALISTAS**.

8.1.1. Após a liquidação da dívida, que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente lançado pelo **CREDOR**, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

8.2. O(A) **EMITENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) o **CREDOR**, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, remeterá ao Banco Central do Brasil (“BACEN”), para registro no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CREDOR**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme alterada de tempos em tempos, bem como a outras entidades, autorizando ainda a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação aplicável;



(ii) o SCR tem por finalidade: (a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(iii) o(a) **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público BACEN; e

(iv) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso.

8.3. Por se tratar de direito disponível, as autorizações outorgadas, nas cláusulas acima, são passadas em caráter irrevogável e irretratável.

8.4.O(A) **EMITENTE e AVALISTA(S)** declaram, para os devidos fins, nada terem a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, obrigando-se a cumpri-las, em todos os seus termos, emitindo a presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, em tantas vias quanto forem as partes qualificadas no preâmbulo desta, **sendo a via do CREDOR a única “negociável”**.

8.5. Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) **EMITENTE e AVALISTA(S)** autorizam, desde já, o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao **CREDOR**, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o **CREDOR**, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao **CREDOR**.

8.6. O(A) **EMITENTE** e os **AVALISTAS** declaram em caráter irrevogável e irretratável que:

(a) Não existem contra eles processos administrativos ou judiciais relacionados a questões trabalhistas relativos à saúde ou segurança ocupacional, trabalho escravo ou infantil, bem como a questões ambientais, estando suas atividades em estrita observância à legislação socioambiental vigente;

(b) Os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer projeto que não atenda rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e à legislação trabalhista vigente, respeitando-as em todos os seus aspectos, especialmente aqueles relativos à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao escravo e/ou infantil assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(c) Tem ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n. 8.420/15, e que: (a) não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

(b) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e (c) compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo **CREDOR**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.

8.7. O(A) **EMITENTE** reconhece desde já que o **CREDOR** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

8.8. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram estar cientes que o **CREDOR** realiza o tratamento de dados pessoais de seus clientes, assegurando sua proteção e privacidade, nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade do **CREDOR** que pode ser acessada em <https://www.bancobs2.com.br/politica-privacidade/>, sendo que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio de SAC.

## **CLÁUSULA 9 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

9.1. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** comprometem-se a:

(i). Não adotarem práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(ii). Trabalharem contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;

(iii). Não empregarem mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;

(iv) protegerem e preservarem o meio ambiente, bem como a prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais; e

(v) Obterem todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados, atestando seu cumprimento, e a informarem de imediato ao **CREDOR** qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizarem por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, assédio moral, sexual e atividades que

incentivem a prostituição e que sejam entendidos estar relacionados aos recursos desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado.

9.2. É facultado ao **CREDOR** verificar o cumprimento das disposições contidas na Cláusula acima, cujo descumprimento, por parte do(a) **EMITENTE**, ensejará justo motivo para o vencimento antecipado das obrigações do **EMITENTE** sob o presente instrumento, conforme o caso, a suspensão da liberação do crédito, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, o(a) **EMITENTE** declara conhecer o “Código de Ética” do **CREDOR**, divulgado por meio do site <http://www.bancobs2.com>, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte de seus empregado.

## **CLÁUSULA 10 – LEI APLICÁVEL E DO FORO**

10.1. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA 11 – DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS**

11.1. As Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

11.2. As partes neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, reconhecem nos termos do art. 218, do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus respectivos anexos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

11.3. As senhas e outros fatores de autenticação escolhidos e aceitos pelas partes também valerão como assinaturas das mesmas nos meios eletrônicos, sendo reconhecidos como forma válida de comprovação de autoria e integridade dos documentos por meio eletrônicos assinados e não poderão ser questionados ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. Entenda-se por Meios Eletrônicos os procedimentos mediante os quais esta instituição oferece ou venha a oferecer às partes a possibilidade de acesso remoto ou eletrônico, incluindo, mas sem se limitar, à rede mundial de computadores (internet), e-mails, sistemas eletrônicos, aplicativos e/ou plataformas internas, com ou sem intermediação de outros sistemas eletrônicos e de comunicação e/ou softwares que permitam a comunicação e a interação desta instituição e das partes, incluindo mas não se limitando, através do sistema DocuSign ou outros sistemas disponibilizados por esta instituição ou por terceiros contratados.

11.4. Caberá a cada uma das partes a exclusiva e irrestrita responsabilidade pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção, de seus fatores de autenticação, bem como ainda arcar com qualquer ônus decorrente da exposição indevida dos mesmos.

11.5. As partes expressamente anuem e autorizam, nos termos do artigo 220, do Código Civil, que, eventualmente, as assinaturas das Partes não necessitem ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

---

**EMITENTE**

**Avalistas:**

---

Nome: CMG INVESTIMENTOS E  
PARTICIPACOES LTDA.  
CPF: 19.911.367.0001/95

---

Nome:  
CPF:

---

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE  
GULLO  
CPF: 743.727.008-06

---

Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO  
GULLO  
CPF: 128.678.698-38



# Anexo I

Número fls. 91  
0000032303-5  
AVALISTA  
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

## PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

CUSTO EFETIVO TOTAL (“CET”)		
	Valor R\$	% do Valor Total Financiado
Valor Liberado	1.545.000,00	97,95%
Valor do IOF	28.805,39	1,83%
Valor da Tarifa	3.500,00	0,22%
Valor do Seguro		
Fee de Estruturação		
Outros <i>(especificar)</i>		
<b>Valor Total Financiado</b>	<b>1.577.305,39</b>	<b>100%</b>
<i>Valor Total Devido</i>	2.135.276,75	
<i>Taxa de Juros</i>	1,590% ao mês	20,840% ao ano
<b>“CET”</b>		19,88% ao ano

\_\_\_\_\_  
**EMITENTE**

Conforme disposto na Resolução CMN Nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, a CET deverá ser divulgada com duas casa decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### A – PARTES

**1. CREDOR - BANCO BS2 S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabágliã, nº 1143 - 16º andar – Luxemburgo.

### 2. EMITENTE/DEVEDOR

Nome/R. Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CPF/CNPJ: 45.886.025.0001/72	
Endereço: AVENIDA ROUXINOL 1041 CONJ 1901			
Bairro: INDIANOPOLIS	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04.516-902

### 3. AVALISTA(S)

Nome/R. Social: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		CPF/CNPJ: 19.911.367.0001/95	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ: 743.727.008-06	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ: 128.678.698-38	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014

### B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Agência 0001	2. Conta Corrente nº 11124660	3. Valor Total Financiado R\$ 1.577.305,39
4. Valor Liberado R\$ 1.545.000,00	5. Prazo 1109 dias	6. Vencimento Final 16/01/2026
7. Valor do IOF R\$ 28.805,39	8. Tarifa de Abertura de Crédito	9. Tarifa de Estruturação R\$ 3.500,00
10. Valor do Seguro	11. Encargos Pré-fixados 1,590% ao mês 20,840% ao ano	12. Base de Cálculo 360 dias corridos
13. Taxas Flutuantes - Encargos Pós-fixados	14. Comissão de Liquidação Antecipada 3%	

### 14. Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Valor do Principal	Valor do Juros	Total
1	16/02/2023	0,00	36.918,84	36.918,84
2	16/03/2023	0,00	23.394,88	23.394,88
3	16/04/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
4	16/05/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
5	16/06/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
6	16/07/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
7	16/08/2023	52.299,05	25.921,96	78.221,01
8	16/09/2023	52.366,64	25.062,46	77.429,10
9	16/10/2023	52.432,23	23.414,97	75.847,20
10	16/11/2023	52.500,18	23.340,16	75.840,34
11	16/12/2023	52.566,10	21.746,55	74.312,65
12	16/01/2024	52.605,65	21.613,47	74.219,12
13	16/02/2024	52.605,65	20.748,93	73.354,58
14	16/03/2024	52.605,65	18.591,72	71.197,37

15	16/04/2024	52.605,65	19.019,85	71.625,50
16	16/05/2024	52.605,65	17.565,03	70.170,68
17	16/06/2024	52.605,65	17.290,77	69.896,42
18	16/07/2024	52.605,65	15.892,17	68.497,82
19	16/08/2024	52.605,65	15.561,70	68.167,35
20	16/09/2024	52.605,65	14.697,16	67.302,81
21	16/10/2024	52.605,65	13.382,88	65.988,53
22	16/11/2024	52.605,65	12.968,08	65.573,73
23	16/12/2024	52.605,65	11.710,02	64.315,67
24	16/01/2025	52.605,65	11.239,00	63.844,65
25	16/02/2025	52.605,65	10.374,46	62.980,11
26	16/03/2025	52.605,65	8.582,82	61.188,47
27	16/04/2025	52.605,65	8.645,39	61.251,04
28	16/05/2025	52.605,65	7.527,87	60.133,52
29	16/06/2025	52.605,65	6.916,31	59.521,96
30	16/07/2025	52.605,65	5.855,01	58.460,66
31	16/08/2025	52.605,65	5.187,23	57.792,88
32	16/09/2025	52.605,65	4.322,69	56.928,34
33	16/10/2025	52.605,65	3.345,72	55.951,37
34	16/11/2025	52.605,65	2.593,62	55.199,27
35	16/12/2025	52.605,65	1.672,86	54.278,51
36	16/01/2026	52.605,59	864,54	53.470,13

15. Instruções para Liberação do Crédito

- Crédito em Conta Corrente do EMITENTE identificada no item B.2, mantida junto ao CREDOR;
- Crédito via TED a favor do EMITENTE para o Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, c/c \_\_\_\_\_;
- PIX – Chave \_\_\_\_\_.

**C – GARANTIA(S)**

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

[ ] Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos [ ] Hipoteca [ x ] Alienação Fiduciária de Bem(ns)

**D – LOCAL E DATA DE EMISSÃO**  
**Belo Horizonte, 03/01/2023**

Nas datas designadas no item B.14 abaixo, pagarei(mos), por esta Cédula de Crédito Bancário (“Instrumento”), ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte/MG, em moeda corrente nacional, emitida de forma eletrônica ou digital, a quantia total, certa, líquida e exigível estipulada no item B.3, acrescida dos encargos financeiros estabelecidos nos itens B.7, B.8, B.9, B.10, B.12 e B.13, do quadro preambular.

**CLÁUSULA 1 – DAS CONDIÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

1.1. Por solicitação do(a) **EMITENTE**, o **CREDOR** concede-lhe um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados no Quadro Preambular acima.

1.2. O(A) **EMITENTE** receberá do **CREDOR** o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme identificado no item B.14. do Quadro Preambular, mediante crédito a favor da sua conta corrente, mantida junto a agência do **CREDOR** ou por transferência através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro), para conta corrente que o mesmo(a) (**EMITENTE**) indicar, mantida em outra Instituição Financeira, de acordo com a opção assinalada no item B.15 do Quadro Preambular, observada a legislação vigente.

1.2.1. O valor líquido somente será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** após o recebimento, pelo **CREDOR**, em forma satisfatória e aceitável pelo **CREDOR**, da via original do presente Instrumento, devidamente assinada pelos representantes legais do(a) **EMITENTE**, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente instrumento devidamente formalizadas, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

1.3. Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo **CREDOR**, desde que os mesmos cumpram as condições dispostas na cláusula 1.2.1 acima e desde que a mesma seja recebida até às 15:00 (horário de Brasília) de tal dia.

1.3.1 Caso o **CREDOR** receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.3 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.3.2. O disposto nas cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima será aplicável pelo prazo de 7 (sete dias) corridos a contar da data de emissão desta Cédula. Caso as condições das cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima não sejam cumpridas, o presente instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o **CREDOR** liberado das obrigações aqui estabelecidas, e não configurando este instrumento como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3.3. O **EMITENTE** está ciente e de acordo que os encargos decorrentes do “Valor Liberado” poderão sofrer alterações em decorrência do atraso no cumprimento das condições dispostas nas cláusulas acima, sendo referidos valores ajustados sistemicamente para refletir os encargos de acordo com a data em que os recursos forem colocados à disposição do **EMITENTE**.

## **CLÁUSULA 2 – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E CUSTO EFETIVO TOTAL**

2.1. Sobre o valor do crédito, colocado à disposição do(a) **EMITENTE**, incidirão os encargos financeiros devidos, conforme tenham sido estabelecidos, pré-fixados, flutuantes ou pós-fixados, previstos no item B-11 e/ou no item B-13 do quadro preambular.

2.2. Se pactuado encargos “pré-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados no percentual indicado no item B.11, sobre o saldo devedor, de acordo com a base de cálculo estabelecida no item B.12, sendo os mesmos capitalizados e contabilizados na data base da operação e na data base de vencimento prevista no item B.6.

2.3. Se pactuado “encargos flutuantes”, os juros serão calculados de forma exponencial pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, no percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro – “Taxa DI Over Extra Grupo” divulgado diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.4. Se pactuado “encargos pós-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”, pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, divulgado pela entidade responsável pelo referido parâmetro, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.5. Se pactuado um percentual superior a 100% do parâmetro indicado no item B13, a cobrança dos encargos estará limitada à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o valor do saldo devedor da operação, calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”.

2.6. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou na impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4, fica, desde já, convencionado que o **CREDOR** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas quer vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas ou que melhor reflitam os custos de captação de recurso para aplicações em operações de crédito.

2.7. Correrá por conta do(a) **EMITENTE** todo e qualquer tributo, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer na concessão de crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), de acordo com o valor definido no item B.7 do quadro preambular, bem como eventual tarifa de abertura de crédito e/ou tarifa de estruturação da operação, indicadas no item B.8 e B.9 respectivamente, ou demais tarifas ou custos que serão debitados em conta corrente ou acrescidas ao total do empréstimo, por ocasião da disponibilidade dos recursos ao(à) **EMITENTE**.

2.7.1. Na ocorrência de majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro de referida majoração será suportado pelo(a) **EMITENTE**.

2.8. Fica ajustada que na hipótese da contratação de seguros junto ao **CREDOR** o prêmio do(s) seguro(s) contratado(s) é cobrado com plena concordância do(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, que consideram seu valor justo e adequado em relação ao valor do crédito, e declaram conhecer e aceitar o inteiro teor da apólice e das condições gerais do(s) seguro(s) .

2.9.O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram que (i) foram informados previamente sobre o Custo Efetivo Total (CET), (ii) receberam e tomaram conhecimento da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET), Anexo I ao presente instrumento, razão pela qual têm plena ciência dos fluxos considerados no cálculo do CET, e (iii) bem como de que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o(a) **EMITENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CREDOR**, por aditamento feito a este instrumento, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nos canais eletrônicos do **CREDOR**.

### **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**



3.1 Os pagamentos de principal e juros devidos pelo(a) **EMITENTE**, deverão ser efetuados nas datas estabelecidas no item B.14 do preâmbulo da presente Cédula, por meio de (i) débito na conta corrente de titularidade do(a) **EMITENTE**, mantida junto ao **CREDOR**, ficando assim o **CREDOR** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o referido lançamento a débito na sua conta corrente, de todos os valores devidos incluindo custos e despesas incorridos pelo **CREDOR** em decorrência do presente instrumento e eventuais garantias, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis, autorizando também a realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, e decorrentes de obrigações vencidas, inclusive por meio de valores parciais.

3.1.1. O(A) **EMITENTE** está ciente e de acordo que a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta corrente do mesmo e/ou à efetiva utilização do limite de crédito, conforme o caso.

3.1.2. A presente autorização para débito em conta é válida até a integral liquidação de todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento e somente poderá ser revogada mediante envio de solicitação por escrito, assinada por representante legal com poderes para o ato e de acordo com as exigências legais.

3.2 Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** o direito à liquidação antecipada do débito, de forma parcial ou integral, mediante comunicação prévia. As partes acordam que referido valor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados pro rata die a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores anteriormente pagos. O valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação do percentual estipulado no item B.14, incidente sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima.

#### **CLÁUSULA 4 – DA MORA E PENALIDADES**

4.1. Qualquer quantia devida, pelo(a) **EMITENTE**, por força desta Cédula, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o valor em atraso sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, acrescido dos juros remuneratórios, às taxas dos encargos aqui estabelecidas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos, ainda que em fração, (*pro rata temporis*) e aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado sem prejuízo dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

4.1.1. Caso o **CREDOR** tenha que recorrer a meios extrajudiciais ou judiciais para cobrar o que lhe for devido pelo **EMITENTE**, além dos valores mencionados na cláusula 4.1 acima, o **EMITENTE** será responsável pelas despesas de cobrança na fase extrajudicial, incorridas pelo **CREDOR** para fins de cobrança da dívida em atraso, bem como as custas do processo, honorários de advogado e demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

4.2. Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à)

**EMITENTE e AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento, sendo o pagamento dos mesmos imediatamente devidos e exigíveis, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA 5 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação, pecuniária e não pecuniária, aqui prevista e assumida, inclusive no que se refere às obrigações relacionadas e assumidas nos instrumentos de garantia associados à presente Cédula, ou qualquer outro contrato celebrado pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ou qualquer empresa coligada junto ao **CREDOR**;
- (iii) na hipótese do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao **CREDOR** ou qualquer outra instituição financeira;
- (iv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** vier(em) a sofrer protesto de título ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CREDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
- (v) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, propuser qualquer medida judicial em face do **CREDOR**, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;
- (vi) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** sofrer(em) execução judicial e não apresentar(em) ao **CREDOR** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução;
- (vii) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, que possa afetar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- (viii) se a(s) garantia(s) oferecida(s) ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder(em) e/ou tiver(em) diminuído seu(s) valor(es) e/ou eficácia e o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** não substituir(em) ou reforçar(em) por outra aceitável pelo **CREDOR** dentro de seus próprios critérios;
- (ix) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ;
- (x) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** for(em) liquidado(s) ou instaurar(em) processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou se consentir(em), por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou se for declarada a sua falência;

- (xi) se qualquer declaração ou garantias prestadas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** constante deste instrumento, relacionadas ao mesmo forem incorretas;
- (xii) se as obrigações do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** decorrentes do presente instrumento deixarem de concorrer pelo menos “*pari passu*” com todas as demais dívidas do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, presentes e futuras, da mesma natureza da presente operação;
- (xiii) na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xiv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** cedam ou transfiram, de alguma forma, as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou qualquer garantia eventualmente outorgada, exceto se prévia e expressamente autorizada(s) pelo **CREDOR**;
- (xv) caso o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** alterem o seu domicílio fiscal para fora do Brasil;
- (xvi) propositura de qualquer demanda, a instauração de procedimento administrativo ou a ocorrência de qualquer evento ou condição posterior ao desembolso do Principal que possa anular, invalidar ou tornar ineficaz ou, de qualquer outra forma, anule, invalide ou torne ineficaz as garantias outorgadas nesta Cédula, ainda que liminarmente ou em sede de tutela antecipada;
- (xvii) constatação de quaisquer indícios de descumprimento pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas da legislação (a) que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (b) trabalhista (em especial a legislação que trata da saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil, e/ou condições análogas à escravidão), (c) ambiental e/ou (d) anticorrupção (em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada);
- (xviii) constatação da prática, pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas, de crime ambiental, crime de lavagem de dinheiro e/ou infração de natureza trabalhista pelo **EMITENTE** e/ou suas Afiliadas;
- (xix) mudança ou alteração do objeto social do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do **CREDOR**;
- (xx) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, exceto por àquelas que se encontram em (a) processo de renovação ou (b) discussão nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa.

## **CLÁUSULA 6 – DAS GARANTIAS**

6.1. As partes identificadas no item A.3 do Quadro Preambular da presente Cédula, para os fins do disposto no artigo 275 e seguintes do Código Civil, assinam este instrumento na qualidade de **AVALISTAS**, concordando não apenas com seus termos e condições, como também se declarando solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE**.



6.1.1. Para garantir as obrigações e o pagamento do principal e acessórios do débito e de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta Cédula de Crédito - sem prejuízo da garantia fidejussória, dada pelo(s) **AVALISTA(S)**, com a devida autorização do(s) respectivo(s) cônjuge(s), que aqui comparecem, para este fim específico - o(a) **EMITENTE** e/ou o(a) **TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A)** constitui(em), a favor do **CREDOR**, a(s) garantia(s) constante(s) no item C.1 do Quadro Preambular desta Cédula, a(s) qual(is) será(ão) disciplinada(s) pelas condições aqui ajustadas, bem como pelas condições constantes em instrumentos anexos e/ou apartados e complementares que devidamente assinados farão parte integrante e indissociável deste instrumento.

6.2. Os termos e condições estabelecidos na cláusula 5 acima – Do Vencimento Antecipado referentes ao(à) **EMITENTE** aplicam-se “*mutatis mutandis*” ao(s) **AVALISTA(S)**, podendo o **CREDOR** decretar o vencimento antecipado deste instrumento na eventualidade do(s) **AVALISTA(S)** incorrer(em) em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

6.3. Vencidas as obrigações do(a) **EMITENTE**, o(s) bem(ns) que garantem a presente Cédula poderá(ão) ser dado(s) em pagamento ao **CREDOR**, desde que todas as partes estejam de acordo com a dação.

## **CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

7.1. O presente instrumento poderá ser registrado junto à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a critério do **CREDOR**, no Sistema Nacional de Ativos – SNA, ou em qualquer outro sistema que o substitua, podendo o **CREDOR** tomar todas as medidas necessárias para tanto.

7.2. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos Cartórios e entidades competentes, incluindo, mas não se limitando as despesas decorrentes do eventual registro do presente instrumento junto a B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CREDOR** serão suportadas pelo(a) **EMITENTE**.

7.3. O(A) **EMITENTE** declara que (i) prestará ao **CREDOR**, imediatamente, informações sobre as condições econômicas, financeiras e operacionais quando solicitadas, e (ii) contabilizará a operação objeto deste instrumento de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

7.4. O não exercício pelo **CREDOR** de quaisquer direitos assegurados por este instrumento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração, novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente.

7.5. O **CREDOR** poderá a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao(à) **EMITENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CREDOR**. O(A) **EMITENTE** expressamente concorda que o **CREDOR** poderá transferir, mediante endosso, esta Cédula e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao

direito creditório transferido, cedido ou endossado, inclusive (i) o direito de cobrar juros e demais encargos na forma pactuada no quadro preambular desta referida Cédula (ii) o direito de ação e o de protesto em face do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar esta Cédula e seu respectivo direito creditório vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o(a) **EMITENTE** nesta Cédula e naquelas previstas na legislação aplicável. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** reconhecem a validade do endosso desta Cédula de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

7.5.1. No caso de cessão ou endosso desta Cédula pelo Banco BS2, as obrigações do(s) **AVALISTA(S)** em relação ao pagamento das obrigações desta Cédula continuarão em pleno vigor e efeito

7.5.2. No caso de registro do presente instrumento junto à B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, sua cessão ou transferência dar-se-á por meio eletrônico, no Sistema Nacional de Ativos – SNA da B3, ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

7.5.3. Este instrumento poderá ainda, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao(à) **EMITENTE**, ser incluso como lastro de Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, nos termos dos artigos 43 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

## **CLÁUSULA 8 – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

8.1. Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, autorizam o **CREDOR** a enviar, para inscrição, os seus respectivos nomes para cadastramento na SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e/ou qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, o **CREDOR** repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo(a) **EMITENTE** e/ou pelos **AVALISTAS**.

8.1.1. Após a liquidação da dívida, que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente lançado pelo **CREDOR**, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

8.2. O(A) **EMITENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) o **CREDOR**, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, remeterá ao Banco Central do Brasil (“BACEN”), para registro no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CREDOR**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme alterada de tempos em tempos, bem como a outras entidades, autorizando ainda a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(ii) o SCR tem por finalidade: (a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(iii) o(a) **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público BACEN; e

(iv) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso.

8.3. Por se tratar de direito disponível, as autorizações outorgadas, nas cláusulas acima, são passadas em caráter irrevogável e irretratável.

8.4.O(A) **EMITENTE e AVALISTA(S)** declaram, para os devidos fins, nada terem a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, obrigando-se a cumpri-las, em todos os seus termos, emitindo a presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, em tantas vias quanto forem as partes qualificadas no preâmbulo desta, **sendo a via do CREDOR a única “negociável”**.

8.5. Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) **EMITENTE e AVALISTA(S)** autorizam, desde já, o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao **CREDOR**, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o **CREDOR**, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao **CREDOR**.

8.6. O(A) **EMITENTE** e os **AVALISTAS** declaram em caráter irrevogável e irretratável que:

(a) Não existem contra eles processos administrativos ou judiciais relacionados a questões trabalhistas relativos à saúde ou segurança ocupacional, trabalho escravo ou infantil, bem como a questões ambientais, estando suas atividades em estrita observância à legislação socioambiental vigente;

(b) Os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer projeto que não atenda rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e à legislação trabalhista vigente, respeitando-as em todos os seus aspectos, especialmente aqueles relativos à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao escravo e/ou infantil assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(c) Tem ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n. 8.420/15, e que: (a) não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

(b) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e (c) compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo **CREDOR**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.

8.7. O(A) **EMITENTE** reconhece desde já que o **CREDOR** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

8.8. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram estar cientes que o **CREDOR** realiza o tratamento de dados pessoais de seus clientes, assegurando sua proteção e privacidade, nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade do **CREDOR** que pode ser acessada em <https://www.bancobs2.com.br/politica-privacidade/>, sendo que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio de SAC.

## **CLÁUSULA 9 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

9.1. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** comprometem-se a:

(i). Não adotarem práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(ii). Trabalharem contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;

(iii). Não empregarem mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;

(iv) protegerem e preservarem o meio ambiente, bem como a prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais; e

(v) Obterem todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados, atestando seu cumprimento, e a informarem de imediato ao **CREDOR** qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizarem por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, assédio moral, sexual e atividades que



incentivem a prostituição e que sejam entendidos estar relacionados aos recursos desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado.

9.2. É facultado ao **CREDOR** verificar o cumprimento das disposições contidas na Cláusula acima, cujo descumprimento, por parte do(a) **EMITENTE**, ensejará justo motivo para o vencimento antecipado das obrigações do **EMITENTE** sob o presente instrumento, conforme o caso, a suspensão da liberação do crédito, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, o(a) **EMITENTE** declara conhecer o “Código de Ética” do **CREDOR**, divulgado por meio do site <http://www.bancobs2.com>, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte de seus empregado.

## **CLÁUSULA 10 – LEI APLICÁVEL E DO FORO**

10.1. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA 11 – DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS**

11.1. As Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

11.2. As partes neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, reconhecem nos termos do art. 218, do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus respectivos anexos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

11.3. As senhas e outros fatores de autenticação escolhidos e aceitos pelas partes também valerão como assinaturas das mesmas nos meios eletrônicos, sendo reconhecidos como forma válida de comprovação de autoria e integridade dos documentos por meio eletrônicos assinados e não poderão ser questionados ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. Entenda-se por Meios Eletrônicos os procedimentos mediante os quais esta instituição oferece ou venha a oferecer às partes a possibilidade de acesso remoto ou eletrônico, incluindo, mas sem se limitar, à rede mundial de computadores (internet), e-mails, sistemas eletrônicos, aplicativos e/ou plataformas internas, com ou sem intermediação de outros sistemas eletrônicos e de comunicação e/ou softwares que permitam a comunicação e a interação desta instituição e das partes, incluindo mas não se limitando, através do sistema DocuSign ou outros sistemas disponibilizados por esta instituição ou por terceiros contratados.

11.4. Caberá a cada uma das partes a exclusiva e irrestrita responsabilidade pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção, de seus fatores de autenticação, bem como ainda arcar com qualquer ônus decorrente da exposição indevida dos mesmos.

11.5. As partes expressamente anuem e autorizam, nos termos do artigo 220, do Código Civil, que, eventualmente, as assinaturas das Partes não necessitem ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

---

**EMITENTE**

**Avalistas:**

---

Nome: CMG INVESTIMENTOS E  
PARTICIPACOES LTDA.  
CPF: 19.911.367.0001/95

---

Nome:  
CPF:

---

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE  
GULLO  
CPF: 743.727.008-06

---

Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO  
GULLO  
CPF: 128.678.698-38

# Anexo I

Número <sup>fls. 105</sup>  
0000032303-5  
CARTÓRIO  
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

## PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

CUSTO EFETIVO TOTAL (“CET”)		
	Valor R\$	% do Valor Total Financiado
Valor Liberado	1.545.000,00	97,95%
Valor do IOF	28.805,39	1,83%
Valor da Tarifa	3.500,00	0,22%
Valor do Seguro		
Fee de Estruturação		
Outros <i>(especificar)</i>		
<b>Valor Total Financiado</b>	<b>1.577.305,39</b>	<b>100%</b>
<i>Valor Total Devido</i>	2.135.276,75	
<i>Taxa de Juros</i>	1,590% ao mês	20,840% ao ano
<b>“CET”</b>		19,88% ao ano

\_\_\_\_\_  
**EMITENTE**

Conforme disposto na Resolução CMN Nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, a CET deverá ser divulgada com duas casa decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**A – PARTES**

**1. CREDOR - BANCO BS2 S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabáglia, nº 1143 - 16º andar – Luxemburgo.

**2. EMITENTE/DEVEDOR**

Nome/R. Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CPF/CNPJ: 45.886.025.0001/72	
Endereço: AVENIDA ROUXINOL 1041 CONJ 1901			
Bairro: INDIANOPOLIS	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04.516-902

**3. AVALISTA(S)**

Nome/R. Social: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		CPF/CNPJ: 19.911.367.0001/95	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ: 743.727.008-06	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ: 128.678.698-38	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014

**B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

1. Agência 0001	2. Conta Corrente nº 11124660	3. Valor Total Financiado R\$ 1.577.305,39
4. Valor Liberado R\$ 1.545.000,00	5. Prazo 1109 dias	6. Vencimento Final 16/01/2026
7. Valor do IOF R\$ 28.805,39	8. Tarifa de Abertura de Crédito	9. Tarifa de Estruturação R\$ 3.500,00
10. Valor do Seguro	11. Encargos Pré-fixados 1,590% ao mês 20,840% ao ano	12. Base de Cálculo 360 dias corridos
13. Taxas Flutuantes - Encargos Pós-fixados	14. Comissão de Liquidação Antecipada 3%	

**14. Condições de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor do Principal	Valor do Juros	Total
1	16/02/2023	0,00	36.918,84	36.918,84
2	16/03/2023	0,00	23.394,88	23.394,88
3	16/04/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
4	16/05/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
5	16/06/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
6	16/07/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
7	16/08/2023	52.299,05	25.921,96	78.221,01
8	16/09/2023	52.366,64	25.062,46	77.429,10
9	16/10/2023	52.432,23	23.414,97	75.847,20
10	16/11/2023	52.500,18	23.340,16	75.840,34
11	16/12/2023	52.566,10	21.746,55	74.312,65
12	16/01/2024	52.605,65	21.613,47	74.219,12
13	16/02/2024	52.605,65	20.748,93	73.354,58
14	16/03/2024	52.605,65	18.591,72	71.197,37



15	16/04/2024	52.605,65	19.019,85	71.625,50
16	16/05/2024	52.605,65	17.565,03	70.170,68
17	16/06/2024	52.605,65	17.290,77	69.896,42
18	16/07/2024	52.605,65	15.892,17	68.497,82
19	16/08/2024	52.605,65	15.561,70	68.167,35
20	16/09/2024	52.605,65	14.697,16	67.302,81
21	16/10/2024	52.605,65	13.382,88	65.988,53
22	16/11/2024	52.605,65	12.968,08	65.573,73
23	16/12/2024	52.605,65	11.710,02	64.315,67
24	16/01/2025	52.605,65	11.239,00	63.844,65
25	16/02/2025	52.605,65	10.374,46	62.980,11
26	16/03/2025	52.605,65	8.582,82	61.188,47
27	16/04/2025	52.605,65	8.645,39	61.251,04
28	16/05/2025	52.605,65	7.527,87	60.133,52
29	16/06/2025	52.605,65	6.916,31	59.521,96
30	16/07/2025	52.605,65	5.855,01	58.460,66
31	16/08/2025	52.605,65	5.187,23	57.792,88
32	16/09/2025	52.605,65	4.322,69	56.928,34
33	16/10/2025	52.605,65	3.345,72	55.951,37
34	16/11/2025	52.605,65	2.593,62	55.199,27
35	16/12/2025	52.605,65	1.672,86	54.278,51
36	16/01/2026	52.605,59	864,54	53.470,13

**15. Instruções para Liberação do Crédito**

- Crédito em Conta Corrente do EMITENTE identificada no item B.2, mantida junto ao CREDOR;  
 Crédito via TED a favor do EMITENTE para o Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, c/c \_\_\_\_\_;  
 PIX – Chave \_\_\_\_\_.

**C – GARANTIA(S)**

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

[ ] Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos [ ] Hipoteca [ x ] Alienação Fiduciária de Bem(ns)

**D – LOCAL E DATA DE EMISSÃO**

**Belo Horizonte, 03/01/2023**

Nas datas designadas no item B.14 abaixo, pagarei(mos), por esta Cédula de Crédito Bancário (“Instrumento”), ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte/MG, em moeda corrente nacional, emitida de forma eletrônica ou digital, a quantia total, certa, líquida e exigível estipulada no item B.3, acrescida dos encargos financeiros estabelecidos nos itens B.7, B.8, B.9, B.10, B.12 e B.13, do quadro preambular.

**CLÁUSULA 1 – DAS CONDIÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

1.1. Por solicitação do(a) **EMITENTE**, o **CREDOR** concede-lhe um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados no Quadro Preambular acima.

1.2. O(A) **EMITENTE** receberá do **CREDOR** o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme identificado no item B.14. do Quadro Preambular, mediante crédito a favor da sua conta corrente, mantida junto a agência do **CREDOR** ou por transferência através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro), para conta corrente que o mesmo(a) (**EMITENTE**) indicar, mantida em outra Instituição Financeira, de acordo com a opção assinalada no item B.15 do Quadro Preambular, observada a legislação vigente.

1.2.1. O valor líquido somente será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** após o recebimento, pelo **CREDOR**, em forma satisfatória e aceitável pelo **CREDOR**, da via original do presente Instrumento, devidamente assinada pelos representantes legais do(a) **EMITENTE**, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente instrumento devidamente formalizadas, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

1.3. Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo **CREDOR**, desde que os mesmos cumpram as condições dispostas na cláusula 1.2.1 acima e desde que a mesma seja recebida até às 15:00 (horário de Brasília) de tal dia.

1.3.1 Caso o **CREDOR** receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.3 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.3.2. O disposto nas cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima será aplicável pelo prazo de 7 (sete dias) corridos a contar da data de emissão desta Cédula. Caso as condições das cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima não sejam cumpridas, o presente instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o **CREDOR** liberado das obrigações aqui estabelecidas, e não configurando este instrumento como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3.3. O **EMITENTE** está ciente e de acordo que os encargos decorrentes do “Valor Liberado” poderão sofrer alterações em decorrência do atraso no cumprimento das condições dispostas nas cláusulas acima, sendo referidos valores ajustados sistemicamente para refletir os encargos de acordo com a data em que os recursos forem colocados à disposição do **EMITENTE**.

## **CLÁUSULA 2 – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E CUSTO EFETIVO TOTAL**

2.1. Sobre o valor do crédito, colocado à disposição do(a) **EMITENTE**, incidirão os encargos financeiros devidos, conforme tenham sido estabelecidos, pré-fixados, flutuantes ou pós-fixados, previstos no item B-11 e/ou no item B-13 do quadro preambular.

2.2. Se pactuado encargos “pré-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados no percentual indicado no item B.11, sobre o saldo devedor, de acordo com a base de cálculo estabelecida no item B.12, sendo os mesmos capitalizados e contabilizados na data base da operação e na data base de vencimento prevista no item B.6.

2.3. Se pactuado “encargos flutuantes”, os juros serão calculados de forma exponencial pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, no percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro – “Taxa DI Over Extra Grupo” divulgado diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.4. Se pactuado “encargos pós-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”, pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, divulgado pela entidade responsável pelo referido parâmetro, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.5. Se pactuado um percentual superior a 100% do parâmetro indicado no item B13, a cobrança dos encargos estará limitada à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o valor do saldo devedor da operação, calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”.

2.6. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou na impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4, fica, desde já, convencionado que o **CREDOR** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas quer vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas ou que melhor reflitam os custos de captação de recurso para aplicações em operações de crédito.

2.7. Correrá por conta do(a) **EMITENTE** todo e qualquer tributo, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer na concessão de crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), de acordo com o valor definido no item B.7 do quadro preambular, bem como eventual tarifa de abertura de crédito e/ou tarifa de estruturação da operação, indicadas no item B.8 e B.9 respectivamente, ou demais tarifas ou custos que serão debitados em conta corrente ou acrescidas ao total do empréstimo, por ocasião da disponibilidade dos recursos ao(à) **EMITENTE**.

2.7.1. Na ocorrência de majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro de referida majoração será suportado pelo(a) **EMITENTE**.

2.8. Fica ajustada que na hipótese da contratação de seguros junto ao **CREDOR** o prêmio do(s) seguro(s) contratado(s) é cobrado com plena concordância do(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, que consideram seu valor justo e adequado em relação ao valor do crédito, e declaram conhecer e aceitar o inteiro teor da apólice e das condições gerais do(s) seguro(s) .

2.9.O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram que (i) foram informados previamente sobre o Custo Efetivo Total (CET), (ii) receberam e tomaram conhecimento da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET), Anexo I ao presente instrumento, razão pela qual têm plena ciência dos fluxos considerados no cálculo do CET, e (iii) bem como de que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o(a) **EMITENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CREDOR**, por aditamento feito a este instrumento, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nos canais eletrônicos do **CREDOR**.

### **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos de principal e juros devidos pelo(a) **EMITENTE**, deverão ser efetuados nas datas estabelecidas no item B.14 do preâmbulo da presente Cédula, por meio de (i) débito na conta corrente de titularidade do(a) **EMITENTE**, mantida junto ao **CREDOR**, ficando assim o **CREDOR** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o referido lançamento a débito na sua conta corrente, de todos os valores devidos incluindo custos e despesas incorridos pelo **CREDOR** em decorrência do presente instrumento e eventuais garantias, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis, autorizando também a realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, e decorrentes de obrigações vencidas, inclusive por meio de valores parciais.

3.1.1. O(A) **EMITENTE** está ciente e de acordo que a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta corrente do mesmo e/ou à efetiva utilização do limite de crédito, conforme o caso.

3.1.2. A presente autorização para débito em conta é válida até a integral liquidação de todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento e somente poderá ser revogada mediante envio de solicitação por escrito, assinada por representante legal com poderes para o ato e de acordo com as exigências legais.

3.2 Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** o direito à liquidação antecipada do débito, de forma parcial ou integral, mediante comunicação prévia. As partes acordam que referido valor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados pro rata die a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores anteriormente pagos. O valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação do percentual estipulado no item B.14, incidente sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima.

#### **CLÁUSULA 4 – DA MORA E PENALIDADES**

4.1. Qualquer quantia devida, pelo(a) **EMITENTE**, por força desta Cédula, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o valor em atraso sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, acrescido dos juros remuneratórios, às taxas dos encargos aqui estabelecidas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos, ainda que em fração, (*pro rata temporis*) e aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado sem prejuízo dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

4.1.1. Caso o **CREDOR** tenha que recorrer a meios extrajudiciais ou judiciais para cobrar o que lhe for devido pelo **EMITENTE**, além dos valores mencionados na cláusula 4.1 acima, o **EMITENTE** será responsável pelas despesas de cobrança na fase extrajudicial, incorridas pelo **CREDOR** para fins de cobrança da dívida em atraso, bem como as custas do processo, honorários de advogado e demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

4.2. Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à)



**EMITENTE e AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento, sendo o pagamento dos mesmos imediatamente devidos e exigíveis, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA 5 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação, pecuniária e não pecuniária, aqui prevista e assumida, inclusive no que se refere às obrigações relacionadas e assumidas nos instrumentos de garantia associados à presente Cédula, ou qualquer outro contrato celebrado pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ou qualquer empresa coligada junto ao **CREDOR**;
- (iii) na hipótese do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao **CREDOR** ou qualquer outra instituição financeira;
- (iv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** vier(em) a sofrer protesto de título ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CREDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
- (v) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, propuser qualquer medida judicial em face do **CREDOR**, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;
- (vi) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** sofrer(em) execução judicial e não apresentar(em) ao **CREDOR** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução;
- (vii) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, que possa afetar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- (viii) se a(s) garantia(s) oferecida(s) ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder(em) e/ou tiver(em) diminuído seu(s) valor(es) e/ou eficácia e o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** não substituir(em) ou reforçar(em) por outra aceitável pelo **CREDOR** dentro de seus próprios critérios;
- (ix) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ;
- (x) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** for(em) liquidado(s) ou instaurar(em) processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou se consentir(em), por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou se for declarada a sua falência;

- (xi) se qualquer declaração ou garantias prestadas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** constante deste instrumento, relacionadas ao mesmo forem incorretas;
- (xii) se as obrigações do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** decorrentes do presente instrumento deixarem de concorrer pelo menos “*pari passu*” com todas as demais dívidas do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, presentes e futuras, da mesma natureza da presente operação;
- (xiii) na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xiv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** cedam ou transfiram, de alguma forma, as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou qualquer garantia eventualmente outorgada, exceto se prévia e expressamente autorizada(s) pelo **CREDOR**;
- (xv) caso o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** alterem o seu domicílio fiscal para fora do Brasil;
- (xvi) propositura de qualquer demanda, a instauração de procedimento administrativo ou a ocorrência de qualquer evento ou condição posterior ao desembolso do Principal que possa anular, invalidar ou tornar ineficaz ou, de qualquer outra forma, anule, invalide ou torne ineficaz as garantias outorgadas nesta Cédula, ainda que liminarmente ou em sede de tutela antecipada;
- (xvii) constatação de quaisquer indícios de descumprimento pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas da legislação (a) que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (b) trabalhista (em especial a legislação que trata da saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil, e/ou condições análogas à escravidão), (c) ambiental e/ou (d) anticorrupção (em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada);
- (xviii) constatação da prática, pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas, de crime ambiental, crime de lavagem de dinheiro e/ou infração de natureza trabalhista pelo **EMITENTE** e/ou suas Afiliadas;
- (xix) mudança ou alteração do objeto social do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do **CREDOR**;
- (xx) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, exceto por àquelas que se encontram em (a) processo de renovação ou (b) discussão nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa.

## **CLÁUSULA 6 – DAS GARANTIAS**

6.1. As partes identificadas no item A.3 do Quadro Preambular da presente Cédula, para os fins do disposto no artigo 275 e seguintes do Código Civil, assinam este instrumento na qualidade de **AVALISTAS**, concordando não apenas com seus termos e condições, como também se declarando solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE**.

6.1.1. Para garantir as obrigações e o pagamento do principal e acessórios do débito e de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta Cédula de Crédito - sem prejuízo da garantia fidejussória, dada pelo(s) **AVALISTA(S)**, com a devida autorização do(s) respectivo(s) cônjuge(s), que aqui comparecem, para este fim específico - o(a) **EMITENTE** e/ou o(a) **TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A)** constitui(em), a favor do **CREDOR**, a(s) garantia(s) constante(s) no item C.1 do Quadro Preambular desta Cédula, a(s) qual(is) será(ão) disciplinada(s) pelas condições aqui ajustadas, bem como pelas condições constantes em instrumentos anexos e/ou apartados e complementares que devidamente assinados farão parte integrante e indissociável deste instrumento.

6.2. Os termos e condições estabelecidos na cláusula 5 acima – Do Vencimento Antecipado referentes ao(à) **EMITENTE** aplicam-se “*mutatis mutandis*” ao(s) **AVALISTA(S)**, podendo o **CREDOR** decretar o vencimento antecipado deste instrumento na eventualidade do(s) **AVALISTA(S)** incorrer(em) em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

6.3. Vencidas as obrigações do(a) **EMITENTE**, o(s) bem(ns) que garantem a presente Cédula poderá(ão) ser dado(s) em pagamento ao **CREDOR**, desde que todas as partes estejam de acordo com a dação.

## **CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

7.1. O presente instrumento poderá ser registrado junto à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a critério do **CREDOR**, no Sistema Nacional de Ativos – SNA, ou em qualquer outro sistema que o substitua, podendo o **CREDOR** tomar todas as medidas necessárias para tanto.

7.2. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos Cartórios e entidades competentes, incluindo, mas não se limitando as despesas decorrentes do eventual registro do presente instrumento junto a B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CREDOR** serão suportadas pelo(a) **EMITENTE**.

7.3. O(A) **EMITENTE** declara que (i) prestará ao **CREDOR**, imediatamente, informações sobre as condições econômicas, financeiras e operacionais quando solicitadas, e (ii) contabilizará a operação objeto deste instrumento de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

7.4. O não exercício pelo **CREDOR** de quaisquer direitos assegurados por este instrumento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração, novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente.

7.5. O **CREDOR** poderá a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao(à) **EMITENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CREDOR**. O(A) **EMITENTE** expressamente concorda que o **CREDOR** poderá transferir, mediante endosso, esta Cédula e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao

direito creditório transferido, cedido ou endossado, inclusive (i) o direito de cobrar juros e demais encargos na forma pactuada no quadro preambular desta referida Cédula (ii) o direito de ação e o de protesto em face do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar esta Cédula e seu respectivo direito creditório vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o(a) **EMITENTE** nesta Cédula e naquelas previstas na legislação aplicável. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** reconhecem a validade do endosso desta Cédula de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

7.5.1. No caso de cessão ou endosso desta Cédula pelo Banco BS2, as obrigações do(s) **AVALISTA(S)** em relação ao pagamento das obrigações desta Cédula continuarão em pleno vigor e efeito

7.5.2. No caso de registro do presente instrumento junto à B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, sua cessão ou transferência dar-se-á por meio eletrônico, no Sistema Nacional de Ativos – SNA da B3, ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

7.5.3. Este instrumento poderá ainda, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao(à) **EMITENTE**, ser incluso como lastro de Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, nos termos dos artigos 43 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

## **CLÁUSULA 8 – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

8.1. Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, autorizam o **CREDOR** a enviar, para inscrição, os seus respectivos nomes para cadastramento na SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e/ou qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, o **CREDOR** repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo(a) **EMITENTE** e/ou pelos **AVALISTAS**.

8.1.1. Após a liquidação da dívida, que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente lançado pelo **CREDOR**, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

8.2. O(A) **EMITENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) o **CREDOR**, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, remeterá ao Banco Central do Brasil (“BACEN”), para registro no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CREDOR**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme alterada de tempos em tempos, bem como a outras entidades, autorizando ainda a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação aplicável;



(ii) o SCR tem por finalidade: (a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(iii) o(a) **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público BACEN; e

(iv) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso.

8.3. Por se tratar de direito disponível, as autorizações outorgadas, nas cláusulas acima, são passadas em caráter irrevogável e irretratável.

8.4.O(A) **EMITENTE e AVALISTA(S)** declaram, para os devidos fins, nada terem a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, obrigando-se a cumpri-las, em todos os seus termos, emitindo a presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, em tantas vias quanto forem as partes qualificadas no preâmbulo desta, **sendo a via do CREDOR a única “negociável”**.

8.5. Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) **EMITENTE e AVALISTA(S)** autorizam, desde já, o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao **CREDOR**, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o **CREDOR**, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao **CREDOR**.

8.6. O(A) **EMITENTE** e os **AVALISTAS** declaram em caráter irrevogável e irretratável que:

(a) Não existem contra eles processos administrativos ou judiciais relacionados a questões trabalhistas relativos à saúde ou segurança ocupacional, trabalho escravo ou infantil, bem como a questões ambientais, estando suas atividades em estrita observância à legislação socioambiental vigente;

(b) Os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer projeto que não atenda rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e à legislação trabalhista vigente, respeitando-as em todos os seus aspectos, especialmente aqueles relativos à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao escravo e/ou infantil assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(c) Tem ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n. 8.420/15, e que: (a) não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

(b) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e (c) compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo **CREDOR**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.

8.7. O(A) **EMITENTE** reconhece desde já que o **CREDOR** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

8.8. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram estar cientes que o **CREDOR** realiza o tratamento de dados pessoais de seus clientes, assegurando sua proteção e privacidade, nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade do **CREDOR** que pode ser acessada em <https://www.bancobs2.com.br/politica-privacidade/>, sendo que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio de SAC.

## **CLÁUSULA 9 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

9.1. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** comprometem-se a:

(i). Não adotarem práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(ii). Trabalharem contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;

(iii). Não empregarem mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;

(iv) protegerem e preservarem o meio ambiente, bem como a prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais; e

(v) Obterem todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados, atestando seu cumprimento, e a informarem de imediato ao **CREDOR** qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizarem por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, assédio moral, sexual e atividades que

incentivem a substituição e que sejam entendidos estar relacionados aos recursos desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado.

9.2. É facultado ao **CREDOR** verificar o cumprimento das disposições contidas na Cláusula acima, cujo descumprimento, por parte do(a) **EMITENTE**, ensejará justo motivo para o vencimento antecipado das obrigações do **EMITENTE** sob o presente instrumento, conforme o caso, a suspensão da liberação do crédito, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, o(a) **EMITENTE** declara conhecer o “Código de Ética” do **CREDOR**, divulgado por meio do site <http://www.bancobs2.com>, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte de seus empregado.

## **CLÁUSULA 10 – LEI APLICÁVEL E DO FORO**

10.1. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA 11 – DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS**

11.1. As Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

11.2. As partes neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, reconhecem nos termos do art. 218, do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus respectivos anexos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

11.3. As senhas e outros fatores de autenticação escolhidos e aceitos pelas partes também valerão como assinaturas das mesmas nos meios eletrônicos, sendo reconhecidos como forma válida de comprovação de autoria e integridade dos documentos por meio eletrônicos assinados e não poderão ser questionados ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. Entenda-se por Meios Eletrônicos os procedimentos mediante os quais esta instituição oferece ou venha a oferecer às partes a possibilidade de acesso remoto ou eletrônico, incluindo, mas sem se limitar, à rede mundial de computadores (internet), e-mails, sistemas eletrônicos, aplicativos e/ou plataformas internas, com ou sem intermediação de outros sistemas eletrônicos e de comunicação e/ou softwares que permitam a comunicação e a interação desta instituição e das partes, incluindo mas não se limitando, através do sistema DocuSign ou outros sistemas disponibilizados por esta instituição ou por terceiros contratados.

11.4. Caberá a cada uma das partes a exclusiva e irrestrita responsabilidade pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção, de seus fatores de autenticação, bem como ainda arcar com qualquer ônus decorrente da exposição indevida dos mesmos.

11.5. As partes expressamente anuem e autorizam, nos termos do artigo 220, do Código Civil, que, eventualmente, as assinaturas das Partes não necessitem ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

---

**EMITENTE**

**Avalistas:**

---

Nome: CMG INVESTIMENTOS E  
PARTICIPACOES LTDA.  
CPF: 19.911.367.0001/95

---

Nome:  
CPF:

---

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE  
GULLO  
CPF: 743.727.008-06

---

Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO  
GULLO  
CPF: 128.678.698-38

# Anexo I

## PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

CUSTO EFETIVO TOTAL (“CET”)		
	Valor R\$	% do Valor Total Financiado
Valor Liberado	1.545.000,00	97,95%
Valor do IOF	28.805,39	1,83%
Valor da Tarifa	3.500,00	0,22%
Valor do Seguro		
Fee de Estruturação		
Outros ( <i>especificar</i> )		
<b>Valor Total Financiado</b>	<b>1.577.305,39</b>	<b>100%</b>
<i>Valor Total Devido</i>	2.135.276,75	
<i>Taxa de Juros</i>	1,590% ao mês	20,840% ao ano
<b>“CET”</b>	19,88% ao ano	

\_\_\_\_\_  
**EMITENTE**

Conforme disposto na Resolução CMN Nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, a CET deverá ser divulgada com duas casa decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**A – PARTES**

**1. CREDOR - BANCO BS2 S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabágliã, nº 1143 - 16º andar – Luxemburgo.

**2. EMITENTE/DEVEDOR**

Nome/R. Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CPF/CNPJ: 45.886.025.0001/72	
Endereço: AVENIDA ROUXINOL 1041 CONJ 1901			
Bairro: INDIANOPOLIS	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04.516-902

**3. AVALISTA(S)**

Nome/R. Social: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		CPF/CNPJ: 19.911.367.0001/95	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ: 743.727.008-06	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014
Nome/R. Social: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ: 128.678.698-38	
Endereço: R Inhambú 1233 CONJ: 21			
Bairro: Vila Uberabinha	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04520014

**B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

1. Agência 0001	2. Conta Corrente nº 11124660	3. Valor Total Financiado R\$ 1.577.305,39
4. Valor Liberado R\$ 1.545.000,00	5. Prazo 1109 dias	6. Vencimento Final 16/01/2026
7. Valor do IOF R\$ 28.805,39	8. Tarifa de Abertura de Crédito	9. Tarifa de Estruturação R\$ 3.500,00
10. Valor do Seguro	11. Encargos Pré-fixados 1,590% ao mês 20,840% ao ano	12. Base de Cálculo 360 dias corridos
13. Taxas Flutuantes - Encargos Pós-fixados	14. Comissão de Liquidação Antecipada 3%	

**14. Condições de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor do Principal	Valor do Juros	Total
1	16/02/2023	0,00	36.918,84	36.918,84
2	16/03/2023	0,00	23.394,88	23.394,88
3	16/04/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
4	16/05/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
5	16/06/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
6	16/07/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
7	16/08/2023	52.299,05	25.921,96	78.221,01
8	16/09/2023	52.366,64	25.062,46	77.429,10
9	16/10/2023	52.432,23	23.414,97	75.847,20
10	16/11/2023	52.500,18	23.340,16	75.840,34
11	16/12/2023	52.566,10	21.746,55	74.312,65
12	16/01/2024	52.605,65	21.613,47	74.219,12
13	16/02/2024	52.605,65	20.748,93	73.354,58
14	16/03/2024	52.605,65	18.591,72	71.197,37



15	16/04/2024	52.605,65	19.019,85	71.625,50
16	16/05/2024	52.605,65	17.565,03	70.170,68
17	16/06/2024	52.605,65	17.290,77	69.896,42
18	16/07/2024	52.605,65	15.892,17	68.497,82
19	16/08/2024	52.605,65	15.561,70	68.167,35
20	16/09/2024	52.605,65	14.697,16	67.302,81
21	16/10/2024	52.605,65	13.382,88	65.988,53
22	16/11/2024	52.605,65	12.968,08	65.573,73
23	16/12/2024	52.605,65	11.710,02	64.315,67
24	16/01/2025	52.605,65	11.239,00	63.844,65
25	16/02/2025	52.605,65	10.374,46	62.980,11
26	16/03/2025	52.605,65	8.582,82	61.188,47
27	16/04/2025	52.605,65	8.645,39	61.251,04
28	16/05/2025	52.605,65	7.527,87	60.133,52
29	16/06/2025	52.605,65	6.916,31	59.521,96
30	16/07/2025	52.605,65	5.855,01	58.460,66
31	16/08/2025	52.605,65	5.187,23	57.792,88
32	16/09/2025	52.605,65	4.322,69	56.928,34
33	16/10/2025	52.605,65	3.345,72	55.951,37
34	16/11/2025	52.605,65	2.593,62	55.199,27
35	16/12/2025	52.605,65	1.672,86	54.278,51
36	16/01/2026	52.605,59	864,54	53.470,13

15. Instruções para Liberação do Crédito

- Crédito em Conta Corrente do EMITENTE identificada no item B.2, mantida junto ao CREDOR;  
 Crédito via TED a favor do EMITENTE para o Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, c/c \_\_\_\_\_;  
 PIX – Chave \_\_\_\_\_.

**C – GARANTIA(S)**

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

[ ] Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos [ ] Hipoteca [ x ] Alienação Fiduciária de Bem(ns)

**D – LOCAL E DATA DE EMISSÃO**  
**Belo Horizonte, 03/01/2023**

Nas datas designadas no item B.14 abaixo, pagarei(mos), por esta Cédula de Crédito Bancário (“Instrumento”), ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte/MG, em moeda corrente nacional, emitida de forma eletrônica ou digital, a quantia total, certa, líquida e exigível estipulada no item B.3, acrescida dos encargos financeiros estabelecidos nos itens B.7, B.8, B.9, B.10, B.12 e B.13, do quadro preambular.

**CLÁUSULA 1 – DAS CONDIÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

1.1. Por solicitação do(a) **EMITENTE**, o **CREDOR** concede-lhe um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados no Quadro Preambular acima.

1.2. O(A) **EMITENTE** receberá do **CREDOR** o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme identificado no item B.14. do Quadro Preambular, mediante crédito a favor da sua conta corrente, mantida junto a agência do **CREDOR** ou por transferência através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro), para conta corrente que o mesmo(a) (**EMITENTE**) indicar, mantida em outra Instituição Financeira, de acordo com a opção assinalada no item B.15 do Quadro Preambular, observada a legislação vigente.

1.2.1. O valor líquido somente será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** após o recebimento, pelo **CREDOR**, em forma satisfatória e aceitável pelo **CREDOR**, da via original do presente Instrumento, devidamente assinada pelos representantes legais do(a) **EMITENTE**, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente instrumento devidamente formalizadas, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

1.3. Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo **CREDOR**, desde que os mesmos cumpram as condições dispostas na cláusula 1.2.1 acima e desde que a mesma seja recebida até às 15:00 (horário de Brasília) de tal dia.

1.3.1 Caso o **CREDOR** receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.3 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.3.2. O disposto nas cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima será aplicável pelo prazo de 7 (sete dias) corridos a contar da data de emissão desta Cédula. Caso as condições das cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima não sejam cumpridas, o presente instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o **CREDOR** liberado das obrigações aqui estabelecidas, e não configurando este instrumento como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3.3. O **EMITENTE** está ciente e de acordo que os encargos decorrentes do “Valor Liberado” poderão sofrer alterações em decorrência do atraso no cumprimento das condições dispostas nas cláusulas acima, sendo referidos valores ajustados sistemicamente para refletir os encargos de acordo com a data em que os recursos forem colocados à disposição do **EMITENTE**.

## **CLÁUSULA 2 – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E CUSTO EFETIVO TOTAL**

2.1. Sobre o valor do crédito, colocado à disposição do(a) **EMITENTE**, incidirão os encargos financeiros devidos, conforme tenham sido estabelecidos, pré-fixados, flutuantes ou pós-fixados, previstos no item B-11 e/ou no item B-13 do quadro preambular.

2.2. Se pactuado encargos “pré-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados no percentual indicado no item B.11, sobre o saldo devedor, de acordo com a base de cálculo estabelecida no item B.12, sendo os mesmos capitalizados e contabilizados na data base da operação e na data base de vencimento prevista no item B.6.

2.3. Se pactuado “encargos flutuantes”, os juros serão calculados de forma exponencial pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, no percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro – “Taxa DI Over Extra Grupo” divulgado diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescidos dos encargos fixados no item B11.



2.4. Se pactuado “encargos pós-fixados”, os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”, pela aplicação do parâmetro estabelecido no item B.13 do Quadro Preambular, divulgado pela entidade responsável pelo referido parâmetro, acrescidos dos encargos fixados no item B11.

2.5. Se pactuado um percentual superior a 100% do parâmetro indicado no item B13, a cobrança dos encargos estará limitada à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o valor do saldo devedor da operação, calculados de forma exponencial e capitalizados “*pro rata die*”.

2.6. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou na impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4, fica, desde já, convencionado que o **CREDOR** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas quer vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas ou que melhor reflitam os custos de captação de recurso para aplicações em operações de crédito.

2.7. Correrá por conta do(a) **EMITENTE** todo e qualquer tributo, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer na concessão de crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), de acordo com o valor definido no item B.7 do quadro preambular, bem como eventual tarifa de abertura de crédito e/ou tarifa de estruturação da operação, indicadas no item B.8 e B.9 respectivamente, ou demais tarifas ou custos que serão debitados em conta corrente ou acrescidas ao total do empréstimo, por ocasião da disponibilidade dos recursos ao(à) **EMITENTE**.

2.7.1. Na ocorrência de majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro de referida majoração será suportado pelo(a) **EMITENTE**.

2.8. Fica ajustada que na hipótese da contratação de seguros junto ao **CREDOR** o prêmio do(s) seguro(s) contratado(s) é cobrado com plena concordância do(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, que consideram seu valor justo e adequado em relação ao valor do crédito, e declaram conhecer e aceitar o inteiro teor da apólice e das condições gerais do(s) seguro(s) .

2.9.O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram que (i) foram informados previamente sobre o Custo Efetivo Total (CET), (ii) receberam e tomaram conhecimento da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET), Anexo I ao presente instrumento, razão pela qual têm plena ciência dos fluxos considerados no cálculo do CET, e (iii) bem como de que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o(a) **EMITENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CREDOR**, por aditamento feito a este instrumento, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nos canais eletrônicos do **CREDOR**.

### **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos de principal e juros devidos pelo(a) **EMITENTE**, deverão ser efetuados nas datas estabelecidas no item B.14 do preâmbulo da presente Cédula, por meio de (i) débito na conta corrente de titularidade do(a) **EMITENTE**, mantida junto ao **CREDOR**, ficando assim o **CREDOR** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o referido lançamento a débito na sua conta corrente, de todos os valores devidos incluindo custos e despesas incorridos pelo **CREDOR** em decorrência do presente instrumento e eventuais garantias, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis, autorizando também a realização de débitos sobre o limite de crédito em conta, se houver, e decorrentes de obrigações vencidas, inclusive por meio de valores parciais.

3.1.1. O(A) **EMITENTE** está ciente e de acordo que a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta corrente do mesmo e/ou à efetiva utilização do limite de crédito, conforme o caso.

3.1.2. A presente autorização para débito em conta é válida até a integral liquidação de todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento e somente poderá ser revogada mediante envio de solicitação por escrito, assinada por representante legal com poderes para o ato e de acordo com as exigências legais.

3.2 Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** o direito à liquidação antecipada do débito, de forma parcial ou integral, mediante comunicação prévia. As partes acordam que referido valor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados pro rata die a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores anteriormente pagos. O valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação do percentual estipulado no item B.14, incidente sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima.

#### **CLÁUSULA 4 – DA MORA E PENALIDADES**

4.1. Qualquer quantia devida, pelo(a) **EMITENTE**, por força desta Cédula, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o valor em atraso sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, acrescido dos juros remuneratórios, às taxas dos encargos aqui estabelecidas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos, ainda que em fração, (*pro rata temporis*) e aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado sem prejuízo dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

4.1.1. Caso o **CREDOR** tenha que recorrer a meios extrajudiciais ou judiciais para cobrar o que lhe for devido pelo **EMITENTE**, além dos valores mencionados na cláusula 4.1 acima, o **EMITENTE** será responsável pelas despesas de cobrança na fase extrajudicial, incorridas pelo **CREDOR** para fins de cobrança da dívida em atraso, bem como as custas do processo, honorários de advogado e demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

4.2. Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à)

**EMITENTE e AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento, sendo o pagamento dos mesmos imediatamente devidos e exigíveis, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA 5 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação, pecuniária e não pecuniária, aqui prevista e assumida, inclusive no que se refere às obrigações relacionadas e assumidas nos instrumentos de garantia associados à presente Cédula, ou qualquer outro contrato celebrado pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ou qualquer empresa coligada junto ao **CREDOR**;
- (iii) na hipótese do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao **CREDOR** ou qualquer outra instituição financeira;
- (iv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** vier(em) a sofrer protesto de título ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CREDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
- (v) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, propuser qualquer medida judicial em face do **CREDOR**, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;
- (vi) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** sofrer(em) execução judicial e não apresentar(em) ao **CREDOR** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução;
- (vii) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, que possa afetar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- (viii) se a(s) garantia(s) oferecida(s) ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder(em) e/ou tiver(em) diminuído seu(s) valor(es) e/ou eficácia e o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** não substituir(em) ou reforçar(em) por outra aceitável pelo **CREDOR** dentro de seus próprios critérios;
- (ix) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** ;
- (x) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** for(em) liquidado(s) ou instaurar(em) processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou se consentir(em), por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou se for declarada a sua falência;

(xi) se qualquer declaração ou garantias prestadas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** constante deste instrumento, relacionadas ao mesmo forem incorretas;

(xii) se as obrigações do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS** decorrentes do presente instrumento deixarem de concorrer pelo menos “*pari passu*” com todas as demais dívidas do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, presentes e futuras, da mesma natureza da presente operação;

(xiii) na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xiv) se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** cedam ou transfiram, de alguma forma, as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou qualquer garantia eventualmente outorgada, exceto se prévia e expressamente autorizada(s) pelo **CREDOR**;

(xv) caso o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** alterem o seu domicílio fiscal para fora do Brasil;

(xvi) propositura de qualquer demanda, a instauração de procedimento administrativo ou a ocorrência de qualquer evento ou condição posterior ao desembolso do Principal que possa anular, invalidar ou tornar ineficaz ou, de qualquer outra forma, anule, invalide ou torne ineficaz as garantias outorgadas nesta Cédula, ainda que liminarmente ou em sede de tutela antecipada;

(xvii) constatação de quaisquer indícios de descumprimento pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas da legislação (a) que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (b) trabalhista (em especial a legislação que trata da saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil, e/ou condições análogas à escravidão), (c) ambiental e/ou (d) anticorrupção (em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada);

(xviii) constatação da prática, pelo o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou suas Afiliadas, de crime ambiental, crime de lavagem de dinheiro e/ou infração de natureza trabalhista pelo **EMITENTE** e/ou suas Afiliadas;

(xix) mudança ou alteração do objeto social do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do **CREDOR**;

(xx) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, exceto por àquelas que se encontram em (a) processo de renovação ou (b) discussão nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa.

## **CLÁUSULA 6 – DAS GARANTIAS**

6.1. As partes identificadas no item A.3 do Quadro Preambular da presente Cédula, para os fins do disposto no artigo 275 e seguintes do Código Civil, assinam este instrumento na qualidade de **AVALISTAS**, concordando não apenas com seus termos e condições, como também se declarando solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE**.



6.1.1. Para garantir as obrigações e o pagamento do principal e acessórios do débito e de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta Cédula de Crédito - sem prejuízo da garantia fidejussória, dada pelo(s) **AVALISTA(S)**, com a devida autorização do(s) respectivo(s) cônjuge(s), que aqui comparecem, para este fim específico - o(a) **EMITENTE** e/ou o(a) **TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A)** constitui(em), a favor do **CREDOR**, a(s) garantia(s) constante(s) no item C.1 do Quadro Preambular desta Cédula, a(s) qual(is) será(ão) disciplinada(s) pelas condições aqui ajustadas, bem como pelas condições constantes em instrumentos anexos e/ou apartados e complementares que devidamente assinados farão parte integrante e indissociável deste instrumento.

6.2. Os termos e condições estabelecidos na cláusula 5 acima – Do Vencimento Antecipado referentes ao(à) **EMITENTE** aplicam-se “*mutatis mutandis*” ao(s) **AVALISTA(S)**, podendo o **CREDOR** decretar o vencimento antecipado deste instrumento na eventualidade do(s) **AVALISTA(S)** incorrer(em) em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

6.3. Vencidas as obrigações do(a) **EMITENTE**, o(s) bem(ns) que garantem a presente Cédula poderá(ão) ser dado(s) em pagamento ao **CREDOR**, desde que todas as partes estejam de acordo com a dação.

## **CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

7.1. O presente instrumento poderá ser registrado junto à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a critério do **CREDOR**, no Sistema Nacional de Ativos – SNA, ou em qualquer outro sistema que o substitua, podendo o **CREDOR** tomar todas as medidas necessárias para tanto.

7.2. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos Cartórios e entidades competentes, incluindo, mas não se limitando as despesas decorrentes do eventual registro do presente instrumento junto a B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CREDOR** serão suportadas pelo(a) **EMITENTE**.

7.3. O(A) **EMITENTE** declara que (i) prestará ao **CREDOR**, imediatamente, informações sobre as condições econômicas, financeiras e operacionais quando solicitadas, e (ii) contabilizará a operação objeto deste instrumento de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

7.4. O não exercício pelo **CREDOR** de quaisquer direitos assegurados por este instrumento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração, novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente.

7.5. O **CREDOR** poderá a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao(à) **EMITENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive para fundos de investimentos e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CREDOR**. O(A) **EMITENTE** expressamente concorda que o **CREDOR** poderá transferir, mediante endosso, esta Cédula e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao

direito creditório transferido, cedido ou endossado, inclusive (i) o direito de cobrar juros e demais encargos na forma pactuada no quadro preambular desta referida Cédula (ii) o direito de ação e o de protesto em face do(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTAS**, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar esta Cédula e seu respectivo direito creditório vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o(a) **EMITENTE** nesta Cédula e naquelas previstas na legislação aplicável. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** reconhecem a validade do endosso desta Cédula de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

7.5.1. No caso de cessão ou endosso desta Cédula pelo Banco BS2, as obrigações do(s) **AVALISTA(S)** em relação ao pagamento das obrigações desta Cédula continuarão em pleno vigor e efeito

7.5.2. No caso de registro do presente instrumento junto à B3, nos termos da cláusula 7.1 acima, sua cessão ou transferência dar-se-á por meio eletrônico, no Sistema Nacional de Ativos – SNA da B3, ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

7.5.3. Este instrumento poderá ainda, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao(à) **EMITENTE**, ser incluso como lastro de Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, nos termos dos artigos 43 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

## **CLÁUSULA 8 – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

8.1. Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, autorizam o **CREDOR** a enviar, para inscrição, os seus respectivos nomes para cadastramento na SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e/ou qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, o **CREDOR** repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo(a) **EMITENTE** e/ou pelos **AVALISTAS**.

8.1.1. Após a liquidação da dívida, que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente lançado pelo **CREDOR**, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

8.2. O(A) **EMITENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) o **CREDOR**, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, remeterá ao Banco Central do Brasil (“BACEN”), para registro no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CREDOR**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme alterada de tempos em tempos, bem como a outras entidades, autorizando ainda a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(ii) o SCR tem por finalidade: (a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(iii) o(a) **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público BACEN; e

(iv) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso.

8.3. Por se tratar de direito disponível, as autorizações outorgadas, nas cláusulas acima, são passadas em caráter irrevogável e irretratável.

8.4.O(A) **EMITENTE e AVALISTA(S)** declaram, para os devidos fins, nada terem a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, obrigando-se a cumpri-las, em todos os seus termos, emitindo a presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, em tantas vias quanto forem as partes qualificadas no preâmbulo desta, **sendo a via do CREDOR a única “negociável”**.

8.5. Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) **EMITENTE e AVALISTA(S)** autorizam, desde já, o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao **CREDOR**, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o **CREDOR**, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao **CREDOR**.

8.6. O(A) **EMITENTE** e os **AVALISTAS** declaram em caráter irrevogável e irretratável que:

(a) Não existem contra eles processos administrativos ou judiciais relacionados a questões trabalhistas relativos à saúde ou segurança ocupacional, trabalho escravo ou infantil, bem como a questões ambientais, estando suas atividades em estrita observância à legislação socioambiental vigente;

(b) Os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer projeto que não atenda rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e à legislação trabalhista vigente, respeitando-as em todos os seus aspectos, especialmente aqueles relativos à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao escravo e/ou infantil assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(c) Tem ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n. 8.420/15, e que: (a) não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

(b) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e (c) compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo **CREDOR**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.

8.7. O(A) **EMITENTE** reconhece desde já que o **CREDOR** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

8.8. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** declaram estar cientes que o **CREDOR** realiza o tratamento de dados pessoais de seus clientes, assegurando sua proteção e privacidade, nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade do **CREDOR** que pode ser acessada em <https://www.bancobs2.com.br/politica-privacidade/>, sendo que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio de SAC.

## **CLÁUSULA 9 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

9.1. O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** comprometem-se a:

(i). Não adotarem práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

(ii). Trabalharem contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;

(iii). Não empregarem mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;

(iv) protegerem e preservarem o meio ambiente, bem como a prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais; e

(v) Obterem todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados, atestando seu cumprimento, e a informarem de imediato ao **CREDOR** qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizarem por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, assédio moral, sexual e atividades que



incentivem a prostituição e que sejam entendidos estar relacionados aos recursos desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado.

9.2. É facultado ao **CREDOR** verificar o cumprimento das disposições contidas na Cláusula acima, cujo descumprimento, por parte do(a) **EMITENTE**, ensejará justo motivo para o vencimento antecipado das obrigações do **EMITENTE** sob o presente instrumento, conforme o caso, a suspensão da liberação do crédito, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, o(a) **EMITENTE** declara conhecer o “Código de Ética” do **CREDOR**, divulgado por meio do site <http://www.bancobs2.com>, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte de seus empregado.

## **CLÁUSULA 10 – LEI APLICÁVEL E DO FORO**

10.1. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA 11 – DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS**

11.1. As Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

11.2. As partes neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, reconhecem nos termos do art. 218, do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus respectivos anexos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

11.3. As senhas e outros fatores de autenticação escolhidos e aceitos pelas partes também valerão como assinaturas das mesmas nos meios eletrônicos, sendo reconhecidos como forma válida de comprovação de autoria e integridade dos documentos por meio eletrônicos assinados e não poderão ser questionados ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. Entenda-se por Meios Eletrônicos os procedimentos mediante os quais esta instituição oferece ou venha a oferecer às partes a possibilidade de acesso remoto ou eletrônico, incluindo, mas sem se limitar, à rede mundial de computadores (internet), e-mails, sistemas eletrônicos, aplicativos e/ou plataformas internas, com ou sem intermediação de outros sistemas eletrônicos e de comunicação e/ou softwares que permitam a comunicação e a interação desta instituição e das partes, incluindo mas não se limitando, através do sistema DocuSign ou outros sistemas disponibilizados por esta instituição ou por terceiros contratados.

11.4. Caberá a cada uma das partes a exclusiva e irrestrita responsabilidade pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção, de seus fatores de autenticação, bem como ainda arcar com qualquer ônus decorrente da exposição indevida dos mesmos.

11.5. As partes expressamente anuem e autorizam, nos termos do artigo 220, do Código Civil, que, eventualmente, as assinaturas das Partes não necessitem ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

---

**EMITENTE**

**Avalistas:**

---

Nome: CMG INVESTIMENTOS E  
PARTICIPACOES LTDA.  
CPF: 19.911.367.0001/95

---

Nome:  
CPF:

---

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE  
GULLO  
CPF: 743.727.008-06

---

Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO  
GULLO  
CPF: 128.678.698-38

# Anexo I

Número <sup>fls. 133</sup>  
0000032303-5  
EMITENTE  
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

## PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

CUSTO EFETIVO TOTAL (“CET”)		
	Valor R\$	% do Valor Total Financiado
Valor Liberado	1.545.000,00	97,95%
Valor do IOF	28.805,39	1,83%
Valor da Tarifa	3.500,00	0,22%
Valor do Seguro		
Fee de Estruturação		
Outros ( <i>especificar</i> )		
<b>Valor Total Financiado</b>	<b>1.577.305,39</b>	<b>100%</b>
<i>Valor Total Devido</i>	2.135.276,75	
<i>Taxa de Juros</i>	1,590% ao mês	20,840% ao ano
<b>“CET”</b>		19,88% ao ano

EMITENTE

Conforme disposto na Resolução CMN Nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, a CET deverá ser divulgada com duas casa decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) IMÓVEL(EIS) VINCULADO(S) À CÉDULA(S) DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO AO INCORPORADOR Nº 0000032303-5**

**BANCO BS2 S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 15º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-403, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3130001011-2, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 23/03/2022 e registrada perante a JUCEMG sob o nº 222092351 - 11/05/2022, denominado (**CREDOR / FIDUCIÁRIO**)

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.886.025/0001-72 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n. NIRE 35211718571, com sede na Avenida Rouxinol, nº 1041 – Conj. 1901 – Bairro Indianópolis, São Paulo/SP – CEP 04.516-902, neste ato representada por CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO, brasileiro, natural de São Carlos/SP, nascido em 04/11/1949, casado sob regime de comunhão universal de bens com Magda Ferrazzoli Camargo Gullo, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos/SP – 1º Subdistrito, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.723-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 743.727.008-06, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014, denominada (**EMITENTE / DEVEDOR**);

**CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.911.367/0001-95 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n. NIRE 35228245345, com sede na Rua Inhambu, nº 1233 – Conjunto 21 – Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014, neste ato representada por MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO, brasileira, empresária, natural de Ourinhos/SP, nascida aos 16/11/1952, casada sob regime de comunhão universal de bens com Carlos Roberto Briscece Gullo, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos/SP – 1º Subdistrito, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.455.834-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 128.678.698-38, residente e domiciliada na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, São Paulo/SP – CEP 04.520-014, e CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO, brasileiro, empresário, natural de São Carlos/SP, nascido em 04/11/1949, casado sob regime de comunhão universal de bens com Magda Ferrazzoli Camargo Gullo, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos/SP – 1º Subdistrito, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.723-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 743.727.008-06, também residente e domiciliada na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014;; denominado (**GARANTIDOR FIDUCIANTE / AVALISTA**);

**CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, brasileiro, natural de São Carlos/SP, nascido em 04/11/1949, casado sob regime de comunhão universal de bens com Magda Ferrazzoli Camargo Gullo, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de

São Carlos/SP – 1º Subdistrito, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.723-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 743.727.008-06, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014, denominado **(AVALISTA)**;

**MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**, brasileira, empresária, natural de Ourinhos/SP, nascida aos 16/11/1952, casada sob regime de comunhão universal de bens com Carlos Roberto Briscese Gullo, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos/SP – 1º Subdistrito, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.455.834-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 128.678.698-38, residente e domiciliada na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014, denominada **(AVALISTA)**.

Doravante denominadas em conjunto como "**PARTES**" e isoladamente como "**PARTE**".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 03.01.2023 o(s) **EMITENTE(S) DEVEDOR(ES)** emitiram em favor do **CREDOR/FIDUCIÁRIO** a Cédula de **Crédito Bancário n.º 0000032303-5 ("CCB")** pela qual obrigou-se a pagar a quantia em dinheiro equivalente a **R\$ 1.577.305,39** (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos), acrescida dos encargos financeiros, conforme condições da respectiva cédula, resumidas no item (iii.i) abaixo;
- (ii) o(s) **GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** deseja(m) alienar fiduciariamente o(s) imóvel(eis) descritos na Cláusula Primeira em favor do **CREDOR/FIDUCIÁRIO**, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) **EMITENTE(S) DEVEDOR(ES)** em decorrência da emissão das CCB's descrita no item (i) deste Instrumento;
- (iii) para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as **PARTES** manifestam ciência que os principais elementos das CCB's descritas nos itens (i) deste Instrumento, são as seguintes:
  - (iii.i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**
    - (a) **Valor do Principal: R\$ 1.577.305,39** (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos);
    - (b) **Vencimento final: 16.01.2026**
    - (c) **Valor do IOF: R\$ 28.805,39**
    - (d) **Valor líquido do Crédito: R\$1.545.000,00** (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil reais)
    - (e) **Encargos Pré-Fixados: 1,590% ao mês 20,840% ao ano**
    - (f) **Taxa Flutuante – Encargos Pós-Fixados: 0,00%**
    - (g) **Base de Cálculo: 360 dias**
    - (h) **Forma de Pagamento: em 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do cronograma de pagamentos (Anexo I) e item 'B.14' da CCB firmada.**
    - (i) **Cláusula Penal** 1% a.m. de mora
    - (j) **Multa** 2% sobre o saldo devedor

Resolvem as **PARTES**, na forma e condições pactuadas, celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Vinculado à **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** ("**Instrumento de Alienação**"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) IMÓVEL(EIS):**

Em garantia ao integral e fiel cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** além da(s) garantia(s) fidejussória(s) prestada(s) pelo(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** neste ato, dá(ão) em garantia do pagamento decorrente da operação de crédito realizada, aliena(m) fiduciariamente ao **CREDOR/FIDUCIÁRIO**, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s) e caracterizado(s), de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965; artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.931 de 02/08/2004, e demais legislações aplicáveis, de sua legítima propriedade, que declara(m) livre(s) de quaisquer ônus reais, pessoais, judiciais ou extrajudiciais, impostos taxas, e transcritos de acordo com o artigo 2º da Lei 7.433/1985, a não ser alienação fiduciária anteriormente contratada com o **CREDOR/FIDUCIÁRIO**, e passam a fazer parte integrante da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** item '**C**' -"**GARANTIAS**":

- I. Imóvel matriculado no **14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP**, sob o nº **168.614**, conforme documentos colacionados a este parecer, com a seguinte descrição:

"**Apartamento nº 21**, localizado no 2º andar do Edifício Piazza Quadrifóglgio, situado na Rua Inhambu, nº 1.233, em Indianópolis – 24º Subdistrito, com área útil de 200,29m², área comum de garagem (quatro vagas indeterminadas) de 80,80m², área comum de (inclusive um depósito na garagem) de 142,91m², área total de 424,00m², fração ideal de terreno de 4,8680%, com áreas, medidas e confrontações de acordo com inteiro teor da matrícula original nº 168.14 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.". Com limites e confrontações de acordo com o inteiro teor da Matrícula **168.614** do **14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.**" Transcrição de acordo com artigo 2.º da Lei nº 7.433/1985.

**Parágrafo Primeiro:** Declaram as partes que os documentos mencionados no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 7433/85, nos termos de sua regulamentação contida no art. 1.º, IV, V e § 3.º do Dec. n.º 93.240/86, foram apresentados e exibidos ao **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, inclusive as certidões atualizadas de Inteiro Teor das Matrículas, Ônus e/ou Ações expedidas pela Serventia Registral competente, declarando também o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ônus e ações reais e/ou pessoais reipersecutórias em relação ao(s) imóvel(is) objeto(s) da garantia.

**Parágrafo Segundo: Valor venal total do imóvel de R\$ 1.550.000,00** (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), livremente aceito pelo(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** quanto a tal avaliação, e para todos os seus efeitos legais, inclusive quanto inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514/1997, e individualmente avaliados, conforme abaixo:

**Parágrafo Terceiro:** Declara(m) também o(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES)/GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, expressamente, que a avaliação acima indicada quanto ao(s) imóvel(eis) compreende toda e qualquer benfeitoria eventualmente existente até a data da competente avaliação e/ou emissão do laudo de avaliação, nada tendo a se opor, em tempo algum.

**Parágrafo Quarto:** Declara(m) também o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, sob responsabilidade civil e criminal, e sob as penas da lei, na hipótese deste(s) ser(em) pessoa(s) física(s) que nunca constituíram firma e/ou empresa individual, que, dessa forma, não são, nem nunca foram contribuintes da Previdência Social como empregadores e que, no mesmo sentido, não mantêm ou mantiveram, a seu(s) serviço(s), segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeitos ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND/INSS.

**Parágrafo Quinto:** Nesta oportunidade, o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** por si ou por seus representantes legais, autoriza(m) expressamente ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder à margem da(s) respectiva(s) matrícula(s) todos os registros e averbações que se fizerem necessários.

As demais condições, direitos, e obrigações das partes constam nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

Sem prejuízo da garantia fidejussória, dada pelo(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** para melhor garantir(em) o pagamento da dívida, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, aliena(m) ao **CREDOR**, em caráter fiduciário, os imóveis identificados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Contrato, que faz parte integrante do item 'C' da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, que se regerá pelo disposto abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Mediante registro da presente garantia fiduciária, estará constituída a propriedade fiduciária, descrita acima, no qual o **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** cede(m) e transfere(m) ao **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Imóveis, reservando-se a posse direta, respondendo ainda pela evicção, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto permanecer adimplente com as obrigações assumidas no empréstimo descrito pela **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** fica(m) assegurado(s) ao(s) **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, a livre utilização, por sua conta e risco, do(s) Imóvel(eis) objeto da presente alienação fiduciária.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** compromete-se a manter o Imóvel em perfeito estado de segurança e conservação, no mesmo estado da data que transferiu em garantia, além de se obrigar a guardá-lo e pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou

encargos, inclusive tributários, que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis ou que sejam inerentes à garantia, ficando vedada qualquer modificação sem o prévio consentimento do **CREDOR / FIDUCIÁRIO**. Para cumprimento do disposto acima, o **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** autoriza a inspeção dos Imóveis, a qualquer tempo, por meio de um representante do **CREDOR / FIDUCIÁRIO** ou terceiro por este indicado, bem como exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao(s) imóvel(eis).

**Parágrafo Quarto:** A garantia fiduciária, ora formalizada, abrange o(s) imóvel(eis) descrito(s) acima (parágrafo primeiro da Cláusula Primeira) e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhes forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à liquidação integral do empréstimo, permanecendo íntegra até que o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES)** cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas a **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**.

**Parágrafo Quinto: Do valor da garantia fiduciária:** Concordam as partes em que o valor do(s) imóvel(eis), ora alienado(s) fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei n. 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira deste termo, reservando-se o **CREDOR/FIDUCIÁRIO** o direito de pedir nova avaliação.

**Parágrafo Sexto: Do seguro:** (s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** obriga(m)-se a manter segurado o bem, ora transferido(s) em garantia, contra todos os riscos de fogo, danos físicos ou os inerentes à sua natureza, às suas expensas, junto a seguradora idônea e com sólida situação financeira, devendo constar o **CREDOR / FIDUCIANTE** como exclusivo beneficiário da respectiva apólice securitária, ficando, em consequência, sub-rogado no direito às indenizações devidas, até o montante necessário para a amortização ou solução integral do débito oriundo da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** a que esta garantia está vinculada, continuando, porém, responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se o valor da indenização for insuficiente para a liquidação total da dívida.

- (i) Fica estabelecido, desde já, que será colocado à disposição do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** o saldo que, eventualmente, sobejar;
- (ii) Facultar-se-á ao **CREDOR** exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, acima;

**Parágrafo Sétimo:** Até o cumprimento integral de todas as obrigações referentes a **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**, o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, obrigam-se a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre os Imóveis, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, inclusive a não gravar qualquer ônus real sobre os Imóveis, sob pena de vencimento antecipado da CCB. Para o cumprimento do disposto acima fica(m) o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, obrigado(s) a entregar ao **CREDOR**, semestralmente, certidão negativa de ônus sobre os Imóveis.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA DOS IMÓVEIS EM NOME DO FIDUCIÁRIO:**

Para os fins previstos no § 2.º, art. 26, da Lei n.º 9.514/97, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, **como prazo de carência para expedição da intimação**.

**(i) DA MORA E DO INADIMPLEMENTO:** Decorrida a carência de **60 (sessenta) dias**, de que trata o *caput* desta cláusula o **CREDOR** poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, pretendendo purgar a mora deverá(ão) fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se vencerem no curso da intimação, que incluem atualização monetária; juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver, apurados consoante disposições contidas nesta cláusula.

**(ii)** Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o aqui previsto, será mera liberalidade do **CREDOR**, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**.

**(iii)** A mora do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** será ratificada mediante intimação com prazo de **15 (quinze) dias** para sua purgação da mora.

**(iv)** O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** da responsabilidade de liquidar tais acréscimos moratórios, bem como não exonerará o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

**(v)** O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) **A intimação será requerida pelo CREDOR, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;**
- b) **A diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel objeto da garantia, podendo a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação;**
- c) **Quando, por duas vezes, o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o Serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no**

**dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);**

- d) Se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da última divulgação, publicado por três (3) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.**
- e) Se ocorrer recusa do destinatário em dar-se por regularmente intimado, em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar a ser encontrado, ou ainda, por se recusar a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei n.º 9.514/97.**

**(vi) Purgada a mora, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.**

**(vii) Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.**

**(viii) O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.**

**(ix) Na hipótese do(s) EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento dos impostos de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR.**

**Parágrafo Primeiro: Do leilão extrajudicial** – Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20/11/97, como a seguir se explicita:

- (i) A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;**
- (ii) O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no parágrafo segundo da cláusula primeira;**

- (iii) **Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira supra, o imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida.**
- (iv) **O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único, com prazo mínimo de 10(dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária;**
- (v) **O CREDOR, já como seu titular de domínio pleno transmitirá o domínio e a posse, direta e/ou indireta do imóvel ao licitante vencedor.**
- (vi) Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:
- a) Valor dos imóveis são os mencionados no parágrafo segundo da cláusula primeira deste Instrumento;
- b) Valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:
- Valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações vencidas e não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade na pessoa do **CREDOR** e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas;
  - Comissão do leiloeiro;
  - Despesas com intimação do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** e publicação de editais;
  - Despesas com a consolidação da propriedade em favor do **CREDOR**;
  - Despesas de água, luz, taxas e/ou despesas de condomínio, e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
  - IPTU ou ITR, e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
  - Qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo **CREDOR** em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**
  - Custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi alienado em favor do **CREDOR**;
  - Imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo **CREDOR**, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**.
- (vii) Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel e/ou da dívida, será realizado segundo leilão; se superior, o **CREDOR** entregará ao(s) **DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** respectivamente a importância que sobejar, na forma adiante estipulada.

**(viii) No segundo leilão: (i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, hipótese em que, nos 05 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) a importância que sobrar, como adiante disciplinado; (ii) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta frente ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia a que título for; (iii) será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante face ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S).**

**(ix) – Extinta a dívida, o CREDOR disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), quando solicitado, termo de extinção da obrigação, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação.**

**(x) Se, em decorrência do primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, ou efetuará depósito em conta indicada, considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso.**

**(xi) O CREDOR manterá, à disposição do(s) EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).**

**(xii) O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) restituir(em) o(s) imóvel(is) no dia seguinte ao da consolidação da propriedade, em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária de ocupação, fixada em 0,1% (um décimo percentual), por dia, sobre o valor do imóvel, atualizado monetariamente, e devida desde o 30º (trigésimo) dia subsequentes ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, despesas condominiais, água e luz, incorrida após a data da realização do público leilão, bem como de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que os recebeu.**

**(xiii) Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse (ou a imissão de posse, no caso do adquirente), declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) ciente(s) de que, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.**

**Parágrafo Terceiro: Da Desapropriação:** No caso de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, o CREDOR receberá do poder expropriante a

indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, ao(s) **DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**.

(i) Se a indenização de que trata o *caput* desta Cláusula for inferior ao saldo da dívida, o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** suportará(ão) a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente.

(ii) O(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

**Parágrafo Quarto: Da Locação:** O(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** obriga(m)-se sob pena de vencimento antecipado da dívida, a incluir no contrato de locação, celebrado ou a celebrar, as condições previstas no presente instrumento.

**(i) Se imóvel estiver locado, no ato da consolidação de propriedade ao CREDOR, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se houver aquiescência por escrito do CREDOR, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.**

**Parágrafo Quinto: Das Benfeitorias:** Qualquer benfeitoria ou acessão, seja de qualquer natureza ou espécie, somente se realizará no imóvel objeto da garantia, pelo(s) **DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, e mediante prévia e expressa autorização do **CREDOR**, ficando desde já o mesmo, ciente de suas obrigações de obter as licenças junto aos órgãos administrativos necessários e a providenciar a respectiva averbação de tal junto ao Registro Imobiliário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO:**

Por expreso acordo das Partes contratantes, o presente Instrumento será levado a registro, pelo(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, e à(s) sua(s) expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Competente do(s) respectivo(s) imóvel(eis) desta garantia, nos termos do §1º do artigo 1.361 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** apresentará(ão) ao **CREDOR** exemplar deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, juntamente a **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**, com as respectivas certidões de seu registro no(s) competente(s) Cartório(s) Imobiliário(s), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, o registro no prazo estipulado no *parágrafo primeiro* desta Cláusula, fica facultado ao **CREDOR** promover tal registro, imputando ao(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES)**

**FIDUCIANTE(S)** as despesas inerentes ao ato, e considerar vencida antecipadamente a dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:**

Liquidadas todas as obrigações do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** junto ao **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, decorrentes da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** resolve-se a propriedade do **CREDOR / FIDUCIÁRIO** sobre o(s) Imóvel(eis), retornando ao(s) **DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, à condição de plena proprietária e possuidora o(s) Imóvel(eis).

**Parágrafo Primeiro:** Cumprida as obrigações do(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES)/GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** nos termos do *caput* acima, o **CREDOR/FIDUCIÁRIO** obriga-se a assinar o competente "Termo de Quitação das Obrigações da CCB", que deverá ser apresentado no Cartório de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis onde tiver sido registrado este Instrumento, para o fim de tornar plena a propriedade em favor do(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**.

**Parágrafo Segundo:** Fica(m) o(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES)/GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** ciente(s) de que as despesas/emolumentos decorrentes dos referidos atos serão de sua inteira responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS:**

Desde logo fica permitido ao **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, ou pessoa por ele indicada, livre acesso aos Imóveis, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar, e, no caso de irregularidades, fica desde logo o **CREDOR/FIDUCIÁRIO** autorizado a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, bem como na **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO:**

O(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** declara(m), expressamente, estar(em) ciente de que o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido o presente título, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas em lei (Art. 1.425 e 333, ambos do Código Civil) e das previstas na **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**, e nas abaixo elencadas:

(i) se o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, deixarem de cumprir qualquer obrigação decorrente deste Instrumento e da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**, nos termos e condições convencionados, inclusive relacionados à falta de pagamento de qualquer parcela nos seus respectivos vencimentos;

(ii) na hipótese de ser movida contra **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do **CREDOR**;

(iii) se o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, propuser(em) qualquer medida judicial em face do **CREDOR**, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;

(iv) o(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, ajuizar(em), ou em face deles ajuizado, pedido de Recuperação Judicial ou Falência;

(v) se por qualquer ato do(s) **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, forem alteradas as condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito e da formalização de suas garantias, decorrentes deste Instrumento e da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5**, e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, faculta ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação.

(vi) se for dada causa ao encerramento da conta de depósitos do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil

(vii) se o(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao **CREDOR** ou qualquer outra instituição financeira e/ou fornecedora de crédito;

(viii) se houver a dissolução ou a transferência do controle societário da(s) empresa(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, caso aplicável, bem como a alteração social ou a modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, sem o prévio consentimento do **CREDOR**, por escrito;

(ix) constituição pelo(s) **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** de hipoteca ou qualquer outro ônus real ou gravame sobre os Imóveis sem prévia autorização por escrito do **CREDOR**;

(x) caso os Imóveis sofram qualquer alteração em seu estado, sem autorização por escrito do **CREDOR**.

#### **CLÁUSULA OITAVA– SUCESSÃO:**

A presente instrumento e a **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** obrigam todas as partes, seus herdeiros e sucessores, a seus termos e condições.



**CLÁUSULA NONA- PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Instrumento permanecerá em plena vigência, e o(s) Imóvel(eis) permanecerá(ão) alienado(s) fiduciariamente ao **CREDOR / FIDUCIÁRIO** enquanto existirem quaisquer obrigações do(s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES)** para com o **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, nos termos da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** e do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO DA CREDORA:**

O **CREDOR** declara e autoriza, que caso a presente alienação fiduciária tenha por objeto imóvel já alienado fiduciariamente em seu favor, por força de outra cédula e/ou contrato anteriormente formalizada com o(s) **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, autoriza expressamente na qualidade de **CREDOR FIDUCIÁRIO**, o cancelamento do dito gravame, **condicionado tal ato, à concomitante constituição da nova alienação fiduciária** estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES:**

O (s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** / declara(m) e garante(m) ao **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, responsabilizando-se sob as penas da lei por tais declarações, que

(i) estão devidamente autorizados e capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas pelo presente Instrumento, inclusive para alienar fiduciariamente os Imóveis; e

(ii) o(s) **DEVEDOR(ES)/GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** são os únicos e legítimos proprietários dos Imóveis ora outorgados em garantia, declarando ainda que não incidem outras garantias, ônus e gravames de qualquer natureza sobre os Imóveis, a não ser os previstos no parágrafo primeiro da primeira cláusula do presente.

(iii) (iii.i) Não existem contra eles processos administrativos ou judiciais relacionados a questões trabalhistas relativos à saúde ou segurança ocupacional, trabalho escravo ou infantil, bem como a questões ambientais, estando suas atividades em estrita observância à legislação socioambiental vigente; (iii.ii) Os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas e que atendam rigorosamente à legislação trabalhista e ambiental vigente, respeitando-as em todos os seus aspectos, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional; (iii.iii) se obrigam a obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento, e a informar de imediato ao **CREDOR**, qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição e que sejam entendidos estar relacionados aos recursos desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado;

(iv) Declara, em caráter irrevogável e irretratável, que tem ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n. 8.420/15, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; e que dota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

(i) O (s) **EMITENTE(S) / DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)** concorda(m) que as obrigações decorrentes da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** e do presente Instrumento, poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, apenas pelo **CREDOR / FIDUCIÁRIO**, hipótese em que a propriedade fiduciária dos Imóveis será transmitida ao novo credor da CCB, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações do **CREDOR / FIDUCIÁRIO** decorrentes deste Instrumento.

(ii) Qualquer aditamento ou alteração ao presente Instrumento somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as Partes.

(iii) Qualquer omissão ou tolerância de qualquer Parte na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo.

(iv) Toda e qualquer notificação ou comunicação oriunda do presente Instrumento poderá ser feita por meio de carta registrada, fac-símile ou correspondência eletrônica (e-mail), todos com aviso/comprovante de recebimento. As notificações e/ou comunicações efetuadas em decorrência deste Instrumento serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas pelos meios acima indicados e comprovadamente recebida pelas Partes.

(v) A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas da **Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5** e do presente Instrumento, garantida pela alienação fiduciária dos Imóveis de propriedade do(s) **DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) FIDUCIANTE(S)**, não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, especialmente, dos direitos de recebimento expressamente reconhecidos e ratificados por todas as Partes, permanecendo vigente e integral a garantia ora constituída, a qualquer título.

(vi) Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Instrumento for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do termo, disposição ou avença inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente Instrumento continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do mesmo e desde que a eliminação do termo, disposição ou avença não prejudique, de forma essencial, os respectivos direitos, obrigações e expectativas das Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do presente Instrumento, as Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.

---

**CREDOR/FIDUCIÁRIO:**

**BANCO BS2 S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 15º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-403, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, e registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3130001011-2 neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

---

**EMITENTE/DEVEDOR:**

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.886.025/0001-72 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n. NIRE 35211718571, com sede na Avenida Rouxinol, nº 1041 – Conj. 1901 – Bairro Indianópolis, São Paulo/SP – CEP 04.516-902, nos termos da qualificação

---

**GARANTIDOR FIDUCIANTE / AVALISTA:**

**CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.911.367/0001-95 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n. NIRE 35228245345, com sede na Rua Inhambu, nº 1233 – Conjunto 21 – Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014, nos termos da qualificação.

---

**AVALISTA:**

**CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, brasileiro, natural de São Carlos/SP, nascido em 04/11/1949, casado sob regime de comunhão universal de bens com Magda Ferrazzoli Camargo Gullo, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos/SP – 1º Subdistrito, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.723-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 743.727.008-06, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014.

---

**AVALISTA:**

**MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**, brasileira, empresária, natural de Ourinhos/SP, nascida aos 16/11/1952, casada sob regime de comunhão universal de bens com Carlos Roberto Brisce GULLO, conforme certidão de casamento registrada sob o nº 119180 01 55 1975 2 00088 044 0016510 99, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos/SP – 1º Subdistrito, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.455.834-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 128.678.698-38, residente e domiciliada na Rua Inhambu, nº 1.233, apto 21, Bairro Moema, São Paulo/SP – CEP 04.520-014

**Testemunhas:**

1.

---

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

2.

---

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO CCB 000032303-5**

Parcela	Vencimento	Valor do Principal	Valor do Juros	Total
1	16/02/2023	0,00	36.918,84	36.918,84
2	16/03/2023	0,00	23.394,88	23.394,88
3	16/04/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
4	16/05/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
5	16/06/2023	0,00	25.921,96	25.921,96
6	16/07/2023	0,00	25.079,16	25.079,16
7	16/08/2023	52.299,05	25.921,96	78.221,01
8	16/09/2023	52.366,64	25.062,46	77.429,10
9	16/10/2023	52.432,23	23.414,97	75.847,20
10	16/11/2023	52.500,18	23.340,16	75.840,34
11	16/12/2023	52.566,10	21.746,55	74.312,65
12	16/01/2024	52.605,65	21.613,47	74.219,12
13	16/02/2024	52.605,65	20.748,93	73.354,58
14	16/03/2024	52.605,65	18.591,72	71.197,37
15	16/04/2024	52.605,65	19.019,85	71.625,50
16	16/05/2024	52.605,65	17.565,03	70.170,68
17	16/06/2024	52.605,65	17.290,77	69.896,42
18	16/07/2024	52.605,65	15.892,17	68.497,82
19	16/08/2024	52.605,65	15.561,70	68.167,35
20	16/09/2024	52.605,65	14.697,16	67.302,81
21	16/10/2024	52.605,65	13.382,88	65.988,53
22	16/11/2024	52.605,65	12.968,08	65.573,73
23	16/12/2024	52.605,65	11.710,02	64.315,67
24	16/01/2025	52.605,65	11.239,00	63.844,65
25	16/02/2025	52.605,65	10.374,46	62.980,11
26	16/03/2025	52.605,65	8.582,82	61.188,47
27	16/04/2025	52.605,65	8.645,39	61.251,04
28	16/05/2025	52.605,65	7.527,87	60.133,52
29	16/06/2025	52.605,65	6.916,31	59.521,96
30	16/07/2025	52.605,65	5.855,01	58.460,66
31	16/08/2025	52.605,65	5.187,23	57.792,88
32	16/09/2025	52.605,65	4.322,69	56.928,34
33	16/10/2025	52.605,65	3.345,72	55.951,37
34	16/11/2025	52.605,65	2.593,62	55.199,27
35	16/12/2025	52.605,65	1.672,86	54.278,51
36	16/01/2026	52.605,59	864,54	53.470,13

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS****A) CEDENTE – Titular do direito, transferido fiduciariamente:**

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 45.886.025.0001/72

End.: AVENIDA ROUXINOL 1041 CONJ 1901, INDIANOPOLIS, São Paulo / SP - CEP 04.516-902.

**B) CREDOR FIDUCIÁRIO:**

BANCO BS2 S/A, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143 - 16º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados.

**C) VINCULAÇÃO**

Este instrumento está vinculado à operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 0000032303-5 emitida em 03/01/2023, vencimento final em 16/01/2026, pela INCORBASE ENGENHARIA LTDA., valor principal de R\$ 1.577.305,39 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO.

**D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

Natureza jurídica: Cessão Fiduciária de direito de crédito, bem como os rendimentos por ele produzidos, em decorrência da aplicação financeira representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário, nota fiscal de número \_\_\_\_\_ emitido em 03/01/2023, com vencimento final da operação em 16/01/2026, valor aplicado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto à Agência do Banco BS2 S/A.

**E) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S):**

Nome: Banco BS2 S/A

CNPJ: 71.027.866/0001-34

End.: Avenida Raja Gabaglia, 1.143 – 13º ao 16º andares – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte - MG

**CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM:**

Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, referida na alínea “C” do preâmbulo deste instrumento, o CEDENTE, transfere em cessão fiduciária ao CREDOR, nos termos do Artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/AGO/2004, o direito de crédito que detém, no valor acima estipulado, bem como os rendimentos por ele produzidos, em decorrência da aplicação financeira representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário, nota fiscal de número \_\_\_\_\_ emitido em 03/01/2023, com vencimento final da operação 16/01/2026, valor aplicado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), existente junto à Agência do Banco BS2 S/A, para ser utilizado, exclusivamente, para liquidar a responsabilidade decorrente da reportada CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, acima discriminado, à qual este Termo está vinculado.

- 1) O CEDENTE, juntamente com os avalistas, responsabilizam-se incondicionalmente pelo total cumprimento de todas as obrigações, assumidas na Cédula de Crédito, a que este Termo se vincula, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, de maneira irrevogável e irretroatável.
- 2) O CEDENTE se compromete a levar a registro o presente instrumento, perante o órgão competente, nos termos da legislação em vigor, para sua plena validade, fornecendo ao CREDOR, cópia autenticada.  
Parágrafo único: As partes, desde já, estabelecem que, para a plena validade da garantia ora constituída, bastará o registro deste instrumento perante o Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.
- 3) Fica, expressamente estabelecido que, até a liquidação total da obrigação, representada pela Cédula de Crédito, ora garantida, o CEDENTE não poderá resgatar qualquer importância decorrente da aplicação financeira, ora cedida fiduciariamente, sendo esse valor irrevogavelmente destinado a amortizar as obrigações que estejam em atraso, expressas na reportada Cédula, independente de autorização do CEDENTE. Para tanto, obriga-se o CEDENTE a agir, sem qualquer restrição ou ressalva, importando a transgressão dessa obrigação em grave infringência à dívida garantida, que poderá ser considerada antecipadamente vencida, ficando todos os devedores obrigados a saldar imediatamente todo o débito, além da configuração do ilícito penal.



- 4) Por força do ora avençado, no caso de inadimplemento no cumprimento das obrigações assumidas, neste ato e pelo presente, o CEDENTE confere ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável, uma autorização – que não precisará ser ratificada posteriormente - para promover, pela melhor forma de direito, no vencimento da obrigação, o competente resgate da aplicação financeira, acima discriminada, representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário e a utilizar a quantia líquida apurada, exclusivamente, para amortizar a dívida garantida, bem como a efetuar débito, na sua conta-corrente, até o limite do valor, ora cedido.

Parágrafo único: Como a autorização, de que cogita o *caput* desta cláusula, é conferida em caráter irrevogável e irretratável, o CEDENTE, antes de alterá-la ou até mesmo revogá-la, deverá comunicar, previamente e por escrito, ao CREDOR, em conformidade com o que determina a lei.

- 5) O CREDOR FIDUCIÁRIO deterá a posse direta e indireta do direito, aqui transferido, em cessão fiduciária.
- 6) Sob pena de, pessoalmente, incorrer nas penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, o CEDENTE, declara e assegura que não contraiu nenhum compromisso, com terceiros, com lastro no referido crédito e/ou direito dele conseqüente, no valor objeto da presente garantia, até cabal cumprimento da obrigação consubstanciada pelas Cédulas, a que este Termo está vinculado.

- 7) Ocorrendo o inadimplemento ou mora da obrigação garantida, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá negociar, transferir ou ceder o direito, objeto da presente garantia, a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o preço do negócio no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, fazendo jus o CEDENTE ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação do débito, a DEVEDORA e seus co-responsáveis, continuarão obrigados a pagar a quantia faltante.

Parágrafo Primeiro: O produto dos créditos e o eventual saldo credor, na aludida conta-garantida, não será liberado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO ao CEDENTE, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Caso o CREDOR FIDUCIÁRIO não queira ou não possa promover a cessão, venda ou transmissão do direito do qual é titular, ser-lhe-á lícito executar outros bens, de qualquer um dos co-devedores, para haver integralmente o seu crédito.

- 8) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao Banco - CREDOR FIDUCIÁRIO - exigir dos devedores outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 15 (quinze) dias, poder o CREDOR considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

- 9) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do CREDOR FIDUCIÁRIO, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na Cédula, não impedirá que, a qualquer momento, o CREDOR FIDUCIÁRIO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

- 10) O CREDOR FIDUCIÁRIO poderá considerar, antecipadamente vencida, a dívida garantida e, desde logo, exigível, em sua totalidade, em relação a todos os co-obrigados, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei e nas cláusulas acima: se houver a dissolução da sociedade, transferência do controle societário, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa emitente da cédula, ora garantida, sem o prévio consentimento do Banco – CREDOR FIDUCIÁRIO - por escrito; se o direito, aqui fiduciariamente cedido, for objeto de qualquer modalidade de cessão ou transferência, sem prévia e expressa anuência do CREDOR FIDUCIÁRIO; se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor da garantia, e notificado, o CEDENTE e/ou a DEVEDORA não providenciar o reforço ou a substituição da garantia.

- 11) A presente cessão fiduciária é válida para os contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

- 12) Declaram as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

13) Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste instrumento, que se vincula ao Contrato para Prestação de Fiança Bancária em Favor de Terceiros, formando um só todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2023.

**CEDENTE:**

\_\_\_\_\_  
INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

**CREDOR FIDUCIÁRIO/  
FIEL DEPOSITÁRIO**

\_\_\_\_\_  
BANCO BS2 S/A

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2023.

AO  
BANCO BS2 S/A

N E S T A

REF: APLICAÇÃO FINANCEIRA: Nota de negociação n.º \_\_\_\_\_.  
VALOR APLICADO: R\$ 150.000,00 em 03/01/2023.

Enquanto perdurar nossa obrigação para com esse Banco, em decorrência da Operação de Crédito representada pela Cédula de Crédito Bancário n.º 0000032303-5 emitida em 03/01/2023, pela INCORBASE ENGENHARIA LTDA., valor principal de R\$ 1.577.305,39 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) a favor desse BANCO BS2 S/A.

Poderão V.Sas. servir-se do valor líquido do resgate da reportada aplicação, referente ao crédito que detenho, conforme convencionado no Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito, devidamente formalizado, destinando-o a amortização de quaisquer débitos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, acima mencionada.

Atenciosamente,

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

## DADOS DO SUBESTIPULANTE

Razão Social: <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA</b>		CNPJ: <b>45.886.025/0001-72</b>	
Logradouro: <b>Av Rouxinol</b>		Número: <b>1041</b>	Complemento: <b>Conj 1901</b>
Bairro: <b>Indianópolis</b>	Cidade: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>	CEP: <b>04.516-902</b>
Telefone (DDD):	Celular (DDD):	E-mail:	

## DADOS DO SEGURO

Número da Proposta (*): <b>2022-07-01-00168</b>	
Início da Vigência: <b>24h de 03 de janeiro de 2023</b>	Término da Vigência: <b>02 de janeiro de 2023</b>
Prêmio Único Total: <b>R\$ 45.000,00 (à vista, através de débito em conta)</b>	IOF: <b>R\$ 171,00</b>

- 1- Caso haja alteração no nº de vidas ou idade dos integrantes do grupo, antes da implantação da apólice, deverá ser feita nova cotação.
- 2- Não são aceitos no seguro os aposentados (seja por tempo de serviço/idade ou por invalidez) que não estejam vinculados à folha salarial da empresa.
- 3- Apenas os aposentados por tempo de serviço/idade que permanecerem vinculados à folha salarial da empresa poderão participar do seguro como qualquer outro funcionário.
- 4- Se durante a vigência da apólice algum funcionário se aposentar por invalidez, o mesmo só poderá permanecer no seguro enquanto estiver constando como afastado com a folha salarial suspensa. Após a concessão da aposentadoria definitiva por invalidez pelo INSS, o aposentado não poderá permanecer no seguro.
- 5- Os funcionários que se afastarem após o início de vigência do seguro, terão cobertura normal como se em atividade estivessem.
- 6- Para os novos empregados, o início de vigência da cobertura individual se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de sua contratação pelo Estipulante.
- 7- A adesão ao seguro é compulsória.
- 8- O custeio deste seguro é não contributário.
- 9- Não há necessidade de preenchimento de Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde.
- 10- O Grupo Segurado deverá ser constituído, no máximo por 499 (quatrocentos e noventa e nove) segurados e quantidade mínima conforme o respectivo produto a seguir. A veracidade desta informação será confirmada no momento da regulação do sinistro e, se for verificado que este critério não foi atendido no momento da contratação, o sinistro será recusado.
- 11- Poderão ser aceitos no seguro tão somente os cônjuges dos sócios.
- 12 - Cada pessoa física integrante do Grupo Segurado somente terá direito a uma única cobertura, que será correspondente àquela vinculada ao seguro vigente implantado na data mais antiga, independentemente de haver vinculação da mesma pessoa física (1) a mais de uma filial, folha salarial, ou qualquer outro tipo de cadastro da empresa Estipulante e/ou (2) a mais de uma apólice estipulada pela mesma Empresa. É desde logo garantido o direito de regresso quanto a eventual prejuízo suportado em decorrência da inobservância por parte da Empresa Substipulante das delimitações de risco nas hipóteses previstas nesta cláusula.

Prêmio do Seguro	Capital Global do Seguro		Cobertura	Quantidade de Vidas (*) (**)	
	Sócios	Funcionários		Sócios	Funcionários
<b>R\$ 45.000,00</b>		<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>Morte qualquer causa</b>		<b>150</b>

Limite de idade da implantação: 65  
Limite de idade para novas inclusões: 65

(\*) Quantidade Mínima de Vidas na data da contratação: Produto S10: 1 sócio ou 1 cônjuge do sócio; S15: 2 segurados, sócios e/ou seus cônjuges; S30: 3 segurados sócios e/ou seus cônjuges; S50: 4 segurados sócios e/ou seus cônjuges

(\*\*) Quantidade Mínima de Vidas na data da contratação: Produto F10: 3 funcionários; F15: 5 funcionários; F30: 10 funcionários; F50: 15 funcionários

## COBERTURAS DO SEGURO

Coberturas	Prêmio	Titular	Cônjuge (apenas para sócios)
Básica: Morte (MQC)	R\$	100%	100%

## CAPITAL GLOBAL SEGURADO

Categoria: **F30**

Quantidade de Segurados Sócios / Cônjuges: []	Capital Segurado Global Total:	Capital Segurado Individual:	Tipo de Capital: <b>VARIÁVEL</b>
Quantidade de Segurados Funcionários [150]	Capital Segurado Global Total: <b>R\$ 1.000.000,00</b>	Capital Segurado Individual:	Tipo de Capital: <b>VARIÁVEL</b>

**Capital Segurado Global:** valor contratado que servirá como base de cálculo do Capital Segurado Individual.

**Capital Segurado Individual:** será o resultado da divisão do Capital Segurado Global contratado pelo número de segurados da apólice.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**A contratação do Seguro é opcional.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O subestipulante poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. A falta de pagamento de parcelas ou do prêmio à vista, na data indicada no respectivo documento de cobrança, implicará no cancelamento do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. A apólice poderá ser renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, o que fica autorizado pelo Subestipulante. Em atendimento à Lei 12.741/12, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

## DADOS PARA DÉBITO

Nome do banco: <b>BS2</b>	Nº do Banco: <b>218</b>	Nº da Agência: <b>001</b>	Nº da Conta Corrente: <b>1112466-0</b>
CPF/CNPJ do Titular da Conta Corrente: <b>45.886.025/0001-72</b>	Nome/Razão Social do Titular da Conta Corrente: <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA</b>		

## AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo a debitar o valor acima correspondente do prêmio do seguro do produto Seguro de Vida Coletivo - Capital Global em conta corrente. Estou ciente de que o valor do prêmio e o conseqüente débito automático serão comandados tendo por base a informação enviada diretamente pela Seguradora, ficando isento de qualquer responsabilidade pela não efetivação do débito em função de informações incorretas fornecidas por mim. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o débito do prêmio, isentando a Seguradora de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Após 60 (sessenta) dias de atraso, estou ciente de que o seguro será automaticamente cancelado.

Assinatura do Titular da Conta Corrente  
Nome do Titular da Conta: **1112466-0**  
Responsável Financeiro

**Atenção: Para contratação do seguro, será necessário o envio dessa Proposta de Contratação devidamente assinada pelas partes, bem como documentação exigida.**

Em se tratando de Subestipulante cuja natureza jurídica seja de órgão público, subordinado à Lei 8.666/93, esta proposta não terá validade e não gerará qualquer tipo de vínculo ou obrigação entre as partes. A apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período.

A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias para aceitação ou recusa desta proposta, contados do seu recebimento, devendo manifestar-se expressamente sobre o resultado da análise, com devida justificativa em caso da recusa, que será comunicada ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros. Referido prazo de 15 dias ficará suspenso se a Seguradora solicitar informações e/ou documentos complementares e voltará a correr no dia útil subsequente do atendimento da solicitação; e que a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará a aceitação tácita da proposta. A cobrança total ou parcial de prêmio porventura ocorrida antes da aceitação da proposta refere-se à cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de sua análise, e no caso de recusa do risco esta será encerrada imediatamente, com a restituição do valor eventualmente pago no prazo máximo de dez dias corridos a contar da data de formalização da recusa da proposta, com abatimento do período correspondente em que tiver prevalecido a cobertura. O Subestipulante declara, neste ato, que teve acesso e tomou conhecimento das informações contratuais do seguro previamente à assinatura desta proposta, e está ciente que as Condições Gerais e Especiais deste Seguro Coletivo de Pessoas – Capital Global estão disponíveis para consulta no site da SUSEP no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) com o número de Processo SUSEP nº 15414.617104/2022-87. O Subestipulante, a BS2 Seguros e os Intermediários (“Partes”) declaram que possuem conhecimento das leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca da proteção de dados pessoais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados, e que adotam internamente todas as práticas legalmente exigidas. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, acessam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual avençada, cada Parte será considerada, cada qual, uma “Controladora” independente. Foram cumpridas as regras de conduta que devem ser praticadas pelos corretores de seguro e demais intermediários no relacionamento com o cliente, previstas nas leis vigentes.

A assinatura desta proposta materializa o exercício da opção de contratar o Seguro de Vida em Grupo – Capital Global.

Se o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e a qualquer indenização, além de ficar obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido, conforme expressa previsão do art. 766 do Código Civil.

Seguradora: **BS2 SEGUROS S.A.**, nova denominação da **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S.A.**, em fase de aprovação - Código SUSEP 0379-4 - CNPJ nº 07.163.211/0001-94.

Estipulante: **BANCO BS2 S.A.**; CNPJ nº 71.027.866/0001-34; Remuneração: 40%.

Corretora: **PESSEGO.COM CORRETORA DE SEGUROS LTDA**; CNPJ nº 70.946.470/0001-28; Registro SUSEP 202039805.

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

BS2 SEGUROS S.A.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO Nº. 11875123

### I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

de um lado, na qualidade de CESSIONÁRIO e CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante designado simplesmente **BANCO**:  
**BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato regularmente representado na forma de sua documentação societária em vigor;

de outro lado, na qualidade de DEVEDORA FIDUCIÁRIA, doravante designada simplesmente **DEVEDORA**:  
**INCORBASE ENGENHARIA LTDA**, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rouxinol, 1041, Conj 1901 - Indianópolis, com inscrição no CNPJ sob nº 45.886.025/0001-72, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO a intenção das partes em estabelecer uma relação de fidejussão, mediante a cessão fiduciária de direitos de créditos tal como previsto no art. 66 – B, parágrafo terceiro da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia das obrigações assumidas sob o que abaixo se denomina de **“OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)”**;

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO**, identificada(s) no item III abaixo, as partes celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidos pelas partes mediante acordo:

### III – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) (“OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)”)

As obrigações cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa garantir são as assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO** sob o(s) contrato(s) abaixo identificados:

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| 1. Denominação:          | CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 11875123, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos.   |
| 2. Emitente:             | INCORBASE ENGENHARIA LTDA   |
| 3. Credor:               | BANCO ABC BRASIL S.A.   |
| 4. Valor principal:      | R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)   |
| 5. Juros Remuneratórios: | Pré Fixados de 23,4347% ao ano, capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial “pro rata temporis” com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pela forma especificada na cláusula 2. ENCARGOS. |
| 6. Data de Emissão:      | 16 de fevereiro de 2023   |
| 7. Data de Vencimento:   | 15 de agosto de 2023  |
| 8. Local de Pagamento:   | Cidade de São Paulo, Estado de SP.  |
| 9. Encargos Moratórios:  | Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.                                  |

### IV – DIREITOS DE CRÉDITO OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- A) A totalidade, isto é, **100% (cem por cento)** dos direitos de crédito de que a **DEVEDORA** é e/ou venha a se tornar titular perante o **BANCO**, na qualidade de depositário dos recursos creditados na **Conta Vinculada** identificada na cláusula 2 abaixo, mantida pela **DEVEDORA** junto ao **BANCO**, independentemente de sua origem e/ou depositante (**“Direitos Cedidos”**).

A.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na **Conta Vinculada** estarem cedidos fiduciariamente ao **BANCO** nos termos do item “A” acima, a **DEVEDORA** igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicação dos recursos disponíveis na **Conta Vinculada** em títulos de crédito de emissão do próprio **BANCO** sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão registrados e custodiados na CETIP S.A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**“Títulos”**).

- B) Considerando que o produto dos **Títulos** decorre de recursos disponíveis na **Conta Vinculada** que já haviam sido cedidos fiduciariamente ao **BANCO**, referidos **Títulos** passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos **Títulos** é também transferida ao **BANCO**, com finalidade de garantia, e portanto, com natureza resolúvel. **Títulos** estes que poderão ser demonstrados através de Notas de Negociação oriundas da emissão de referidos **Títulos**.

### V – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA:

1. Neste ato, a **DEVEDORA**, para garantir ao **BANCO** o regular e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO** sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, cede ao **BANCO**, em caráter fiduciário, nos termos do art. 66-B, parágrafo terceiro da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta, dos **Direitos Cedidos**.

- 1.1. A **DEVEDORA** declara ao **BANCO** neste ato:



- a) que contrata a cessão fiduciária desses **Direitos Cedidos** observando os requisitos legais aplicáveis a esse tipo de garantia, sob as penas da lei;
- b) que os **Direitos Cedidos** são de sua legítima, plena e exclusiva propriedade, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou pendências judiciais; e
- c) estar ciente de que o **BANCO** aceitou a garantia de cessão fiduciária dos **Direitos Cedidos** em razão dessas declarações.

1.2. Se, a qualquer momento durante o prazo da cessão fiduciária contratada neste ato, for verificada a falsidade e/ou incompletude de qualquer das declarações feitas pela **DEVEDORA** ao **BANCO** e formalizadas neste instrumento, fica expressamente estabelecido entre as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO** terá o direito de, a seu exclusivo critério, exigir reforço ou substituição da garantia constituída em seu benefício conforme este instrumento, ou declarar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** antecipadamente vencida(s).

1.3. O(s) representante(s) legal(is) da **DEVEDORA** que subscreve(m) este instrumento, o(s) qual(is) com sua assinatura celebra(m) contrato de depósito com o **BANCO**, obriga(m)-se a guardar, na qualidade de depositário(s), com cuidado e diligência, e às suas expensas, durante todo o prazo exigido por lei, todos os documentos originais comprobatórios dos **Direitos Cedidos** de que seja titular, obrigando-se a conservá-las durante o período exigido pela lei.

1.3.1. O(s) representante(s) legal(is) da **DEVEDORA** e a **DEVEDORA** obrigam-se solidariamente perante o **BANCO** a entregar, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação do **BANCO** nesse sentido, toda a documentação que se encontre sob sua guarda. Não obstante, concordam a **DEVEDORA** e seu(s) representante(s) legal(is) em reduzir esse prazo, caso o **BANCO** seja compelido a apresentar às autoridades competentes qualquer documentação relativa a esta operação em prazo menor do que ora convencionado, e/ou caso referida documentação seja exigida ao **BANCO** por força de qualquer determinação judicial, legal e/ou administrativa.

2. A **DEVEDORA** obriga-se perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste contrato de cessão fiduciária, a:
  - a) tomar todas as providências necessárias para que recursos sejam creditados direta e exclusivamente na conta vinculada nº. 0022728297, mantida pela **DEVEDORA** junto ao **BANCO** (“**Conta Vinculada**”);
  - b) contabilizar a presente cessão fiduciária de direitos de crédito em sua escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, e
  - c) manter a **Conta Vinculada** regularmente aberta em seu nome, com suficiente provisão de fundos e adequada à manutenção da suficiência de garantia.

2.1. Na hipótese da **DEVEDORA** não cumprir perante o **BANCO** as obrigações por ela assumidas sob a cláusula 2 acima, o **BANCO** terá o direito de, a seu exclusivo critério, exigir o reforço ou substituição da garantia constituída conforme este contrato ou declarar antecipadamente vencida(s) a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6 abaixo, as partes estabelecem, em caráter irrevogável e irretratável, que, enquanto todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA** sob as **Obrigações Garantidas** não houverem sido integralmente cumpridas perante o **BANCO**, todos os recursos creditados/depositados na **Conta Vinculada** serão bloqueados e retidos e/ou liberados pelo **BANCO** à **DEVEDORA** na forma, prazo e condições abaixo estabelecidos:

(i) durante a vigência das **Obrigações Garantidas**, desde que a **DEVEDORA** esteja cumprindo as obrigações por ela assumidas perante o **BANCO** sob as **Obrigações Garantidas** na forma e prazo nele fixados, os recursos creditados/depositados na **Conta Vinculada** serão bloqueados e retidos pelo **BANCO** até que se atinja valor suficiente para garantir: (i) o pagamento integral da próxima prestação de principal vincenda sob as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o pagamento integral dos encargos e acessórios incidentes sobre referida prestação, conforme as **Obrigações Garantidas** (valor esse doravante denominado “**LIMITE MÍNIMO**”). O **LIMITE MÍNIMO** ficará indisponível para a **DEVEDORA** e será aplicado em títulos de crédito de emissão do próprio **BANCO**, nos termos da cláusula 5 abaixo. Os recursos creditados/depositados na **Conta Vinculada** que excederem o **LIMITE MÍNIMO** serão liberados pelo **BANCO** à **DEVEDORA** no dia útil seguinte à sua disponibilidade em conta, de acordo com as instruções a serem enviadas pela **DEVEDORA** ao **BANCO**. Não obstante, enquanto o **BANCO** não receber referidas instruções, os recursos permanecerão em garantia do **BANCO** e passíveis de bloqueio nos termos do item (ii) abaixo, sujeitos ainda ao disposto na cláusula 5 abaixo; e

(ii) se a **DEVEDORA** incorrer em mora e/ou inadimplemento de qualquer das obrigações por ela assumidas perante o **BANCO** sob as **Obrigações Garantidas** ou sob este contrato de constituição de cessão fiduciária de direitos de crédito, o **BANCO** passará a reter e bloquear todo e qualquer recurso creditado/depositado na **Conta Vinculada**, até que se atinja o montante suficiente para liquidação integral das **Obrigações Garantidas**, recursos estes que poderão ser, a exclusivo critério do **BANCO**, aplicados em títulos de crédito de emissão do próprio **BANCO**, nos termos da cláusula 5 abaixo. Atingido o valor correspondente à liquidação integral das **Obrigações Garantidas**, os recursos depositados e creditados na **Conta Vinculada** que excederem o valor correspondente à liquidação integral das **Obrigações Garantidas** serão liberados pelo **BANCO** à **DEVEDORA** em sua conta de livre movimentação junto ao **BANCO** no dia útil seguinte à sua disponibilidade em conta, de acordo com as instruções a serem enviadas pela **DEVEDORA** ao **BANCO**. Não obstante, enquanto o **BANCO** não receber referidas instruções, os recursos permanecerão em garantia do **BANCO**, portanto passíveis de bloqueio e, ainda, sujeitos ainda ao disposto na cláusula 5 abaixo.

4. Também neste ato, a **DEVEDORA** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os **Direitos Cedidos** bloqueados e retidos na **Conta Vinculada** para amortização ou liquidação das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO** conforme a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e para o pagamento de tributos incidentes sobre essa amortização ou liquidação.

5. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na **Conta Vinculada** estarem cedidos fiduciariamente ao **BANCO**, a **DEVEDORA** igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicação dos recursos disponíveis na **Conta Vinculada** em títulos de crédito

de emissão do próprio **BANCO** sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais será(ão) registrado(s) e custodiado(s) na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **Títulos** estes que passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos **Títulos** é também transferida ao **BANCO**, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel.

6. Na hipótese de decretação de falência da **DEVEDORA**, apresentação de requerimento de autofalência, pedido ou declaração de insolvência civil, ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela **DEVEDORA**, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005, bem como nas hipóteses de aceleração de vencimento das **Obrigações Garantidas**, e independente da decretação da falência ou insolvência civil, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os **Direitos Cedidos** creditados na **Conta Vinculada** serão transferidos para conta do próprio **BANCO**, bloqueados, retidos e utilizados na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas**.

## **VI – DEMAIS CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES**

1. A presente cessão fiduciária de direitos de crédito e recursos permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento à(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** que vise alteração de prazos, encargos, acessórios e/ou quaisquer outras das condições nela fixadas, e até que todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA** conforme a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** tenha(m) sido integralmente cumprida(s) perante o **BANCO**.

2. O **BANCO** fica ainda expressa e irrevogavelmente autorizado, em caso de mora e/ou inadimplemento, por parte da **DEVEDORA**, de qualquer das obrigações por ela assumidas perante o **BANCO** conforme a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, a promover a cessão dos **Direitos Cedidos**, utilizando o produto obtido mediante essa cessão na:

- a) liquidação parcial ou total das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO** conforme a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, hipótese em que o referido produto será aplicado na amortização / liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** sob este contrato na seguinte ordem: (i) reembolso ao **BANCO** dos custos e despesas mencionados neste instrumento e na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; (ii) pagamento dos juros ou deságios devidos sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**. Referido pagamento será realizado de forma proporcional em relação a cada uma da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, até a quitação integral de todas elas; (iii) pagamento da correção monetária ou variação cambial devida sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**. Referido pagamento será realizado de forma proporcional em relação a cada uma da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, até a quitação integral de todas elas; (iv) pagamento do principal, multas e impostos devidos por força da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**. Referido pagamento será realizado de forma proporcional em relação a cada uma da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, até a quitação integral de todas elas.
- b) aquisição de novos direitos de crédito e/ou títulos a serem escolhidos pelo **BANCO**, direitos e/ou títulos estes sobre os quais será constituída a garantia de cessão fiduciária.

3. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO** conforme a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá utilizar no pagamento (parcial ou total) de seu crédito os **Direitos Cedidos**, fazendo-o a título de excussão e sem o concurso das vias judiciais, podendo inclusive: (i) promover a cobrança extrajudicial ou judicial de quaisquer direitos de crédito e/ou títulos que venham a integrar a presente cessão fiduciária; (ii) transigir sobre essa cobrança, (iii) promover a venda amigável e extrajudicial dos **Direitos Cedidos** e/ou de quaisquer outros direitos de crédito e/ou títulos que venham a integrar a presente cessão fiduciária, pela forma, preço e condições que o **BANCO** considerar mais adequados, conforme seu exclusivo critério, à satisfação dos direitos de que é titular sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; (iv) praticar todos os atos necessários à alienação dos **Direitos Cedidos** e/ou de quaisquer outros direitos de crédito e/ou títulos que venham a integrar a presente cessão fiduciária; e (v) receber e/ou dar quitações.

4. O valor total dos **Direitos Cedidos** e/ou de outros direitos de crédito e/ou títulos previamente aceitos pelo **BANCO** deverá corresponder a, no mínimo, **100% (cem por cento)** do valor de principal, encargos e acessórios devido pela **DEVEDORA** ao **BANCO** conforme as **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, de modo que, caso o objeto da presente cessão fiduciária de direitos venha, por qualquer motivo, a desfaltar-se, a se deteriorar ou desvalorizar, a **DEVEDORA** obriga-se a ceder fiduciariamente ao **BANCO** outros direitos de crédito e/ou títulos, no prazo indicado na solicitação que lhe tenha sido enviada pelo **BANCO** nesse sentido, sob pena de aceleração do vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, na forma do disposto no artigo 1.425 do Código Civil.

4.1. Na hipótese de a **DEVEDORA** não cumprir perante o **BANCO** as obrigações por ela assumidas sob a cláusula 4 acima, o **BANCO** terá o direito de, a seu exclusivo critério: (i) exigir o reforço ou substituição imediata desta cessão fiduciária de direitos de crédito, sob pena de arcar a **DEVEDORA** com os encargos decorrentes da infração contratual, nos termos da cláusula 4.1.1. abaixo; ou (ii) declarar antecipadamente vencida(s) a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

4.1.1. Neste ato, no gozo de seus poderes de autonomia para contratar, as partes livremente estabelecem a presente cláusula penal convencional, de acordo com a qual, no caso de descumprimento da obrigação contratual assumidas pela **DEVEDORA** relativa à manutenção do limite mínimo previsto na cláusula 4 acima, fica facultado ao **BANCO**, por mera liberalidade e discricionariamente: (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre o saldo de insuficiência de garantia, com cobrança mensal pelo **BANCO**, *pro rata temporis*, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil.

5. Após a liquidação de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO** sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, eventual saldo remanescente será creditado em conta de livre movimentação da **DEVEDORA** junto ao **BANCO**.

6. A presente cessão fiduciária de direitos de crédito e recursos resolver-se-á quando do cumprimento integral das obrigações encartadas na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, estendendo a vigência da titularidade resolúvel da propriedade fiduciária até que a dívida garantida representada pela(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** seja solvida, após e somente após o que: (i) a posse direta e indireta dos **Direitos Cedidos** retornará à **DEVEDORA**; (ii) os **Direitos Cedidos** não utilizados pelo **BANCO** para a liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** serão liberados para a **DEVEDORA** em conta por ela mantida junto ao **BANCO**.

6.1. Diante do disposto na cláusula 6 acima, o presente Contrato permanecerá integralmente válido e plenamente eficaz até que todas a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** seja(m) integralmente cumprida(s), inclusive em caso de aditamento à(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

7. Sem prejuízo da cessão fiduciária de direitos de crédito e recursos, objeto deste contrato, ou de outras garantias vinculadas à(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes à **DEVEDORA** que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vincendos), ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** sob este instrumento de cessão fiduciária de direitos de crédito e recursos.

8. Todas as despesas em que o **BANCO** incorrer para a celebração e/ou cumprimento deste contrato, inclusive despesas de registro deste contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, correrão por conta da **DEVEDORA**.

9. Aplicam-se à presente cessão fiduciária de direitos de crédito e recursos o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) c.c. o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

10. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, tiver o **BANCO** de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará a **DEVEDORA** com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. A **DEVEDORA** arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juízo competente.

11. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do **BANCO** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações da **DEVEDORA** sob este contrato de cessão fiduciária de direitos de crédito e recursos, tampouco sobre a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

12. Este instrumento constitui parte integrante e inseparável da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

13. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o **BANCO** e as demais empresas do Grupo ABC ("Partes Receptoras"), pelas demais partes do presente Contrato ("Partes Fornecedoras"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) o **BANCO** e demais empresas pertencentes ao Grupo ABC; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

14. A **DEVEDORA** declara(m) que cumpre(m) e fará(ão) com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 ("**Normas Anticorrupção**"), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às **Normas Anticorrupção**. Caso a **DEVEDORA** tenha(m), a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas **Normas Anticorrupção** ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o **BANCO**, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

15. A **DEVEDORA** declara que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente, conforme escolhido, este instrumento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste instrumento não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

16. A **DEVEDORA** reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **BANCO** para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pela **DEVEDORA**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, a **DEVEDORA** declara-se ciente e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **BANCO** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

16.1. Ademais, a **DEVEDORA** reconhece a presente garantia consubstanciada nesse instrumento de cessão fiduciária, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente válida e eficaz entre as Partes, bem como para terceiros, não podendo lançar mão de

qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento de cessão fiduciária ter sido por meio eletrônico.

17. Nada obstante o quanto determinado nas cláusulas 15, 16 e 16.1 acima, a **DEVEDORA** se compromete a enviar seus melhores esforços para enviar o presente Instrumento de Cessão Fiduciária devidamente assinado fisicamente o mais breve possível, a partir da data da assinatura eletrônica do presente Instrumento.

18. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste contrato, ficando reservado ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio da **DEVEDORA**.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente instrumento física e/ou eletronicamente, conforme o caso, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16/02/2023.

**BANCO:**

\_\_\_\_\_  
**BANCO ABC BRASIL S.A.**

**DEVEDORA:**

\_\_\_\_\_  
**INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº



## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 11875123

I. DATA DE EMISSÃO: 16 de fevereiro de 2023.	II. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.																		
III. EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA Endereço: Avenida Rouxinol, 1041, Conj 1901 - Indianópolis, Cidade De São Paulo/SP CNPJ/MF nº: 45.886.025/0001-72																			
IV. CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A. Endereço: Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de SP. CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-06																			
V. VALOR PRINCIPAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)																			
VI. ENCARGOS: A) Tarifa de abertura de crédito: R\$ 0,00 (Zero)  B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOC: na forma da legislação em vigor, conforme aplicável.  C) Juros Remuneratórios: - Pré Fixados de 23,4347% ao ano, capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pela forma especificada na cláusula 2. ENCARGOS.  D) Capitalização: Diária																			
VII. A) VENCIMENTO FINAL: 15 de agosto de 2023.  B) Prazo: número de dias compreendido entre a Data de Desembolso e a data do Vencimento Final indicada na alínea "A" acima.																			
VIII. FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA:  A) Número de prestações: 6 (seis)  B) Datas de vencimento e valor principal de cada uma das prestações devidas: <table border="1"><tr><td>Em</td><td>15/03/2023</td><td>Encargos sobre o saldo devedor.</td></tr><tr><td>Em</td><td>17/04/2023</td><td>Encargos sobre o saldo devedor.</td></tr><tr><td>Em</td><td>15/05/2023</td><td>Encargos sobre o saldo devedor.</td></tr><tr><td>Em</td><td>15/06/2023</td><td>Encargos sobre o saldo devedor.</td></tr><tr><td>Em</td><td>17/07/2023</td><td>Encargos sobre o saldo devedor.</td></tr><tr><td>Em</td><td>15/08/2023</td><td>R\$ 500.000,00 acrescidos de encargos sobre o saldo devedor.</td></tr></table> C) Juros sobre o saldo devedor.		Em	15/03/2023	Encargos sobre o saldo devedor.	Em	17/04/2023	Encargos sobre o saldo devedor.	Em	15/05/2023	Encargos sobre o saldo devedor.	Em	15/06/2023	Encargos sobre o saldo devedor.	Em	17/07/2023	Encargos sobre o saldo devedor.	Em	15/08/2023	R\$ 500.000,00 acrescidos de encargos sobre o saldo devedor.
Em	15/03/2023	Encargos sobre o saldo devedor.																	
Em	17/04/2023	Encargos sobre o saldo devedor.																	
Em	15/05/2023	Encargos sobre o saldo devedor.																	
Em	15/06/2023	Encargos sobre o saldo devedor.																	
Em	17/07/2023	Encargos sobre o saldo devedor.																	
Em	15/08/2023	R\$ 500.000,00 acrescidos de encargos sobre o saldo devedor.																	
IX. LOCAL DO PAGAMENTO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.																			
X. AVALISTA(S)/COBRIGADO(S), doravante denominado(s) simplesmente AVALISTA(S)/COBRIGADO(S):  1) Denominação: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 19.911.367/0001-95 Endereço: Rua Inhambu, 1233 CONJ 21 Bairro: Vila Uberabinha Cidade: SAO PAULO Estado: SAO PAULO  2) Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO CPF: 743.727.008-06 Estado Civil: CASADO Regime Casamento: COMUNHAO TOTAL Profissão: EMPRESARIO Endereço: Rua Inhambu, 1233 APT 21 Bairro: Vila Uberabinha Cidade: SAO PAULO Estado: SAO PAULO Nome do Cônjuge: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO CPF do Cônjuge: 545.583.47 Profissão do Cônjuge: DO LAR																			
XI. GARANTIAS: Garantia(s) Fiduciária(s) conforme Instrumento(s) apartado(s).																			
XII. Valor da Compensação Financeira na Liquidação Antecipada/Valor Diário Unitário: R\$ 0,66 (Sessenta E Seis Centavos) por dia corrido – por unidade (U) de R\$1.000,00 antecipada, de acordo com o disposto na cláusula 7 infra.																			

**XIII. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):**

Não há.

1. **PROMESSA DE PAGAMENTO:** Por esta cédula de crédito bancário (“CCB”), emitida com fundamento na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, o **EMITENTE** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) fixada(s) no item VIII, do Preâmbulo, em moeda corrente nacional, o(s) valor(es) fixado(s) no item VIII, do Preâmbulo, correspondente(s) ao crédito concedido pelo **CREDOR** ao **EMITENTE**, acrescido(s) dos juros remuneratórios estabelecidos e calculados de acordo com o item VI, alínea “C” do Preâmbulo, e na forma da cláusula 2. abaixo, e demais valores devidos pelo **EMITENTE** de acordo com este título, dívida esta que o **EMITENTE** reconhece, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento fixadas no item VIII, do Preâmbulo.

1.1. Os recursos correspondentes ao crédito concedido pelo **CREDOR** ao **EMITENTE**, no Valor Principal fixado no item V do Preâmbulo, serão disponibilizados ao **EMITENTE** mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou depósito em conta bancária de titularidade do **EMITENTE** que tenha sido por este indicada ao **CREDOR**, na data em que (i) o **CREDOR** houver verificado a realização das condições estabelecidas pelas partes, e (ii) a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta operação houver(em) sido, a exclusivo critério do **CREDOR**, constituída(s) de modo eficaz e efetivo (“Data de Desembolso”), razão pela qual o prazo inicialmente previsto para a operação está sujeito a alteração, visto que a data de Vencimento Final indicada na alínea “A” do item VII do preâmbulo acima não sofrerá alteração, independentemente da data do efetivo desembolso do crédito.

1.1.1. O desembolso do crédito representado pela presente CCB ficará a exclusivo critério do **CREDOR** que avaliará, dentre outras condições, mas não se limitando, a boa e correta formalização jurídica desta CCB e demais instrumentos relacionados, bem como o efetivo e correto registro das garantias, ficando a exclusivo critério do **CREDOR**, portanto, decidir a qualquer tempo, e independentemente de qualquer justificativa, pelo cancelamento da operação e não realização do desembolso, devendo o **EMITENTE** arcar com todas despesas e custos incorridos até o referido cancelamento.

1.2. O **EMITENTE** obriga-se a pagar ao **CREDOR** o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOC e a tarifa de abertura de crédito estabelecidos no item VI do Preâmbulo, quando do desembolso, pelo **CREDOR**, de recursos a que se refere a cláusula 1.1 acima e, neste ato, autoriza o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente mantida pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR** os valores correspondentes ao referido imposto e à referida tarifa na data da liberação de recursos de que trata a cláusula 1.1 acima, quando houver, na referida conta, recursos livremente disponíveis.

2. **ENCARGOS:** Os Juros Remuneratórios fixados no item VI, alínea “C” do Preâmbulo serão **capitalizados diariamente**, conforme permite o artigo 28, parágrafo pr, itens I e II, da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e calculados pelo número de dias do período compreendido entre: (i) a data do efetivo desembolso dos recursos e a data do efetivo pagamento de cada uma das prestações da dívida, quando a alínea “C” do item VIII do preâmbulo for “juros sobre cada parcela”; ou (ii.1) para a primeira parcela, a data do desembolso dos recursos e a data de pagamento da próxima prestação da dívida; e (ii.2) para as demais parcelas, a data do pagamento de cada uma das prestações da dívida e data do pagamento da próxima prestação da dívida, quando a alínea “C” do item VIII do preâmbulo for “juros sobre saldo devedor”.

3. **PLANILHA(S) DE CÁLCULO:** O **CREDOR** obriga-se a, na(s) data(s) de vencimento da(s) prestação(ões) da dívida representada por esta CCB, ou quando do vencimento antecipado desta dívida, efetuar os cálculos demonstrativos do valor exato da obrigação/saldo devedor, e apresentá-los ao **EMITENTE**, sempre que necessário e/ou mediante solicitação do **EMITENTE**, em planilha(s) de cálculo que os evidenciem de modo claro e preciso.

3.1. Os cálculos de que trata a cláusula 3 acima deverão evidenciar de modo claro e preciso o Valor Principal da dívida representada por esta CCB, os Juros Remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor, os critérios de incidência destes Juros Remuneratórios, e se for o caso os valores correspondentes a multas, penalidades e encargos moratórios estabelecidos nesta CCB, despesas de cobrança e honorários advocatícios (quando e se aplicáveis) devidos até a data dos cálculos e, por fim, o valor total da dívida do **EMITENTE** sob esta CCB.

3.2. A(s) planilha(s) de cálculo a que se referem as cláusulas 3 e 3.1. acima integrará(ão) esta CCB, que, constituirá, dessa forma, título executivo extrajudicial, representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, pelo saldo devedor demonstrado na(s) referida(s) planilha(s).

4. **PAGAMENTOS:** O pagamento do(s) valor(es) devido(s) pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** sob esta CCB será efetuado na forma estabelecida no item VIII do Preâmbulo, mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo **CREDOR** ao **EMITENTE**.

4.1. De acordo com a regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”), fica estabelecido entre **EMITENTE** e **CREDOR** que o pagamento, pelo **EMITENTE**, de qualquer valor por ele devido ao **CREDOR** sob esta CCB, somente será considerado como efetivamente realizado, na data em que os recursos correspondentes ao referido pagamento estiverem livremente disponíveis para o **CREDOR**, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo **CREDOR**.

4.2. Em razão do disposto na cláusula 4.1 acima, transferências bancárias, tais como, Documentos de Ordem de Crédito – DOCs, TED, PIX e outros instrumentos/documentos que porventura venham a ser utilizados pelo **EMITENTE** como meio de pagamento das obrigações por ele assumidas sob esta CCB, e sujeitos à compensação, somente ensejarão a liquidação financeira destas obrigações quando os recursos decorrentes da compensação daqueles instrumentos/documentos estiverem livremente disponíveis para o **CREDOR**. A compensação e o efetivo recebimento dos recursos pelo **CREDOR** serão entendidos como ocorridos no mesmo dia útil da respectiva transferência, desde que tal transferência seja recebida dentro da grade horária do Sistema de Transferências de Reservas (STR), atualmente regulamentado pela Resolução BCB nº 105/2021, a qual estipula como limite as 18h30, horário de Brasília, de cada dia útil. Exceção ao referido horário limite se faz em relação às transferências realizadas nos dias 24 de dezembro de cada ano e no último dia útil de cada ano, nos quais os recursos deverão estar disponíveis ao **CREDOR** até às 13h, horário de Brasília. Fica certo e ajustado entre as Partes que, em caso de disponibilidade de valores em desconformidade com as regras estabelecidas na cláusula 4 e suas subcláusulas e, adicionalmente, no caso de PIX, caso a disponibilidade de recursos ocorra após os

horários limites determinados nesta cláusula, os valores serão considerados como efetivamente recebidos pelo **CREDOR** no primeiro dia útil subsequente e, com isso, haverá a incidência dos encargos moratórios previstos nesta **CCB**.

4.2.1. Caso haja alteração na grade horária do Sistema de Transferências de Reservas (STR), todos os pagamentos pela **EMITENTE** ao **CREDOR** no âmbito desta **CCB** estarão automaticamente sujeitos à nova grade, sem a necessidade de aditamento do presente instrumento ou de qualquer outra providência.

4.3. Neste ato, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao **CREDOR**, ou, subsidiariamente, a debitar de qualquer limite de crédito disponível perante o **CREDOR**, todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao **CREDOR** sob e de acordo com esta **CCB**, obrigando-se, ainda, a manter nas referidas contas fundos suficientes ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o **CREDOR** conforme esta **CCB**, nas datas em que essas obrigações tornarem-se exigíveis, sendo que na hipótese de insuficiência de fundos para liquidação integral dos valores devidos a amortização se dará de forma parcial.

4.4. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, terá, para todos os fins e efeitos, seu pagamento deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo, contudo, os encargos calculados até a data do efetivo vencimento, e se iniciando, também a partir da data do efetivo vencimento, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**5. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS:** Se o **EMITENTE** não cumprir as obrigações de pagamento por ele assumidas sob esta **CCB** nas datas de vencimento destas obrigações, fixadas no item VIII, do Preâmbulo, constituir-se-á em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **CREDOR**.

5.1. Caso o **EMITENTE** incorra em mora e/ou inadimplemento das obrigações de pagamento representadas por esta **CCB**, sobre o saldo devedor (principal mais juros) do **EMITENTE** sob esta **CCB** incidirão, desde a data do vencimento das referidas obrigações até seu efetivo pagamento, sem prejuízo da fluência dos juros remuneratórios fixados no item VI, alínea "C" do Preâmbulo, os seguintes encargos: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor (principal mais juros) sob esta **CCB**; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta **CCB**.

**6. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) COBRIGADO(S), e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, através do(s) anexo(s) instrumento(s) particular de garantia, constitui(em) e formaliza(m) a(s) garantia(s) indicada(s) no item XI do Preâmbulo, instrumento(s) este(s) que ficará(ão) fazendo parte integrante desta cédula para todos os fins e efeitos legais.

**6.1 O EMITENTE e/ou AVALISTA(S)/COBRIGADO(S) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a substituir ou reforçar a(s) referida(s) garantia(s), na hipótese de perda, deterioração, ou diminuição de seu valor, no prazo a ser estipulado pelo **CREDOR** na notificação que lhes for enviada pelo **CREDOR** neste sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada por esta **CCB**.

**7. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Eventual liquidação antecipada do valor devido sob esta **CCB**, pretendida pelo **EMITENTE**, poderá ser acolhida pelo **CREDOR**, de forma integral ou parcial, sendo que, se aceita pelo **CREDOR**, o **EMITENTE** pagará a este um valor em REAIS cobrado por dia de antecipação do pagamento, conforme o Valor da Compensação Financeira indicado no item XII do preâmbulo e proporcionalizado pelo valor da liquidação antecipada. O Valor da Compensação Financeira aqui estipulado guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do Valor da Compensação Financeira de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{Valor da Compensação Financeira} = \text{VLA} \times \text{NDA} \times \frac{\text{VDU}}{\text{U}}$$

Sendo:

VLA = valor líquido antecipado (em R\$)

NDA = número de dias antecipados

VDU = valor diário unitário

U = unidade de VDU (R\$ 1.000,00)

7.1. A natureza jurídica da compensação financeira prevista na cláusula 7 acima é contratual, sendo, portanto, livremente pactuada entre as partes.

7.2. À compensação financeira se aplicam as regras estabelecidas na cláusula 4 e suas subcláusulas, em especial quanto ao horário limite para transferência, a fim de que a compensação e o efetivo recebimento dos recursos pelo **CREDOR** sejam entendidos como ocorridos no mesmo dia útil da respectiva transferência, tudo conforme a grade horária do Sistema de Transferências de Reservas (STR).

**8. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO:** A dívida assumida pelo **EMITENTE** perante o **CREDOR** e representada por esta **CCB** poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **CREDOR**, de modo que todo o saldo devedor representado por esta **CCB** tornar-se-á imediatamente exigível, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o **EMITENTE** e/ou com o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, observado o disposto na cláusula 10 abaixo:

- (i) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o **CREDOR** sob e de acordo com este título;
- (ii) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante o **CREDOR** sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do **CREDOR**, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (iv) pedido ou decretação de falência, apresentação de requerimento de autofalência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;



- (v) morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição do(a) **EMITENTE** e/ou de qualquer do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, salvo se, neste último caso, o (a) **EMITENTE** apresentar substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação da **CREDOR** nesse sentido;
- (vi) protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, na condição de devedores e/ou garantidores, e não apresentação ao **CREDOR** de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados, no prazo estabelecido pelo **CREDOR** para a referida apresentação;
- (vii) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, de acordo com a análise de crédito do **CREDOR**, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o **CREDOR** ou perante terceiros;
- (viii) alteração de seu objeto social, conforme disposto em seus respectivos estatutos/contratos sociais vigentes na data da emissão desta CCB, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (ix) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto; e
- (x) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo o (a) **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**.

**9. DESPESAS:** O **EMITENTE** arcará com todos os custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por esta CCB e/ou despesas decorrentes da emissão deste título, entre as quais se incluem, por exemplo, tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, e/ou despesas de registro da(s) garantia(s) constituída(s) em benefício do **CREDOR**, custos e despesas esses que constituirão parcelas do saldo devedor do **EMITENTE** sob esta CCB, e estarão sujeitos aos encargos moratórios fixados na cláusula 5.1 acima.

9.1. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob esta CCB, tiver o **CREDOR** de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará o **EMITENTE** com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. O **EMITENTE** arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob esta CCB, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juízo competente.

9.2. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** estão cientes e concordes de que o **CREDOR** poderá efetuar a cobrança de tarifas por serviços que vierem a ser prestados ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, na medida em que tais serviços forem efetivamente prestados, os quais desde logo são autorizados, tudo de acordo com a tabela de serviços e valores de tarifas divulgada na página da internet do **CREDOR**.

**10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO(S) AVALISTA(S)/COBRIGADO(S):** O(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o **EMITENTE** sob esta CCB, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o **CREDOR**, de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** sob este título, declarando, ainda, que renuncia(m), para fins de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB, ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob esta CCB.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia ao **EMITENTE** ou ao(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, a via negociável desta CCB mediante endosso em preto, reconhecendo que a transferência deste título não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário desta CCB assumirá a qualidade de **CREDOR** deste título e, conseqüentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências ao **CREDOR** nesta CCB aplicar-se-ão ao endossatário deste título.

11.1. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob esta CCB pelo **CREDOR** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **EMITENTE** sob esta cédula, ou reconhecimento de eventual direito do **EMITENTE**, nem constituirá precedente invocável.

11.2. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista na presente CCB, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo.

11.3. Neste ato, as partes expressamente autorizam e convencionam que o **CREDOR** poderá proceder à compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **EMITENTE** sob esta CCB, e/ou qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo **EMITENTE** sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o **CREDOR**, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo **EMITENTE** em favor do **CREDOR** e, (ii) quaisquer créditos que o **EMITENTE** tenha e/ou o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** tenham ou venham a ter perante o **CREDOR**, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos- Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.

11.3.1. A compensação referida na cláusula 11.3. acima far-se-á independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o **CREDOR** a comunicar o **EMITENTE** dos procedimentos adotados.

11.3.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 368 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução nº 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei nº 10.214 de 24/03/2001.

11.4. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("**Resolução SCR**"), e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao **CREDOR**, bem como às demais empresas do Grupo ABC e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos desta para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("**SCR**"); e (ii) autorizam o **CREDOR**, bem como às demais empresas do Grupo ABC e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo **EMITENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou pelo(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** no âmbito da presente operação.

11.4.1 A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil ("**BACEN**") para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições

financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

11.4.2. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrado – Extrato do Registro de Informações no BACEN ou na Central de Atendimento ao Público do BACEN.

11.4.2.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou do(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular BACEN nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

11.4.3. Ainda, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consulta-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação de crédito.

11.5. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram e reconhecem, para todos os fins e efeitos, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) receberam do **CREDOR**, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgaram necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à emissão da presente CCB; (ii) estão inequivocamente cientes dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos a estes imputados em decorrência desta CCB; (iii) a presente contratação foi avaliada de maneira independente por seus respectivos assessores, consultores, administradores e contratados, tendo sido todos os termos e condições ora avençados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao **CREDOR**; e (iv) a presente CCB adequa-se irrestritamente a suas necessidades, interesses e objetivos, tratando-se de operação e negócio jurídico dotado de legitimidade de fato e de direito.

11.5.1 Em vista das declarações prestadas nos termos do *caput* desta cláusula, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o **CREDOR** desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

11.6. O **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis ao **EMITENTE**, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão. O **EMITENTE** obriga-se ainda perante o **CREDOR** a cumprir todas as referidas normas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela operação ora contratada, sob pena de vencimento antecipado das obrigações ora acordadas e indenização do **CREDOR** por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos em razão de seu descumprimento. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o **EMITENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da constatação, pelo **EMITENTE**, de eventual descumprimento das referidas normas por si e/ou por seus fornecedores, bem como as medidas adotadas para endereçamento do assunto, inclusive, mas não se limitando, ao plano de ação a ser adotado.

11.7. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o **CREDOR** e as demais empresas do Grupo ABC (“Partes Receptoras”), pelas demais partes da presente CCB (“Partes Fornecedoras”), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) o **CREDOR** e demais empresas pertencentes ao Grupo ABC; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

11.8. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que cumpre(m) e fará(ão) com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 (“**Normas Anticorrupção**”), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às **Normas Anticorrupção**. Caso o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** tenha(m), a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas **Normas Anticorrupção** ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) imediatamente o **CREDOR**, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

11.9. O **EMITENTE**, os **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram que seus respectivos CNPJ ou CPF, conforme aplicável, encontram-se em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, e comprometem-se a manter seus respectivos cadastros regulares junto à Receita Federal do Brasil até o vencimento da presente CCB.

11.10. **DADOS PESSOAIS**. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) “**LGPD**”.

11.10.1. Caso o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** não seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que envia para o **CREDOR**, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que cumpre(m) a **LGPD** no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **CREDOR** no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o **CREDOR**, e, quando aplicável, possui a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **CREDOR**.

11.10.2. Caso o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que envia para o **CREDOR**, este declara que teve acesso ao Aviso Externo de Privacidade localizado no site

institucional do **CREDOR** disponibilizado no endereço <https://www.abcbrazil.com.br/>, que contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **CREDOR**.

11.10.3. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de “dados pessoais” é àquela dada pela própria **LGPD**.

11.11. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente esta CCB, conforme escolhido, e, conforme aplicável, as **GARANTIAS** indicadas no item XI do preâmbulo, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta CCB e em sua(s) respectiva(s) **GARANTIAS** e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a emissão desta CCB não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

11.12. Ainda, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **CREDOR** para a assinatura da presente CCB e de suas **GARANTIAS**, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **EMITENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e pelo(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m)-se cientes e de acordo que esta CCB e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **CREDOR** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a esta CCB, renunciando o **EMITENTE** a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do **CREDOR** de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, ou pelo foro de situação dos bens objeto da garantia vinculada a esta CCB.

Conforme as cláusulas, termos e condições acima estabelecidos, o **EMITENTE**, regularmente representado de acordo com sua documentação societária em vigor, emite física ou eletronicamente, conforme o caso, esta Cédula de Crédito Bancário em favor do **CREDOR** em uma via negociável e 3 (três) vias **não** negociáveis.

**Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações constantes da presente Cédula de Crédito Bancário, em especial no tocante a(s) minha(nossas) qualificação(ções), são verídicas. Declaro(amos) ainda que as disposições expressas na Cédula de Crédito Bancário refletem fielmente o que foi ajustado entre as partes.**

\_\_\_\_\_  
**EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**AVALISTA / COBRIGADO: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**

\_\_\_\_\_  
**CONJUGE: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**

\_\_\_\_\_  
**AVALISTA / COBRIGADO: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 7711872523 - CRÉDITO ROTATIVO	
I. DATA DE EMISSÃO: 16 de Fevereiro de 2023.	II. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.
III. EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA. Endereço: Avenida Rouxinol, 1041 Conj 1901 - Indianopolis - São Paulo/Sp CNPJ/MF: 45.886.025/0001-72	
IV. CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A. Endereço: Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CNPJ/MF n.º: 28.195.667/0001-06	
V. LIMITE: R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).	
VI. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. a) Renovação automática de prazo: vide cláusula 1.4.1 abaixo.	
VII. VENCIMENTO: 16/06/2023.	
VIII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOC: “Conforme legislação em vigor”.	
IX. ENCARGOS: A) Tarifa de Abertura de Crédito: Não há. B) Juros Remuneratórios: Pré Fixados de 60,1032% ao ano, capitalizados no 1º (primeiro) dia útil de todos os meses de vigência desta CCB e calculados de forma exponencial “pro rata temporis”, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.	
X. ENCARGOS POR EXCESSO: Taxa de 10% (dez por cento) ao ano.	
XI. LOCAL DO PAGAMENTO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede do Banco ABC Brasil S.A.	
XII. AVALISTA(S)/COBRIGADO(S) doravante denominado(s) simplesmente AVALISTA(S)/COBRIGADO(S): 1) Denominação: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 19.911.367/0001-95 Endereço: Rua Inhambu, 1233 CONJ 21 Bairro: Vila Uberabinha Cidade: SAO PAULO Estado: SAO PAULO (2) Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO CPF: 743.727.008-06 Estado Civil: CASADO Regime Casamento: COMUNHAO TOTAL Profissão: EMPRESARIO Endereço: Rua Inhambu, 1233 APT 21 Bairro: Vila Uberabinha Cidade: SAO PAULO Estado: SAO PAULO Nome do Cônjuge: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO CPF do Cônjuge: 545.583.47 Profissão do Cônjuge: DO LAR	

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CCB

**1. PROMESSA DE PAGAMENTO:** Por esta cédula de crédito bancário (“CCB”), emitida com fundamento na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, o **EMITENTE** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor que corresponder aos montantes que efetivamente vier a utilizar do crédito rotativo aberto em seu favor pelo **CREDOR**, cujo limite está indicado no item V do Preâmbulo (observado o disposto na cláusula 1.3 abaixo), até (i) a data de vencimento desta CCB, observado o disposto na cláusula 1.4.1 abaixo; e/ou (ii) eventual cancelamento do limite de crédito pelo **CREDOR** e/ou pelo **EMITENTE** e/ou (iii) na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, acrescido dos encargos incidentes, estabelecidos no item IX do Preâmbulo (observado o disposto na cláusula 1.3 abaixo), e dos demais valores devidos sob esta CCB, na forma de pagamento estabelecida na cláusula 1.1 abaixo, dívida esta que o **EMITENTE** reconhece, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento fixadas.

1.1. Neste ato, o **EMITENTE** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de utilização do limite de crédito rotativo pelo **EMITENTE**, (i) o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOC, indicado no item VIII do Preâmbulo, sobre a média diária do saldo devedor sob esta CCB e (ii) os juros remuneratórios



fixados na alínea “B” do item IX do preâmbulo, observado o disposto na cláusula 1.3 abaixo, e calculados de acordo com os termos da cláusula 3 abaixo. Caso o **EMITENTE** não efetue tempestivamente o pagamento do imposto e dos encargos mencionados nas alíneas “i” e “ii” acima, neste ato, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** expressamente autoriza(m) o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) debitar os correspondentes valores de conta(s) corrente(s) de livre movimentação mantida(s) pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** junto ao **CREDOR**, ou (ii) debitar tais valores do limite de crédito disponível, aberto por meio desta CCB, a exclusivo critério do **CREDOR**, sem prejuízo das demais medidas legais e/ou contratuais aplicáveis.

1.2. O **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, suspender ou cancelar o limite de crédito ora aberto, mediante correspondência específica ao **EMITENTE**, ainda fica certo e ajustado que o limite de crédito poderá ser, a qualquer momento, automaticamente suspenso pelo **CREDOR**, caso ocorra qualquer alteração adversa e relevante nas condições legais, regulamentares, políticas, financeiras ou econômicas, nacionais ou internacionais, ou qualquer alteração nas políticas de controles de câmbio, de juros, de moeda, de taxas de câmbio ou de juros, de captação de recursos pelas instituições financeiras, ou dos recolhimentos ou depósitos compulsórios a que estão sujeitas, que venha(m) a, por si só, a exclusivo critério do **CREDOR**, causar obstáculos à concessão e liberação do crédito. Por força do disposto nesta cláusula, qualquer saque dependerá de prévia consulta ao **CREDOR** por meio do *internet banking*.

1.3. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S) COBRIGADO(S)** em caráter irrevogável e irretroatável, declara(m)-se desde já ciente(s) e de acordo que o valor do limite de crédito e os juros remuneratórios estabelecidos nos itens V e IX, alínea “B”, do Preâmbulo, respectivamente, poderão ser alterados pelo **CREDOR** a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, de forma que o limite de crédito e juros remuneratórios vigentes estarão sempre disponíveis para consulta por meio da emissão de extrato via *internet banking*.

1.4. A presente CCB vencer-se-á na data fixada no item VII do preâmbulo, de forma que, na aludida data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o limite de crédito concedido pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** deverá ser integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

1.4.1. Não obstante o disposto na cláusula 1.4 acima, o prazo para utilização do limite de crédito indicado no item VI do preâmbulo será, a exclusivo critério do **CREDOR**, prorrogado de forma automática e sucessiva, por iguais períodos, cabendo ao **EMITENTE**, caso não concorde com tal renovação automática, manifestar-se por escrito junto ao **CREDOR** até 05 (cinco) dias úteis antes do referido vencimento, sendo o silêncio interpretado como aceitação tácita.

**2. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Observado o disposto na cláusula 2.2 abaixo e mediante cumprimento das condições precedentes previstas na cláusula 2.1 abaixo, o crédito será disponibilizado pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** em conta corrente mantida pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR**, a título de empréstimo, mediante a realização de solicitação de saque pelo **EMITENTE** ao **CREDOR**, observado que o limite de crédito que poderá ser utilizado pelo **EMITENTE** à seu exclusivo critério e movimentado mediante transferência eletrônica disponível – TED, documentos de ordem de crédito - DOC e/ou por outras formas de movimentação da referida conta corrente, inclusive de forma eletrônica, disponibilizadas pelo **CREDOR**.

2.1. Os valores solicitados pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** por meio de saques somente serão disponibilizados e liberados pelo **CREDOR** na conta corrente mantida pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR** desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições precedentes: (i) cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo **CREDOR** para referida concessão; (ii) constituição, regular e efetiva, de todas as garantias exigidas pelo **CREDOR**; (iii) inoocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 8 abaixo; (iv) inoocorrência de suspensão, cancelamento e/ou redução do limite de crédito concedido no âmbito desta CCB, por decisão do **CREDOR**, a seu exclusivo critério, de forma que o valor solicitado pelo **EMITENTE** não configure saque superior ao limite de crédito disponível para utilização pelo **EMITENTE** e/ou inoocorrência de qualquer alteração adversa e relevante nas condições legais, regulamentares, políticas, financeiras ou econômicas, nacionais ou internacionais, ou qualquer alteração nas políticas de controles de câmbio, de juros, de moeda, de taxas de câmbio ou de juros, de captação de recursos pelas instituições financeiras, ou dos recolhimentos ou depósitos compulsórios a que estão sujeitas, que venha(m) a, por si só, a exclusivo critério do **CREDOR**, causar obstáculos à concessão e liberação do crédito; e (v) haja crédito disponível para o valor solicitado em saque pelo **EMITENTE**, considerando o saldo devedor apurado na forma da cláusula 2.2 abaixo na data da solicitação de saque.

2.2. O saldo devedor da CCB, determinado pela somatória dos valores devidos e não pagos pelo **EMITENTE**, não poderá jamais exceder o limite fixado no *internet banking*. O limite de crédito aberto será reduzido no montante de cada desembolso efetuado pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** e recomposto no valor de cada amortização, até (i) o vencimento desta CCB previsto no item VII do Preâmbulo, observado o disposto na cláusula 1.4.1 acima; e/ou (ii) eventual cancelamento do limite de crédito pelo **CREDOR** e/ou pelo **EMITENTE** e/ou (iii) na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado desta CCB.

2.3. Caso o saldo devedor da CCB venha, por qualquer motivo, a exceder o limite de crédito fixado no Preâmbulo, deverá o **EMITENTE** providenciar a imediata cobertura do valor excedente.

2.3.1. Na hipótese de excesso do limite de crédito nos termos da cláusula 2.3 acima, sem que seja providenciada a imediata cobertura do valor excedente, neste ato, no gozo de seus poderes de autonomia para contratar, as partes livremente estabelecem a presente cláusula penal convencional, de acordo com a qual fica facultado ao **CREDOR**, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da CCB, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado da dívida assumida sob a presente CCB, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil.

2.3.2. Da mesma forma, fica neste ato estabelecido entre as partes que, na eventualidade de ocorrência de excesso de limite, nos termos da cláusula 2.3 acima, incidirão sobre o valor excedente ao limite de crédito, os encargos estabelecidos no item X do preâmbulo, calculados de forma exponencial “*pro rata temporis*” e na forma mencionada na cláusula 3 abaixo.

2.3.2.1. Os encargos mencionados na cláusula 2.3.2 acima incidirão apenas sobre o valor excedente ao limite de crédito, sem prejuízo da incidência dos encargos contratuais pactuados, sobre o saldo devedor da CCB, bem como sem prejuízo do disposto na cláusula 2.3.1. acima.

2.4. O **EMITENTE** poderá efetuar, pelos meios admitidos na legislação e dos regulamentos, créditos em proveito do **CREDOR** para efeitos de cobrir o saldo devedor que se registre em relação a esta CCB.

2.5. O **EMITENTE** reconhece como prova do seu débito todos os lançamentos efetivados pelo **CREDOR**, ficando assim assentada a liquidez e a certeza do saldo devedor desta CCB, compreendido o principal efetivamente utilizado, encargos, tarifa de abertura de crédito, reajuste monetário, impostos e outras despesas.

**3. ENCARGOS:** Sobre o saldo devedor do crédito disponibilizado por esta CCB incidirão os juros remuneratórios fixados na alínea "B" do item IX do Preâmbulo, observado o disposto na cláusula 1.3 acima, sendo tais juros remuneratórios capitalizados no 1º (primeiro) dia útil de todos os meses de vigência desta CCB, conforme permite o artigo 28, parágrafo primeiro, itens I e II da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e calculados de acordo com o número de dias em que o crédito constou em aberto/foi efetivamente utilizado, e cobrados nas datas previstas na cláusula 1.1 acima.

**4. PLANILHA(S) DE CÁLCULO:** O **CREDOR** obriga-se a, sempre que necessário e/ou quando solicitado pelo **EMITENTE** e/ou se ocorrer o vencimento antecipado desta CCB, efetuar os cálculos demonstrativos do valor exato do saldo devedor desta CCB e apresentá-los ao **EMITENTE**, em planilha(s) de cálculo que os evidenciem, de modo claro e preciso, o valor do limite de crédito utilizado, os encargos incidentes sobre o limite de crédito utilizado, os tributos incidentes, bem como os critérios de incidência destes encargos e, se for o caso, os valores correspondentes a multas, penalidades e encargos moratórios estabelecidos nesta CCB, despesas de cobrança e honorários advocatícios (quando e se aplicáveis) devidos até a data dos cálculos e, por fim, o valor total da dívida do **EMITENTE** sob esta CCB.

**5. PAGAMENTOS:** Os encargos e os tributos previstos no presente instrumento poderão ser pagos pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, conforme envio de prévia comunicação ao **CREDOR** nesse sentido, por meio de (i) envio dos recursos à conta patrimônio do **CREDOR**, ou (ii) depósito/transfêrencia dos valores devidos à(s) conta(s) corrente(s) de livre movimentação mantida(s) pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** junto ao **CREDOR**, e débito de tais valores da(s) referida(s) conta(s) corrente(s) pelo **CREDOR**, o que fica neste ato expressamente autorizado pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, em caráter irrevogável e irretirável, valendo a presente autorização de débito em conta para todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao **CREDOR** sob e de acordo com este instrumento, ou (iii) débito dos referidos valores do limite de crédito disponível, aberto por meio desta CCB. O pagamento dos encargos e tributos previstos nesta CCB será efetuado da seguinte forma: (a) se mensal, no primeiro dia útil de cada mês calendário do ano e no vencimento desta CCB, sempre calculada "pro-rata temporis"; (b) se final, no vencimento desta CCB.

5.1. Para os fins de pagamento dos encargos e tributos por uma das formas especificadas nas alíneas "i" e "ii" da cláusula 5 acima, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declara(m)-se ciente(s) e concorde(s) que, de acordo com a regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), o pagamento somente será considerado como efetivamente realizado na data em que os recursos correspondentes ao referido pagamento estiverem livremente disponíveis para o **CREDOR** na conta patrimônio do **CREDOR** ou na(s) conta(s) corrente(s) de livre movimentação mantida(s) pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** junto ao **CREDOR**, conforme opção exercida pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo **CREDOR**. Na hipótese de descumprimento da obrigação assumida pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** na cláusula 5 acima, o **CREDOR** fica desde já autorizado pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** a (i) debitar os valores para pagamento dos encargos e tributos de conta(s) corrente(s) de livre movimentação mantida(s) pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** junto ao **CREDOR**, ou (ii) debitar tais valores do limite de crédito disponível, aberto por meio desta CCB, a exclusivo critério do **CREDOR**, sem prejuízo das demais medidas legais e/ou contratuais aplicáveis.

5.2. Caso o vencimento de qualquer encargo e/ou o vencimento final desta CCB ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, terá, para todos os fins e efeitos, seu pagamento deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo, contudo, os encargos calculados até a data do efetivo vencimento, e se iniciando, também a partir da data do efetivo vencimento, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos sobre o saldo devedor da CCB.

**6. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS:** Se o **EMITENTE** não cumprir as obrigações de pagamento por ele assumidas sob esta CCB nas respectivas datas de vencimento, constituir-se-á em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **CREDOR**. Ocorrendo descumprimento, caracterizado pelo atraso ou falta de pagamento dos valores, expressos por esta CCB, por qualquer razão, de parte do **EMITENTE** ou por ele e pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, incidirão sobre os valores devidos e não pagos tempestivamente, desde a data do vencimento da respectiva obrigação até seu efetivo pagamento, sem prejuízo da fluência dos juros remuneratórios, os seguintes encargos: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento).

**7. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO:** A dívida assumida pelo **EMITENTE** perante o **CREDOR** e representada por esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial do **EMITENTE** pelo **CREDOR**, de modo que todo o saldo devedor do **EMITENTE** sob esta CCB tornar-se-á imediatamente exigível, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o **EMITENTE** e/ou com o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, observado o disposto na cláusula 9 abaixo:

- (i) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o **CREDOR** sob e de acordo com este título;
- (ii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (iii) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante o **CREDOR** sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do **CREDOR**, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (iv) pedido ou decretação de falência, apresentação de requerimento de autofalência, intervenção, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (v) morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição do **EMITENTE** e/ou de qualquer do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** salvo se, neste último caso, o **EMITENTE** apresentar substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação do **CREDOR** nesse sentido;
- (vi) protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, na condição de devedores e/ou garantidores, e não apresentação ao **CREDOR** de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados, no prazo estabelecido pelo **CREDOR** para a referida apresentação;

- (vii) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, de acordo com a análise de crédito do **CREDOR**, a capacidade de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento por eles assumidas perante o **CREDOR** ou perante terceiros.
- (viii) alteração de seu objeto social, conforme disposto em seus respectivos estatutos/contratos sociais vigentes na data da emissão desta **CCB**, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (ix) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto; e
- (x) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**.

**8. DESPESAS:** O **EMITENTE** arcará com todos os custos e as despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por esta CCB e/ou despesas decorrentes da emissão deste título, entre as quais se incluem, por exemplo, tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, e/ou despesas de constituição e registro da(s) garantia(s) constituída(s) em benefício do **CREDOR**, custos e despesas esses que constituirão parcelas do saldo devedor do **EMITENTE** sob esta CCB, e estarão sujeitos aos encargos moratórios fixados na cláusula 6 acima.

8.1. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob esta CCB, tiver o **CREDOR** de recorrer às vias judiciais, arcará o **EMITENTE** com as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juízo competente.

8.2. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** estão cientes e concordes de que o **CREDOR** poderá efetuar a cobrança de tarifas por serviços que vierem a ser prestados ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, na medida em que tais serviços forem efetivamente prestados, os quais desde logo são autorizados, tudo de acordo com a tabela de serviços e valores de tarifas divulgada na página da internet do **CREDOR**.

**9. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO(S) AVALISTA(S)/COBRIGADO(S):** O(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o **EMITENTE** sob esta CCB, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o **CREDOR**, de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** sob este título, respeitadas as proporções indicadas no item XII do Preâmbulo e indicadas ao lado do campo de assinatura de cada **AVALISTA/COBRIGADO**, declarando, ainda, que renuncia(m), para fins de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB, ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob esta CCB.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **CREDOR** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder a terceiros os direitos que detém, em razão desta CCB, bem como transferir a CCB, mediante endosso da via negociável, sendo certo que a cessão e/ou o endosso, não caracterizam violação do sigilo bancário do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**. Ocorrendo a cessão e/ou o endosso, o cessionário/endossatário desta CCB assumirá a qualidade de **CREDOR** deste título e, conseqüentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título.

10.1. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob esta CCB pelo **CREDOR** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **EMITENTE** sob esta CCB, ou reconhecimento de eventual direito do **EMITENTE**, nem constituirá precedente invocável.

10.2. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista na presente CCB, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo.

10.3. Neste ato, as partes expressamente autorizam e convencionam que o **CREDOR** poderá proceder à compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **EMITENTE** sob esta CCB, e/ou qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo **EMITENTE** sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o **CREDOR**, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo **EMITENTE** em favor do **CREDOR** e, (ii) quaisquer créditos que o **EMITENTE** tenha e/ou a(s) **AVALISTA(S)/ COBRIGADO(S)** tenham ou venham a ter perante o **CREDOR**, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos - Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.

10.3.1. A compensação referida na cláusula 10.3. acima far-se-á independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o **CREDOR** a comunicar o **EMITENTE** dos procedimentos adotados.

10.3.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 368 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução nº 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei nº 10.214 de 24/03/2001.

10.4. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("**Resolução SCR**"), e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao **CREDOR**, bem como às demais empresas do Grupo ABC e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos desta para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("**SCR**"); e (ii) autorizam o **CREDOR**, bem como às demais empresas do Grupo ABC e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** no âmbito da presente operação.

10.4.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil ("**BACEN**") para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

10.4.2. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ou na Central de Atendimento ao Público do BACEN.



10.4.2.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular BACEN nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

10.4.3. Ainda, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consulta-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação de crédito.

10.5. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declaram e reconhecem, para todos os fins e efeitos, de forma irrevogável e irrevogável, que: (i) receberam do **CREDOR**, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgaram necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à emissão da presente CCB; (ii) estão inequivocamente cientes dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos a estes imputados em decorrência desta CCB; (iii) a presente contratação foi avaliada de maneira independente por seus respectivos assessores, consultores, administradores e contratados, tendo sido todos os termos e condições ora avençados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao **CREDOR**; e (iv) a presente CCB adequa-se irrestritamente a suas necessidades, interesses e objetivos, tratando-se de operação e negócio jurídico dotado de legitimidade de fato e de direito.

10.5.1 Em vista das declarações prestadas nos termos do *caput* desta cláusula, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o **CREDOR** desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

10.6. O **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis ao **EMITENTE**, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão. O **EMITENTE** obriga-se ainda perante o **CREDOR** a cumprir todas as referidas normas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela operação ora contratada, sob pena de vencimento antecipado das obrigações ora acordadas e indenização do **CREDOR** por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos em razão de seu descumprimento. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o **EMITENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da constatação, pelo **EMITENTE**, de eventual descumprimento das referidas normas por si e/ou por seus fornecedores, bem como as medidas adotadas para endereçamento do assunto, inclusive, mas não se limitando, ao plano de ação a ser adotado.

10.7. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o **CREDOR** e as demais empresas do Grupo ABC ("Partes Receptoras"), pelas demais partes da presente CCB ("Partes Fornecedoras"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) o **CREDOR** e demais empresas pertencentes ao Grupo ABC; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

10.8. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declara(m) que cumpre(m) e fará(ão) com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 ("**Normas Anticorrupção**"), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às **Normas Anticorrupção**. Caso o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** tenha(m), a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas **Normas Anticorrupção** ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) imediatamente o **CREDOR**, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

10.9. O **EMITENTE**, os **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram que seus respectivos CNPJ ou CPF, conforme aplicável, encontram-se em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, e comprometem-se a manter seus respectivos cadastros regulares junto à Receita Federal do Brasil até o vencimento da presente CCB.

10.10. **DADOS PESSOAIS**. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "**LGPD**".

10.10.1. Caso o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** não seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que envia para o **CREDOR**, o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que cumpre(m) a **LGPD** no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **CREDOR** no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o **CREDOR**, e, quando aplicável, possui a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **CREDOR**.

10.10.2. Caso o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que envia para o **CREDOR**, este declara que teve acesso ao Aviso Externo de Privacidade localizado no site institucional do **CREDOR** disponibilizado no endereço <https://www.abcbrazil.com.br/>, que contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **CREDOR**.

10.10.3. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é aquela dada pela própria **LGPD**.

10.11. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, conforme aplicável, declara(m) que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente esta CCB, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta CCB e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a emissão

desta CCB não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos

10.12. Ainda, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **CREDOR** para a assinatura da presente CCB, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)** declara(m)-se cientes e de acordo que esta CCB e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **CREDOR** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

10.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a esta CCB, renunciando o **EMITENTE** a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do **CREDOR** de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)/COBRIGADO(S)**, ou pelo foro de situação dos bens objeto da garantia vinculada a esta CCB.

Conforme as cláusulas, termos e condições acima estabelecidos, o **EMITENTE** emite física ou eletronicamente, conforme o caso, esta Cédula de Crédito Bancário em favor do **CREDOR**, em uma via negociável e 3 (três) vias **não** negociáveis.

São Paulo/SP, 16 de Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**

Não obstante as demais obrigações assumidas sob e de acordo com esta CCB os **AVALISTA/COBRIGADOS**, declaram-se cientes e de acordo que, o prazo para utilização do limite de crédito indicado no item VI do preâmbulo será, a exclusivo critério do **CREDOR**, prorrogado de forma automática e sucessiva, por iguais períodos, conforme consta da cláusula 1.4.1. acima.

\_\_\_\_\_  
**AVALISTA / COBRIGADO: CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**AVALISTA / COBRIGADO: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**

\_\_\_\_\_  
**CÔNJUGE: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**

**Praça de Pagamento: São Paulo/SP**

**N.º 96761/22**

**Data: 05/07/2022**

**I – CREDOR**  
**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

**II – EMITENTE**

Nome/Razão Social:  
INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 45.886.025/0001-72	Endereço Eletrônico (Email): carlosgullo@incorbase.com.br
---------------------------------	--

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901	Cidade: S PAULO	CEP: 04516-902	UF: SP
---	--------------------	-------------------	-----------

Conta Corrente/Agência/Banco:  
a) 733.175-6 / 0001-9 / 707  
b)

**Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:**

Sim  Não

**III – AVALISTA(S)**

Nome/Razão Social:  
CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

CNPJ/CPF: 743.727.008-06	Endereço Eletrônico (Email): carlos.gullo@incorbase.com.br
-----------------------------	---

Endereço: RUA INHAMBU 1233 APTO 21	Cidade: SAO PAULO	CEP: 04520-014	UF: SP
---------------------------------------	----------------------	-------------------	-----------

Conta Corrente/Agência/Banco:  
a)  
b)

**Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:**

Sim  Não

**IV – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os “DEVEDORES SOLIDÁRIOS”)**

Nome/Razão Social:  
.....

CNPJ/CPF: .....	Endereço Eletrônico (Email): .....
--------------------	---------------------------------------

Endereço: .....	Cidade: .....	CEP: .....	UF: ..
--------------------	------------------	---------------	-----------

Conta Corrente/Agência/Banco:  
a)  
b)

**Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:**

Sim  Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063733.

V- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
<b>Valor Principal do Crédito</b> R\$ 500.000,00	<b>Prazo</b> 181 dias	<b>Data Vencimento Final</b> 02/01/2023
<b>Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios</b> % ao dia 8,0000% a.m. % ao ano	<b>Taxa Flutuante:</b> ( ) <b>Varição acumulada da Taxa DI, OU</b> ( ) <b>Outra – Varição do</b>	
<b>Taxa de Juros Substitutiva</b> -----	<b>Valor IOF</b> Cobrado mensalmente na forma da legislação	
<b>Conta nº</b>	<b>Tipo de CCB:</b> (x) Prorrogável ( ) Não Prorrogável	
<b>Outros Encargos:</b> R\$ 684,00		

VI – GARANTIA(S)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Móveis <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis) <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras <input type="checkbox"/> Outros: Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

VII – PROMESSA DE PAGAMENTO
Até a(s) data(s) de vencimento indicada(s) acima, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário (“ <b>CCB</b> ”), na praça de São Paulo, ao <b>CREDOR</b> ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, apurada nos termos desta <b>CCB</b> , em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no preâmbulo acima. A presente <b>CCB</b> , cuja via negociável será exclusivamente do <b>CREDOR</b> , será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO
<p>1. O Valor Principal do Crédito, deduzido das tarifas devidas ao <b>CREDOR</b> e outros encargos, será disponibilizado na conta do <b>EMITENTE</b>, devendo ser utilizado para financiamento de capital de giro ou para aquisição de bens ou serviços desde que cumpridas as seguintes condições precedentes:</p> <p>(a) inoocorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item VI do preâmbulo (“<b>Garantias</b>”), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das <b>Garantias</b> (“<b>Bens</b>”), e não conhecido pelo <b>CREDOR</b> quando da emissão desta <b>CCB</b>:</p> <p>(i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;</p> <p>(ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;</p> <p>(iii) ameaça de constrição;</p> <p>(iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os <b>Bens</b>;</p> <p>(b) formalização das <b>Garantias</b>, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e</p> <p>(c) inexistência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1.3 e/ou 5 abaixo.</p>

<p>1.1. Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao <b>CREDOR</b> o direito de declarar a presente <b>CCB</b> ineficaz e resolvida de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao <b>EMITENTE</b> e/ou aos <b>DEVEDORES SOLIDÁRIOS</b>, e o <b>CREDOR</b> ficará exonerado da obrigação de liberação de</p>
--



qualquer recurso sob esta **CCB**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução desta **CCB**.

**1.2.** Na hipótese de o **CREDOR** ter efetuado desembolso(s) parcial(is) do Valor Principal do Crédito, e de ainda haver desembolso(s) a ser(em) realizado(s) para que se atinja o Valor Principal do Crédito, a ocorrência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1(a), 1.3 e/ou 5 desobrigará o **CREDOR** automática e imediatamente de efetuar o(s) referido(s) desembolso(s) remanescente(s), sem prejuízo de seu direito de exigir o pagamento dos valores que lhe sejam devidos conforme esta **CCB**, calculados com base no montante do(s) desembolso(s) realizado(s) pelo **CREDOR**.

**1.3.** Fica reservado ainda ao **CREDOR** o direito de, em caso de (i) alterações de norma que disciplinem a contratação ou manutenção de operações de crédito; e/ou (ii) evento que, conforme avaliação do **CREDOR**, possa gerar alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da operação formalizada por esta **CCB** (“Operação”): (a) independentemente de notificação prévia e a qualquer momento, cancelar a Operação, extinguindo esta **CCB**, e/ou a liberação de recursos sob esta **CCB**; e/ou (b) mediante notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, alterar qualquer uma das características da Operação previstas no item V do preâmbulo, entre as quais se incluem juros remuneratórios, e, se o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** não concordarem com as novas condições da Operação, deverão liquidá-la antecipada e imediatamente, de acordo com o disposto nesta **CCB**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

**2.** Sobre o valor disponibilizado pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** e por este efetivamente utilizado incidirão juros remuneratórios, desde a data da utilização do referido valor até sua data de vencimento, correspondentes à Taxa de Juros Remuneratórios ou Taxa de Juros Substitutiva, conforme o caso, os quais serão calculados *pro rata die*, com base em um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, capitalizados diariamente, incorporando-se ao saldo devedor decorrente desta **CCB**, e deverão ser pagos no primeiro dia útil (na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) de cada mês (“Juros Remuneratórios”). O IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) será cobrado mensalmente, conforme a legislação e a regulamentação vigentes. Outros tributos, tarifas e despesas relacionados à Operação também serão cobrados de acordo com as normas vigentes e que lhes sejam aplicáveis.

**2.1.** O saldo devedor decorrente desta **CCB** incluirá todas as despesas em que o **CREDOR** eventualmente incorra para a constituição, aperfeiçoamento, preservação, defesa ou satisfação de seus direitos relacionados a esta **CCB**.

**2.2.** O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro desta **CCB** e das Garantias perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

**2.3.** Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizada Taxa de Juros Substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item V do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

**2.4.** O **EMITENTE** está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”). Desta forma fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios, previstos no item V do preâmbulo desta **CCB**, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

**2.5.** O **EMITENTE** declara estar ciente de que: **i)** se efetuar o pagamento do saldo devedor integral decorrente desta **CCB** em até 20 (vinte) dias corridos contados de cada utilização de limite, ser-lhe-ão cobrados 50% (cinquenta por cento) dos Juros Remuneratórios devidos, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão estornados da conta do **EMITENTE** (“Estorno Cash Premium”); e **ii)** fica reservado ao **CREDOR** o direito de cancelar o benefício correspondente ao Estorno Cash Premium a qualquer momento durante o Prazo original ou renovado desta **CCB**, mediante comunicação ao

**EMITENTE** por meio eletrônico com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao efetivo cancelamento.

**2.6. O EMITENTE, quando pessoa natural ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, declara expressamente: (a) que previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET, (b) estar ciente do demonstrativo de cálculo do CET anexo que integra a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrito, e (c) estar ciente de que o CET relativo a operações de crédito rotativo considera no cálculo o prazo de trinta dias e o valor limite de crédito originalmente pactuado.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, neste ato:**

(i) autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob esta **CCB**, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **EMITENTE** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida, (ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e (iii) reconhecem que esta **CCB** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão esta **CCB** como parte dela inseparável.

**3.1. Para os fins desta CCB, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do EMITENTE e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o EMITENTE e/ou com os DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

**3.2. Se esta CCB for prorrogável, conforme indicado no item V do preâmbulo, o Prazo desta CCB poderá ser automático e sucessivamente renovado por iguais períodos, desde que e somente se (i) o saldo devedor decorrente desta CCB tenha sido integralmente pago ao CREDOR quando de sua Data de Vencimento, original ou renovada, (ii) nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CCB tenham ocorrido, (iii) o CREDOR não tenha comunicado o EMITENTE, até a Data de Vencimento, por meio eletrônico, de que não haverá renovação do Prazo original ou anteriormente renovado, e (iv) o EMITENTE não tenha notificado o CREDOR, até a Data de Vencimento, por meio eletrônico, de que não haverá renovação do Prazo original ou anteriormente renovado.**

**3.3. Fica reservado ao CREDOR e ao EMITENTE o direito de não renovar o Prazo, original ou que já tenha sido anteriormente renovado, mediante comunicação à outra parte, por meio eletrônico, até a Data de Vencimento original ou renovada.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta CCB, são outorgadas ao CREDOR as Garantias, disciplinadas pelas condições definidas nesta CCB e nos instrumentos específicos anexos.**

**4.1. Na hipótese de aditivo(s) desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus aditivos.**

**4.2. Existindo uma ou mais operações firmadas entre CREDOR e/ou EMITENTE e/ou DEVEDORES SOLIDÁRIOS e/ou quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta CCB e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o CREDOR delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente**

será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

**4.3.** O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

**4.3.1.** Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **EMITENTE** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos desta **CCB**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.** Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar esta **CCB** antecipadamente vencida, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas:

(i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas;

(ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações;

(iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica;

(iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia;

(v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;

(vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta **CCB**;

(vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem esta **CCB** e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias;

(viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a assinatura desta **CCB**;

(ix) contestação judicial dos termos e condições desta **CCB** ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval;

(x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário;

(xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias;

(xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira;

(xiii) discordância, pelo **EMITENTE** ou por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, das novas características da Operação que lhes tenham sido notificadas pelo **CREDOR** conforme a cláusula 1.3 acima,

(xiv) inclusão do nome do **EMITENTE** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT;

(xv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, segundo critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por esta **CCB**, ou

(xvi) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio



ambiente.

**5.1.** Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados diariamente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; e (c) todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**6.1.** A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB** não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**6.2.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta **CCB**, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

**6.3.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: (a) estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e (b) as pessoas físicas, signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

**6.4.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este instrumento.

**6.5.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“**BCB**”) vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no **SCR** as informações consolidadas sobre essas operações.

**6.5.1.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram-se cientes de que (i) o **SCR** tem por finalidade prover informações ao **BCB**, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no **SCR**, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no **SCR**, as correções e exclusões de informações constantes do **SCR**, a identificação de operações de crédito que se encontrem *sub judice*, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações

de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR deverá ser verificado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

**6.5.2.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio disponibilizadas pelo BCB.

**6.6. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**

- (i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e
- (ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.

**6.7.** Caso qualquer disposição desta **CCB** ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

**6.8.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB** e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, (ii) observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, (iii) observam a legislação trabalhista especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, (iv) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação desta **CCB**, (v) informarão o **CREDOR**, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte do fornecedor direto e relevante do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, e (vi) adotam (a) procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e (b) regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

**6.9. O EMITENTE, os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, os representantes de todos eles e todos os signatários deste instrumento, por meio deste:**

- (i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval,
- (ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval:

(a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao

perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e

(b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

**6.10.** As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta CCB.

**6.11.** Todas as notificações relacionadas a esta CCB serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

**6.11.1.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

**6.11.2.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

**6.12.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

**6.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta CCB.

O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO

As Partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente Cédula em 3(três) vias, sendo a do **CREDOR** a única “negociável”.

São Paulo, 05/07/2022

---

**Emitente:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

**Avalista:** CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

---

**Garantidor:**

---

**Credor:** BANCO DAYCOVAL S/A

**Testemunhas:**

**1**

---

**Nome:**  
**CPF:**

**2**

---

**Nome:**  
**CPF:**

**O Emitente e os Devedores Solidários ficam responsáveis por informar ao Credor qualquer alteração de status civil ou endereço, bem como saída de representantes.**



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 88774-0**  
**CRÉDITO LIVRE – FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS (“FGI”)**

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

Data: 17/07/2020

<b>MODALIDADE:</b> CRÉDITO LIVRE - FGI - PEAC			
<b>Custo Financeiro:</b> [Real]			
<b>I - CREDOR:</b> BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1.793, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001-90.			
<b>II – EMITENTE:</b> <b>Nome/Razão Social:</b> Incorbase Engenharia Ltda			<b>CNPJ:</b> 45.886.025/0001-72
<b>Endereço:</b> Av Rouxinol 1041 Conj 1901 - Indianopolis	<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 04516-902	<b>UF:</b> SP
Banco: 707      Agência: 0001-9      Conta Corrente: 733.175-6			
End. Eletr. (E-mail): carlosgullo@incorbase.com.br			
<b>III.1 – AVALISTA(S):</b>			
<b>1. Nome/Razão Social:</b> Carlos Roberto Briscese Gullo			
<b>Endereço:</b> R Inhambu 1233 Ap 21 - VI Uberabinha - São Paulo - SP			<b>CNPJ/CPF:</b> 743.727.008-06
End. Eletr. (E-mail): carlosgullo@incorbase.com.br			
<b>2. Nome/Razão Social:</b> xxx			
<b>Endereço:</b> xxx			<b>CNPJ/CPF:</b> xxx
End. Eletr. (E-mail): xxx			
<b>III.2. – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os “DEVEDORES SOLIDÁRIOS”)</b>			
<b>1. Nome/Razão Social:</b> Incorbase Engenharia Ltda			
<b>Endereço:</b> Av Rouxinol 1041 Conj 1901 - Indianopolis - São Paulo - SP			<b>CNPJ:</b> 45.886.025/0001-72
End. Eletr. (E-mail): carlosgullo@incorbase.com.br			
<b>IV– CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
<b>Valor Principal do Crédito</b> R\$ 665.531,74	<b>Prazo</b> 1279 dias	<b>Data Vencimento Final</b> 17/01/2024	
<b>Taxa de Juros Remuneratórios</b> 1,4400 % a.m.	<b>Taxa Flutuante</b> (    ) Variação acumulada da Taxa DI, ou (    ) Outra –	<b>Taxa de Juros Efetiva</b> %	
<b>Taxa de Juros Substitutiva</b>	<b>Valor IOF</b> R\$ 0,00	<b>Valor Líquido</b> R\$ 630.000,00	
<b>Outros Encargos:</b>			
a) Encargo por Liquidação Antecipada: 0,49% ao mês (base 30 dias) correspondente, nesta data, ao valor máximo de R\$ 154.201,95			
b) Tarifa de Formalização de Contrato: R\$ 1.858,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)			
c) IOF: R\$ 0,00 (zero), de acordo com a legislação vigente;			

**d) Encargo por Concessão da Garantia – ECG FGI: calculado e devido na forma estabelecida na cláusula 2 e seguintes abaixo;**

**e) Custo Efetivo Total – CET: 1,6996 % a.m.**

**f) Outros R\$ 33.673,74 (Trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**

**V - FORMA DE PAGAMENTO:** (débito em conta corrente/depósito em conta corrente mediante TED) das seguintes parcelas nos respectivos vencimentos:

Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.	Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.
01	9.905,48	17/08/2020	22	23.885,43	17/05/2022
02	9.905,48	17/09/2020	23	23.885,43	17/06/2022
03	10.227,45	19/10/2020	24	23.885,43	18/07/2022
04	9.261,99	17/11/2020	25	23.885,43	17/08/2022
05	9.583,66	17/12/2020	26	23.885,43	19/09/2022
06	10.227,45	18/01/2021	27	23.885,43	17/10/2022
07	23.885,43	17/02/2021	28	23.885,43	17/11/2022
08	23.885,43	17/03/2021	29	23.885,43	19/12/2022
09	23.885,43	19/04/2021	30	23.885,43	17/01/2023
10	23.885,43	17/05/2021	31	23.885,43	17/02/2023
11	23.885,43	17/06/2021	32	23.885,43	17/03/2023
12	23.885,43	19/07/2021	33	23.885,43	17/04/2023
13	23.885,43	17/08/2021	34	23.885,43	17/05/2023
14	23.885,43	17/09/2021	35	23.885,43	19/06/2023
15	23.885,43	18/10/2021	36	23.885,43	17/07/2023
16	23.885,43	17/11/2021	37	23.885,43	17/08/2023
17	23.885,43	17/12/2021	38	23.885,43	18/09/2023
18	23.885,43	17/01/2022	39	23.885,43	17/10/2023
19	23.885,43	17/02/2022	40	23.885,43	17/11/2023
20	23.885,43	17/03/2022	41	23.885,43	18/12/2023
21	23.885,43	18/04/2022	42	23.885,64	17/01/2024

**VI – ESQUEMA DE LIBERAÇÃO:** Única

**VII – FINALIDADE:** Capital de Giro

**VIII – GARANTIAS:**

1.  Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2.  Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3.  Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4.  Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
5.  Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % desta CCB.
6.  Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
7.  Outros: Aval

Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

**IX - PROMESSA DE PAGAMENTO:** Até a(s) data(s) de vencimento indicada(s) acima, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), na praça de São Paulo, ao CREDOR ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, apurada nos termos desta CCB, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos

V. 07/2020



financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no preâmbulo acima. A presente **CCB**, cuja via negociável será exclusivamente do **CREDOR**, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO

**1.** O Valor Líquido do financiamento, determinado no item IV do preâmbulo, será creditado em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- (a) aprovação da garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);
- (b) inoccorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item VIII do preâmbulo (“Garantias”), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto da(s) Garantia(s) (“Bens”), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da emissão desta **CCB**:
  - (i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
  - (ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
  - (iii) ameaça de constrição;
  - (iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;
- (c) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e
- (d) inexistência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1.3 e/ou 5 abaixo.

**1.1.** Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar a presente **CCB** ineficaz e resolvida de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, e o **CREDOR** ficará exonerado da obrigação de liberação de qualquer recurso sob esta **CCB**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **EMITENTE** e de seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução desta **CCB**.

**1.2.** Na hipótese de o **CREDOR** ter efetuado desembolso(s) parcial(is) do Valor Líquido, e de ainda haver desembolso(s) a ser(em) realizado(s) para que se atinja o Valor Líquido, a ocorrência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1(b), 1.3 e/ou 5 desobrigará o **CREDOR** automática e imediatamente de efetuar o(s) referido(s) desembolso(s) remanescente(s), sem prejuízo de seu direito de exigir o pagamento dos valores que lhe sejam devidos conforme esta **CCB**, calculados com base no montante do(s) desembolso(s) realizado(s) pelo **CREDOR**.

**1.3.** Observados os normativos do FGI PEAC, fica reservado ainda ao **CREDOR** o direito de, em caso de (i) alterações de norma que disciplinem a contratação ou manutenção de operações de crédito; e/ou (ii) evento que, conforme avaliação do **CREDOR**, possa gerar alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da operação formalizada por esta **CCB** (“Operação”): (a) independentemente de notificação prévia e a qualquer momento, cancelar a Operação, extinguindo esta **CCB**, e/ou a liberação de recursos sob esta **CCB**; e/ou (b) mediante notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, alterar qualquer uma das características da Operação previstas no item IV do preâmbulo, e, se o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** não concordarem com as novas condições e termos da Operação, deverão liquidá-la antecipadamente, de acordo com o disposto nesta **CCB**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

V. 07/2020

2. Sobre o Valor do Principal do Crédito incidirão os encargos especificados no item IV do preâmbulo, incluindo, os juros remuneratórios, tarifas, Encargo por Concessão de Garantia – ECG FGI, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista nesta CCB e nos itens IV e V do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item IV do preâmbulo, *pro rata die* e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor, considerando-se para fins do referido cálculo, um mês de 30 dias e um ano de 360 dias.

2.1. O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro da presente CCB e de suas garantias indicadas no item VIII do preâmbulo perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item IV do preâmbulo, será utilizada taxa substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item IV do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

2.3. O **EMITENTE** está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item IV do preâmbulo desta CCB, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

2.4. O **EMITENTE** pagará o Encargo por Concessão de Garantia - ECG, calculado e devido nos termos e condições do Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

2.5. Se o **EMITENTE** for pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o **EMITENTE** declara expressamente estar ciente: (a) de que o CET previsto no item IV do preâmbulo foi calculado considerando-se os fluxos referentes às liberações e pagamentos previstos, incluindo Taxas de Juros Remuneratórios, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **EMITENTE**; (b) dos fluxos considerados no cálculo do CET e de que a taxa percentual anual a este correspondente representa as condições vigentes na data do cálculo do CET, e (c) de que, caso haja mais de uma liberação de recursos para o **EMITENTE**, será calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, neste ato:

- (i) autorizam irrevogavelmente o **CREDOR** a (a) debitar da(s) conta(s) individual ou conjuntamente mantidas por eles e/ou por suas Afiliadas junto ao **CREDOR** todos os valores que sejam devidos sob esta CCB, até sua integral liquidação, e (b) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **EMITENTE** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,
- (ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e

V. 07/2020

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500

Ouvidoria 0800 777 0900

Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Página 4 de 11

(iii) reconhecem que esta **CCB** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão esta **CCB** como parte dela inseparável.

**3.1.** Para os fins desta **CCB**, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **EMITENTE** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

**3.2.** Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta **CCB**, calculados *pro rata die* a partir da data de emissão desta **CCB** até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores anteriormente pagos.

**3.2.1.** O valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação, sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima, do percentual definido no item IV do preâmbulo, calculado *pro rata die* a partir da data de liquidação antecipada até a data de vencimento desta **CCB**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**4.** Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta **CCB**, são outorgadas ao **CREDOR** as Garantias disciplinadas pelas condições definidas nesta **CCB** e nos instrumentos específicos anexos.

**4.1.** Na hipótese de aditivo(s) para prorrogação desta **CCB**, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta **CCB** e de seus aditivos.

**4.2.** Existindo uma ou mais operações de crédito ou empréstimo concedidas pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou a quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta **CCB** e nas demais operações de empréstimo estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

**4.3.** O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

**4.4. GARANTIA COMPLEMENTAR** - A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).



**4.5. RESPONSABILIDADE INTEGRAL** - A outorga de garantia pelo FGI não isenta o **EMITENTE** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do **EMITENTE**.

**4.6. ACESSO AO EMPREENDIMENTO** - As Partes autorizam a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

**4.7. SIGILO BANCÁRIO - O EMITENTE autoriza:**

- (i) o **CREDOR**, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento;
- (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro do **EMITENTE** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

**4.8.** Obriga-se o **EMITENTE** a utilizar o crédito para quaisquer fins que não o pagamento de outras dívidas com o **CREDOR**.

**4.9.** O **EMITENTE** declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) não está com obrigações financeiras em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o **CREDOR**;
- (ii) não é, direta ou indiretamente, controlado por pessoa jurídica de direito público interno;
- (iii) não está incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº4 de 11.05.2016;
- (iv) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta **CCB**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI, bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, e
- (v) inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **EMITENTE** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**5.** Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar esta **CCB** antecipadamente vencida, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas:

- (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas,

- (ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações,
- (iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica,
- (iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia,
- (v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência,
- (vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta **CCB**,
- (vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem esta **CCB** e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias,
- (viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a aceitação desta **CCB**,
- (ix) contestação judicial dos termos e condições desta **CCB** ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval,
- (x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário,
- (xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias,
- (xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira,
- (xiii) discordância, pelo **EMITENTE** ou por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, das novas características da Operação que lhes tenham sido notificadas pelo **CREDOR** conforme a cláusula 1.3 acima,
- (xiv) inclusão do nome do **EMITENTE** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT,
- (xv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por esta **CCB**, ou
- (xvi) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

**5.1.** Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

V. 07/2020

**5.2.** Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta **CCB**, o **EMITENTE** pagará ao **CREDOR** multa convencional, não compensatória e irredutível de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado para o cumprimento da obrigação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de arcar com o ressarcimento de eventuais perdas e danos causados ao **CREDOR** e aplicação das demais penalidades previstas nesta **CCB**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: **(a)** estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; **(b)** estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; **(c)** todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado, e **(d)** estão cientes de que informações relacionadas a eles e à Operação podem ser divulgadas pelo **CREDOR** conforme as normas brasileiras.

**6.1.** A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB** não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**6.2.** Observadas as condições definidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta **CCB**, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

**6.3.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: **(a)** estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e **(b)** as pessoas físicas, signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

**6.4.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da(s) conta(s) individual ou conjuntamente mantidas por eles e/ou por suas Afiliadas junto ao **CREDOR** todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este instrumento.

**6.5.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“**BCB**”) vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no **SCR** as informações consolidadas sobre essas informações.



**6.5.1.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram-se cientes de que (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao SCR deverá ser verificado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

**6.5.2.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BCB.

**6.6. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**

(i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e  
(ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados

**6.7.** Caso qualquer disposição desta **CCB** ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

**6.8.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB** e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: **(i)** são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, **(ii)** observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, **(iii)** observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, **(iv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da aceitação desta **CCB**, **(v)** monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e **(vi)** adotam **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e **(b)** regras, procedimentos

V. 07/2020

e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

**6.9.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** também autorizam, de modo irrevogável: (i) o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive nos meios digitais e independentemente do meio, os dados pessoais do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, fazer o uso compartilhado e realizar a transferência internacional desses dados pessoais, com a finalidade de elaboração de cadastro, avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira e cumprimento de normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, e (ii) o **CREDOR** a fornecer os dados pessoais do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** a terceiros interessados em avaliar a aquisição, fiduciária ou definitiva, dos créditos do **CREDOR** decorrentes desta **CCB** ou prestadores de serviços contratados pelo Grupo Daycoval e que tenham concordado em cumprir a LGPD.

**6.10.** As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta **CCB**.

**6.11.** Todas as notificações relacionadas a esta **CCB** serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

**6.11.1.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta **CCB**, e (ii) notificar imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

**6.12.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que: (i) as contratações e comunicações realizadas por meios eletrônicos têm, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem não eletrônica; (ii) admitem como válido e exequível, para fins de comprovação de autoria e da integridade, a assinatura em documentos em forma eletrônica e a utilização de meios eletrônicos; (iii) reconhecem, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas, verdadeiras, legítimas e plenamente eficazes as operações e comunicações realizadas por meio eletrônico, e (iv) as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

**6.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta **CCB**.

As Partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente **CCB** em 3 (três) vias, sendo a do **CREDOR** a única “negociável”.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

**EMITENTE/GARANTIDOR:** Incorbase Engenharia Ltda  
CNPJ: 45.886.025/0001-72

**Avalista**

Nome: Carlos Roberto Briscese Gullo  
CNPJ /CPF: 743.727.008-06

**Avalista**

Nome: xxx  
CNPJ /CPF: xxx

**De Acordo:**

**CREDOR: BANCO DAYCOVAL S/A**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

Natureza da operação de crédito: Mútuo concedido pelo CREDOR em favor do (a) EMITENTE.			
<b>I. EMITENTE</b>			
Nome/Razão Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA		CNPJ: 45.886.025/0001-72	
Endereço: AVENIDA ROUXINOL	Nº: 1041	Complemento: CONJ 1901	Bairro: INDIANOPOLIS
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.516-902	Telefone: (11) 5561 1001
<b>II. CREDOR</b>			
BANCO INTER S/A, Pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Barbacena, Nº 1.219 – Andar 13 ao 24, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.			
<b>III. AVALISTA (S) CO-DEVEDOR (ES)</b>			
Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ: 743.727.008-06	
Endereço: RUA INHAMBU, Nº 1233, APTO 21		Bairro: MOEMA	
Estado: SÃO PAULO	CEP: 04.520-014	Identidade: 4.404.723-X	
Cidade: SÃO PAULO	Nacionalidade: BRASILEIRO		
Naturalidade: SÃO CARLOS	Estado Civil: CASADO	Profissão: ENGENHEIRO CIVIL	
<b>IV. CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>			
1.1. Valor do Mútuo: R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)			
1.2. Data de Emissão: 01/10/2020	1.3. Data de Vencimento: 01/10/2023	1.4. Comissão de Abertura de Crédito: R\$ 3.000,00	
1.5. Taxa de Juros Efetiva:  Encargos pré-fixados: 0,70 % a.m. / 8,73 %a.a.  Encargos pós fixados: Base de remuneração Índice de preço: % a.m. / %a.a. + CDI		1.6. Taxa de Juros Capitalizada (Mensal):  <input checked="" type="checkbox"/> Sim - Periodicamente  <input type="checkbox"/> Não	
1.7. IOF: Alíquota: 0,00 %a.a. + 0,00 %  Valor: R\$ 0,00	1.8. Praça de Pagamento:  SÃO PAULO/ SP	1.9. Taxa de juros (em caso de mora ou vencimento antecipado): 1,00 % a. m. Multa por atraso: 2,00 %	1.10. CET:  8,93 % a.a.
1.11. Formas de Pagamento: JUROS: COBRADOS NAS DATAS 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021 E 01/04/2021. PRINCIPAL: ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:			
1.12. Taxa de Liquidação Antecipada: 5% (cinco por cento) do saldo devedor atualizado.			

Data e Valores das parcelas pactuadas para pagamento do débito (ou os critérios para essa determinação, art. 29, III, lei 10.931/04):								
Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	7.021,00	01/11/2020	2	7.021,00	01/12/2020	3	7.021,00	01/01/2021
4	7.021,00	01/02/2021	5	7.021,00	01/03/2021	6	7.021,00	01/04/2021
7	37.183,06	01/05/2021	8	37.183,06	01/06/2021	9	37.183,06	01/07/2021
10	37.183,06	01/08/2021	11	37.183,06	01/09/2021	12	37.183,06	01/10/2021
13	37.183,06	01/11/2021	14	37.183,06	01/12/2021	15	37.183,06	01/01/2022

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	1 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------



VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

16	37.183,06	01/02/2022	17	37.183,06	01/03/2022	18	37.183,06	01/04/2022
19	37.183,06	01/05/2022	20	37.183,06	01/06/2022	21	37.183,06	01/07/2022
22	37.183,06	01/08/2022	23	37.183,06	01/09/2022	24	37.183,06	01/10/2022
25	37.183,06	01/11/2022	26	37.183,06	01/12/2022	27	37.183,06	01/01/2023
28	37.183,06	01/02/2023	29	37.183,06	01/03/2023	30	37.183,06	01/04/2023
31	37.183,06	01/05/2023	32	37.183,06	01/06/2023	33	37.183,06	01/07/2023
34	37.183,06	01/08/2023	35	37.183,06	01/09/2023	36	37.183,06	01/10/2023

#### V. DAS GARANTIAS

- Aval conforme Cláusula XI;  
 Hipoteca conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Penhor de títulos de crédito conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Alienação Fiduciária conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Cessão Fiduciária de Direitos conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Desconto de títulos de crédito conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Penhor Mercantil conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Desconto de direitos ou créditos conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Penhor Agrícola ou Pecuário conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Garantia Complementar FGI PEAC conforme Cláusula XII;  
 Outras;  
 Não há.

#### VI. DA PROMESSA DE PAGAMENTO DO(A)EMITENTE

Pagarei em dinheiro por esta via de **Cédula de Crédito Bancário** (“CCB”) na praça de pagamento em que foi emitida, ao CREDOR ou à sua ordem e na exata forma convencionada no item 1.11 do Quadro IV, o valor líquido, certo e exigível do mútuo concedido pelo **CREDOR** em meu favor, cujo montante original encontra-se definido no item 1.1 do Quadro IV, acrescido da taxa de juros convencionada e demais encargos expressamente previstos nesta cédula, mais o IOF e a Comissão de Abertura de Crédito, caso haja previsão.

#### VII. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O principal mutuado descrito no item 1.1 do Quadro IV deverá ser pago pelo EMITENTE/AVALISTA(S) e/ou demais GARANTIDORES ao CREDOR, na forma estabelecida no item 1.11 do Quadro IV, acrescido do valor do IOF e da Comissão de Abertura de Crédito, caso estipulados, com a incidência, sobre todas as parcelas em questão, da taxa de juros prevista no item 1.5 do Quadro IV, calculada no período compreendido entre a data de emissão desta cédula até o vencimento da respectiva parcela ou, em caso de mora, até o dia do efetivo pagamento de todo o saldo devedor, acrescido, nesta hipótese, também: (i) juros de mora previstos no item 1.9 do Quadro IV, calculado de forma pro rata die, da data em que o pagamento **deveria ter sido realizado, até a data em que for efetivado**, (ii) **da multa prevista no item 1.9 do Quadro IV, que será calculada sobre o valor em atraso, considerando em sua apuração a incidência dos juros retro mencionados**. Caso seja convencionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, além do valor do IOF e da Comissão de Abertura de Crédito, caso estipulados, os juros previstos no item 1.5 do Quadro IV incidirão sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação.

Caso seja convencionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, os juros incidirão sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação. Caso seja pactuada a cobrança de juros capitalizados, estes serão calculados ao fim de cada período estipulado para a capitalização e serão incorporados ao montante mutuado para fins de nova incidência de juros no período seguinte, conforme permitido por lei.

#### VIII. DOS DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES

O(a) **EMITENTE** e demais **GARANTIDOR(ES)** prometem ainda, de forma solidária, pagar(em) ao **CREDOR**, todas as despesas necessárias à formalização da presente Cédula de Crédito Bancário e à constituição de eventuais garantias mediante instrumentos anexos, bem como todas as despesas necessárias ao registro, conservação e

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	2 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

exigência do mútuo e das garantias ofertadas, tais como honorários de cobrança administrativa desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor, custas de protesto, taxas e emolumentos cartoriais, despesas com escrituras públicas e tributos incidentes sobre a operação de mútuo e sobre a constituição e conservação das garantias.

#### IX. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

O atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CCB, incluindo, mas sem se limitar, ao atraso no pagamento do valor integral de quaisquer das parcelas convencionadas para quitação do mútuo ou a não efetivação de qualquer amortização do saldo devedor prevista, pelo(a) **EMITENTE** ou demais **GARANTIDOR(ES)** e **AVALISTA(S)**, importará, no vencimento antecipado das obrigações desta CCB de pleno direito, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios a ser apurado nos termos das cláusulas da presente CCB, tudo isso independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e, com isso, o saldo devedor tornar-se-á exigível em até 1 (um) dia útil contado do evento que causou o vencimento antecipado, devendo ser pago à vista, na praça de emissão desta CCB. O atraso no pagamento ocasionará o inadimplemento do Emitente, incidindo, sobre o valor em atraso, os encargos previstos no item VII, acima.

Além da hipótese acima, poderá o **CREDOR** considerar antecipadamente vencida a presente CCB, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso configuradas as seguintes situações:

- a) Seja intentado em face do(a) **EMITENTE** ou quaisquer do(s) seu(s) **AVALISTA(S)**, medida judicial que possa afetar os direitos do **CREDOR**.
- b) Caso o (a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** (i) impetrar(em) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face do **EMITENTE** desde que não elidido no prazo legal; (iii) se tornar(em) insolvente(s), (iv) entrar(em) em liquidação, (v) suspender(em) suas atividades por mais de 45 (quarenta e cinco) dias (vi) ou sofrer(em) protesto(s) de qualquer título de sua responsabilidade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que não tenha sido desconstituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- c) Caso o(a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** der(em) causa ao encerramento de sua(s) conta(s) bancária(s) e/ou da conta vinculada (conforme definido em instrumento anexo), em qualquer instituição financeira, por violações de normas ou instruções do Banco Central do Brasil ou do Conselho Monetário Nacional.
- d) Caracterizada a mora do(a) **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)** em operação de crédito tratada junto a qualquer outra instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.
- e) Haja a dissolução, cisão, fusão, redução de capital, incorporação, alteração do objeto social, da sociedade **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)**, sem o prévio consentimento do **CREDOR**.
- f) O **CREDOR** tenha ciência de qualquer processo judicial e/ou procedimento administrativo, investigação por parte de órgãos policiais, Ministério Público, órgão reguladores e/ou congêneres, no qual o(a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** sejam relacionados a qualquer operação ou ação ilegal, tais como, mas não limitadas a corrupção, lavagem de dinheiro, crime ambiental e/ou qualquer outra atividade que contrarie a legislação brasileira ou que, na visão do **CREDOR** possa causar um risco à sua imagem.
- g) Se esta Cédula de Crédito Bancário e suas garantias, ou qualquer uma de suas disposições forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pelo efeito e vigor.
- h) O(a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** se recusem a apresentar ao **CREDOR** documentos referentes à sua saúde financeira, tais como, mas não limitados a balanços, declarações de imposto de renda (pessoa física e jurídica), certidões de regularidade fiscal, etc.
- i) Se por qualquer ato do(a) **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, forem alteradas as condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	3 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------



VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;

j) Seja constada pelo **CREDOR** a perda ou deterioração, a que título ou forma for, da garantia ofertada pelo(s) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, não sendo ofertado reforço à tal garantia de forma satisfatória ao **CREDOR** no prazo de 5 dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 10.931/2004.

Caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas nos itens a) a j) acima, o saldo devedor tornar-se-á exigível em até 1 (um) dia útil contado do evento que causou o vencimento antecipado, devendo ser pago à vista, na praça de emissão desta CCB. O atraso no pagamento ocasionará o inadimplemento do Emitente, incidindo, sobre o valor em atraso, os encargos previstos no item VII e X.

#### X. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Em caso de mora relativa ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CCB, incluindo, mas sem se limitar a, parcela, encargo, multa, amortização, ou saldo devedor antecipadamente vencido, incidirá sobre o saldo devedor do mútuo, da data da ocorrência do vencimento das obrigações até o dia do efetivo pagamento da integralidade do débito, juros remuneratórios nos moldes convencionados, juros de mora previsto no item 1.9 do Quadro IV desta Cédula de Crédito Bancário e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor. Conforme critério do **CREDOR**, em caso de mora, desde que não sejam cobrados juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, poderá ser cobrada a Comissão de Permanência, cujo valor se limitará à soma dos encargos previstos nesta CCB.

#### XI. DAS GARANTIAS

Em garantia do pagamento do valor do mútuo e seus acessórios e demais encargos ou penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários decorrentes de cobrança extrajudicial ou judicial e todas as demais obrigações decorrentes desta CCB, o(a) **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** formalizam e constituem por meio de instrumento(s) anexo(s) que passarão a integrar a presente CCB a(s) garantias assinalada(s) no Quadro V acima.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de aditivo(s) para prorrogação desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus eventuais aditivos.

**Parágrafo segundo:** Existindo uma ou mais operações de crédito ou empréstimo concedidas pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA** e/ou a quaisquer de suas afiliadas, as garantias prestadas nesta Cédula de Crédito e nas demais operações de empréstimo estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas, com exceção da Garantia Complementar do FGI PEAC disposta na Cláusula XII abaixo e em concordância com o artigo 20 da Circular AST nº 10/2020 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, seus **AVALISTAS** e afiliadas perante o **CREDOR**.

**Parágrafo terceiro:** O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE** responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados e renunciando, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer benefício de ordem eventualmente existente.

**Parágrafo quarto:** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e demais Garantias, podendo o **CREDOR**, excluir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, por meio de uma ou mais cobranças extrajudiciais e/ou um ou mais processos de execução judicial, na ordem que entender mais apropriada, para fins de amortização ou quitar a Cédula de Crédito Bancário, não havendo qualquer obrigação de indenização do **CREDOR** em decorrência dessa excussão ou execução.

#### XII. DA GARANTIA COMPLEMENTAR FGI PEAC

O(s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** reconhecem (i) que a presente operação de crédito possui garantia outorgada pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) do Programa Emergencial

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	4 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para tanto declaram conhecerem o Estatuto do Fundo Garantidor, bem como o Regulamento do Programa Emergencial de Acesso a Crédito no âmbito do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI PEAC), em especial às Circulares AST nº 09/2020 e nº 10/2020 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

- (i) **Acesso ao Empreendimento.** O(s) **EMITENTE(S)** autoriza(m) a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.
- (ii) **Garantia Complementar.** A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).
- (iii) **Responsabilidade Integral.** A outorga de garantia pelo FGI não isenta o(s) **EMITENTE(S)** e/ou demais **GARANTIDOR(ES)** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do(s) **EMITENTE(S)** e/ou demais **GARANTIDOR(ES)**.
- (iv) **Sigilo Bancário.** O(S) **EMITENTE(S)** autoriza (m): (i) o **CREDOR**, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento; (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro do(s) **EMITENTE(S)** e demais **GARANTIDOR(ES)** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

### XIII. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS EM ENDOSSO PLENO

Fica convencionado que o pagamento do mútuo, na forma prevista no item 1.11 do Quadro IV, poderá ser ajustado, na totalidade ou em parte, caso assim concorde o **CREDOR**, por meio do produto obtido com o desconto, via endosso pleno, de títulos de créditos vincendos do(a) **EMITENTE** desta Cédula ou de terceiro interessado no pagamento da dívida a serem relacionados em instrumento(s) anexo(s). A operação de desconto de títulos de crédito poderá ser tratada concomitantemente a emissão desta Cédula de Crédito Bancário ou posteriormente. Na hipótese de aceitação, pelo **CREDOR**, de operação de desconto de títulos de créditos vincendos, **MANTER-SE-ÃO INALTERADAS TODAS AS OBRIGAÇÕES DO(A) EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** previstas nesta Cédula, notadamente a de promoverem diretamente e em dinheiro o pagamento do mútuo, acessórios e acréscimos na exata forma estipulada do item 1.11 do Quadro IV, responsabilizando-se o(a) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** pela solvência dos títulos descontados, o que o(s) **AVALISTA(S)** declaram aceitar e concordar, de forma irrevogável e irretroatável.

### XIV. DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA COBRANÇA

Caso o produto obtido com a cobrança dos títulos endossados em desconto seja superior a quantia necessária para cobrir todo o saldo devedor, acréscimos, acessórios e despesas previstos nesta CCB ou caso o(a) **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)** efetuem diretamente pagamentos que somados ao produto obtido da cobrança, importem na liquidação do saldo devedor do mútuo com seus acessórios, o **CREDOR**, após apurada a integral quitação das obrigações previstas nesta CCB, devolverá ao (à) **EMITENTE** ou ao **TERCEIRO** endossante a diferença que sobejar advinda do produto dos títulos descontados ou os próprios títulos em espécie ainda não liquidados.

### XV. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE VALORES COM ATIVOS DE TITULARIDADE

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	5 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

**DO(A) EMITENTE/AVALISTA(S)**

EM QUAISQUER HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO NO PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NESTA CCB, O(A) EMITENTE E SEU(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, QUE O CREDOR POSSA UTILIZAR TODOS OS RECURSOS MANTIDOS POR ESTES EM CONTAS CORRENTES JUNTO AO CREDOR, BEM COMO QUE O CREDOR POSSA REALIZAR A VENDA OU RESGATE DOS ATIVOS FINANCEIROS DE TITULARIDADES DO(A) EMITENTE E SEU(S) AVALISTA(S), INCLUINDO, MAS SEM SE LIMITAR A, CERTIFICADOS DE DÉPÓSITO BANCÁRIOS, LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AÇÕES, CERTIFICADOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, CERTIFICADOS DE REGISTRO DO AGRONEGÓCIO, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, QUE MANTENHAM JUNTO AO CREDOR OU QUE SEJAM CUSTODIADOS PELA INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.945.670/0001-46, NA AMORTIZAÇÃO DO VALOR TOTAL INADIMPLIDO. PARA TANTO, (A) O EMITENTE E SEU(S) AVALISTA(S), NESTE ATO, OUTORGAM AO CREDOR, NOS TERMOS AQUI EXPOSTOS E DOS ARTIGOS 653 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, PODERES ESPECIAIS PARA QUE O CREDOR POSSA REALIZAR OS ATOS ACIMA DISPOSTOS, BASTANDO A COMUNICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TAIS ATIVOS POR PARTE DO CREDOR.

**XVI. CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

Eu, o(a) **EMITENTE**, e eu(nós) o(s) **AVALISTA(S)** e **GARANTIDOR(ES)** reconhecemos que a presente CCB representa título líquido certo e exigível pelo valor do saldo apurado em conformidade com suas cláusulas e condições reconhecendo ainda a força executiva da presente CCB seja pelo seu próprio teor, seja pela sua integração por meio de planilhas elaboradas pelo **CREDOR**, que demonstrem os lançamentos de débitos computados e a atualização do saldo devedor segundo os critérios convencionados.

**XVII. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS**

Em se tratando de um título de crédito, a teor do art. 26 caput, da Lei 10.931/2004, o **CREDOR** poderá endossar, ceder, vender, transferir ou entregar em penhor todos os direitos e garantias decorrentes da presente CCB, sub-rogando-se o(s) cessionário(s) em todos os direitos e garantias decorrentes da presente CCB, que se sub-rogam, também, em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do endosso, cessão, venda, transferência ou penhor, sem que haja necessidade de autorização prévia do(a) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)**.

**XVIII. DO DIREITO À DIVULGAÇÃO DA MORA OU INADIMPLÊNCIA E AO PROTESTO DA CÉDULA**

Caso ocorra mora e/ou inadimplemento no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta CCB, estará o **CREDOR**, de pleno direito autorizada pelo(a) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** a dar publicidade do fato nos cadastros de proteção ao crédito e registro de inadimplência, por meio do registro dos seus nomes nos cadastros em referência, tais como o SERASA, SPC, etc., bem como na Central de Risco do Banco Central do Brasil. O(A) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** declaram ainda concordarem e estarem cientes de que o atraso ou o inadimplemento das obrigações previstas nesta CCB dará ao **CREDOR**, de pleno direito, a prerrogativa de determinar o protesto desta CCB. O **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) expressamente o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades constituídos nesta CCB, a teor do disposto na Resolução nº 4.571 de 26/05/2017, do Banco Central do Brasil, disponibilizar e intercambiar com as instituições citadas no inciso anterior as informações sobre obrigações, decorrentes desta CCB.

O(A) **EMITENTE** NÃO CONCORDA COM O TEOR DESTE PARÁGRAFO.

**XIX. DO REGISTRO/ACESSO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**

O **CREDOR** informa ao **EMITENTE** e **AVALISTA** que as informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades constituídos nesta CCB, a teor do disposto na Resolução nº 4.571 de 26/05/2017 e Circular 3.567 de 2011 do Banco Central do Brasil (BACEN), serão registradas no Sistema de informações de Crédito gerido pelo BACEN, que tem por finalidade propiciar o intercâmbio entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das operações referentes a débitos e responsabilidades, o **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	6 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

poderão ter acesso aos dados do SCR por meio da Central de Atendimento do **BACEN**; as manifestações de discordância e os pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas à SCR por meio de requerimento escrito, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial. Ressalta-se que a consulta de qualquer informação constante no SCR dependerá de prévia autorização do **EMITENTE/AVALISTA**.

**Parágrafo único** – Declarando-se ciente do comunicado feito no “caput” dessa cláusula, o **EMITENTE/AVALISTAS**, neste ato, autorizam o **CREDOR**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a contar em nome do **EMITENTE/AVALISTAS** Devedor no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

## XX. DAS LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS

No caso de rescisão contratual por QUITAÇÃO ANTECIPADA do débito, deverá o (a) **EMITENTE**, pagar ao **CREDOR** uma taxa, conforme ítem 1.12 do Quadro IV do preâmbulo, sobre o saldo devedor, valor este destinado ao ressarcimento de custos incorridos na operação.

## XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR

O **CREDOR** obriga-se a disponibilizar mensalmente ao(à) **EMITENTE(S)** e seu(s) **AVALISTA(S)** extratos ou planilhas que demonstrem o valor atualizado do saldo devedor desta CCB com os lançamentos efetuados a título de encargos e demais acréscimos previstos neste documento.

O(a) **EMITENTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para reclamar contra qualquer parcela ou valor que considere indevido e o mesmo prazo para notificar formalmente ao **CREDOR** caso não obtenha os extratos ou informações do débito e sua atualização importando o seu silêncio ou a ausência de notificação formal no reconhecimento da regularidade do recebimento das informações e concordância quanto aos valores lançados.

## XXII. DA TOLERÂNCIA

Eventuais tolerâncias do **CREDOR** com relação ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações e prazos desta CCB, pelo(a) **EMITENTE** e/ou pelo(s) seu(s) **AVALISTA(S)**, não importarão em novação ou desistência, não podendo ser invocadas como renúncia a direitos, sob hipótese alguma, nem pelo(a) **EMITENTE**, nem pelo(s) seu(s) **AVALISTA(S)** ou **GARANTIDOR(ES)**, ficando assegurado ao **CREDOR**, dentro dos prazos prescricionais previstos em lei tomar as medidas cabíveis, judicial ou extrajudicialmente.

## XXIII. DAS DECLARAÇÕES FINAIS DO EMITENTE E AVALISTA(S)

O(a) **EMITENTE** e o(a) **AVALISTA(s)** declaram que (i) as cláusulas e condições desta CCB Bancário foram objeto de prévia discussão e acerto entre as partes. Declaram também; (ii) que compreenderam integralmente todo o significado e conteúdo de tais cláusulas e condições e que receberam suas vias da presente Cédula para conferência e guarda; (iii) conhecerem a lei de regência das Cédulas de Crédito Bancário; (iv) O(a) **EMITENTE** e/ou o(a) **AVALISTA(s)** e/ou demais **GARANTIDOR(ES)** reconhecem a validade da assinatura eletrônica, ainda que não ligada à ICP-Brasil, podendo o serviço de assinatura ser prestado por qualquer terceiro cujo objeto seja a prestação desse tipo de serviço. A assinatura eletrônica passa a ser admitida em todos os documentos que envolvam as partes, seja na qualidade de partes, intervenientes, ou como terceiros a quem o documento venha a ser oposto, de maneira que os documentos assim assinados constituem documentos eletrônicos para os fins do artigo 10, caput e parágrafo segundo, da MP 2.200-2/01 e artigo 889, §3º do Código Civil, estando cientes de que esta forma de assinatura não desnatura o presente título de crédito, bem como não o descaracteriza como tal, inclusive no que concerne à cartularidade, na medida em que emitida por escrito e assinada pelas partes, e viável seu protesto por indicação; (v) a assinatura e o cumprimento desta Cédula e suas garantias não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual deste(a) **EMITENTE** e do(s) demais **GARANTIDOR(ES)**, tampouco resulta em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos respectivos contratos ou instrumentos, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem deste(a) **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) não é(são) controlado(s), direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de Direito Público interno; (vii) não está(ão) incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	7 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------



VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº4 de 11.05.2016. (viii) enquadra(m) nas linhas de empréstimo e financiamento do Sistema Financeiro Nacional – SFN; (ix) não é (são) contemplado(s) com garantias prestadas por outros fundos garantidores ou programas de garantia, inclusive o FGI Tradicional; (x) não foi(ram) contratada(s) no âmbito do “Programa Emergencial de Suporte a Empregos” criado pela Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020; (xi) não possui(em) crédito rotativo, arrendamento mercantil, linhas ou programas de empréstimo ou financiamento que sejam objeto de equalização de taxa de juros por parte do setor público, linhas ou programas de empréstimo ou financiamento com Outras Fontes provenientes do setor público, externas ao próprio CREDOR, que contemplem: a) compartilhamento ou assunção integral do risco de crédito do(s) EMITENTE(S) perante o CREDOR por parte de ente ou fundo público; ou b) taxa de juros ao tomador, pré ou pós-fixada, descontada do spread do CREDOR, inferior à Selic; (xii) que não faz(em) parte dos seguintes setores não apoiáveis pelo Sistema BNDES: a) Comércio de armas no País (CNAE 4789-0/09); b) Atividades bancárias / financeiras (CNAE Divisão 64 e Grupo 661); c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05); ou d) Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados (CNAE 8299-7/06 e Classe 9200-3); (xiii) que os recursos da presente operação não terão como finalidade a realização de investimento no âmbito dos seguintes empreendimentos não apoiáveis pelo Sistema BNDES: a) Empreendimentos imobiliários, tais como edificações residenciais, edificações comerciais destinadas à revenda, empreendimentos comerciais destinados a aluguéis de escritórios, time-sharing, hotel-residência e loteamento (CNAE 4110-7/00 e Classe 6810-2); b) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavrarudimentar ou garimpo (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00); ou c) Ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA(S) declaram, ainda, (i) que cumpre(m) o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do presente contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e (ii) que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Declara(m), ainda, ciência de que na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da Sociedade Empresária ou de seus dirigentes, conforme o caso.

O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA(S) declaram também, sob as penas da lei, que não emitem esta cédula por força de premente necessidade de qualquer espécie mas sim exclusivamente em vista das condições mais vantajosas de contratação oferecidas pelo CREDOR em comparação às demais propostas colhidas no mercado, e em decorrência da necessidade de capital para expansão da atividade empresarial desempenhada, declarando, finalmente, que têm experiência cotidiana na contratação de mútuos e financiamentos no mercado financeiro.

O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA declaram que cumprem e farão com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, de forma irrevogável e irretratável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 (“Normas Anticorrupção”), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso o(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	8 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) imediatamente o Banco, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

As partes, estando de pleno acordo quanto às condições acima avençadas, confirmam as condições e obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário lançada pelo(a) EMITENTE na data prevista no item 1.2 do Quadro IV e em 03 (três) vias, sendo a do CREDOR a única negociável, ao tempo em que ratificam a opção pelo foro de pagamento previsto no item 1.8 do Quadro IV elegendo tal foro como o competente para solução judicial de qualquer controvérsia decorrente desta CCB.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2020

---

Emitente: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

Avalista: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

Autorização do Aval (Cônjuge do Avalista)

---

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	9 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------



VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

Natureza da operação de crédito: Mútuo concedido pelo CREDOR em favor do (a) EMITENTE.			
<b>I. EMITENTE</b>			
Nome/Razão Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA		CNPJ: 45.886.025/0001-72	
Endereço: AVENIDA ROUXINOL	Nº: 1041	Complemento: CONJ 1901	Bairro: INDIANOPOLIS
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.516-902	Telefone: (11) 5561 1001
<b>II. CREDOR</b>			
BANCO INTER S/A, Pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Barbacena, Nº 1.219 – Andar 13 ao 24, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.			
<b>III. AVALISTA (S) CO-DEVEDOR (ES)</b>			
Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ: 743.727.008-06	
Endereço: RUA INHAMBU, Nº 1233, APTO 21		Bairro: MOEMA	
Estado: SÃO PAULO	CEP: 04.520-014	Identidade: 4.404.723-X	
Cidade: SÃO PAULO	Nacionalidade: BRASILEIRO		
Naturalidade: SÃO CARLOS	Estado Civil: CASADO	Profissão: ENGENHEIRO CIVIL	
<b>IV. CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>			
1.1. Valor do Mútuo: R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)			
1.2. Data de Emissão: 01/10/2020	1.3. Data de Vencimento: 01/10/2023	1.4. Comissão de Abertura de Crédito: R\$ 3.000,00	
1.5. Taxa de Juros Efetiva:  Encargos pré-fixados: 0,70 % a.m. / 8,73 %a.a.  Encargos pós fixados: Base de remuneração Índice de preço: % a.m. / %a.a. + CDI		1.6. Taxa de Juros Capitalizada (Mensal):  <input checked="" type="checkbox"/> Sim - Periodicamente  <input type="checkbox"/> Não	
1.7. IOF: Alíquota: 0,00 %a.a. + 0,00 %  Valor: R\$ 0,00	1.8. Praça de Pagamento:  SÃO PAULO/ SP	1.9. Taxa de juros (em caso de mora ou vencimento antecipado): 1,00 % a. m. Multa por atraso: 2,00 %	1.10. CET:  8,93 % a.a.
1.11. Formas de Pagamento: JUROS: COBRADOS NAS DATAS 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021 E 01/04/2021. PRINCIPAL: ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:			
1.12. Taxa de Liquidação Antecipada: 5% (cinco por cento) do saldo devedor atualizado.			

Data e Valores das parcelas pactuadas para pagamento do débito (ou os critérios para essa determinação, art. 29, III, lei 10.931/04):								
Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	7.021,00	01/11/2020	2	7.021,00	01/12/2020	3	7.021,00	01/01/2021
4	7.021,00	01/02/2021	5	7.021,00	01/03/2021	6	7.021,00	01/04/2021
7	37.183,06	01/05/2021	8	37.183,06	01/06/2021	9	37.183,06	01/07/2021
10	37.183,06	01/08/2021	11	37.183,06	01/09/2021	12	37.183,06	01/10/2021
13	37.183,06	01/11/2021	14	37.183,06	01/12/2021	15	37.183,06	01/01/2022

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	1 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

16	37.183,06	01/02/2022	17	37.183,06	01/03/2022	18	37.183,06	01/04/2022
19	37.183,06	01/05/2022	20	37.183,06	01/06/2022	21	37.183,06	01/07/2022
22	37.183,06	01/08/2022	23	37.183,06	01/09/2022	24	37.183,06	01/10/2022
25	37.183,06	01/11/2022	26	37.183,06	01/12/2022	27	37.183,06	01/01/2023
28	37.183,06	01/02/2023	29	37.183,06	01/03/2023	30	37.183,06	01/04/2023
31	37.183,06	01/05/2023	32	37.183,06	01/06/2023	33	37.183,06	01/07/2023
34	37.183,06	01/08/2023	35	37.183,06	01/09/2023	36	37.183,06	01/10/2023

#### V. DAS GARANTIAS

- Aval conforme Cláusula XI;  
 Hipoteca conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Penhor de títulos de crédito conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Alienação Fiduciária conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Cessão Fiduciária de Direitos conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Desconto de títulos de crédito conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Penhor Mercantil conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Desconto de direitos ou créditos conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Penhor Agrícola ou Pecuário conforme instrumento (s) anexo (s);  
 Garantia Complementar FGI PEAC conforme Cláusula XII;  
 Outras;  
 Não há.

#### VI. DA PROMESSA DE PAGAMENTO DO(A)EMITENTE

Pagarei em dinheiro por esta via de **Cédula de Crédito Bancário** (“CCB”) na praça de pagamento em que foi emitida, ao CREDOR ou à sua ordem e na exata forma convencionada no item 1.11 do Quadro IV, o valor líquido, certo e exigível do mútuo concedido pelo **CREDOR** em meu favor, cujo montante original encontra-se definido no item 1.1 do Quadro IV, acrescido da taxa de juros convencionada e demais encargos expressamente previstos nesta cédula, mais o IOF e a Comissão de Abertura de Crédito, caso haja previsão.

#### VII. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O principal mutuado descrito no item 1.1 do Quadro IV deverá ser pago pelo EMITENTE/AVALISTA(S) e/ou demais GARANTIDORES ao CREDOR, na forma estabelecida no item 1.11 do Quadro IV, acrescido do valor do IOF e da Comissão de Abertura de Crédito, caso estipulados, com a incidência, sobre todas as parcelas em questão, da taxa de juros prevista no item 1.5 do Quadro IV, calculada no período compreendido entre a data de emissão desta cédula até o vencimento da respectiva parcela ou, em caso de mora, até o dia do efetivo pagamento de todo o saldo devedor, acrescido, nesta hipótese, também: (i) juros de mora previstos no item 1.9 do Quadro IV, calculado de forma pro rata die, da data em que o pagamento **deveria ter sido realizado, até a data em que for efetivado**, (ii) **da multa prevista no item 1.9 do Quadro IV, que será calculada sobre o valor em atraso, considerando em sua apuração a incidência dos juros retro mencionados**. Caso seja convencionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, além do valor do IOF e da Comissão de Abertura de Crédito, caso estipulados, os juros previstos no item 1.5 do Quadro IV incidirão sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação.

Caso seja convencionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, os juros incidirão sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação. Caso seja pactuada a cobrança de juros capitalizados, estes serão calculados ao fim de cada período estipulado para a capitalização e serão incorporados ao montante mutuado para fins de nova incidência de juros no período seguinte, conforme permitido por lei.

#### VIII. DOS DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES

O(a) **EMITENTE** e demais **GARANTIDOR(ES)** prometem ainda, de forma solidária, pagar(em) ao **CREDOR**, todas as despesas necessárias à formalização da presente Cédula de Crédito Bancário e à constituição de eventuais garantias mediante instrumentos anexos, bem como todas as despesas necessárias ao registro, conservação e

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	2 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

exigência do mútuo e das garantias ofertadas, tais como honorários de cobrança administrativa desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor, custas de protesto, taxas e emolumentos cartoriais, despesas com escrituras públicas e tributos incidentes sobre a operação de mútuo e sobre a constituição e conservação das garantias.

#### IX. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

O atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CCB, incluindo, mas sem se limitar, ao atraso no pagamento do valor integral de quaisquer das parcelas convencionadas para quitação do mútuo ou a não efetivação de qualquer amortização do saldo devedor prevista, pelo(a) **EMITENTE** ou demais **GARANTIDOR(ES)** e **AVALISTA(S)**, importará, no vencimento antecipado das obrigações desta CCB de pleno direito, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios a ser apurado nos termos das cláusulas da presente CCB, tudo isso independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e, com isso, o saldo devedor tornar-se-á exigível em até 1 (um) dia útil contado do evento que causou o vencimento antecipado, devendo ser pago à vista, na praça de emissão desta CCB. O atraso no pagamento ocasionará o inadimplemento do Emitente, incidindo, sobre o valor em atraso, os encargos previstos no item VII, acima.

Além da hipótese acima, poderá o **CREDOR** considerar antecipadamente vencida a presente CCB, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso configuradas as seguintes situações:

- a) Seja intentado em face do(a) **EMITENTE** ou quaisquer do(s) seu(s) **AVALISTA(S)**, medida judicial que possa afetar os direitos do **CREDOR**.
- b) Caso o (a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** (i) impetrar(em) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face do **EMITENTE** desde que não elidido no prazo legal; (iii) se tornar(em) insolvente(s), (iv) entrar(em) em liquidação, (v) suspender(em) suas atividades por mais de 45 (quarenta e cinco) dias (vi) ou sofrer(em) protesto(s) de qualquer título de sua responsabilidade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que não tenha sido desconstituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- c) Caso o(a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** der(em) causa ao encerramento de sua(s) conta(s) bancária(s) e/ou da conta vinculada (conforme definido em instrumento anexo), em qualquer instituição financeira, por violações de normas ou instruções do Banco Central do Brasil ou do Conselho Monetário Nacional.
- d) Caracterizada a mora do(a) **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)** em operação de crédito tratada junto a qualquer outra instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.
- e) Haja a dissolução, cisão, fusão, redução de capital, incorporação, alteração do objeto social, da sociedade **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)**, sem o prévio consentimento do **CREDOR**.
- f) O **CREDOR** tenha ciência de qualquer processo judicial e/ou procedimento administrativo, investigação por parte de órgãos policiais, Ministério Público, órgão reguladores e/ou congêneres, no qual o(a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** sejam relacionados a qualquer operação ou ação ilegal, tais como, mas não limitadas a corrupção, lavagem de dinheiro, crime ambiental e/ou qualquer outra atividade que contrarie a legislação brasileira ou que, na visão do **CREDOR** possa causar um risco à sua imagem.
- g) Se esta Cédula de Crédito Bancário e suas garantias, ou qualquer uma de suas disposições forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pelo efeito e vigor.
- h) O(a) **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** se recusem a apresentar ao **CREDOR** documentos referentes à sua saúde financeira, tais como, mas não limitados a balanços, declarações de imposto de renda (pessoa física e jurídica), certidões de regularidade fiscal, etc.
- i) Se por qualquer ato do(a) **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, forem alteradas as condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	3 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;

j) Seja constada pelo **CREDOR** a perda ou deterioração, a que título ou forma for, da garantia ofertada pelo(s) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, não sendo ofertado reforço à tal garantia de forma satisfatória ao **CREDOR** no prazo de 5 dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 10.931/2004.

Caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas nos itens a) a j) acima, o saldo devedor tornar-se-á exigível em até 1 (um) dia útil contado do evento que causou o vencimento antecipado, devendo ser pago à vista, na praça de emissão desta CCB. O atraso no pagamento ocasionará o inadimplemento do Emitente, incidindo, sobre o valor em atraso, os encargos previstos no item VII e X.

#### X. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Em caso de mora relativa ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CCB, incluindo, mas sem se limitar a, parcela, encargo, multa, amortização, ou saldo devedor antecipadamente vencido, incidirá sobre o saldo devedor do mútuo, da data da ocorrência do vencimento das obrigações até o dia do efetivo pagamento da integralidade do débito, juros remuneratórios nos moldes convencionados, juros de mora previsto no item 1.9 do Quadro IV desta Cédula de Crédito Bancário e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor. Conforme critério do **CREDOR**, em caso de mora, desde que não sejam cobrados juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, poderá ser cobrada a Comissão de Permanência, cujo valor se limitará à soma dos encargos previstos nesta CCB.

#### XI. DAS GARANTIAS

Em garantia do pagamento do valor do mútuo e seus acessórios e demais encargos ou penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários decorrentes de cobrança extrajudicial ou judicial e todas as demais obrigações decorrentes desta CCB, o(a) **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** formalizam e constituem por meio de instrumento(s) anexo(s) que passarão a integrar a presente CCB a(s) garantias assinalada(s) no Quadro V acima.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de aditivo(s) para prorrogação desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus eventuais aditivos.

**Parágrafo segundo:** Existindo uma ou mais operações de crédito ou empréstimo concedidas pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA** e/ou a quaisquer de suas afiliadas, as garantias prestadas nesta Cédula de Crédito e nas demais operações de empréstimo estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas, com exceção da Garantia Complementar do FGI PEAC disposta na Cláusula XII abaixo e em concordância com o artigo 20 da Circular AST nº 10/2020 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, seus **AVALISTAS** e afiliadas perante o **CREDOR**.

**Parágrafo terceiro:** O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE** responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados e renunciando, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer benefício de ordem eventualmente existente.

**Parágrafo quarto:** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e demais Garantias, podendo o **CREDOR**, excluir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, por meio de uma ou mais cobranças extrajudiciais e/ou um ou mais processos de execução judicial, na ordem que entender mais apropriada, para fins de amortização ou quitar a Cédula de Crédito Bancário, não havendo qualquer obrigação de indenização do **CREDOR** em decorrência dessa excussão ou execução.

#### XII. DA GARANTIA COMPLEMENTAR FGI PEAC

O(s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** reconhecem (i) que a presente operação de crédito possui garantia outorgada pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) do Programa Emergencial

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	4 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------



VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para tanto declaram conhecerem o Estatuto do Fundo Garantidor, bem como o Regulamento do Programa Emergencial de Acesso a Crédito no âmbito do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI PEAC), em especial às Circulares AST nº 09/2020 e nº 10/2020 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

- (i) **Acesso ao Empreendimento.** O(s) **EMITENTE(S)** autoriza(m) a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.
- (ii) **Garantia Complementar.** A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).
- (iii) **Responsabilidade Integral.** A outorga de garantia pelo FGI não isenta o(s) **EMITENTE(S)** e/ou demais **GARANTIDOR(ES)** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do(s) **EMITENTE(S)** e/ou demais **GARANTIDOR(ES)**.
- (iv) **Sigilo Bancário.** O(S) **EMITENTE(S)** autoriza (m): (i) o **CREDOR**, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento; (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro do(s) **EMITENTE(S)** e demais **GARANTIDOR(ES)** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

### XIII. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS EM ENDOSSO PLENO

Fica convencionado que o pagamento do mútuo, na forma prevista no item 1.11 do Quadro IV, poderá ser ajustado, na totalidade ou em parte, caso assim concorde o **CREDOR**, por meio do produto obtido com o desconto, via endosso pleno, de títulos de créditos vincendos do(a) **EMITENTE** desta Cédula ou de terceiro interessado no pagamento da dívida a serem relacionados em instrumento(s) anexo(s). A operação de desconto de títulos de crédito poderá ser tratada concomitantemente a emissão desta Cédula de Crédito Bancário ou posteriormente. Na hipótese de aceitação, pelo **CREDOR**, de operação de desconto de títulos de créditos vincendos, MANTER-SE-ÃO INALTERADAS TODAS AS OBRIGAÇÕES DO(A) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** previstas nesta Cédula, notadamente a de promoverem diretamente e em dinheiro o pagamento do mútuo, acessórios e acréscimos na exata forma estipulada do item 1.11 do Quadro IV, responsabilizando-se o(a) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** pela solvência dos títulos descontados, o que o(s) **AVALISTA(S)** declaram aceitar e concordar, de forma irrevogável e irretroatável.

### XIV. DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA COBRANÇA

Caso o produto obtido com a cobrança dos títulos endossados em desconto seja superior a quantia necessária para cobrir todo o saldo devedor, acréscimos, acessórios e despesas previstos nesta CCB ou caso o(a) **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)** efetuem diretamente pagamentos que somados ao produto obtido da cobrança, importem na liquidação do saldo devedor do mútuo com seus acessórios, o **CREDOR**, após apurada a integral quitação das obrigações previstas nesta CCB, devolverá ao (à) **EMITENTE** ou ao **TERCEIRO** endossante a diferença que sobejar advinda do produto dos títulos descontados ou os próprios títulos em espécie ainda não liquidados.

### XV. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE VALORES COM ATIVOS DE TITULARIDADE

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	5 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

**DO(A) EMITENTE/AVALISTA(S)**

EM QUAISQUER HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO NO PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NESTA CCB, O(A) EMITENTE E SEU(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, QUE O CREDOR POSSA UTILIZAR TODOS OS RECURSOS MANTIDOS POR ESTES EM CONTAS CORRENTES JUNTO AO CREDOR, BEM COMO QUE O CREDOR POSSA REALIZAR A VENDA OU RESGATE DOS ATIVOS FINANCEIROS DE TITULARIDADES DO(A) EMITENTE E SEU(S) AVALISTA(S), INCLUINDO, MAS SEM SE LIMITAR A, CERTIFICADOS DE DÉPÓSITO BANCÁRIOS, LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AÇÕES, CERTIFICADOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, CERTIFICADOS DE REGISTRO DO AGRONEGÓCIO, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, QUE MANTENHAM JUNTO AO CREDOR OU QUE SEJAM CUSTODIADOS PELA INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.945.670/0001-46, NA AMORTIZAÇÃO DO VALOR TOTAL INADIMPLIDO. PARA TANTO, (A) O EMITENTE E SEU(S) AVALISTA(S), NESTE ATO, OUTORGAM AO CREDOR, NOS TERMOS AQUI EXPOSTOS E DOS ARTIGOS 653 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, PODERES ESPECIAIS PARA QUE O CREDOR POSSA REALIZAR OS ATOS ACIMA DISPOSTOS, BASTANDO A COMUNICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TAIS ATIVOS POR PARTE DO CREDOR.

**XVI. CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

Eu, o(a) **EMITENTE**, e eu(nós) o(s) **AVALISTA(S)** e **GARANTIDOR(ES)** reconhecemos que a presente CCB representa título líquido certo e exigível pelo valor do saldo apurado em conformidade com suas cláusulas e condições reconhecendo ainda a força executiva da presente CCB seja pelo seu próprio teor, seja pela sua integração por meio de planilhas elaboradas pelo **CREDOR**, que demonstrem os lançamentos de débitos computados e a atualização do saldo devedor segundo os critérios convencionados.

**XVII. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS**

Em se tratando de um título de crédito, a teor do art. 26 caput, da Lei 10.931/2004, o **CREDOR** poderá endossar, ceder, vender, transferir ou entregar em penhor todos os direitos e garantias decorrentes da presente CCB, sub-rogando-se o(s) cessionário(s) em todos os direitos e garantias decorrentes da presente CCB, que se sub-rogam, também, em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do endosso, cessão, venda, transferência ou penhor, sem que haja necessidade de autorização prévia do(a) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)**.

**XVIII. DO DIREITO À DIVULGAÇÃO DA MORA OU INADIMPLÊNCIA E AO PROTESTO DA CÉDULA**

Caso ocorra mora e/ou inadimplemento no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta CCB, estará o **CREDOR**, de pleno direito autorizada pelo(a) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** a dar publicidade do fato nos cadastros de proteção ao crédito e registro de inadimplência, por meio do registro dos seus nomes nos cadastros em referência, tais como o SERASA, SPC, etc., bem como na Central de Risco do Banco Central do Brasil. O(A) **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** declaram ainda concordarem e estarem cientes de que o atraso ou o inadimplemento das obrigações previstas nesta CCB dará ao **CREDOR**, de pleno direito, a prerrogativa de determinar o protesto desta CCB. O **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) expressamente o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades constituídos nesta CCB, a teor do disposto na Resolução nº 4.571 de 26/05/2017, do Banco Central do Brasil, disponibilizar e intercambiar com as instituições citadas no inciso anterior as informações sobre obrigações, decorrentes desta CCB.

O(A) **EMITENTE** NÃO CONCORDA COM O TEOR DESTE PARÁGRAFO.

**XIX. DO REGISTRO/ACESSO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**

O **CREDOR** informa ao **EMITENTE** e **AVALISTA** que as informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades constituídos nesta CCB, a teor do disposto na Resolução nº 4.571 de 26/05/2017 e Circular 3.567 de 2011 do Banco Central do Brasil (BACEN), serão registradas no Sistema de informações de Crédito gerido pelo BACEN, que tem por finalidade propiciar o intercâmbio entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das operações referentes a débitos e responsabilidades, o **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	6 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------



VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

poderão ter acesso aos dados do SCR por meio da Central de Atendimento do **BACEN**; as manifestações de discordância e os pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas à SCR por meio de requerimento escrito, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial. Ressalta-se que a consulta de qualquer informação constante no SCR dependerá de prévia autorização do **EMITENTE/AVALISTA**.

**Parágrafo único** – Declarando-se ciente do comunicado feito no “caput” dessa cláusula, o **EMITENTE/AVALISTAS**, neste ato, autorizam o **CREDOR**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a contar em nome do **EMITENTE/AVALISTAS** Devedor no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

#### XX. DAS LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS

No caso de rescisão contratual por QUITAÇÃO ANTECIPADA do débito, deverá o (a) **EMITENTE**, pagar ao **CREDOR** uma taxa, conforme item 1.12 do Quadro IV do preâmbulo, sobre o saldo devedor, valor este destinado ao ressarcimento de custos incorridos na operação.

#### XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR

O **CREDOR** obriga-se a disponibilizar mensalmente ao(à) **EMITENTE(S)** e seu(s) **AVALISTA(S)** extratos ou planilhas que demonstrem o valor atualizado do saldo devedor desta CCB com os lançamentos efetuados a título de encargos e demais acréscimos previstos neste documento.

O(a) **EMITENTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para reclamar contra qualquer parcela ou valor que considere indevido e o mesmo prazo para notificar formalmente ao **CREDOR** caso não obtenha os extratos ou informações do débito e sua atualização importando o seu silêncio ou a ausência de notificação formal no reconhecimento da regularidade do recebimento das informações e concordância quanto aos valores lançados.

#### XXII. DA TOLERÂNCIA

Eventuais tolerâncias do **CREDOR** com relação ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações e prazos desta CCB, pelo(a) **EMITENTE** e/ou pelo(s) seu(s) **AVALISTA(S)**, não importarão em novação ou desistência, não podendo ser invocadas como renúncia a direitos, sob hipótese alguma, nem pelo(a) **EMITENTE**, nem pelo(s) seu(s) **AVALISTA(S)** ou **GARANTIDOR(ES)**, ficando assegurado ao **CREDOR**, dentro dos prazos prescricionais previstos em lei tomar as medidas cabíveis, judicial ou extrajudicialmente.

#### XXIII. DAS DECLARAÇÕES FINAIS DO EMITENTE E AVALISTA(S)

O(a) **EMITENTE** e o(a) **AVALISTA(s)** declaram que (i) as cláusulas e condições desta CCB Bancário foram objeto de prévia discussão e acerto entre as partes. Declaram também; (ii) que compreenderam integralmente todo o significado e conteúdo de tais cláusulas e condições e que receberam suas vias da presente Cédula para conferência e guarda; (iii) conhecerem a lei de regência das Cédulas de Crédito Bancário; (iv) O(a) **EMITENTE** e/ou o(a) **AVALISTA(s)** e/ou demais **GARANTIDOR(ES)** reconhecem a validade da assinatura eletrônica, ainda que não ligada à ICP-Brasil, podendo o serviço de assinatura ser prestado por qualquer terceiro cujo objeto seja a prestação desse tipo de serviço. A assinatura eletrônica passa a ser admitida em todos os documentos que envolvam as partes, seja na qualidade de partes, intervenientes, ou como terceiros a quem o documento venha a ser oposto, de maneira que os documentos assim assinados constituem documentos eletrônicos para os fins do artigo 10, caput e parágrafo segundo, da MP 2.200-2/01 e artigo 889, §3º do Código Civil, estando cientes de que esta forma de assinatura não desnatura o presente título de crédito, bem como não o descaracteriza como tal, inclusive no que concerne à cartularidade, na medida em que emitida por escrito e assinada pelas partes, e viável seu protesto por indicação; (v) a assinatura e o cumprimento desta Cédula e suas garantias não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual deste(a) **EMITENTE** e do(s) demais **GARANTIDOR(ES)**, tampouco resulta em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos respectivos contratos ou instrumentos, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem deste(a) **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) não é(são) controlado(s), direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de Direito Público interno; (vii) não está(ão) incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	7 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº4 de 11.05.2016. (viii) enquadra(m) nas linhas de empréstimo e financiamento do Sistema Financeiro Nacional – SFN; (ix) não é (são) contemplado(s) com garantias prestadas por outros fundos garantidores ou programas de garantia, inclusive o FGI Tradicional; (x) não foi(ram) contratada(s) no âmbito do “Programa Emergencial de Suporte a Empregos” criado pela Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020; (xi) não possui(em) crédito rotativo, arrendamento mercantil, linhas ou programas de empréstimo ou financiamento que sejam objeto de equalização de taxa de juros por parte do setor público, linhas ou programas de empréstimo ou financiamento com Outras Fontes provenientes do setor público, externas ao próprio CREDOR, que contemplem: a) compartilhamento ou assunção integral do risco de crédito do(s) EMITENTE(S) perante o CREDOR por parte de ente ou fundo público; ou b) taxa de juros ao tomador, pré ou pós-fixada, descontada do spread do CREDOR, inferior à Selic; (xii) que não faz(em) parte dos seguintes setores não apoiáveis pelo Sistema BNDES: a) Comércio de armas no País (CNAE 4789-0/09); b) Atividades bancárias / financeiras (CNAE Divisão 64 e Grupo 661); c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05); ou d) Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados (CNAE 8299-7/06 e Classe 9200-3); (xiii) que os recursos da presente operação não terão como finalidade a realização de investimento no âmbito dos seguintes empreendimentos não apoiáveis pelo Sistema BNDES: a) Empreendimentos imobiliários, tais como edificações residenciais, edificações comerciais destinadas à revenda, empreendimentos comerciais destinados a aluguéis de escritórios, time-sharing, hotel-residência e loteamento (CNAE 4110-7/00 e Classe 6810-2); b) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavrarudimentar ou garimpo (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00); ou c) Ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA(S) declaram, ainda, (i) que cumpre(m) o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do presente contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e (ii) que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Declara(m), ainda, ciência de que na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da Sociedade Empresária ou de seus dirigentes, conforme o caso.

O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA(S) declaram também, sob as penas da lei, que não emitem esta cédula por força de premente necessidade de qualquer espécie mas sim exclusivamente em vista das condições mais vantajosas de contratação oferecidas pelo CREDOR em comparação às demais propostas colhidas no mercado, e em decorrência da necessidade de capital para expansão da atividade empresarial desempenhada, declarando, finalmente, que têm experiência cotidiana na contratação de mútuos e financiamentos no mercado financeiro.

O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA declaram que cumprem e farão com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, de forma irrevogável e irreatável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 (“Normas Anticorrupção”), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso o(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	8 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) -  VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) imediatamente o Banco, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

As partes, estando de pleno acordo quanto às condições acima avençadas, confirmam as condições e obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário lançada pelo(a) EMITENTE na data prevista no item 1.2 do Quadro IV e em 03 (três) vias, sendo a do CREDOR a única negociável, ao tempo em que ratificam a opção pelo foro de pagamento previsto no item 1.8 do Quadro IV elegendo tal foro como o competente para solução judicial de qualquer controvérsia decorrente desta CCB.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2020

---

Emitente: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

Avalista: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

Autorização do Aval (Cônjuge do Avalista)

---

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Código CG 007	Versão 7ª	Atualizado 01/04/2020	Central de Atendimento 3003-4070 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 <a href="http://www.bancointer.com.br">www.bancointer.com.br</a> Ouvidoria 0800 940 7772 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099	Divulgação Pública	9 de 9
------------------	--------------	--------------------------	---	-----------------------	--------

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6A1258F83E334068B5F05AA14EB0F4AB

Status: Concluído

Assunto: Operação de Capital de Giro- Incorbase

Número Contrato:

Produto:

CNPJ/CPF:

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 18

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 6

Rubrica: 16

Larissa Pinto Baião

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Barbacena, 1219, Santo Agostinho

Selo com ID do Envelope: Desativado

Belo Horizonte, Minas Gerais 30180-121

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

larissa.baiao@bancointer.com.br

Endereço IP: 200.186.234.221

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Larissa Pinto Baião

Local: DocuSign

01/10/2020 12:10:30

larissa.baiao@bancointer.com.br

## Eventos de Signatários

### Assinatura

### Data/Hora

Carlos Roberto Briscese Gullo

DocuSigned by:  
  
9FDA864A51224A3...

Enviado: 01/10/2020 13:05:10

carlos.gullo@incorbase.com.br

Visualizado: 01/10/2020 17:16:57

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 01/10/2020 17:23:39

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: DS Electronic

Usando endereço IP: 177.141.130.49

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/10/2020 17:16:57

ID: 5e6c10f9-917d-4273-85cf-77f981a27c36

## Eventos de Signatários Presenciais

### Assinatura

### Data/Hora

## Eventos de Editores

### Status

### Data/Hora

## Eventos de Agentes

### Status

### Data/Hora

## Eventos de Destinatários

### Status

### Data/Hora

## Intermediários

## Eventos de entrega certificados

### Status

### Data/Hora

## Eventos de cópia

### Status

### Data/Hora

José Carlos Pereira Gaudêncio

Copiado

Enviado: 01/10/2020 13:05:10

jose.gaudencio@bancointer.com.br

Visualizado: 01/10/2020 13:55:41

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Marcia Regina Berti marcia.regina@bancointer.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: DS Electronic <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 01/10/2020 13:05:11 Visualizado: 01/10/2020 13:16:55
PJ Operação pj_operacao@bancointer.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: DS Electronic <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2018 16:48:41 ID: 34084e1e-d412-41e6-8b5f-12080d63e9f7	<b>Copiado</b>	Enviado: 01/10/2020 13:05:11
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2020 13:05:11
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2020 17:16:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2020 17:23:39
Concluído	Segurança verificada	01/10/2020 17:23:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

# CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

## Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a DocYouSign Support Test Account (Do Not Change) (“Companhia”) poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, “Usuário”) do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign (“DocYouSign”), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste “Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico” (“Consentimento”) os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo “Eu concordo” ao final deste documento.

## Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign (“Sistema”) poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

## Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo “Eu concordo” abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

To contact us by email send messages to: [bruno.fonseca@docyousign.com.br](mailto:bruno.fonseca@docyousign.com.br)

## Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornará mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.



Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não mais possui interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e conseqüentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente**

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado.

Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

### **Como contatar a Companhia:**

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail: [bruno.fonseca@docyousign.com.br](mailto:bruno.fonseca@docyousign.com.br)

### **Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:**

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [bruno.fonseca@docyousign.com.br](mailto:bruno.fonseca@docyousign.com.br). O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

### **Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para [bruno.fonseca@docyousign.com.br](mailto:bruno.fonseca@docyousign.com.br). O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

We will bill you for any fees at that time, if any.

### **Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia**

## **quanto à revogação do seu consentimento:**

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para [Suporte\\_DS@docyousign.com.br](mailto:Suporte_DS@docyousign.com.br) e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

## **Hardware e software necessários\*\*:**

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas); Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário re faça o procedimento de concordância com este Consentimento . O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

## **Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico**

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, o Usuário deverá pressionar o campo “Eu concordo” abaixo.

Ao pressionar o campo “Eu concordo”, o Usuário confirma que:

- (i) pode acessar e ler este Consentimento;
- (ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura impressão, referência e acesso; e
- (iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações,

reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.

Imprimir

Subcarteira/DAC  
2143Nº da Operação/DAC  
884658304255**Itaú Unibanco S.A.****Cédula de Crédito Bancário**  
**Confissão de Dívida - Devedor Solidário**  
**Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**

Razão social do emitente

45886025000172 / INCORBASE ENGENHARIA LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.****1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário**

1.1. Data	1.2. Conta corrente			1.3. Valor do IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação
29/04/2020	Agência	Conta	DAC	R\$ *	R\$
	0285	53883	1		0,00

1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)  
**R\$** 777.598,571.6. Data de vencimento  
28/07/2023

1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios

1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade de capitalização
1,65 %	21,69 %	MENSAL

1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas
36	<b>R\$</b> 30.313,01	28/08/2020	MENSAL

1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela, em R\$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		
029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		



039			040		
041			042		
043			044		
045			046		
047			048		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		

## 1.10 Desconto

## 1.10.1. Percentual de Condição Especial

5,00%

## 1.10.2. Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

## 2. Origem da dívida

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) GIROCOMP GARANT	27/11/2018	73.825,03	27/10/2022	74.026,67
b) GIROCOMP GARANT	27/11/2018	701.655,48	27/10/2022	703.571,90
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

## 2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 777.598,57

## 2.7. Valor pago neste ato

R\$ 25,00

## 2.8. Valor da composição

R\$ 777.598,57

## 2.9. Local de pagamento

SAO PAULO



2.10. Número do instrumento	
a) 000000150305555	b) 000000150305506
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.11. Vara	2.12. Número do processo
a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
h)	h)
i)	i)
j)	j)
k)	k)
l)	l)
m)	m)
n)	n)
o)	o)
p)	p)
q)	q)
r)	r)
s)	s)
t)	t)

### 2.13. Número do Agrupamento

88465830425520120

\* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo.

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

**3. Confissão de Dívida** - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.2. O Cliente declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo Itaú Unibanco nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú Unibanco, bem como que o Itaú Unibanco poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

**4. Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto, até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.





4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

**5. Pagamento** - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1 Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1.2 Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.

5.1.3 **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2 No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

5.3 No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.

5.4 Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.

5.5. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição.**

**6. Modo de Pagamento** - O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula.

6.1. O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

6.2.1. Se o saldo da Conta Corrente for insuficiente, o **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositantes, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente.

6.2.1.1 O depósito de valores na Conta Corrente amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com esta Cédula.

**7. Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

**8. Garantia** - As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

8.1. AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.



- 9. Pagamento Antecipado** - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.
- 9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.
- 9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

**10. Reorganizações Societárias** - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.
- 10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

**11. Vencimento Antecipado** - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, **se tornarem inábeis**, impróprias ou **insuficientes** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, o prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários**, ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.
- (f) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.
- 11.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.



**12. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.

12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

12.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

12.2.4. O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, neste ato, de forma irretroatável e irrevogável, autorizam o **Itaú** a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao **Itaú**, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao **Itaú** por força das contratações relacionadas a esta Cédula.

12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco**, não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.,

**13. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. **A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula.**

**14. Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.



- 14.1.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro.
- 14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.
- 14.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu *site* e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

**15. Tarifa** - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

**16. Despesas** - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

**17. Custo Efetivo Total (“CET”)** - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (“CET”), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue (“Planilha”).

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total (“CET”) o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

**18. Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil

18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.

**19. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.



- 20. Cobrança Judicial** - Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.
- 21. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco ([www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br)). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
- 22. Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.
- 23. Envio de Comunicações** - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.
- 24. Tratamento de Dados Pessoais** - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.
- 25. Cessão** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.**, bem como para terceiros
- 26. Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

SAO PAULO

29/04/2020

Local, data acima.

**Emitente:**

Nome:

INCORBASE ENGENHARIA LTDA



**Devedor(es) Solidário(s):****Garantidores:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

CPF/CNPJ: 743.727.008-06

Telefone: 0000-00000000000

Endereço:

R INHAMBU, 01233, VILA UBERABI  
NHA, 04520-014,  
SAO PAULO, SP

I) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

II) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

III) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

4) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

IV) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:





5) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

V) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

6) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

VI) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006374E.

**DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**

Data do cálculo: 29/04/2020

**1. Dados da operação**

1.1. Conta corrente	0285	53883	1
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	04/05/2020		
1.5. Data de vencimento do crédito	28/07/2023		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1.	1,65 % ao mês (30 dias)	
	1.6.2.	21,69 % ao ano (365 dias)	
	1.6.3.	Periodicidade da capitalização: MENSAL	
1.7. Prazo da operação	1180 dias corridos.		

**2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO**

1,65 % ao mês\*

22,03 % ao ano

\*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0 % da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

**CET - Custo Efetivo Total** - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

**O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.**

**3. Fluxos da Operação**

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do crédito ou do limite de crédito	R\$ 777.573,57	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ *	* %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total emprestado/financiado	R\$ 777.573,57	100,00%
3.7. Valor de cada parcela	R\$ 30.313,01	
3.8. Quantidade de parcelas	36	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	28/08/2020	
3.10. Vencimento das demais parcelas	Todo o dia 04 dos meses subsequentes**	

\* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

\*\* As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.

\*\*\*O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.



Subcarteira/DAC  
2143Nº da Operação/DAC  
884658304255**Itaú Unibanco S.A.****Cédula de Crédito Bancário**  
**Confissão de Dívida - Devedor Solidário**  
**Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**

Razão social do emitente

45886025000172 / INCORBASE ENGENHARIA LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.****1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário**

1.1. Data	1.2. Conta corrente			1.3. Valor do IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação
29/04/2020	Agência	Conta	DAC	R\$ *	R\$
	0285	53883	1		0,00

1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)  
**R\$** 777.598,571.6. Data de vencimento  
28/07/2023

1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios

1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade de capitalização
1,65 %	21,69 %	MENSAL

1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas
36	<b>R\$</b> 30.313,01	28/08/2020	MENSAL

1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela, em R\$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		
029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		



039			040		
041			042		
043			044		
045			046		
047			048		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		

## 1.10 Desconto

## 1.10.1. Percentual de Condição Especial

5,00%

## 1.10.2. Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

## 2. Origem da dívida

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) GIROCOMP GARANT	27/11/2018	73.825,03	27/10/2022	74.026,67
b) GIROCOMP GARANT	27/11/2018	701.655,48	27/10/2022	703.571,90
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

## 2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 777.598,57

## 2.7. Valor pago neste ato

R\$ 25,00

## 2.8. Valor da composição

R\$ 777.598,57

## 2.9. Local de pagamento

SAO PAULO



2.10. Número do instrumento	
a) 000000150305555	b) 000000150305506
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.11. Vara	2.12. Número do processo
a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
h)	h)
i)	i)
j)	j)
k)	k)
l)	l)
m)	m)
n)	n)
o)	o)
p)	p)
q)	q)
r)	r)
s)	s)
t)	t)

### 2.13. Número do Agrupamento

88465830425520120

\* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo.

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

**3. Confissão de Dívida** - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.2. O Cliente declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo Itaú Unibanco nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú Unibanco, bem como que o Itaú Unibanco poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

**4. Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto, até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.



4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

**5. Pagamento** - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1 Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1.2 Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.

5.1.3 **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2 No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

5.3 No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.

5.4 Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.

5.5. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição.**

**6. Modo de Pagamento** - O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula.

6.1. O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

6.2.1. Se o saldo da Conta Corrente for insuficiente, o **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositantes, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente.

6.2.1.1 O depósito de valores na Conta Corrente amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com esta Cédula.

**7. Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

**8. Garantia** - As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

8.1. AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.





- 9. Pagamento Antecipado** - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.
- 9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.
- 9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

**10. Reorganizações Societárias** - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.
- 10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

**11. Vencimento Antecipado** - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, **se tornarem inábeis**, impróprias ou **insuficientes** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, o prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários**, ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.
- (f) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.
- 11.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.



**12. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.

12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

12.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

12.2.4. O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, neste ato, de forma irretroatável e irrevogável, autorizam o **Itaú** a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao **Itaú**, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao **Itaú** por força das contratações relacionadas a esta Cédula.

12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco**, não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.,

**13. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. **A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula.**

**14. Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.



- 14.1.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro.
- 14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.
- 14.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu *site* e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

**15. Tarifa** - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

**16. Despesas** - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

**17. Custo Efetivo Total (“CET”)** - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (“CET”), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue (“Planilha”).

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total (“CET”) o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

**18. Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil

18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.

**19. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.



- 20. Cobrança Judicial** - Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.
- 21. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco ([www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br)). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
- 22. Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.
- 23. Envio de Comunicações** - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.
- 24. Tratamento de Dados Pessoais** - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.
- 25. Cessão** – O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.**, bem como para terceiros
- 26. Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

SAO PAULO

29/04/2020

Local, data acima.

**Emitente:**

Nome:

INCORBASE ENGENHARIA LTDA



**Devedor(es) Solidário(s):****Garantidores:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

CPF/CNPJ: 743.727.008-06

Telefone: 0000-00000000000

Endereço:

R INHAMBU, 01233, VILA UBERABI  
NHA, 04520-014,  
SAO PAULO, SP

I) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

II) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

III) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

4) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

IV) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:



5) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

V) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

6) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

VI) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006374E.



**DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**

Data do cálculo: 29/04/2020

**1. Dados da operação**

1.1. Conta corrente	0285	53883	1
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	04/05/2020		
1.5. Data de vencimento do crédito	28/07/2023		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1.	1,65 % ao mês (30 dias)	
	1.6.2.	21,69 % ao ano (365 dias)	
	1.6.3.	Periodicidade da capitalização: MENSAL	
1.7. Prazo da operação	1180 dias corridos.		

**2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO**

1,65 % ao mês\*

22,03 % ao ano

\*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0 % da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

**CET - Custo Efetivo Total** - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

**O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.**

**3. Fluxos da Operação**

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do crédito ou do limite de crédito	R\$ 777.573,57	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ *	* %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total emprestado/financiado	R\$ 777.573,57	100,00%
3.7. Valor de cada parcela	R\$ 30.313,01	
3.8. Quantidade de parcelas	36	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	28/08/2020	
3.10. Vencimento das demais parcelas	Todo o dia 04 dos meses subsequentes**	

\* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

\*\* As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.

\*\*\*O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.





Itaú Unibanco S.A.

## Dados do Cliente destinatário desta Proposta (Cliente)

Nome Empresarial	CPF/CNPJ	Dados da Conta Corrente de Depósito		
		Agência	Conta nº	DAC
INCORBASE ENGENHARIA LTDA	45.886.025/0001-72	0285	53883	1

**PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA  
PAGAMENTO PARCELADO**

Data desta Proposta de Renegociação:

29/04/2020

Condições Gerais aplicáveis a esta Proposta de Renegociação:

Condições Gerais Nº 23605-9

1. Dados de cada contrato em atraso				
	1.1 Número do contrato (*)	1.2 Nome do contrato	1.3 Data do último pagamento	1.4 Saldo devedor nesta data (R\$)
1.	000000150305480	GIROCOMP GP	15/04/2020	104.025,07
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
TOTAL				104.025,07

## 2. Dados da Renegociação:

2.1. Valor total da dívida R\$ 104.025,07		2.2. Valor pago neste ato R\$ 25,00	
2.3. Valor da composição R\$ 104.000,07		2.4. Valor total do parcelamento R\$ 104.309,19	
2.5. Custo Efetivo Total (CET)			
2.5.1 Ao mês (30 dias): 1,65 %		2.5.2 Ao ano (365 dias): 22,03 %	
2.6. Valor do IOF R\$ *		* % sobre o valor total financiado	
2.7. Tarifa de contratação R\$ 0,00		0,00 % sobre o valor total financiado	
2.8. Taxa máxima de juros remuneratórios aplicável a esta negociação		2.9. Número de Agrupamento:	
2.8.1. Ao mês (30 dias) 1,65%	2.8.2. Ao ano (360 dias) 21,69%	88465830131920120	



**2.10. (X) Forma de pagamento em parcelas iguais:**

<b>2.10.1. Quantidade de parcelas</b>	<b>2.10.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)</b>	<b>2.10.3. Data de vencimento da primeira parcela</b>	<b>2.10.4. Data de vencimento das demais parcelas</b>
36	R\$ 4.065,43	28/08/2020	28

**2.11. ( ) Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme**

Parcela	Vencimento	Valor da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$	Parcela	Vencimento	Valor da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		
029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		
039			040		
041			042		
043			044		
045			046		
047			048		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		

**2.12. Condição especial**

<b>2.12.1.</b> 5,00 % de redução aplicado sobre o valor da parcela paga até o vencimento.	<b>2.12.2.</b> Valor da parcela paga até o vencimento R\$ 3.862,16
---	---

\* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo.



**ATENÇÃO:** Os apontamentos cadastrais referentes aos Contratos e/ou Cédulas que deram origem a essa proposta de renegociação serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da 1ª parcela desta renegociação. Valores amortizados, inclusive por meio de débito em conta corrente de depósito, entre a data desta proposta e a sua aceitação, serão creditados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") em conta corrente de depósito ativa do Cliente.

**ACEITAÇÃO** - Se o Itaú aceitar esta proposta, cada Contrato e/ou Cédula em atraso originará uma renegociação distinta, que será regida pelas condições desta proposta e pelas Condições Gerais, acima previstas, que estão à disposição do Cliente em qualquer agência do Itaú Unibanco e cuja cópia o Cliente receberá pelo correio, após aceitação desta proposta

O Itaú propõe ao Cliente, sem intenção de novar, renegociar o pagamento da soma dos saldos devedores dos Contratos e/ou Cédulas em atraso, indicados no item 1, conforme valor indicado no subitem 2.1, para pagamento conforme opção indicada no item 2.10 ou 2.11.

Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e de tarifa de contratação estão indicados, respectivamente, nos subitens 2.6 e 2.7 e serão, se financiados, incluídos no valor das parcelas da renegociação, indicada no item 2.10 ou 2.11, e no valor total do parcelamento do item 2.4.

Esta proposta somente será considerada aceita pelo **Cliente**, e as renegociações efetivadas, com o pagamento do valor indicado no subitem 2.2, quando houver, ou da 1ª parcela da renegociação, que deverá ser efetuado até a data máxima indicada no boleto bancário anexo. **SE O BOLETO BANCÁRIO NÃO FOR PAGO ATÉ A SUA DATA MÁXIMA, ESTA PROPOSTA FICARÁ SEM EFEITO**

As demais parcelas vencerão nos dias indicados no item 2.10 ou 2.11. Os valores das demais parcelas serão debitados na conta corrente de depósito ativa do **Cliente**, que deverá ter saldo disponível suficiente. **Caso**, na data do vencimento das parcelas, o saldo disponível na Conta Corrente for insuficiente para acatar o débito do valor integral da parcela, o **Cliente** autoriza o Itaú a realizar débitos sucessivos na Conta Corrente até o valor integral da parcela acrescido dos encargos devidos. O **Cliente** poderá alterar o modo de pagamento para boleto bancário, conforme Condições Gerais.

Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o Itaú concederá condição especial (item 2.12) no valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 2.12.1 pelo valor da respectiva parcela

Se o **Cliente** não possuir conta corrente de depósito ativa, o pagamento será feito por meio de boleto bancário que o Itaú Unibanco enviará ao **Cliente** pelo correio.

Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta renegociação, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 2.8.1, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo Itaú nos termos das operações de crédito identificadas no subitem 1, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú, bem como que o Itaú poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

Se aceita esta proposta, as garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 1 permanecem válidas e aplicáveis a esta proposta, estendendo-se ao valor total do parcelamento e aos encargos previstos nesta proposta, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

O **Cliente** autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o término desta proposta, o Itaú, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.



O **Cliente** declara-se ciente, ainda, que: i) as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** constantes do seu cadastro; ii) que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse [www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br) ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo / fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

## Recibo do Pagador

**Itaú** Itaú Unibanco S.A. | 341-7 | 34198.84659 83013.192774 92012.070006 3 82450000002500

Pagador INCORBASE ENGENHARIA LTDA				CPF/CNPJ: 45.886.025/0001-72
Nosso Número 88465830131-9	Número do Documento 8846583013	Vencimento 04.05.2020	Valor do Documento R\$ 25,00	Valor Cobrado R\$ 25,00
Beneficiário ITAÚ UNIBANCO S/A Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP				CNPJ 60.701.190/0001-04
Autenticação Mecânica				

Destaque Aqui

**Itaú** Itaú Unibanco S.A. | 341-7 | 34198.84659 83013.192774 92012.070006 3 82450000002500

Local do pagamento Em qualquer Banco ou Correspondente no País, mesmo após o vencimento.					Vencimento 04/05/2020
Beneficiário BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ 60.701.190/0001-04 Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP					Agência/Código Beneficiário 2779201207
Data do documento 29/04/2020	Número do documento 8846583013	Espécie Doc. FT	Aceite N	Data processamento 29/04/2020	Nosso Número 88465830131-9
Uso do banco	Carteira 0884	Espécie da moeda R\$	Quantidade 36	Valor R\$ 25,00	(=) Valor do Documento 25,00

Informações de responsabilidade do beneficiário

**PARCELADO EM 36 VEZES - 1ª PARCELA E/OU ENTRADA**

**APÓS O VENCIMENTO, VOCÊ PODERÁ PAGAR ATÉ DIA 10/05/2020.**

**O PAGAMENTO DESTA BOLETO IMPLICA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DATADO DE 29/04/2020, QUE CONSTA DO RECIBO DO PAGADOR (CLIENTE).**

Importante: Se o pagamento for realizado com cheque do Pagador, este documento será considerado quitado somente após a sua compensação

Cliente do Itaú: você pode pagar o valor na internet, caixas eletrônicos ou pelo telefone

**Ao confirmar a contratação você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação.**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP

INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
RUA ROUXINOL

45.886.025/0001-72  
1041

SAO PAULO  
CONJ 1901

SP  
04516902

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



ItaúEmpresas



## Comprovante de transação

emitido em 29/04/2020 às 15:19:59

### dados da conta

**nome da empresa:** CWA SERV ENGENHARIA S/S LT EPP  
**agência:** 0285  
**conta:** 03743-8  
**CNPJ do Pagador:** 68.486.372/0001-03

### situação da transação

**situação da transação:** Efetivado

### dados do beneficiário

**nome:** ITAU UNIBANCO S.A.  
**CPF / CNPJ:** 60.701.190/0001-04

### dados do pagador

**nome:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
**CPF / CNPJ:** 45.886.025/0001-72

### dados do pagamento

**código de barras:** 34198846598301319277492012070006382450000002500  
**tipo de pagamento:** Boleto Itaú  
**nome do banco:** BANCO ITAU S/A  
**data do vencimento:** 04/05/2020  
**pagar em:** 29/04/2020  
**valor do documento:** R\$ 25,00  
**valor do pagamento:** R\$ 25,00  
**desconto:** R\$ 0,00  
**juros / mora:** R\$ 0,00  
**multa:** R\$ 0,00  
**total a pagar:** R\$ 25,00

### dados de controle

autenticação:  
**A818D9CE916072DA22123A9FE5BB33C5C4B7C52F**



transação efetuada em 29/04/2020 às 15:19:51h via Itaú Empresas na Internet.

---

Consultas, informações e transações, acesse [itau.com.br/empresas](http://itau.com.br/empresas) ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

ItaúEmpresas



## Comprovante de transação

emitido em 04/05/2020 às 09:51:24

### situação da transação

situação da transação: Efetivado

### dados do beneficiário

nome: ITAU UNIBANCO S.A.

CPF / CNPJ: 60.701.190/0001-04

### dados do pagador

nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF / CNPJ: 45.886.025/0001-72

### dados do pagamento

código de barras: 34198846598304255277492012070006282450000002500

tipo de pagamento: Boleto Itaú

nome do banco: BANCO ITAU S/A

data do vencimento: 04/05/2020

pagar em: 04/05/2020

valor do documento: R\$ 25,00

valor do pagamento: R\$ 25,00

desconto: R\$ 0,00

juros / mora: R\$ 0,00

multa: R\$ 0,00

total a pagar: R\$ 25,00

### dados de controle

autenticação:

**C41D214D6EBA6403F9C41919442B0BC395DCBB02**

transação efetuada em 04/05/2020 às 09:51:03h via Itaú Empresas na Internet.



**Banco Itaú Unibanco S/A.**  
CNPJ 60.701.190/0001-04

**Demonstrativo de Evolução da Dívida**

<b>Nome</b>	INCORBASE ENGENHARIA LTDA		
<b>CNPJ</b>	45.886.025/0001-72	<b>Agência/Conta:</b>	0285/ 0053883-1

Data de contratação	08/03/2022
Contrato	00014124301-4
Valor contratado	R\$ 48610,80
Valor da parcela	R\$ 604,35
Número de parcelas	37
Taxa Máxima do Contrato	1,65% AO MES
Multa	2,00%
Valor total da multa	R\$ 0,00
Juros moratórios	1,65% + 1,00% AO MES
Data base de cálculo	28/04/2022

Alíquota do IOF	0,0000	% ao dia
Valor do IOF	R\$ *	
Tarifa	R\$ 0,00	
Seguro	R\$ 0,00	
Custo Efetivo Total	1,64	% ao mês
Custo Efetivo Total	22,03	% ao ano
<b>Total parcelas vencidas</b>	R\$ 0,00	
<b>Total parcelas incendas</b>	R\$ 49360,79	
<b>Saldo devedor - Total</b>	R\$ 49360,79	

Nº	Data Vencimento	Data Pagamento	Dias em Atraso	Evolução do Saldo Contratual (R\$)	Parcela			Encargos		Total da Parcela (R\$)	Total Pago(R\$)	Status
					Amortização do Principal (R\$)	Juros Máximos Remuneratórios (R\$)	Total (R\$)	Multa (R\$)	Juros Moratórios (R\$)			
01	08/03/22	08/03/22	0	48006,45	604,35	0,00	604,35	0,00	0,00	604,35	604,35	PG EM DIA
02	06/05/22	/ /	0	47761,46	244,99	1562,33	1807,32	0,00	0,00	1807,32	0,00	VINCENDA
03	06/06/22	/ /	0	46760,80	1000,66	776,35	1777,01	0,00	0,00	1777,01	0,00	VINCENDA
04	06/07/22	/ /	0	45717,13	1043,67	704,49	1748,16	0,00	0,00	1748,16	0,00	VINCENDA
05	06/08/22	/ /	0	44681,60	1035,53	683,32	1718,85	0,00	0,00	1718,85	0,00	VINCENDA
06	06/09/22	/ /	0	43628,41	1053,19	636,84	1690,03	0,00	0,00	1690,03	0,00	VINCENDA
07	06/10/22	/ /	0	42533,06	1095,35	567,24	1662,59	0,00	0,00	1662,59	0,00	VINCENDA
08	06/11/22	/ /	0	41443,23	1089,83	544,88	1634,71	0,00	0,00	1634,71	0,00	VINCENDA
09	06/12/22	/ /	0	40311,82	1131,41	476,77	1608,18	0,00	0,00	1608,18	0,00	VINCENDA
10	06/01/23	/ /	0	39184,10	1127,72	453,49	1581,21	0,00	0,00	1581,21	0,00	VINCENDA
11	06/02/23	/ /	0	38037,15	1146,95	407,75	1554,70	0,00	0,00	1554,70	0,00	VINCENDA
12	06/03/23	/ /	0	36807,38	1229,77	301,36	1531,13	0,00	0,00	1531,13	0,00	VINCENDA
13	06/04/23	/ /	0	35619,90	1187,48	317,98	1505,46	0,00	0,00	1505,46	0,00	VINCENDA
14	06/05/23	/ /	0	34392,41	1227,49	253,53	1481,02	0,00	0,00	1481,02	0,00	VINCENDA
15	06/06/23	/ /	0	33163,74	1228,67	227,51	1456,18	0,00	0,00	1456,18	0,00	VINCENDA
16	06/07/23	/ /	0	31895,72	1268,02	164,53	1432,55	0,00	0,00	1432,55	0,00	VINCENDA
17	06/08/23	/ /	0	30624,47	1271,25	137,28	1408,53	0,00	0,00	1408,53	0,00	VINCENDA
18	06/09/23	/ /	0	29331,54	1292,93	91,98	1384,91	0,00	0,00	1384,91	0,00	VINCENDA
19	06/10/23	/ /	0	28000,29	1331,25	31,18	1362,43	0,00	0,00	1362,43	0,00	VINCENDA





**Cédula de Crédito Bancário**

**Confissão de Dívida - Devedor Solidário  
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**



Razão social do Emitente

45886025000172 / INCORBASE ENGENHARIA LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.**

**1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário**

1.1. Data 16/11/2018	1.2. Conta corrente Agência 0285 Conta 53883 DAC 1	1.3. Valor de IOF R\$ 15.453,01	1.4. Valor da tarifa de contratação R\$ 600,00
1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados) R\$ 1.156.500,63		1.6. Data de Vencimento 27/10/2022	

**1.7. Taxa de juros remuneratórios**

1.7.1. Ao mês (30 dias) 1,65%	1.7.2. Ao ano (360 dias) 21,69%	1.7.3. Periodicidade de capitalização MENSAL
----------------------------------	------------------------------------	---

**1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais**

1.8.1. Quantidade de parcelas 48	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios) R\$ 34.659,78	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela 27/11/2018	1.8.4. Período entre parcelas MENSAL
-------------------------------------	--	---	---

**1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme**

Parcela	Vencimento	Valor de Principal da Parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela, em R\$
001	27/11/18		002	12/18	
003	01/19		004	02/19	
005	03/19		006	04/19	
007	05/19		008	06/19	
009	07/19		010	08/19	
011	09/19		012	10/19	
013	11/19		014	12/19	
015	01/20		016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		
029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		

134 77 47 7 000457

www.fisilog.com.br

041			042		
043			044		fls. 252
045			046		
047			048 ✓		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		

**1.10 Desconto**

1.10.1. Percentual de Condição Especial

5,00%

1.10.2 Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

**2. Origem da dívida**

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) GIROCOMP GARANT	28/03/2017	95.537,36	02/03/2022	96.112,37
b) GIROCOMP GARANT	28/03/2017	899.226,46	02/03/2022	904.638,61
c) GIROCOMP GARANT	28/03/2017	138.860,88	02/03/2022	139.696,64
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 1.140.447,62

2.7. Valor pago neste ato

R\$ 0,00

2.8. Valor da composição

R\$ 1.156.500,63

2.9. Local de pagamento

SAO PAULO



**2.10. Número do Instrumento**

a) 000000210884375	b) 000000210616421	fls. 253
c) 000000128467230	d)	
e)	f)	
g)	h)	
i)	j)	
k)	l)	
m)	n)	
o)	p)	
q)	r)	
s)	t)	

**2.11. Vara**

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)

**2.12. Número do Processo**

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)

**2.13. Número de Agrupamento**

88433980504318320

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

**3. Confissão de Dívida** - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.2. O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo **Itaú Unibanco** nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú Unibanco** bem como que o **Itaú Unibanco** poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

4. **Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.

4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. **Pagamento** - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9..

5.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.

5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.

5.4. Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.

5.5. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição..**

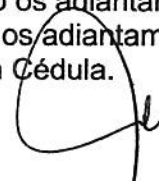
6. **Modo de pagamento** - O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula.

6.1. O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

6.2.1. Se o saldo da Conta Corrente for insuficiente, o **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositantes, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente.

6.2.1.1. O depósito de valores na Conta Corrente amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com esta Cédula.



7. **Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos. fls. 255

8. **Garantia** - As garantias constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem, estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula.

8.1. AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

9. **Pagamento Antecipado** - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.

9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.

9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

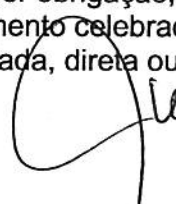
10. **Reorganizações Societárias** - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.

10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

11. **Vencimento Antecipado** - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;





- (b) se o **CLIENTE** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários** ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.

11.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú Unibanco, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.

**12. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

- 12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.
- 12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**.
- 12.2.1.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, PARA OS FINS DESTES SUBITEMS, RETER PARA SI TÍTULOS OU VALORES DE QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAM TITULARES OU VENHAM A SE TORNAR TITULARES, OBJETIVANDO REALIZAR A COMPENSAÇÃO AQUI PREVISTA.
- 12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco**, não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.

**13. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula

14. **Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

14.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

---

15. **Tarifa** - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

---

16. **Despesas** - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

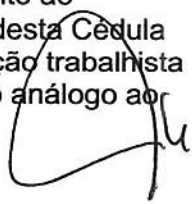
---

17. **Custo Efetivo Total ("CET")** - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

---

18. **Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidade lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.



- 18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.
- 18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.
- 18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.

**19. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.

**20. Cobrança Judicial** – Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.

**21. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco ( [www.itaunet.com.br](http://www.itaunet.com.br) ). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

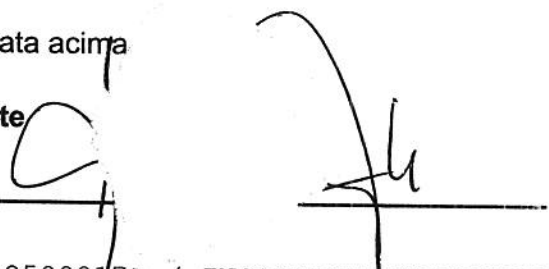
**22. Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

**23. Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

SAO PAULO

Local, data acima

Emitente



Nome:

45886025000172 / INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
16.11.2018



**Devedor(e)**

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
CARLOS  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:  
R INHAMBU, 01233, VILA UBERABI  
NHA, 04520-001,  
SAO PAULO, SP

JCESE GULLO  
...008-06

**Garantidores:**

I) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

II) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

3) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

III) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

4) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

IV) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

**1. Dados da operação**

1.1. Conta corrente	0285	53883	1
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da efetivação do parcelamento	27/11/2018		
1.5. Data de vencimento do crédito	27/10/2022		
1.6. Taxa de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,65 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 21,69 % ao ano (365 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1430 dias corridos.		

**2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO**

23,10% ao ano

1,72% ao mês\*

\*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento

**CET - Custo Efetivo Total** - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

**3. Fluxos da Operação**

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 1.140.447,62	98,61%
3.2. Valor do IOF	R\$ 15.453,01	1,34%
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 600,00	0,05%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 1.156.500,63	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 34.659,78	
3.8. Quantidade de parcelas	48	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	27/11/2018	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia 27 dos meses subsequentes	

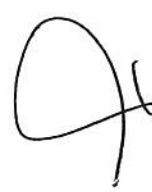
\* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

5) \_\_\_\_\_  
Nome:  
  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

V) \_\_\_\_\_  
Nome:  
  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

6) \_\_\_\_\_  
Nome:  
  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:

VI) \_\_\_\_\_  
Nome:  
  
CPF/CNPJ:  
Telefone:  
Endereço:





**Banco Itaú Unibanco S/A.**  
CNPJ 60.701.190/0001-04

**Demonstrativo de Evolução da Dívida**

<b>Nome</b>	INCORBASE ENGENHARIA LTDA		
<b>CNPJ</b>	45.886.025/0001-72	<b>Agência/Conta:</b>	0285/ 0053883-1

Data de contratação	08/03/2022
Contrato	00014124295-8
Valor contratado	R\$ 462010,76
Valor da parcela	R\$ 5743,91
Número de parcelas	37
Taxa Máxima do Contrato	1,65% AO MES
Multa	2,00%
Valor total da multa	R\$ 0,00
Juros moratórios	1,65% + 1,00% AO MES
Data base de cálculo	28/04/2022

Alíquota do IOF	0,0000	% ao dia
Valor do IOF	R\$ *	
Tarifa	R\$ 0,00	
Seguro	R\$ 0,00	
Custo Efetivo Total	1,64	% ao mês
Custo Efetivo Total	22,03	% ao ano
<b>Total parcelas vencidas</b>	R\$ 0,00	
<b>Total parcelas incididas</b>	R\$ 469138,94	
<b>Saldo devedor - Total</b>	R\$ 469138,94	

Nº	Data Vencimento	Data Pagamento	Dias em Atraso	Evolução do Saldo Contratual (R\$)	Parcela			Encargos		Total da Parcela (R\$)	Total Pago(R\$)	Status
					Amortização do Principal (R\$)	Juros Máximos Remuneratórios (R\$)	Total (R\$)	Multa (R\$)	Juros Moratórios (R\$)			
01	08/03/22	08/03/22	0	456266,85	5743,91	0,00	5743,91	0,00	0,00	5743,91	5743,91	PG EM DIA
02	06/05/22	/ /	0	453938,40	2328,45	14848,78	17177,23	0,00	0,00	17177,23	0,00	VINCENDA
03	06/06/22	/ /	0	444427,81	9510,59	7378,60	16889,19	0,00	0,00	16889,19	0,00	VINCENDA
04	06/07/22	/ /	0	434508,51	9919,30	6695,75	16615,05	0,00	0,00	16615,05	0,00	VINCENDA
05	06/08/22	/ /	0	424666,55	9841,96	6494,47	16336,43	0,00	0,00	16336,43	0,00	VINCENDA
06	06/09/22	/ /	0	414656,73	10009,82	6052,67	16062,49	0,00	0,00	16062,49	0,00	VINCENDA
07	06/10/22	/ /	0	404246,21	10410,52	5391,24	15801,76	0,00	0,00	15801,76	0,00	VINCENDA
08	06/11/22	/ /	0	393888,13	10358,08	5178,71	15536,79	0,00	0,00	15536,79	0,00	VINCENDA
09	06/12/22	/ /	0	383134,92	10753,21	4531,38	15284,59	0,00	0,00	15284,59	0,00	VINCENDA
10	06/01/23	/ /	0	372416,80	10718,12	4310,17	15028,29	0,00	0,00	15028,29	0,00	VINCENDA
11	06/02/23	/ /	0	361515,88	10900,92	3875,37	14776,29	0,00	0,00	14776,29	0,00	VINCENDA
12	06/03/23	/ /	0	349827,82	11688,06	2864,24	14552,30	0,00	0,00	14552,30	0,00	VINCENDA
13	06/04/23	/ /	0	338541,66	11286,16	3022,12	14308,28	0,00	0,00	14308,28	0,00	VINCENDA
14	06/05/23	/ /	0	326875,24	11666,42	2409,61	14076,03	0,00	0,00	14076,03	0,00	VINCENDA
15	06/06/23	/ /	0	315197,63	11677,61	2162,38	13839,99	0,00	0,00	13839,99	0,00	VINCENDA
16	06/07/23	/ /	0	303146,03	12051,60	1563,74	13615,34	0,00	0,00	13615,34	0,00	VINCENDA
17	06/08/23	/ /	0	291063,72	12082,31	1304,72	13387,03	0,00	0,00	13387,03	0,00	VINCENDA
18	06/09/23	/ /	0	278775,35	12288,37	874,17	13162,54	0,00	0,00	13162,54	0,00	VINCENDA
19	06/10/23	/ /	0	266122,78	12652,57	296,32	12948,89	0,00	0,00	12948,89	0,00	VINCENDA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006378C.





**Banco Itaú Unibanco S/A.**  
CNPJ 60.701.190/0001-04

**Demonstrativo de Evolução da Dívida**

<b>Nome</b>	INCORBASE ENGENHARIA LTDA		
<b>CNPJ</b>	45.886.025/0001-72	<b>Agência/Conta:</b>	0285/ 0053883-1

Data de contratação	08/03/2022
Contrato	00014124382-4
Valor contratado	R\$ 68501,71
Valor da parcela	R\$ 871,06
Número de parcelas	37
Taxa Máxima do Contrato	1,65% AO MES
Multa	2,00%
Valor total da multa	R\$ 0,00
Juros moratórios	1,65% + 1,00% AO MES
Data base de cálculo	28/04/2022

Alíquota do IOF	0,0000	% ao dia
Valor do IOF	R\$ *	
Tarifa	R\$ 0,00	
Seguro	R\$ 0,00	
Custo Efetivo Total	1,64	% ao mês
Custo Efetivo Total	22,03	% ao ano
<b>Total parcelas vencidas</b>	R\$ 0,00	
<b>Total parcelas incendas</b>	R\$ 69538,61	
<b>Saldo devedor - Total</b>	R\$ 69538,61	

Nº	Data Vencimento	Data Pagamento	Dias em Atraso	Evolução do Saldo Contratual (R\$)	Parcela			Encargos		Total da Parcela (R\$)	Total Pago(R\$)	Status
					Amortização do Principal (R\$)	Juros Máximos Remuneratórios (R\$)	Total (R\$)	Multa (R\$)	Juros Moratórios (R\$)			
01	08/03/22	08/03/22	0	67630,65	871,06	0,00	871,06	0,00	0,00	871,06	871,06	PG EM DIA
02	06/05/22	/ /	0	67285,51	345,14	2200,97	2546,11	0,00	0,00	2546,11	0,00	VINCENDA
03	06/06/22	/ /	0	65875,79	1409,72	1093,70	2503,42	0,00	0,00	2503,42	0,00	VINCENDA
04	06/07/22	/ /	0	64405,49	1470,30	992,48	2462,78	0,00	0,00	2462,78	0,00	VINCENDA
05	06/08/22	/ /	0	62946,65	1458,84	962,65	2421,49	0,00	0,00	2421,49	0,00	VINCENDA
06	06/09/22	/ /	0	61462,93	1483,72	897,16	2380,88	0,00	0,00	2380,88	0,00	VINCENDA
07	06/10/22	/ /	0	59919,82	1543,11	799,12	2342,23	0,00	0,00	2342,23	0,00	VINCENDA
08	06/11/22	/ /	0	58384,48	1535,34	767,62	2302,96	0,00	0,00	2302,96	0,00	VINCENDA
09	06/12/22	/ /	0	56790,57	1593,91	671,67	2265,58	0,00	0,00	2265,58	0,00	VINCENDA
10	06/01/23	/ /	0	55201,86	1588,71	638,87	2227,58	0,00	0,00	2227,58	0,00	VINCENDA
11	06/02/23	/ /	0	53586,06	1615,80	574,43	2190,23	0,00	0,00	2190,23	0,00	VINCENDA
12	06/03/23	/ /	0	51853,58	1732,48	424,55	2157,03	0,00	0,00	2157,03	0,00	VINCENDA
13	06/04/23	/ /	0	50180,68	1672,90	447,96	2120,86	0,00	0,00	2120,86	0,00	VINCENDA
14	06/05/23	/ /	0	48451,41	1729,27	357,16	2086,43	0,00	0,00	2086,43	0,00	VINCENDA
15	06/06/23	/ /	0	46720,48	1730,93	320,52	2051,45	0,00	0,00	2051,45	0,00	VINCENDA
16	06/07/23	/ /	0	44934,12	1786,36	231,79	2018,15	0,00	0,00	2018,15	0,00	VINCENDA
17	06/08/23	/ /	0	43143,21	1790,91	193,40	1984,31	0,00	0,00	1984,31	0,00	VINCENDA
18	06/09/23	/ /	0	41321,75	1821,46	129,57	1951,03	0,00	0,00	1951,03	0,00	VINCENDA
19	06/10/23	/ /	0	39446,31	1875,44	43,92	1919,36	0,00	0,00	1919,36	0,00	VINCENDA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006378E.







## TERMO DE SECURITIZAÇÃO N° 15668 DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 1° EMISSÃO DE DEBÊNTURES

**CEDENTE:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 45.886.025/0001-72

Documento	Sacado	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor(R\$)
1075	FC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	13.728.342/0001-74	10/03/2023	176.772,96
Qtd de Títulos: 1			Total	176.772,96

**Total do termo de cessão (R\$)(+) 176.772,96**

**( - ) Deságio (R\$)(-) 3.670,47**

**Valor Líquido (R\$)(=) 173.102,49**

**( - ) Recompras**

**( - ) Débitos**

**( - ) Abatimento / Desconto**

**( - ) Pendências**

**Valor Total a Pagar (R\$)(=) 173.102,49**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, na pessoa do seu representante legal que esta subscreve o CEDENTE – INCORBASE ENGENHARIA LTDA declara haver recebido da CESSIONÁRIA, NOBEL SECURITIZADORA S/A, a quantia de (R\$)(=) 173.102,49 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL , CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), pelo que dá plena, total, geral e irrevogável quitação, referente à venda e cessão de crédito dos títulos acima relacionados, ocorrida nos exatos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado 09/02/2023, do qual este Termo passa a fazer parte integrante e inseparável; O presente instrumento é valido para a forma de pagamento abaixo:

Forma Pagto	Número	Valor	Chave Pix	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		173.102,49		341	0285	53883-1	45886025000172	INCORBASE ENGENHARIA LTDA

Tratando-se de SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS os direitos creditórios aqui adquiridos não se sujeitam à eventual Recuperação Judicial da CEDENTE, nos termos do Art. 136 1° Lei Federal n°. 11.101 de 09/01/2005; Nos termos do Art. 290 do Código Civil, a CEDENTE se compromete a cientificar os sacados de forma inequívoca sobre a cessão firmada, obrigando-se a entregar o respectivo comprovante para o CESSIONÁRIO no prazo de 05 dias a contar desta dará, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizada solidariamente pela solvência do(s) sacado(s).

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023.

CEDEnte:

\_\_\_\_\_  
INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CEDENTE

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CNPJ/CPF: 743.727.008-06

CESSIONÁRIA

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.

CONTRATADA:

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.

---

MARILIA YOKOTA  
CNPJ/CPF: 092.354.598-00

---

WANESSA DE SOUZA FREITAS  
CNPJ/CPF: 285.367.998-54



INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CEDENTE

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CNPJ/CPF: 743.727.008-06

CONTRATADA:

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.

---

MARILIA YOKOTA  
CNPJ/CPF: 092.354.598-00

---

WANESSA DE SOUZA FREITAS  
CNPJ/CPF: 285.367.998-54



À SINGULARE – [CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.](#)

Ref.: DECLARAÇÃO ACERCA DAS INSTITUIÇÕES COM AS QUAIS MANTÉM RELACIONAMENTO DE CRÉDITO

Prezados Senhores,

INCORBASE ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Rouxinol, 1041 - Indianópolis, São Paulo - SP, CEP 04516-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.886.025/0001-72, declara para os devidos fins que mantém relacionamento de crédito com as instituições abaixo relacionadas:

Instituição de Crédito e CNPJ	Contato na Instituição (Nome / Telefone / E-mal)	Dados Bancários do Cedente (se aplicável)
BANCO DAYCOVAL S.A – CNPJ nº 62.232.889/0001-90	Marcia Cristina Silva/11 98180-5408/ marcia.cristina@bancodaycoval.com.br	Ag 0001 / conta 000733175-6
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001-12	Josi Felix / Tel: (11) 93232-6668 / josileide.pires@bradesco.com.br	Ag. 450-2 / conta 18203-6
BANCO ITAU S.A CNPJ 61.532.644/0001-15	André Luiz Silva / Celular: (11) 97195 5693 /	Ag 0285 / conta 53883-1

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 45.886.025/0001-72

Carlos Roberto Briscese Gullo



## CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES.

Por este Instrumento Particular que Regula a Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação para a **NOBEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e que fazem entre si as partes abaixo nomeadas e qualificadas, mediante as cláusulas e condições pactuadas e aceitas a saber:  
como Partes:

(a) **INCORBASE ENGENHARIA LTDA**, sociedade limitada, com sede na AVENIDA ROUXINOL 1041 CJ 1901 - Indianópolis - cidade de São Paulo/SP - 04516-902, inscrita sob CNPJ de N° 45.886.025/0001-72, neste ato representada na forma de seu contrato social (a "Cedente");

(b) **NOBEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, (o "Cessionário" ou o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.082.112/0001-50, neste ato representado na forma do seu Regulamento pela Administradora, SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n° 1355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Administradora");

(c) (s) "Devedor(es) Solidário(s)" :

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO, BRASILEIRO, Casado (a), sob regime de Comunhão Universal de bens, EMPRESÁRIO, Inscrito no CPF sob n° 743.727.008-06, RG n° 4.404.723-X, residente e domiciliado em São Paulo na Rua Inhabú, 1233 AP 21 - Vila Uberabinha, no Estado do(e) SP

e como Interveniente:

I  INTERVENIENTE ANUENTE, doravante designado EMPRESA GESTORA: OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5° andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 11.916.849/000126, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

II  INTERVENIENTE ANUENTE, doravante designado EMPRESA DE CONSULTORIA NOBEL CONSULTORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 1787, 5° Andar, CEP: 01419-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.441.953/0001-44, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

Pelo presente instrumento particular, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO, por seus representantes legais ao final assinados, têm certo e ajustado a presente Cessão de Crédito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.

As partes de comum acordo adotam as seguintes definições com a finalidade de facilitar a interpretação das cláusulas do presente **CONTRATO**:

**BANCO COBRADOR** - É a instituição bancária responsável pela cobrança regular dos direitos creditórios cedidos ao FUNDO.

**CEDENTE** - é a pessoa física ou jurídica que origina direitos creditórios nos termos do presente contrato e cede tais direitos para o **CESSIONÁRIO**, fundo de investimento em direitos creditórios.

**CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** ou **CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO** - A transferência pela **CEDENTE**, credora originária, de seus direitos creditórios para o **CESSIONÁRIO**, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.

**CESSIONÁRIO** ou **FUNDO** - é o adquirente dos direitos creditórios.

**CONSULTORA** - empresa responsável pela análise e seleção dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**. A **CONSULTORA** assina este contrato como **INTERVENIENTE**.

**CRÉDITOS PERFORMADOS** - são aqueles créditos resultantes de contratos em que a **CEDENTE** já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues ou operações de crédito já consumadas), restando apenas a obrigação do **DEVEDOR** de efetuar o pagamento.

**CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS** - são aqueles créditos cuja existência e validade dependam de entrega de produtos ou prestação futura de serviços, de relação já constituída pela **Cedente**, consubstanciada em contrato, acordo de fornecimento ou pedido para o fornecimento de produto ou prestação de serviços.

**CUSTODIANTE** - é a instituição responsável pela liquidação física e financeira dos ativos do **FUNDO** e pelos demais serviços estipulados no contrato de custódia firmado entre o **CUSTODIANTE** e a administradora ("contrato de custódia").

**DEVEDOR** ou **SACADO** - é a pessoa física ou jurídica cliente da **CEDENTE**, responsável pelo pagamento do direito creditório cedido ao **FUNDO**.

**DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS DE CRÉDITO** ou **CRÉDITOS** - Títulos de crédito de emissão ou saque da **CEDENTE** e/ou quaisquer créditos de titularidade da **Cedente** Performados ou Não Performados.

**GESTORA** - empresa responsável pela gestão da carteira do **FUNDO**. A **GESTORA** assina este contrato como **INTERVENIENTE**.

**RECOMPRA** - É o ato pelo qual a **CEDENTE** recompra os direitos creditórios que cedeu para o **FUNDO** por qualquer motivo.

**RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** - Pessoas físicas ou jurídicas, sócias ou não da **CEDENTE**, que assinarão o presente contrato assumindo solidariamente, como coobrigadas, as mesmas obrigações da **CEDENTE**.

**TERMO DE CESSÃO - BORDERÔ** ou **TERMO DE CESSÃO** - É o documento utilizado para formalizar e efetivar as operações de Cessão de Crédito realizadas com o amparo do presente Contrato entre a **CEDENTE** e o **FUNDO**, o

qual aderirá ao presente para todos os fins e efeitos de direito. Contém a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos DEVEDORES, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Esse documento prova a realização da CESSÃO e obriga a CEDENTE a entregar à CONSULTORA, por conta e ordem do FUNDO, os cheques, duplicatas e demais títulos de crédito endossados e os demais documentos que lastreiam cada operação (ANEXO 1), sendo admitida a definição TERMOS DE CESSÃO, no plural.

**TERMO DE RECOMPRA** - É o documento utilizado para formalizar a recompra pela CEDENTE dos direitos creditórios cedidos ao CESSIONÁRIO (ANEXO 2).

**VÍCIO DO DIREITO CREDITÓRIO** - Qualquer defeito do direito creditório ou do título que o representa, que justifique a recusa do DEVEDOR em pagá-lo, no todo ou em parte.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO.

**3.1.** Este contrato regerá todas e quaisquer cessões de direitos creditórios que forem feitas pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

**3.1.1.** Em hipótese alguma admitir-se-á qualquer cessão de direitos creditórios realizada fora da égide ou que contrarie as cláusulas e termos deste contrato.

**3.2.** A aceitação dos Direitos Creditórios oferecidos pela CEDENTE é ato discricionário do CESSIONÁRIO e que para realização dependerá das PARTES chegarem a um consenso quanto às condições a serem firmadas no Termo de Cessão - Borderô. Cabe exclusivamente à CONSULTORA, como auxiliar da ADMINISTRADORA e da GESTORA do FUNDO, selecionar os direitos creditórios que serão adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

**3.2.1.** As Cessões de Créditos entre CEDENTE e CESSIONÁRIO serão realizadas a título oneroso, sendo que os respectivos preços de aquisição serão acordados entre as PARTES, livremente pactuados e fixados, em cada caso, nos Termos de Cessão a serem formalizados.

**3.3.** Para que a cessão possa ser formalizada, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios será analisada e os recebíveis serão validados em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do CESSIONÁRIO.

**3.4.** Este contrato não poderá ser interpretado como compromisso ou promessa do CESSIONÁRIO e/ou da CEDENTE de, respectivamente, adquirir e/ou de ceder créditos.

**3.5.** Por meio da assinatura, que poderá ser feita por meio eletrônico (assinatura digital) do TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos creditórios discriminados no respectivo TERMO.

**3.6.** A cessão dos créditos discriminados em cada TERMO DE CESSÃO somente terá eficácia e validade após o pagamento pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE do respectivo preço pela cessão.

**3.6.1.** O comprovante do crédito em conta corrente será tido como o documento de quitação da correspondente obrigação.

**3.7.** O CESSIONÁRIO poderá ceder no todo ou em parte os créditos ora adquiridos e respectivas garantias, sendo dispensável, para tanto, a anuência da CEDENTE.

**3.8.** Além dos créditos performados, o CESSIONÁRIO também poderá adquirir contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos ou, ainda, qualquer documento, inclusive pedidos de fornecimento de produtos ou serviços que demonstrem a existência do compromisso de entrega ou prestação futura.

**3.8.1.** Neste caso, A CEDENTE obriga-se a entregar ao CESSIONÁRIO, para lhe permitir o recebimento dos Créditos Não Performados cedidos, as duplicatas ou outros títulos de crédito originados após o envio ou entrega dos produtos, mercadorias ou serviços aos DEVEDORES, na mesma data em que forem emitidas as duplicatas/notas fiscais ou emitidos ou recebidos os outros títulos de crédito; aplicando-se para a apuração do valor desses títulos o deságio que o CESSIONÁRIO aplicaria em operações de compra de Créditos Performados em virtude do seu vencimento futuro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.**

**4.1.** O CESSIONÁRIO somente adquirirá direitos creditórios que tenham sido analisados e selecionados pela CONSULTORA.

**4.2.** Todos os cheques e duplicatas ou outros títulos de crédito cedidos deverão ser endossados pela CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, sem qualquer reserva, podendo ser empregado endosso por chancela mecânica ou eletrônica ou por assinatura digital.

**4.2.1.** Os cheques deverão ser nominais à CEDENTE e estar cruzados.

**4.2.2.** As duplicatas deverão estar assinadas pelos representantes da CEDENTE.

**4.3.** As duplicatas deverão ter sido emitidas pela CEDENTE com base em uma fatura de prestação de serviços já realizados ou de mercadorias já entregues.

**4.4.** Todas as duplicatas ou outros títulos de crédito ou contratos deverão estar acompanhados de cópias das notas fiscais/faturas que deram origem aos créditos ou, quando do segmento financeiro, de documentos que comprovem a realização de operações de crédito.

**4.5.** No que tange aos títulos de crédito, com cláusula à ordem, cuja forma de transmissão dar-se-á, por força da Lei, obrigatoriamente por meio do ENDOSSO, o presente contrato representa a causa subjacente do ato formal do endosso, regulando-se as relações entre o CESSIONÁRIO, endossatário, e o DEVEDOR e demais coobrigados, pelas normas aplicáveis aos títulos de crédito em que figuram como intervenientes.

**4.6.** Em relação aos CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS, admitir-se-ão quaisquer documentos que provem a existência do compromisso de entrega ou da prestação de serviços futuros, incluindo pedidos de fornecimento de produtos ou da prestação de serviços, desde que assinados pelas partes, podendo ser documentos físicos ou digitais (assinados eletronicamente).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**5.1.** Antes do respectivo TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE deverá encaminhar imediatamente os títulos de crédito ou contratos e todos os demais documentos físicos que dão lastro aos créditos para o CUSTODIANTE, por intermédio da CONSULTORA. Dispensado de tal envio caso a documentação seja inteiramente em formato eletrônico.

**5.2.** A CEDENTE obriga-se a fornecer todas as informações e a apresentar todos os documentos relacionados à cessão de direitos creditórios para o CESSIONÁRIO que lhe forem solicitados pela CONSULTORA ou pela empresa de Auditoria contratada para prestar serviços ao CESSIONÁRIO, em qualquer época, mesmo após e no caso de rescisão deste Contrato e sempre que houver solicitação da empresa de Auditoria.

**5.2.1.** As partes declaram que estão cientes de que essas informações e documentos serão frequentemente solicitados pela empresa de auditoria a fim de apurar se as cláusulas do regulamento do CESSIONÁRIO e deste contrato estão sendo respeitadas e para verificar o lastro, legitimidade e legalidade dos direitos creditórios cedidos.

**5.3.** As partes acordam que a cessão de qualquer crédito pela CEDENTE não acarretará qualquer responsabilidade ou obrigação do CESSIONÁRIO para com o DEVEDOR dos CRÉDITOS ou para com terceiros, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional originária entre CEDENTE e DEVEDOR.

**5.4.** As partes comprometem-se a cumprir os requisitos da presente cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

**5.4.1.** Para fins de cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, a CEDENTE declara e garante o quanto segue: (i) as informações dos Devedores obtidas por meio de seus documentos de identificação pessoal e documentos de comprovação de renda, residência e profissão ("Dados") serão utilizados única e exclusivamente para fins deste Contrato de Cessão, não podendo ser retransmitidos a terceiros; (ii) os Dados dos Devedores foram obtidos de forma consensual, sendo dados necessários para a proteção do crédito, conforme ditam os incisos I e X do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados; e (iii) os Dados obtidos pela CEDENTE não são considerados dados pessoais sensíveis nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.4.2.** As partes se comprometem, neste ato, a não utilizar os Dados para outros fins que não aos oriundos do presente Contrato de Cessão, se obrigando especificamente a não transmitir os Dados a terceiros sem autorização dos Devedores, salvo nas hipóteses expressamente permitidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.5.** As partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) não se utilizar do trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.**

**6.1.**  A CEDENTE declara, respondendo civil e criminalmente pela veracidade dessas declarações, em relação a quaisquer cessões de crédito que sejam feitas, que:

**6.1.1.**  Os direitos creditórios que serão cedidos estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou compromissos de qualquer natureza e espécie, e não terão sido objeto de nenhuma outra cessão, garantia ou negociação, podendo os mesmos ser livremente cedidos e transferidos a terceiros.

**6.1.2.**  Está ciente de que, em decorrência de qualquer cessão de crédito, não poderá receber qualquer valor relacionado com os direitos creditórios cedidos.

**6.1.3.**  As cessões de crédito que realizará não dependem da anuência ou aprovação do respectivo DEVEDOR ou de qualquer terceiro.

**6.1.4.**  A CEDENTE e os Responsáveis Solidários responsabilizam-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pelo cumprimento das obrigações (vendas de produtos ou prestação de serviços) ou de operações financeiras que deram origem aos créditos.

**6.1.5.**  A CEDENTE responde, solidariamente, pela boa liquidação dos créditos cedidos, ficando desde já autorizado o CESSIONÁRIO, a compensar os valores não recebidos dos créditos que a CEDENTE tenha direito ou solicitar o pagamento destes valores.

**6.1.6.**  A CEDENTE, neste ato, assume, sob as penas da lei, a qualidade de fiel depositária, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), em relação aos comprovantes de entrega de mercadorias, notas fiscais, notificações, fichas cadastrais atualizadas e quaisquer outros documentos que instrumentalizam os créditos ora cedidos, devendo guardá-los e conservá-los pelo período mínimo de 11 (onze) anos, com rigorosa observância do artigo 627 e seguintes do Código Civil. Nenhuma remuneração será devida à CEDENTE pelo encargo assumido, cujas despesas serão por ela suportadas.

**6.1.7.**  É responsável perante o CESSIONÁRIO pelos riscos e prejuízos dos créditos negociados no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade, ou seja, em razão de quaisquer vícios que possam ser opostos à cobrança dos créditos.

**6.1.8.**  É responsável pela evicção dos direitos creditórios cedidos.

**6.1.9.**  É responsável civil e criminalmente pela legalidade, veracidade e legitimidade das duplicatas oriundas de suas operações mercantis, ciente de que a emissão fraudulenta desse título sujeita os seus sócios ou prepostos às penas do artigo 172 do código penal.

**6.1.10.**  É responsável civil e criminalmente pelos cheques relativos aos direitos creditórios cedidos decorrentes de vendas a prazo ou prestação de serviços, responsabilizando-se por eventuais vícios, inclusive no caso de suspeita de conluio com o emitente-devedor relacionado à contra-ordem ou "sustação do cheque" para fraudar o CESSIONÁRIO.

**6.2.**  O CESSIONÁRIO está autorizado a consultar qualquer sistema de risco de crédito existente para obter informações a respeito da CEDENTE ou dos DEVEDORES, inclusive o sistema gerido pelo Banco Central do Brasil, podendo prestar a esse sistema informações sobre o montante das dívidas, a vencer ou vencidas, bem como o valor das coobrigações e garantias prestadas pela CEDENTE.



**6.3.**  No caso do não pagamento dos direitos creditórios nas datas dos seus respectivos vencimentos pelos DEVEDORES, o CESSIONÁRIO poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como SERASA, SCPC, ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando os nomes dos DEVEDORES.

**6.4.**  Caso deixe de cumprir a obrigação de firmar os respectivos TERMOS DE RECOMPRA para os direitos creditórios ou de indenizar o CESSIONÁRIO conforme previsto neste Contrato, ou ainda ocorrer o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida pela CEDENTE neste instrumento, o CESSIONÁRIO poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como SERASA, SCPC, ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome da CEDENTE e dos coobrigados (RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS), conforme as responsabilidades de cada um.

**6.5.**  A CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a levar os cheques e as duplicatas ou outros títulos de crédito a protesto ou executá-los judicialmente caso os pagamentos não sejam feitos nas datas dos vencimentos e se responsabiliza integralmente em caso de protesto ou de cobrança judicial indevidos por culpa ou dolo nas cessões de créditos realizadas ou por erro nas informações prestadas ao CESSIONÁRIO.

**6.6.**  A CEDENTE declara que possui os originais ou cópias de todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos direitos creditórios cedidos.

**6.7.**  A CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a ceder, quando quiser e a quem bem entender, os direitos creditórios que lhe foram cedidos com base neste contrato.

**6.8.**  A CEDENTE declara que todas as operações que deram origem aos direitos creditórios encontram-se registradas em sua contabilidade.

**6.9.**  A CEDENTE declara que nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução ou fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro.

**6.10.**  A CEDENTE obriga-se a:

**6.10.1.**  Não modificar com o DEVEDOR as condições originais da venda do produto/mercadoria ou serviço após a cessão dos direitos creditórios sem o consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO.

**6.10.2.**  Não alterar a data do vencimento do título cedido (prorrogar ou antecipar); não deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer característica dos créditos cedidos, exceto mediante prévia anuência do CESSIONÁRIO.

**6.10.3.**  Informar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que tomou conhecimento do fato, sobre qualquer reclamação, modificação, cancelamento, arrependimento do DEVEDOR ou quaisquer outras informações relativas aos direitos creditórios.

**6.10.4.**  Informar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da citação, intimação ou notificação, sobre qualquer ação judicial, protesto, notificação ou medida extrajudicial tendo como objeto os créditos negociados ou a operação de cessão ou, ainda, que digam respeito ao negócio de venda mercantil ou de

prestação de serviços ou operação de crédito que deu origem aos direitos creditórios.

**6.10.5.**  Não omitir nenhuma informação que, se fosse do conhecimento do CESSIONÁRIO, poderia impedir, alterar, desaconselhar ou colocar em risco a cessão dos direitos creditórios.

**6.10.6.**  Fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas no máximo, sempre que solicitadas pelo CESSIONÁRIO, cópias ou os originais de toda a documentação comprobatória da origem legítima e válida dos direitos creditórios cedidos, incluindo notas fiscais e faturas, contratos firmados entre a CEDENTE e seus clientes e quaisquer outros documentos correlatos.

**6.10.7.**  Realizar todos os procedimentos previstos nas cláusulas adiante relativos à oferta dos direitos creditórios e formalização da cessão para todos os créditos cedidos.

**6.10.8.**  Notificar os DEVEDORES, especialmente os sacados das duplicatas, da cessão de crédito realizada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, informando que o pagamento deverá ser feito somente ao CESSIONÁRIO.

**6.10.8.1.** - A CEDENTE deverá notificar o DEVEDOR independentemente dele também receber qualquer notificação do CESSIONÁRIO.

**6.10.9.**  Repassar ao CESSIONÁRIO o crédito recebido diretamente do DEVEDOR caso este, eventualmente, e por engano, faça o pagamento à CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar caracterizada a apropriação indébita do valor recebido (art. 168, do Código Penal).

**6.10.10.**  Reembolsar todos os gastos e despesas legais, inclusive honorários advocatícios e custas processuais, juros e correção monetária, no caso do CESSIONÁRIO ser acionado judicialmente ou tiver que mover qualquer ação judicial em decorrência de culpa da CEDENTE.

**6.10.11.**  Indenizar o CESSIONÁRIO de quaisquer prejuízos que lhe tiverem sido causados pela CEDENTE por culpa ou inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

**6.10.12.**  Comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, qualquer alteração do seu contrato social, estatuto ou mudança de endereço da CEDENTE ou de seus dados bancários.

**6.10.13.**  Comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato, qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração de sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto.

**6.11.**  A CEDENTE, neste ato, assume, sob as penas da lei, a qualidade de fiel depositária provisória, na pessoa de seus representantes legais, de todos e quaisquer documentos que dão lastro aos créditos, a saber: pedidos de mercadorias ou serviços, comprovantes de entrega de mercadorias ou de serviços, notas fiscais, faturas, notificações, fichas cadastrais, documentos relativos a operações de crédito etc., e quaisquer outros documentos que instrumentalizem os créditos que serão cedidos, que porventura receber da CEDENTE, até que providencie o envio da documentação ao CUSTODIANTE. Nenhuma remuneração será devida à CEDENTE pelo encargo assumido, cujas despesas serão por ela suportadas.

**6.12.**  A cada cessão de crédito realizada, a CEDENTE deverá praticar todos os atos e celebrar todos os documentos que sejam necessários para se proceder à tradição dos títulos de crédito ao CESSIONÁRIO e de todos os demais documentos que dão lastro às operações, incluindo-se notas fiscais, contratos, comprovantes de

entrega de Produtos e/ou Prestação de Serviços, títulos de créditos, conforme o caso.

**6.13.** Se, por qualquer motivo, não ocorrer a tradição dos títulos constitutivos do crédito nos termos do disposto no item 5.1 acima e a CEDENTE continuar na posse de tais documentos, tal fato significará a constituição de um depósito, ficando a CEDENTE pelo presente contrato nomeada, nas pessoas de seus representantes legais signatários deste contrato, fiel depositária provisória dos mencionados documentos para que sejam entregues ao CESSIONÁRIO sempre que solicitado e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sem qualquer direito de retenção a qualquer título, aplicando-se ao ora avençado os artigos 627 e seguintes do código civil.

**6.14.** Os Responsáveis Solidários declaram conhecer os termos deste Contrato de Cessão de Direitos Creditórios o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas pela CEDENTE, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - VÍCIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

**7.1.** No caso de serem opostas quaisquer oposições ou exceções, judicial ou extrajudicialmente, aos direitos ou títulos de crédito cedidos, a CEDENTE assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, como, a título de exemplo, os seguintes:

a) Se os créditos representados pelos títulos cedidos tiverem sido objeto de outra alienação, ajuste, garantia ou ônus sem o consentimento prévio e expresso do CESSIONÁRIO.

b) Se os créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIO forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o DEVEDOR, que possa ensejar compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação dos direitos emergentes dos títulos negociados.

c) Se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias; divergência nos prazos ou preços ajustados; arrependimento e desistência dos serviços ou produtos adquiridos; avarias ou não recebimento das mercadorias.

d) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados, fica a obrigada a devolvê-los ao CESSIONÁRIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do código penal).

e) Se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CEDENTE.

f) Se for oposta qualquer objeção pelo DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrário aos termos deste contrato.

g) Se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo SACADO baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo SACADO, ou contraprotesto do SACADO e/ou reclamação judicial deste contra a CEDENTE.

h) Ocorrendo qualquer medida judicial tomada pelo DEVEDOR tendo como objeto o direito creditório, por exemplo, ação declaratória de nulidade, anulatória, sustação de protesto entre outras, mesmo que sejam medidas apenas de interesse procrastinatório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CEDENTE PELOS VÍCIOS (OBRIGAÇÃO DE RECOMPRAR OS CRÉDITOS OU DE INDENIZAR O CESSIONÁRIO).**

**8.1.** A CEDENTE assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprar o(s) referido(s) direito(s) creditório(s) do CESSIONÁRIO mediante a assinatura de TERMO DE RECOMPRA ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 2,00% (dois por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, de atualização monetária com base na taxa praticada no TERMO DE CESSÃO, das perdas e danos, e de honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) do valor total devido, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392, 394 ao 396 e 406 do Código Civil.

**8.2.** O prazo para a CEDENTE recomprar o(s) crédito(s) será de 48 (quarenta e oito) horas após ser cientificado da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções, devendo o respectivo TERMO DE RECOMPRA ser firmado pelas partes do mesmo modo que os TERMOS DE CESSÃO.

**8.2.1.** A recusa na recompra do (s) crédito(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

**8.2.2.** Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade do CESSIONÁRIO.

**8.3.** No caso do CESSIONÁRIO acionar judicialmente os DEVEDORES ou for por eles acionado em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CEDENTE a reembolsar o CESSIONÁRIO, com todos os acréscimos legais, todas as despesas que este tiver tido, incluindo despesas com advogados, perícias e custas processuais.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE E DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS DESTE CONTRATO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR/SACADO**

**9.1.** O CESSIONÁRIO terá direito de regresso contra a CEDENTE em razão do inadimplemento dos DEVEDORES dos créditos cedidos, ou seja, a CEDENTE responde pelo cumprimento da prestação constante dos direitos creditórios cedidos.

**9.2.** Assinam também este Contrato, as pessoas identificadas ao final, designados RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, que se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela CEDENTE, concordando com todos os seus termos.

**9.2.1.** Independentemente de terem ou não assinado os TERMOS DE CESSÃO ou avalizados os títulos a eles relativos, os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS são solidariamente responsáveis pelas obrigações inadimplidas.

**9.3.** Os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS renunciam expressamente ao benefício de ordem e declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato e do TERMO DE CESSÃO.

**9.4.** Se a CEDENTE ou qualquer um dos RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, na hipótese desta cláusula ou da cláusula anterior, efetuar o pagamento correspondente ao crédito cedido, o pagador se sub-rogará, de pleno direito, na condição de credor conforme o disposto no artigo 346, inciso III, do código civil, sendo-lhe restituído o respectivo direito creditório.

**9.5.** Na hipótese do item anterior, os títulos cujos protestos por falta de pagamento tenham sido lavrados, serão entregues à CEDENTE ou a qualquer pessoa que tenha efetuado o pagamento, com o respectivo instrumento e carta de anuência, ficando atribuída ao novo credor sub-rogado a obrigação de entregar tais documentos ao DEVEDOR quando da quitação da dívida.

**9.6.** A CEDENTE poderá responder pela insolvência do DEVEDOR.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS.**

**10.1.** A CEDENTE é legítima e exclusiva titular de créditos oriundos de cheques e/ou duplicatas decorrentes de suas vendas mercantis ou serviços prestados, a prazo, ou de outros créditos que ceder ao FUNDO.

**10.2.** Os títulos, adquiridos com responsabilidade, que forem recomprados pela CEDENTE, poderão ser mantidos em cobrança, autorizando o prosseguimento para recebimento do crédito, inclusive com envio dos títulos ao cartório de protesto, estando ciente que o CESSIONÁRIO nestes casos, estará agindo na condição de simples cobradora/mandatária, não assumindo qualquer responsabilidade resultante de eventuais protestos.

**10.3.** Para garantir o pagamento de qualquer débito relacionado a este Contrato, o CESSIONÁRIO poderá também exigir, no ato de assinatura do Termo de Cessão - Borderô, que a CEDENTE lhe entregue Nota Promissória de sua emissão, com prazo de apresentação de até 30 (trinta) dias após o vencimento do último título do referido borderô, com pacto adjeto de juros de 1% ao mês, correção monetária à taxa correspondente do referido Termo em questão, mais 2% (dois por cento) de multa.

**10.4.** A CEDENTE obriga-se a reforçar ou substituir a garantia na hipótese de sua perda ou diminuição de valor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.**

**11.1.** Cada aquisição de direitos creditórios será formalizada e demonstrada por meio de um instrumento denominado "TERMO DE CESSÃO" onde irão constar a relação e a identificação completa dos títulos, das duplicatas ou cheques (numeração, valores e datas de vencimento), os nomes e CNPJ ou CPF dos sacados das duplicatas ou dos emitentes dos cheques, e o valor total de aquisição dos títulos cedidos.

**11.1.1.** O TERMO DE CESSÃO poderá ser firmado por escrito ou, preferencialmente, em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura brasileira de chaves públicas - ICP- Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da medida provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

**11.2.** Os cheques serão entregues pela CEDENTE ao BANCO COBRADOR com o endosso em preto, por intermédio da CONSULTORA. As duplicatas serão entregues ao CUSTODIANTE, preferencialmente, emitidas em forma eletrônica utilizando-se do processo de assinaturas digitais para a emissão, endosso em preto e aval.

**11.3.** O TERMO DE CESSÃO é considerado uma venda à vista de direitos creditórios da CEDENTE, mediante preço certo e ajustado entre as partes, passando o CESSIONÁRIO a ser único e legítimo proprietário dos créditos, que os entregará ao CUSTODIANTE.

**11.3.1.** Pela assinatura no TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE transfere a titularidade dos seus DIREITOS CREDITÓRIOS ao CESSIONÁRIO.

**11.3.2.** Uma vez firmado o TERMO DE CESSÃO pela CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO, será enviada instrução ao CUSTODIANTE para que este transfira o montante total discriminado no TERMO DE CESSÃO para a conta corrente bancária da CEDENTE indicada no respectivo TERMO DE CESSÃO.

**11.4.** A CEDENTE obriga-se a dar ciência aos DEVEDORES sacados de duplicatas de sua alienação, no ato da negociação, informando-lhes que o respectivo pagamento deverá ser feito somente ao CESSIONÁRIO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO DAS CESSÕES.**

**12.1.** O CESSIONÁRIO pagará o valor acordado entre as partes por cada cessão de direitos creditórios, conforme previsto no respectivo TERMO DE CESSÃO, por intermédio de TED ou DOC, diretamente à CEDENTE.

**12.1.1.** Só serão admitidas remessas para a conta corrente da própria CEDENTE, ou seja, não serão efetuadas remessas para contas de terceiros, ainda que sejam pessoas ligadas à CEDENTE.

**12.2.** Com o pagamento realizado no valor informado no respectivo TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE confere ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa, irrevogável, irrestrita e geral quitação, para não mais reclamar a respeito do negócio realizado, imediata e automaticamente após a recepção do valor em sua conta bancária, qualquer que seja o meio utilizado pelo CESSIONÁRIO para efetuar a liquidação da cessão.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO CESSIONÁRIO.**

**13.1.** A cobrança dos direitos creditórios será feita:

a) Por meio do depósito dos cheques emitidos para a liquidação dos direitos creditórios cedidos (endossados pela CEDENTE, podendo ser por chancela mecânica ou eletronicamente ou assinatura digital) e entregues para guarda e cobrança na conta corrente que o CESSIONÁRIO mantém no BANCO COBRADOR.

b) No caso de duplicatas, contratos ou de quaisquer outros títulos ou créditos, as cobranças serão feitas por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO COBRADOR ou pela CONSULTORA tendo o CESSIONÁRIO por favorecido.

**13.2.** O recebimento dos direitos creditórios, resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas com base neste contrato, será realizado direto e exclusivamente em conta corrente do CESSIONÁRIO junto ao BANCO COBRADOR.

**13.3.** Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os direitos creditórios no momento em que o DEVEDOR ou terceiro efetuar o seu respectivo pagamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORA.**

**14.1.** - Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da CEDENTE e dos DEVEDORES solidários da seguinte forma:

a) atualização monetária com base na taxa praticada no TERMO DE CESSÃO;



b) multa de 2,00% (dois por cento);

c) juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês;

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da CEDENTE, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**14.2.** Na eventualidade do não pagamento dos créditos cedidos, será a CEDENTE comunicada para cumprir com a prestação, ou seja, para recomprar os créditos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de decorrido tal prazo, serem aplicados sobre o crédito inadimplido, em relação à CEDENTE, todos os encargos previstos no item anterior.

**14.3.** Para o exercício do direito de regresso contra os coobrigados pelo pagamento e encontrando-se a CEDENTE em mora no cumprimento de sua obrigação, o respectivo título de crédito será apontado no tabelionato de protesto, no prazo legal.

**14.4.** O CESSIONÁRIO está autorizado a compensar os valores em atraso em valores que eventualmente a CEDENTE tenha a receber relativos a novas cessões de crédito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE.

**15.1.** - As cláusulas deste contrato são estritamente confidenciais. Nenhuma das partes pode prestar informações a terceiros do seu conteúdo ou das transações com base nele realizadas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto nos seguintes casos:

a) Quando o fornecimento da informação for obrigatório por lei, regulamentação ou por qualquer determinação governamental ou judicial que deva ser cumprida.

b) Quando forem informações que devam ser transmitidas aos advogados, contadores, auditores, agências de rating, analistas ou demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial das informações e, também, concordem em manter o sigilo das mesmas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NATUREZA EXECUTIVA DESTE CONTRATO.

**16.1.** A este contrato, assinado pelas partes e por duas testemunhas, e aos TERMOS DE CESSÃO dele decorrentes, atribui-se a condição de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**16.1.1.** A liquidez deste contrato, para fins legais, será apurada pela soma dos valores do(s) título(s) cedidos(s) e não liquidado(s) pelo(s) DEVEDOR(es), quaisquer que sejam os motivos do não pagamento: por vício do crédito ou título ou por simples inadimplemento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SITUAÇÃO DAS CESSÕES DE CRÉDITO EFETUADAS NO CASO DE FALÊNCIA DA CEDENTE.

**17.1.** Em caso de falência da CEDENTE, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos portadores dos valores

mobiliários emitidos pelo CESSIONÁRIO.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES.**

**18.1.** A CEDENTE, o CESSIONÁRIO e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS estabelecem como válidos para efeito de mútua comunicação, o fax, correio eletrônico/e-mail ou a carta com ar (aviso de recebimento), nos termos do artigo 225 do Código Civil.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERALIDADE.**

**19.1.** O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou direito de exigí-los no futuro.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTEGRIDADE DO CONTRATO.**

**20.1.** Este contrato constitui o entendimento integral entre as partes contratantes e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste instrumento.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES.**

**21.1.** Nenhuma alteração ao presente contrato será considerada válida a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas partes.

**21.2.** A renúncia, escrita ou verbal, por qualquer das partes, de qualquer direito oriundo deste contrato dada em uma ocasião, não as obrigará em qualquer ocasião subsequente, sendo que uma concessão dada por qualquer das partes não será tratada como uma variação deste contrato, a menos que expressamente avençada por escrito como alteração, de conformidade com o constante no item anterior desta cláusula.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES.**

**22.1.** Se qualquer condição deste contrato for considerada nula, inexecutável ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade do seu restante e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA.**

**23.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado ou durante o prazo de duração porventura estabelecido no Regulamento do CESSIONÁRIO.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**24.1.** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação e sem prejuízo das penalidades aplicáveis, se a CEDENTE deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste contrato ou se verificar que prestou declarações inverídicas, neste instrumento ou em qualquer dos TERMOS DE CESSÃO ou ainda em qualquer outro documento a estes correlatos.

**24.1.1.** Em caso de rescisão, o CESSIONÁRIO permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe tiverem sido transferidos, inclusive pela via judicial.

**24.1.2.** Se a rescisão tiver ocorrido por descumprimento contratual, culpa ou dolo da CEDENTE, esta responderá por todas as obrigações assumidas neste instrumento, além das perdas e danos sofridos pelo CESSIONÁRIO.

**24.2.** Este contrato poderá ser denunciado, pela CEDENTE ou pelo CESSIONÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus algum, obrigando-se as partes a não efetuarem mais nenhuma cessão de crédito entre si a partir de então.

**24.2.1.** Neste caso, para as cessões já realizadas, o contrato mantém sua eficácia.

**24.2.2.** Se, no entanto, após a denúncia, por engano ou equívoco das partes, for realizada qualquer cessão de crédito, aplicam-se a ela as mesmas regras e cláusulas deste contrato.

**24.3.** A rescisão, independente do motivo, não causará modificação dos direitos e das obrigações das PARTES previstas no presente contrato em relação às Cessões efetuadas.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**25.1.** Para efeitos do disposto neste Instrumento, em qualquer Termo de Cessão - Borderô ou qualquer outro documento celebrado entre as PARTES, sempre que um prazo se encerra em dia não útil, o vencimento da obrigação será no dia útil seguinte. Para os fins do ora disposto, considera-se dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado ou Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

**25.2.** Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente operação, serão de responsabilidade exclusiva da parte que legalmente for considerada contribuinte.

**25.3.** As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

**25.4.** As Partes conferem expressa anuência para que este contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

**25.5.** Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade deste contrato.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OMISSÕES.**

**26.1.** Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação financeira, comercial e civil em vigor, pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos princípios gerais do direito do comércio.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO.**

**27.1.** O presente contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do

presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e efeito na presença de duas testemunhas

São Paulo, 9 de Fevereiro de 2023.

**CEDENTE:**

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

**CESSIONÁRIO:**

NOBEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Representado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

**INTERVENIENTE:**

NOBEL CONSULTORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Consultora para Análise e Seleção de Recebíveis do NOBEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora da NOBEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

**Responsável(is) Solidário(s)**

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

**Fiél Depositário**

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

Pela presente, outorgo, de forma irrevogável e irretroatável, para os fins do Artigo 1.647, incisos I, II e III, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), autorização para prestar garantia de fiança neste Contrato de Cessão, na condição de Devedor Solidário.

**TESTEMUNHA 1**

---

DEBORA OLIVEIRA SILVA SOSA

CPF:416.331.338-93

**TESTEMUNHA 2**

---

PALOMA DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 509.547.368-26

### Assinaturas Digitais

Assinatura de Contrato Mae como [AVALISTA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 15:51:54**  
**CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**  
 743.727.008-06 - AVALISTA  
 AC VALID RFB v5 - Validade: 01/11/2023  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4292251198540828747**

Assinatura de Contrato Mae como [EMITENTE]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 15:51:53**  
**CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**  
 743.727.008-06 - EMITENTE  
 AC VALID RFB v5 - Validade: 01/11/2023  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4292251198540828747**

Assinatura de Contrato Mae como [GESTOR]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 17:13:04**  
**DANIEL FRANCISCO GRANADO**  
 272.307.338-63 - GESTOR  
 AC Notarial RFB G4 - Validade: 23/03/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**7918082721153672496596015965531378752**

Assinatura de Contrato Mae como [GESTOR]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 17:15:01**  
**GUILHERME VITOR ANJO LOURENCO**  
 404.071.248-02 - GESTOR  
 AC Certisign RFB G5 - Validade: 01/10/2023  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**97291584348830041926651172188357021167**

Assinatura de Contrato Mae como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 12:47:52**  
**WANESSA DE SOUZA FREITAS**  
 285.367.998-54 - CONSULTORA  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4881845105281708550**

Assinatura de Contrato Mae como [TESTEMUNHA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 10:18:23**  
**DEBORA OLIVEIRA SILVA SOSA**  
 416.331.338-93 - TESTEMUNHA  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 15/04/2024  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**6868794312496036422**

Assinatura de Contrato Mae como [TESTEMUNHA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 10:28:39**  
**PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**  
 509.547.368-26 - TESTEMUNHA  
 AC Certisign RFB G5 - Validade: 03/08/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**144490725248354049926080586525639083508**

Assinatura de Contrato Mae como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 09/03/2023 17:40:45**  
**CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA COUTO JUNIOR**  
 444.875.298-40 - FUNDO  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 28/11/2023  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**5876680024394764803**

Assinatura de Contrato Mae como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 09/03/2023 11:17:01**  
**ALEXANDRE CALVO**  
 067.079.949-13 - FUNDO  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 14/08/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**7134124649322858958**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063796.




**TERMO DE SECURITIZAÇÃO Nº 15737 DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES**
**CEDENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 45.886.025/0001-72**

Documento	Sacado	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor(R\$)
1083	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.	06.047.087/0077-37	20/04/2023	450.943,52
Qtd de Títulos: 1			Total	450.943,52

**Total do termo de cessão (R\$)(+) 450.943,52**  
**( - ) Deságio (R\$)(-) 17.999,99**  
**Valor Líquido (R\$)(=) 432.943,53**  
**( - ) Recompras**  
**( - ) Débitos**  
**( - ) Abatimento / Desconto**  
**( - ) Pendências**  
**Valor Total a Pagar (R\$)(=) 432.943,53**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, na pessoa do seu representante legal que esta subscreve o CEDENTE – INCORBASE ENGENHARIA LTDA declara haver recebido da CESSIONÁRIA, NOBEL SECURITIZADORA S/A, a quantia de (R\$)(=) 432.943,53 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL , NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), pelo que dá plena, total, geral e irrevogável quitação, referente à venda e cessão de crédito dos títulos acima relacionados, ocorrida nos exatos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado 09/02/2023, do qual este Termo passa a fazer parte integrante e inseparável; O presente instrumento é valido para a forma de pagamento abaixo:

Forma Pagto	Número	Valor	Chave Pix	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		432.943,53		341	0285	53883-1	45886025000172	INCORBASE ENGENHARIA LTDA

Tratando-se de SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS os direitos creditórios aqui adquiridos não se sujeitam à eventual Recuperação Judicial da CEDENTE, nos termos do Art. 136 1º Lei Federal nº. 11.101 de 09/01/2005; Nos termos do Art. 290 do Código Civil, a CEDENTE se compromete a cientificar os sacados de forma inequívoca sobre a cessão firmada, obrigando-se a entregar o respectivo comprovante para o CESSIONÁRIO no prazo de 05 dias a contar desta data, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizada solidariamente pela solvência do(s) sacado(s).

São Paulo, 2 de Março de 2023.

**CEDENTE:**


---

 INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CEDENTE

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CNPJ/CPF: 743.727.008-06

CONTRATADA:

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.

---

MARILIA YOKOTA  
CNPJ/CPF: 092.354.598-00

---

WANESSA DE SOUZA FREITAS  
CNPJ/CPF: 285.367.998-54

CESSIONÁRIA

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO Nº 15762 DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

**CEDENTE:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 45.886.025/0001-72

Documento	Sacado	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor(R\$)
1084	REDE DOR SAO LUIZ SA	06.047.087/0001-39	20/04/2023	360.064,30
Qtd de Títulos: 1			Total	360.064,30

**Total do termo de cessão (R\$)(+)** 360.064,30  
**( - ) Deságio (R\$)(-)** 13.405,30  
**Valor Líquido (R\$)(=)** 346.409,00  
**( - ) Recompras**  
**( - ) Débitos (R\$)(-)** 250,00  
**( - ) Abatimento / Desconto**  
**( - ) Pendências**  
**Valor Total a Pagar (R\$)(=)** 346.409,00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, na pessoa do seu representante legal que esta subscreve o CEDENTE – INCORBASE ENGENHARIA LTDA declara haver recebido da CESSIONÁRIA, NOBEL SECURITIZADORA S/A, a quantia de (R\$)(=) 346.409,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL , QUATROCENTOS E NOVE REAIS), pelo que dá plena, total, geral e irrevogável quitação, referente à venda e cessão de crédito dos títulos acima relacionados, ocorrida nos exatos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado 09/02/2023, do qual este Termo passa a fazer parte integrante e inseparável; O presente instrumento é valido para a forma de pagamento abaixo:

Forma Pagto	Número	Valor	Chave Pix	Banco	Agência	Conta	Cnpj Favorecido	Nome Favorecido
TED		346.409,00		341	0285	53883-1	45886025000172	INCORBASE ENGENHARIA LTDA

Tratando-se de SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS os direitos creditórios aqui adquiridos não se sujeitam à eventual Recuperação Judicial da CEDENTE, nos termos do Art. 136 1º Lei Federal nº. 11.101 de 09/01/2005; Nos termos do Art. 290 do Código Civil, a CEDENTE se compromete a cientificar os sacados de forma inequívoca sobre a cessão firmada, obrigando-se a entregar o respectivo comprovante para o CESSIONÁRIO no prazo de 05 dias a contar desta dará, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizada solidariamente pela solvência do(s) sacado(s).

São Paulo, 6 de Março de 2023.

CEDENTE:

\_\_\_\_\_  
 INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CEDENTE

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CNPJ/CPF: 743.727.008-06

CONTRATADA:

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.

---

MARILIA YOKOTA  
CNPJ/CPF: 092.354.598-00

---

WANESSA DE SOUZA FREITAS  
CNPJ/CPF: 285.367.998-54

CESSIONÁRIA

---

NOBEL SECURITIZADORA S.A.

**Termo Aditivo do Contrato de FIDC - Carteira FIDC****VENDEDORA - CONTRATANTE****EMPRESA:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA**CNPJ:** 45.886.025/0001-72**COMPRADORA - CONTRATADA****EMPRESA:** NOBEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**CNPJ:** 34.082.112/0001-50**Compra de Créditos à Vista**

Neste ato representado por sua administradora, SINGULARE SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

1 - A CEDENTE e o CESSIONARIO firmaram o Contrato de Cessão de Crédito para Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, o qual regula esta cessão de crédito.

2- Através do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizaram a cessão dos créditos constantes da relação abaixo:

**Borderô 41171**

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R\$)	Deságio R\$
1094	REDE D OR SAO LUIZ SA	30/04/2023	346.447,64	14.314,69
Qtd de Títulos: 1		Total	346.447,64	

3 - As condições da presente cessão de créditos são as seguintes:

I- Valor total dos títulos no vencimento: R\$ 346.447,64 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL , QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

II- Preço pago a CEDENTE pela cessão: R\$ 331.832,95 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL , OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

III- Data do pagamento do preço da cessão: 15/03/2023

4. O pagamento pelo CESSIONÁRIO do preço da cessão dos créditos tratada neste Termo de Cessão ocorrera através de crédito na conta corrente de titularidade da CEDENTE indicada neste instrumento, a partir de quando fica conferida ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que título for.

5- As partes confirmam e ratificam as cláusulas e condições do CONTRATO DE CESSÃO DE CREDITO para FUNDO DE INVESTIMENTOS DE DIREITOS CREDITORIOS, as quais continuam validas e inalteradas.

**Demonstrativo da operação**

Valor de face dos títulos	(R\$)(+)	346.447,64
<b>Deduções</b>		
Diferencial de Compra	(R\$)(-)	14.314,69
Outras tarifas detalhadas no borderô	(R\$)(-)	292,00
Tarifa de cobrança	(R\$)(-)	8,00
( - ) Recompras		
( - ) Pendências		
<b>Total Pago</b>	<b>(R\$)(=)</b>	<b>331.832,95</b>

São Paulo, 15 de Março de 2023.

**CONTRATANTE INCORBASE ENGENHARIA LTDA**

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CNPJ/CPF: 743.727.008-06

**REPRESENTANTES**

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

**FIÉL DEPOSITÁRIO**

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

**TESTEMUNHAS**

---

PALOMA DA SILVA OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 509.547.368-26

---

DEBORA OLIVEIRA SILVA SOSA  
CNPJ/CPF: 416.331.338-93



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes (“Partes”) no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“Contrato”):

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo Cidade de Deus, s/nº, situado na Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 60.746.948/0001-12, (“**BRADESCO**”);

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA**, sociedade com sede na Avenida Rouxinol, 1041, Bairro Indianópolis, Cidade São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.886.025/0001-72, (“**CONTRATANTE**”); e

**NOBEL SECURITIZADORA S/A**, sociedade com sede na Alameda Santos, 1.787 - 5º andar, Bairro Cerqueira Cesar, Cidade São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.610.131/0001-00, (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

### Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o contrato de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, em 09/02/2023, (“Contrato Originador”).
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações prevista no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (denominada adiante); e
- (iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“**Recursos**”) na conta corrente específica nº 702.011-2, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência 895/Trianon do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada**”) em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

## **CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada, decorrente de suas atividades regulares.

2.2.2. Os Recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos diariamente, em D+1, de forma automática pelo **BRADESCO** para a conta corrente de livre movimento n.º 7414-4, de titularidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, mantida na Agência 0138, do Banco Bradesco S.A.

2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

2.2.4. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas cláusulas 2.2.1. a 2.2.3 deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser

dado à tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações do **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada;
- b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e quando por esta autorizada e cadastrada, à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada; e
- c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, diariamente, em D+1, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3. acima, e **CONTRATANTE** e **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- d) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas; e
- e) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem

judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de ordenar a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 1.1., com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO**

6.1. A **INTERVENIENTE ANUENTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **INTERVENIENTE ANUENTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante débito na conta corrente n.º 7414-4, mantida por ela na Agência 0138, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 7414-4 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na cláusula 6.1., ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **INTERVENIENTE ANUENTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **INTERVENIENTE ANUENTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **INTERVENIENTE ANUENTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7 ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3. e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente n.º 7414-4, mantida pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, na Agência 0138, do Banco Bradesco S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3., o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.



7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 7.7. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pela **CONTRATANTE**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d", da Cláusula 7.7. acima, não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em

conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na cláusula 7.7. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1. supra, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

### **CLÁUSULA NONA PENALIDADES**

9.1. O inadimplemento pela **INTERVENIENTE ANUENTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1., caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I, de forma isolada.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1. poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

## **CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.6.1. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram-se cientes que o **BRADESCO** somente lhes prestará os serviços de banco depositário, não cabendo qualquer interpretação extensiva quanto ao objeto da prestação dos serviços, inclusive para fins fiscais e tributários.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Resolução CVM nº 50/2021 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer umas das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.



11.21.2. As Partes se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste Contrato.

11.21.3. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, e garantem mutuamente que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.21.4. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto a apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.5. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o **BRDESCO** disponibiliza o Canal Centralizado de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores, destinado a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas.

11.22. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes e os Intervenientes Anuentes declaram possuir total conhecimento.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **FORO**

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato de forma eletrônica.

Osasco, 24 de março de 2023.

---

**BANCO BRADESCO S.A.**

---

**NOBEL SECURITIZADORA S.A**

---

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA**

**ANEXO I**  
**LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO**

**NA CONTRATANTE**Endereço: **AVENIDA ROUXINOL, 1041**Cidade: **SÃO PAULO**Estado: **SP**CEP: **04516-902**Nome: **CARLOS R. BRISCESE GULLO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: **4.404.723-X**CPF/ME: **743.727.008-06**Telefone: **(11) 5561-4200**E-mail: **ari.amorim@incorbase.com.br**

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G:

CPF/ME:

Telefone:

E-mail:

**NA INTERVENIENTE ANUENTE**Endereço: **ALAMEDA SANTOS, 1787**Cidade: **SÃO PAULO**Estado: **SP**CEP: **01419-000**Nome: **WANESSA DE SOUZA FREITAS**

Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: **326487189**CPF/ME: **285.367.998-54**Telefone: **(11)93222-8798**E-mail: **wanessa@nobelbanco.com.br**Nome: **MARILIA YOKOTA**

Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: **15858933**CPF/ME: **092.354.598-00**Telefone: **(11)93222-8798**

Fax:

E-mail: **marilia@nobelbanco.com.br**

**NO BRADESCO**

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo,  
Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP 06029-900

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail:yoiti.watanabe@bradesco.com.br/dac.agente@bradesco.com.br



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

### 1 - COMPROMITENTE CEDENTE

Nome da Empresa: INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF: 45.886.025/0001-72  
Endereço: AVENIDA ROUXINOL 1041 Compl.: CJ 1901 - Indianópolis  
Cidade: São Paulo  
Telefone: (11) 5561-4200 ramal 270

Inscrição Estadual: 113.848.946.111  
CEP: 04516902

Estado: SP  
E-mail: ari.amorim@incorbase.com.br

### 1.1 - REPRESENTANTE(S) DA CEDENTE

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CPF/MF: 743.727.008-06  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: EMPRESÁRIO  
CEP: 04520014  
Estado: SP  
E-mail: ari.amorim@incorbase.com.br

Cart.Ident/Emissor: 4.404.723-X  
Estado Civil: Casado (a)  
Endereço: Rua Inhambú, 1233 Compl.: AP 21 - Vila Uberabinha  
Cidade: São Paulo  
Telefone: (11) 5561-4200

### 2 - COMPROMISSÁRIA CESSIONÁRIA

Razão: NOBEL SECURITIZADORA S/A.  
CNPJ./MF.:28.610.131/0001-00  
Inscrição Isento  
Endereço: Alameda Santos, 1.787 5º ANDAR, Cerqueira César  
CEP: 01419-906  
Cidade: SÃO PAULO  
Estado: SP  
Telefone: (11) 3150-5200  
Fax:  
E-mail: operacao@nobelbanco.com.br

### 2.1 - REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA

Nome: MARILIA YOKOTA  
CPF: 092.354.598-00  
RG: 15858933  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Divorciada  
Profissão: Diretora  
Endereço: Av Juriti, 73  
CEP: 04520-000



Cidade: São Paulo  
Estado: SP  
Telefone: 11 96659-4022

Nome: Wanessa de Souza Freitas  
CPF: 285.367.998-54  
RG: 326487189  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira  
Profissão: Contadora  
Endereço: Al. Nothmann 1008  
CEP: 01216001  
Cidade: São Paulo  
Estado: SP  
E-mail: wanessa@nobelbanco.com.br

### 3 – GARANTIDOR SOLIDÁRIO

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CPF/MF: 743.727.008-06  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: EMPRESÁRIO  
Bairro: Vila Uberabinha  
CEP: 04520014  
Telefone/FAX: (11) 5561-4200 /  
E-mail: ari.amorim@incorbase.com.br

Cart.Ident/Emissor: 4.404.723-X  
Estado Civil: Casado (a)  
Endereço: Rua Inhambú, 1233 Compl.: AP 21  
Cidade: São Paulo  
Estado: SP

### 4 - INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
CPF/MF: 743.727.008-06  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: EMPRESÁRIO  
CEP: 04520014  
Estado: SP  
E-mail: ari.amorim@incorbase.com.br

Cart.Ident/Emissor: 4.404.723-X  
Estado Civil: Casado (a)  
Endereço: Rua Inhambú, 1233 - Vila Uberabinha  
Cidade: São Paulo  
Telefone/FAX: (11) 5561-4200 /

### CONSIDERANDO QUE:

i) As partes contratantes declaram-se cientes de que as operações celebradas no âmbito do presente instrumento estarão sujeitas às determinações contidas na Lei nº 9.613 de 04 de março de 1.998, como também nas Resoluções e Instruções Normativas emanadas do **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras**.

ii) As partes contratantes declaram, por si, seus empregados, sócios e colaboradores, que estão em plena conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e acatam todas as normas jurídicas relacionadas ao combate à corrupção comprometendo-se em agir, sempre de forma lícita e ética na condução dos seus negócios.

iii) O presente instrumento e seus respectivos **ADITIVOS e TERMOS DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** poderão ser elaborados e transmitidos de forma eletrônica/digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme disposição contida no § 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

As partes anteriormente qualificadas têm entre si, justas e acordadas, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições adiante:

## 1- DAS PARTES

### CLÁUSULA 1ª – DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, cuja atividade consiste em adquirir e agrupar ativos financeiros, notadamente títulos de crédito, lastreando a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo recusar livremente os títulos que entenda não serem aptos ao processo de securitização;

### CLÁUSULA 2ª – DO CEDENTE

O **CEDENTE** é empresa que realiza negócios comerciais, industriais e de prestação de serviços, performados e/ou a performar, e destes negócios e/ou operações detém os decorrentes títulos de créditos que são ou serão, oportunamente, objeto de cessão e transferência;

### CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão e transferência a título oneroso para a **CESSIONÁRIA**, dos direitos creditórios oriundos da atividade empresarial desempenhada pela **CEDENTE**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os direitos creditórios serão adquiridos mediante um preço livremente pactuado, e se estiverem representados por títulos de crédito, aplicar-se-ão as regras do DIREITO CAMBIAL, operacionalizando-se a transferência através de endosso pleno, em preto, que se aperfeiçoará com a tradição dos títulos, os quais serão efetivados mediante endosso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em excepcional hipótese, poderão também ser objeto de negociação os créditos de titularidade da **CEDENTE** que não estejam representados por títulos de crédito com a cláusula à ordem, obedecendo assim a previsão expressa nos Artigos 286 a 298 do Código Civil;

### CLÁUSULA 4ª - DA CESSÃO DO CRÉDITO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Por meio do presente Instrumento, a **CEDENTE** compromete-se a ceder e transferir para a **CESSIONÁRIA**, títulos de crédito, de seu interesse, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam, inclusive cópia das notas fiscais de venda e/ou prestação dos serviços originários dos Créditos, os respectivos comprovantes da entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços, os eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à **CESSIONÁRIA**, que por sua vez compromete-se a adquirir somente os Títulos de Crédito que venham a lhe interessar;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As cessões, representadas por títulos de crédito serão formalizadas e consubstanciadas através de instrumentos próprios denominados "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", onde serão discriminados os títulos de crédito, a forma de pagamento, o valor da compra o qual englobará além do deságio toda e qualquer despesa adicional e necessária para efetivar a cessão, bem como avisos e sustações de protestos, consultas de crédito, registro de contrato, despesas de correio e autenticação de documentos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS firmado produzirá todos os seus efeitos em relação aos signatários deste Instrumento, possuindo autonomia própria, revestindo-se da condição de título executivo extrajudicial, guardando apenas, com este Instrumento as cláusulas e condições gerais aqui instituídas, reputando-se líquido, certo e exigível para todos os fins de direito, o valor da somatória de todos os direitos creditórios inadimplidos/viciados (abrangendo principal e acessórios);

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os Créditos cedidos à **CESSIONÁRIA** deverão estar livres de quaisquer ônus ou gravames, responsabilizando-se a **CEDENTE**, civil e criminalmente, pela sua existência, legalidade, legitimidade, veracidade, pelos riscos e vícios redibitórios, ficando o **FIEL DEPOSITÁRIO** responsável pela guarda dos mesmos e por apresentá-los, quando requisitados pela **CESSIONÁRIA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, sob pena das imposições legais cabíveis, observando o disposto nos Artigos 638 do Código Civil, 168 do Código Penal e 5º, inciso LXII da Constituição Federal

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Cedente deverá entregar à Cessionária ou à Consultora Especializada, ou a quem esse indicar, em até 03 (três) dias úteis da celebração de cada termo de cessão, toda e qualquer documentação necessária à comprovação dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, notas fiscais, romaneios, canhotos, conhecimentos de transporte, pedidos, instrumentos, e quaisquer documentos relacionados aos créditos e direitos de crédito, podendo ser mantidos sob guarda e responsabilidade da Cedente na qualidade de Fiel Depositária e mera detentora dos mesmos, desde que dita manutenção de documentos seja manifestada de forma expressa pela Consultora Especializada.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a Cedente tenha cumprido a referida obrigação nos exatos termos, essa estará automaticamente constituída em mora, incorrendo, pois, nas penas dos artigos 638 e 652 do Código Civil; parágrafo único do artigo 161 do Código de Processo Civil e artigo 168 do Código Penal.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Obriga-se ainda, a **CEDENTE**, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da cessão dos créditos e/ou títulos objeto do presente Contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser efetivado única e exclusivamente à **CESSIONÁRIA** ou à sua ordem;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes contratantes poderão celebrar em conjunto com instituições financeiras contratos que tenham por objetivo a viabilização de operações com travas bancárias de modalidade "escrow account", correndo por conta da **CEDENTE** os custos, tarifas e despesas previstos nos referidos contratos, ainda que debitados em nome e por conta da **CESSIONÁRIA**;

## CLÁUSULA 5ª – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Declara a **CEDENTE**, em relação aos créditos cedidos e que serão objeto de securitização que:

**a)** Os títulos de crédito não foram objeto de qualquer outra cessão, compromisso de cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE, bem como qualquer acordo, transação e/ou novação entre a CEDENTE e o devedor-sacado (ou terceiros) que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos;

**b)** Obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem a anuência expressa da CESSIONÁRIA, que, em virtude da transferência dos direitos creditórios, passa a ser a única e legítima credora das obrigações do devedor-sacado;

**c)** Obriga-se, igualmente, a informar a CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou deficiência na prestação de serviços que deram origem aos créditos cedidos;

**d)** Por não haver dispositivo legal que imputa risco à CESSIONÁRIA a CEDENTE e os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS se responsabilizam, solidariamente, pelos prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, inclusive pela solvência do devedor-sacado, boa liquidação e fiel pagamento dos títulos, caso ocorra o inadimplemento na data de seu vencimento, (Art. 296 do Código Civil);

**e)** A Contratante/Cedente e o Coobrigado também se responsabilizam perante a Contratada/Cessionária pelos prejuízos advindos de demandas judiciais propostas pelos devedores dos direitos creditórios, títulos cedidos/endossados, procedente o imediato e integral reembolso das verbas estabelecidas como indenizações por danos materiais e/ou morais, bem como o ressarcimento dos valores fixados a título de custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

**f)** O Cedente será responsabilizado de acordo com o artigo 2º, XV da Instrução Normativa CVM 356/2001, que inclui o seguinte texto:

“coobrigação: é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo fundo assumida pelo cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o cedente ou terceiro.”

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sendo a Cedente responsável pela solvência dos Devedores (emitentes de cheques ou notas promissórias, sacados de duplicatas, simplesmente devedores em instrumento de obrigação de pagamento, a que título for etc), comprometem-se a liquidar ou efetuar o pagamento dos direitos de crédito adquiridos pelo Cessionário nos termos deste contrato, incluindo-se os juros, correção, multa e encargos pactuados, em favor do Cessionário ou qualquer das empresas prestadores de serviços ou terceiros conforme mencionado anteriormente, que eventualmente vier a adquirir crédito ou direito por nova cessão, bem como ressarcir-lo (a) das despesas da cessão e as realizadas com a cobrança, estejam os créditos e direitos de crédito vencidos ou não, dentro do prazo de dois dias úteis da solicitação pelo cessionários, nas seguintes hipóteses:

**a)** Em caso de inadimplemento dos devedores dos títulos ou direitos cedidos;

**b)** Caso o devedor se recuse a efetuar o pagamento do direito de crédito, em decorrência de qualquer vício, defeito ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela cedente de sua respectiva obrigação em contrato ou instrumento que tenha dado origem ao direito de crédito;

- c) Caso tenha ocorrido a alteração ou cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços no contrato que deu origem ao respectivo direito de crédito;
- d) Por qualquer evento decorrente de caso fortuito ou força maior, o devedor se recuse a efetuar o pagamento dos respectivos direitos de crédito na sua respectiva data de vencimento ou;
- e) Haja algum erro formal que impossibilite o recebimento do crédito ;

## CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO DE CESSÃO

Em contraprestação à cessão dos Créditos arrolados no “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS”, parte integrante do presente Instrumento, a **CESSIONÁRIA** pagará o valor acordado, única e exclusivamente à **CEDENTE**, via Sistema de Pagamentos Brasileiros – SPB, utilizando-se de Transação Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal a favor da **CEDENTE**, sendo permitido o pagamento em moeda corrente, ou em favor de terceiros, desde que formalmente, justificados os motivos desta solicitação;

## CLÁUSULA 7ª - DO DEPÓSITO DE DOCUMENTOS

Em razão deste contrato, ajustam e acordam mutuamente as partes a nomeação do(a) **FIEL DEPOSITÁRIO(A)** acima identificado(a), para guardar sob sua responsabilidade títulos de créditos que forem objetos de cessão entre as partes, com suas respectivas notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de entrega de mercadoria ou serviço, assim como qualquer outro documento que sirva para comprovar a litude da existência dos créditos que venham a ser cedidos. Desta forma, o(a) **FIEL DEPOSITÁRIO(A)** se obriga a manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos em referência, devendo apresentá-los quando requisitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre o disposto no artigo 638 do Código Civil, artigo 168 do Código Penal e art. 5º, LXII, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE PELA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO CRÉDITO NEGOCIADO

A **CEDENTE** e os **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS**, se responsabilizam civil e criminalmente quanto à legitimidade, legalidade e veracidade dos créditos negociados, estando cientes de que a emissão fraudulenta de títulos desproveniente de lastro, poderá sujeita-los como incurso nos Artigos 171 e 172 do Código Penal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CEDENTE** não poderá modificar com o **SACADO/DEVEDOR** as condições originais de venda do produto, mercadoria ou serviço, sem o consentimento, por escrito, da **CESSIONÁRIA**, garantindo que todas as operações que deram origem aos direitos creditórios negociados encontram-se registradas em sua contabilidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CEDENTE** compromete-se, ainda, a não ofertar Direitos de Crédito para a **CESSIONÁRIA** se tal fato:

- a) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos Artigos 158 a 165 do Código Civil;

b) for passível de revogação, nos termos dos Artigos 129 a 138 da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);

c) caracterizar fraude de execução, na hipótese do Artigo 792 do Código de Processo Civil;

d) caracterizar a alienação ou oneração fraudulenta de bens ou rendas, na hipótese do Artigo 185 do Código Tributário Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a **CEDENTE** receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos cedidos. Nesse caso, além das cominações legais relativas à co-responsabilidade da **CEDENTE** e dos **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS** pelo endosso, a **CEDENTE**, na pessoa de seu representante legal, ficará como **FIEL-DEPOSITÁRIO** dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los à **CESSIONÁRIA** no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada apropriação indébita, (crime tipificado pelo art. 168, do Código Penal), facultando à **CESSIONÁRIA** oferecer denúncia para instauração de inquérito policial, autorizando a rescisão deste instrumento e a imediata execução do seu crédito;

## CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

### (AVALISTAS)

Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste instrumento pela **CEDENTE**, inclusive no que tange às penalidades aqui previstas, assinam como avalistas e principais pagadores, respondendo solidariamente pela dívida constante do presente **CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, BRASILEIRO, Casado (a), sob regime de Comunhão Universal de bens, **EMPRESÁRIO**, Inscrito no CPF sob nº 743.727.008-06, RG nº 4.404.723-X, residente e domiciliado em São Paulo na Rua Inhabú, 1233 AP 21 - Vila Uberabinha, no Estado do(e) SP, permanecendo responsáveis solidários até a quitação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente aval é extensivo a todas e quaisquer modificações resultante de texto legal ou por convenção entre as partes contratantes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A moratória que porventura venha a ser concedida a **CEDENTE**, quer seja administrativa ou judicial, não exonerará os avalistas das obrigações aqui assumidas.

## CLÁUSULA 10ª – DA RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Concluída a operação e sobrevindo a constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento por vício ou exceções na origem dos créditos cedidos, obrigam-se a **CEDENTE** e os **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS** a recomprá-los da **CESSIONÁRIA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento à **CEDENTE**, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios à ordem de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A recusa na recompra dos créditos ou sua não realização no prazo previsto acima, acarretará a negativação em nome da **CEDENTE** e dos **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CEDENTE** dispensa a obrigatoriedade da **CESSIONÁRIA** realizar o protesto por falta de pagamento para o exercício do direito de regresso, de acordo com a faculdade prevista no Art. 46 do Decreto 57.663/66 cc Art. 25 da Lei nº 5.474/68;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso da **CESSIONÁRIA** ser acionada por **SACADOS-DEVEDORES**, judicialmente ou não, e em decorrência das cessões de créditos ocorridas entre as partes, obriga-se a **CEDENTE** e seus **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela **CESSIONÁRIA** a terceiros.

#### **CLÁUSULA 11ª - DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS**

Os **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS** responsabilizam-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 264 e 275 do Código Civil, como devedor e principal pagador, garantindo em favor da **CESSIONÁRIA** o pontual e integral pagamento de todos os Direitos de Crédito cedidos nos termos deste Instrumento, incluindo o principal, encargos e os juros incidentes sobre tais Direitos de Crédito, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e abrangidas por este contrato, subsistindo sua responsabilidade para todos os títulos cedidos, na vigência deste instrumento quando e conforme devidos;

Em caso de recuperação judicial do devedor principal, não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, em conformidade a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça

#### **CLAUSULA 12ª – DA COBRANÇA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Sem prejuízo das obrigações da Cedente e dos Devedores Solidários previstas neste presente contrato, créditos e direitos vencidos e não pagos poderão ser objeto de cobrança pelo Cessionário, por intermédio de “Consultora Especializada”, ou outra prestadora de serviços indicada para tal finalidade, podendo ainda os créditos e direitos objetos das cessões serem cedidos pelo Cessionário para as empresas prestadores de serviço acima ou a terceiros, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Por sua vez, o Cessionário se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra o devedor, mediante o recebimento da comunicação escrita e constatação do pagamento integral do respectivo valor de cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas, emolumentos, custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos.

#### **CLAUSULA 13ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato é feito por prazo indeterminado, podendo ser rescindido caso as partes não mais se interessem por sua continuidade, após a expressa notificação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Além da hipótese em referência o presente contrato ficará extinto de pleno direito e de imediato, nas situações de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial da **CEDENTE** ou da **CESSIONÁRIA**, e, ainda, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições deste instrumento, resguardando-se à **CESSIONÁRIA** o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos, inclusive, pela via judicial, se necessário

#### **CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes estabelecem como válidas para efeito de mútua comunicação, o fac-símile, e-mail, carta com aviso de recebimento (AR), telegramas e telefonemas gravados nos termos do Art. 225 do Código Civil, autorizando a **CEDENTE** o recebimento de tais comunicações e/ou notificações por qualquer de seus



funcionários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as partes deverão emvidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato ou aos Aditamentos;

**PARÁGRAFO QUARTO.** O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito da parte lesada promover a ação específica para o cumprimento de tais obrigações, revestindo-se, para tal fim, o presente instrumento, das características de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 784 Inciso III do Código de Processo Civil Para tanto, reputa-se líquido, certo e exigível para todos os fins de direito, o valor da soma de todos créditos e/ou títulos por cuja recompra a CEDENTE e os GARANTIDORES são responsáveis;

**A CEDENTE DECLARA** que o endereço indicado neste contrato é o de sua sede/matriz. Assim, em caso de uma possível e futura demanda judicial, caso a primeira tentativa de citação reste infrutífera, **ANUI** a devedora que o ato citatório seja realizado via edital, sem necessidade de diligência em qualquer outro endereço.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido sem a prévia autorização ou anuência expressa dos demais signatários.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em razão do negócio contratado ser puramente interempresarial, no qual o **CEDENTE** objetiva antecipação de recursos pela **CESSIONARIA** para atender às suas necessidades financeiras, e, por outro lado, há a necessidade da **CESSIONÁRIA** de adquirir títulos para atender o seu objeto social, que consiste em securitizar ativos empresariais e não empresariais, as partes reconhecem como sinal de boa-fé objetiva, que as regras aplicáveis ao seu relacionamento são as dispostas no código civil, de processual civil, bem como, as leis cambiárias pertinentes aos títulos que sejam negociados, **não se aplicando assim**, à todas as transações realizadas entre as partes, as regras consumeristas, por não estarem **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** enquadradas no conceito legal do CDC de FORNECEDORA e CONSUMIDORA, e por não se formar entre as mesmas uma relação de consumo, mas sim uma relação puramente civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Qualquer alteração e/ou retificação ao presente instrumento, somente serão consideradas válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante a celebração do competente Aditamento.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A **CEDENTE** se responsabiliza em comunicar qualquer alteração no seu quadro societário, principalmente no que tange aos poderes de seus sócios e acionistas, sob pena de serem validados quaisquer atos/avais do último sócio e/ou representante que a **CESSIONÁRIA** tinha conhecimento.

Além disso, caso o sócio representante da **CEDENTE** se torne um “sócio retirante”, fica desde já ciente sobre sua responsabilidade solidária com o **CESSIONÁRIO**, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, conforme expresso no artigo 1.003, parágrafo único do Código Civil.

## CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As PARTES declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis no Brasil, que tratam do combate à corrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As PARTES asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis no Brasil que tratam do combate à corrupção e de boas práticas que são cumpridos integralmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CEDENTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, tem ciência de que a CESSIONÁRIA possui normas administrativas e códigos de conduta, os quais declara ter lido e está de acordo, e ciente ainda de que eventual descumprimento sujeitará a sanções administrativas em razão da prática de atos ilícitos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno em decorrência de ação praticada pela outra PARTE, a PARTE causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra PARTE em sua defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a CEDENTE por si, seus representantes legais e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS reconhecem que a CESSIONÁRIA realiza o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas em Lei, tais como para: (i) o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, (ii) o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, e (iii) sempre que necessário para a execução desse instrumento, seus aditivos e aditamentos para atender ao interesse legítimo das partes envolvidas, assim como para qualquer outra finalidade para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca de seu titular.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS tem conhecimento e, portanto, aceitam e consentem que a CESSIONÁRIA colete, armazene e compartilhe com partes à ela relacionada dados pessoais, sempre com estrita observância à norma vigente, em estrito exercício regular de direito, para os fins desse instrumento e poderá fornecer, se for o caso, sempre que estiver obrigada por força de decisão judicial, Autoridade de Proteção de Dados (ANP) ou qualquer autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O titular dos dados pessoais, conforme definido na lei 13.709/18, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição à Consultora De Crédito: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos e sigilos comercial e industrial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Para fins do quanto disposto nas cláusulas anteriores, as partes qualificadas como pessoa jurídica, os “Dados Pessoais” se referem a todas as informações relacionadas aos seus representantes legais pessoa físicas.

## CLÁUSULA 16ª - DO FORO

As partes contratantes elegem como foro competente o da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SP, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir na vigência deste instrumento e em decorrência deste, ou mesmo após o término de sua vigência.

Assim, tendo tudo lido, compreendido e aceito, firmam o presente instrumento como forma de obrigarem-se reciprocamente, assinando duas vias de igual teor, juntamente com as duas idôneas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SÃO PAULO, 9 de Fevereiro de 2023.

### NOBEL SECURITIZADORA S.A.

---

MARILIA YOKOTA  
CNPJ/CPF: 092.354.598-00

---

WANESSA DE SOUZA FREITAS  
CNPJ/CPF: 285.367.998-54

### CEDENTE

---

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

### Responsável(is) Solidário(s)

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

### Fiél Depositário

---

CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

**Procurador(es):**

---

**Testemunha 1:**

---

DEBORA OLIVEIRA SILVA SOSA  
CPF:416.331.338-93

**Testemunha 2:**

---

PALOMA DA SILVA OLIVEIRA  
CPF: 509.547.368-26

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Contrato Mae como [GESTOR]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 12:47:50**  
**WANESSA DE SOUZA FREITAS**  
 285.367.998-54 - GESTOR  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4881845105281708550**

Assinatura de Contrato Mae como [EMITENTE]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 15:51:51**  
**CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**  
 743.727.008-06 - EMITENTE  
 AC VALID RFB v5 - Validade: 01/11/2023  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4292251198540828747**

Assinatura de Contrato Mae como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 12:47:54**  
**WANESSA DE SOUZA FREITAS**  
 285.367.998-54 - CONSULTORA  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4881845105281708550**

Assinatura de Contrato Mae como [GESTOR]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 14:16:05**  
**MARILIA YOKOTA**  
 092.354.598-00 - GESTOR  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 27/05/2024  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**8520678164256230679**

Assinatura de Contrato Mae como [AVALISTA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 15:51:55**  
**CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**  
 743.727.008-06 - AVALISTA  
 AC VALID RFB v5 - Validade: 01/11/2023  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4292251198540828747**

Assinatura de Contrato Mae como [TESTEMUNHA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 10:28:41**  
**PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**  
 509.547.368-26 - TESTEMUNHA  
 AC Certisign RFB G5 - Validade: 03/08/2025  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**144490725248354049926080586525639083508**

Assinatura de Contrato Mae como [CEDENTE]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 14:16:14**  
**MARILIA YOKOTA**  
 092.354.598-00 - CEDENTE  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 27/05/2024  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**8520678164256230679**

Assinatura de Contrato Mae como [TESTEMUNHA]  
**Assinado digitalmente 10/02/2023 10:18:23**  
**DEBORA OLIVEIRA SILVA SOSA**  
 416.331.338-93 - TESTEMUNHA  
 AC SERASA RFB v5 - Validade: 15/04/2024  
 Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**6868794312496036422**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063744.



<b>Código:</b> 0001-9	<b>Agência:</b> Matriz	<b>Data de Celebração:</b> 29/05/2020	<b>Aditamento nº</b> 7101971B
-----------------------	------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

<b>I - PARTES</b>
<b>1. CREDOR</b> , doravante designado como <b>PINE</b> : Nome: <b>BANCO PINE S/A</b> Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP CNPJ nº: 62.144.175/0001-20
<b>2. DEVEDOR(ES)</b> , doravante designado(s), conjuntamente, como <b>DEVEDOR(ES)</b> : 2.1. Nome: <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA</b> Endereço: Av Rouxinol, 1041, Conj. 1901, Indianópolis, Cep: 04516-902 Cidade: São Paulo UF: SP CNPJ /CPF nº: 45.886.025/0001-72 C/C nº: 48099
<b>3. GARANTIDOR(ES)</b> , doravante designado(s), conjuntamente, como <b>GARANTIDOR(ES)</b> : 3.1. Nome: <b>Não Aplicável</b> Endereço: Cidade: UF: CNPJ /CPF nº:

<b>II – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO ORIGINAL:</b>		
<b>Título:</b> Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito	<b>Nº:</b> 7101971	<b>Data:</b> 27/11/2019
<b>Título:</b> Aditamento ao Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito	<b>Nº:</b> 7101971A	<b>Data:</b> 19/02/2020

**III -** As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar as condições originalmente pactuadas no INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO ORIGINAL, indicado no campo II do preâmbulo deste instrumento e, conseqüentemente, o(s) campo(s)/a(s) cláusula(s)/o(s) termo(s) do INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO ORIGINAL abaixo indicado(a)(s) passa(m) a ostentar a seguinte redação, a partir desta data, inclusive:

(...)

<b>II – CONTRATO(S)/CÉDULA(S)/NOTA(S)/INSTRUMENTO(S)</b> a que este instrumento se vincula (“ <b>OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)</b> ”)
1) Título/Cédula/Contrato/Instrumento: <b>Cédula de Crédito Bancário CCB – CCG Conta Corrente Garantida - PJ</b> Nº: <b>7101971</b> e seus respectivos aditamentos. Emitente/Devedor/Beneficiária: <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA</b> Data de Celebração/Emissão: <b>27/11/2019</b> Limite original: <b>R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)</b> Limite atual: <b>R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)</b> Vencimento Final: <b>27/11/2020</b> Cláusula penal, se houver: <b>Conforme Clausula Terceira da Cédula supra citada.</b> Encargos, se houver: <b>Conforme Campo IV do Preambulo da Cédula supra citada.</b> Local de Pagamento: <b>Sede da Credora</b>
2) Título/Cédula/Contrato/Instrumento: <b>Cédula de Crédito Bancário – Mútuo Pessoa Jurídica</b> Nº: <b>0045/20</b> e seus respectivos aditamentos. Emitente/Devedor/Beneficiária: <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA</b> Data de Celebração/Emissão: <b>19/02/2020</b> Valor Principal / Valor Base: <b>R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)</b> Valor Principal atual: <b>R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)</b> Vencimento Final: <b>29/09/2020</b> Cláusula penal, se houver: <b>Conforme Clausula Terceira da Cédula supra citada.</b> Encargos, se houver: <b>Conforme Campo IV do Preambulo da Cédula supra citada.</b> Local de Pagamento: <b>Sede da Credora</b>
O valor da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) poderá ser acrescido das cominações aplicáveis em caso de inadimplência, tudo conforme a(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S), que integra(m) o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.



**III - OBJETO:** Cessão fiduciária de direitos creditórios, representados ou não por títulos de crédito, doravante denominados "direitos creditórios", a seguir descritos:

**B) Direitos Creditórios e/ou Aplicação Financeira:**

1. Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrente das Notas Fiscais emitidas, e a serem emitidas entre **INCORBASE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº: 45.886.025/0001-72**, e seus clientes (a definir).
2. Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes do **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e de Construção Civil, sob o Regime de Empreitada por preço global, com Fornecimento de Materiais e mão de obra e entrega chave na mão em Comissionamento**, S/Nº firmados e a serem firmados, entre **INCORBASE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº: 45.886.025/0001-72** e **LAVSIM - HIGIENIZACAO TEXTIL S.A – CNPJ: 03.545.820/0001-57** e seus respectivos aditamentos.

**i. Conta vinculada, mantida na Agência 0001-9 no Banco Pine S.A (643), sob o número: 8025519**

**ii. Conta aplicável apenas para recursos recebidos no exterior: Não aplicável.**

**B. 1) Percentual mínimo de garantia:** 100% (cem por cento) do valor do Saldo Devedor de principal da cédula nº 1 mencionada no quadro "Obrigações Garantidas".

**2) Valor mínimo de garantia:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebidos mensalmente até o vencimento da cédula nº 2 mencionada no quadro "Obrigações Garantidas".

**IV – COMUNICAÇÕES**

**(a) DEVEDOR:**

Endereço: Av Rouxinol, 1041, Conj. 1901, Indianópolis, Cep: 04516-902 – São Paulo / SP

At.: Srs.: **Carlos Roberto Briscese Gullo / Ari Amorim Moreira**

Telefone / Fax: **(11) 9.4322-3435**

Email: **carlos.gullo@incorbase.com.br / ari.amorim@incorbase.com.br**

**(b) GARANTIDOR: Não Aplicável**

Endereço:

At.: Sr/Sra.:

Telefone / Fax:

Email:

**(c) PINE:**

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo / SP

At.: Sr.: **Julio Bispo dos Santos Neto**

Telefone / Fax: **(11) 98732-7111**

Email: **julio.bispo@pine.com / notificacao@pine.com**

(...)

**IV -** O(s) DEVEDOR(ES) e o(s) GARANTIDOR(ES) será(ão) responsável(is) por todas as despesas necessárias a constituição deste instrumento e da sua execução, especialmente, mas não se limitando, as despesas decorrentes do registro e eventuais averbações nos cartórios competentes e o eventual registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos e/ou registro/depósito em qualquer central depositária ou de custódia, sendo que caso tais despesas sejam suportadas pelo PINE, inclusive com o custo de prestadores de serviços contratados pelo PINE para tal fim, o(s) DEVEDOR(ES) e o(s) GARANTIDOR(ES) fica(m) responsável(is) pelo ressarcimento destas despesas e de qualquer outra aqui não enumerada que o PINE venha a pagar ou suportar em decorrência do presente instrumento.

**V –** Os itens e as condições do INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO ORIGINAL não mencionados expressamente no presente instrumento permanecem inalterados.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes declaram que o presente instrumento é firmado sem ânimo de novação, ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, em especial, as garantias originalmente pactuadas, e firmam-no em **03 (três) vias** de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

**Local e Data: São Paulo, 29 de maio de 2020.**





O(S) DEVEDOR(ES) E O(S) GARANTIDOR(ES), E AS DEMAIS PARTES, SE HOVER, DECLARAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, QUE LERAM E CONCORDARAM COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE AS PREVISTAS NO PREÂMBULO, OBRIGANDO-SE A CUMPRÍ-LAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**BANCO:****DEVEDOR:**

---

**BANCO PINE S/A**

---

**INCORBASE ENGENHARIA LTDA****Testemunhas:**

---

**Nome:  
CPF/MF:**

---

**Nome:  
CPF/MF:**

*(“Última página e página de assinaturas do Aditamento ao Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito nº 7101971B, celebrado em 29/05/2020”).*



São Paulo, 10 de outubro de 2019

Ao  
**Banco Pine S.A**  
**Agência Matriz**

Prezados Senhores,

Fazemos referência às regras estipuladas nos incisos I e II do artigo 8º da Resolução CMN nº. 3.658, de 17/12/2009, no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN nº. 3.920, de 25/11/2010, e à Instrução Normativa CVM nº. 486 para expressamente autorizar o Banco Pine S.A., seus sucessores, coligadas e controladas a:

(i) consultar os dados relativos às empresas abaixo discriminadas, eventualmente, encontrados no Sistema de Informações de Créditos (“SCR”); e registrar os débitos e responsabilidades oriundos de operações de crédito que constem ou venham a constar em nosso nome no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR;

(ii) consultar informações sobre operações realizadas no mercado de câmbio relativas às empresas abaixo citadas, eventualmente, encontradas no Sistema de Informações do Banco Central (“Sisbacen”) ou em outras fontes ou sistemáticas de troca de mensagens, eventualmente, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil.

Outrossim, em observância à determinação constante no Parágrafo Único do artigo 8º da Resolução CMN nº. 3.658, de 17/12/2009, e no inciso III do artigo 1º da Resolução CMN nº. 3.920, de 25/11/2010, declaramo-nos cientes que:

(a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas junto ao Banco Pine S.A. ou a empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no SCR;

(b) o SCR, o Sisbacen, no que se refere às informações de câmbio, e a consulta às informações neles disponíveis, têm por finalidades: (b.i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil, para supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e para supervisão do mercado de câmbio; e (b.ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, e a propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar ao Banco Central, das informações sobre as operações negociadas no mercado de câmbio;

(c) poderemos ter acesso aos dados constantes em nosso nome no SCR e no Sisbacen, no que se refere às informações de câmbio, através de credenciamento específico para acesso e uso do respectivo sistema, quando for o caso, ou por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;


Av. Rouxinol, 1041 - Indianópolis, São Paulo - SP, 04516-001 FONE (011) 5561-4200



(d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e de transações realizadas no mercado de câmbio, e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais de tais informações, deverão ser dirigidas ao Banco Pine S.A. por meio de requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e

(e) a consulta, pelo Banco Pine S.A., de informações constantes do SCR e no mercado de câmbio depende de nossa autorização.

Atenciosamente,



INCORBASE ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ 45.886.025/0001-72

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO**

Pessoa Jurídica

**Cod.:0001-9**
**Agência: Matriz**
**Data de Emissão: 20/12/2021**
**CÉDULA Nº: 1216/21**
**I – Partes**

**1. Credor: BANCO PINE S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, doravante designado **PINE**.

**2. Emitente**, doravante designado **EMITENTE**:  
**Nome:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA.  
**CNPJ:** 45.886.025/0001-72  
**Endereço:** AVENIDA ROUXINOL, 1041 - CONJ 1901 - CEP: 04516902  
**Cidade/ UF:** SAO PAULO/SP  
**Conta Corrente nº:** 0000048099

**3. Avalista(s)**, doravante designado(s) **AVALISTA(S)**:

**3.1. Nome: CARLOS ALBERTO BRISCESE GULLO**  
**CPF/ CNPJ:** 743.727.008-06  
**Endereço:** RUA INHAMBU 1233 - CEP: 04520014 - APT 21  
**Cidade/ UF:** SÃO PAULO/SP  
**Estado Civil:** CASADO  
**Regime de Bens:** COMUNHAO TOTAL  
**Cônjuge Anuente:** MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO  
**CPF:** 128.678.698-38

**3.2. Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**  
**CPF/ CNPJ:** 128.678.698-38  
**Endereço:** RUA INHAMBU 1233 - CEP: 04620014 - AP 21  
**Cidade/ UF:** SÃO PAULO/SP  
**Estado Civil:** CASADO  
**Regime de Bens:** COMUNHAO TOTAL  
**Cônjuge Anuente:** CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
**CPF:** 743.727.008-06

**4 – Terceiro(s) Garantidor(es)**, doravante designado(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**:

**4.1 Nome:**  
**CPF/ CNPJ:**  
**Endereço:** - CEP:  
**Cidade/ UF:** /  
**Cônjuge Anuente:**  
**CPF:**

**II – CONDIÇÕES**

**1. Valor (Limite de Crédito Máximo): R\$**  
 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

**2. Praça de Pagamento:**  
 São Paulo/ SP

**3. Prazo máximo:**  
 540 dias

**4. Vencimento Final:**  
 13/06/2023

**5. Entrega do Valor Líquido**  
 (corresponde ao valor do principal, deduzidos os tributos e encargos que forem devidos, conforme apurados na Data de Liberação do Crédito, na forma prevista nesta Cédula): R\$  
 155.280,35

**6. IOF - Conforme Legislação, a ser apurado na Data de Liberação do Crédito, sendo o valor máximo: R\$**  
 3.219,65

**III - Data de Liberação do Limite:** em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de emissão desta Cédula, e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo **PINE**, além de observadas as disposições previstas nesta Cédula.

**IV – Encargos:**

A. (  ) 100,0000% da variação do CDI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Segmento CETIP UTVM), acrescido dos juros discriminados no item "B".

B. (  ) **0,9800** % de juros ao mês equivalentes a **12,4150** % ao ano.

C. (  ) Outros: Tarifa de emissão de contrato (TEC) R\$ 1.500,00

D. (  ) TAC: R\$ 0,00

Capitalização dos Juros: **Diária**

E. (  ) Valor Diário Unitário de liquidação antecipada/VDU: **R\$ 0,29** por dia – para cada unidade (U) de R\$ 1.000,00 antecipada.

F. (  ) Valor Máximo da Compensação Financeira por liquidação antecipada/VDU: (o valor efetivo será calculado proporcionalmente ao prazo restante para vencimento desta Cédula, conforme legislação vigente).

Prazo máximo de pagamento antecipado: **539 dias**.

Valor máximo de liquidação antecipada: R\$ 15.463,58

**V - Forma de Pagamento:** Débito nas datas indicadas no quadro abaixo, na conta bancária de titularidade do EMITENTE.

Parcela	Vencimento	Valor
1	20/01/2022	Encargos
2	21/02/2022	Encargos
3	21/03/2022	Encargos
4	20/04/2022	R\$ 10.666,62 + Encargos
5	20/05/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
6	20/06/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
7	20/07/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
8	22/08/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
9	20/09/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
10	20/10/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
11	21/11/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
12	20/12/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
13	20/01/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
14	22/02/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
15	20/03/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
16	20/04/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
17	22/05/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
18	13/06/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos

**VI – Garantias:**

A) Aval(is) no montante total da dívida atualizada

Tudo consoante termo(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) a presente Cédula, como se aqui estivesse transcrito(s).

**VII - Cláusulas e Condições**

O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ao BANCO PINE S.A., ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no preâmbulo deste instrumento, acrescida dos encargos financeiros ajustados nesta Cédula, nos termos da legislação pertinente e em especial pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir:

Cláusula Primeira – O PINE concede ao EMITENTE um empréstimo no valor indicado no preâmbulo deste instrumento, e cujo importe líquido, deduzidos os encargos e o IOF cobrados antecipadamente, será a ele entregue na forma indicada no preâmbulo, observado o Parágrafo Primeiro abaixo, tão logo se verifique os poderes das partes signatárias desta Cédula, a efetiva

constituição, com os registros determinados em lei, das garantias indicadas no preâmbulo e desta Cédula, bem como o cumprimento das condições consignadas nesta Cédula e a inexistência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste título.

**Parágrafo Primeiro – O PINE, a seu exclusivo critério, poderá cancelar unilateralmente e incondicionalmente a presente Cédula, tornando-a sem efeito e inexistente para todos os fins de direito, e não liberar o crédito previsto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido.**

Parágrafo Segundo – Desde que observados os termos desta Cédula e as demais condições exigidas pelo PINE, a Entrega do Valor Líquido ocorrerá até a Data de Liberação do Crédito, sendo que caracterizará a liberação do crédito ora contratado, para todos os efeitos jurídicos e, em especial, para a válida e eficaz constituição da dívida do EMITENTE: (i) a transferência efetuada pelo PINE a crédito do EMITENTE; ou (ii) a utilização de outros meios legais de transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram, anuem e concordam que as condições desta Cédula, tais como valores envolvidos, liberação do crédito, prazo e vencimento, são válidas e produzem efeitos desde que cumpridas as condições estabelecidas pelo PINE até a Data de Liberação do Crédito.

Parágrafo Quarto – O IOF a ser retido pelo PINE, será calculado na Data de Liberação do Crédito, conforme legislação vigente, sendo o valor previsto no preâmbulo o valor máximo a ser recolhido pelo EMITENTE.

Cláusula Segunda – O EMITENTE obriga-se a restituir o valor mutuado, acrescido dos encargos previstos no preâmbulo, na forma e nos prazos indicados no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizada na periodicidade estabelecida no preâmbulo, tomando-se como base o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Fica o PINE autorizado a debitar da conta corrente indicada no preâmbulo ou de outra conta de titulada ou que venha a ser titulada pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) o valor correspondente às parcelas de amortização ou liquidação da dívida decorrente desta Cédula, bem como todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao PINE sob e de acordo com esta Cédula.

Parágrafo Segundo – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, neste ato, o PINE a levar a débito da conta titulada ou que venha a ser por ele(s) titulada quaisquer débitos decorrentes de instrumentos celebrados com o PINE ou com outras instituições componentes do grupo econômico do PINE, cujo pagamento não tenha sido efetuado no seu vencimento, com os encargos e acréscimos contratualmente previstos, assim como autoriza também que os valores assim debitados sejam transferidos a crédito da instituição credora respectiva, para pagamento de toda e qualquer obrigação pendente, seja de que natureza for.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins e efeitos em direito previstos, a necessidade de elaborar meros cálculos aritméticos não descaracterizará a certeza e a liquidez do título executivo consubstanciado na presente Cédula, conforme previsão legal.

Cláusula Terceira - No caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), seja referente ao pagamento do valor principal desta Cédula, seja referente ao pagamento dos encargos previstos no preâmbulo deste instrumento, seja referente a qualquer outra obrigação pecuniária, implicará a obrigação de pagar ao PINE, durante todo o período de atraso e até o integral cumprimento perante o PINE:

- i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês incidente sobre os valores por eles devidos;
- ii) juros remuneratórios às taxas da operação, ora contratada, aplicável sobre o montante da dívida apurada, incluídos os encargos estabelecidos acima;
- iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante da dívida apurada, incluídos em tal multa não compensatória todos os encargos estabelecidos acima previstos; e
- iv) na hipótese de o PINE vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber o seu crédito, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor e despesas de cobrança, inclusive custas, e as demais despesas, taxas, encargos e tributos decorrentes dos procedimentos para recebimento do crédito pelo PINE, cumprimento e execução das obrigações assumidas nesta Cédula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ficarão solidariamente sujeitos ao pagamento de multa não compensatória de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado pelo PINE para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: Para efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) na liquidação da dívida ou a não liquidação de qualquer valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), resultando a mesma do simples retardamento ou inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Cláusula Quarta - Caso a taxa ou índice de remuneração indicado nesta Cédula venha a ser extinto, seja no período de vigência da Cédula, seja no período de atraso no(s) pagamento(s), será utilizada a taxa ou índice de remuneração que legalmente o substitua, a partir da data de vigência deste. Caso a taxa ou índice de remuneração previsto nesta Cédula ou seu substituto legal deixe de refletir a inflação real, será aplicada taxa ou índice de remuneração que reflita a mencionada inflação real, escolhido de mútuo acordo entre o PINE e o EMITENTE, dentre os que vierem a ser divulgados por órgãos públicos ou por entidades privadas de reconhecida idoneidade e que deem ampla divulgação à taxa ou índice de remuneração escolhido.

Parágrafo Único - Constituirá causa de rescisão da Cédula e consequente vencimento antecipado da dívida dela decorrente a falta de acordo entre as partes no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela outra parte, do comunicado expedido pela parte que eleger a taxa ou índice de remuneração na hipótese prevista no caput desta cláusula, caso em que o débito vencido será reajustado, até a data do efetivo pagamento, pela taxa ou índice de remuneração eleito nesta Cédula ou pelo que, no consenso geral, vier a substituí-lo.



Cláusula Quinta – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) respeitar a toda e qualquer legislação trabalhista e social e normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como monitorar seus fornecedores no que diz respeito às leis sociais e trabalhistas e normas de saúde e segurança ocupacional; (ii) não utilizar, nem contratar quaisquer terceiros que utilizem mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão ou que viole os direitos da criança e do adolescente ou que importem em proveito criminoso da prostituição; (iii) respeitar a toda e qualquer legislação ambiental, inclusive os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como manter todas as certidões ambientais necessárias ao exercício de sua atividade e monitorar suas atividades e seus fornecedores de forma a identificar e mitigar impactos socioambientais; (iv) respeitar os povos e as comunidades tradicionais, bem como os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria; (v) respeitar a toda e qualquer legislação referente a direitos autorais e/ou de propriedade intelectual, inclusive os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como a não contribuir e não violar direitos autorais e/ou de propriedade intelectual do PINE ou de terceiros; (vi) respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria; (vii) notificar o PINE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem", de anticorrupção, antiterrorismo, socioambientais, ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal; (viii) respeitar as leis que dispõem sobre a anticorrupção e os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, além de declarar expressamente que não infringe qualquer aspecto da lei anticorrupção; (ix) respeitar na íntegra toda e qualquer legislação referente à proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2016 - "LGPD"); e (x) informar ao PINE caso se enquadre(m), ou caso parte(s) a si relacionada(s), inclusive, mas não se limitado a, sócio, acionista, quotista, administrador, consorciado, condômino, parceiro, associado, representante, representado, mandante, mandatário, qualquer "estreito colaborador" conforme normas vigentes, ou parente até o 2º grau, se enquadre(m) como Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente, nos parâmetros da legislação vigente.

Parágrafo Único - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) se obrigam, desde já, de forma solidária e sem limitação, a manter indene o PINE, seus acionistas, administradores, profissionais e/ou empregados ("Partes Indenes") em relação a toda e qualquer perda direta e/ou indireta, dano, custo, multa, penalidade, despesas, lucros cessantes, prejuízo e/ou responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais), que venham ou possam ser sofridas, imputadas e/ou incorridas pelas Partes Indenes, independentemente de prévia decisão administrativa, arbitral e/ou judicial transitada em julgado, decorrentes e/ou resultantes de qualquer inexatidão ou violação das declarações e/ou obrigações dadas na cláusula acima.

Cláusula Sexta - O não cumprimento, por qualquer dos coobrigados, de qualquer das obrigações assumidas nesta Cédula, assim como nos instrumentos a ela anexos ou em seus termos aditivos, nos seus respectivos vencimentos, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único desta Cláusula, provocará o imediato vencimento de toda a dívida decorrente desta Cédula, antecipada e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo exigível o total do débito em aberto.

Parágrafo Único - O PINE poderá ainda declarar o vencimento antecipado da dívida decorrente desta Cédula se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses com o EMITENTE e/ou com qualquer AVALISTA e/ou com qualquer TERCEIRO GARANTIDOR:

- a) A existência de qualquer protesto de título de responsabilidade do EMITENTE ou de qualquer AVALISTA ou de qualquer TERCEIRO GARANTIDOR ou a apontamento em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- b) A recusa, negativa ou ausência de constituição de toda e qualquer garantia, nas condições, prazos e valores solicitados e estipulados pelo PINE, ainda que advenha de solicitação posterior da data de assinatura deste instrumento;
- c) O pedido, decreto ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de autofalência, ou de intervenção ou de liquidação, ou a insolvência civil ou morte, ocorridas em quaisquer das hipóteses em jurisdição nacional e/ou internacional, bem como o início de processo de dissolução societária;
- d) A negativa de substituição ou reforço de garantia constituída, quando esta se perder ou se tornar insuficiente;
- e) A penhora de qualquer bem dado em garantia em execução promovida por outro credor;
- f) A apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ou por quaisquer de seus prepostos ou mandatários;
- g) A impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito estabelecido nos termos desta Cédula, por ato governamental, legislativo ou regulamentar;
- h) Qualquer outro dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil brasileiro, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a esta Cédula;
- i) Se não cumprir(em) quaisquer de suas obrigações constantes da legislação socioambiental, social ou anticorrupção, conforme disposto na Cláusula Quinta;
- j) A mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto ao PINE ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do PINE;



- k) Se, sem prévia e expressa anuência do PINE, tiver(em), total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado;
- l) Se, sem prévia e expressa anuência do PINE, vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- m) A transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do PINE;
- n) A ocorrência de notória mudança na situação econômica capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram);
- o) A mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- p) A realização de alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens ativos ou direitos de sua propriedade que, no entendimento do PINE, possa(m) levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Cédula;
- q) A existência de qualquer demanda judicial ou administrativa ou arbitral ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do PINE, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas nesta Cédula;
- r) A não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), que afete de forma significativa o regular exercício de suas atividades, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- s) O inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por quaisquer acionistas, mandatários ou prepostos do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), junto ao PINE ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do PINE;
- t) A inclusão, em sua documentação societária ou dos controladores do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante o PINE;
- u) A mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou
- v) A ocorrência de qualquer acidente com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, a critério do PINE, ou inobservância da legislação que possa (i) ocasionar um custo expressivo para o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), afetando adversamente suas condições financeiras, ou (ii) colocar em risco as operações e condições financeiras do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), ou (iii) colocar em risco a imagem do PINE, a critério deste.
- w) A revogação do consentimento ao tratamento de dados por titular(es) de dados pessoais e caso tal revogação, se legalmente válida e aplicável, possa em qualquer medida prejudicar, dificultar ou tornar mais dispendiosa em qualquer medida o bom exercício dos direitos do PINE.

Cláusula Sétima - Qualquer tolerância por parte do PINE, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), nem importará na renúncia ao direito ou a sua execução imediata e, não gerará direitos para o EMITENTE, AVALISTA(S), tampouco para o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

Cláusula Oitava – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o PINE a proceder a compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil brasileiro entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular o EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), existente ou que venha a existir, vencido ou vincendo e do qual seja devedor o PINE, representado por títulos ou valores mobiliários, títulos de renda fixa, saldos em conta ou qualquer outro título ou obrigação, o que será aplicável em qualquer hipótese, mesmo em liquidação judicial ou extrajudicial do PINE. No caso de créditos vincendos, fica o PINE autorizado pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a declarar seu vencimento nas mesmas datas de vencimento das obrigações decorrentes desta Cédula, para que se opere a compensação.

Cláusula Nona - Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nos termos desta Cédula, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o próprio EMITENTE constitui(em) em favor do PINE a(s) garantia(s) indicada(s) no preâmbulo, nos termos do(s) instrumento(s) apropriado(s) que, firmado(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).  
Parágrafo Primeiro – O(s) AVALISTA(S), também na qualidade de devedor(es) solidário(s), assina(m) esta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, no intuito de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações ora assumidas pelo EMITENTE, sejam elas principais ou acessórias, com os respectivos acréscimos compensatórios e moratórios, despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

Parágrafo Segundo - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam o PINE a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, comprometendo-se o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s)

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a disponibilizar todas as informações que forem pertinentes e correndo as despesas necessárias por conta exclusiva do EMITENTE, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do PINE.

Parágrafo Terceiro – Se for constatada a diminuição do valor das garantias constituídas, de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do PINE, ficarão o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

Parágrafo Quarto – Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente desta Cédula a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos referidos exames, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata o parágrafo precedente.

Parágrafo Quinto – O(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) assina(m), também, o presente instrumento, na condição de devedor (es) solidário(s), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios e remuneratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de perda, deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, ficarão o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), solidariamente com o EMITENTE, obrigados a substituir ou reforçar a garantia, independentemente de verificação de culpa.

Parágrafo Sétimo – Em razão da solidariedade ora ajustada, o PINE tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – O(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) desta Cédula reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial do EMITENTE não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Cédula e não suspenderá qualquer ação ajuizada pelo PINE, (ii) deverá(ão) pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Cédula sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial e (iii) deverá(ão) habilitar na recuperação judicial os valores pagos ao PINE e se sujeitar a eventual plano de recuperação do EMITENTE, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago ao PINE.

Cláusula Décima – Serão de responsabilidade do EMITENTE e, solidariamente, do(s) AVALISTA(S) e TERCEIROS GARANTIDORE(S) todas as despesas necessárias à devida formalização da presente Cédula, dos seus respectivos anexos e/ou aditamentos, especialmente, mas não se limitando, as despesas decorrentes de registro e eventuais averbações nos cartórios competentes, registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos e/ou registro/depósito em qualquer central depositária ou de custódia, sendo que caso tais despesas sejam suportadas pelo PINE, inclusive com o custo de prestadores de serviços contratados pelo PINE para tal fim, o EMITENTE e, solidariamente, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIROS GARANTIDORE (S) ficam responsáveis pelo ressarcimento destas despesas e de qualquer outra aqui não enumerada que o PINE venha a pagar ou suportar em decorrência da presente Cédula.

Cláusula Décima Primeira – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente (s) autorizam e reconhecem ser legítimo interesse do PINE a coleta e processamento de dados pessoais para fins contratuais, legais e regulatórios, de modo que autoriza que o PINE acesse, retenha, compartilhe e processe seus dados pessoais, inclusive mediante fornecimento de informações e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento e restrições de crédito, para fins de análise de riscos de crédito, adequação e conformidade a normas aplicáveis (know your client – KYC, conheça seu cliente –, notadamente para a verificação de operações suspeitas e de violações às leis anticorrupção, antiterrorismo e contra a lavagem de capitais, bem como para confirmação de atendimento às demais obrigações previstas neste instrumento), esforços de renegociação ou reestruturação do crédito, para a oferta, análise e transmissão do crédito a terceiros interessados em sua aquisição total ou parcial, para suas atividades de recuperação do crédito, bem como controle e verificação dos riscos da operação e da ocorrência de quaisquer hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado.

Parágrafo Primeiro - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e os cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE e as empresas do grupo econômico do PINE a: (i) consultar e registrar dados relativos às suas pessoas e/ou qualquer outra entidade a que estejam vinculadas, inclusive (mas não se limitando) às pessoas jurídicas aos aos fundos ou clubes de investimento dos quais sejam sócios, quotistas, representantes ou administradores e aos sócios, quotistas, representantes, administradores ou acionistas destas, em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades; (ii) consultar todos os dados relacionados ao montante de débitos e responsabilidades decorrentes de operações que impliquem em risco de crédito, celebrados por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores, eventualmente registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”), bem como nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo; (iii) efetuar o registro no SCR, ou nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo, dos débitos e responsabilidades oriundos das operações de crédito celebradas junto ao PINE, bem como da prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; e (iv) consultar as informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no que se refere às operações realizadas no mercado de câmbio, celebradas por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas ou por fundos ou clubes de investimento dos quais sejam representantes, sócios, quotistas, gestores ou administradores. Parágrafo Segundo: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) declara(m) que está(ão) ciente(s) que a autorização acima estende-se às instituições (i) que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e (ii) que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em adquirir ou e receber em

garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e do(s) cônjuge(s) anuente(s), incluindo eventuais cessionários desta Cédula..

Parágrafo Terceiro: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) declara (m) que receberam do PINE, mediante divulgação em sua página da internet, as orientações sobre o SCR, contemplando (i) a finalidade e o uso das informações do sistema; (ii) as formas de consulta às informações do sistema; e (iii) o procedimento para solicitação ao PINE de correção e exclusão de informações constantes do sistema, cadastramento de medida judicial, registro de manifestação de discordância quanto às informações constantes do sistema e esclarecimentos gerais sobre o funcionamento do sistema.

Parágrafo Quarto: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) declara (m) que, na extensão das normas aplicáveis e para cumprir suas obrigações regulatórias, as quais incluem, mas não se resumem às obrigações de prevenção à lavagem de capitais, anticorrupção e antiterrorismo, bem como para a verificação de informações sobre Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente, o PINE poderá consultar, coletar, processar, compartilhar e reter dados pessoais, podendo a extensão do dados verificados, das medidas de processamento efetuadas e das pessoas e entidades objeto de verificação variar de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ou de autoridade que venha a lhe substituir.

Cláusula Décima Segunda - Na hipótese de liquidação antecipada, integral ou parcial, do valor devido sob esta operação de crédito, o EMITENTE pagará ao PINE um valor, em REAIS e cobrado por dia de antecipação do pagamento, à título de compensação financeira por liquidação antecipada, conforme Valor Diário Unitário (VDU) indicado no preâmbulo. Tal compensação financeira terá um valor máximo mencionado na alínea "F" do campo IV do preâmbulo deste instrumento. O valor aqui estipulado destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo PINE na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo deste valor de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA} = \frac{\text{VLA} \times \text{NDA} \times \text{VDU}}{\text{U}}$$

Sendo :

VLA = valor líquido antecipado (em R\$)  
NDA = número de dias antecipados  
VDU = Valor Diário Unitário  
U = unidade de VDU (R\$ 1.000,00)

Cláusula Décima Terceira - Os serviços bancários prestados em decorrência da presente operação de crédito serão tarifados, nos termos da Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores alterações, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do PINE, ou no site: [www.pine.com](http://www.pine.com).

Cláusula Décima Quarta - Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante documento(s) escrito(s) e datado(s), no(s) qual(is) constará(ão) todas as condições a serem aditadas, que, assinado(s) pelas partes, passará(ão) a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Quinta – Nos termos da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, o PINE poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

Cláusula Décima Sexta – O PINE poderá transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos dela decorrentes.

Parágrafo Primeiro – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente no sistema operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Segundo – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE ou terceiros por este indicados, a tomarem todas as medidas necessárias à devida formalização, custódia e registro em sistema de negociação eletrônica, comprometendo-se, para tanto, a fornecer-lhes todos os documentos e informações que forem solicitadas para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) desde já reconhecem, em caráter irrevogável e irreatável, que a transferência na forma estabelecida nesta cláusula não caracteriza violação de sigilo bancário ou das normas estabelecidas na legislação de proteção aos dados pessoais.

Cláusula Décima Sétima – O não exercício, pelo PINE, dos direitos que lhe asseguram esta Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação das suas cláusulas, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e não gerará direitos para o EMITENTE, para o(s) AVALISTA(S) e para o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

Cláusula Décima Oitava - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo um ao outro poderes bastantes e especiais, na forma da lei, para que qualquer um receba, isoladamente, em nome de qualquer dos demais, intimações, notificações e, especialmente, citação inicial relativa a ações fundadas nesta Cédula. O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) desde já aceitam o mandato de forma irrevogável e se obrigam a prontamente receber qualquer comunicação. Esta cláusula mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) perante o PINE ou qualquer cessionário desta Cédula.

Parágrafo único - Toda e qualquer comunicação do PINE relativa a esta Cédula será feita através de quaisquer dos meios de



comunicação utilizados pelo PINE para tal finalidade, tais como: (i) mensagem no extrato de conta corrente; (ii) aviso através de meios eletrônicos; (iii) mensagens via home page do PINE; ou (iv) notificação com aviso de recebimento. O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações de que trata esta Cédula.

Cláusula Décima Nona – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) obrigam-se a informar ao PINE, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias após a expedição de qualquer comunicação enviada aos endereços constantes do preâmbulo desta Cédula.

Parágrafo Único – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a menos que assim expressamente indicado neste instrumento, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

Cláusula Vigésima – Ficam, desde já, autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente Cédula, obrigando-se o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a assinarem todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

Cláusula Vigésima Primeira – O PINE colocará à disposição do EMITENTE extratos e/ou planilhas de cálculo do valor exato da obrigação ou do saldo devedor desta Cédula, que serão considerados parte integrante desta Cédula. Os extratos e/ou planilhas de cálculo serão enviados ao EMITENTE sempre que este fizer solicitação neste sentido.

Cláusula Vigésima Segunda – Em caso de pluralidade de garantias, estas não se prejudicarão umas as outras, podendo o PINE, em qualquer caso de inadimplemento ou mora, executá-las em conjunto ou isoladamente e na ordem que melhor lhe aprouver.

Cláusula Vigésima Terceira - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE a compartilhar as informações contidas neste instrumento, todos os seus acessórios e informações relacionadas. Assim, o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam que as empresas do grupo econômico do PINE, no país e/ou no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais, como informações, saldos e extratos bancários e obtenham todas as informações pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do grupo econômico do PINE, com a finalidade de viabilizar e facilitar operações ativas, passivas e de prestações de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de crédito, bem como que efetuem a troca de informações financeiras, creditícias e cadastrais a seu respeito, sem que isso configure quebra de sigilo bancário.

Cláusula Vigésima Quarta - A presente cláusula destina-se a disciplinar o tratamento de dados pessoais, isto é, qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, pelo PINE, no âmbito desta relação contratual (Lei nº. 13.709/2016 – “LGPD”), sempre que aplicável no âmbito do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O PINE realiza o tratamento dos dados pessoais no âmbito da sua atividade para, conhecendo o perfil do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e do(s) cônjuge(s) anuente(s), além de suas partes relacionadas, oferecer produtos e serviços personalizados e de qualidade, bem como avaliar o seu perfil financeiro, crédito e cadastral. Diferentes categorias de dados pessoais são coletadas, notadamente dados de identificação e de contato, dados familiares e dados financeiros.

Parágrafo Segundo - Além dos dados pessoais coletados por meio da presente relação contratual, o PINE também poderá coletar dados indiretamente, a fim de verificar ou enriquecer a sua base de dados, em especial os dados tornados públicos pelo titular dos dados pessoais e outros que eventualmente obtenha junto a organismos públicos ou empresas especializadas, com a finalidade de obter os dados necessários à tutela desta relação contratual, inclusive (mas não se limitando) para a recuperação do crédito.

Parágrafo Terceiro - O EMITENTE reconhece que os dados pessoais coletados e tratados pelo PINE podem possuir teor sigiloso e restrito, e importância estratégica, necessária para que o PINE exerça seu legítimo interesse e regular direito de promover a preservação e recuperação seu crédito, de modo que o PINE poderá legitimamente limitar o acesso a tais dados pelo EMITENTE, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDORE(S) e cônjuge(s) anuente(s) e, ainda, qualquer outro titular dos dados, exibindo tais dados a tempo e modo (por exemplo, no curso dos atos de cobrança), em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - O PINE realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais para diversas finalidades, sempre em conformidade à LGPD e às normas aplicáveis, notadamente (i) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte; (iii) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iv) para atender aos seus interesses legítimos; e, sobretudo, (vi) para a proteção do crédito.

Parágrafo Quinto – Além das hipóteses de tratamento previstas neste instrumento, o PINE também poderá realizar o tratamento dos dados pessoais, atendendo ao seu interesse legítimo, notadamente para efeitos de perfilização, conforme disposto acima, de marketing direto, para a promoção de produtos, bens ou serviços de natureza diferente da dos contratados, assim como para a transmissão de dados pessoais no âmbito do seu grupo econômico, nos termos ora previstos.

Parágrafo Sexto- No âmbito das finalidades descritas anteriormente, o PINE poderá manter o registro das instruções transmitidas pelo titular dos dados pessoais e das comunicações entre o PINE, seus representantes e o titular dos dados, o que inclui a gravação das conversas telefônicas, concernente à confirmação e ao esclarecimento das instruções que lhe sejam transmitidas. O registro informático ou por outro meio utilizado e a sua reprodução em qualquer formato ou suporte constituem meios de prova das operações efetuadas ou instruções transmitidas ao PINE.

Parágrafo Sétimo - Para atingir as finalidades anteriormente mencionadas, o PINE poderá compartilhar dados pessoais notadamente: (i) com outras empresas do grupo econômico do PINE; (ii) com prestadores de serviços e subcontratados; (iii) com agentes, intermediários ou corretores independentes; (iv) com parceiros comerciais e bancários; (v) com autoridades e entidades públicas e setoriais; (vi) com profissionais liberais, como advogados; (vii) com cessionários do crédito e potenciais cessionários do crédito; (viii) com sucessores do PINE ou das pessoas ora relacionadas. Esse compartilhamento é essencial para fins de efetividade do presente contrato e para o atendimento ao disposto nas normas aplicáveis, o que é reconhecido pelo titular de dados, que manifesta seu consentimento informado.

Parágrafo Oitavo - Em caso de alteração nos dados pessoais, o titular deverá imediatamente comunicar ao PINE, a fim de que este possa garantir a sua atualização permanente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - O PINE conservará os dados pessoais recolhidos e tratados para as finalidades referidas pelo período necessário a seu cumprimento, ou por prazo mais extenso quando exigido por lei ou regulamento.

Parágrafo Décimo - O titular dos dados pessoais manifesta ciência e anuência quanto aos termos da política de privacidade do PINE, a qual pode ser consultada em sua página de internet, ou através de seus canais de atendimento. O PINE atualizará regularmente as suas políticas, as quais refletirão as alterações legais e regulamentares aplicáveis, manifestando o titular ciência e anuência em relação à imediata vigência de qualquer alteração efetuada pelo PINE, independentemente de comunicação.

Parágrafo Décimo Primeiro- Na hipótese de o PINE realizar transferência internacional de dados para observar as finalidades anteriormente mencionadas, esta ocorrerá nas hipóteses admitidas na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de questão relacionada ao tratamento de dados pessoais, o seu titular poderá se dirigir ao seguinte canal de comunicação: [dpo@pine.com](mailto:dpo@pine.com).

**Parágrafo Décimo Terceiro - O titular dos dados pessoais foi informado e entendeu que não é obrigado a consentir com a coleta, o tratamento ou o compartilhamento de dados pelo PINE, mas a consequência é a impossibilidade de celebração deste instrumento, já que o PINE, para operar de forma responsável, atender às suas políticas de compliance, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, deve coletar, tratar e compartilhar as informações referidas neste instrumento e outras necessárias à consecução deste instrumento.**

Parágrafo Décimo Quarto - Após a celebração deste instrumento, caso o PINE seja legalmente obrigado a aceitar a revogação do consentimento previsto acima, (i) tal revogação não afetará o tratamento e a retenção de dados pessoais para os quais o consentimento não se faça legalmente obrigatório, o que inclui, mas não se limita, às hipóteses de legítimo interesse do PINE e de bom atendimento às normas legais e regulatórias impostas ao PINE, e (ii) o PINE poderá, caso entenda que a revogação do consentimento em questão prejudicará, dificultará ou tornará mais dispendiosa em qualquer medida o bom exercício de seus direitos, declarar o imediato vencimento antecipado de crédito associado ao instrumento, bem como dos encargos incidentes, assim como o previsto neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto – Nas hipóteses em que a legislação expressamente exigir a necessidade de anuência, o titular dos dados pessoais, ao assinar o presente instrumento, manifesta sua ciência e seu consentimento informado com a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados conforme descritos neste instrumento e na política de privacidade do PINE, voluntariamente optando por celebrar este contrato.

Cláusula Vigésima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca da sede do PINE, ressalvado a este o direito de optar pelo do(a) domicílio/sede do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Sexta – A presente Cédula poderá ser emitida em ( ) vias, sendo que apenas a via do PINE é negociável ou poderá ser assinada eletronicamente pelo EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e testemunhas abaixo, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Local/Data: São Paulo, 20 de Dezembro de 2021

O EMITENTE, O(S) AVALISTA(S) E O(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DECLARAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE LERAM E CONCORDAM COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE CÉDULA, EM ESPECIAL AS PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE A CUMPRILAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA  
LTDA.

AVALISTA: CARLOS ALBERTO BRISCESE  
GULLO

CÔNJUGE ANUENTE: MAGDA FERRAZOLLI  
CAMARGO GULLO

AVALISTA: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO  
GULLO

CÔNJUGE ANUENTE: CARLOS ROBERTO  
BRISCESE GULLO

TERCEIRO GARANTIDOR:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

*(“Última página e página de assinaturas da Cédula de Crédito Bancário – CCB – MÚTUO – PJ nº 1216/21 emitida em 20/12/2021”)*

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO**

Pessoa Jurídica

Cod.:0001-9

Agência: Matriz

Data de Emissão: 20/12/2021

CÉDULA Nº: 1216/21

**I – Partes**

**1. Credor: BANCO PINE S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, doravante designado **PINE**.

**2. Emitente**, doravante designado **EMITENTE**:  
**Nome:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA.  
**CNPJ:** 45.886.025/0001-72  
**Endereço:** AVENIDA ROUXINOL, 1041 - CONJ 1901 - CEP: 04516902  
**Cidade/ UF:** SAO PAULO/SP  
**Conta Corrente nº:** 0000048099

**3. Avalista(s)**, doravante designado(s) **AVALISTA(S)**:

**3.1. Nome: CARLOS ALBERTO BRISCESE GULLO**  
**CPF/ CNPJ:** 743.727.008-06  
**Endereço:** RUA INHAMBU 1233 - CEP: 04520014 - APT 21  
**Cidade/ UF:** SÃO PAULO/SP  
**Estado Civil:** CASADO  
**Regime de Bens:** COMUNHAO TOTAL  
**Cônjuge Anuente:** MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO  
**CPF:** 128.678.698-38

**3.2. Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO**  
**CPF/ CNPJ:** 128.678.698-38  
**Endereço:** RUA INHAMBU 1233 - CEP: 04620014 - AP 21  
**Cidade/ UF:** SÃO PAULO/SP  
**Estado Civil:** CASADO  
**Regime de Bens:** COMUNHAO TOTAL  
**Cônjuge Anuente:** CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO  
**CPF:** 743.727.008-06

**4 – Terceiro(s) Garantidor(es)**, doravante designado(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**:

**4.1 Nome:**  
**CPF/ CNPJ:**  
**Endereço:** - CEP:  
**Cidade/ UF:** /  
**Cônjuge Anuente:**  
**CPF:**

**II – CONDIÇÕES**

**1. Valor (Limite de Crédito Máximo):** R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

**2. Praça de Pagamento:** São Paulo/ SP

**3. Prazo máximo:** 540 dias

**4. Vencimento Final:** 13/06/2023

**5. Entrega do Valor Líquido** (corresponde ao valor do principal, deduzidos os tributos e encargos que forem devidos, conforme apurados na Data de Liberação do Crédito, na forma prevista nesta Cédula): R\$ 155.280,35

**6. IOF - Conforme Legislação, a ser apurado na Data de Liberação do Crédito, sendo o valor máximo:** R\$ 3.219,65

**III - Data de Liberação do Limite:** em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de emissão desta Cédula, e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo **PINE**, além de observadas as disposições previstas nesta Cédula.

**IV – Encargos:**



A. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) 100,0000% da variação do CDI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Segmento CETIP UTVM), acrescido dos juros discriminados no item "B".	B. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) <b>0,9800</b> % de juros ao mês equivalentes a <b>12,4150</b> % ao ano.
C. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Outros: Tarifa de emissão de contrato (TEC) R\$ 1.500,00	
D. ( <input type="checkbox"/> ) TAC: R\$ 0,00	Capitalização dos Juros: <b>Diária</b>
E. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Valor Diário Unitário de liquidação antecipada/VDU: <b>R\$ 0,29</b> por dia – para cada unidade (U) de R\$ 1.000,00 antecipada.	
F. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Valor Máximo da Compensação Financeira por liquidação antecipada/VDU: (o valor efetivo será calculado proporcionalmente ao prazo restante para vencimento desta Cédula, conforme legislação vigente). Prazo máximo de pagamento antecipado: <b>539 dias</b> . Valor máximo de liquidação antecipada: R\$ 15.463,58	
<b>V - Forma de Pagamento:</b> Débito nas datas indicadas no quadro abaixo, na conta bancária de titularidade do EMITENTE.	

Parcela	Vencimento	Valor
1	20/01/2022	Encargos
2	21/02/2022	Encargos
3	21/03/2022	Encargos
4	20/04/2022	R\$ 10.666,62 + Encargos
5	20/05/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
6	20/06/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
7	20/07/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
8	22/08/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
9	20/09/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
10	20/10/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
11	21/11/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
12	20/12/2022	R\$ 10.666,67 + Encargos
13	20/01/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
14	22/02/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
15	20/03/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
16	20/04/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
17	22/05/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos
18	13/06/2023	R\$ 10.666,67 + Encargos

<b>VI – Garantias:</b>
A) Aval(is) no montante total da dívida atualizada
Tudo consoante termo(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) a presente Cédula, como se aqui estivesse transcrito(s).

**VII - Cláusulas e Condições**

O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ao BANCO PINE S.A., ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no preâmbulo deste instrumento, acrescida dos encargos financeiros ajustados nesta Cédula, nos termos da legislação pertinente e em especial pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir:

Cláusula Primeira – O PINE concede ao EMITENTE um empréstimo no valor indicado no preâmbulo deste instrumento, e cujo importe líquido, deduzidos os encargos e o IOF cobrados antecipadamente, será a ele entregue na forma indicada no preâmbulo, observado o Parágrafo Primeiro abaixo, tão logo se verifique os poderes das partes signatárias desta Cédula, a efetiva

constituição, com os registros determinados em lei, das garantias indicadas no preâmbulo e desta Cédula, bem como o cumprimento das condições consignadas nesta Cédula e a inexistência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste título.

**Parágrafo Primeiro – O PINE, a seu exclusivo critério, poderá cancelar unilateralmente e incondicionalmente a presente Cédula, tornando-a sem efeito e inexistente para todos os fins de direito, e não liberar o crédito previsto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido.**

Parágrafo Segundo – Desde que observados os termos desta Cédula e as demais condições exigidas pelo PINE, a Entrega do Valor Líquido ocorrerá até a Data de Liberação do Crédito, sendo que caracterizará a liberação do crédito ora contratado, para todos os efeitos jurídicos e, em especial, para a válida e eficaz constituição da dívida do EMITENTE: (i) a transferência efetuada pelo PINE a crédito do EMITENTE; ou (ii) a utilização de outros meios legais de transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram, anuem e concordam que as condições desta Cédula, tais como valores envolvidos, liberação do crédito, prazo e vencimento, são válidas e produzem efeitos desde que cumpridas as condições estabelecidas pelo PINE até a Data de Liberação do Crédito.

Parágrafo Quarto – O IOF a ser retido pelo PINE, será calculado na Data de Liberação do Crédito, conforme legislação vigente, sendo o valor previsto no preâmbulo o valor máximo a ser recolhido pelo EMITENTE.

Cláusula Segunda – O EMITENTE obriga-se a restituir o valor mutuado, acrescido dos encargos previstos no preâmbulo, na forma e nos prazos indicados no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizada na periodicidade estabelecida no preâmbulo, tomando-se como base o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Fica o PINE autorizado a debitar da conta corrente indicada no preâmbulo ou de outra conta de titulada ou que venha a ser titulada pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) o valor correspondente às parcelas de amortização ou liquidação da dívida decorrente desta Cédula, bem como todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao PINE sob e de acordo com esta Cédula.

Parágrafo Segundo – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, neste ato, o PINE a levar a débito da conta titulada ou que venha a ser por ele(s) titulada quaisquer débitos decorrentes de instrumentos celebrados com o PINE ou com outras instituições componentes do grupo econômico do PINE, cujo pagamento não tenha sido efetuado no seu vencimento, com os encargos e acréscimos contratualmente previstos, assim como autoriza também que os valores assim debitados sejam transferidos a crédito da instituição credora respectiva, para pagamento de toda e qualquer obrigação pendente, seja de que natureza for.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins e efeitos em direito previstos, a necessidade de elaborar meros cálculos aritméticos não descaracterizará a certeza e a liquidez do título executivo consubstanciado na presente Cédula, conforme previsão legal.

Cláusula Terceira - No caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), seja referente ao pagamento do valor principal desta Cédula, seja referente ao pagamento dos encargos previstos no preâmbulo deste instrumento, seja referente a qualquer outra obrigação pecuniária, implicará a obrigação de pagar ao PINE, durante todo o período de atraso e até o integral cumprimento perante o PINE:

- i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês incidente sobre os valores por eles devidos;
- ii) juros remuneratórios às taxas da operação, ora contratada, aplicável sobre o montante da dívida apurada, incluídos os encargos estabelecidos acima;
- iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante da dívida apurada, incluídos em tal multa não compensatória todos os encargos estabelecidos acima previstos; e
- iv) na hipótese de o PINE vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber o seu crédito, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor e despesas de cobrança, inclusive custas, e as demais despesas, taxas, encargos e tributos decorrentes dos procedimentos para recebimento do crédito pelo PINE, cumprimento e execução das obrigações assumidas nesta Cédula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ficarão solidariamente sujeitos ao pagamento de multa não compensatória de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado pelo PINE para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: Para efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) na liquidação da dívida ou a não liquidação de qualquer valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), resultando a mesma do simples retardamento ou inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Cláusula Quarta - Caso a taxa ou índice de remuneração indicado nesta Cédula venha a ser extinto, seja no período de vigência da Cédula, seja no período de atraso no(s) pagamento(s), será utilizada a taxa ou índice de remuneração que legalmente o substitua, a partir da data de vigência deste. Caso a taxa ou índice de remuneração previsto nesta Cédula ou seu substituto legal deixe de refletir a inflação real, será aplicada taxa ou índice de remuneração que reflita a mencionada inflação real, escolhido de mútuo acordo entre o PINE e o EMITENTE, dentre os que vierem a ser divulgados por órgãos públicos ou por entidades privadas de reconhecida idoneidade e que deem ampla divulgação à taxa ou índice de remuneração escolhido.

Parágrafo Único - Constituirá causa de rescisão da Cédula e consequente vencimento antecipado da dívida dela decorrente a falta de acordo entre as partes no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela outra parte, do comunicado expedido pela parte que eleger a taxa ou índice de remuneração na hipótese prevista no caput desta cláusula, caso em que o débito vencido será reajustado, até a data do efetivo pagamento, pela taxa ou índice de remuneração eleito nesta Cédula ou pelo que, no consenso geral, vier a substituí-lo.

Cláusula Quinta – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) respeitar a toda e qualquer legislação trabalhista e social e normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como monitorar seus fornecedores no que diz respeito às leis sociais e trabalhistas e normas de saúde e segurança ocupacional; (ii) não utilizar, nem contratar quaisquer terceiros que utilizem mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão ou que viole os direitos da criança e do adolescente ou que importem em proveito criminoso da prostituição; (iii) respeitar a toda e qualquer legislação ambiental, inclusive os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como manter todas as certidões ambientais necessárias ao exercício de sua atividade e monitorar suas atividades e seus fornecedores de forma a identificar e mitigar impactos socioambientais; (iv) respeitar os povos e as comunidades tradicionais, bem como os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria; (v) respeitar a toda e qualquer legislação referente a direitos autorais e/ou de propriedade intelectual, inclusive os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como a não contribuir e não violar direitos autorais e/ou de propriedade intelectual do PINE ou de terceiros; (vi) respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria; (vii) notificar o PINE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem", de anticorrupção, antiterrorismo, socioambientais, ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal; (viii) respeitar as leis que dispõem sobre a anticorrupção e os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, além de declarar expressamente que não infringe qualquer aspecto da lei anticorrupção; (ix) respeitar na íntegra toda e qualquer legislação referente à proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2016 - "LGPD"); e (x) informar ao PINE caso se enquadre(m), ou caso parte(s) a si relacionada(s), inclusive, mas não se limitado a, sócio, acionista, quotista, administrador, consorciado, condômino, parceiro, associado, representante, representado, mandante, mandatário, qualquer "estreito colaborador" conforme normas vigentes, ou parente até o 2º grau, se enquadre(m) como Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente, nos parâmetros da legislação vigente.

Parágrafo Único - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) se obrigam, desde já, de forma solidária e sem limitação, a manter indene o PINE, seus acionistas, administradores, profissionais e/ou empregados ("Partes Indenes") em relação a toda e qualquer perda direta e/ou indireta, dano, custo, multa, penalidade, despesas, lucros cessantes, prejuízo e/ou responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais), que venham ou possam ser sofridas, imputadas e/ou incorridas pelas Partes Indenes, independentemente de prévia decisão administrativa, arbitral e/ou judicial transitada em julgado, decorrentes e/ou resultantes de qualquer inexatidão ou violação das declarações e/ou obrigações dadas na cláusula acima.

Cláusula Sexta - O não cumprimento, por qualquer dos coobrigados, de qualquer das obrigações assumidas nesta Cédula, assim como nos instrumentos a ela anexos ou em seus termos aditivos, nos seus respectivos vencimentos, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único desta Cláusula, provocará o imediato vencimento de toda a dívida decorrente desta Cédula, antecipada e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo exigível o total do débito em aberto.

Parágrafo Único - O PINE poderá ainda declarar o vencimento antecipado da dívida decorrente desta Cédula se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses com o EMITENTE e/ou com qualquer AVALISTA e/ou com qualquer TERCEIRO GARANTIDOR:

- a) A existência de qualquer protesto de título de responsabilidade do EMITENTE ou de qualquer AVALISTA ou de qualquer TERCEIRO GARANTIDOR ou a apontamento em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- b) A recusa, negativa ou ausência de constituição de toda e qualquer garantia, nas condições, prazos e valores solicitados e estipulados pelo PINE, ainda que advenha de solicitação posterior da data de assinatura deste instrumento;
- c) O pedido, decreto ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de autofalência, ou de intervenção ou de liquidação, ou a insolvência civil ou morte, ocorridas em quaisquer das hipóteses em jurisdição nacional e/ou internacional, bem como o início de processo de dissolução societária;
- d) A negativa de substituição ou reforço de garantia constituída, quando esta se perder ou se tornar insuficiente;
- e) A penhora de qualquer bem dado em garantia em execução promovida por outro credor;
- f) A apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ou por quaisquer de seus prepostos ou mandatários;
- g) A impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito estabelecido nos termos desta Cédula, por ato governamental, legislativo ou regulamentar;
- h) Qualquer outro dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil brasileiro, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a esta Cédula;
- i) Se não cumprir(em) quaisquer de suas obrigações constantes da legislação socioambiental, social ou anticorrupção, conforme disposto na Cláusula Quinta;
- j) A mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto ao PINE ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do PINE;

- k) Se, sem prévia e expressa anuência do PINE, tiver(em), total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado;
- l) Se, sem prévia e expressa anuência do PINE, vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- m) A transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do PINE;
- n) A ocorrência de notória mudança na situação econômica capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram);
- o) A mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- p) A realização de alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens ativos ou direitos de sua propriedade que, no entendimento do PINE, possa(m) levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Cédula;
- q) A existência de qualquer demanda judicial ou administrativa ou arbitral ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do PINE, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas nesta Cédula;
- r) A não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), que afete de forma significativa o regular exercício de suas atividades, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- s) O inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por quaisquer acionistas, mandatários ou prepostos do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), junto ao PINE ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do PINE;
- t) A inclusão, em sua documentação societária ou dos controladores do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante o PINE;
- u) A mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou
- v) A ocorrência de qualquer acidente com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, a critério do PINE, ou inobservância da legislação que possa (i) ocasionar um custo expressivo para o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), afetando adversamente suas condições financeiras, ou (ii) colocar em risco as operações e condições financeiras do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), ou (iii) colocar em risco a imagem do PINE, a critério deste.
- w) A revogação do consentimento ao tratamento de dados por titular(es) de dados pessoais e caso tal revogação, se legalmente válida e aplicável, possa em qualquer medida prejudicar, dificultar ou tornar mais dispendiosa em qualquer medida o bom exercício dos direitos do PINE.

Cláusula Sétima - Qualquer tolerância por parte do PINE, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), nem importará na renúncia ao direito ou a sua execução imediata e, não gerará direitos para o EMITENTE, AVALISTA(S), tampouco para o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

Cláusula Oitava – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o PINE a proceder a compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil brasileiro entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular o EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), existente ou que venha a existir, vencido ou vincendo e do qual seja devedor o PINE, representado por títulos ou valores mobiliários, títulos de renda fixa, saldos em conta ou qualquer outro título ou obrigação, o que será aplicável em qualquer hipótese, mesmo em liquidação judicial ou extrajudicial do PINE. No caso de créditos vincendos, fica o PINE autorizado pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a declarar seu vencimento nas mesmas datas de vencimento das obrigações decorrentes desta Cédula, para que se opere a compensação.

Cláusula Nona - Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nos termos desta Cédula, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o próprio EMITENTE constitui(em) em favor do PINE a(s) garantia(s) indicada(s) no preâmbulo, nos termos do(s) instrumento(s) apropriado(s) que, firmado(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).  
Parágrafo Primeiro – O(s) AVALISTA(S), também na qualidade de devedor(es) solidário(s), assina(m) esta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, no intuito de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações ora assumidas pelo EMITENTE, sejam elas principais ou acessórias, com os respectivos acréscimos compensatórios e moratórios, despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

Parágrafo Segundo - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam o PINE a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, comprometendo-se o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s)



TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a disponibilizar todas as informações que forem pertinentes e correndo as despesas necessárias por conta exclusiva do EMITENTE, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do PINE.

Parágrafo Terceiro – Se for constatada a diminuição do valor das garantias constituídas, de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do PINE, ficarão o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

Parágrafo Quarto – Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente desta Cédula a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos referidos exames, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata o parágrafo precedente.

Parágrafo Quinto – O(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) assina(m), também, o presente instrumento, na condição de devedor (es) solidário(s), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios e remuneratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de perda, deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, ficarão o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), solidariamente com o EMITENTE, obrigados a substituir ou reforçar a garantia, independentemente de verificação de culpa.

Parágrafo Sétimo – Em razão da solidariedade ora ajustada, o PINE tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – O(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) desta Cédula reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial do EMITENTE não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Cédula e não suspenderá qualquer ação ajuizada pelo PINE, (ii) deverá(ão) pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Cédula sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial e (iii) deverá(ão) habilitar na recuperação judicial os valores pagos ao PINE e se sujeitar a eventual plano de recuperação do EMITENTE, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago ao PINE.

Cláusula Décima – Serão de responsabilidade do EMITENTE e, solidariamente, do(s) AVALISTA(S) e TERCEIROS GARANTIDORE(S) todas as despesas necessárias à devida formalização da presente Cédula, dos seus respectivos anexos e/ou aditamentos, especialmente, mas não se limitando, as despesas decorrentes de registro e eventuais averbações nos cartórios competentes, registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos e/ou registro/depósito em qualquer central depositária ou de custódia, sendo que caso tais despesas sejam suportadas pelo PINE, inclusive com o custo de prestadores de serviços contratados pelo PINE para tal fim, o EMITENTE e, solidariamente, o(s) AVALISTA(S) e TERCEIROS GARANTIDORE (S) ficam responsáveis pelo ressarcimento destas despesas e de qualquer outra aqui não enumerada que o PINE venha a pagar ou suportar em decorrência da presente Cédula.

Cláusula Décima Primeira – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente (s) autorizam e reconhecem ser legítimo interesse do PINE a coleta e processamento de dados pessoais para fins contratuais, legais e regulatórios, de modo que autoriza que o PINE acesse, retenha, compartilhe e processe seus dados pessoais, inclusive mediante fornecimento de informações e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento e restrições de crédito, para fins de análise de riscos de crédito, adequação e conformidade a normas aplicáveis (know your client – KYC, conheça seu cliente –, notadamente para a verificação de operações suspeitas e de violações às leis anticorrupção, antiterrorismo e contra a lavagem de capitais, bem como para confirmação de atendimento às demais obrigações previstas neste instrumento), esforços de renegociação ou reestruturação do crédito, para a oferta, análise e transmissão do crédito a terceiros interessados em sua aquisição total ou parcial, para suas atividades de recuperação do crédito, bem como controle e verificação dos riscos da operação e da ocorrência de quaisquer hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado.

Parágrafo Primeiro - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e os cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE e as empresas do grupo econômico do PINE a: (i) consultar e registrar dados relativos às suas pessoas e/ou qualquer outra entidade a que estejam vinculadas, inclusive (mas não se limitando) às pessoas jurídicas aos aos fundos ou clubes de investimento dos quais sejam sócios, quotistas, representantes ou administradores e aos sócios, quotistas, representantes, administradores ou acionistas destas, em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades; (ii) consultar todos os dados relacionados ao montante de débitos e responsabilidades decorrentes de operações que impliquem em risco de crédito, celebrados por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores, eventualmente registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”), bem como nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo; (iii) efetuar o registro no SCR, ou nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo, dos débitos e responsabilidades oriundos das operações de crédito celebradas junto ao PINE, bem como da prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; e (iv) consultar as informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no que se refere às operações realizadas no mercado de câmbio, celebradas por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas ou por fundos ou clubes de investimento dos quais sejam representantes, sócios, quotistas, gestores ou administradores. Parágrafo Segundo: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) declara(m) que está(ão) ciente(s) que a autorização acima estende-se às instituições (i) que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e (ii) que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em adquirir ou e receber em

garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e do(s) cônjuge(s) anuente(s), incluindo eventuais cessionários desta Cédula..

Parágrafo Terceiro: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) declara (m) que receberam do PINE, mediante divulgação em sua página da internet, as orientações sobre o SCR, contemplando (i) a finalidade e o uso das informações do sistema; (ii) as formas de consulta às informações do sistema; e (iii) o procedimento para solicitação ao PINE de correção e exclusão de informações constantes do sistema, cadastramento de medida judicial, registro de manifestação de discordância quanto às informações constantes do sistema e esclarecimentos gerais sobre o funcionamento do sistema.

Parágrafo Quarto: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) declara (m) que, na extensão das normas aplicáveis e para cumprir suas obrigações regulatórias, as quais incluem, mas não se resumem às obrigações de prevenção à lavagem de capitais, anticorrupção e antiterrorismo, bem como para a verificação de informações sobre Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente, o PINE poderá consultar, coletar, processar, compartilhar e reter dados pessoais, podendo a extensão do dados verificados, das medidas de processamento efetuadas e das pessoas e entidades objeto de verificação variar de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ou de autoridade que venha a lhe substituir.

Cláusula Décima Segunda - Na hipótese de liquidação antecipada, integral ou parcial, do valor devido sob esta operação de crédito, o EMITENTE pagará ao PINE um valor, em REAIS e cobrado por dia de antecipação do pagamento, à título de compensação financeira por liquidação antecipada, conforme Valor Diário Unitário (VDU) indicado no preâmbulo. Tal compensação financeira terá um valor máximo mencionado na alínea "F" do campo IV do preâmbulo deste instrumento. O valor aqui estipulado destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo PINE na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo deste valor de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA} = \frac{\text{VLA} \times \text{NDA} \times \text{VDU}}{\text{U}}$$

Sendo :

VLA = valor líquido antecipado (em R\$)  
NDA = número de dias antecipados  
VDU = Valor Diário Unitário  
U = unidade de VDU (R\$ 1.000,00)

Cláusula Décima Terceira - Os serviços bancários prestados em decorrência da presente operação de crédito serão tarifados, nos termos da Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores alterações, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do PINE, ou no site: [www.pine.com](http://www.pine.com).

Cláusula Décima Quarta - Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante documento(s) escrito(s) e datado(s), no(s) qual(is) constará(ão) todas as condições a serem aditadas, que, assinado(s) pelas partes, passará(ão) a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Quinta – Nos termos da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, o PINE poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

Cláusula Décima Sexta – O PINE poderá transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos dela decorrentes.

Parágrafo Primeiro – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente no sistema operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Segundo – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE ou terceiros por este indicados, a tomarem todas as medidas necessárias à devida formalização, custódia e registro em sistema de negociação eletrônica, comprometendo-se, para tanto, a fornecer-lhes todos os documentos e informações que forem solicitadas para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) desde já reconhecem, em caráter irrevogável e irretratável, que a transferência na forma estabelecida nesta cláusula não caracteriza violação de sigilo bancário ou das normas estabelecidas na legislação de proteção aos dados pessoais.

Cláusula Décima Sétima – O não exercício, pelo PINE, dos direitos que lhe asseguram esta Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação das suas cláusulas, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e não gerará direitos para o EMITENTE, para o(s) AVALISTA(S) e para o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

Cláusula Décima Oitava - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo um ao outro poderes bastantes e especiais, na forma da lei, para que qualquer um receba, isoladamente, em nome de qualquer dos demais, intimações, notificações e, especialmente, citação inicial relativa a ações fundadas nesta Cédula. O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) desde já aceitam o mandato de forma irrevogável e se obrigam a prontamente receber qualquer comunicação. Esta cláusula mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) perante o PINE ou qualquer cessionário desta Cédula.

Parágrafo único - Toda e qualquer comunicação do PINE relativa a esta Cédula será feita através de quaisquer dos meios de

comunicação utilizados pelo PINE para tal finalidade, tais como: (i) mensagem no extrato de conta corrente; (ii) aviso através de meios eletrônicos; (iii) mensagens via home page do PINE; ou (iv) notificação com aviso de recebimento. O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações de que trata esta Cédula.

Cláusula Décima Nona – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) obrigam-se a informar ao PINE, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias após a expedição de qualquer comunicação enviada aos endereços constantes do preâmbulo desta Cédula.

Parágrafo Único – O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a menos que assim expressamente indicado neste instrumento, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

Cláusula Vigésima – Ficam, desde já, autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente Cédula, obrigando-se o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a assinarem todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

Cláusula Vigésima Primeira – O PINE colocará à disposição do EMITENTE extratos e/ou planilhas de cálculo do valor exato da obrigação ou do saldo devedor desta Cédula, que serão considerados parte integrante desta Cédula. Os extratos e/ou planilhas de cálculo serão enviados ao EMITENTE sempre que este fizer solicitação neste sentido.

Cláusula Vigésima Segunda – Em caso de pluralidade de garantias, estas não se prejudicarão umas as outras, podendo o PINE, em qualquer caso de inadimplemento ou mora, executá-las em conjunto ou isoladamente e na ordem que melhor lhe aprouver.

Cláusula Vigésima Terceira - O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam o PINE a compartilhar as informações contidas neste instrumento, todos os seus acessórios e informações relacionadas. Assim, o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam que as empresas do grupo econômico do PINE, no país e/ou no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais, como informações, saldos e extratos bancários e obtenham todas as informações pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do grupo econômico do PINE, com a finalidade de viabilizar e facilitar operações ativas, passivas e de prestações de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de crédito, bem como que efetuem a troca de informações financeiras, creditícias e cadastrais a seu respeito, sem que isso configure quebra de sigilo bancário.

Cláusula Vigésima Quarta - A presente cláusula destina-se a disciplinar o tratamento de dados pessoais, isto é, qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, pelo PINE, no âmbito desta relação contratual (Lei nº. 13.709/2016 – “LGPD”), sempre que aplicável no âmbito do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O PINE realiza o tratamento dos dados pessoais no âmbito da sua atividade para, conhecendo o perfil do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e do(s) cônjuge(s) anuente(s), além de suas partes relacionadas, oferecer produtos e serviços personalizados e de qualidade, bem como avaliar o seu perfil financeiro, crédito e cadastral. Diferentes categorias de dados pessoais são coletadas, notadamente dados de identificação e de contato, dados familiares e dados financeiros.

Parágrafo Segundo - Além dos dados pessoais coletados por meio da presente relação contratual, o PINE também poderá coletar dados indiretamente, a fim de verificar ou enriquecer a sua base de dados, em especial os dados tornados públicos pelo titular dos dados pessoais e outros que eventualmente obtenha junto a organismos públicos ou empresas especializadas, com a finalidade de obter os dados necessários à tutela desta relação contratual, inclusive (mas não se limitando) para a recuperação do crédito.

Parágrafo Terceiro - O EMITENTE reconhece que os dados pessoais coletados e tratados pelo PINE podem possuir teor sigiloso e restrito, e importância estratégica, necessária para que o PINE exerça seu legítimo interesse e regular direito de promover a preservação e recuperação seu crédito, de modo que o PINE poderá legitimamente limitar o acesso a tais dados pelo EMITENTE, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDORE(S) e cônjuge(s) anuente(s) e, ainda, qualquer outro titular dos dados, exibindo tais dados a tempo e modo (por exemplo, no curso dos atos de cobrança), em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - O PINE realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais para diversas finalidades, sempre em conformidade à LGPD e às normas aplicáveis, notadamente (i) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte; (iii) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iv) para atender aos seus interesses legítimos; e, sobretudo, (vi) para a proteção do crédito.

Parágrafo Quinto – Além das hipóteses de tratamento previstas neste instrumento, o PINE também poderá realizar o tratamento dos dados pessoais, atendendo ao seu interesse legítimo, notadamente para efeitos de perfilização, conforme disposto acima, de marketing direto, para a promoção de produtos, bens ou serviços de natureza diferente da dos contratados, assim como para a transmissão de dados pessoais no âmbito do seu grupo econômico, nos termos ora previstos.



Parágrafo Sexto- No âmbito das finalidades descritas anteriormente, o PINE poderá manter o registro das instruções transmitidas pelo titular dos dados pessoais e das comunicações entre o PINE, seus representantes e o titular dos dados, o que inclui a gravação das conversas telefônicas, concernente à confirmação e ao esclarecimento das instruções que lhe sejam transmitidas. O registro informático ou por outro meio utilizado e a sua reprodução em qualquer formato ou suporte constituem meios de prova das operações efetuadas ou instruções transmitidas ao PINE.

Parágrafo Sétimo - Para atingir as finalidades anteriormente mencionadas, o PINE poderá compartilhar dados pessoais notadamente: (i) com outras empresas do grupo econômico do PINE; (ii) com prestadores de serviços e subcontratados; (iii) com agentes, intermediários ou corretores independentes; (iv) com parceiros comerciais e bancários; (v) com autoridades e entidades públicas e setoriais; (vi) com profissionais liberais, como advogados; (vii) com cessionários do crédito e potenciais cessionários do crédito; (viii) com sucessores do PINE ou das pessoas ora relacionadas. Esse compartilhamento é essencial para fins de efetividade do presente contrato e para o atendimento ao disposto nas normas aplicáveis, o que é reconhecido pelo titular de dados, que manifesta seu consentimento informado.

Parágrafo Oitavo - Em caso de alteração nos dados pessoais, o titular deverá imediatamente comunicar ao PINE, a fim de que este possa garantir a sua atualização permanente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - O PINE conservará os dados pessoais recolhidos e tratados para as finalidades referidas pelo período necessário a seu cumprimento, ou por prazo mais extenso quando exigido por lei ou regulamento.

Parágrafo Décimo - O titular dos dados pessoais manifesta ciência e anuência quanto aos termos da política de privacidade do PINE, a qual pode ser consultada em sua página de internet, ou através de seus canais de atendimento. O PINE atualizará regularmente as suas políticas, as quais refletirão as alterações legais e regulamentares aplicáveis, manifestando o titular ciência e anuência em relação à imediata vigência de qualquer alteração efetuada pelo PINE, independentemente de comunicação.

Parágrafo Décimo Primeiro- Na hipótese de o PINE realizar transferência internacional de dados para observar as finalidades anteriormente mencionadas, esta ocorrerá nas hipóteses admitidas na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de questão relacionada ao tratamento de dados pessoais, o seu titular poderá se dirigir ao seguinte canal de comunicação: [dpo@pine.com](mailto:dpo@pine.com).

**Parágrafo Décimo Terceiro - O titular dos dados pessoais foi informado e entendeu que não é obrigado a consentir com a coleta, o tratamento ou o compartilhamento de dados pelo PINE, mas a consequência é a impossibilidade de celebração deste instrumento, já que o PINE, para operar de forma responsável, atender às suas políticas de compliance, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, deve coletar, tratar e compartilhar as informações referidas neste instrumento e outras necessárias à consecução deste instrumento.**

Parágrafo Décimo Quarto - Após a celebração deste instrumento, caso o PINE seja legalmente obrigado a aceitar a revogação do consentimento previsto acima, (i) tal revogação não afetará o tratamento e a retenção de dados pessoais para os quais o consentimento não se faça legalmente obrigatório, o que inclui, mas não se limita, às hipóteses de legítimo interesse do PINE e de bom atendimento às normas legais e regulatórias impostas ao PINE, e (ii) o PINE poderá, caso entenda que a revogação do consentimento em questão prejudicará, dificultará ou tornará mais dispendiosa em qualquer medida o bom exercício de seus direitos, declarar o imediato vencimento antecipado de crédito associado ao instrumento, bem como dos encargos incidentes, assim como o previsto neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto – Nas hipóteses em que a legislação expressamente exigir a necessidade de anuência, o titular dos dados pessoais, ao assinar o presente instrumento, manifesta sua ciência e seu consentimento informado com a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados conforme descritos neste instrumento e na política de privacidade do PINE, voluntariamente optando por celebrar este contrato.

Cláusula Vigésima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca da sede do PINE, ressalvado a este o direito de optar pelo do(a) domicílio/sede do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Sexta – A presente Cédula poderá ser emitida em ( ) vias, sendo que apenas a via do PINE é negociável ou poderá ser assinada eletronicamente pelo EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e testemunhas abaixo, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Local/Data: São Paulo, 20 de Dezembro de 2021

O EMITENTE, O(S) AVALISTA(S) E O(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DECLARAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE LERAM E CONCORDAM COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE CÉDULA, EM ESPECIAL AS PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE A CUMPRILAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA  
LTDA.

AVALISTA: CARLOS ALBERTO BRISCESE  
GULLO

CÔNJUGE ANUENTE: MAGDA FERRAZOLLI  
CAMARGO GULLO

AVALISTA: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO  
GULLO

CÔNJUGE ANUENTE: CARLOS ROBERTO  
BRISCESE GULLO

TERCEIRO GARANTIDOR:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

*(“Última página e página de assinaturas da Cédula de Crédito Bancário – CCB – MÚTUO – PJ nº 1216/21 emitida em 20/12/2021”)*



## Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 0246 AL FRANCA-CAP-SP I Cédula n.º 00330246290000002940

Conta Corrente nº 00330246000130023085 Conta Vinculada nº

Emissão 24/02/2021 Valor principal R\$ 500.000,00 Vencimento final 25/05/2021

I - **BANCO**, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

### II - DEVEDOR

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

CEP: 04516902 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: INCORBASE@INCORBASE.COM.BR

### III - Garantia Objeto deste Aditamento:

<input type="checkbox"/>	Duplicatas	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input checked="" type="checkbox"/>	Capitalização	10.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

IV - **CEDENTE FIDUCIANTE**, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72 Garantia: CAPITALIZACAO

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

CEP: 04516902 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: INCORBASE@INCORBASE.COM.BR

Estado Civil: Profissão:

RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão:

RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão:

RG n.º

Agência: Conta Vinculada:



Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Garantia: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_ Conta Vinculada: \_\_\_\_\_

As partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO:** Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e neste aditamento (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao **CREDOR** para as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

2. O **CEDENTE** transfere ao **CREDOR**, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos **Bens** e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de **Bens**), em cessão fiduciária, em garantia das **Obrigações Garantidas**.

2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o **CREDOR**, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos **Bens** do **CEDENTE**, que se resolverá com o integral cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

2.1.1. O **CREDOR**, neste ato, como consequência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos **Bens**.

2.2. O **CEDENTE** responsabiliza-se perante o **CREDOR** pela existência e correta formalização dos **Bens**, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das **Obrigações Garantidas**.

2.2.1. O **CEDENTE** declara que os direitos decorrentes dos **Bens** (a) são de sua titularidade e encontram-se livres de desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente,

2.2.2. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo, acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das **Obrigações Garantidas**, com a imediata execução da presente garantia.

2.2.3. O **CEDENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos **Bens**, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os **Bens** afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o **CREDOR** concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.

2.3. A presente garantia de cessão fiduciária será constituída mediante a entrega prévia dos **Bens**, quando for o caso, pelo **CEDENTE** ao **BANCO**, em borderôs ou arquivos eletrônicos e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o **CREDOR** possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do **CREDOR**, até a liquidação, total e satisfatória, das **Obrigações Garantidas**.



**3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

**4. IRREVOGABILIDADE:** A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **CEDENTE**.

**5. VALOR DA GARANTIA:** Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1. Se os **Bens** se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** deverá(ao), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, às custas do **DEVEDOR** e/ou do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por CDB's e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, ou outros títulos federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao **CREDOR**, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do **CREDOR**.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os **Bens** forem constituídos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os **Bens** todos aqueles que sejam, eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá(ão) efetuar a substituição dos **Bens** por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das **Obrigações Garantidas**, mediante a prévia apresentação ao **CREDOR** de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos **Bens** a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério.

**6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR:** Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o **CREDOR** promoverá a cobrança dos **Bens** diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.2, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) que, tratando-se os **Bens** de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos **Bens** e entrega ao **CREDOR**, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos **Bens**, deverá aquele(s)



entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, calculados diariamente.

**7. EXECUÇÃO DA GARANTIA:** A propriedade plena dos **Bens** e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do **CREDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**:

- (i) inadimplemento pelo **DEVEDOR** de qualquer das **Obrigações Garantidas** ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou
- (ii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convalidação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou
- (iii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou
- (iv) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou
- (v) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** não efetuar(em) a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 5.4 supra; ou
- (vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**: (a) realizar(em) qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar(em) qualquer acordo ou transação em relação àqueles; (b) abrir(em) mão ou renunciar(em) a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir(em) ou ceder(em) total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar(em) de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer **Bens**.

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **DEVEDOR** e/ou ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **DEVEDOR** e/ou para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **DEVEDOR** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **DEVEDOR** e o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas,



serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** responsabiliza(m)-se por prejuízos que eventualmente venha(m) a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele(s) se responsabiliza(m), de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) estar autorizado(s), bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar(em) a presente cessão fiduciária, constituir(em) os ônus aqui previstos e assumir(em) as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** compromete(m)-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **DEVEDOR** e o **CEDENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente cessão fiduciária e com cobrança dos Títulos, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

8.9. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** (se for o caso), assumem solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos, seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE** pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**.



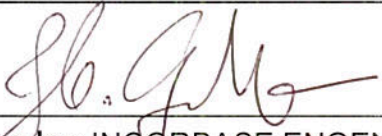
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data  
SAO PAULO

24/02/2021

Agência (prefixo e nome)  
0246 AL FRANCA-CAP-SP I

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

  
Devedor: INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
CPF / CNPJ: 045.886.025/0001-72

1 - Cedente

  
Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA  
CPF / CNPJ: 045.886.025/0001-72

2 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

3 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

4 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

Testemunha 1:  
RG:  
CPF:

Testemunha 2:  
RG:  
CPF:

O campo de "Visto" é de uso exclusivo do Banco. Todas as assinaturas conferem com os nossos registros (O campo "Visto" deve apresentar assinatura e carimbo).

Visto:

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637B4.



## Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária

Garantia Objeto deste aditamento:

 Duplicatas Cheques Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber:

Não há bens selecionados para impressão.

 Capitalização

Número do título: 00000000001

Número da proposta: 0332165107938

Data início: 24/02/2021

Data vencimento: 24/02/2022

Valor de face: 50.000,00

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.





## Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Conta Vinculada

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

### I - Banco

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42

### II - Cliente

Nome/Razão Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

CEP: 04516902 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

Conta Corrente: 000130023085 Agência: 0246

Praça de Pagamento: SAO PAULO

### III - Garantidora

Nome/Razão Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

CEP: 04516902 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

### IV - Objeto da Garantia

Direitos creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº. 000290004056 de titularidade da GARANTIDORA ("Direitos Creditórios").

Valor total da garantia: R\$ 500.000,00

Percentual/Valor de Cobertura: 100.000000% das Obrigações Garantidas

### V - Obrigações Garantidas

As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento:

Cédula de Crédito Bancário nº: 00330246290000002940

Valor: R\$ 500.000,00

Taxa de Juros: 2,6200% a.m. 36,39% a.a.

Data de celebração: 24/02/2021

Data de vencimento: 25/05/2021

### OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo do Instrumento.

### VALOR

2. O valor mínimo da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro IV do preâmbulo.

### DECLARAÇÕES

3. A GARANTIDORA declara que os Direitos Creditórios (a) são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; e (b) não estão sendo contestados, judicial ou extrajudicialmente.

3.1 GARANTIDORA declara, ainda, que os Direitos Creditórios que vierem a ser entregues ao BANCO em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

00330246290000002940

596 CES.FID.DIR.CRED.CTA.VINCULADA



3.2. A GARANTIDORA autoriza desde já o BANCO a aplicar, automática e semanalmente, todos os recursos que forem depositados na Conta Vinculada em Certificados de Depósito Bancário ("CDB"), até o montante especificado no quadro IV do preâmbulo, os quais serão mantidos até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda os recursos ser utilizados, sempre que o BANCO julgar necessário, exclusivamente para amortizar e/ou liquidar as parcelas decorrentes das Obrigações Garantidas junto ao BANCO.

## **COBRANÇA**

4. O BANCO poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios e tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do BANCO, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à GARANTIDORA em decorrência de sua não realização.

## **REALIZAÇÃO DA GARANTIA**

5. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO utilizará os valores dos Direitos Creditórios para o pagamento das Obrigações Garantidas e procederá ao imediato resgate das Aplicações, independente de seu prazo de vencimento, e utilizará os valores provenientes do resgate para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.1. O BANCO não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado das Aplicações.

5.2. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os direitos relativos às Aplicações a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

5.4. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à GARANTIDORA, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a GARANTIDORA possua com o BANCO.

## **RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**

6. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Creditórios e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da GARANTIDORA.

## **REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

7. A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) a relação entre o valor da garantia e o valor das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, apresentar-se inferior ao percentual mínimo indicado no preâmbulo; (b) os Direitos Creditórios não forem pagos ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; (c) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

7.1. Os Direitos Creditórios entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo BANCO e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

## **VEDAÇÕES**

8. Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à GARANTIDORA praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios.





**DESPESAS**

9. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

**TOLERÂNCIA**

10. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**

11. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável do Contrato, cujos termos a GARANTIDORA declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data  
SAO PAULO

24/02/2021

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

**CLIENTE**

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72

**GARANTIDORA**

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301.







Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CNPJ/MF	
Endereço			
CEP	Cidade		UF
E-mail			
Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CNPJ/MF	
Endereço			
CEP	Cidade		UF
E-mail			
Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR, doravante designado simplesmente BANCO, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 10 do preâmbulo, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes deste instrumento.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

#### 16. LIMITE DE CRÉDITO/UTILIZAÇÃO

16.1. O BANCO e a EMPRESA acima qualificada, doravante designada simplesmente EMITENTE, ajustam entre si a presente operação de abertura de crédito rotativo, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

16.2. O BANCO abre um limite de crédito em nome da EMITENTE no valor máximo estipulado no campo 5, que será liberado mediante crédito sob aviso na conta corrente consignada no campo 2, no valor e na data solicitados pela EMITENTE, obedecidas as condições deste instrumento.

16.2.1. A liberação de valores ocorrerá mediante prévia solicitação da EMITENTE, efetuada por meio de correspondência assinada pelos representantes legais da EMITENTE e enviada ao BANCO, a qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Serão admitidos como meio hábil a solicitação efetuada por fax, telefone ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.

16.2.2. As quantias solicitadas pela EMITENTE serão liberadas pelo BANCO somente após efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) outorgada(s), obedecendo-se ainda a proporção individualmente estabelecida para cada espécie de garantia. Essa proporção será calculada sobre o valor constante no campo 5, obrigando-se a EMITENTE a manter referida proporção durante a vigência da Cédula até final e integral liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

16.2.3. Os valores serão transferidos pelo BANCO da conta de empréstimo indicada no campo 1 para a conta corrente indicada no campo 2, no mesmo dia da solicitação, respeitado o horário de funcionamento da Agência indicada no campo 4.

16.2.4. A EMITENTE declara-se ciente de que os efeitos econômicos e regulatórios decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19), desconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podem não ser mensuráveis de forma precisa no presente momento. Com isso, caso tais efeitos venham a impactar de forma relevante, negativa e inevitável, os negócios, o fluxo de caixa, as condições financeiras ou os resultados de operações da EMITENTE, a EMITENTE reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, comprometendo-se, portanto, a honrar com qualquer obrigação assumida nos termos desta Cédula. Assim sendo, a EMITENTE não poderá alegar motivos que configurem caso fortuito ou de força maior para o descumprimento desta Cédula em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo que eventual alegação de caso fortuito ou de força maior, em outros contratos celebrados pela EMITENTE, também não poderá ser aventada para o descumprimento de obrigações relacionadas à presente Cédula.

16.3. Os valores devidos em razão desta Cédula serão pagos pela EMITENTE da seguinte forma:

a) a Tarifa de Abertura de Crédito-TAC, fixada no campo 6, será paga no ato da contratação, ficando o BANCO, desde já, autorizado a lançar a débito o valor correspondente na conta corrente prevista no campo 2 no ato da contratação.

b) os juros serão exigíveis na(s) data(s) prevista(s) no campo 9 e na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não.

c) o IOF será debitado da conta de livre movimentação, mencionada no campo 2, conforme legislação em vigor, e informado à EMITENTE, por meio de extrato da conta. Além do IOF a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, todos os impostos ou contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre esta operação.

d) o valor de principal será pago na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não, podendo a EMITENTE, a seu critério, realizar amortizações antecipadas.

e) as amortizações antecipadas, quando se tratar de operações de crédito (representadas por esta



Cédula) garantidas por garantia pessoal (aval), poderão ser realizadas por meio de ordem (comando eletrônico) exarada no ambiente do Internet Banking ([www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)), pelos representantes legais da EMITENTE.

16.4. O crédito ora aberto vigorará pelo prazo mencionado no campo 7, a contar desta data, vencendo-se, portanto, na data estipulada no campo 8, quando se tornará exigível tudo o que a EMITENTE estiver devendo de principal, encargos e demais obrigações oriundas deste instrumento, o qual poderá ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que dentro dos 10(dez) dias imediatamente anteriores ao seu vencimento as partes não o denunciem.

16.4.1. Durante o prazo de vigência da Cédula, ou de suas prorrogações, qualquer das partes poderá denunciá-lo, mediante notificação prévia, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência. Nessa hipótese, tornar-se-á imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor da Cédula, acrescido dos encargos pactuados, após o decurso do prazo retro fixado, sem a necessidade de qualquer outra formalidade.

16.4.2. No caso de prorrogação serão respeitadas as condições de limite de crédito, encargos e garantias estabelecidas nesta Cédula, bem como aquelas estabelecidas em instrumentos posteriores. Na hipótese de prorrogação por prazo diferente do originalmente fixado nesta cédula, a EMITENTE será informada pelo BANCO pelos meios previstos na cláusula 25.1.

16.4.3. A cada prorrogação será devida pela EMITENTE a tarifa de aditamento constante da Tabela de Tarifas afixada nas Agências, a qual será debitada na conta de livre movimentação da EMITENTE, indicada no campo 2.

16.5. O BANCO poderá, a qualquer momento, alterar ou cancelar o limite de crédito ora aberto, mediante comunicação escrita à EMITENTE, constante de seu extrato mensal ou de correspondência específica. No caso de redução ou cancelamento do limite, a EMITENTE deverá, conforme o caso, efetuar o imediato pagamento do saldo devedor total ou do saldo devedor excedente ao novo limite de crédito.

16.6 Caso a EMITENTE discorde da alteração do limite de crédito, poderá rescindir a presente Cédula, mediante comunicação por escrito ao BANCO, efetuando o imediato pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto.

## 17. ENCARGOS

17.1. Em razão do limite de crédito ora aberto, sobre as quantias liberadas à EMITENTE incidirão encargos, de acordo com o estabelecido no campo 10, calculados sobre o saldo devedor diário, apresentado na conta empréstimo indicada no campo 1, os quais serão exigíveis: (i) nos dias indicados nos campos 9.1 ou 9.2, conforme negociado; (ii) no vencimento antecipado; (iii) ao final do contrato, conforme campo 9.3, ocasião em que o débito ocorrerá no vencimento, junto com o principal.

17.1.1. Na opção de taxa flutuante (CDI) conforme mencionado no subitem 10.1, os encargos serão calculados, diariamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ENCARGOS DIÁRIOS} = \{ [ ( ( \text{TX CDI CETIP} / 100 + 1 ) ^ { 1/252 } - 1 ) \times ( P / 100 ) + 1 ] \times [ ( 1 + S / 100 ) ^ { ( 1/30 ) } - 1 ] \} \times \text{SD}$$

Onde:  
SD = saldo devedor final, do dia imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pelo EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia anterior;

TX CDI CETIP = Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros - DI, anual, calculada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, de conhecimento público, referente ao dia útil imediatamente anterior ao do cálculo;

(i) Não ocorrendo a divulgação da Taxa Média CDI - CETIP em determinado dia útil, será utilizada a última taxa divulgada.

(ii) nos dias não úteis, serão cobrados somente os encargos referentes ao Sobrepreço, conforme pactuado no subitem 10.1.

P = percentual contratado a ser aplicado sobre a Taxa Média CDI - CETIP;

S = sobre preço contratado (% efetivo ao mês).

No caso de extinção ou mudança da Taxa CDI - CETIP aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias.

17.1.2. Na opção de taxa pré-fixada, conforme mencionado no subitem 10.2, os encargos incidirão sobre o saldo devedor do dia útil anterior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ENCARGOS DIÁRIOS} = \{ [ ( 1 + \text{TXJ} / 100 ) ^ { ( 1/21 ) } - 1 ] \} \times \text{SD}$$

Onde:  
SD = saldo devedor final, do dia útil imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pela EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia útil anterior;



TXJ = Taxa de juros contratada (% efetivo ao mês).

17.2. Os encargos mencionados nesta cláusula, serão levados a débito da conta de livre movimentação (campo 2) devendo a EMITENTE manter, na data por ela escolhida, conforme definido no campo 9, provisão suficiente para pagamento desses encargos. Referido débito será realizado especialmente na primeira hora do dia, com preferência, em relação a qualquer débito pendente de realização, solicitado ou não pela EMITENTE.

17.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 adiante, na hipótese de a EMITENTE não possuir na conta de livre movimento (campo 2), fundos suficientes para o pagamento mensal dos encargos, na forma pactuada na cláusula 17.1.1 e 17.1.2, a EMITENTE desde já autoriza o BANCO a provê-la de crédito bastante para regularizar suas pendências. Tais quantias serão consideradas, para todos os fins do presente instrumento, como adiantamentos feitos à EMITENTE por conta do crédito aberto, observado o disposto na cláusula 20.2.

17.4. Não serão considerados como dias úteis, os sábados, domingos e os dias que, por determinação do Banco Central do Brasil, não houver expediente bancário, e os feriados nacionais, como tal declarados em Lei Federal.

## 18. OUTROS ENCARGOS

18.1 Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

18.1.1. Tarifa de Abertura de Crédito- TAC, no valor constante do campo 6 do preâmbulo.

18.1.2. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), de acordo com a legislação em vigor, arcando a EMITENTE inclusive com eventuais majorações de alíquotas.

18.1.3. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL, no percentual indicado no campo 14 do preâmbulo, o qual incidirá, mensalmente, sobre o saldo médio do limite de crédito não utilizado pela EMITENTE, conforme tabela abaixo:

Percentual de Utilização do Limite de crédito	Percentual da CDL a ser cobrado
até 24,99%	100%
de 25% a 49,99%	50%
de 50% a 74,99%	25%
acima de 75%	Isento

18.2. Qualquer alteração no percentual da CDL, na tabela de Percentual de Cobrança ou na periodicidade da sua cobrança, será previamente comunicada à EMITENTE através de um dos meios mencionados na cláusula 25.1.

18.3. A CDL será debitada em conta corrente de titularidade da EMITENTE, indicada no campo 2, na mesma data por este escolhida para débito dos encargos financeiros decorrentes desta Cédula, indicada no campo 9.

18.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.4 o BANCO poderá, por liberalidade, deixar de proceder à cobrança da CDL da EMITENTE que não utilizar, no período, o limite de crédito disponibilizado. A cobrança da CDL poderá ser retomada a critério do BANCO mediante prévia comunicação à EMITENTE através de uma das formas mencionadas na cláusula 25.1.

18.5. A EMITENTE obriga-se a pagar ao BANCO quaisquer despesas feitas pelo mesmo para segurança, fiscalização e legalização de seus direitos creditórios, as quais serão debitadas na conta mencionada no campo 2. Os débitos de tais despesas serão considerados, para todos os fins do presente instrumento, como saques efetuados pela EMITENTE em razão do crédito ora aberto, observado o disposto na cláusula 20.2.

18.6. Além daquele previsto no campo 11, a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, quaisquer impostos Federais, Estaduais ou Municipais e contribuições, arcando, inclusive, com eventuais majorações que existam ou que no futuro venham a ser lançados sobre o crédito ora aberto ou sobre a garantia entregue ao BANCO.

18.7. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como prova da utilização do crédito ora aberto em seu favor, os extratos de sua conta corrente ou as planilhas de cálculo demonstrativas de seu saldo devedor, a serem emitidos pelo BANCO.

## 19. RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

19.1. O BANCO poderá renovar o limite de crédito ora aberto, conforme estabelecido na cláusula 16.4, continuando válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas nesta cédula. Caso ocorra alteração nos encargos, estes serão comunicados previamente pelo BANCO.

19.2. Caso a EMITENTE discorde da nova taxa de encargos deverá manifestar-se nesse sentido, por escrito, através de correspondência protocolada até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da cédula, indicado no campo 8 do preâmbulo. A correspondência deverá ser entregue na Agência indicada no campo 4 do preâmbulo, durante o expediente bancário, sob pena de o BANCO considerar aceita a nova taxa de encargos informada, a qual prevalecerá para o novo período de vigência da Cédula.

19.3. A discordância da EMITENTE com a nova taxa de encargos importa no vencimento desta Cédula.



devendo ser liquidado seu débito, acrescido da taxa de encargos então vigente, computada ao saldo devedor até o termo final do seu período de validade, sob pena de passar a responder, a partir de então, pelos encargos de inadimplência ajustados na cláusula 21 adiante.

19.4. O(s) AVALISTA(S) confere(m) à EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.317 do Código Civil, poderes para negociar junto ao BANCO a nova taxa de encargos a incidir sobre esta operação para os períodos subseqüentes.

## 20. VENCIMENTO ANTECIPADO

20.1. O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente esta Cédula, caso em que será imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios se, além das hipóteses previstas em lei, ocorrer algum dos seguintes fatos:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do BANCO;
- e) A EMITENTE vier a ultrapassar o limite máximo do crédito aberto a seu favor, fixado no campo 5.
- f) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- g) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.
- h) Se a EMITENTE, AVALISTAS ou quaisquer terceiros garantidores, a qualquer momento, tiverem sócios, diretores, administradores, agentes ou empregados ou mantiverem negócios com ou forem "Contraparte Restrita", assim considerada: (a) aquela que consta em lista emitida por Autoridades Regulatórias (conforme abaixo definido) ("Lista"), é controlada ou detida por pessoa que consta em Lista ou está atuando por conta e ordem de pessoa que consta em Lista; (b) governo ou membro de país ou território que esteja sob sanção (assim considerado, sem limitação, sanção ou restrição de ordem econômica ou financeira, embargo comercial ou medidas restritivas) de uma Autoridade Regulatória ("País Sancionado", incluindo-se sem limitação, nesta data, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria, território da Ucrânia da Criméia); (c) aquela que está localizada em País Sancionado; ou (d) pessoa que o BANCO entenda ser uma Contraparte Restrita. "Autoridade Regulatória" significa o governo ou agência controlada por "Conselho de Segurança das Organização das Nações Unidas", "União Europeia" (incluindo-se a European Union sanctions, administrada pela European External Action Service), "Estados Unidos da América" (incluindo-se a OFAC - Office of Foreign Assets Control) e "República Federativa do Brasil".

20.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.1, as quantias que porventura excedam o limite do crédito concedido integrarão o saldo devedor, e eventual tolerância do BANCO com relação a essa situação não implicará, de nenhuma forma, novação das obrigações ajustadas. Sobre referido excesso, todavia, incidirão os encargos previstos na cláusula 21, desde a sua ocorrência até a sua efetiva regularização.

## 21. ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 13;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

21.2. O valor da dívida será apurado pelo BANCO com base nos extratos da conta corrente ou em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula quando promovida a sua cobrança ou execução.

21.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 13 do preâmbulo, o BANCO manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

## 22. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 11.1 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos

00330246290000002940  
668 CCB-CCG - V-08/2020



referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

22.2. O CET indicado no item 11.1 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

### 23. GARANTIAS

23.1. Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE dá ao BANCO a(s) garantia(s) especificada(s) no campo 12 do preâmbulo, na proporção estabelecida no campo 12.1, calculada sobre o valor constante no campo 5, garantia(s) que a EMITENTE obriga-se a manter nessa proporção durante a vigência desta Cédula e até final e integral liquidação de todas as suas obrigações. No caso da garantia ser constituída por Cessão Fiduciária, nos termos da Lei 4728/65, Art. 66-B, e Lei 10.931/04, o BANCO analisará os títulos oferecidos pela EMITENTE e, a seu critério, poderá recusá-los total ou parcialmente, hipótese em que deverão ser substituídos.

23.2. A EMITENTE declara e garante, sob as penas da lei, que as duplicatas físicas, devidamente endossadas em favor do BANCO, e/ou dos direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas sob a modalidade escritural, já entregues ou que vierem a ser entregues ao BANCO para cobrança simples, por meio de borderôs ou transmissão de arquivos eletrônicos, são de sua emissão e propriedade e representam legítimas vendas mercantis e/ou prestações de serviços e são vincendas até 03 (tres) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8 do preâmbulo.

23.3. O BANCO fica isento de toda responsabilidade por qualquer extravio ou destruição dos arquivos eletrônicos /magnéticos contendo as informações /direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, desde que tais eventos decorram de força maior ou de fato fora de seu alcance, obrigando-se a EMITENTE a lhe encaminhar novos arquivos contendo as mesmas duplicatas /direitos creditórios objeto desta garantia.

23.4. Todos os documentos representativos das vendas mercantis ou prestação de serviços ficarão depositados junto a EMITENTE, de acordo com o estabelecido nos Artigos 627 a 646 do Código Civil, obrigando-se a EMITENTE, por seus representantes legais, sob as penas da lei, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação que, via simples correspondência eletrônica, por simples carta ou telefax, lhe for dirigida, a emitir e entregar ao BANCO, no caso de direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, as duplicatas que lhe forem solicitadas, devidamente endossadas em favor do BANCO, juntamente com os demais documentos citados nesta cláusula.

23.5. Os cheques serão relacionados em documento apartado, elaborado e entregue ao BANCO em 2 (duas) vias, contendo obrigatoriamente: o valor total dos cheques, além do número, valor, banco sacado, CPF/CNPJ do emitente, data e praça para cobrança de cada cheque. No ato da entrega, após conferir a quantidade e o valor total, o BANCO devolverá à EMITENTE a 2ª via protocolada. Qualquer irregularidade constatada posteriormente nos demais dados será comunicada à EMITENTE, a fim de que substitua essa relação.

23.6. Os cheques deverão ser de emissão de clientes idôneos e diversificados, endossados ao BANCO, e com data de apresentação até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8, incluindo-se o prazo para compensação dos mesmos. Os emitentes não poderão ter nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, obrigando-se a EMITENTE a efetuar prévia consulta.

23.7. A data para apresentação dos cheques é de inteira responsabilidade da EMITENTE, não acarretando qualquer obrigação para o BANCO, exceto a apresentação desses títulos nas datas pré-fixadas.

23.8. Os valores provenientes da cobrança dos títulos cedidos serão creditados em conta vinculada a este instrumento e, conforme solicitação da EMITENTE, por escrito, poderão:

- a) ser transferidos para a conta mencionada no campo 1, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor existente, ou,
- b) ser liberado na conta mencionada no campo 2, desde que a EMITENTE entregue previamente novos títulos em cessão fiduciária, em montante igual ou superior àquele creditado, nas mesmas condições acima estabelecidas e, desde que o BANCO concorde com essa liberação e aceite esses novos títulos em garantia.

23.9. Os cheques devolvidos pelos bancos sacados deverão ser substituídos pela EMITENTE por outros de igual ou maior valor, independentemente do motivo da devolução, observando-se nessa substituição as mesmas condições acima estabelecidas.

a) Os cheques devolvidos serão colocados à disposição da EMITENTE a fim de permitir-lhe cobrá-los dos emitentes, inclusive quando não substituídos, o que não implica na desobrigatoriedade dessa substituição. Os cheques não substituídos continuarão vinculados fiduciariamente, obrigando-se a



EMITENTE a repassar ao BANCO a importância porventura recebida, que será creditada naquela conta vinculada a fim de manter a garantia.

b) A EMITENTE será notificada sobre a devolução desses cheques por meio de lançamento em sua conta corrente, cabendo-lhe retirá-los junto ao BANCO. A EMITENTE reconhece a validade dessa forma de notificação, de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se a acompanhar diariamente os lançamentos efetuados na sua conta, sob pena de restar caracterizada sua renúncia a essa notificação.

c) A EMITENTE responde pela adoção de todas as medidas necessárias à cobrança desses cheques perante os emitentes, inclusive sua reapresentação à câmara de compensação e seu envio ao cartório de protesto, se for o caso, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da falta dessas providências.

d) Fica preservado ao BANCO, na condição de credor pignoratício, a possibilidade de reter qualquer cheque devolvido, bem como adotar qualquer providência judicial ou extrajudicial a fim de cobrá-lo do emitente, o que, contudo, não acarreta sua obrigação de fazê-lo, cabendo a EMITENTE liquidar o valor do cheque perante o BANCO e resgatá-lo, caso deseje a adoção de tais providências.

e) Caso não substituídos os cheques devolvidos, fica o BANCO autorizado a debitar o valor respectivo na conta corrente da EMITENTE, independentemente de qualquer prévio aviso ou comunicação, importância que será creditada naquela conta vinculada para manter a garantia.

23.10. A EMITENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO seu procurador, conferindo-lhe todos os necessários poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para em seu nome endossar os títulos cedidos fiduciariamente.

## 24. AUTORIZAÇÕES

24.1. Em cumprimento ao disposto ao artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicado(s) no campo 15, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes desta Cédula.

24.2. Fica o BANCO autorizado pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar na conta mencionada no campo 2 todo e qualquer valor devido pela EMITENTE, desde que expressamente previsto nesta Cédula, bem como a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de titularidade da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) a fim de liquidar ou amortizar a dívida decorrente desta Cédula, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

24.3. Para essa finalidade, fica o BANCO ainda autorizado, também em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o resgate de eventuais aplicações mantidas pela EMITENTE e/ou pelo AVALISTA (S) em qualquer agência do BANCO, a qualquer tempo.

24.4. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), a autorização de que o "caput" desta cláusula, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares da conta.

24.5. O BANCO fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(s), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

24.6. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

## 25. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a EMITENTE reconhece que o BANCO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da EMITENTE, bem como dos AVALISTA(S).

25.2. A EMITENTE está ciente de que o BANCO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO, bem como sociedades controladoras, coligadas



ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da EMITENTE; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da EMITENTE.

25.3. O BANCO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

25.4. O BANCO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

25.5. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

25.6. Mesmo após o término desta Cédula, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

## 26. OUTRAS CONDIÇÕES

26.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO a EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônico, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

26.2. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a informar ao BANCO, por escrito, toda e qualquer transferência de seus endereço/domicílios que venham a realizar, sob pena de serem consideradas efetuadas, 02 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços deste instrumento, ou constantes das alterações que tenham sido previamente comunicadas.

26.3. A EMITENTE obriga-se a manter o(s) AVALISTA(S) informado(s) sobre qualquer alteração nas condições desta Cédula, incluindo as de renovação de crédito. Se o(s) AVALISTA(S) não concordar(em) com qualquer dessas novas condições deverá(ao) de imediato informar ao BANCO por escrito.

26.4. Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação de operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que podem também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

26.5. A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

26.5.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

26.5.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a estes dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

26.6. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

26.6.1. A(S) EMITENTE(S) declara(m) que respeita(m) e assume(m) a obrigação de respeitar, durante



toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

26.6.1.1 A(S) EMITENTE(S) declara(m) ainda que a utilização dos valores objeto desta Cédula somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envidará esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades não está relacionado a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

26.6.1.2. A(S) EMITENTE(S), independentemente de culpa, (i) ressarcirá(ão) o BANCO de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, direto ou indireto, que o BANCO venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da(s) EMITENTE(S), mesmo após vencimento da dívida, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

26.6.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

26.7. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**FORO**

27. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data	SAO PAULO	24/02/2021
Agência	0246 AL FRANCA-CAP-SP I	

Declaramos para todos os fins que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta Cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Emitente Representante legal INCORBASE ENGENHARIA LTDA	De Acordo (Banco) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Visto:	Avalista Nome :CARLOS ROBERTO BRISCESE CPF: 743.727.008-06	Cônjuge Anuente Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO CPF: 128.678.698-38
Visto:	Avalista Nome: CPF:	Cônjuge Anuente Nome: CPF:
Visto:	Avalista Nome: CPF:	Cônjuge Anuente Nome: CPF:

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



Santander

## ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Capital de Giro

1. Cédula de Crédito Bancário ou Contrato nº: 00330246300000009980		2. Nº da Conta Corrente 00330246000130023085	
3. Data da Emissão: 24/03/2021		4. Data do Vencimento 21/10/2022	
		5. Valor R\$ 2.500.000,00	
6. Cliente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CNPJ 045.886.025/0001-72	
Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901		Cidade SAO PAULO	Estado SP
CEP 04516-902	Telefone	E-mail INCORBASE@INCORBASE.COM.BR	
7. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHK 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 04543-011
Agência 0246 PA AL FRANCA-CAP-SP I			
8. Saldo Devido com Encargos R\$	9. Valores: 9.1 Valor amortizado R\$ 9.2 Valor liberado ("novo recurso") R\$ 9.3 Juros Capitalizados: R\$ 9.4 IOF Complementar: R\$ [ ] No Ato [ ] Financiado 9.5 Seguro Financiado R\$ 9.6 Tarifa de Aditamento: R\$ 0,00 [ ] No Ato [ ] Financiado		10. Novo Saldo Devido R\$
11. Prazo a decorrer após aditamento	12. Data de vencimento da última parcela após aditamento:		
13. Taxa ( ) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva) % ao mês % ao ano  ( ) Pós-fixados indexador TR: Taxa de juros (efetiva) % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial  ( ) Pós-fixados indexador CDI % do CDI + sobrepreço de % ao mês ao ano			

14. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido: Valor do Prêmio do Seguro - R\$		
15. Custo Efetivo Total - CET	% ao mês	% ao ano
16. Garantias Reais Excluídas da Operação Original:	16.1. Garantias Reais Constituídas neste Aditivo: DIREITOS CREDIT CESS	
16.2. Proporção da garantia: 17,00%	16.3. Proporção total da garantia 37,00 %	
16.4. Descrição/Substituição da Garantia: Conforme instrumento aditivo, parte integrante deste aditamento		
17. Interveniente(s) Garantidor(es) ou Avalista(s)		
Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CNPJ/CPF 743.727.008-06
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21		E-mail CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04520-014
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) <input checked="" type="checkbox"/> Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)		
Cônjuge Anuente MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF 128.678.698-38
Nome HELOISA CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ 312.140.878-09
Endereço R INHAMBU 1233		E-mail
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04520-014
Estado Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)		
Cônjuge Anuente		CPF
Nome CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ 019.911.367/0001-95
Endereço R INHAMBU 1233 CONJ 21		E-mail
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04520-014
Estado Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637D0.

Cônjuge Anuente		CPF
Nome		CPF/CNPJ
Endereço		E-mail
Cidade	Estado	CEP
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)		
Cônjuge Anuente		CPF
Nome		CPF/CNPJ
Endereço		E-mail
Cidade	Estado	CEP
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)		
Cônjuge Anuente		CPF

Pelo presente Aditamento, o CREDOR indicado no campo 7 e o CLIENTE qualificado no campo 6, por seus representantes legais, têm entre si justo e contratado ADITAR a operação de crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") identificada no preâmbulo nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tratando-se de alteração de prazo, o crédito contratado vigorará pelo prazo constante no campo 11, a partir da data deste Aditamento, devendo vencer na data indicada no campo 12.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Novo Saldo Devido, constante no campo 10 do preâmbulo, é decorrente do Saldo Devido Com Encargos, indicado no campo 8, somado ao valor proveniente da liberação de novo recurso, nos termos do campo 9.2 e/ou dedução do valor amortizado indicado no campo 9.1, somados ao: (a) valor de dos Juros Capitalizados ao novo fluxo de parcelas, se houver e constante do campo 9.3, (b) IOF Complementar, quando Financiado, indicado no campo 9.4, (c) Seguro Financiado, indicado no campo 9.5, (d) Tarifa de Aditamento, se Financiada, indicada no campo 9.6.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso o CLIENTE opte pela amortização do Saldo Devedor, fica o CREDOR autorizado a lançar a débito o valor indicado no campo 9.1 do preâmbulo, na conta corrente indicada no campo 2 deste Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) obriga(m)-se ao pagamento da Tarifa de Aditamento fixada no campo 9.6, e ao pagamento de IOF Complementar constante no campo 9.4, se incidente sobre a liberação de novo recurso fixado no campo 9.2, ficando desde já o CREDOR autorizado a lançar a débito o(s) valor(es) correspondente(s) em sua conta corrente indicada neste Aditamento.



**CLÁUSULA QUINTA:** A taxa de juros/encargos financeiros indicada no campo 13 do preâmbulo será aplicável a partir do dia subsequente à formalização deste Aditamento, sendo calculada e exigida da mesma forma já ajustada na Cédula ora aditada, e será exigida juntamente com os demais encargos nela convencionados, nos termos do Fluxo de Pagamento Anexo a este Aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sendo o objeto deste Aditamento a alteração do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S), estes renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código de Processo Civil e, em cumprimento ao disposto ao artigo 1.647, inciso III do Código Civil Brasileiro, comparece(m), neste ato, o(s) seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) que, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza(m) e concorda(m) com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) decorrentes deste Aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declara(m) o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S), qualificado(s) no Campo 17, que tem(êm) ciência e expressamente concorda(m) e ratifica(m) todos os termos e cláusulas dispostas na Cédula ora aditada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de inclusão de novo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) em substituição ao(s) garantidor(es) anterior(es), conforme indicado no campo 17 do preâmbulo, fica, a partir desta data, extinta a relação jurídica existente entre o CREDOR e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) adiante nomeados, em relação à Cédula ora aditada.

Nome	CPF
Nome	CPF
Nome	CPF

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Custo efetivo Total (CET) indicado no item 15 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CET indicado no item 15 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CLIENTE declara ter recebido previamente à celebração deste Aditamento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso o CLIENTE tenha optado pela contratação do Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro") por ocasião da emissão da Cédula ora aditada, o Seguro será cancelado e a devolução proporcional do prêmio pago será realizada pela seguradora, nos termos das condições gerais do seguro. O CLIENTE poderá contratar novo Seguro para pagamento do saldo devedor da operação de crédito, objeto da Cédula ora aditada, mediante assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro Capital de Giro protegido ("Proposta de Seguro"), parte integrante deste Instrumento de Aditamento, passando a ser devido pelo CLIENTE o Valor do Prêmio do Seguro indicado no item 14 do preâmbulo.

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Cédula ora aditada não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula ora aditada, do qual este Aditamento passa a




fazer parte integrante e indissociável.

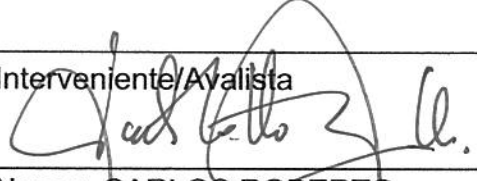
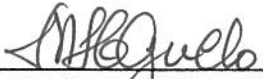
Este instrumento é emitido em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e data SAO PAULO , 14/10/2021


Agência (prefixo e nome) 0246 , PA AL FRANCA-CAP-SP I

Credor  Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) CPF/CNPJ: 090.400.888/0001-42	Visto	Cliente (Representante Legal)  Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA. CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72
---	-------	--

Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)

Interveniente/Avalista  Nome: CARLOS ROBERTO CPF/CNPJ: 743.727.008-06	Visto	Visto	Cônjuge Anuente  Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO CPF/CNPJ: 128.678.698-38
--	-------	-------	---

Interveniente/Avalista  Nome: HELOISA CAMARGO GULLO CPF/CNPJ: 312.140.878-09	Visto	Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
---	-------	-------	---

Interveniente/Avalista  Nome: CMG INVESTIMENTOS E CPF/CNPJ: 019.911.367/0001-95	Visto	Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
---	-------	-------	---

Interveniente/Avalista  Nome: CPF/CNPJ:	Visto	Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
--	-------	-------	---

Interveniente/Avalista  Nome: CPF/CNPJ:	Visto	Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
--	-------	-------	---

OBS. Os campos de "Visto" são de uso exclusivo do Banco: Todas as assinaturas conferem com os nossos registros.

Testemunha 1  Nome: CPF:	Testemunha 2  Nome: CPF:
-----------------------------------	-----------------------------------

Canais de Atendimento Santander:

**Central de Atendimento:** 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. **SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria:** 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637D0.

ANEXO (à) Cédula de Crédito Bancário ou Contrato nº 00330246300000009980

Cliente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 045.886.025/0001-72

FLUXO DE PAGAMENTO

Data Vencimento	Principal	Juros	Total*

Valor total a ser pago com parcelamento R\$

\*Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas deve-se considerar ainda a variação do indexador monetário conforme item 16 do preâmbulo deste aditivo.

Canais de Atendimento Santander:

**Central de Atendimento:** 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. **SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria:** 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637DO.


**INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS -CONTA VINCULADA**

<b>1. BANCO:</b>	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42		
<b>2. CLIENTE:</b>	Nome/Razão Social <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA.</b>	CPF/CNPJ 045.886.025/0001-72	
	Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901	Cidade SAO PAULO	UF SP
	Conta Corrente 130023085	Agência 0246	
<b>3. GARANTIDORA:</b>	Nome/Razão Social <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA.</b>	CPF/CNPJ 045.886.025/0001-72	
	Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901	Cidade SAO PAULO	UF SP
<b>4. OBJETO DA GARANTIA:</b>	Direitos creditórios dos recursos existentes e que vierem a existir na Conta Vinculada nº 290004070 de titularidade da <b>GARANTIDORA</b> ("Direitos Creditórios"). Agência 0246 Valor Total da Garantia: R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 17 % do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.		
<b>5. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:</b>	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pela <b>CLIENTE</b> perante o <b>BANCO</b> no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"):  A) 1. Denominação: [ <b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Capital de Giro</b> ] nº. 00330246300000009980; 2. Valor: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) 3. Taxa de Juros/Comissão: 1,2500% ao mês 16,08% ao ano 4. Data de Emissão/Celebração: 24/03/2021; 5. Data de Vencimento: 21/10/2022; e 6. Local de pagamento: SAO PAULO/SP		

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

**1. OBJETO**

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a **GARANTIDORA** cede e transfere, neste ato, ao **BANCO**, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios, devidamente descritos e identificados no item 4 do preâmbulo.

Minuta Padrão\_CF de Direitos Creditórios – Conta Vinculada (09.04.21)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 - Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

1 de 6





## 2. VALOR

2.1. O valor total da presente garantia, nesta data, é o indicado no item 4 do preâmbulo.

## 3. DECLARAÇÕES

3.1. A **GARANTIDORA** declara que os Direitos Creditórios (a) são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; e (b) não estão sendo contestados, judicial ou extrajudicialmente.

3.2. A **GARANTIDORA** declara, ainda, que os Direitos Creditórios que vierem a ser entregues ao **BANCO** em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

3.3. A **GARANTIDORA** autoriza desde já o **BANCO** a aplicar, automática e semanalmente, todos os recursos que forem depositados na Conta Vinculada em Certificados de Depósito Bancário ("CDB"), até o montante especificado no item 4 do preâmbulo, os quais serão mantidos até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda os recursos ser utilizados, sempre que o **BANCO** julgar necessário, exclusivamente para amortizar e/ou liquidar as parcelas decorrentes das Obrigações Garantidas junto ao **BANCO**.

## 4. COBRANÇA

4.1. O **BANCO** poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios e tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do **BANCO**, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à **GARANTIDORA** em decorrência de sua não realização.

## 5. REALIZAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o **BANCO** utilizará os valores dos Direitos Creditórios para o pagamento das Obrigações Garantidas e procederá ao imediato resgate das Aplicações, independente de seu prazo de vencimento, e utilizará os valores provenientes do resgate para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.2. O **BANCO** não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado das Aplicações.

5.3. Sem prejuízo do acima disposto, o **BANCO** poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os direitos relativos às Aplicações a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.4. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a **CLIENTE** e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

5.5. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à **GARANTIDORA**, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o **BANCO** autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a **GARANTIDORA** possua com o **BANCO**.

Minuta Padrão\_CF de Direitos Creditórios – Conta Vinculada (09.04.21)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 - Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

2 de 6



## **6. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**

6.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Creditórios e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da **GARANTIDORA**.

## **7. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

7.1. A **GARANTIDORA** e/ou a **CLIENTE** deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao Percentual/Valor Mínimo de Cobertura, ambos previstos no item 4 do preâmbulo; (b) os Direitos Creditórios não forem pagos ao **BANCO** nos seus respectivos vencimentos; (c) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

7.2. Os Direitos Creditórios entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo **BANCO** e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

## **8. VEDAÇÕES**

8.1. Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à **GARANTIDORA** praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios.

## **9. DESPESAS**

9.1. A **GARANTIDORA** e a **CLIENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

## **10. TOLERÂNCIA**

10.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

## **11. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a **CLIENTE** e a **GARANTIDORA** reconhecem que o **BANCO** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CLIENTE** e da **GARANTIDORA**.

Minuta Padrão\_CF de Direitos Creditórios – Conta Vinculada (09.04.21)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

3 de 6



**11.2.** A **CLIENTE** e a **GARANTIDORA** estão cientes de que o **BANCO**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CLIENTE** e da **GARANTIDORA**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CLIENTE** e da **GARANTIDORA**.

**11.3.** O **BANCO** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

**11.4.** O **BANCO** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

**11.5.** O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

**11.6.** Mesmo após o término deste Instrumento, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este Instrumento faz parte integrante e indissociável das Obrigações Garantidas, cujos termos a **GARANTIDORA** declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**12.2.** As partes reconhecem que este Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

**12.2.1.** A **CLIENTE** e a **GARANTIDORA** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela **CLIENTE** e pela **GARANTIDORA**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora

Minuta Padrão\_CF de Direitos Creditórios – Conta Vinculada (09.04.21)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 - Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

4 de 6



dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

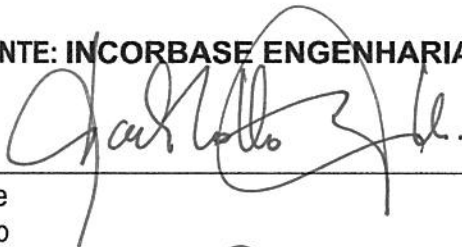
### 13. FORO

13.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

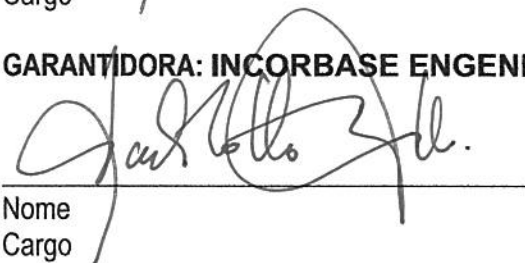
SAO PAULO, 14 de OUTUBRO de 2021.

**CLIENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome  
 Cargo

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 Cargo

**GARANTIDORA: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome  
 Cargo

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 Cargo

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 Cargo

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 Cargo

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO INSTRUMENTO DE INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CONTA VINCULADA CELEBRADO EM 24/03/2021 ENTRE INCORBASE ENGENHARIA LTDA., NA QUALIDADE DE “CLIENTE”, INCORBASE ENGENHARIA LTDA., NA QUALIDADE DE “GARANTIDORA”, E O BANCO

Minuta Padrão\_CF de Direitos Creditórios – Conta Vinculada (09.04.21)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala







**PROPOSTA DE SUBSCRIÇÃO**  
**Ficha de Cadastro**



Din din 12 meses

Santander Capitalização S.A. - CNPJ 03.209.092/0001-02

Processo SUSEP nº: 15414.901448/2019-76

Modalidade: Tradicional

Prazo de vigência: 12

Plano: PU

Nº da Proposta: 0332165107938

Série: GCB

Nº Agência: 0246

Matrícula Angariador: 662382

**DADOS DO SUBSCRITOR/TITULAR**

**Nome Completo/Razão Social:**

INCORBASE ENGENHARIA LTDA

**CPF/ CNPJ**

045886025000172

**Data de Nascimento**

06/07/1981

**Endereço de Correspondência**

AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

**Número**

1041

**Complemento**

CONJ 1901

**Bairro**

INDIANOPOLIS

**Cidade**

SAO PAULO

**UF**

SP

**CEP**

04516902

**Telefone (DDD)**

11 55614200

**E-mail**

INCORBASE@INCORBASE.COM.BR

**FORMA DE PAGAMENTO**

**Forma de Pagamento:**

DC

**Nº da Agência:**

0246

**Conta:**

000130023085

**Valor unitário da contribuição:**

50.000,00

**Quantidade de Títulos:**

001

**Valor total:**

50.000,00

**Dia do Débito:**

24/02/2021

## Informações Importantes

### COTAS:

Pagamento	Cota de Sorteio	Cota de Carregamento	Cota de Capitalização
1 ao 12	0,0340%	5,7755%	94,1905%

### PROBABILIDADE DE SORTEIO:

Sorteio Mensal: 1 chance em 250 mil por mes  
Sorteio Trimestral: 1 chance em 250 mil por trimestre

Este produto é estruturado em séries de 250.000 títulos.

### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais. No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.
- Os valores de sorteio serão atualizados a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.
- Os valores de resgate serão atualizados a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento pela taxa da remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
- TR: Taxa Referencial, definida mensalmente pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a remuneração média das aplicações bancárias. É a referência para ajustes da caderneta de poupança.

### RESGATE

Consulte a tabela para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com a soma das contribuições pagas.

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a contribuição paga	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a contribuição paga	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a contribuição paga
1	89.930	5	91.740	9	93.590
2	90.380	6	92.200	10	99.010
3	90.830	7	92.660	11	99.500
4	91.280	8	93.120	12	100.00



A tabela acima considera TR = 0 (zero) e taxa de juros de 0,5000% a.m. até o final da vigência ou enquanto estiver ativo com pagamento.





**OBSERVAÇÕES**

1. A Santander Capitalização S.A. não efetuará o débito da parcela do título de capitalização na hipótese de insuficiência de saldo na conta corrente, conta poupança ou limite de crédito do cartão indicados para débito. A parcela somente será debitada quando a conta/cartão indicado apresentar saldo disponível do valor total da parcela. Não havendo saldo disponível para o débito da parcela na data de vencimento, a Santander Capitalização S.A. fará novas tentativas, limitado a 20 dias do vencimento.
  2. Dos prêmios dos sorteios ou do resgate do valor capitalizado, quando devido, serão retidos os impostos previstos em lei.
  3. O título de capitalização entrará em vigor a partir da data de pagamento ou a partir da data de lançamento no cartão de crédito da parcela única.
  4. O titular perderá o direito aos valores se não forem resgatados dentro do prazo prescricional.
  5. Ao final do prazo de vigência do título, será resgatado 100,00% do valor pago.
  6. Este título podera restituir valor inferior ao total dos pagamentos efetuados, caso o resgate seja realizado antes do termino do prazo de vigencia. A contratacao deste titulo e apropriada principalmente, na hipotese de o Subscritor planejar realizar todos os pagamentos e permanecer ate o final da vigencia.
- A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, a sua adequação às normas em vigor. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. OUVIDORIA: 0800 726 0322. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Esse canal também atende pessoas com deficiência auditiva e/ou de fala.
7. O Banco Santander (Brasil) S/A detém participação acionária igual ou superior a 10% na empresa SanCap Investimentos em Participações S.A., que por sua vez detém participação acionária igual ou superior a 10% na Santander Capitalização S.A. A remuneração pela intermediação é de 9% sobre a cota de carregamento.
  8. O título de capitalização é mais uma opção como garantia nas operações de crédito e serviços.

**DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR**

1. Declaro que estou adquirindo o título de capitalização referente a esta proposta por minha livre e espontânea vontade.
2. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e tenho ciência de que qualquer declaração falsa ou errônea ocasionará a anulação do título de capitalização.
3. Responsabilizo-me pelos dados cadastrais informados e por sua atualização à Santander Capitalização S.A.
4. Autorizo a Santander Capitalização a me contatar, por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.
5. Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do título, com as quais concordo integralmente.
6. Declaro que a Conta corrente/Poupança/Cartão informados para débito das contribuições são de minha titularidade, responsabilizando-me pela exatidão dos dados fornecidos.
7. Autorizo a cobrança da parcela única relativa ao título de capitalização, conforme indicado na presente proposta, que poderá ser por meio de débito em conta corrente, ou débito em conta poupança ou débito no cartão de crédito Santander. Estou ciente de que a parcela somente será





considerada quitada após a confirmação do débito pelo banco ou pela administradora de cartão de crédito no respectivo vencimento.

8. Declaro que nenhuma responsabilidade será imputada à Santander Capitalização S.A., na ausência de saldo disponível para a quitação do título de capitalização, ou caso a administradora do cartão de crédito recuse a concessão da garantia de crédito para a quitação da parcela única do título de capitalização.

9. Declaro estar de acordo com o pagamento dos valores relativos aos sorteios e/ou resgates na conta corrente ou na poupança indicada na presente proposta quando eu também for o titular do título de capitalização, desde que as contas indicadas estejam aptas a receber referidos valores.

10. Autorizo a renovação automática do meu título de capitalização ao final do plano, exceto quando eu me manifestar expressamente em sentido contrário ou caso a Santander Capitalização não efetue a renovação, sempre mediante prévia comunicação e até o final de vigência do título.

11. Tenho conhecimento de que a contratação deste título implica automática adesão às Condições Gerais do Título.

12. Declaro ter conhecimento de que para ser possível a contratação do título de capitalização haverá a necessidade de compartilhamento dos meus dados pelo Banco Santander com a Santander Capitalização

**PREENCHER SOMENTE SE A CONTRATAÇÃO FOR POR PESSOA JURÍDICA**

Declaro que sou o Representante Legal da Empresa e tenho plenos poderes para contratar o presente título de Capitalização.

Nome completo do representante legal da empresa: *HELOISA CAMARGO GULLO*

CPF: *312140878-09*

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

A assinatura desta proposta de contratação implica automática adesão às condições contratuais do título.

AL FRANCA-CAP-SP I-24/02/2021

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, bem como pela observância dos CRITÉRIOS, das CONDIÇÕES e NORMAS, para a perfeita autorização do débito da(s) parcela(s) em conta corrente, conta poupança ou cartão de crédito.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gerente (Sob Carimbo)

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25:2023.8.26.0100 e código 100637D6.





PROPOSTA DE ADESÃO  
SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

## DADOS DO PROPONENTE E SUB-ESTIPULANTE

NOME - RAZÃO SOCIAL INCORBASE ENGENHARIA LTDA.			CNPJ 045.886.025/0001-72	
ATIVIDADE ECONOMICA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS				
ENDEREÇO AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901			BAIRRO INDIANOPOLIS	
CEP 04516902	CIDADE SAO PAULO	UF SP	TELEFONE 11 55611001	CELULAR 11 943223435

## COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

COBERTURAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURADO R\$	PRÊMIO R\$
MORTE QUALQUER CAUSA	1.887.639,67	31.276,29
INVALIDEZ PERM. TOTAL P/ ACIDENTE	1.887.639,67	10.425,38

## BENEFICIÁRIO DO SEGURO

O Beneficiário do seguro será sempre o Estipulante: Banco Santander (Brasil) S.A., para quitação do saldo devedor da conta corrente proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do evento.

## DADOS DE PAGAMENTO

PRÊMIO LÍQUIDO 41.701,72	IOF 158,47	PRÊMIO TOTAL 41.860,19	CUSTEIO DO SEGURO CONTRIBUTARIO
-----------------------------	---------------	---------------------------	------------------------------------

## DADOS PARA COBRANÇA

RESPONSÁVEL FINANCEIRO INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		
CPF/CNPJ 045.886.025/0001-72	FORMA DE PAGAMENTO FINANCIADO	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO UNICO

## DADOS DA SEGURADORA

RAZÃO SOCIAL ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS E PREV S.A.	CNPJ 087376109000106	REGISTRO SUSEP 0507-0
--	-------------------------	--------------------------

## DADOS DO SEGURO

ESTIPULANTE DO SEGURO BANCO SANTANDER BRASIL SA			CNPJ 090400888000142
ENDEREÇO AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE 2041, 2235 - BLOCO		BAIRRO VILA NOVA CONCE	
CEP 04543011	CIDADE SAO PAULO	UF SP	TELEFONE 01135535636
RAMO 0077PRESTAMISTA	PRODUTO 571902SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO	PROCESSO SUSEP 15414.902051/2019-00	
BANCO/AGÊNCIA/PAB CAPTADORA 0033 0246-PA AL FRANCA-CAP-SP I			VIGÊNCIA DO SEGURO DE 18/08/2021 ATE 21/10/2022
NÚMERO DA PROPOSTA 1988909230	NÚMERO DA APÓLICE 0	NÚMERO DO CONTRATO 0033024630000009980	CERTIFICAÇÃO DIGITAL/NSU

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
CNPJ: 87.376.109/0001-06 - Registro Susep 0507-0  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - Bloco A 16º Andar  
Vila Olimpia - São Paulo - S.P. - CEP 04543-011

1ª via Seguradora, 2ª via Corretor, 3ª via Segurado

Pag 1 / 3



**DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

1-Declaro que os sócios da empresa contratante estão em plena atividade profissional, em perfeito estado de saúde física e mental e não foram diagnosticados como portadores de doenças graves nos últimos anos. 2-Declaro estar ciente que a Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar este seguro a partir da data do recebimento da presente proposta. 3-Autorizo a minha inclusão na respectiva apólice da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A, estipulada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. 4-Autorizo a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. a utilizar os dados cadastrais para a análise do risco, bem como divulgá-los caso sejam exigidos por Órgão Regulador ou qualquer autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, sem que seja ofendido o sigilo destas informações. 5-Autorizo a Seguradora e a Corretora a me contatarem por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. 6-Comprometo-me a comunicar a Seguradora de quaisquer alterações nas informações apresentadas para a análise do risco, bem como, que as informações contidas neste documento são verdadeiras e assumo a responsabilidade pela exatidão, sob pena de perda do direito à cobertura do seguro. 7-Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do seguro, com as quais concordo integralmente. 8-Declaro ter optado pela contratação deste seguro, estando ciente que a emissão desta proposta está vinculada a emissão da operação de crédito. 9- Declaro ter conhecimento de que para ser possível o fornecimento do seguro que solicitei, o Subestipulante, o Estipulante e/ou a Corretora de Seguros deverão necessariamente compartilhar os meus dados com a Seguradora que emitirá a apólice de seguro. 10- O CLIENTE reconhece que, ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados por BANCO/CORRETORA e SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos das empresas, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajudem no cumprimento do contrato de seguro. Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros. 11- Estou ciente de que posso contratar o seguro prestamista com qualquer outra seguradora do mercado e que inexistirá qualquer prejuízo ou alteração na contratação do financiamento com seguro independente da seguradora.

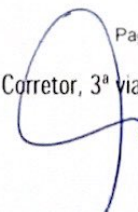
**INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SEGURO**

**1-Aceitação e Elegibilidade:** A aceitação do seguro estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora. Para ser aceito neste seguro, o(s) sócio(s) deverá(ão) possuir idade inferior ao limite máximo permitido para a contratação do seguro, estar(em) em perfeito estado de saúde física e mental, em plena atividade profissional e constar(em) no contrato social da empresa por, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data do sinistro. **Este seguro cobrirá somente sócios de natureza Pessoa Física, não havendo cobertura em nenhuma hipótese para sócios de natureza Pessoa Jurídica.** Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. **2- Limite de idade de contratação:** Para ser aceito neste seguro, os sócios deverão ter, no momento da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos **3-Carência:** Há carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de contratação do seguro para os eventos de morte natural. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa ocorrida nos 02 (dois) primeiros anos, contados, ininterruptamente, a partir do início de vigência individual do seguro. **4-Sinistro:** Na ocorrência de qualquer evento, a Seguradora deverá ser imediatamente avisada. O capital segurado individual será apurado na data do evento, proporcionalmente à participação do segurado sinistrado na composição societária do subestipulante em relação ao capital segurado integral. **5-Prazo de arrependimento:** o proponente poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data de formalização da proposta de adesão, desistir de sua contratação, mediante formalização por escrito entregue à Seguradora ou por meio remoto/canal de contratação. **6-Vigência:** A vigência do seguro iniciará às 24:00hs da assinatura do presente instrumento até às 24:00hs da data de término do empréstimo. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo (obrigação), o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. **7-Cancelamento:** O Segurado

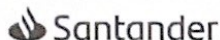
Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
 CNPJ: 87.376.109/0001-06 – Registro Susep 0507-0  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – Bloco A 16º Andar  
 Vila Olímpia – São Paulo – S.P. – CEP 04543-011

Pag 2 / 3

1ª via Seguradora, 2ª via Corretor, 3ª via Segurado







PROPOSTA DE ADESÃO

SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

**DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

poderá solicitar o cancelamento do seguro a qualquer momento, mediante comunicação formal à Seguradora. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela prevista nas condições gerais do seguro. Para prazos não previstos na tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. **Em caso de liquidação antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada. O segurado deverá entrar em contato com a Seguradora para receber informações sobre a devolução do prêmio pago referente ao período de vigência a decorrer, de acordo com a tabela prevista nas condições gerais do seguro.** **8-Atualização Capital Segurado:** na modalidade de Capital Segurado Vinculado, o capital Segurado é igual ao valor da obrigação ao qual o seguro esta atrelado, sendo este alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste, limitado ao valor da contratação da obrigação e ao valor da importância segurada. **Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.** **9-Beneficiário:** o beneficiário deste seguro será sempre o Estipulante para pagamento do saldo devedor da obrigação assumida pelo Segurado. **10- A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.** **11-** Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. **12-Estipulante:** Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, Pró-labore: 10,0000 %, R\$ 4.170,17, Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. Comissão: 47,7700 %, R\$ 19.920,91. **13-A oferta deste seguro observa os termos do contrato de exclusividade com a Seguradora: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro SUSEP 0507-0.** **14-O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.** **15-O Segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., no site www.susep.gov.br, através do CNPJ 04.270.778/0001-71.** **16-As condições gerais e demais informações contratuais deste produto estão disponibilizadas em www.susep.gov.br.** **17-SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.**

Local e data SAO PAULO 18/08/2021

Assinatura do Proponente ou Responsável Legal

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.  
**SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: 0800 021 8484. De segunda a sexta-feira, das 9:30 às 17h, exceto feriados.**

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
 CNPJ: 87.376.109/0001-06 - Registro Susep 0507-0  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - Bloco A 16º Andar  
 Vila Olímpia - São Paulo - S.P. - CEP 04543-011

Pag 3 / 3

1ª via Seguradora, 2ª via Corretor, 3ª via Segurado



## ADITAMENTO À

- (X) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00330246300000010200  
 ( ) CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº  
 ( ) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº

## 1. BANCO/CREDOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

## 2 - EMITENTE/CLIENTE

Nome INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CPF/CNPJ 045.886.025/0001-72	
Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901	CEP 04516902	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail: INCORBASE@INCORBASE.COM.BR			

## 3 - AVALISTA(S):

Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ 743.727.008-06	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21	CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail: CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR			

Nome MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ 128.678.698-38	
Endereço: R INHAMBU 1233 APTO 21	CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail:			

Nome HELOISA CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ 312.140.878-09	
Endereço: R INHAMBU 1233	CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail:			

Nome CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ 019.911.367/0001-95	
Endereço: R INHAMBU 1233 CONJ 21	CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail:			

## 4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA/NOTA ADITADA:

## 4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):

1.060.147,87

## 4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:

IXI Pré-fixados - 1,4500 % (por cento) ao mês ou  
 I I Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

4.3. Prazo 30 MESES	4.4. Forma de Pagamento (X) Débito na conta corrente indicada no item 4.7 ( ) Boleto Bancário
------------------------	---

## 4.5. Vencimento das Parcelas:

Primeira: 21/07/2022 Última: 21/12/2024

## 4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:

SAO PAULO

## 4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S):

0246 000130023085



## **CONSIDERANDO QUE:**

fls. 393

(i) o EMITENTE/CLIENTE em 21/06/2022 emitiu a Cédula/Nota de Crédito Bancário ou a Cédula/Nota Crédito à Exportação identificada no preâmbulo em favor do BANCO/CREDOR ("Cédula/Nota"); e

(ii) as partes acima qualificadas ("Partes") desejam alterar determinado(s) item(ns) e/ou subitem(ns) do preâmbulo e/ou cláusulas da Cédula/Nota,

**RESOLVEM** as Partes aditar a Cédula/Nota, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

### **1. ADITAMENTO**

1.1. Ficam suprimidas as cláusulas e/ou parte das cláusulas da Cédula/Nota que estabelecem a autorização do EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) para o BANCO/CREDOR efetuar débito nas sua(s) conta(s) corrente(s), e, em substituição, ficam incluídas na Cédula/Nota as cláusulas previstas no Anexo a este aditamento, que integrará a Cédula/Nota como Anexo I ou II ou III etc. conforme o caso.

1.2. Ficam incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula nela prevista, as seguintes cláusulas abaixo (caso não existam na Cédula/Nota):

#### **"CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

A(o) EMITENTE/CLIENTE declara-se ciente de que os efeitos econômicos e regulatórios decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podem não ser mensuráveis de forma precisa no presente momento. Com isso, caso tais efeitos venham a impactar de forma relevante, negativa e inevitável, os negócios, o fluxo de caixa, as condições financeiras ou os resultados de operações da(o) EMITENTE/CLIENTE, a(o) EMITENTE/CLIENTE reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, comprometendo-se, portanto, a honrar com qualquer obrigação assumida nos termos desta Cédula/Nota. Assim sendo, a(o) EMITENTE/CLIENTE não poderá alegar motivos que configurem caso fortuito ou de força maior para o descumprimento desta Cédula/Nota em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo que eventual alegação de caso fortuito ou de força maior, em outros contratos celebrados pela(o) EMITENTE/CLIENTE, também não poderá ser aventada para o descumprimento de obrigações relacionadas à presente Cédula/Nota."

#### **"TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a(o) EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhece(m) que o BANCO/CREDOR poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO/CREDOR de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da(o) EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

A(o) EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) está(ão) ciente(s) de que o BANCO/CREDOR, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO/CREDOR, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da(o) EMITENTE/CLIENTE e do(s) AVALISTA(S); e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de



atividades do BANCO/CREDOR e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da(o) EMITENTE/CLIENTE e do(s) AVALISTA(S).

O BANCO/CREDOR poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

O BANCO/CREDOR poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO/CREDOR, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comerciais e industrial.

Mesmo após o término desta Cédula/Nota, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO/CREDOR para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO/CREDOR, pelos prazos previstos na legislação vigente".

1.3. Fica(m), conforme o caso, (i) substituída(s) a(s) cláusula(s) que trata(m) de Política Sócio-Ambiental prevista(s) na Cédula/Nota pelas seguintes cláusulas abaixo, ou (ii) incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula acima indicada, inserida na Cédula/Nota por meio deste aditamento, as seguintes cláusulas abaixo:

#### "POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

A(o) EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que respeitam e assumem a obrigação de respeitar, durante toda a vigência desta Cédula/Nota, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

A(o) EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, ainda, que a utilização dos valores objeto desta Cédula/Nota (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envidarão esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

A(o) EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), independentemente de culpa, (i) ressarcirão o BANCO/CREDOR de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o BANCO/CREDOR por qualquer perda ou dano que o BANCO/CREDOR venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da(o) EMITENTE/CLIENTE, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula/Nota, bem como em caso de eventual liquidação antecipada."

1.4. Fica incluída na cláusula que trata de "Vencimento Antecipado" da Cédula/Nota, subsequentemente à última hipótese nela prevista, a seguinte hipótese de vencimento antecipado:

"se a(o) EMITENTE/CLIENTE, o(s) AVALISTAS, terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAPACELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637EE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637EE.

Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na <sup>905</sup> Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia" ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas."

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1. O EMITENTE/CLIENTE ratifica perante o BANCO/CREDOR a promessa de pagamento dos valores emprestados ao EMITENTE/CLIENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula/Nota, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis) e dos demais valores previstos, valores esses que o EMITENTE/CLIENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis.**

**2.2. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) (i) concordam com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula/Nota, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula/Nota, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos instrumentos de garantia (real e pessoal) indicados na Cédula/Nota, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pelo EMITENTE/CLIENTE e pelo(s) AVALISTA(S) perante o BANCO/CREDOR no âmbito da Cédula/Nota, inclusive com as alterações realizadas na Cédula/Nota por meio deste aditamento.**

**2.3. O presente aditamento, que passa a inseparavelmente integrar a Cédula/Nota, (i) não tem o ânimo de novar as obrigações assumidas pelo EMITENTE/CLIENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no âmbito da Cédula/Nota, e (ii) será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.**

**2.4. Os termos iniciados em letra maiúscula empregados neste aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os significados a eles atribuídos na Cédula/Nota.**

**2.5. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) declara(m) ter livremente emitido este aditamento, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando o EMITENTE/CLIENTE, o(s) AVALISTA(S) seus herdeiros e sucessores a qualquer título.**

**2.6. As Partes reconhecem que este aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições MP nº 2.200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10 ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo em qualquer uma das hipóteses, plenamente válido e aceito pelas partes.**

**2.6.1. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) comprometem-se a critério do BANCO/CREDOR, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo EMITENTE/CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório contendo no mínimo informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO/CREDOR.**

2.7. Fica eleito o foro do local de emissão da Cédula/Nota para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento.

Em caso de assinatura física, as Partes firmam o presente aditamento em 3 (três) via(s) de igual teor e forma e para um só efeito.

Local e data de Emissão

SAO PAULO

21/06/2022

EMITENTE/CLIENTE  
INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

AVALISTA  
CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

CONJUGE ANUENTE  
MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO

AVALISTA  
MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO

CONJUGE ANUENTE  
CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

AVALISTA  
HELOISA CAMARGO GULLO

CONJUGE ANUENTE

AVALISTA  
CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CONJUGE ANUENTE

BANCO/CREDOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

1 Nome:  
CPF:

2 Nome:  
CPF:

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS  
APLICATIVO GETNET  
SANTANDER.COM.BR  
TWITTER: @SANTANDER\_BR  
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.  
Central de Atendimento GetNet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24 horas por dia, todos os dias.  
SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados.

## ANEXO - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

### **1. Autorização de Débito em Conta(s) Corrente(s) contempla:**

a) autorização para débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula/Nota, inclusive após o vencimento; e

b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento, autorização para:

(X ) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento); e/ou

(X ) uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

1.1. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), neste ato, declaram que:

(i) autorizaram previamente o BANCO/CREDOR a realizar os débitos das obrigações de pagamento decorrentes desta Cédula/Nota na(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade indicada no preâmbulo desta Cédula/Nota, até a liquidação integral desta Cédula/Nota, na ordem ali indicada;

(ii) estão cientes da obrigação de manter saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) para realizar os pagamentos das suas obrigações de pagamento decorrentes desta Cédula/Nota;

(iii) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s) ("cheque especial/empresa"), se contratado pelo EMITENTE/CLIENTE e pelo(s) AVALISTA(S) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota;

(iv) previamente à presente autorização, o BANCO/CREDOR forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e

(v) o EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), por livre escolha, optou pela realização dos débitos das obrigações de pagamento desta Cédula/Nota em conta(s) corrente(s) contemplando as formas indicadas e autorizadas na cláusula 1 acima.

1.2. Se não houver saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula/Nota para pagamento das obrigações relativas a esta Cédula/Nota, das tarifas, e do IOF, se financiado, o EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), titular(es) da(s) conta(s), autoriza(m) o BANCO/CREDOR a resgatar e utilizar os recursos provenientes de aplicações financeiras existentes junto ao BANCO/CREDOR, em nome do EMITENTE/CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), podendo, para tanto, efetuar débitos e resgates que o EMITENTE/CLIENTE e o(s) e o(s) AVALISTA(S) neste ato expressamente autorizam.

1.2.1. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que o BANCO/CREDOR não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de aplicações ou disponibilidades financeiras na forma prevista na cláusula anterior.

1.2.2. Tratando-se de conta corrente, posição, ou aplicação conjunta do EMITENTE/CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), a autorização de que trata a cláusula 1.1 acima será válida também quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

**1.3. ATENÇÃO! NA HIPÓTESE DE NÃO EXISTIR SALDO SUFICIENTE ESTARÁ CARACTERIZADO O ATRASO E FALTA DE PAGAMENTO E SERÃO DEVIDOS OS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA/NOTA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER COMUNICAÇÃO.**

1.4. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que a autorização de débito na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na cláusula 1 acima para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao BANCO/CREDOR, por meio de sua agência, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento.

1.4.1. Na hipótese de requisição de cancelamento da autorização de débitos sem a correspondente indicação de outra autorização em conta junto ao BANCO/CREDOR, que a substitua, o EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que passarão a realizar o pagamento das obrigações desta Cédula/Nota por meio de boleto bancário.



**Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 0246 PA AL FRANCA-CAP-SP I Cédula n.º 00330246290000002980

Conta Corrente nº 00330246000130017602 Conta Vinculada nº

Emissão 31/08/2021 Valor principal R\$ 200.000,00 Vencimento final 24/02/2022

**I - BANCO**, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

**II - DEVEDOR**

Nome: CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C

CPF/CNPJ: 068.486.372/0001-03

Endereço: AV ARATANS 772

CEP: 04081004 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: CARLOSGULO@INCORBASE.COM.BR

**III - Garantia Objeto deste Aditamento:**

- Duplicatas 0.000000 %
- Cheques 0.000000 %
- Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras 0.000000 %
- Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato 0.000000 %
- Capitalização 50.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

**IV - CEDENTE FIDUCIANTE**, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA

CPF/CNPJ: 068.486.372/0001-03 Garantia: CAPITALIZACAO

Endereço: AV ARATANS 772

CEP: 04081004 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: CARLOSGULO@INCORBASE.COM.BR

Estado Civil: Profissão: RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão: RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão: RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637F1.



Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Garantia: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_ Conta Vinculada: \_\_\_\_\_

As partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO:** Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e neste aditamento (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao **CREDOR** para as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

2. O **CEDENTE** transfere ao **CREDOR**, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos **Bens** e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de **Bens**), em cessão fiduciária, em garantia das **Obrigações Garantidas**.

2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o **CREDOR**, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos **Bens** do **CEDENTE**, que se resolverá com o integral cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

2.1.1. O **CREDOR**, neste ato, como consequência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos **Bens**.

2.2. O **CEDENTE** responsabiliza-se perante o **CREDOR** pela existência e correta formalização dos **Bens**, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das **Obrigações Garantidas**.

2.2.1. O **CEDENTE** declara que os direitos decorrentes dos **Bens** (a) são de sua titularidade e encontram-se livres de desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente,

2.2.2. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo, acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das **Obrigações Garantidas**, com a imediata execução da presente garantia.

2.2.3. O **CEDENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos **Bens**, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os **Bens** afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o **CREDOR** concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.

2.3. A presente garantia de cessão fiduciária será constituída mediante a entrega prévia dos **Bens**, quando for o caso, pelo **CEDENTE** ao **BANCO**, em borderôs ou arquivos eletrônicos e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o **CREDOR** possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do **CREDOR**, até a liquidação, total e satisfatória, das **Obrigações Garantidas**.



**3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

**4. IRREVOGABILIDADE:** A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **CEDENTE**.

**5. VALOR DA GARANTIA:** Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1. Se os **Bens** se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** deverá(ao), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, às custas do **DEVEDOR** e/ou do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por CDB's e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, ou outros títulos federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao **CREDOR**, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do **CREDOR**.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os **Bens** forem constituídos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os **Bens** todos aqueles que sejam, eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá(ão) efetuar a substituição dos **Bens** por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das **Obrigações Garantidas**, mediante a prévia apresentação ao **CREDOR** de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos **Bens** a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério.

**6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR:** Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o **CREDOR** promoverá a cobrança dos **Bens** diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.2, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) que, tratando-se os **Bens** de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos **Bens** e entrega ao **CREDOR**, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos **Bens**, deverá aquele(s)



entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, calculados diariamente.

**7. EXECUÇÃO DA GARANTIA:** A propriedade plena dos **Bens** e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do **CREDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**:

(i) inadimplemento pelo **DEVEDOR** de qualquer das Obrigações Garantidas ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou

(ii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convalidação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou

(iii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou

(iv) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou

(v) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** não efetuar(em) a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 5.4 supra; ou

(vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**: (a) realizar(em) qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar(em) qualquer acordo ou transação em relação àqueles; (b) abrir(em) mão ou renunciar(em) a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir(em) ou ceder(em) total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar(em) de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer **Bens**.

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **DEVEDOR** e/ou ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **DEVEDOR** e/ou para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **DEVEDOR** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **DEVEDOR** e o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas,



serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** responsabiliza(m)-se por prejuízos que eventualmente venha(m) a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele(s) se responsabiliza(m), de maneira irrevogável e irretroatável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) estar autorizado(s), bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar(em) a presente cessão fiduciária, constituir(em) os ônus aqui previstos e assumir(em) as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** compromete(m)-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **DEVEDOR** e o **CEDENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente cessão fiduciária e com cobrança dos Títulos, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

8.9. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** (se for o caso), assumem solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos, seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE** pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. fls. 403

Local e Data  
SAO PAULO

31/08/2021

Agência (prefixo e nome)  
0246 PA AL

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Devedor: CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA  
CPF / CNPJ: 068.486.372/0001-03

1 - Cedente

Nome: CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA  
CPF / CNPJ: 068.486.372/0001-03

2 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

3 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

4 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

Testemunha 1:  
RG:  
CPF:

Testemunha 2:  
RG:  
CPF:

O campo de "Visto" é de uso exclusivo do Banco. Todas as assinaturas conferem com os nossos registros (O campo "Visto" deve apresentar assinatura e carimbo).

Visto:

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301.





## Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária

Garantia Objeto deste aditamento:

 Duplicatas Cheques Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber:

Não há bens selecionados para impressão.

 Capitalização

Número do título: 00000000001

Número da proposta: 0332176283845

Data início: 31/08/2021

Data vencimento: 31/08/2022

Valor de face: 100.000,00

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



## Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 0246 AL FRANCA-CAP-SP I Cédula n.º 00330246300000009980

Conta Corrente nº 00330246000130023085 Conta Vinculada nº

Emissão 24/03/2021 Valor principal R\$ 2.500.000,00 Vencimento final 21/02/2022

**I - BANCO**, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

### II - DEVEDOR

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

CEP: 04516902 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: INCORBASE@INCORBASE.COM.BR

### III - Garantia Objeto deste Aditamento:

<input type="checkbox"/>	Duplicatas	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/>	Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input checked="" type="checkbox"/>	Capitalização	20.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

**IV - CEDENTE FIDUCIANTE**, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72 Garantia: CAPITALIZACAO

Endereço: AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901

CEP: 04516902 Cidade: SAO PAULO

UF: SP

E-mail: INCORBASE@INCORBASE.COM.BR

Estado Civil: Profissão:

RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão:

RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão:

RG n.º

Agência: Conta Vinculada:





**3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

**4. IRREVOGABILIDADE:** A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **CEDENTE**.

**5. VALOR DA GARANTIA:** Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1. Se os **Bens** se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** deverá(ao), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, às custas do **DEVEDOR** e/ou do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por CDB's e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, ou outros títulos federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao **CREDOR**, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do **CREDOR**.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os **Bens** forem constituídos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os **Bens** todos aqueles que sejam, eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá(ão) efetuar a substituição dos **Bens** por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das **Obrigações Garantidas**, mediante a prévia apresentação ao **CREDOR** de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos **Bens** a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério.

**6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR:** Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o **CREDOR** promoverá a cobrança dos **Bens** diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.2, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) que, tratando-se os **Bens** de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos **Bens** e entrega ao **CREDOR**, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos **Bens**, deverá aquele(s)

entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, calculados diariamente.

**7. EXECUÇÃO DA GARANTIA:** A propriedade plena dos **Bens** e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do **CREDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**:

- (i) inadimplemento pelo **DEVEDOR** de qualquer das Obrigações Garantidas ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou
- (ii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convalidação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou
- (iii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou
- (iv) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou
- (v) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** não efetuar(em) a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 5.4 supra; ou
- (vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**: (a) realizar(em) qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar(em) qualquer acordo ou transação em relação àqueles; (b) abrir(em) mão ou renunciar(em) a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir(em) ou ceder(em) total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar(em) de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer **Bens**.

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **DEVEDOR** e/ou ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **DEVEDOR** e/ou para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **DEVEDOR** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **DEVEDOR** e o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas,



serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** responsabiliza(m)-se por prejuízos que eventualmente venha(m) a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele(s) se responsabiliza(m), de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) estar autorizado(s), bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar(em) a presente cessão fiduciária, constituir(em) os ônus aqui previstos e assumir(em) as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** compromete(m)-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **DEVEDOR** e o **CEDENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente cessão fiduciária e com cobrança dos Títulos, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

8.9. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** (se for o caso), assumem solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos, seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

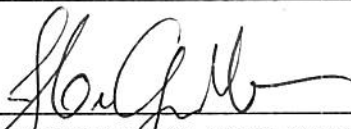
8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE** pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data	Agência (prefixo e nome)
SAO PAULO 24/03/2021	0246 AL FRANCA-CAP-SP I

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

X   
Devedor: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.  
CPF / CNPJ: 045.886.025/0001-72

1 - Cedente

X   
Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.  
CPF / CNPJ: 045.886.025/0001-72

2 - Cedente


Nome:  
CPF / CNPJ:

3 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

4 - Cedente

Nome:  
CPF / CNPJ:

  
Testemunha 1: MARCELA GOMES TAVARES  
RG: 19354877  
CPF: 528.524.582-68

Testemunha 2:  
RG:  
CPF:

O campo de "Visto" é de uso exclusivo do Banco. Todas as assinaturas conferem com os nossos registros (O campo "Visto" deve apresentar assinatura e carimbo).

Visto:

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100637F8.



## Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária

Garantia Objeto deste aditamento:

Duplicatas

Cheques

Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber:

Não há bens selecionados para impressão.

Capitalização

Numero do título: 00000000001

Número da proposta: 0332166742914

Data início: 24/03/2021

Data vencimento: 24/03/2022

Valor de face: 250.000,00

Numero do título: 00000000001

Número da proposta: 0332166742934

Data início: 24/03/2021

Data vencimento: 24/03/2022

Valor de face: 250.000,00

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro**

1. Cédula de Crédito n° 00330246300000009980

2. N° da Conta Corrente 00330246000130023085

3. Emitente

Nome INCORBASE ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF 045.886.025/0001-72  
 Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901  
 CEP 04516902 Cidade SAO PAULO UF SP  
 Telefone E-mail INCORBASE@INCORBASE.COM.BR

4. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na  
 AV PRES J. KUBITSCHKE 2041/2235A na cidade de SAO PAULO  
 Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob n° 090.400.888/0001-42  
 Agência 0246 AL FRANCA-CAP-SP I

5. Características da Cédula

5.1. Modalidade:

- Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
- Capital de Giro Pagamento Final
- Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo.

5.2. Valor do crédito

R\$ 2.500.000,00

5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC

R\$ 5.900,00

FINANCIADO

5.4. Valor do IOF:

30.671,97 NO ATO

5.5. Carência

5.5.1. Prazo

5.5.2. Periodicidade de pagamento dos encargos

5.6. Prazo Total da Operação

010 MESES

5.7. Encargos Remuneratórios:

5.7.1.  Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)

1,2500 % ao mês 16,08 % ao ano

5.7.2.  Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)

0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial

5.8. Forma de Pagamento

5.8.1.

- Principal na data de vencimento final e juros mensais
- Principal e juros na data de vencimento final
- Parcelas mensais iguais e sucessivas
- Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo.

5.9. Quantidade de parcelas

010

5.9.1. Vencimento da 1ª parcela

21/05/2021

5.9.2. Vencimento da última parcela

21/02/2022

5.9.3. Valor principal da(s) parcela(s)

Pagamento Final - R\$  Parcelado, conforme fluxo anexo

5.10. Custo Efetivo Total - CET

1,76 % ao mês

23,62 % ao ano

6. Valor total a ser pago com parcelamento - R\$ 2.763.374,00

7. Praça de Pagamento:

8. Garantia(s):

CONTA VINCULADA  
 CAPITALIZACAO

8.1. Proporção da Garantia:

100 %

20 %

%

%

%

%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063806.



8.2. Descrição da Garantia:  
Conforme instrumento aditivo

9. Encargos de inadimplência

Pré-fixados

Juros remuneratórios de 1,2500 % (por cento) ao mês

Pós-fixados

Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido

Opto por:

Contratar o Seguro  Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 43.853,25

11. Avalista(s)

Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO CNPJ/MF 743.727.008-06  
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21 VILA UBERABINHA UF SP  
CEP 04520014 Cidade SAO PAULO  
E-mail CARLOSGULLO@INCORBASE.COM.BR  
Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS  
Cônjuge Anuente MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO CPF 128.678.698-38

Nome HELOISA CAMARGO GULLO CNPJ/MF 312.140.878-09  
Endereço R INHAMBU 1233 VILA UBERABINHA UF SP  
CEP 04520014 Cidade SAO PAULO  
E-mail  
Estado civil SOLTEIRO(A)  
Cônjuge Anuente CPF

Nome CNPJ/MF  
Endereço  
CEP Cidade UF SP  
E-mail  
Estado civil  
Cônjuge Anuente CPF

Nome CNPJ/MF  
Endereço  
CEP Cidade UF  
E-mail  
Estado civil  
Cônjuge Anuente CPF

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 5 - Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA**

**12. AMORTIZAÇÃO**

12.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.2, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.9, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 5.9.3, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.9.1 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.8.1.

12.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.5, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.5.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

**13. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS**

13.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os



encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.

13.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.3. Se a opção, no campo 5.5.2. for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

13.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Principal na data de vencimento final e juros mensais": Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

b) na opção de pagamento "Principal e juros na data de vencimento final": o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;

c) na opção de pagamento "Parcelas mensais iguais e sucessivas": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

d) na opção "Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

#### 14. OUTROS ENCARGOS

14.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

14.2 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 5.3.

14.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 5.4.

14.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.

14.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

#### 15. ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 9;

b) Multa de 2% (dois por cento);

c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

15.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

15.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

#### 16. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

16.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 5.10 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

16.2. O CET indicado no item 5.10 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

#### 17. DÉBITO EM CONTA

17.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula. 17.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no item 17.1, fica o CREDOR autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos esses que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.

17.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

## 18. GARANTIAS

18.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 8 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

18.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

18.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 11 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

18.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

18.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

## 19. VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
- e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

## 20. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

20.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acréscido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

20.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

## 21. SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

21.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional a participação do sócio no contrato social da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s)



da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

21.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

21.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

21.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) ou nas agências do CREDOR.

## 22. DEMAIS CONDIÇÕES

22.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

22.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

22.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 4, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 3 e 11 se, respectivamente, para a EMITENTE e AVALISTA(S).

22.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

22.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

22.6. A EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

22.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

22.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

22.7. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

22.7.1. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidade e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

22.7.2. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

## 23. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**24. FORO**


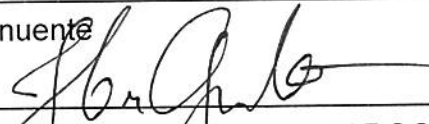
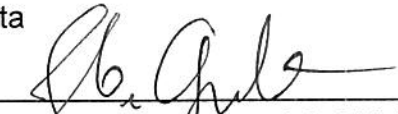
24.1. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data	SAO PAULO	24/03/2021
Agência	0246	AL FRANCA-CAP-SP I

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	De acordo (credor)	Emitente (Representante Legal)
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

*Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)*

Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	 Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE CPF: 743.727.008-06	 Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO CPF: 128.678.698-38
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	 Nome: HELOISA CAMARGO GULLO CPF: 312.140.878-09	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF:	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF:	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Conjuge Anuente
	Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

**Canais de Atendimento Santander:**

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063806.



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330246300000009980

Emitente: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 045.886.025/0001-72

### FLUXO DE PAGAMENTO

Valor total a ser pago com parcelamento -R\$ - **vide final do fluxo**

\*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 13 da CCB (Encargos Remuneratórios) caso a opção de encargos no campo 5,7, seja "Pós-Fixado: Taxa de juros (efetiva)"

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
21/05/2021	214.359,02	61.978,38	276.337,40
21/06/2021	246.165,63	30.171,77	276.337,40
21/07/2021	250.222,04	26.115,36	276.337,40
21/08/2021	252.578,64	23.758,76	276.337,40
21/09/2021	255.841,79	20.495,61	276.337,40
21/10/2021	259.705,07	16.632,33	276.337,40
21/11/2021	262.502,32	13.835,08	276.337,40
21/12/2021	266.232,67	10.104,73	276.337,40
21/01/2022	269.333,23	7.004,17	276.337,40
21/02/2022	272.812,84	3.524,56	276.337,40
			<b>2.763.374,00</b>

x Jb





## DADOS DO PROPONENTE E SUB-ESTIPULANTE

NOME - RAZÃO SOCIAL INCORBASE ENGENHARIA LTDA.				CNPJ 045.886.025/0001-72	
ATIVIDADE ECONOMICA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS					
ENDEREÇO AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901			BAIRRO INDIANOPOLIS		
CEP 04516902	CIDADE SAO PAULO	UF SP	TELEFONE	CELULAR 11 943223435	
COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS					
COBERTURAS CONTRATADAS		CAPITAL SEGURADO R\$		PRÊMIO R\$	
MORTE QUALQUER CAUSA		2.549.753,25		32.765,42	
INVALIDEZ PERM. TOTAL P/ ACIDENTE		2.549.753,25		10.921,76	

## BENEFICIÁRIO DO SEGURO

**O Beneficiário do seguro será sempre o Estipulante: Banco Santander (Brasil) S.A., para quitação do saldo devedor da conta corrente proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do evento.**

## DADOS DE PAGAMENTO

PRÊMIO LÍQUIDO 43.687,23	IOF 166,02	PRÊMIO TOTAL 43.853,25	CUSTEIO DO SEGURO CONTRIBUTARIO
-----------------------------	---------------	---------------------------	------------------------------------

## DADOS PARA COBRANÇA

RESPONSÁVEL FINANCEIRO INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		
CPF/CNPJ 045.886.025/0001-72	FORMA DE PAGAMENTO FINANCIADO	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO UNICO

## DADOS DA SEGURADORA

RAZÃO SOCIAL ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS E PREV S.A.	CNPJ 087376109000106	REGISTRO SUSEP 0507-0
--	-------------------------	--------------------------

## DADOS DO SEGURO

ESTIPULANTE DO SEGURO BANCO SANTANDER BRASIL SA			CNPJ 090400888000142
ENDEREÇO AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041, 2235 - BLOCO		BAIRRO VILA NOVA CONCE	
CEP 04543011	CIDADE SAO PAULO	UF SP	TELEFONE 01135535636
RAMO 0077PRESTAMISTA	PRODUTO 571902SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO	PROCESSO SUSEP 15414.902051/2019-00	
BANCO/AGÊNCIA/PAB CAPTADORA 0033 7444-NUCLEO PJ PAULISTA			VIGÊNCIA DO SEGURO DE 24/03/2021 ATE 21/02/2022
NÚMERO DA PROPOSTA 1844278755	NÚMERO DA APÓLICE 0	NÚMERO DO CONTRATO 00330246300000009980	CERTIFICAÇÃO DIGITAL/NSU

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
CNPJ: 87.376.109/0001-06 - Registro Susep 0507-0  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - Bloco A 16º Andar  
Vila Olímpia - São Paulo - S.P. - CEP 04543-011

x

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006380A.



## DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1-Declaro que os sócios da empresa contratante estão em plena atividade profissional, em perfeito estado de saúde física e mental e não foram diagnosticados como portadores de doenças graves nos últimos anos. 2-Declaro estar ciente que a Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar este seguro a partir da data do recebimento da presente proposta. 3-Autorizo a minha inclusão na respectiva apólice da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A, estipulada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. 4-Autorizo a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. a utilizar os dados cadastrais para a análise do risco, bem como divulgá-los caso sejam exigidos por Órgão Regulador ou qualquer autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, sem que seja ofendido o sigilo destas informações. 5-Autorizo a Seguradora e a Corretora a me contatarem por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. 6-Comprometo-me a comunicar a Seguradora de quaisquer alterações nas informações apresentadas para a análise do risco, bem como, que as informações contidas neste documento são verdadeiras assumo a responsabilidade pela exatidão, sob pena de perda do direito à cobertura do seguro. 7-Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do seguro, com as quais concordo integralmente. 8-Declaro ter optado pela contratação deste seguro, estando ciente que a emissão desta proposta está vinculada a emissão da operação de crédito. 9- Declaro ter conhecimento de que para ser possível fornecimento do seguro que solicitei, o Subestipulante, o Estipulante e/ou a Corretora de Seguros deverão necessariamente compartilhar os meus dados com a Seguradora que emitirá a apólice do seguro. 10- O CLIENTE reconhece que, ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pelo BANCO/CORRETORA e SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos das empresas, bem como para fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajudem no cumprimento do contrato de seguro. Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros. 11- Estou ciente de que posso contratar o seguro prestamista com qualquer outra seguradora do mercado que inexistirá qualquer prejuízo ou alteração na contratação do financiamento com seguro independente da seguradora.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SEGURO

**1-Aceitação e Elegibilidade:** A aceitação do seguro estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora. Para ser aceito neste seguro, o(s) sócio(s) deverá(ão) possuir idade inferior ao limite máximo permitido para a contratação do seguro, estar(em) em perfeito estado de saúde física e mental, em plena atividade profissional e constar(em) no contrato social da empresa por, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data do sinistro. **Este seguro cobrirá somente sócios de natureza Pessoa Física, não havendo cobertura em nenhuma hipótese para sócios de natureza Pessoa Jurídica.** Se o segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. **2- Limite de idade de contratação:** Para ser aceito neste seguro, os sócios deverão ter, no momento da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos **3-Carência:** Há carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de contratação do seguro para os eventos de morte natural. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa ocorrida nos 02 (dois) primeiros anos, contados, ininterruptamente, a partir do início de vigência individual do seguro. **4-Sinistro:** Na ocorrência de qualquer evento, a Seguradora deverá ser imediatamente avisada. O capital segurado individual será apurado na data do evento, proporcionalmente à participação do segurado sinistrado na composição societária do subestipulante em relação ao capital segurado integral. **5-Prazo de arrependimento:** o proponente poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data de formalização da proposta de adesão, desistir de sua contratação, mediante formalização por escrito entregue à Seguradora ou por meio remoto/canal de contratação. **6-Vigência:** A vigência do seguro iniciará às 24:00hs da assinatura do presente instrumento até às 24:00hs da data de término do empréstimo. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo (obrigação), o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. **7-Cancelamento:** O Segurado

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
CNPJ: 87.376.109/0001-06 – Registro Susep 0507-0  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – Bloco A 16º Andar  
Vila Olímpia – São Paulo – S.P. – CEP 04543-011



## DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

poderá solicitar o cancelamento do seguro a qualquer momento, mediante comunicação formal à Seguradora. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela prevista nas condições gerais do seguro. Para prazos não previstos na tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. **Em caso de liquidação antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada. O segurado deverá entrar em contato com a Seguradora para receber informações sobre a devolução do prêmio pago referente ao período de vigência a decorrer, de acordo com a tabela prevista nas condições gerais do seguro.** **8-Atualização Capital Segurado:** na modalidade de Capital Segurado Vinculado, o capital do Segurado é igual ao valor da obrigação ao qual o seguro esta atrelado, sendo este alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste, limitado ao valor da contratação da obrigação e ao valor da importância segurada. **Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.** **9-Beneficiário:** o beneficiário deste seguro será sempre o Estipulante para pagamento do saldo devedor da obrigação assumida pelo Segurado. **10- A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com a devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.** **11-** Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. **12-Estipulante:** Banco Santander (Brasil) S.A. CNPJ 90.400.888/0001-42, Pró-labore: 40,0000 %, R\$ 17.474,89, Santander Corretora de Seguros Investimentos e Serviços S.A. Comissão: 17,7700 %, R\$ 7.763,22. **13-A oferta deste seguro observa os termos do contrato de exclusividade com a Seguradora: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro SUSEP 0507-0.** **14-O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.** **15-O Segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander Corretora de Seguros Investimentos e Serviços S.A., no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), através do CNPJ 04.270.778/0001-71.** **16-A** condições gerais e demais informações contratuais deste produto estão disponibilizadas em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). **17-SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.**

Local e data SAO PAULO 24/03/2021

Assinatura do Proponente ou Responsável Legal

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.  
**SUSEP - Superintendência de Seguros Privados:** 0800 021 8484. De segunda a sexta-feira, das 9:30 às 17h, exceto feriados.

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
 CNPJ: 87.376.109/0001-06 – Registro Susep 0507-0  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – Bloco A 16º Andar  
 Vila Olímpia – São Paulo – S.P. – CEP 04543-011





## ADITAMENTO À

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00330246300000009980  
 CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº  
 NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº

## 1. BANCO/CREADOR:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

## 2 - EMITENTE/CLIENTE

Nome INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CPF/CNPJ 045.886.025/0001-72	
Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901	CEP 04516902	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail: INCORBASE@INCORBASE.COM.BR			

## 3 - AVALISTA(S):

Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ 743.727.008-06	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21	CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail: CARLOSGULLO@INCORBASE.COM.BR			

Nome HELOISA CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ 312.140.878-09	
Endereço: R INHAMBU 1233	CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail:			

## 4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA/NOTA ADITADA:

4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):

2.500.000,00

4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:

IXI Pré-fixados - 1,2500 % (por cento) ao mês ou  
 I I Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

4.3. Prazo 10 MESES	4.4. Forma de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Débito na conta corrente indicada no item 4.7 <input type="checkbox"/> Boleto Bancário
------------------------	--

4.5. Vencimento das Parcelas:

Primeira: 21/05/2021

Última: 21/02/2022

4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:

SAO PAULO

4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S):

0246 000130023085

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o **EMITENTE/CLIENTE** em 24/03/2021 emitiu a Cédula/Nota de Crédito Bancário ou a Cédula/Nota Crédito à Exportação identificada no preâmbulo em favor do BANCO/CREDOR ("Cédula/Nota"); e
- (ii) as partes acima qualificadas ("Partes") desejam alterar determinado(s) item(ns) e/ou subitem(ns) do preâmbulo e/ou cláusulas da Cédula/Nota,

**RESOLVEM** as Partes aditar a Cédula/Nota, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**1. ADITAMENTO**

**1.1.** Ficam suprimidas as cláusulas e/ou parte das cláusulas da Cédula/Nota que estabelecem a autorização do **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** para o **BANCO/CREDOR** efetuar débito nas sua(s) conta(s) corrente(s), e, em substituição, ficam incluídas na Cédula/Nota as cláusulas previstas no Anexo a este aditamento, que integrará a Cédula/Nota como Anexo I ou II ou III etc., conforme o caso.

**1.2.** Ficam incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula nela prevista, as seguintes cláusulas abaixo (caso não existam na Cédula/Nota):

**"CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** declara-se ciente de que os efeitos econômicos e regulatórios decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podem não ser mensuráveis de forma precisa no presente momento. Com isso, caso tais efeitos venham a impactar de forma relevante, negativa e inevitável, os negócios, o fluxo de caixa, as condições financeiras ou os resultados de operações da(o) **EMITENTE/CLIENTE**, a(o) **EMITENTE/CLIENTE** reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, comprometendo-se, portanto, a honrar com qualquer obrigação assumida nos termos desta Cédula/Nota. Assim sendo, a(o) **EMITENTE/CLIENTE** não poderá alegar motivos que configurem caso fortuito ou de força maior para o descumprimento desta Cédula/Nota em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo que eventual alegação de caso fortuito ou de força maior, em outros contratos celebrados pela(o) **EMITENTE/CLIENTE**, também não poderá ser aventada para o descumprimento de obrigações relacionadas à presente Cédula/Nota."

**"TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhece(m) que o **BANCO/CREDOR** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO/CREDOR**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da(o) **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** está(ão) ciente(s) de que o **BANCO/CREDOR**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO/CREDOR**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da(o) **EMITENTE/CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de



atividades do **BANCO/CREDOR** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da(o) **EMITENTE/CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**.

O **BANCO/CREDOR** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

O **BANCO/CREDOR** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO/CREDOR**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

Mesmo após o término desta Cédula/Nota, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO/CREDOR** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO/CREDOR**, pelos prazos previstos na legislação vigente".

1.3. Fica(m), conforme o caso, (i) substituída(s) a(s) cláusula(s) que trata(m) de Política Sócio-Ambiental prevista(s) na Cédula/Nota pelas seguintes cláusulas abaixo, ou (ii) incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula acima indicada, inserida na Cédula/Nota por meio deste aditamento, as seguintes cláusulas abaixo:

#### "POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que respeitam e assumem a obrigação de respeitar, durante toda a vigência desta Cédula/Nota, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram, ainda, que a utilização dos valores objeto desta Cédula/Nota (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envidarão esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

A(o) **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de culpa, (i) ressarcirão o **BANCO/CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **BANCO/CREDOR** por qualquer perda ou dano que o **BANCO/CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da(o) **EMITENTE/CLIENTE**, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula/Nota, bem como em caso de eventual liquidação antecipada."

1.4. Fica incluída na cláusula que trata de "Vencimento Antecipado" da Cédula/Nota, subsequentemente à última hipótese nela prevista, a seguinte hipótese de vencimento antecipado:

"se a(o) **EMITENTE/CLIENTE**, o(s) **AVALISTAS**, terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de

Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamento de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas."

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** O **EMITENTE/CLIENTE** ratifica perante o **BANCO/CREDOR** a promessa de pagamento dos valores emprestados ao **EMITENTE/CLIENTE**, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula/Nota, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis) e dos demais valores previstos, valores esses que o **EMITENTE/CLIENTE** reconhece como líquidos, certos e exigíveis.

**2.2.** O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** (i) concordam com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula/Nota, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula/Nota, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos instrumentos de garantia (real e pessoal) indicados na Cédula/Nota, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pelo **EMITENTE/CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** perante o **BANCO/CREDOR** no âmbito da Cédula/Nota, inclusive com as alterações realizadas na Cédula/Nota por meio deste aditamento.

**2.3.** O presente aditamento, que passa a inseparavelmente integrar a Cédula/Nota, (i) não tem o ânimo de novar as obrigações assumidas pelo **EMITENTE/CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** no âmbito da Cédula/Nota, e (ii) será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**2.4.** Os termos iniciados em letra maiúscula empregados neste aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os significados a eles atribuídos na Cédula/Nota.

**2.5.** O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declara(m) ter livremente emitido este aditamento, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando o **EMITENTE/CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**2.6.** As Partes reconhecem que este aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições MP nº 2.200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10 ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo em qualquer uma das hipóteses, plenamente válido e aceito pelas partes.

**2.6.1.** O **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** comprometem-se a critério do **BANCO/CREDOR**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **EMITENTE/CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório contendo no mínimo informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO/CREDOR**.

2.7. Fica eleito o foro do local de emissão da Cédula/Nota para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento.


Em caso de assinatura física, as Partes firmam o presente aditamento em 3 (três) via(s) de igual teor e forma e para um só efeito.

Local e data de Emissão


SAO PAULO

24/03/2021

  
 \_\_\_\_\_  
**EMITENTE/CLIENTE**  
 INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

  
 \_\_\_\_\_  
**AVALISTA**  
 CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO

  
 \_\_\_\_\_  
**CONJUGE ANUENTE**  
 MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO


  
 \_\_\_\_\_  
**AVALISTA**  
 HELOISA CAMARGO GULLO

\_\_\_\_\_  
**CONJUGE ANUENTE**

**BANCO/CREDOR:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
 1 Nome: MARCELA GOMES TAVARES  
 CPF: 528.524.582-08

\_\_\_\_\_  
 2 Nome:  
 CPF:

**ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA**  
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS  
 APLICATIVO GETNET  
 SANTANDER.COM.BR  
 TWITTER: @SANTANDER\_BR  
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

**Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 726 2125** (demais localidades), **0800 723 5007** (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.  
**Central de Atendimento GetNet: 4002 4000 / 4003 4000** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 648 8000** (demais localidades). 24 horas por dia, todos os dias.  
**SAC: 0800 762 7777** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0401**. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 0322** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0301**. Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006380E.



## ANEXO - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

### 1. Autorização de Débito em Conta(s) Corrente(s) contempla:

a) autorização para débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula/Nota, inclusive após o vencimento; e

b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento, autorização para:

( ) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento); e/ou

( ) uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

**1.1. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), neste ato, declaram que:**

(i) autorizaram previamente o **BANCO/CREDOR** a realizar os débitos das obrigações de pagamento decorrentes desta Cédula/Nota na(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade indicada no preâmbulo desta Cédula/Nota, até a liquidação integral desta Cédula/Nota, na ordem ali indicada;

(ii) estão cientes da obrigação de manter saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) para realizar os pagamentos das suas obrigações de pagamento decorrentes desta Cédula/Nota;

(iii) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s) ("cheque especial/empresa"), se contratado pelo **EMITENTE/CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota;

(iv) previamente à presente autorização, o **BANCO/CREDOR** forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e

(v) o **EMITENTE/CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), por livre escolha, optou pela realização dos débitos das obrigações de pagamento desta Cédula/Nota em conta(s) corrente(s) contemplando as formas indicadas e autorizadas na cláusula 1 acima.

**1.2. Se não houver saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula/Nota para pagamento das obrigações relativas a esta Cédula/Nota, das tarifas, e do IOF, se financiado, o EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), titular(es) da(s) conta(s), autoriza(m) o BANCO/CREDOR a resgatar e utilizar os recursos provenientes de aplicações financeiras existentes junto ao BANCO/CREDOR, em nome do EMITENTE/CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), podendo, para tanto, efetuar débitos e resgates que o EMITENTE/CLIENTE e o(s) e o(s) AVALISTA(S) neste ato expressamente autorizam.**

**1.2.1. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que o BANCO/CREDOR não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de aplicações ou disponibilidades financeiras na forma prevista na cláusula anterior.**

**1.2.2. Tratando-se de conta corrente, posição, ou aplicação conjunta do EMITENTE/CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), a autorização de que trata a cláusula 1.1 acima será válida também quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.**

**1.3. ATENÇÃO! NA HIPÓTESE DE NÃO EXISTIR SALDO SUFICIENTE ESTARÁ CARACTERIZADO O ATRASO E FALTA DE PAGAMENTO E SERÃO DEVIDOS OS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA/NOTA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER COMUNICAÇÃO.**

**1.4. O EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que a autorização de débito na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na cláusula 1 acima para pagamento das obrigações desta Cédula/Nota poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao BANCO/CREDOR, por meio de sua agência, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento.**

**1.4.1. Na hipótese de requisição de cancelamento da autorização de débitos sem a correspondente indicação de outra autorização em conta junto ao BANCO/CREDOR, que a substitua, o EMITENTE/CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que passarão a realizar o pagamento das obrigações desta Cédula/Nota por meio de boleto bancário.**



# Proposta de Subscrição

## Ficha de Cadastro



### Din Din 12 Meses Garantia

Processo SUSEP nº: 15414.901557/2019-93

Modalidade: Instrumento de Garantia

Nº da Proposta: 0332166742934

Nº da Agência: 0204

Santander Capitalização S.A. - CNPJ 03.209.092/0001-02

Série/Prazo de Vigência: GGA/012

Matrícula Angariador: 662382

Plano: PU - Pagamento Único

### DADOS DO TITULAR/SUBSCRITOR

Nome Completo/Razão Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 45.886.025/0001-72

Endereço de Correspondência: AV ROUXINOL, 1041 CONJ 1901

Bairro: INDIANOPOLIS

UF: SP

Tel. DDD:

E-mail:

Data de Nascimento/Abertura: 15/7/1981

Cidade: SAO PAULO

CEP: 04516902

Cel. DDD:

### FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: DC - Débito em Conta

Agência: 0246

Valor Unitário: 250.000,00

Valor Total: 250.000,00

Data do Débito: 24/03/2021

Conta: 13-002308-5

Quantidade de Títulos: 1

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

#### • COTAS

Pagamento	Cota de Sorteio	Cota de carregamento	Cota de Capitalização
1º ao 12º	0,0355%	5,7740%	94,1905%

#### • PROBABILIDADE POR SORTEIO

Probabilidade
Mensal: 1 chance em 250 mil
Trimestral: 1 chance em 250 mil

- Tamanho da Série: Este produto é estruturado em séries de 250 mil títulos.

### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

• O capital formado a cada mês, será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais. No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

• Os valores de sorteio serão atualizados a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR), até a data do efetivo pagamento.

• Os valores de resgate serão atualizados a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, até a data do efetivo pagamento pela taxa da remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

• TR: Taxa Referencial definida mensalmente, pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a remuneração média das aplicações bancárias. É a referência para ajustes da caderneta de poupança.



**RESGATE**

Consulte a tabela para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título.

Mês de vigência	% sobre a contribuição paga	Mês de vigência	% sobre a contribuição paga	Mês de vigência	% sobre a contribuição paga
1	94,660	5	96,570	9	98,510
2	95,130	6	97,050	10	99,010
3	95,610	7	97,540	11	99,500
4	96,090	8	98,020	12	100,000

A tabela acima considera TR = 0 (zero) e taxa de juros de 0,5% a.m. até o final da vigência.

**OBSERVAÇÕES**

1. A Santander Capitalização S.A. não efetuará o débito da parcela do título de capitalização na hipótese de insuficiência de saldo na conta corrente, conta poupança ou limite de crédito do cartão indicados para débito. A parcela somente será debitada quando a conta/cartão indicado apresentar saldo disponível do valor total da parcela. Não havendo saldo disponível para o débito da parcela na data de vencimento, a Santander Capitalização S.A. fará novas tentativas, limitado a 20 dias do vencimento.
2. Dos prêmios dos sorteios ou do resgate do valor capitalizado, quando devido, serão retidos os impostos previstos em lei.
3. O título de capitalização entrará em vigor a partir da data de pagamento ou a partir da data de lançamento, no cartão de crédito, da parcela única.
4. O titular perderá o direito aos valores se não forem resgatados dentro do prazo prescricional.
5. Ao final do prazo de vigência do título será resgatado 100% do valor pago.
6. **Este título deverá ser utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em contrato principal pelo titular perante terceiro. (Banco Santander CNPJ 90.400.888/0001-42).** A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade, junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. OUIVODORIA: 0800 726 0322. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Esse canal também atende pessoas com deficiência auditiva e/ou de fala.

**DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR**

1. Declaro que estou adquirindo o título de capitalização referente a esta proposta por minha livre e espontânea vontade.
2. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e tenho ciência de que qualquer declaração falsa ou errônea ocasionará a anulação do título de capitalização.
3. Responsabilizo-me pelos dados cadastrais informados e por sua atualização à Santander Capitalização S.A.
4. Autorizo a Santander Capitalização a me contatar por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.
5. Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do título, com as quais concordo integralmente.
6. Declaro que a Conta corrente/Poupança/Cartão informada para débito das contribuições é de minha titularidade, responsabilizando-me pela exatidão dos dados fornecidos.
7. Autorizo a cobrança da parcela única relativa ao título de capitalização, conforme indicado na presente proposta, que poderá ser por meio de débito em conta corrente, ou débito em conta poupança ou débito no cartão de crédito Santander. Estou ciente de que a parcela única somente será considerada quitada após a confirmação do débito pelo banco ou pela administradora de cartão de crédito no respectivo vencimento.
8. Declaro que nenhuma responsabilidade será imputada à Santander Capitalização S.A., na ausência de saldo disponível para a quitação do título de capitalização, ou caso a administradora do cartão de crédito recuse a concessão da garantia de crédito para a quitação da parcela única do título de capitalização.
9. Declaro estar de acordo com o pagamento dos valores relativos aos sorteios e/ou resgates na conta corrente ou na poupança indicada na presente proposta quando eu também for o titular do título de capitalização, desde que as contas indicadas estejam aptas a receber referidos valores.
10. Autorizo a renovação automática do meu título de capitalização ao final do plano, exceto quando eu me manifestar expressamente em sentido contrário ou caso a Santander Capitalização não efetue a renovação, sempre mediante prévia comunicação e até o final de vigência do título.
11. Tenho conhecimento de que a contratação deste título implica automática adesão às Condições Gerais do Título.

PREENCHER SOMENTE SE A CONTRATAÇÃO FOR POR PESSOA JURÍDICA

Declaro que sou o Representante Legal da Empresa e tenho plenos poderes para contratar o presente titulo de Capitalização.

Nome completo do representante legal da empresa: Carlos Roberto Briscese Gullo  
CPF: 743.727.008-06  
RG: 4404723-X

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

A assinatura desta proposta de contratação implica automática adesão às condições contratuais do Título.

São Paulo, 25/03/2021

Local e Data

[Assinatura]  
Assinatura do Cliente

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, bem como pela observância dos CRITÉRIOS, das CONDIÇÕES e NORMAS, para a perfeita autorização do débito da(s) parcela(s) em conta corrente, conta poupança ou cartão de crédito.

Assinatura do Gerente (sob carimbo)



ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER  
APLICATIVO WAY  
SANTANDER.COM.BR  
TWITTER: @SANTANDER\_BR  
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Reimpressão

Autenticado eletronicamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063814.




**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
**Confissão e Renegociação de Dívida**

1. Cédula de Crédito nº 00330246300000010040		2. Nº da Conta Corrente 00330246000130023085	
3. Emitente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.			
Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901		CNPJ 045.886.025/0001-72	
CEP 04516902	Telefone	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail INCORBASE@INCORBASE.COM.BR			
4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 04543011
5. Características da Cédula			
5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:			
X   Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais			
Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR			
Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo			
Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR			
5.2. Valor Total da Dívida Confessado		5.3. Valor de Amortização	
R\$ 650.703,68		R\$ 46.828,16	
5.4. Valor de Principal desta Cédula		5.5. Valor do IOF:	
R\$ 603.875,52		R\$ 7.249,77   X   Financiado     No ato     Isenta	
5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC			
R\$ 2.000,00   X   Financiada     No ato			
5.7. Carência			
5.7.1. Prazo			
5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos			
mensal			
capitalizados ao valor do crédito			
5.8 Prazo Total da Operação 012MESES			
5.9 Encargos Remuneratórios:			
5.9.1   X   Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)			
2,1300 % ao mês 28,78 % ao ano			
5.9.2.     Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)			
% ao mês + variação da TR- Taxa Referencial			
% ao ano + variação da TR- Taxa Referencial			
5.10. Quantidade de parcelas		5.11. Vencimento da 1ª parcela	
012		09/01/2022	
		5.12. Vencimento da última parcela	
		09/12/2022	
5.13. Valor total financiado com encargos			718.088,64
5.14. Custo Efetivo Total - CET		2,74 % ao mês	38,87 % ao ano
5.15. Praça de Pagamento: SAO PAULO			
6. Garantia(s):			
CONTA VINCULADA			
6.1. Valor R\$0,00		Proporção da Garantia: 50 %	
6.2. Descrição da Garantia:			
Conforme instrumento aditivo			
7. Encargos de inadimplência			
Juros remuneratórios de 2,1300 % ( por cento) ao mês			

**8. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido:**

Opto por:

 Contratar o Seguro  Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 13.632,20

**9. Operações Renegociadas:**

Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

**10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)**

Nome	CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	CNPJ/MF	743.727.008-06	UF	SP
Endereço	R INHAMBU 1233 APTO 21		VILA UBERABINHA		
CEP	04520014	Cidade	SAO PAULO		
E-mail	CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR				
Estado civil	CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS				
Cônjuge Anuente	MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO	CPF	128.678.698-38		
Nome	HELOISA CAMARGO GULLO	CNPJ/MF	312.140.878-09	UF	SP
Endereço	R INHAMBU 1233		VILA UBERABINHA		
CEP	04520014	Cidade	SAO PAULO		
E-mail					
Estado civil	SOLTEIRO(A)				
Cônjuge Anuente		CPF			
Nome	CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CNPJ/MF	019.911.367/0001-95	UF	SP
Endereço	R INHAMBU 1233 CONJ 21		VILA UBERABINHA		
CEP	04520014	Cidade	SAO PAULO		
E-mail					
Estado civil					
Cônjuge Anuente		CPF			
Nome		CNPJ/MF			
Endereço					
CEP		Cidade		UF	
E-mail					
Estado civil					
Cônjuge Anuente		CPF			

A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**11 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:**

A(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 9 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

11.1. A(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

11.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S).

11.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, a(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.



**12 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:**

A(s) EMITENTE(S) se obriga(m) a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

12.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

12.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente da(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se a(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

12.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

12.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

12.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela(s) EMITENTE(S) nesta cédula fica o CREDOR autorizado pela(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

**13. ENCARGOS****13.1. AMORTIZAÇÃO**

13.1.1. O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

13.1.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente durante todo o período de carência.

**13.2. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS**

13.2.1. Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2.2. Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

13.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.2.3. Se a opção, no campo 5.7.2 for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.

13.2.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento "Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento "Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

d) na opção de pagamento "Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento" acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

**14 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET**

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063817. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arbitConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063817.

**fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.**

**14.1. O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**14.2. Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, a EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.**

#### **15 - DAS GARANTIAS:**

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

**15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.**

**15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que a(s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial, que atinja a garantia.**

**15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.**

**15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.**

#### **16 - DOS AVALISTAS:**

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com a(s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

**16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.**

#### **17 - DO INADIMPLENTO:**

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7;
- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

**17.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.**

**17.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.**

#### **18 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:**

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;
- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);

**IV- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;**

**V- Na hipótese da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e**

**VI- Se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.**

#### **19 - DO VENCIMENTO FINAL:**

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

#### **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**I - A EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 9 do preâmbulo desta Cédula. A EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO/GIRO ELETRÔNICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.**

**II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.**

**III - A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.**

**IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.**

**V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.**

**VI - A(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula independentemente de comunicação e/ou anuência da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).**

**VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.**

**VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.**

**IX - A(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente em caráter irrevogável e irretratável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.**

**X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.**

**XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.**

**XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.**

## 21. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxa prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

21.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

21.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista."

## 22 - SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

22.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s) da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 4.000.000,00

(Quatro milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

22.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

22.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

22.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) ou nas agências do CREDOR.

## 23 - MEIO AMBIENTE

23.1. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

23.2. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

23.3. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pela EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

## 24 - PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que é atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

## 25 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.15 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

## 26 - DA ELEIÇÃO DE FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO ANTONIO DE LIMA e TATIANA DE OLIVEIRA, sob o número 1091875-25.2023.8.26.0100, sob o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100633817. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pgr/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100633817.

**Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.**

<b>As assinaturas conferem com os nossos registros</b>	<b>Cliente</b> <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA.</b>	<b>De acordo (Credor)</b> <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>
<b>Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)</b>		
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE</b> <b>CPF/CNPJ:743.727.008-06</b>	<b>Nome:MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO</b> <b>CPF/CNPJ: 128.678.698-38</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:HELOISA CAMARGO GULLO</b> <b>CPF/CNPJ:312.140.878-09</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:CMG INVESTIMENTOS E</b> <b>CPF/CNPJ:019.911.367/0001-95</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>



<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniante Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniante Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniante Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniante Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>

**Canais de Atendimento Santander:**

**Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.**



**ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330246300000010040**

**Emitente: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF 045.886.025/0001-73**

\* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 13.2.2. da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

Data vencimento	FLUXO DE PAGAMENTO		
	Principal	Juros	Total*
09/01/2022	46.040,92	13.799,80	59.840,72
09/02/2022	47.054,64	12.786,08	59.840,72
09/03/2022	49.239,00	10.601,72	59.840,72
09/04/2022	49.174,81	10.665,91	59.840,72
09/05/2022	50.569,94	9.270,78	59.840,72
09/06/2022	51.370,97	8.469,75	59.840,72
09/07/2022	52.741,28	7.099,44	59.840,72
09/08/2022	53.663,29	6.177,43	59.840,72
09/09/2022	54.844,83	4.995,89	59.840,72
09/10/2022	56.175,89	3.664,83	59.840,72
09/11/2022	57.289,26	2.551,46	59.840,72
09/12/2022	58.592,66	1.248,06	59.840,72
			<b>718.088,64</b>

**ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0033024630000010040****EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.****CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72****RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES  
RENEGOCIADAS**

<b>Descrição da operação</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Vencimento</b>
<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>00330246000130023085</b>	
<b>CCG AVAL MENSAL</b>	<b>00330246290000002940</b>	<b>18/01/2022</b>
<b>CARTAO CREDITO</b>	<b>00330246660000289590</b>	



## Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 28895936-FDD1-4F57-9A3B-A3D623923150**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### AVALISTA

	<i>Helôisa camargo gullo</i> Assinou em 09/12/2021 15:58:22 heloisa@incorbase.com.br CPF: 312.140.878-09
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### AVALISTA

	<i>Carlos roberto briscese gullo</i> Assinou em 10/12/2021 11:00:00 carlos.gullo@incorbase.com.br CPF: 743.727.008-06		<i>Magda ferrazolli camargo gullo</i> Assinou em 10/12/2021 11:36:19 magdagullo@uol.com.br CPF: 128.678.698-38
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓		válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### CÔNJUGE

	<i>Magda ferrazolli camargo gullo</i> Assinou em 09/12/2021 16:23:05 magdagullo@uol.com.br CPF: 128.678.698-38
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

### AVALISTA

	<i>Carlos roberto briscese gullo</i> Assinou em 10/12/2021 10:59:02 carlos.gullo@incorbase.com.br CPF: 743.727.008-06
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

**BANCO**



*Augusto cesar siqueira*  
Assinou em 09/12/2021 14:28:59  
augusto.siqueira@santander.com.br CPF: 308.788.868-00


válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



*Patricia manzani de souza*  
Assinou em 09/12/2021 15:46:31  
patricia.manzani.costa@santander.com.br CPF: 260.688.618-64

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

**CLIENTE**



*Carlos roberto briscese gullo*  
Assinou em 09/12/2021 16:05:20  
carlos.gullo@incorbase.com.br CPF: 743.727.008-06

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



1. Cédula de Crédito nº 00330246300000010080		2. Nº da Conta Corrente 00330246000130023085	
3. Emitente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.			
Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901		CNPJ 045.886.025/0001-72	
CEP 04516902	Telefone	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail INCORBASE@INCORBASE.COM.BR			
4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHKE 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 04543011
5. Características da Cédula			
5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:			
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais <input type="checkbox"/> Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR <input type="checkbox"/> Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo <input type="checkbox"/> Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR			
5.2. Valor Total da Dívida Confessado R\$ 656.275,99		5.3. Valor de Amortização R\$ 1,00	
5.4. Valor de Principal desta Cédula R\$ 656.274,99		5.5. Valor do IOF: R\$ 8.940,68 <input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> No ato <input type="checkbox"/> Isenta	
5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 2.000,00 <input checked="" type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/> No ato			
5.7. Carência			
5.7.1. Prazo			
5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos <input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> capitalizados ao valor do crédito			
5.8 Prazo Total da Operação 012MESES			
5.9 Encargos Remuneratórios:			
5.9.1   <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva) 2,0300 % ao mês    27,27 % ao ano			
5.9.2.   <input type="checkbox"/> Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva) % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial			
5.10. Quantidade de parcelas 012		5.11. Vencimento da 1ª parcela 14/02/2022	5.12. Vencimento da última parcela 14/01/2023
5.13. Valor total financiado com encargos			790.966,08
5.14. Custo Efetivo Total - CET		2,58 % ao mês	36,26 % ao ano
5.15. Praça de Pagamento: SAO PAULO			
6. Garantia(s): CONTA VINCULADA			
6.1. Valor R\$0,00		Proporção da Garantia:	50 %
6.2. Descrição da Garantia: Conforme instrumento aditivo			
7. Encargos de inadimplência Juros remuneratórios de 2,0300 % ( por cento) ao mês			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 109187525202308260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063818.

8. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido:

fls. 445

Opto por:

Contratar o Seguro  Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 14.811,19

9. Operações Renegociadas:

Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)

Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	CNPJ/MF 743.727.008-06	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR		
Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS		
Cônjuge Anuente MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO	CPF 128.678.698-38	
Nome HELOISA CAMARGO GULLO	CNPJ/MF 312.140.878-09	
Endereço R INHAMBU 1233	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail		
Estado civil SOLTEIRO(A)		
Cônjuge Anuente	CPF	
Nome CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CNPJ/MF 019.911.367/0001-95	
Endereço R INHAMBU 1233 CONJ 21	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente	CPF	
Nome	CNPJ/MF	
Endereço		
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente	CPF	

A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

11 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

A(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 9 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

11.1. A(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

11.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S).

11.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, a(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.

**12 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:**

A(s) EMITENTE(S) se obriga(m) a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

12.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

12.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente da(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se a(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

12.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

12.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

12.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela(s) EMITENTE(S) nesta cédula fica o CREDOR autorizado pela(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

**13. ENCARGOS****13.1. AMORTIZAÇÃO**

13.1.1. O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

13.1.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente durante todo o período de carência.

**13.2. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS**

13.2.1. Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2.2. Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

13.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.2.3. Se a opção, no campo 5.7.2 for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.

13.2.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento "Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento "Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

d) na opção de pagamento "Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento" acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

**14 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET**

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063318.

fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

14.1. O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2. Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, a EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

#### **15 - DAS GARANTIAS:**

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que a(s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

#### **16 - DOS AVALISTAS:**

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com a(s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.

#### **17 - DO INADIMPLENTO:**

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

17.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

17.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

#### **18 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:**

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- II- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;
- III- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);

IV- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;

V- Na hipótese da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e

VI- Se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

#### 19 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

#### 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 9 do preâmbulo desta Cédula. A EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO/GIRO ELETRÔNICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.

II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

III - A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI - A(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula independentemente de comunicação e/ou anuência da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - A(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente em caráter irrevogável e irretratável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número T091875252023020100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063318.



**21. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

21.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxa prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

21.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

21.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista."

**22 - SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO**

22.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s) da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 4.000.000,00

(Quatro milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

22.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

22.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

22.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) ou nas agências do CREDOR.

**23 - MEIO AMBIENTE**

23.1. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

23.2. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

23.3. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pela EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

**24 - PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que é atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**25 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO**

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.15 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

**26 - DA ELEIÇÃO DE FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

<b>As assinaturas conferem com os nossos registros</b>	<b>Cliente</b> <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA.</b>	<b>De acordo (Credor)</b> <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>
<b>Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)</b>		
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE</b> <b>CPF/CNPJ:743.727.008-06</b>	<b>Nome:MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO</b> <b>CPF/CNPJ: 128.678.698-38</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:HELOISA CAMARGO GULLO</b> <b>CPF/CNPJ:312.140.878-09</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:CMG INVESTIMENTOS E</b> <b>CPF/CNPJ:019.911.367/0001-95</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>

<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	fls. 451
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	

**Canais de Atendimento Santander:**

**Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.**

**ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330246300000010080**
**Emitente: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.**
**CNPJ/MF 045.886.025/0001-73**

\* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 13.2.2. da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

Data vencimento	FLUXO DE PAGAMENTO		
	Principal	Juros	Total*
14/02/2022	38.417,96	27.495,88	65.913,84
14/03/2022	53.727,79	12.186,05	65.913,84
14/04/2022	53.535,94	12.377,90	65.913,84
14/05/2022	55.026,03	10.887,81	65.913,84
14/06/2022	55.813,97	10.099,87	65.913,84
14/07/2022	57.276,09	8.637,75	65.913,84
14/08/2022	58.187,02	7.726,82	65.913,84
14/09/2022	59.408,00	6.505,84	65.913,84
14/10/2022	60.825,97	5.087,87	65.913,84
14/11/2022	61.930,96	3.982,88	65.913,84
14/12/2022	63.317,93	2.595,91	65.913,84
14/01/2023	64.559,20	1.354,64	65.913,84
			<b>790.966,08</b>

**ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0033024630000010080****EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.****CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72****RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES  
RENEGOCIADAS**

<b>Descrição da operação</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Vencimento</b>
<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>00330246000130023085</b>	
<b>CCG AVAL MENSAL</b>	<b>00330246290000002940</b>	<b>18/01/2022</b>
<b>CARTAO CREDITO</b>	<b>00330246660000289590</b>	



## Dados do Favorecido

**Titularidade:** Mesma  
**CPF / CNPJ:** 45886025000172  
**Favorecido:** INCORBASE ENGENHARIA LTDA

**Instituição** 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**Agência** 00246-PA AL FRANCA CAP SP I  
**Conta** 0000290004070



Favorecido alterado com sucesso!

Impressão realizada em 18/08/2021 12:37:06.

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC Daycoval - 0800 775 0500

Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005

Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



## Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida

1. Cédula de Crédito Bancário- Conta Corrente Garantida N° 00330246290000002980		2. N° da Conta Corrente de movimento 00330246000130017602	
3. Emitente			
Nome CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA		CNPJ/MF 068.486.372/0001-03	
Endereço AV ARATANS 772			
CEP 04081004		Cidade SAO PAULO	
		UF SP	
E-mail CARLOSGULO@INCORBASE.COM.BR			
4. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A, na cidade de SAO PAULO, Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº090.400.888/0001-42			
Agência:0246 PA AL FRANCA-CAP-SP I			
5. Limite de crédito R\$200.000,00		6. Tarifa de Abertura de Crédito-TAC R\$0,00	
7. Prazo 177 DIAS		8. Vencimento 24/02/2022	
9. Débito dos encargos			
9.1. ( ) Quinzenal:dias 1 e 16			
9.2. ( X ) Mensal: dia 1			
9.3. ( ) Final- no vencimento			
10. Encargos Financeiros:			
10.1. ( ) % do CDI + sobrepreço de % a.m. % a.a.			
10.2. ( X ) Taxa Efetiva pré-fixada de 1,7900 % a.m. equivalente a 23,73 %a.a.			
11. IOF 0,0041 % ao dia		11.1 Custo Efetivo Total - CET 2,29 % a.m. 31,76 % a.a.	
12. Garantias Reais CAPITALIZACAO		12.1. Proporção da garantia 50 % % % % %	
12.2. Proporção total da(s) garantia(s): %		12.3. Descrição da Garantia: Hipoteca, Alienação Fiduciária e Outros, formalizar instrumento aditivo	
13. Encargos de Inadimplência: <input checked="" type="checkbox"/> Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva 1,7900 % ao mês <input type="checkbox"/> Pós-Fixada: Taxa Efetiva % ao mês + % do CDI - CETIP		14. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL 0.000 % ao mês	
15-. Avalista(s)			
Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CNPJ/MF 743.727.008-06	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21		VILA UBERABINHA	
CEP 04520014		Cidade SAO PAULO	
		UF SP	
E-mail CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR			
Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS			
Cônjuge Anuente MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF 128.678.698-38	
Nome CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CNPJ/MF 019.911.367/0001-95	
Endereço R INHAMBU 1233 CONJ 21		VILA UBERABINHA	
CEP 04520014		Cidade SAO PAULO	
		UF SP	
E-mail			

Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CNPJ/MF	
Endereço			
CEP	Cidade		UF SP
E-mail			
Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CNPJ/MF	
Endereço			
CEP	Cidade		UF
E-mail			
Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR, doravante designado simplesmente BANCO, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 10 do preâmbulo, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes deste instrumento.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA**

**16. LIMITE DE CRÉDITO/UTILIZAÇÃO**

16.1. O BANCO e a EMPRESA acima qualificada, doravante designada simplesmente EMITENTE, ajustam entre si a presente operação de abertura de crédito rotativo, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

16.2. O BANCO abre um limite de crédito em nome da EMITENTE no valor máximo estipulado no campo 5, que será liberado mediante crédito sob aviso na conta corrente consignada no campo 2, no valor e na data solicitados pela EMITENTE, obedecidas as condições deste instrumento.

16.2.1. A liberação de valores ocorrerá mediante prévia solicitação da EMITENTE, efetuada por meio de correspondência assinada pelos representantes legais da EMITENTE e enviada ao BANCO, a qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Serão admitidos como meio hábil a solicitação efetuada por fax, telefone ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.

16.2.2. As quantias solicitadas pela EMITENTE serão liberadas pelo BANCO somente após efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) outorgada(s), obedecendo-se ainda a proporção individualmente estabelecida para cada espécie de garantia. Essa proporção será calculada sobre o valor constante no campo 5, obrigando-se a EMITENTE a manter referida proporção durante a vigência da Cédula até final e integral liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

16.2.3. Os valores serão transferidos pelo BANCO da conta de empréstimo indicada no campo 1 para a conta corrente indicada no campo 2, no mesmo dia da solicitação, respeitado o horário de funcionamento da Agência indicada no campo 4.

16.2.4. A EMITENTE declara-se ciente de que os efeitos econômicos e regulatórios decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podem não ser mensuráveis de forma precisa no presente momento. Com isso, caso tais efeitos venham a impactar de forma relevante, negativa e inevitável, os negócios, o fluxo de caixa, as condições financeiras ou os resultados de operações da EMITENTE, a EMITENTE reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, comprometendo-se, portanto, a honrar com qualquer obrigação assumida nos termos desta Cédula. Assim sendo, a EMITENTE não poderá alegar motivos que configurem caso fortuito ou de força maior para o descumprimento desta Cédula em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo que eventual alegação de caso fortuito ou de força maior, em outros contratos celebrados pela EMITENTE, também não poderá ser aventada para o descumprimento de obrigações relacionadas à presente Cédula.

16.3. Os valores devidos em razão desta Cédula serão pagos pela EMITENTE da seguinte forma:

- a) a Tarifa de Abertura de Crédito-TAC, fixada no campo 6, será paga no ato da contratação, ficando o BANCO, desde já, autorizado a lançar a débito o valor correspondente na conta corrente prevista no campo 2 no ato da contratação.
- b) os juros serão exigíveis na(s) data(s) prevista(s) no campo 9 e na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não.
- c) o IOF será debitado da conta de livre movimentação, mencionada no campo 2, conforme legislação em vigor, e informado à EMITENTE, por meio de extrato da conta. Além do IOF a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, todos os impostos ou contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre esta operação.
- d) o valor de principal será pago na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não, podendo a EMITENTE, a seu critério, realizar amortizações antecipadas.
- e) as amortizações antecipadas, quando se tratar de operações de crédito (representadas por esta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006381E.

Cédula) garantidas por garantia pessoal (aval), poderão ser realizadas por meio de ordem (comando eletrônico) exarada no ambiente do Internet Banking (www.santander.com.br), pelos representantes legais da EMITENTE.

16.4. O crédito ora aberto vigorará pelo prazo mencionado no campo 7, a contar desta data vencendo-se, portanto, na data estipulada no campo 8, quando se tornará exigível tudo o que a EMITENTE estiver devendo de principal, encargos e demais obrigações oriundas deste instrumento, o qual poderá ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que dentro dos 10(dez) dias imediatamente anteriores ao seu vencimento as partes não o denunciem.

16.4.1. Durante o prazo de vigência da Cédula, ou de suas prorrogações, qualquer das partes poderá denunciá-lo, mediante notificação prévia, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência. Nessa hipótese, tornar-se-á imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor da Cédula, acrescido dos encargos pactuados, após o decurso do prazo retro fixado, sem a necessidade de qualquer outra formalidade.

16.4.2. No caso de prorrogação serão respeitadas as condições de limite de crédito, encargos e garantias estabelecidas nesta Cédula, bem como aquelas estabelecidas em instrumentos posteriores. Na hipótese de prorrogação por prazo diferente do originalmente fixado nesta cédula, a EMITENTE será informada pelo BANCO pelos meios previstos na cláusula 25.1.

16.4.3. A cada prorrogação será devida pela EMITENTE a tarifa de aditamento constante da Tabela de Tarifas afixada nas Agências, a qual será debitada na conta de livre movimentação da EMITENTE indicada no campo 2.

16.5. O BANCO poderá, a qualquer momento, alterar ou cancelar o limite de crédito ora aberto mediante comunicação escrita à EMITENTE, constante de seu extrato mensal ou de correspondência específica. No caso de redução ou cancelamento do limite, a EMITENTE deverá, conforme o caso, efetuar o imediato pagamento do saldo devedor total ou do saldo devedor excedente ao novo limite de crédito.

16.6 Caso a EMITENTE discorde da alteração do limite de crédito, poderá rescindir a presente Cédula mediante comunicação por escrito ao BANCO, efetuando o imediato pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto.

**17. ENCARGOS**

17.1. Em razão do limite de crédito ora aberto, sobre as quantias liberadas à EMITENTE incidirão encargos, de acordo com o estabelecido no campo 10, calculados sobre o saldo devedor diário apresentado na conta empréstimo indicada no campo 1, os quais serão exigíveis: (i) nos dias indicados nos campos 9.1 ou 9.2, conforme negociado; (ii) no vencimento antecipado; (iii) ao final do contrato, conforme campo 9.3, ocasião em que o débito ocorrerá no vencimento, junto com o principal.

17.1.1. Na opção de taxa flutuante (CDI) conforme mencionado no subitem 10.1, os encargos serão calculados, diariamente, de acordo com a seguinte fórmula:

ENCARGOS DIÁRIOS = {[(TX CDI CETIP/100+1)^(1/252)-1] x (P/100) +1] x [(1 + S/100) ^ (1/30)] }x SD

Onde:

SD = saldo devedor final, do dia imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pelo EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia anterior;

TX CDI CETIP = Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros - DI, anual, calculada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, de conhecimento público, referente ao dia útil imediatamente anterior ao do cálculo;

(i) Não ocorrendo a divulgação da Taxa Média CDI - CETIP em determinado dia útil, será utilizada a última taxa divulgada.

(ii) nos dias não úteis, serão cobrados somente os encargos referentes ao Sobrepreço, conforme pactuado no subitem 10.1.

P = percentual contratado a ser aplicado sobre a Taxa Média CDI - CETIP;

S = sobre preço contratado (% efetivo ao mês).

No caso de extinção ou mudança da Taxa CDI - CETIP aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias.

17.1.2. Na opção de taxa pré-fixada, conforme mencionado no subitem 10.2, os encargos incidirão sobre o saldo devedor do dia útil anterior, de acordo com a seguinte fórmula:

ENCARGOS DIÁRIOS = {[(1 + TXJ/100) ^ (1/21)] - 1}x SD

Onde:

SD = saldo devedor final, do dia útil imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pela EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia útil anterior;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 09187520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063381E.



TXJ = Taxa de juros contratada (% efetivo ao mês).

17.2. Os encargos mencionados nesta cláusula, serão levados a débito da conta de livre movimentação (campo 2) devendo a EMITENTE manter, na data por ela escolhida, conforme definido no campo 9, provisão suficiente para pagamento desses encargos. Referido débito será realizado especialmente na primeira hora do dia, com preferência, em relação a qualquer débito pendente de realização, solicitado ou não pela EMITENTE.

17.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 adiante, na hipótese de a EMITENTE não possuir na conta de livre movimento (campo 2), fundos suficientes para o pagamento mensal dos encargos, na forma pactuada na cláusula 17.1.1 e 17.1.2, a EMITENTE desde já autoriza o BANCO a provê-la de crédito bastante para regularizar suas pendências. Tais quantias serão consideradas, para todos os fins do presente instrumento, como adiantamentos feitos à EMITENTE por conta do crédito aberto observado o disposto na cláusula 20.2.

17.4. Não serão considerados como dias úteis, os sábados, domingos e os dias que, por determinação do Banco Central do Brasil, não houver expediente bancário, e os feriados nacionais, como também declarados em Lei Federal.

## 18. OUTROS ENCARGOS

18.1 Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

18.1.1. Tarifa de Abertura de Crédito- TAC, no valor constante do campo 6 do preâmbulo.

18.1.2. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), de acordo com a legislação em vigor, arcando a EMITENTE inclusive com eventuais majorações de alíquotas.

18.1.3. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL, no percentual indicado no campo 14 do preâmbulo, o qual incidirá, mensalmente, sobre o saldo médio do limite de crédito não utilizado pela EMITENTE, conforme tabela abaixo:

Percentual de Utilização do Limite de crédito	Percentual da CDL a ser cobrado
até 24,99%	100%
de 25% a 49,99%	50%
de 50% a 74,99%	25%
acima de 75%	Isento

18.2. Qualquer alteração no percentual da CDL, na tabela de Percentual de Cobrança ou na periodicidade da sua cobrança, será previamente comunicada à EMITENTE através de um dos meios mencionados na cláusula 25.1.

18.3. A CDL será debitada em conta corrente de titularidade da EMITENTE, indicada no campo 2, na mesma data por este escolhida para débito dos encargos financeiros decorrentes desta Cédula, indicada no campo 9.

18.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.4 o BANCO poderá, por liberalidade, deixar de proceder à cobrança da CDL da EMITENTE que não utilizar, no período, o limite de crédito disponibilizado. A cobrança da CDL poderá ser retomada a critério do BANCO mediante prévia comunicação à EMITENTE através de uma das formas mencionadas na cláusula 25.1.

18.5. A EMITENTE obriga-se a pagar ao BANCO quaisquer despesas feitas pelo mesmo para segurança, fiscalização e legalização de seus direitos creditórios, as quais serão debitadas na conta mencionada no campo 2. Os débitos de tais despesas serão considerados, para todos os fins do presente instrumento, como saques efetuados pela EMITENTE em razão do crédito ora aberto observado o disposto na cláusula 20.2.

18.6. Além daquele previsto no campo 11, a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, quaisquer impostos Federais, Estaduais ou Municipais e contribuições, arcando, inclusive, com eventuais majorações que existam ou que no futuro venham a ser lançados sobre o crédito ora aberto ou sobre a garantia entregue ao BANCO.

18.7. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como prova da utilização do crédito ora aberto em seu favor, os extratos de sua conta corrente ou as planilhas de cálculo demonstrativas de seu saldo devedor, a serem emitidos pelo BANCO.

## 19. RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

19.1. O BANCO poderá renovar o limite de crédito ora aberto, conforme estabelecido na cláusula 16.4 continuando válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas nesta cédula. Caso ocorra alteração nos encargos, estes serão comunicados previamente pelo BANCO.

19.2. Caso a EMITENTE discorde da nova taxa de encargos deverá manifestar-se nesse sentido, por escrito, através de correspondência protocolada até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da cédula indicado no campo 8 do preâmbulo. A correspondência deverá ser entregue na Agência indicada no campo 4 do preâmbulo, durante o expediente bancário, sob pena de o BANCO considerar aceita a nova taxa de encargos informada, a qual prevalecerá para o novo período de vigência da Cédula.

19.3. A discordância da EMITENTE com a nova taxa de encargos importa no vencimento desta Cédula,



devido ser liquidado seu débito, acrescido da taxa de encargos então vigente, computada ao saldo devedor até o termo final do seu período de validade, sob pena de passar a responder, a partir de então, pelos encargos de inadimplência ajustados na cláusula 21 adiante.

19.4. O(s) AVALISTA(S) confere(m) à EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.317 do Código Civil, poderes para negociar junto ao BANCO a nova taxa de encargos a incidir sobre esta operação para os períodos subseqüentes.

## 20. VENCIMENTO ANTECIPADO

20.1. O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente esta Cédula, caso em que será imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios se, além das hipóteses previstas em lei, ocorrer algum dos seguintes fatos:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do BANCO;
- e) A EMITENTE vier a ultrapassar o limite máximo do crédito aberto a seu favor, fixado no campo 5.
- f) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- g) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.
- h) Se a EMITENTE, AVALISTAS ou quaisquer terceiros garantidores, a qualquer momento, tiverem sócios, diretores, administradores, agentes ou empregados ou mantiverem negócios com ou forem "Contraparte Restrita", assim considerada: (a) aquela que consta em lista emitida por Autoridades Regulatórias (conforme abaixo definido) ("Lista"), é controlada ou detida por pessoa que consta em Lista ou está atuando por conta e ordem de pessoa que consta em Lista; (b) governo ou membro de país ou território que esteja sob sanção (assim considerado, sem limitação, sanção ou restrição de ordem econômica ou financeira, embargo comercial ou medidas restritivas) de uma Autoridade Regulatória ("País Sancionado", incluindo-se sem limitação, nesta data, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria, território da Ucrânia da Crimeia); (c) aquela que está localizada em País Sancionado; ou (d) pessoa que o BANCO entenda ser uma Contraparte Restrita. "Autoridade Regulatória" significa o governo ou agência controlada por "Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas", "União Europeia" (incluindo-se a European Union sanctions, administrada pela European External Action Service), "Estados Unidos da América" (incluindo-se a OFAC - Office of Foreign Assets Control) e "República Federativa do Brasil".

20.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.1, as quantias que porventura excedam o limite do crédito concedido integrarão o saldo devedor, e eventual tolerância do BANCO com relação a essa situação não implicará, de nenhuma forma, novação das obrigações ajustadas. Sobre referido excesso, todavia, incidirão os encargos previstos na cláusula 21, desde a sua ocorrência até a sua efetiva regularização.

## 21. ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 13;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

21.2. O valor da dívida será apurado pelo BANCO com base nos extratos da conta corrente ou em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula quando promovida a sua cobrança ou execução.

21.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 13 do preâmbulo, o BANCO manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

## 22. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 11.1 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos

00330246290000002980  
668 CCB-CCG - V-08/2020

referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

22.2. O CET indicado no item 11.1 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

### 23. GARANTIAS

23.1. Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE dá ao BANCO a(s) garantia(s) especificada(s) no campo 12 do preâmbulo, na proporção estabelecida no campo 12.1, calculada sobre o valor constante no campo 5, garantia(s) que a EMITENTE obriga-se a manter nessa proporção durante a vigência desta Cédula e até final e integral liquidação de todas as suas obrigações. No caso da garantia ser constituída por Cessão Fiduciária nos termos da Lei 4728/65, Art. 66-B, e Lei 10.931/04, o BANCO analisará os títulos oferecidos pela EMITENTE e, a seu critério, poderá recusá-los total ou parcialmente, hipótese em que deverão ser substituídos.

23.2. A EMITENTE declara e garante, sob as penas da lei, que as duplicatas físicas, devidamente endossadas em favor do BANCO, e/ou dos direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas sob a modalidade escritural, já entregues ou que vierem a ser entregues ao BANCO para cobrança simples, por meio de borderôs ou transmissão de arquivos eletrônicos, são de sua emissão e propriedade e representam legítimas vendas mercantis e/ou prestações de serviços e são vincendas até 03 (tres) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8 do preâmbulo.

23.3. O BANCO fica isento de toda responsabilidade por qualquer extravio ou destruição dos arquivos eletrônicos /magnéticos contendo as informações /direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, desde que tais eventos decorram de força maior ou de fato fora de seu alcance, obrigando-se a EMITENTE a lhe encaminhar novos arquivos contendo as mesmas duplicatas /direitos creditórios objeto desta garantia.

23.4. Todos os documentos representativos das vendas mercantis ou prestação de serviços ficarão depositados junto a EMITENTE, de acordo com o estabelecido nos Artigos 627 a 646 do Código Civil, obrigando-se a EMITENTE, por seus representantes legais, sob as penas da lei, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação que, via simples correspondência eletrônica, por simples carta ou telefax, lhe for dirigida, a emitir e entregar ao BANCO, no caso de direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, as duplicatas que lhe forem solicitadas, devidamente endossadas em favor do BANCO, juntamente com os demais documentos citados nesta cláusula.

23.5. Os cheques serão relacionados em documento apartado, elaborado e entregue ao BANCO em 2 (duas) vias, contendo obrigatoriamente: o valor total dos cheques, além do número, valor, banco sacado, CPF/CNPJ do emitente, data e praça para cobrança de cada cheque. No ato da entrega, após conferir a quantidade e o valor total, o BANCO devolverá à EMITENTE a 2ª via protocolada. Qualquer irregularidade constatada posteriormente nos demais dados será comunicada à EMITENTE, a fim de que substitua essa relação.

23.6. Os cheques deverão ser de emissão de clientes idôneos e diversificados, endossados ao BANCO, e com data de apresentação até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8, incluindo-se o prazo para compensação dos mesmos. Os emitentes não poderão ter nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, obrigando-se a EMITENTE a efetuar prévia consulta.

23.7. A data para apresentação dos cheques é de inteira responsabilidade da EMITENTE, não acarretando qualquer obrigação para o BANCO, exceto a apresentação desses títulos nas datas pré-fixadas.

23.8. Os valores provenientes da cobrança dos títulos cedidos serão creditados em conta vinculada a este instrumento e, conforme solicitação da EMITENTE, por escrito, poderão:

- ser transferidos para a conta mencionada no campo 1, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor existente, ou,
- ser liberado na conta mencionada no campo 2, desde que a EMITENTE entregue previamente novos títulos em cessão fiduciária, em montante igual ou superior àquele creditado, nas mesmas condições acima estabelecidas e, desde que o BANCO concorde com essa liberação e aceite esses novos títulos em garantia.

23.9. Os cheques devolvidos pelos bancos sacados deverão ser substituídos pela EMITENTE por outros de igual ou maior valor, independentemente do motivo da devolução, observando-se nessa substituição as mesmas condições acima estabelecidas.

- Os cheques devolvidos serão colocados à disposição da EMITENTE a fim de permitir-lhe cobrá-los dos emitentes, inclusive quando não substituídos, o que não implica na desobrigatoriedade dessa substituição. Os cheques não substituídos continuarão vinculados fiduciariamente, obrigando-se a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006381E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006381E.



EMITENTE a repassar ao BANCO a importância porventura recebida, que será creditada naquela conta vinculada a fim de manter a garantia.

b) A EMITENTE será notificada sobre a devolução desses cheques por meio de lançamento em sua conta corrente, cabendo-lhe retirá-los junto ao BANCO. A EMITENTE reconhece a validade dessa forma de notificação, de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se a acompanhar diariamente os lançamentos efetuados na sua conta, sob pena de restar caracterizada sua renúncia a essa notificação.

c) A EMITENTE responde pela adoção de todas as medidas necessárias à cobrança desses cheques perante os emitentes, inclusive sua reapresentação à câmara de compensação e seu envio ao cartório de protesto, se for o caso, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da falta dessas providências.

d) Fica preservado ao BANCO, na condição de credor pignoratício, a possibilidade de reter qualquer cheque devolvido, bem como adotar qualquer providência judicial ou extrajudicial a fim de cobrá-lo do emitente, o que, contudo, não acarreta sua obrigação de fazê-lo, cabendo a EMITENTE liquidar o valor do cheque perante o BANCO e resgatá-lo, caso deseje a adoção de tais providências.

e) Caso não substituídos os cheques devolvidos, fica o BANCO autorizado a debitar o valor respectivo na conta corrente da EMITENTE, independentemente de qualquer prévio aviso ou comunicação, importância que será creditada naquela conta vinculada para manter a garantia.

23.10. A EMITENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO seu procurador, conferindo-lhe todos os necessários poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para em seu nome endossar os títulos cedidos fiduciariamente.

## 24. AUTORIZAÇÕES

24.1. Em cumprimento ao disposto ao artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicado(s) no campo 15, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes desta Cédula.

24.2. Fica o BANCO autorizado pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar na conta mencionada no campo 2 todo e qualquer valor devido pela EMITENTE, desde que expressamente previsto nesta Cédula, bem como a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de titularidade da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) a fim de liquidar ou amortizar a dívida decorrente desta Cédula, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

24.3. Para essa finalidade, fica o BANCO ainda autorizado, também em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o resgate de eventuais aplicações mantidas pela EMITENTE e/ou pelo AVALISTA (S) em qualquer agência do BANCO, a qualquer tempo.

24.4. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), a autorização de que o "caput" desta cláusula, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares da conta.

24.5. O BANCO fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(s), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

24.6 A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

## 25. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a EMITENTE reconhece que o BANCO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da EMITENTE, bem como dos AVALISTA(S).

25.2. A EMITENTE está ciente de que o BANCO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO, bem como sociedades controladoras, coligadas

ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da EMITENTE; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da EMITENTE.

25.3. O BANCO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

25.4. O BANCO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

25.5. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

25.6. Mesmo após o término desta Cédula, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

## 26. OUTRAS CONDIÇÕES

26.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO a EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônico, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

26.2. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a informar ao BANCO, por escrito, toda e qualquer transferência de seus endereço/domicílios que venham a realizar, sob pena de serem consideradas efetuadas, 02 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços deste instrumento, ou constantes das alterações que tenham sido previamente comunicadas.

26.3. A EMITENTE obriga-se a manter o(s) AVALISTA(S) informado(s) sobre qualquer alteração nas condições desta Cédula, incluindo as de renovação de crédito. Se o(s) AVALISTA(S) não concordar(em) com qualquer dessas novas condições deverá(ao) de imediato informar ao BANCO por escrito.

26.4. Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação de operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que podem também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

26.5. A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

26.5.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

26.5.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a estes dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

26.6. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

26.6.1. A(S) EMITENTE(S) declara(m) que respeita(m) e assume(m) a obrigação de respeitar, durante



toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

26.6.1.1 A(S) EMITENTE(S) declara(m) ainda que a utilização dos valores objeto desta Cédula somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envidará esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades não está relacionado a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

26.6.1.2. A(S) EMITENTE(S), independentemente de culpa, (i) ressarcirá(ão) o BANCO de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, direto ou indireto, que o BANCO venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da(s) EMITENTE(S), mesmo após vencimento da dívida, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

26.6.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

26.7. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**FORO**

27. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data	SAO PAULO	31/08/2021
Agência	0246 PA AL FRANCA-CAP-SP I	

Declaramos para todos os fins que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta Cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Emitente Representante legal CWA SERVICOS DE ENGENHARIA	De Acordo (Banco) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Visto:	Avalista Nome : CARLOS ROBERTO BRISCESE CPF: 743.727.008-06	Cônjuge Anuente X Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO CPF: 128.678.698-38
Visto:	Avalista Nome: CMG INVESTIMENTOS E CPF: 019.911.367/0001-95	Cônjuge Anuente Nome: CPF:
Visto:	Avalista Nome: CPF:	Cônjuge Anuente Nome: CPF:

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006381E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006381E.





# PROPOSTA DE SUBSCRIÇÃO

## Ficha de Cadastro



### Din Din 12 Meses

Santander Capitalização S.A. - CNPJ 03.209.092/0001-02

Processo Susep nº:	15414.901557/2019-93	Modalidade:	Instrumento de Garantia
Prazo de Vigência:	012	Plano:	PU - Pagamento Único
Nº da Proposta:	0332176283845	Série:	GGA
Nº da Agência:	00228	Matrícula Angariador:	634566

### DADOS DO SUBSCRITOR / TITULAR

Nome Completo/Razão Social:	CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA	Data de Nascimento/Abertura:	30/11/1992
CPF/CNPJ:	068486372000103		
Endereço de Correspondência:	AV. ARATANS		
Número:	772	Complemento:	
Bairro:	MOEMA	Cidade:	SAO PAULO
UF:	SP	CEP:	04081004
Tel. DDD:		Cel. DDD:	
E-mail:			

### FORMA DE PAGAMENTO

Forma de pagamento:	DC - Débito em Conta	Agência:	00246	Conta:	13001760-2
Valor Unitário da Contr. :	100.000,00	Quantidade de Títulos:	1		
Valor Total:	100.000,00				
Dia do Débito:	31/08/2021				

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

#### COTAS

Pagamento	Cota de Sorteio	Cota de Carregamento	Cota de Capitalização
1º ao 12º	0,0355%	5,7740%	94,1905%

### PROBABILIDADE DE SORTEIO

Probabilidade
Sorteio Mensal: uma chance em 250.000 por sorteio
Sorteio Trimestral: uma chance em 250.000 por sorteio

Este produto é estruturado em séries de: 250.000 títulos.

### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (Taxa de Atualização Mensal) que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais. No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Os valores de sorteio serão atualizados a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Os valores de resgate serão atualizados a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa da remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

TR: Taxa Referencial, definida mensalmente pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a remuneração média das aplicações bancárias. É a referência para ajustes da caderneta de poupança.

## RESGATE

Consulte a tabela para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título.

Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga	Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga	Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga
1	94,660	5	96,570	9	98,510
2	95,130	6	97,050	10	99,010
3	95,610	7	97,540	11	99,500
4	96,090	8	98,020	12	100,000

A tabela acima considera TR = 0 (zero) e taxa de juros de 0.5% a.m. até o final da vigência ou enquanto estiver ativo com pagamento.

## OBSERVAÇÕES

1. A Santander Capitalização S.A. não efetuará o débito da parcela do título de capitalização na hipótese de insuficiência de saldo na conta corrente, conta poupança ou limite de crédito do cartão indicados para débito. A parcela somente será debitada quando a conta/cartão indicado apresentar saldo disponível do valor total da parcela. Não havendo saldo disponível para o débito da parcela na data de vencimento, a Santander Capitalização S.A. fará novas tentativas, limitado a 20 dias do vencimento.
2. Dos prêmios dos sorteios ou do resgate do valor capitalizado, quando devido, serão retidos os impostos previstos em
3. O título de capitalização entrará em vigor a partir da data de pagamento ou a partir da data de lançamento no cartão de crédito da parcela única.
4. O titular perderá o direito aos valores se não forem resgatados dentro do prazo prescricional.
5. Ao final do prazo de vigência do título, será resgatado 100% do valor pago.
6. Este título deverá ser utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em contrato principal pelo titular perante terceiro. Terceiro Garantido: Banco Santander (Brasil) S/A CNPJ 90.400.888/0001-42.
7. O Banco Santander (Brasil) S/A detém participação acionária igual ou superior a 10% na empresa SanCap Investimentos em Participações S.A., que por sua vez detém participação acionária igual ou superior a 10% na Santander Capitalização S.A. A remuneração pela intermediação é de 9% sobre a cota de carregamento.
8. O título de capitalização é mais uma opção como garantia nas operações de crédito e serviços.

A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, a sua adequação às normas em vigor. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. OUVIDORIA: 0800 726 0322. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Esse canal também atende pessoas com deficiência auditiva e/ou de fala.

## DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

1. Declaro que estou adquirindo o título de capitalização referente a esta proposta por minha livre e espontânea
2. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e tenho ciência de que qualquer declaração falsa ou errônea ocasionará a anulação do título de capitalização.
3. Responsabilizo-me pelos dados cadastrais informados e por sua atualização à Santander Capitalização S.A.
4. Autorizo a Santander Capitalização a me contatar por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.
5. Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do título, com as quais concordo integralmente.
6. Declaro que a Conta corrente/Poupança/Cartão informados para débito das contribuições são de minha titularidade, responsabilizando-me pela exatidão dos dados fornecidos.

7. Autorizo a cobrança da parcela única relativa ao título de capitalização, conforme indicado na presente proposta, que poderá ser por meio de débito em conta corrente, ou débito em conta poupança ou débito no cartão de crédito Santander. Estou ciente de que a parcela somente será considerada quitada após a confirmação do débito pelo banco ou pela administradora de cartão de crédito no respectivo vencimento.
8. Declaro que nenhuma responsabilidade será imputada à Santander Capitalização S.A., na ausência de saldo disponível para a quitação do título de capitalização, ou caso a administradora do cartão de crédito recuse a concessão da garantia de crédito para a quitação da parcela única do título de capitalização.
9. Declaro estar de acordo com o pagamento dos valores relativos aos sorteios e/ou resgates na conta corrente ou na poupança indicada na presente proposta quando eu também for o titular do título de capitalização, desde que as contas indicadas estejam aptas a receber referidos valores.
10. Autorizo a renovação automática do meu título de capitalização ao final do plano, exceto quando eu me manifestar expressamente em sentido contrário ou caso a Santander Capitalização não efetue a renovação, sempre mediante prévia comunicação e até o final de vigência do título.
11. Tenho conhecimento de que a contratação deste título implica automática adesão às Condições Gerais do Título.
12. Declaro ter conhecimento de que para ser possível a contratação do título de capitalização haverá a necessidade de compartilhamento dos meus dados pelo Banco Santander com a Santander Capitalização.



A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcello Fiore', is written across the lower half of the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the bottom.



A small, circular handwritten mark or signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 109187592520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063823.

**PREENCHER SOMENTE SE A CONTRATAÇÃO FOR POR PESSOA JURÍDICA**

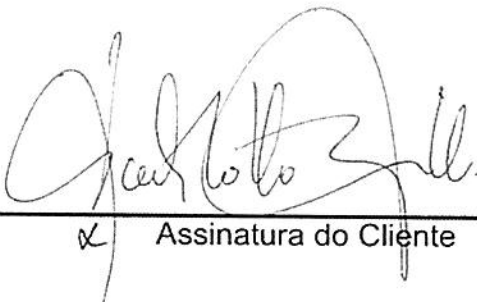
Declaro que sou o Representante Legal da Empresa e tenho plenos poderes para contratar o presente título de Capitalização.

Nome completo do representante legal da empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

A assinatura desta proposta de contratação implica automática adesão às condições contratuais do título.

<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	 <p>_____</p> <p>Assinatura do Cliente</p>
----------------------------------	---

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, bem como pela observância dos CRITÉRIOS, das CONDIÇÕES e das NORMAS, para a perfeita autorização do débito da(s) parcela(s) em conta corrente, conta poupança ou cartão de crédito.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Gerente (sob carimbo)

**ESTAMOS CONECTADOS HORAS, 7 DIAS POR SEMANA**

APLICATIVO SANTANDER  
 APLICATIVO WAY SANTANDER.COM.BR  
 TWITTER: @SANTANDER\_BR  
 FACEBOOK SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0401 Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0302. Disponível de segunda a sexta-feira das 8h as 22h, sábado das 9h as 14h, exceto feriados.



# PROPOSTA DE SUBSCRIÇÃO

## Ficha de Cadastro



### Din Din 12 Meses

Santander Capitalização S.A. - CNPJ 03.209.092/0001-02

Processo Susep nº:	15414.901557/2019-93	Modalidade:	Instrumento de Garantia
Prazo de Vigência:	012	Plano:	PU - Pagamento Único
Nº da Proposta:	0332176283845	Série:	GGA
Nº da Agência:	00228	Matrícula Angariador:	634566

### DADOS DO SUBSCRITOR / TITULAR

Nome Completo/Razão Social:	CWA SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA	Data de Nascimento/Abertura:	30/11/1992
CPF/CNPJ:	068486372000103		
Endereço de Correspondência:	AV. ARATANS		
Número:	772	Complemento:	
Bairro:	MOEMA	Cidade:	SAO PAULO
UF:	SP	CEP:	04081004
Tel. DDD:		Cel. DDD:	
E-mail:			

### FORMA DE PAGAMENTO

Forma de pagamento:	DC - Débito em Conta	Agência:	00246	Conta:	13001760-2
Valor Unitário da Contr. :	100.000,00	Quantidade de Títulos:	1		
Valor Total:	100.000,00				
Dia do Débito:	31/08/2021				

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

#### COTAS

Pagamento	Cota de Sorteio	Cota de Carregamento	Cota de Capitalização
1º ao 12º	0,0355%	5,7740%	94,1905%

### PROBABILIDADE DE SORTEIO

Probabilidade
Sorteio Mensal: uma chance em 250.000 por sorteio
Sorteio Trimestral: uma chance em 250.000 por sorteio

Este produto é estruturado em séries de: 250.000 títulos.

### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (Taxa de Atualização) que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais. No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Os valores de sorteio serão atualizados a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Os valores de resgate serão atualizados a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa da remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.



TR: Taxa Referencial, definida mensalmente pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a remuneração média das aplicações bancárias. É a referência para ajustes da caderneta de poupança.

## RESGATE

Consulte a tabela para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título.

Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga	Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga	Mês de Vigência	% de resgate sobre a contribuição paga
1	94,660	5	96,570	9	98,510
2	95,130	6	97,050	10	99,010
3	95,610	7	97,540	11	99,500
4	96,090	8	98,020	12	100,000

A tabela acima considera TR = 0 (zero) e taxa de juros de 0.5% a.m. até o final da vigência ou enquanto estiver ativo com pagamento.

## OBSERVAÇÕES

1. A Santander Capitalização S.A. não efetuará o débito da parcela do título de capitalização na hipótese de insuficiência de saldo na conta corrente, conta poupança ou limite de crédito do cartão indicados para débito. A parcela somente será debitada quando a conta/cartão indicado apresentar saldo disponível do valor total da parcela. Não havendo saldo disponível para o débito da parcela na data de vencimento, a Santander Capitalização S.A. fará novas tentativas, limitado a 20 dias do vencimento.

2. Dos prêmios dos sorteios ou do resgate do valor capitalizado, quando devido, serão retidos os impostos previstos em

3. O título de capitalização entrará em vigor a partir da data de pagamento ou a partir da data de lançamento no cartão de crédito da parcela única.

4. O titular perderá o direito aos valores se não forem resgatados dentro do prazo prescricional.

5. Ao final do prazo de vigência do título, será resgatado 100% do valor pago.

6. Este título deverá ser utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em contrato principal pelo titular perante terceiro. Terceiro Garantido: Banco Santander (Brasil) S/A CNPJ 90.400.888/0001-42.

7. O Banco Santander (Brasil) S/A detém participação acionária igual ou superior a 10% na empresa SanCap Investimentos em Participações S.A., que por sua vez detém participação acionária igual ou superior a 10% na Santander Capitalização S.A. A remuneração pela intermediação é de 9% sobre a cota de carregamento.

8. O título de capitalização é mais uma opção como garantia nas operações de crédito e serviços.

A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, a sua adequação às normas em vigor. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. OUVIDORIA: 0800 726 0322. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Esse canal também atende pessoas com deficiência auditiva e/ou de fala.

## DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

1. Declaro que estou adquirindo o título de capitalização referente a esta proposta por minha livre e espontânea

2. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e tenho ciência de que qualquer declaração falsa ou errônea ocasionará a anulação do título de capitalização.

3. Responsabilizo-me pelos dados cadastrais informados e por sua atualização à Santander Capitalização S.A.

4. Autorizo a Santander Capitalização a me contatar por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

5. Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do título, com as quais concordo integralmente.

6. Declaro que a Conta corrente/Poupança/Cartão informados para débito das contribuições são de minha titularidade, responsabilizando-me pela exatidão dos dados fornecidos.

7. Autorizo a cobrança da parcela única relativa ao título de capitalização, conforme indicado na presente proposta, que poderá ser por meio de débito em conta corrente, ou débito em conta poupança ou débito no cartão de crédito Santander. Estou ciente de que a parcela somente será considerada quitada após a confirmação do débito pelo banco ou pela administradora de cartão de crédito no respectivo vencimento.
8. Declaro que nenhuma responsabilidade será imputada à Santander Capitalização S.A., na ausência de saldo disponível para a quitação do título de capitalização, ou caso a administradora do cartão de crédito recuse a concessão da garantia de crédito para a quitação da parcela única do título de capitalização.
9. Declaro estar de acordo com o pagamento dos valores relativos aos sorteios e/ou resgates na conta corrente ou na poupança indicada na presente proposta quando eu também for o titular do título de capitalização, desde que as contas indicadas estejam aptas a receber referidos valores.
10. Autorizo a renovação automática do meu título de capitalização ao final do plano, exceto quando eu me manifestar expressamente em sentido contrário ou caso a Santander Capitalização não efetue a renovação, sempre mediante prévia comunicação e até o final de vigência do título.
11. Tenho conhecimento de que a contratação deste título implica automática adesão às Condições Gerais do Título.
12. Declaro ter conhecimento de que para ser possível a contratação do título de capitalização haverá a necessidade de compartilhamento dos meus dados pelo Banco Santander com a Santander Capitalização.




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 1091875920238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 100633826.

**PREENCHER SOMENTE SE A CONTRATAÇÃO FOR POR PESSOA JURÍDICA**

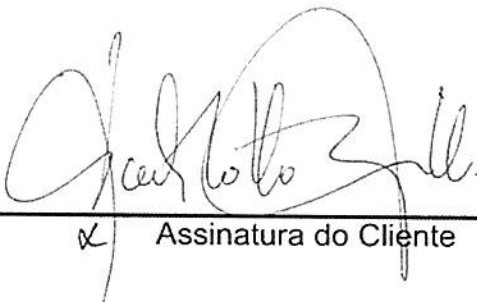
Declaro que sou o Representante Legal da Empresa e tenho plenos poderes para contratar o presente título de Capitalização.

Nome completo do representante legal da empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

A assinatura desta proposta de contratação implica automática adesão às condições contratuais do título.

<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	 <p>_____</p> <p>Assinatura do Cliente</p>
----------------------------------	---

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, bem como pela observância dos CRITÉRIOS, das CONDIÇÕES e das NORMAS, para a perfeita autorização do débito da(s) parcela(s) em conta corrente, conta poupança ou cartão de crédito.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Gerente (sob carimbo)

**ESTAMOS CONECTADOS HORAS, 7 DIAS POR SEMANA**

APLICATIVO SANTANDER  
 APLICATIVO WAY SANTANDER.COM.BR  
 TWITTER: @SANTANDER\_BR  
 FACEBOOK SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0401 Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0302. Disponível de segunda a sexta-feira das 8h as 22h, sábado das 9h as 14h, exceto feriados.

<b>1. Cédula de Crédito nº 00330246300000010200</b>		<b>2. Nº da Conta Corrente 00330246000130023085</b>	
<b>3. Emitente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.</b>			
<b>Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901</b>		<b>CNPJ 045.886.025/0001-72</b>	
<b>CEP 04516902</b>	<b>Telefone</b>	<b>Cidade SAO PAULO</b>	<b>UF SP</b>
<b>E-mail INCORBASE@INCORBASE.COM.BR</b>			
<b>4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>			<b>CNPJ 090.400.888/0001-42</b>
<b>Endereço AV PRES J.KUBITSCHKE 2041/2235A</b>			
<b>Cidade SAO PAULO</b>		<b>Estado SP</b>	<b>CEP 04543011</b>
<b>5. Características da Cédula</b>			
<b>5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais</b> <input type="checkbox"/> <b>Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR</b> <input type="checkbox"/> <b>Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo</b> <input type="checkbox"/> <b>Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR</b>			
<b>5.2. Valor Total da Dívida Confessado</b>		<b>5.3. Valor de Amortização</b>	
R\$ 1.060.148,87		R\$ 1,00	
<b>5.4. Valor de Principal desta Cédula</b>		<b>5.5. Valor do IOF:</b>	
R\$ 1.060.147,87		R\$ 2.047,88 <input checked="" type="checkbox"/> <b>Financiado</b> <input type="checkbox"/> <b>No ato</b> <input type="checkbox"/> <b>Isenta</b>	
<b>5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC</b>			
R\$ 0,00 <input type="checkbox"/> <b>Financiada</b> <input type="checkbox"/> <b>No ato</b>			
<b>5.7. Carência</b>			
<b>5.7.1. Prazo</b>			
<b>5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos</b>			
<input type="checkbox"/> <b>mensal</b> <input type="checkbox"/> <b>capitalizados ao valor do crédito</b>			
<b>5.8 Prazo Total da Operação 030MESES</b>			
<b>5.9 Encargos Remuneratórios:</b>			
<b>5.9.1</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)</b>			
1,4500 % ao mês    18,86 % ao ano			
<b>5.9.2.</b> <input type="checkbox"/> <b>Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)</b>			
% ao mês + variação da TR- Taxa Referencial			
% ao ano + variação da TR- Taxa Referencial			
<b>5.10. Quantidade de parcelas</b>		<b>5.11. Vencimento da 1ª parcela</b>	<b>5.12. Vencimento da última parcela</b>
030		21/07/2022	21/12/2024
<b>5.13. Valor total financiado com encargos</b>			<b>1.377.726,90</b>
<b>5.14. Custo Efetivo Total - CET</b>			<b>1,75 % ao mês    23,56 % ao ano</b>
<b>5.15. Praça de Pagamento: SAO PAULO</b>			
<b>6. Garantia(s):</b>			
<b>6.1. Valor R\$0,00</b>		<b>Proporção da Garantia: 0 %</b>	
<b>6.2. Descrição da Garantia:</b>			
Conforme instrumento aditivo			
<b>7. Encargos de inadimplência</b>			
Juros remuneratórios de 1,4500 % ( por cento) ao mês			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 109187525202308260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063828.

8. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido:

fls. 473

Opto por:

Contratar o Seguro  Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 45.056,28

9. Operações Renegociadas:

Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)

Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	CNPJ/MF 743.727.008-06	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR		
Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS		
Cônjuge Anuente MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO	CPF 128.678.698-38	
Nome MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO	CNPJ/MF 128.678.698-38	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR		
Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS		
Cônjuge Anuente CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO	CPF 743.727.008-06	
Nome HELOISA CAMARGO GULLO	CNPJ/MF 312.140.878-09	
Endereço R INHAMBU 1233	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail		
Estado civil SOLTEIRO(A)		
Cônjuge Anuente	CPF	
Nome CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CNPJ/MF 019.911.367/0001-95	
Endereço R INHAMBU 1233 CONJ 21	VILA UBERABINHA	
CEP 04520014	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente	CPF	

A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

11 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

A(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 9 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

11.1. A(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

11.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S).

11.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, a(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.



**12 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:**

A(s) EMITENTE(S) se obriga(m) a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

12.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

12.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente da(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se a(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

12.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

12.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

12.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela(s) EMITENTE(S) nesta cédula fica o CREDOR autorizado pela(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

**13. ENCARGOS****13.1. AMORTIZAÇÃO**

13.1.1. O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

13.1.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente durante todo o período de carência.

**13.2. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS**

13.2.1. Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2.2. Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

13.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.2.3. Se a opção, no campo 5.7.2 for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.

13.2.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento "Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento "Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

d) na opção de pagamento "Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento" acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

**14 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET**

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os

fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

14.1. O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2. Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, a EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

#### **15 - DAS GARANTIAS:**

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que a(s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

#### **16 - DOS AVALISTAS:**

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR solidariamente e em caráter irrevogável e irreatável com a(s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irreatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.

#### **17 - DO INADIMPLENTO:**

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

17.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplimento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

17.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

#### **18 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:**

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- II- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;
- III- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);

IV- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) encerra(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigentes as obrigações assumidas nesta cédula;

V- Na hipótese da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e

VI- Se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

#### 19 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

#### 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 9 do preâmbulo desta Cédula. A EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO/GIRO ELETRÔNICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.

II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

III - A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI - A(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula independentemente de comunicação e/ou anuência da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - A(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente em caráter irrevogável e irretratável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número T091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 10063328.

**21. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

21.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxa prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

21.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

21.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista."

**22 - SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO**

22.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s) da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 4.000.000,00

(Quatro milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

22.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

22.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

22.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) ou nas agências do CREDOR.

**23 - MEIO AMBIENTE**

23.1. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

23.2. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

23.3. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pela EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

**24 - PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que é atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**25 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO**

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.15 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

**26 - DA ELEIÇÃO DE FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

<b>As assinaturas conferem com os nossos registros</b>	<b>Cliente</b> <b>INCORBASE ENGENHARIA LTDA.</b>	<b>De acordo (Credor)</b> <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>
<b>Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)</b>		
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome: CARLOS ROBERTO BRISCESE</b> <b>CPF/CNPJ:743.727.008-06</b>	<b>Nome:MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO</b> <b>CPF/CNPJ: 128.678.698-38</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO</b> <b>CPF/CNPJ:128.678.698-38</b>	<b>Nome:CARLOS ROBERTO BRISCESE</b> <b>CPF/CNPJ:743.727.008-06</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:HELOISA CAMARGO GULLO</b> <b>CPF/CNPJ:312.140.878-09</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:CMG INVESTIMENTOS E</b> <b>CPF/CNPJ:019.911.367/0001-95</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>



<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	fls. 479
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Visto:</b>	<b>Avalista Interveniente Garantidor</b>	<b>Cônjuge Anuente</b>	
	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF/CNPJ:</b>	

**Canais de Atendimento Santander:**

**Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.**

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330246300000010200

Emitente: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.


CNPJ/MF 045.886.025/0001-73

\* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 13.2.2. da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

Data vencimento	FLUXO DE PAGAMENTO		
	Principal	Juros	Total*
21/07/2022	29.869,08	16.055,15	45.924,23
21/08/2022	29.777,56	16.146,67	45.924,23
21/09/2022	30.223,83	15.700,40	45.924,23
21/10/2022	31.172,20	14.752,03	45.924,23
21/11/2022	31.143,97	14.780,26	45.924,23
21/12/2022	32.075,78	13.848,45	45.924,23
21/01/2023	32.091,44	13.832,79	45.924,23
21/02/2023	32.572,39	13.351,84	45.924,23
21/03/2023	34.313,81	11.610,42	45.924,23
21/04/2023	33.574,81	12.349,42	45.924,23
21/05/2023	34.462,89	11.461,34	45.924,23
21/06/2023	34.594,49	11.329,74	45.924,23
21/07/2023	35.464,22	10.460,01	45.924,23
21/08/2023	35.644,46	10.279,77	45.924,23
21/09/2023	36.178,66	9.745,57	45.924,23
21/10/2023	37.019,89	8.904,34	45.924,23
21/11/2023	37.275,68	8.648,55	45.924,23
21/12/2023	38.097,18	7.827,05	45.924,23
21/01/2024	38.405,29	7.518,94	45.924,23
21/02/2024	38.980,87	6.943,36	45.924,23
21/03/2024	39.978,20	5.946,03	45.924,23
21/04/2024	40.164,22	5.760,01	45.924,23
21/05/2024	40.933,75	4.990,48	45.924,23
21/06/2024	41.379,63	4.544,60	45.924,23
21/07/2024	42.127,29	3.796,94	45.924,23
21/08/2024	42.631,14	3.293,09	45.924,23
21/09/2024	43.270,05	2.654,18	45.924,23
21/10/2024	43.983,71	1.940,52	45.924,23
21/11/2024	44.577,72	1.346,51	45.924,23
21/12/2024	45.267,82	656,41	45.924,23
			<b>1.377.726,90</b>

**ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330246300000010200****EMITENTE: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.****CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72****RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES  
RENEGOCIADAS**

<b>Descrição da operação</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Vencimento</b>
<b>GIRO PARC PRE</b>	<b>00330246300000009980</b>	<b>21/10/2022</b>
<b>GIRO UNIFICADO</b>	<b>00330246300000010080</b>	<b>14/01/2023</b>
<b>CARTAO CREDITO</b>	<b>00330246660000289590</b>	

		<b>ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Capital de Giro</b>	
1. Cédula de Crédito Bancário ou Contrato nº: 00330246300000009980		2. Nº da Conta Corrente 00330246000130023085	
3. Data da Emissão: 24/03/2021	4. Data do Vencimento 21/02/2022	5. Valor R\$ 2.500.000,00	
6. Cliente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CNPJ 045.886.025/0001-72	
Endereço AV ROUXINOL 1041 CONJ 1901		Cidade SAO PAULO	Estado SP
CEP 04516-902	Telefone	E-mail INCORBASE@INCORBASE.COM.BR	
7. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHK 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 04543-011
Agência 0246 PA AL FRANCA-CAP-SP I			
8. Saldo Devido com Encargos R\$ 1.860.452,72	9. Valores: 9.1 Valor amortizado R\$ 0,00 9.2 Valor liberado ("novo recurso") R\$ 0,00 9.3 Juros Capitalizados: R\$ 0,00 9.4 IOF Complementar: R\$ 6.772,92 [ ] No Ato [X] Financiado 9.5 Seguro Financiado R\$ 41.860,19 9.6 Tarifa de Aditamento: R\$ 0,00 [ ] No Ato [ ] Financiado		10. Novo Saldo Devido R\$ 1.887.639,67
11. Prazo a decorrer após aditamento 015 Meses	12. Data de vencimento da última parcela após aditamento: 21/10/2022		
13. Taxa (X) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva) 1,54 % ao mês 20,12 % ao ano  ( ) Pós-fixados indexador TR: Taxa de juros (efetiva) % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial  ( ) Pós-fixados indexador CDI % do CDI + sobrepreço de % ao mês ao ano			

14. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido: Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 41.860,19			
15. Custo Efetivo Total - CET 1,93		% ao mês 26,13	% ao ano
16. Garantias Reais Excluídas da Operação Original:		16.1. Garantias Reais Constituídas neste Aditivo:	
16.2. Proporção da garantia:		16.3. Proporção total da garantia %	
16.4. Descrição/Substituição da Garantia: Conforme instrumento aditivo, parte integrante deste aditamento			
17. Interveniante(s) Garantidor(es) ou Avalista(s)			
Nome CMG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CNPJ/CPF 019.911.367/0001-95	
Endereço R INHAMBU 1233 CONJ 21		E-mail	
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04520-014	
Estado Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO		CPF/CNPJ 743.727.008-06	
Endereço R INHAMBU 1233 APTO 21		E-mail CARLOS.GULLO@INCORBASE.COM.BR	
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04520-014	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input checked="" type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO GULLO		CPF 128.678.698-38	
Nome HELOISA CAMARGO GULLO		CPF/CNPJ 312.140.878-09	
Endereço R INHAMBU 1233		E-mail	
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04520-014	
Estado Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006382A.



Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CPF/CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	Estado	CEP	
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CPF/CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	Estado	CEP	
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Separado(a) Judicialmente ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente		CPF	

Pelo presente Aditamento, o CREDOR indicado no campo 7 e o CLIENTE qualificado no campo 6, por seus representantes legais, têm entre si justo e contratado ADITAR a operação de crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") identificada no preâmbulo nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tratando-se de alteração de prazo, o crédito contratado vigorará pelo prazo constante no campo 11, a partir da data deste Aditamento, devendo vencer na data indicada no campo 12.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Novo Saldo Devido, constante no campo 10 do preâmbulo, é decorrente do Saldo Devido Com Encargos, indicado no campo 8, somado ao valor proveniente da liberação de novo recurso, nos termos do campo 9.2 e/ou dedução do valor amortizado indicado no campo 9.1, somados ao: (a) valor de dos Juros Capitalizados ao novo fluxo de parcelas, se houver e constante do campo 9.3, (b) IOF Complementar, quando Financiado, indicado no campo 9.4, (c) Seguro Financiado, indicado no campo 9.5, (d) Tarifa de Aditamento, se Financiada, indicada no campo 9.6.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso o CLIENTE opte pela amortização do Saldo Devedor, fica o CREDOR autorizado a lançar a débito o valor indicado no campo 9.1 do preâmbulo, na conta corrente indicada no campo 2 deste Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) obriga(m)-se ao pagamento da Tarifa de Aditamento fixada no campo 9.6, e ao pagamento de IOF Complementar constante no campo 9.4, se incidente sobre a liberação de novo recurso fixado no campo 9.2, ficando desde já o CREDOR autorizado a lançar a débito o(s) valor(es) correspondente(s) em sua conta corrente indicada neste Aditamento.



**CLÁUSULA QUINTA:** A taxa de juros/encargos financeiros indicada no campo 13 do preâmbulo será aplicável a partir do dia subsequente à formalização deste Aditamento, sendo calculada e exigida da mesma forma já ajustada na Cédula ora aditada, e será exigida juntamente com os demais encargos nela convencionados, nos termos do Fluxo de Pagamento Anexo a este Aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sendo o objeto deste Aditamento a alteração do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S), estes renunciaram expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código de Processo Civil e, em cumprimento ao disposto no artigo 1.647, inciso III do Código Civil Brasileiro, comparece(m), neste ato, o(s) seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) que, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza(m) e concorda(m) com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) decorrentes deste Aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declara(m) o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S), qualificado(s) no Campo 17, que tem(êm) ciência e expressamente concorda(m) e ratifica(m) todos os termos e cláusulas dispostas na Cédula ora aditada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de inclusão de novo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) em substituição ao(s) garantidor(es) anterior(es), conforme indicado no campo 17 do preâmbulo, fica, a partir desta data, extinta a relação jurídica existente entre o CREDOR e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S) adiante nomeados, em relação à Cédula ora aditada.

Nome	CPF
Nome	CPF
Nome	CPF

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Custo efetivo Total (CET) indicado no item 15 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CET indicado no item 15 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CLIENTE declara ter recebido previamente à celebração deste Aditamento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso o CLIENTE tenha optado pela contratação do Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro") por ocasião da emissão da Cédula ora aditada, o Seguro será cancelado e a devolução proporcional do prêmio pago será realizada pela seguradora, nos termos das condições gerais do seguro. O CLIENTE poderá contratar novo Seguro para pagamento do saldo devedor da operação de crédito, objeto da Cédula ora aditada, mediante assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro Capital de Giro protegido ("Proposta de Seguro"), parte integrante deste Instrumento de Aditamento, passando a ser devido pelo CLIENTE o Valor do Prêmio do Seguro indicado no item 14 do preâmbulo.

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Cédula ora aditada não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula ora aditada, do qual este Aditamento passa a

fazer parte integrante e indissociável.

Este instrumento é emitido em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e data	SAO PAULO	, 18/08/2021
--------------	-----------	--------------

Agência (prefixo e nome)	0246	, PA AL FRANCA-CAP-SP I
--------------------------	------	-------------------------

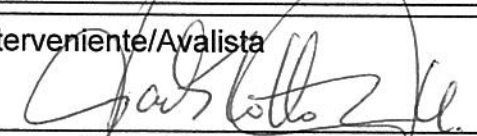
Credor
Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL)
CPF/CNPJ: 090.400.888/0001-42

Visto	Cliente (Representante Legal)  Nome: INCORBASE ENGENHARIA LTDA. CPF/CNPJ: 045.886.025/0001-72
-------	--

Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)

Interveniente/Avalista	Visto
 Nome: CMG INVESTIMENTOS E CPF/CNPJ: 019.911.367/0001-95	

Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
-------	---

Interveniente/Avalista	Visto
 Nome: CARLOS ROBERTO CPF/CNPJ: 743.727.008-06	

Visto	Cônjuge Anuente  Nome: MAGDA FERRAZOLLI CAMARGO CPF/CNPJ: 128.678.698-38
-------	---

Interveniente/Avalista	Visto
 Nome: HELOISA CAMARGO GULLO CPF/CNPJ: 312.140.878-09	

Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
-------	---

Interveniente/Avalista	Visto
Nome: CPF/CNPJ:	

Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
-------	---

Interveniente/Avalista	Visto
Nome: CPF/CNPJ:	

Visto	Cônjuge Anuente  Nome: CPF/CNPJ:
-------	---

OBS. Os campos de "Visto" são de uso exclusivo do Banco: Todas as assinaturas conferem com os nossos registros.

Testemunha 1
Nome: CPF:

Testemunha 2
Nome: CPF:

Canais de Atendimento Santander:

**Central de Atendimento:** 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. **SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria:** 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006382A.

ANEXO (à) Cédula de Crédito Bancário ou Contrato nº 00330246300000009980

Cliente INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 045.886.025/0001-72

## FLUXO DE PAGAMENTO

Data Vencimento	Principal	Juros	Total*
21/08/2021	137.284,60	2.887,01	140.171,61
21/09/2021	112.310,51	27.861,10	140.171,61
21/10/2021	114.945,72	25.225,89	140.171,61
21/11/2021	115.927,84	24.243,77	140.171,61
21/12/2021	118.501,18	21.670,43	140.171,61
21/01/2022	119.659,34	20.512,27	140.171,61
21/02/2022	121.564,01	18.607,60	140.171,61
21/03/2022	125.124,00	15.047,61	140.171,61
21/04/2022	125.490,64	14.680,97	140.171,61
21/05/2022	127.900,40	12.271,21	140.171,61
21/06/2022	129.523,96	10.647,65	140.171,61
21/07/2022	131.864,73	8.306,88	140.171,61
21/08/2022	133.684,59	6.487,02	140.171,61
21/09/2022	135.812,50	4.359,11	140.171,61
21/10/2022	138.045,65	2.125,96	140.171,61

Valor total a ser pago com parcelamento R\$ 2.102.574,15

\*Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas deve-se considerar ainda a variação do indexador monetário conforme item 16 do preâmbulo deste aditivo.

Canais de Atendimento Santander:

**Central de Atendimento:** 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. **SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria:** 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.





Cash Management Convênio de Folha de Pagamento Segmento Empresas

<b>PARTES</b>		
<b>BANCO</b>		CNPJ
Banco Santander (Brasil) S.A.		90.400.888-0001/42
Endereço		Cidade / UF
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A		São Paulo - SP
<b>CLIENTE:</b> INCORBASE ENGENHARIA LTDA.		CNPJ/MF: 45.886.025/0001-72
E-mail: ari.amorim@incorbase.com.br	Contato: Ari	Telefone: 943223435

Nº Agência	Nº Conta Corrente	Classificação
Selecione	000130023085	Principal - Débito do convênio - Obrigatório
		Secundária - Débito do convênio - Opcional
		Secundária - Débito do convênio - Opcional
		Secundária - Débito do convênio - Opcional
0246	000130023085	Débito da tarifa PJ - Opcional

Para cada um dos Campos abaixo assinalar apenas uma das duas opções disponíveis.

**Campo 1 - Data para débito dos recursos (Float)**

<input type="checkbox"/> D-1 (1 dia antes da data do pagamento dos salários)	<input checked="" type="checkbox"/> D-0 (na data do pagamento dos salários)
<input type="checkbox"/> D-2 (2 dias antes da data do pagamento dos salários)	<input type="checkbox"/> D-3 (3 dias antes da data do pagamento dos salários)
<input type="checkbox"/> D-4 (4 dias antes da data do pagamento dos salários)	<input type="checkbox"/> D-5 (5 dias antes da data do pagamento dos salários)

**Campo 2 - Trava por limite de valor**

Com Limite (Por arquivo R\$ 0,00 e/ou Por pagamento R\$ 0,00 )

Sem Limite

**Campo 3 - Tarifa de lançamento de crédito - Percentual de desconto %**

**Informações importantes:**

- Todos os campos são de **preenchimento obrigatório**.
- Forma de transmissão de arquivo: **Bloqueado** - o arquivo transmitido requer liberação no Internet Banking por usuário com perfil de autorizador e com uso de token.
- Prazo de transferência de arquivos: **D-1** (até 1 dia antes da data do pagamento dos salários).
- Retorno de Crítica: **em D0** (no mesmo dia da transmissão do arquivo de pagamento).
- Retorno das movimentações incluídas via IB/Plataforma atendimento: **em arquivos separados**.
- Retorno de liquidação: **em D+1** (1 dia depois da data do pagamento dos salários).
- Controle Sequencial Lógico Numérico: **Não controla** - o arquivo remessa pode ser enviado com qualquer controle numérico. O Banco acatará o arquivo mesmo se o número já foi utilizado.
- Sequencial de remessa para teste: sequência de número 1(um) a 10(dez) será **tratado** como teste
- Formas de pagamento previstas: Crédito em conta corrente, Crédito em conta salário, Crédito em conta poupança.

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO ANTONIO FIORE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 23:28, sob o número 10918752520238260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1091875-25.2023.8.26.0100 e código 1006382E.



**OBJETO.**

1. O BANCO compromete-se a efetuar, em nome, por conta e ordem do CLIENTE, o pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e demais remunerações de seus empregados, terceiros contratados e demais beneficiários (Beneficiários) por qualquer das formas previstas no preâmbulo deste Convênio, observadas as condições a seguir estipuladas.

1.1. Será admitida a abertura de vários códigos de convênios de mesma titularidade (CNPJ Raiz), conforme preâmbulo do convênio, mediante assinatura de convênio específico, vinculado ao primeiro convênio celebrado com o CLIENTE.

**CONTAS SALÁRIOS.**

2. Após o cumprimento, pelo CLIENTE, da obrigação de informar todos os dados necessários à efetivação dos pagamentos, o BANCO adotará as seguintes providências:

2.1. Abertura de contas destinadas ao controle do fluxo dos pagamentos em nome de cada Beneficiário (Conta Salário no singular e Contas Salários no plural).

2.1.1. O BANCO poderá fornecer gratuitamente cartão magnético para movimentação da Conta Salário, desde que solicitado pelo Beneficiário.

2.2. O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Contas Salários, nas seguintes hipóteses:

a) Ausência de movimentação por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

b) Movimentação em desacordo com a regulação vigente.

2.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula 2.2. acima, eventual saldo remanescente será disponibilizado pelo BANCO ao Beneficiário.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE.**

3. O CLIENTE obriga-se a enviar ao BANCO por meio de arquivo eletrônico, as informações relativas aos pagamentos, constando (i) o número da conta salário dos Beneficiários, (ii) o valor líquido individualizado por Beneficiário, (iii) nome completo e número de inscrição no CPF de cada Beneficiário, (iv) a data para pagamento e demais informações obrigatórias previstas nos layouts de trocas de arquivo.

3.1. As informações sobre os pagamentos deverão ser transmitidas e aprovadas ao BANCO até às 11 horas (horário de Brasília) da data estipulada para o débito ou até às 20:30h do dia anterior ao pagamento para clientes com crédito à meia-noite e seguindo opção assinalada no Campo 1, reconhecendo o CLIENTE que, na hipótese de tal horário não ser observado, o BANCO não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos na data prevista.

3.1.1. O BANCO reserva-se o direito de rejeitar os arquivos de remessa enviados após os horários estabelecidos acima, ou que possuam algum tipo de erro ou inconsistência.

3.3. O CLIENTE declara ter conhecimento e concorda que é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao BANCO e, em especial as relativas à identificação dos Beneficiários dos pagamentos, para fins de abertura e cadastramento das Contas Salário, comprometendo-se o CLIENTE a informar ao BANCO os nomes completos dos Beneficiários, sem abreviação, os respectivos números de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Beneficiários, bem como demais informações que vierem a ser solicitadas pelo BANCO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do primeiro Pagamento. As informações deverão ser enviadas pelos meios disponibilizados pelo BANCO.

3.4. O CLIENTE se obriga a disponibilizar aos Beneficiários orientações mínimas sobre as Contas Salários, conforme modelo de comunicação indicado abaixo.

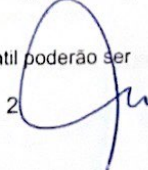
**MODELO DE ORIENTAÇÃO DE CONTA SALÁRIO.**

Sr. Cliente, leia com **ATENÇÃO**:

- A Conta Salário é sempre aberta por solicitação do empregador para possibilitar o pagamento de salários (ou verbas similares) por intermédio de um Banco. Essa Conta apenas admite depósitos feitos pelo próprio empregador e é movimentável por meio de cartão de débito em agências e terminais de autoatendimento (não é movimentável por cheques).

- Na Conta Salário é vedada a cobrança de tarifas nas seguintes situações: (a) realização da Portabilidade de Salário, nos termos do item abaixo; (b) fornecimento de cartão de débito (exceto em casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à Instituição Financeira); (c) realização de até 5 saques, por evento de crédito; (d) 2 consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa; (e) fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa, de 2 extratos de toda a movimentação da conta nos últimos 30 dias e (f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

- Eventuais débitos decorrentes de operações de empréstimos, financiamentos ou de arrendamento mercantil poderão ser

2 



efetuados na Conta Salário, conforme autorizado pelas normas vigentes, desde que o contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contenha previsão nesse sentido.

- A Conta Salário poderá ser encerrada após o Banco ser informado sobre o fim do vínculo empregatício ou quando, mediante previsão contratual e a critério do Banco Santander, a Conta Salário ficar sem movimentação por mais de 180 dias.

- O titular da Conta Salário pode solicitar a transferência de seu salário de forma automática, permanente e sem custo - para uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade mantida na Instituição desua preferência. É a chamada Portabilidade de Salário, que será processada no mesmo dia em que o salário (ou verba similar) for creditado em Conta Salário (desde que o empregador/ente pagador cumpra os prazos e horários devidos de remessa de valores).

(Local e Data)Assinatura do funcionário.

3.5. O CLIENTE se obriga a informar ao BANCO sobre o desligamento de qualquer funcionário de seus quadros, tão logo seja efetuado o último pagamento correspondente. Tal comunicação deverá ocorrer utilizando-se o histórico 3239 Pagamento deRescisão.

#### PORTABILIDADE.

4. Os Beneficiários poderão solicitar, a qualquer tempo, a transferência automática, permanente e sem custo de seu salário para uma conta no próprio BANCO ou em outra instituição de sua escolha (Portabilidade de Salário).

#### CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS.

5. Exceto para os arquivos teste, o CLIENTE enviará o arquivo remessa com qualquer controle numérico e este será acatado pelo BANCO mesmo que já tenha sido utilizado anteriormente.

5.1 Fica desde já definido que todo arquivo contendo sequência lógica numérica de número 1(um) a 10 (dez) será tratado apenas como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições.

5.2 A relação de pagamentos poderá ainda ser enviada com estipulação de trava por limite de valor máximo por pagamentoou por arquivo, conforme opção do CLIENTE constante no Campo 2 do preâmbulo deste Convênio.

5.3 Havendo opção pela trava mencionada no subitem anterior, o BANCO somente estará autorizado pelo CLIENTE a efetuar os pagamentos, respectivamente, desde que o arquivo não ultrapasse o limite global estipulado em cada arquivo recebido ou, até o limite estipulado para cada pagamento individualizado, ficando o BANCO isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em razão do cumprimento dessas instruções.

6. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos o BANCO disponibilizará arquivo-retorno de crítica para acesso pelo CLIENTE, nos padrões estabelecidos pelo BANCO.

6.1. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo-retorno de crítica, não solucionados pelo CLIENTE em tempohábil, desobrigarão o BANCO do processamento dos pagamentos.

6.2. O BANCO disponibilizará no Internet Banking o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo CLIENTE, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novoarquivo para que o BANCO dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

6.3. A efetivação do débito da conta do CLIENTE e o respectivo crédito na Conta Salário serão apontados no arquivo retorno como um pagamento efetivado. No caso de Beneficiários que optaram por transferência externa, o banco de destino poderá posteriormente rejeitar o pagamento por inconsistências no recebimento da transferência, sendo o recurso devolvido para a Conta Salário. Neste caso, dado que a titularidade da Conta Salário é do Beneficiário, cabe ao referido Beneficiário recorrer à agência detentora de sua Conta Salário para tomar as medidas necessárias para disponibilização do crédito.

7. O CLIENTE está ciente e concorda que o BANCO realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas do CLIENTE, não sendo responsável pela verificação de dados, valores ou informações consignadas nas instruções e outros documentos contendo informações para a realização de pagamentos.

8. As alterações de quaisquer dados ou informações já transmitidos ao BANCO deverão ser feitas pelo CLIENTE, no máximo até as 20 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para o respectivo pagamento, mediante usode qualquer um dos canais de comunicação disponibilizados pelo BANCO, não se responsabilizando o BANCO pelas alteraçõesolicitadas em desacordo com o prazo ora estabelecido.

9. O BANCO, de posse das informações fornecidas pelo CLIENTE, conforme estabelecido neste Convênio, efetuará o débito em sua conta corrente na data designada no preâmbulo deste Convênio e seguindo opção assinalada no Campo 1, pelo valor total dos salários a serem pagos, processando, na data de pagamento indicada pelo CLIENTE, os créditos aos respectivos beneficiários, de acordo com a forma estabelecida pelo CLIENTE.

10. Caso os recursos disponíveis na conta corrente para débito indicada pelo CLIENTE não sejam suficientes para a execução da totalidade dos Pagamentos, o BANCO ficará automaticamente desobrigado do cumprimento da efetivação dos pagamentosobjeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

11. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na conta corrente para débito



indicada pelo CLIENTE, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos necessários para a realização dos Pagamentos solicitados pelo CLIENTE.

11.1. O CLIENTE obriga-se a reembolsar ao BANCO as quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta Corrente indicada para débito, até o encerramento do horário comercial no dia da utilização, sob penade cobrança de AD e, a critério do BANCO, ser rescindido o presente Convênio.

11.2. O atraso no pagamento dos valores adiantados pelo BANCO ao CLIENTE acarretará, sem prejuízo da faculdade do BANCO de rescindir este Convênio, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

11.3. O CLIENTE reconhece e concorda que o BANCO não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo BANCO da faculdade prevista no caput desta cláusula não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o BANCO de efetuar novas liberações de recursos.

12. Depois de efetivados os créditos aos Beneficiários, correntistas ou não, o BANCO não acatará ordens do CLIENTE solicitando transferência ou estorno de valores para quaisquer outras contas, sejam próprias ou de diferente titularidade do CLIENTE.

13. Os comprovantes individuais de efetivação dos créditos ficarão disponíveis no Internet Banking por 3 (três) meses e, após este período, caso o CLIENTE venha solicitar a comprovação dos pagamentos realizados, o BANCO fica desobrigado de apresentar o comprovante individual, podendo disponibilizar, entretanto, o relatório de pagamentos totais efetivados no período solicitado.

#### ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

14. O CLIENTE reconhece e concorda que o BANCO não será responsável pela não efetivação dos Pagamentos solicitados ao BANCO, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pagamentos indevidos decorrentes de inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informação consignada nas relações de pagamentos, ou arquivos remessa e outros documentos que venham a ser emitidos pelo CLIENTE para os fins deste Convênio;
- b) Pagamentos não processados do arquivo remetido pelo CLIENTE ao BANCO por problemas técnicos que tenham origem nos sistemas e/ou nas dependências do CLIENTE;
- c) Pagamentos compensáveis e devolvidos pelo banco beneficiário, incluindo (i) rejeição de recebimento por parte de outros bancos; (ii) rejeição por parte do beneficiário do pagamento ou (iii) por erro de outros bancos no processamento da ordem ou transação enviada pelo BANCO;
- d) Pagamentos não realizados em virtude de insuficiência de saldo disponível na conta corrente de Débito do Convênio ou por solicitação de autoridade judicial competente.
- e) Pagamentos não realizados, transmitidos por meio da Internet Banking, em virtude da não liberação via Internet Banking ou Aplicativo Santander.

#### TARIFAS.

15. Pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, o CLIENTE pagará ao BANCO, a título de tarifa pela efetivação dos serviços, o valor correspondente ao montante apurado, conforme valores constantes da Tabela de Tarifas afixada em suas Agências e disponível para consulta em [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br), após a aplicação do desconto indicado no Campo 3, mediante débito na conta corrente indicada, na data da efetivação dos créditos.

15.1. O cancelamento ou a exclusão de compromissos agendados, por solicitação do CLIENTE, não o exime do pagamento da respectiva tarifa.

15.2. As tarifas pactuadas na cláusula acima, assim como os critérios de cálculo, poderão ser revistos de comum acordo, em função do volume das operações do CLIENTE com o BANCO, com a finalidade de readequação do seu valor, para vigorar durante a vigência deste Convênio.

#### PRAZO.

16. Este Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.1. Constituirá motivo de imediata e automática rescisão do presente Convênio, para qualquer das Partes, independentemente de qualquer aviso à parte contrária, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) O descumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Convênio;
- b) Superveniência de qualquer normativo que vede a execução dos serviços objeto deste Convênio.

#### AVENÇAS ANTERIORES.



17. O presente Convênio rescinde automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos que eventualmente tenham sido firmados relativamente à prestação pelo BANCO ao CLIENTE de serviços bancários de que trata o presente Convênio.

**TRIBUTOS.**

18. O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar de sua conta corrente os valores devidos pelo CLIENTE a título de tributos em virtude dos pagamentos realizados sempre que o BANCO estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

**PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

19. Atentas às disposições contidas na Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

**DISPOSIÇÕES FINAIS.**

20. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Convênio somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelo CLIENTE e pelo BANCO.

21. Se qualquer das disposições deste Convênio eventualmente for considerada ilegal ou inválida em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a legalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o Convênio como um todo, ficando desde logo garantido a ambas as partes o direito de substituir a disposição porventura inválida por outra.

22. O presente Convênio e suas obrigações vinculam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

23. A tolerância por qualquer das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações da outra parte, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Convênio em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

24. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

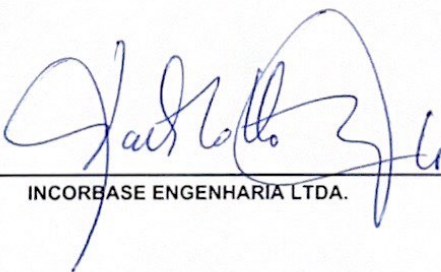
25. O CLIENTE autoriza o BANCO a compartilhar com a Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S.A, empresa pertencente ao Grupo Santander, dados cadastrais relacionados a seus funcionários, com o objetivo único de assegurar-lhes as melhores ofertas de produtos e serviços de acordo com cada perfil.

**FORO.**

26. Fica eleito o Foro da Comarca do local da contratação para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com duas testemunhas.

, 18 de Agosto de 2021



INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Procurador 1

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Procurador 2

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Central de Atendimento Santander - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades).



# Proposta de Subscrição

## Ficha de Cadastro



Din Din 12 Meses Garantia

Processo SUSEP nº: 15414.901557/2019-93

Modalidade: Instrumento de Garantia

Nº da Proposta: 0332166742914

Nº da Agência: 0201

Santander Capitalização S.A. - CNPJ 03.209.092/0001-02

Série/Prazo de Vigência: GGA/012

Matrícula Angariador: 662382

Plano: PU - Pagamento Único

### DADOS DO TITULAR/SUBSCRITOR

Nome Completo/Razão Social: INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 45.886.025/0001-72

Endereço de Correspondência: AV ROUXINOL, 1041 CONJ 1901

Bairro: INDIANOPOLIS

UF: SP

Tel. DDD:

E-mail:

Data de Nascimento/Abertura: 15/7/1981

Cidade: SAO PAULO

CEP: 04516902

Cel. DDD:

### FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: DC - Débito em Conta

Agência: 0246

Valor Unitário: 250.000,00

Valor Total: 250.000,00

Data do Débito: 24/03/2021

Conta: 13-002308-5

Quantidade de Títulos: 1

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

#### • COTAS

Pagamento	Cota de Sorteio	Cota de carregamento	Cota de Capitalização
1º ao 12º	0,0355%	5,7740%	94,1905%

#### • PROBABILIDADE POR SORTEIO

Probabilidade
Mensal: 1 chance em 250 mil
Trimestral: 1 chance em 250 mil

- Tamanho da Série: Este produto é estruturado em séries de 250 mil títulos.

### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- O capital formado a cada mês, será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais. No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.
- Os valores de sorteio serão atualizados a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR), até a data do efetivo pagamento.
- Os valores de resgate serão atualizados a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, até a data do efetivo pagamento pela taxa da remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
- TR: Taxa Referencial definida mensalmente, pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a remuneração média das aplicações bancárias. É a referência para ajustes da caderneta de poupança.

**RESGATE**

Consulte a tabela para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título.

Mês de vigência	% sobre a contribuição paga	Mês de vigência	% sobre a contribuição paga	Mês de vigência	% sobre a contribuição paga
1	94,660	5	96,570	9	98,510
2	95,130	6	97,050	10	99,010
3	95,610	7	97,540	11	99,500
4	96,090	8	98,020	12	100,000

A tabela acima considera TR = 0 (zero) e taxa de juros de 0,5% a.m. até o final da vigência.

**OBSERVAÇÕES**

1. A Santander Capitalização S.A. não efetuará o débito da parcela do título de capitalização na hipótese de insuficiência de saldo na conta corrente, conta poupança ou limite de crédito do cartão indicados para débito. A parcela somente será debitada quando a conta/cartão indicado apresentar saldo disponível do valor total da parcela. Não havendo saldo disponível para o débito da parcela na data de vencimento, a Santander Capitalização S.A. fará novas tentativas, limitado a 20 dias do vencimento.
2. Dos prêmios dos sorteios ou do resgate do valor capitalizado, quando devido, serão retidos os impostos previstos em lei.
3. O título de capitalização entrará em vigor a partir da data de pagamento ou a partir da data de lançamento, no cartão de crédito, da parcela única.
4. O titular perderá o direito aos valores se não forem resgatados dentro do prazo prescricional.
5. Ao final do prazo de vigência do título será resgatado 100% do valor pago.
6. **Este título deverá ser utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em contrato principal pelo titular perante terceiro. (Banco Santander CNPJ 90.400.888/0001-42).** A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade, junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. OUIVODORIA: 0800 726 0322. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Esse canal também atende pessoas com deficiência auditiva e/ou de fala.

**DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR**

1. Declaro que estou adquirindo o título de capitalização referente a esta proposta por minha livre e espontânea vontade.
2. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e tenho ciência de que qualquer declaração falsa ou errônea ocasionará a anulação do título de capitalização.
3. Responsabilizo-me pelos dados cadastrais informados e por sua atualização à Santander Capitalização S.A.
4. Autorizo a Santander Capitalização a me contatar por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.
5. Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do título, com as quais concordo integralmente.
6. Declaro que a Conta corrente/Poupança/Cartão informada para débito das contribuições é de minha titularidade, responsabilizando-me pela exatidão dos dados fornecidos.
7. Autorizo a cobrança da parcela única relativa ao título de capitalização, conforme indicado na presente proposta, que poderá ser por meio de débito em conta corrente, ou débito em conta poupança ou débito no cartão de crédito Santander. Estou ciente de que a parcela única somente será considerada quitada após a confirmação do débito pelo banco ou pela administradora de cartão de crédito no respectivo vencimento.
8. Declaro que nenhuma responsabilidade será imputada à Santander Capitalização S.A., na ausência de saldo disponível para a quitação do título de capitalização, ou caso a administradora do cartão de crédito recuse a concessão da garantia de crédito para a quitação da parcela única do título de capitalização.
9. Declaro estar de acordo com o pagamento dos valores relativos aos sorteios e/ou resgates na conta corrente ou na poupança indicada na presente proposta quando eu também for o titular do título de capitalização, desde que as contas indicadas estejam aptas a receber referidos valores.
10. Autorizo a renovação automática do meu título de capitalização ao final do plano, exceto quando eu me manifestar expressamente em sentido contrário ou caso a Santander Capitalização não efetue a renovação, sempre mediante prévia comunicação e até o final de vigência do título.
11. Tenho conhecimento de que a contratação deste título implica automática adesão às Condições Gerais do Título.

PREENCHER SOMENTE SE A CONTRATAÇÃO FOR POR PESSOA JURÍDICA

Declaro que sou o Representante Legal da Empresa e tenho plenos poderes para contratar o presente título de Capitalização.

Nome completo do representante legal da empresa: Carlos Roberto Briscese Gullo  
 CPF: 743.727.008-06  
 RG: 4404723-X

### PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A assinatura desta proposta de contratação implica automática adesão às condições contratuais do título.

São Paulo 25/03/2021

Local e Data

X [Assinatura]  
 Assinatura do Cliente

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, bem como pela observância dos CRITÉRIOS, das CONDIÇÕES e NORMAS, para a perfeita autorização do débito da(s) parcela(s) em conta corrente, conta poupança ou cartão de crédito.

Assinatura do Gerente (sob carimbo)



ESTAMOS CONECTADOS 24  
 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
 APLICATIVO SANTANDER  
 APLICATIVO WAY  
 SANTANDER.COM.BR  
 TWITTER: @SANTANDER\_BR  
 FACEBOOK: SANTANDER  
 BRASIL

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala), Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Reimpressão

Autenticado eletronicamente







NAVARRO ADVOGADOS	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1046177- 30.2022.8.26.0100	MK Desenvolvimento e	ATIVO	CÍVEL	INDENIZAÇÃO	POSSÍVEL	09/05/22	R\$ 1.098.452,70	R\$ 1.127.342,73	- Em 9.5.2022, foi distribuída a	Pedido de Tutela Cautelar
NAVARRO ADVOGADOS	INCORBASE	JUDICIAL	ENCERRADO	1041310- 91.2022.8.26.0100	Condomínio Lindenberg Melo	ATIVO	CÍVEL	Indenização	POSSÍVEL	27/04/22	R\$ 28.124,01	R\$ 0,00	- Em 27.4.2022, foi distribuída a	Pedido de indenização por
NAVARRO ADVOGADOS	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1069816- 77.2022.8.26.0100	Saulo Jorge Padilha	PASSIVO	CÍVEL	INDENIZAÇÃO	POSSÍVEL	06/07/22	R\$ 30.000,00	R\$ 10.154,07	- Em 6.7.2022, foi distribuída a	Pedido de indenização por
ALBORGUETI ADVOGADOS	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1006900- 07.2022.8.26.0003	I.C. DE OLIVIERA MOURA	ATIVO	CÍVEL	COBRANÇA	REMOTA	05/04/22	R\$ 189.523,49	R\$ 0,00	Sentenciado: Da Sentença consta	A condenação da requerida ao
ALBORGUETI ADVOGADOS	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1006897- 52.2022.8.26.0003	I.C. DE OLIVIERA MOURA	ATIVO	CÍVEL	EXECUÇÃO	REMOTA	05/04/22	R\$ 159.473,19	R\$ 0,00	Citação Realizada. Decurso do prazo	Exibibilidade da quantia de R\$
ALBORGUETI ADVOGADOS	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1006900- 07.2022.8.26.0003	I.C. DE OLIVIERA MOURA	PASSIVO	CÍVEL	COBRANÇA	REMOTA	16/05/22	R\$ 198.082,65	R\$ 10.000,00	Sentenciado: Da Sentença consta	Condenação da Incorbase no
PD Consultoria	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	101778- 54.2023.8.26.0100	AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE	PASSIVO	CÍVEL	EXECUÇÃO	PROVÁVEL	15/02/23	R\$ 26.886,52	R\$ 29.873,73	Pedido de Homologação de	Execução por quantia certa
	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1032976- 34.2023.8.26.0100	LEO TERRA TERRAPLANAGEM E	PASSIVO	CÍVEL	COBRANÇA	PROVÁVEL	20/03/23	R\$ 462.974,61	R\$ 462.974,61		Ação Monitoria
	INCORBASE	JUDICIAL	ATIVO	1031937- 02.2023.8.26.0100	ARS AMBIENTAL EIRELI	PASSIVO	CÍVEL	COBRANÇA	PROVÁVEL	16/03/23	R\$ 15.873,28	R\$ 15.873,28		Ação Monitoria

# ANEXO IV

## RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

OBRA	Agência	Conta	Digito	Nome	CPF	Tipo Conta	Total	Cargo
161 - Pirituba	2948	18958	0	Benedito Goncalo Neto	124.312.838-01	13	R\$ 914,00	Pedreiro
165 - ILPI	8719	5531	4	Adão Ugo da Silva Pereira	999.840.755-91	13	R\$ 914,00	Pedreiro
165 - ILPI	2948	19030	7	Anisio Wagner da Silva	036.333.038-04	13	R\$ 956,00	Pintor
165 - ILPI	6065	49694	2	Antonio Francisco da Silva	420.594.613-91	13	R\$ 1.365,00	Almoxarife I
165 - ILPI	7633	15695	0	Ariadne Lopes Ferreira	349.603.448-30	13	R\$ 1.505,00	Analista de Recursos Humanos
165 - ILPI	8846	30780	2	Emerson Santos Silva	372.677.508-00	13	R\$ 955,00	Pedreiro
165 - ILPI	7877	10481	5	Evelyn Carvalho Simão	438.373.008-62	13	R\$ 1.585,00	Analista de Engenharia
165 - ILPI	2948	19922	5	Filipe Alves Faioli	416.271.338-36	13	R\$ 1.817,00	Tecnico de Seg. do Trabalho
165 - ILPI	2000	71098	4	Gerson Pires Faria	527.252.279-68	13	R\$ 785,00	Ajudante Geral
165 - ILPI	368	04524	1	Joilson Cordeiro dos Santos	328.731.788-17	13	R\$ 2.900,00	Mestre de Obra
165 - ILPI	7633	18774	0	Jorge Santos	686.246.705-00	13	R\$ 956,00	Pedreiro
165 - ILPI	3392	33265	0	José de Souza	680.062.504-30	13	R\$ 956,00	Ajudante Geral
165 - ILPI	3074	23218	6	Josenildo Bispo de Santana	178.114.808-24	13	R\$ 955,00	1 / 2 Carpinteiro
165 - ILPI	6508	40025	3	Mariana de Oliveira Santos	465.827.218-01	13	R\$ 2.121,00	Analista de Qualidade
165 - ILPI	6734	7699	2	Micael Pereira de Souza	063.331.935-00	13	R\$ 751,00	Ajudante Geral
165 - ILPI	1667	43817	8	Natanael Nunes dos Santos	063.646.843-78	13	R\$ 956,00	Pedreiro
165 - ILPI	48	79714	6	Nerivando de Lima	886.042.845-91	13	R\$ 2.985,00	Mestre de Obra
165 - ILPI	7917	11786	8	Raimundo Nonato da Silva	140.130.168-18	13	R\$ 956,00	Pedreiro
165 - ILPI	6733	55524	4	Sebastião Jovino Santos	022.218.038-25	13	R\$ 913,00	Pedreiro
165 - ILPI	8989	31453	2	William Passim Pecegueiro	373.594.548-16	13	R\$ 1.097,00	
177 - Sider	7438	59025	4	Fabio da Silva Tavares	773.052.302-78	13	R\$ -	Tecnico de Seg. do Trabalho
177 - Sider	7438	58973	6	Marcelo Bassoli Carbogim	886.689.167-34	13	R\$ 1.325,00	Comprador
177 - Sider	7438	56587	6	Neide Maria Pinto dos Santos	119.237.287-50	13	R\$ 751,00	Auxiliar de Serv. Gerais
177 - Sider	7438	58984	3	Pâmela Lack Casut	106.977.797-85	13	R\$ -	Estagiario
177 - Sider	7438	45680	3	Rogéria Talita Siqueira de Oliveira	167.292.207-08	13	R\$ 953,00	Auxiliar Administrativo
177 - Sider	4556	83805	2	William Santos Guedes	071.641.407-40	13	R\$ 2.487,00	Enc. Administrativo de Obra
900 - Sede	1546	95389	2	Amanda Tibério Olovics	486.464.888-37	13	R\$ 1.019,00	Ass. Qualidade
900 - Sede	6920	07673	1	Ana Carolyn Lira da Silva	429.206.058-44	13	R\$ 1.877,00	Analista de Contas a Pagar
900 - Sede	8170	05998	7	Antonio Fernandes Teixeira	233.837.983-72	13	R\$ 1.654,00	Enc. Administrativo de Obra
900 - Sede	7847	19891	3	Carlos Eduardo Medeiros Nunes	509.200.718-48	13	R\$ 720,00	Estagiario de TI
900 - Sede	3755	21977	5	Carlos Roberto Briscese Gullo	743.727.008-06	13	R\$ -	
900 - Sede	745	45115	3	Joelma Evaristo de Moura	260.176.178-42	13	R\$ 785,00	Copeira
900 - Sede	745	03764	8	Valquiria Rocha de Carvalho	191.857.378-60	13	R\$ 1.449,00	Assis. De Compras

**R\$ 39.362,00**